SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 31 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIII | Nº 3168

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato 64/2018. Contratada: Coutinho & Pacheco Importação e Exportação Ltda. – Me, CNPJ 07.164.735/0001-08. Objeto: acréscimo ao valor inicialmente contratado para o exercício de 2021, passando o valor global para R$7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais). Fundamento: Processo 07/2018, Dispensa de Licitação 05/2018, no inciso II, letra "b" do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Uberlândia-MG, 29 de dezembro de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO –
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:3C37831B

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato 08/2020. Contratada: Coutinho & Pacheco Importação e Exportação Ltda. – Me, CNPJ 07.164.735/0001-08. Objeto: acréscimo ao valor inicialmente contratado para o exercício de 2021, passando o valor global para R$14.680,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta reais). Fundamento: Processo 09/2020, Dispensa de Licitação 08/2020, no inciso II, letra "b" do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Uberlândia-MG, 29 de dezembro de 2021.

WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA –
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:CEA3E577

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXTRATO DE DISPENSA 32/2021

O presidente da Câmara Municipal de Buritis, Flávio Baltazar Galvão, em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, RATIFICA o ato da CPL, que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 a favor da contratada MPS Distribuidora de Peças e Assessórios LTDA, CNPJ nº 38.213.842/0001-02, tendo como objeto aquisição e instalação de sistema de sonorização, no valor global de R$ 14.404,00 (catorze mil e quatrocentos e quatro reais), na seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.1002.4.4.90.52.00 - Material Permanente.

Buritis 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Andressa Alves Brandão
Código Identificador:DD69BC90

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO LEGISLATIVA E COMUNICAÇÃO
PORTARIA 132 DE 28 DE DEZEMNBRO DE 2021

PORTARIA Nº 132, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia comissão especial para proceder à conferência dos valores existentes em caixa em 30 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada comissão especial para proceder à conferência dos valores existentes em caixa no dia 30 de dezembro de 2021, de acordo com a Portaria nº 1.179, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de 3 de dezembro de 1998, ficando assim constituída:
I – Magna Libéria Ferreira;
II – Viviane Luzia Ambrósio Nunes.
Art. 2º - Os membros da comissão nomeada por esta portaria não farão jus à gratificação por participação em comissão de que trata o art. 76 da Lei nº 6.046/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de dezembro de 2021.

VEREADOR GLADSTONE CORREA DIAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Jorge de Abreu
Código Identificador:04F04A34

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições legais, especialmente as descritas nos artigos 26, 38, VII e artigo 43, VI, da Lei Federal nº 8666/93, c/c com o art. 37, II, da Lei Orgânica Municipal e art. 37, II, XIII e XXVIII, do Regimento Interno homologo o processo administrativo nº 034/2021, Dispensa de Licitação nº 021/2021, cujo objeto consiste na *Prestação de serviços jurídicos de natureza específica, referentes à emissão de parecer jurídico a respeito da legalidade e constitucionalidade do porjeto de lei nº 081/2021, que institui o Código Tributário Municipal.*Acolho as razões da Comissão de Licitação e da Procuradoria Jurídica, para fins de justificativa da homologação. Caso não haja a comprovação das condições de habilitação, volvam-me os autos para deliberação.

CONTRATADO:
FIDÉLIS DA SILVA MORAIS FILHO
CPF: 368.905.371-49
VALOR TOTAL: R$ 15.100,00 (QUINZE MIL E CEM REAIS)

Pirapora-MG, 30/12/2021.

KLEBSON ANDRÉ VIANA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pirapora.

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:F3C33D11

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

A**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**torna público que a Comissão Permanente de Licitações decidiu inabilitar as empresas no processo licitatório n.º 65/2021, convite n.º 02/2021 e, conforme artigo 48, §3º, da Lei 8.666/93, fixou o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação. A nova sessão de habilitação será realizada no dia 06/01/2022, às 13:00 horas, na sede da Câmara Municipal, e sessão pública de abertura de propostas designada para o dia 14/01/2022, às 13:00 horas, na sede da Câmara Municipal, situada à Alameda Dr. Gabriel Avair, n.º 58, Centro, São Lourenço/MG. Edital disponível no site:http://www.camarasl.mg.gov.br/v1/processos-licitatorios/. Informações pelo telefone: (35) 3332-2001. Fundamento legal: art. 23, I, a, Lei Federal n.º 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:8174CB27

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO DECIMO OITAVO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

EXTRATO DO DECIMO OITAVO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 de aquisição de Combustível (óleo diesel B S10 e Gasolina Comum) para os veículos da frota do CISMEV firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Auto Posto Irmãos Marques., cujo objeto é o reequilíbrio econômico financeiro no litro da Gasolina Comum, no importe de 0,43%, passando o valor unitário do litro da Gasolina Comum de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) para R$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos). Impacto financeiro de R$ 68,86 (sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), passando o valor total estimado de R$ 1.035.031,34 (um milhão trinta e cinco mil e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) para R$ 1.035.100,20 (um milhão trinta e cinco mil e cem reais e vinte centavos) a partir de 02/12/2021.

Publicado por:
Luiz Fillipe Silveira Rego
Código Identificador:95647EE8

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
1° TERMO DE CESSÃO DO AUTOMÓVEL (FIAT /UNO MILLE FIRE FLEX)

Extrato de publicação do Termo de Cessão Gratuita de bem Móvel (Fiat /Uno mille Fire Flex) n° 001/2021 – O Presidente do CISMEV-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas, neste ato cede ao Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas (CIMEV), o direito de uso do veículo com as seguintes características: Veículo (Fiat /Uno mille Fire Flex – Ano 2006 Modelo: 2006, Placa HBR- 6320 – Chassi: 9BD15822764878779 , Combustível: Álcool/ Gasolina- 4 Portas, RENAVAM : 00892829664 ,Cor branca) para atender ao Programa de Acolhimento Familiar Regionalizado da Comarca de Curvelo a contar de 30/06/2021 até 29/06/2026. Assinatura: 30/06/2021.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Presidente

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:51A81D01

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
CONTRATO Nº 089/2021 E A EMPRESA ESTEVÃO MASCARENHAS CORREA - ME

Extrato do contrato nº 089/2021 – Processo Licitatório 078/2021 – Pregão Presencial n° 009/2021 de prestação de serviços de assistência técnica para manutenção e configuração de computadores e impressoras, incluindo o fornecimento e troca de peças e recarga de tonner, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa ESTEVÃO MASCARENHAS CORREA - ME. Vigência: 12 meses, a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022. Valor Total estimado: R$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais). Assinatura: 20/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:8AE51653

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020 E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 042/2020 de prestação de serviços de publicação online na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Governo**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022 mantendo- se os preços já praticados. Em virtude da prorrogação, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 13.465,68 (treze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, passando o valor total estimado do contrato de R$ 13.465,68 (treze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para R$ 26.931,36 (vinte e seis mil novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos). Assinatura 16/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:875147E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXT. DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI. 30/12/2021. Ext. de Publicação de Ata de Sessão Pública referente ao Processo nº 053/2021, Pregão Eletrônico nº 016/2021, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de pães francês para os colaboradores do CISAMAPI. Ata de Sessão disponibilizada no endereço: "http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Pregao/ata0.asp", devendo ser preenchido o campo UASG (Unid. de Compra) com o número: "927934", Número do Pregão: "0162021". Inf. das 07:00 as 17:00 horas pelo tel: (31) 3819-8817, e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br, e pelo Site: https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php.

Ponte Nova, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:94F49B21

CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga CISAMAPI. Extrato de Contrato – PAL N. º 051/2021 - DISPENSA Nº 028/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de software de controle de ponto e suporte básico. Valor Global: R$ 1.198,80 (hum mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos). Contrato N. º CL – 032/2021. Valor: R$ 1.198,80; Contratada a empresa GC TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.491.199/0001-11 sediada na Rua Frederico Lage, nº 70, Mariano Procópio, Juiz De Fora, Minas Gerais.
Vigência do contrato: 01/01/2022 à 31/12/2022.

Ponte Nova, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:5A403843

CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga CISAMAPI. Extrato de Contrato – PAL N. º 050/2021 - DISPENSA Nº 027/2021. Objeto: Contratação de empresa para renovação de seguro veicular dos veículos pertencente ao CISAMAPI. Valor Global: R$ 8.790,00 (oito mil, setecentos e noventa reais). Contrato N. º CL – 031/2021. Valor: R$ 8.790,00; Contratada a empresa Gente Seguradora S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02 sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

Ponte Nova, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:CA5142BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA -CISALP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0108/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 032/2021

ABERTURA DE EDITAL

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna pública a ABERTURA do Processo Licitatório nº 0108/2021 – Credenciamento nº 032/2021.

Objeto: credenciamento para contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos, para atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISALP e clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.

Início do credenciamento dia 03 de janeiro de 2022 às 08h00min.

Informações e edital completo poderão ser obtidos no CISALP, pelo telefone (34) 3824-1710, site: www.cisalp.mg.gov.br ou e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 30/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:AF36C070

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0109/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 033/2021

ABERTURA DE EDITAL

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna pública a ABERTURA do Processo Licitatório nº 0109/2021 – Credenciamento nº 033/2021.

Objeto: credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintor de incêndio abc de 6 kg, para inspeção da vigilância sanitária em atendimento a demanda do CISALP, entes consorciados e clínicas geridas pelo consórcio.

Início do credenciamento dia 03 de janeiro de 2022 às 08h00min.

Informações e edital completo poderão ser obtidos no CISALP, pelo telefone (34) 3824-1710, site: www.cisalp.mg.gov.br ou e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br.

TATIANA LUÍSA DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 30/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:F5DE353F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0104/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 031/2021

ABERTURA DE EDITAL

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna pública a ABERTURA do Processo Licitatório nº 0104/2021 – Credenciamento nº 031/2021.

Objeto: credenciamento para contratação de empresas - pessoas jurídicas, para prestação de serviços médicos, em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP.

Início do credenciamento dia 03 de janeiro de 2022 às 08h00min.

Informações e edital completo poderão ser obtidos no CISALP, pelo telefone (34) 3824-1710, site: www.cisalp.mg.gov.br ou e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br.

Tatiana Luísa de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 30/12/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Tatiana Luísa de Melo
Código Identificador:5B34D269

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021 DISPENSA Nº 001/2021

PC 001/2021 Dispensa 001/2021. Prest. de serv. de publicação dos atos administrativos do Consórcio no meio eletrônico Diário Oficial do CODANORTE. 1º Aditivo CTR 001/2021-Prorroga vig: 03/01/2022 a 02/01/2023 -Inc. II, art. 57, L. 8.666/93. Aplica reajuste índice INPC 9,3618% §1º, art. 65, Lei 8.666/93-Vr: R$5.118,12-30/12/2021.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:70DA1506

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 046/2020 DISPENSA Nº 021/2020

PC 046/2020 Dispensa 021/2020. Prest. de serv. de publicação dos atos administrativos do Consórcio no meio eletrônico Diário Oficial dos Municípios Mineiros-1º Aditivo CTR 035/2020-Prorroga vig: 01/01/2022 a 31/12/2022, s/ alteração de valores -Inc. II, art. 57, L. 8.666/93. 30/12/2021.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:101C9C25

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 27/2021
FELIXLÂNDIA

Partes: CORESAB CNPJ: 15.508.976/0001-47 e MUNICIPIO DE FELIXLANDIA 17.695.032/0001-51. OBJETO: Transferência de recursos financeiros do Município de Felixlândia/MG para o CORESAB, na forma de rateio, para custear despesas administrativas do CORESAB no exercício de 2022. Embasamento legal: Art. 8º da Lei 11.107, de 06/04/2005, regulamentado pelos artigos 13 a 17 do Decreto 6.017, de 17/01/2007. Valor mensal: R$1.990,00. Dotação: 02.07.01.17.452.0030.2181.3.1.71.70.00-214.1.00.00 – 3.3.71.70.00 – 4.4.71.70.00. Prazo: janeiro a dezembro/2022. Corinto, 29 de novembro de 2021. Ass: Vanderli de Carvalho Barbosa, Presidente do CORESAB e Prefeito de Felixlândia.

Publicado por:
Leandro vaz Pereira
Código Identificador:A0836A01

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

(ART. 26 LEI 8.666/93)

Considerando as razões expostas na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações deste Departamento, no sentido de motivar a execução de um processo de dispensa de licitação para contratar a aquisição de gerenciamento de rede e internet para uso da estação, captação e departamento de água e esgoto de tupaciguara, considerando que a assessoria jurídica do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara em sua análise já se manifestou pela legalidade do processo em epígrafe:
Considero autorizada a realização de um processo de dispensa de licitação destinada a aquisição cuja contratação deverá ocorrer conforme relação anexa.

Tupaciguara, 30 de Dezembro de 2021

MARCELO NOVAIS BORGES
Diretor do DAE

Publicado por:
Adriano de Oliveira Musse
Código Identificador:4CE9762E

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

(ART. 26 LEI 8.666/93)

Considerando as razões expostas na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações deste Departamento, no sentido de motivar a execução de um processo de dispensa de licitação para contratar a aquisição de Telefonia Fixa e Móvel para uso da estação, captação e departamento de água e esgoto de tupaciguara, considerando que a assessoria jurídica do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara em sua análise já se manifestou pela legalidade do processo em epígrafe:
Considero autorizada a realização de um processo de dispensa de licitação destinada a aquisição cuja contratação deverá ocorrer conforme relação anexa.

Tupaciguara, 30 de Dezembro de 2021

MARCELO NOVAIS BORGES
Diretor do DAE

Publicado por:
Adriano de Oliveira Musse
Código Identificador:934A0E20

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35, 36 E 37

(Extrato da Ata de Registro de Preços nº 035/2021) **Halley Alan Cabral de Andrade**, CNPJ nº 01.255.291/0001-21**.** Objeto: fornecimento de material de limpeza e afins para manutenção dos serviços do DMAAE. Valor Estimado: em **R$ 37.036,50 (trinta e sete mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos).** Vigência: 08/12/2021 a 08/12/2022. Dotação Orçamentária: Fichas: **04.122.0001.6.003 – 339030- 13** – material de consumo - 339030- Ficha 33. Data: 29/12/2021.

(Extrato da Ata de Registro de Preços nº 036/2021) **Ana Valéria Tonelotto - EPP**, CNPJ nº 13.331.317/0001-52**.** Objeto: fornecimento de material de limpeza e afins para manutenção dos serviços do DMAAE. Valor Estimado: em **R$ 35.434, 60 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).** Vigência: 08/12/2021 a 08/12/2022. Dotação Orçamentária: Fichas: **04.122.0001.6.003 – 339030- 13** – material de consumo - 339030- Ficha 33. Data: 29/12/2021.

(Extrato da Ata de Registro de Preços nº 037/2021) **BRVale Distribuidora de Produtos** - EIRELI, CNPJ 35.638331/0001-36**.** Objeto: fornecimento de material de limpeza e afins para manutenção dos serviços do DMAAE. Valor Estimado: em **R$ 32.161,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta e um reais).** Vigência: 08/12/2021 a 08/12/2022. Dotação Orçamentária: Fichas: **04.122.0001.6.003 – 339030- 13** – material de consumo - 339030- Ficha 33. Data: 29/12/2021.

Publicado por:
Fernando Siqueira Lemos
Código Identificador:3B83EFB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
DMAES – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG – EXTRATO DA 1ª REVISÃO DO QUADRO GERAL DE PREÇOS – PROCESSO 053/2021 – PREGÃO 027/2021

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DA 1ª REVISÃO DO QUADRO GERAL DE PREÇOS – Processo 053/2021 – Pregão 027/2021 – O Diretor Geral do DMAES faz saber a 1ª Revisão dos Preços Registrados no Quadro Geral de Preços, tendo em vista a permanência das condições vantajosas da Ata de Registro de Preços nº 058/2021. Outras informações no site www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes. Vigência: até 28/09/2022.

Ponte Nova (MG), 30/12/2021.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral.

Publicado por:
Eduardo Araújo da Silva
Código Identificador:5A473A9B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
DMAES – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG – EXTRATO DA 1ª REVISÃO DO QUADRO GERAL DE PREÇOS – PROCESSO 052/2021 – PREGÃO 028/2021

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DA 1ª REVISÃO DO QUADRO GERAL DE PREÇOS – Processo 052/2021 – Pregão 028/2021 – O Diretor Geral do DMAES faz saber a 1ª Revisão dos Preços Registrados no Quadro Geral de Preços, tendo em vista a permanência das condições vantajosas da Ata de Registro de Preços nº 059/2021. Outras informações no site www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes. Vigência: até 30/09/2022.
Ponte Nova (MG), 30/12/2021.
ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral.

Publicado por:
Eduardo Araújo da Silva
Código Identificador:C35F1B52

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – PROCESSO 077/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 19/2021-SRP

A Pregoeira Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica em favor da empresa **DELFIM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 21.189.113/0005-80,** licitante vencedor do processo licitatório nº 077/2021, Pregão Presencial nº 019/2021, o objeto do referido processo.
Alagoa/MG, 23 de dezembro de 2021.
ELIANE APARECIDA SANTOS SIQUEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:3C85837A

PROCURADORIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO– PROCESSO 077/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 19/2021 -SRP

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Comissão de Licitação no processo licitatório n° 077/2021 Pregão Presencial n° 019/2021 Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL em favor da empresa **DELFIM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 21.189.113/0005-80.** Valor Total de R$ 1.052.800,00 (um milhão, cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Município de Alagoa/MG.Alagoa, 23 de dezembro de 2021.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:9A1A1115

PROCURADORIA
EXTRATO DO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2021 – PROCESSO 077/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 19/2021

Processo licitatório nº 0077/2021, Pregão Presencial nº 019/2021. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA e **DELFIM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 21.189.113/0005-80.** Valor Total de R$ 1.052.800,00 (um milhão, cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Alagoa, 29 de dezembro de 2021.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:3FCB4848

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – PROCESSO 078/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 20/2021-SRP

A Pregoeira Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica em favor da empresa
VGA COMERCIAL E SERVICOS GRAFICOS LTDA - CNPJ: 17.309.217/0001-80, PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA. - CNPJ: 68.533.967/0001-72 ,ADRIANO FELIPE VIEIRA DE BARROS - CNPJ: 19.562.058/0001-57 e ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 31.486.195/0001-55, licitantes vencedores do processo licitatório nº 078/2021, Pregão Presencial nº 020/2021, o objeto do referido processo.

Alagoa/MG, 29 de dezembro de 2021.

ELIANE APARECIDA SANTOS SIQUEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:338803C1

PROCURADORIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO– PROCESSO 078/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 20/2021 -SRP

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Comissão de Licitação no processo licitatório n° 078/2021 Pregão Presencial n° 020/2021 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAIS em favor das empresas: **VGA COMERCIAL E SERVICOS GRAFICOS LTDA - CNPJ: 17.309.217/0001-80, PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA. - CNPJ: 68.533.967/0001-72 ,ADRIANO FELIPE VIEIRA DE BARROS - CNPJ: 19.562.058/0001-57 e ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 31.486.195/0001-55,** R$ 72.113,31 (setenta dois mil cento e treze reais e trinta e um centavos). Município de Alagoa/MG.Alagoa, 29 de dezembro de 2021.
JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:1E53E1E1

PROCURADORIA
EXTRATO DO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2021 – PROCESSO 078/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 20/2021

Processo licitatório nº 0078/2021, Pregão Presencial nº 020/2021. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA e **VGA COMERCIAL E SERVICOS GRAFICOS LTDA - CNPJ: 17.309.217/0001-80, PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA. - CNPJ: 68.533.967/0001-72, ADRIANO FELIPE VIEIRA DE BARROS - CNPJ: 19.562.058/0001-57 e ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 31.486.195/0001-55.** R$ 72.113,31 (setenta dois mil cento e treze reais e trinta e um centavos). Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAIS. Alagoa, 30 de dezembro de 2021.
JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:0BE5FA64

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2021.12.003 - PROCESSO 069/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 17/2021

Processo licitatório nº 0069/2021, Pregão Presencial nº 017/2021. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA e **DOMUS DEI MONTAGEM E COMERCIO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA - CNPJ:25.383.693/0001-70**. Valor Total de R$ $ 353.670,00 (trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e setenta reais). Objeto: **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTO BIOLOGICO DE ESGOTO, QUE ATENDA ASESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO PARA TRATAMENTODE ESGOTO DOMÉSTICO (ÁGUA CINZA E ÁGUA NEGRA)** em favor da empresa **DOMUS DEI MONTAGEM E COMERCIO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA**.
Alagoa, 30 de dezembro de 2021.
JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:0FBA3F0D

PROCURADORIA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL 01/2021. ERRATA N. 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. Processo Seletivo Público – Edital 01/2021. Errata n. 01. Fica alterada a data de realização da Prova Objetiva para o dia 08/01/2022 (sábado). Permanecendo em vigor todos os demais termos e condições.

Alagoa, 27 de dezembro de 2021.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:2BB5B946

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO REAJUSTE FINANCEIRO – ATA 01/2021 PREGÃO 03/2021

12ºTERMO ADITIVO VALOR REAJUSTE FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021Objeto:Reequilíbrio financeiro dos itens: Gasolina Comum com decréscimo de R$ 0,17 (dezessete centavos) passando o valor para R$ 7,52 (Sete Reais e Ciquenta e dois Centavos); e Óleo Diesel B Original S10, Biodiesel com decréscimo de R$ 0,15 (quinze centavos) passando o valor para R$ 5,87 (Cinco Reais e Ointenta e Um Centavos).. Parte: MUNICÍPIO DE ALAGOA CNPJ:18.186.346/0001-91 e DELFIM COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 21.189.113/0005-80. Alagoa/MG 17 de dezembro de 2021.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:F7CD6CFC

PROCURADORIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 0084/2021

Processo licitatório nº 084/2021, Dispensa de Licitação nº 043/2021. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG E JOÃO BOSCO CHAVES JUNIOR - CPF: 023.972.166-71 Valor Total de R$ 14.219,28 (quatorze mil, duzentos e dezenove reais e vinte e oito centavos, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CESSÃO AO GOVERNO

FEDERAL PARA FUNCIONAMENTO DO CORREIOS NO MUNICIPIO DE ALAGOA/MG.

Alagoa, 22 de dezembro de 2021.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:CBBEB3B3

PROCURADORIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 0085/2021

Processo licitatório nº 085/2021, Dispensa de Licitação nº 044/2021. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG E AURO BARROS - CPF: 081.011.938-20Valor Total de R$ 8.560,80 (oito mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos), Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CESSÃO PARA FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA -ALAGOAPREV DE ALAGOA/MG.

Alagoa, 22 de dezembro de 2021.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:AD2BEFE6

PROCURADORIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 0086/2021

Processo licitatório nº 086/2021, Dispensa de Licitação nº 045/2021. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG E EDVAR DE ALMEIDA - CPF: 463.439.036-15Valor Total de R$ 14.219,28 (quatorze mil, duzentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL A QUAL SE DESTINA PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO AMPLIADO DESAÚDE DA FAMÍLIA - NASF VINCULADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAGOA/MG. Alagoa, 22 de dezembro de 2021.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:C3690D08

PROCURADORIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 0087/2021

Processo licitatório nº 087/2021, Dispensa de Licitação nº 046/2021. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG E VALDECI RAFAEL DOS SANTOS MENDES DE ANDRADE - CPF: 289.095.038-74Valor Total de R$ 12.062,40 (doze mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos), Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL A QUAL SE DESTINA PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPALDE AGRICULTURA, PECUÁRIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE VINCULADO AO PODER EXECUTIVOMUNICIPAL DE ALAGOA/MG. Alagoa, 22 de dezembro de 2021

.JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:46D36E13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
DECRETO Nº 6.604, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.
PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO PELO DECRETO Nº 6.576, DE 29/06/2021, EM RAZÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 6.604, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO PELO DECRETO Nº 6.576, DE 29/06/2021, EM RAZÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da covid – 19;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.576, de 29/06/2021 declarou Estado de Calamidade Pública, em saúde pública no âmbito do Município de Além Paraíba/MG, até o dia 31/12/2021;

CONSIDERANDO que a disseminação da covid – 19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da covid – 19, a Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas;

CONSIDERANDO a vigência do Plano Minas Consciente e suas deliberações, do qual é aderente o Município de Além Paraíba/MG,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31/03/2022 o Estado de Calamidade Pública declarado no art. 1º do Decreto nº 6.576, de 29/06/2021.

Art. 2º - Para fins do cumprimento das disposições do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, este Decreto será submetido à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do dia 01/01/2022 e até 31/03/2022, podendo ser prorrogado.

Prefeitura Municipal de Além Paraíba, 30 de dezembro de 2021.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo h De Almeida
Código Identificador:2489AE0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
LEI ORDINÁRIA Nº 2058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021

Concede abono aos profissionais da rede pública municipal de ensino da educação básica, como medida excepcional e transitória, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Araújos/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.
Art. 1º Fica concedido aos profissionais da rede pública municipal de ensino da educação básica em efetivo exercício, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, abono no valor máximo de R$8.100,00 (oito mil e cem reais) a ser pago, em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2021.

§1º Para fins do disposto neste artigo entende-se por profissionais da rede pública municipal de ensino da educação básica os docentes, os que exercem funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, os que exercem funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

§2º Para fazer jus ao abono é necessário que o servidor tenha laborado por, no mínimo, 30 (trinta) dias de efetivo exercício no ano de 2021, não sendo devido a inativos e pensionistas.

§3º O servidor fará jus ao abono na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada 30 (trinta) dias de efetivo exercício no ano de 2021.

Art. 2° O abono não será computado para quaisquer fins, nem será incorporado aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º A concessão do abano observará o atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão provenientes das dotações próprias do orçamento em vigor no exercício de 2021.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover através de Decreto eventual suplementação de dotação orçamentária, podendo anular total ou parcialmente as dotações existentes, para fins de pagamento do abono previsto nesta lei.

Art. 5º A concessão do abono que trata esta lei não incide na vedação prevista no inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, por atender ao disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Araújos/MG, 30 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson Elias Macedo
Código Identificador:6E432D8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
LEI ORDINÁRIA Nº 2059, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Araújos/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), acrescentando-se ao orçamento vigente de conformidade com a Lei Municipal nº 2.022, de 20 de outubro de 2.020, as seguintes classificações orçamentárias:

02. Executivo
02.07. FUNDEB
02.07.01. FUNDEB
12. Educação
12.361. Ensino Fundamental
12.361.0023. ENSINO FUNDAMENTAL: FUNDEB
12.361.0023.2056. MANUT. ENSINO FUND: FUNDEB
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
1.18.00 – Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70% ..... R$ 180.000,00

02. Executivo
02.07. FUNDEB
02.07.01. FUNDEB
12. Educação
12.365. Educação Infantil
12.365.0014. EDUC. CRIANC. DE 0 A 6 ANOS/CRECHE
12.365.0014.2057. MANUT. ED. CRIANC. 0 A 6 ANOS/CRECHE
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
1.18.00 – Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70% ..... R$ 16.000,00

02. Executivo
02.07. FUNDEB
02.07.01. FUNDEB
12. Educação
12.361. Ensino Fundamental
12.361.0023. ENSINO FUNDAMENTAL: FUNDEB
12.361.0023.2058. MANUT. ED. CRIANC. 0 A 6 ANOS/PRE-ESC
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
1.18.00 – Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70% ..... R$ 31.000,00

Art. 2º Será utilizada como recurso para abertura do crédito autorizado pelo artigo 1º a anulação parcial da seguinte classificação orçamentária constante da Lei Municipal nº 2.022, de 20 de outubro de 2.020:

02. Executivo
02.07. FUNDEB
02.07.01. FUNDEB
12. Educação
12.361. Ensino Fundamental
12.361.0023. ENSINO FUNDAMENTAL: FUNDEB
12.361.0023.2056. MANUT. ENSINO FUND: FUNDEB
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil
1.18.00 – Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70% ..... R$ 180.000,00

02. Executivo
02.07. FUNDEB
02.07.01. FUNDEB
12. Educação
12.361. Ensino Fundamental
12.361.0023. ENSINO FUNDAMENTAL: FUNDEB
12.361.0023.2056. MANUT. ENSINO FUND: FUNDEB
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
1.18.00 – Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70% ..... R$ 16.000,00

02. Executivo

02.07. FUNDEB
02.07.01. FUNDEB
12. Educação
12.365. Educação Infantil
12.365.0014. EDUC. CRIANC. DE 0 A 6 ANOS/CRECHE
12.365.0014.2057. MANUT. ED. CRIANC. 0 A 6 ANOS/CRECHE
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil
1.18.00 – Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70% ..... R$ 31.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Araújos/MG, 30 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson Elias Macedo
Código Identificador:760F739B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
LEI ORDINÁRIA Nº 2060, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no FUNDEB, no montante de R$651.885,10 (seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Araújos/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no FUNDEB, crédito adicional suplementar no montante de R$651.885,10 (seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

Art. 2º Para dar cobertura à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação apurado na forma do anexo 10 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e formatado conforme inciso II, §1º, do artigo 43 do mesmo diploma legal, na Fonte 1.18.00 (Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70%) e da Fonte 1.19.00 (Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp. 30%).

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araújos/MG, 30 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson Elias Macedo
Código Identificador:3660F5FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2021

N.º Processo: 97/2021 – Inexigibilidade 24/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: COLEN E COLEN MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA , CNPJ/MF sob o no 21.194.528/0001-19. OBJETO: Serviços médicos de Saúde para atendimento e especialidade e Plantões de médicos Generalistas. Inexigibilidade 24/2021. Vigência: 12 meses – valor estimado: R$ 63.360,00. Data de assinatura 30 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
- Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:8194F496

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021
N.º Processo: 54/2021 – Dispensa de Licitação n.º 11/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **SUPRA COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF sob o no 07.913.059/0001-10. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual, por mais 60 (sessenta) dias, até 1º/3/2022. Data de assinatura 30 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:88FA6046

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N º: 102/2021
MODALIDADE: Pregão presencial 49/2021

OBJETO: O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Cestas Básicas, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Dia 30 de dezembro de 2021, após análise e julgamento das propostas conforme processo em epígrafe, certificando a inexistência de recurso, o pregoeiro João Paulo Alves Rodrigues ADJUDICA os itens para as empresas abaixo relacionadas:

MERCEARIA RARO LTDA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	CESTA BÁSICA	UND	800	R$ 93,00	R$ 74.400,00
VALOR TOTAL DA ESTIMATIVA (REFERÊNCIA):					**R$ 74.400,00**

JOÃO PAULO ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

MELISSA MEIRELES SANTOS E SILVA

ALISON AZEVEDO GUIMARÃES DE AQUINO

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:2441AB0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 49/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial 26/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: O objeto desta licitação é a aquisição de gêneros alimentícios de refeições composta de guarnição, salada e carne; refrigerante 350 ml e suco lata 350 ml, destinados aos servidores que prestarem serviços nas comunidades rurais.
Confirmado pela Comissão de Pregão instituída pelas Portarias 10/2021 e 13/2021 e considerando a regularidade deste processo, conforme a análise jurídica do processo HOMOLOGA a presente Licitação nos termos das Leis nº 10.520/2002 nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, bem como os Decretos municipais 255/2010 e 256/2010.

ARAÚJOS - MG, 30 de dezembro de 2.021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:8FC1C4C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2021

N.º Processo: 24/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 9/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **AUTO POSTO NSG EIRELI**, CNPJ/MF sob o no 25.138.126/0001-58. OBJETO: Reequilíbrio de preços dos combustíveis. Data de assinatura 23 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ORIGEM	UND	VALOR TOTAL
1	Gasolina Aditivada	Posto NSG	Litro	R$ 7,099
2	Diesel S 500	Posto NSG	Litro	R$ 5,269
3	Diesel S 10	Posto NSG	Litro	R$ 5,349
4	Etanol	Posto NSG	Litro	R$ 5,599

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:67875258

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
DECRETO Nº 614, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021

Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na Secretaria Municipal de Saúde, no montante de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araújos/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na LOA – Lei Municipal nº 2.022, de 20 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), acrescentando-se ao orçamento vigente de conformidade com a Lei Municipal nº 2.022, de 20 de outubro de 2.020, as seguintes classificações orçamentárias:

02. Executivo
02.07. FUNDEB
02.07.01. FUNDEB
12. Educação
12.361. Ensino Fundamental
12.361.0023. ENSINO FUNDAMENTAL: FUNDEB
12.361.0023.2056. MANUT. ENSINO FUND: FUNDEB
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
1.18.00 – Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70% ..... R$ 180.000,00

02. Executivo
02.07. FUNDEB
02.07.01. FUNDEB
12. Educação
12.365. Educação Infantil
12.365.0014. EDUC. CRIANC. DE 0 A 6 ANOS/CRECHE
12.365.0014.2057. MANUT. ED. CRIANC. 0 A 6 ANOS/CRECHE
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
1.18.00 – Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70% ..... R$ 16.000,00

02. Executivo
02.07. FUNDEB
02.07.01. FUNDEB
12. Educação
12.361. Ensino Fundamental
12.361.0023. ENSINO FUNDAMENTAL: FUNDEB
12.361.0023.2058. MANUT. ED. CRIANC. 0 A 6 ANOS/PRE-ESC
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
1.18.00 – Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70% ..... R$ 31.000,00

Art. 2º Será utilizada como recurso para abertura do crédito autorizado pelo artigo 1º deste Decreto a anulação parcial da seguinte classificação orçamentária constante da Lei Municipal nº 2.022, de 20 de outubro de 2.020:

02. Executivo
02.07. FUNDEB
02.07.01. FUNDEB
12. Educação
12.361. Ensino Fundamental
12.361.0023. ENSINO FUNDAMENTAL: FUNDEB
12.361.0023.2056. MANUT. ENSINO FUND: FUNDEB
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil
1.18.00 – Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70% ..... R$ 180.000,00

02. Executivo
02.07. FUNDEB
02.07.01. FUNDEB
12. Educação
12.361. Ensino Fundamental
12.361.0023. ENSINO FUNDAMENTAL: FUNDEB
12.361.0023.2056. MANUT. ENSINO FUND: FUNDEB
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
1.18.00 – Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70% ..... R$ 16.000,00

02. Executivo
02.07. FUNDEB
02.07.01. FUNDEB
12. Educação
12.365. Educação Infantil
12.365.0014. EDUC. CRIANC. DE 0 A 6 ANOS/CRECHE
12.365.0014.2057. MANUT. ED. CRIANC. 0 A 6 ANOS/CRECHE
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil
1.18.00 – Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70% ..... R$ 31.000,00

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araújos/MG, 30 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson Elias Macedo
Código Identificador:6AC2D2AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
DECRETO Nº 615, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021

Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no FUNDEB, no montante de R$651.885,10 (seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araújos/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na LOA – Lei Municipal nº 2.022, de 20 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no FUNDEB, crédito adicional suplementar no montante de R$651.885,10 (seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

Art. 2º Para dar cobertura à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação apurado na forma do anexo 10 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e formatado conforme inciso II, §1º, do artigo 43 do mesmo diploma legal, na Fonte 1.18.00 (Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70%) e da Fonte 1.19.00 (Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp. 30%).

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araújos/MG, 30 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson Elias Macedo
Código Identificador:6380E1FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 777/2021 - EXTRATO DE CONTRATO.

Extrato de contrato nº179/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº777/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº015/2021
Objeto: Contratação de empresa para construção de muro na quadra esportiva do bairro São Vicente.
Vigência: 02 meses.

Fornecedor	Valor Global
MJ RIBEIRO E COMÉRCIO LTDA	R$56.612,85

Arcos, 29 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:ED7C57EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 439/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 439/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20157/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021
ATA 230/2021
REALINHAMENTO 01

DO OBJETO
I - Registro de preço para aquisição de medicamento e materiais hospitalares para uso nas unidades da secretaria municipal de saude, tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

DO REALINHAMENTO
I - Ficam realinhados os valores dos itens abaixo para as quantidades remanescentes da ata de registro de preços, a saber:

Lote	Item	Unid.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Atualizado
1	78	AM	Fosfato dissódico de Dexametasona 4mg/ml solução injetável ampola 2,5ml	3,50	3,95

Arcos, 30 dezembro 2021

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito
Contratante

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Detentora
CNPJ nº 67.729.178/0002-20

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:FED6EA0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 789/2021 - EXTRATO DE DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº789/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº331/2021

OBJETO: aquisição de veiculo sendo:01 veículo utilitário para atender as demandas da Secretaria de Educação, 02 veiculos tipo mini van para atender as demanda da Secretaria de Educação; 01 veiculo leve para atender a secretaria de Governo, e 01 pickup para atender a secretaria de Governo**, conforme** especificações constantes do termo de referência do tipo **menor preço por ITEM**.

A LICITAÇÃO FOI DECLARADA DESERTA PELO NÃO COMPARECIMENTO DE PROPONENTES NO CERTAME.

Arcos, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:24B7A664

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 122/2021 - ADITIVO 05

PROCESSO LICITATÓRIO Nº122/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2021
Aditivo 05

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**, por intermédio da Prefeitura, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, com o CNPJ (MF) sob o 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Claudenir Jose de Melo.
CONTRATADA: TWISTER SOFT NET LTDA, com CNPJ nº 01.784.403/0001-31 localizado à Av Governador Valadares, nº 596, Centro em ARCOS/MG neste ato representada por , , CPF: e RG :
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente aditivo ao contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços de acesso à internet, link de 1Gbps (intranet), locação de equipamentos e gerenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRESCIMO

Fica acrescido o valor de R$160,00,00 (cento e sessenta reais) referente a instalação do item IV para a instalação da câmara de Olho Vivo, conforme solicitação e justificativa do setor requisitante.
O valor total deste contrato passa a ser de R$76.980,00,00 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta reais).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Arcos/MG, 03 de novembro de 2021.

CLAUDENIR JOSE DE MELO
Prefeito
Contratante

TWISTER SOFT NET LTDA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:879BC45B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 6124/2021

DECRETOMUNICIPAL Nº 6.124 – 30/12/2021

PRORROGA O PRAZO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.552/20, DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 135, I, "f" da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Município de Arcos, através do Decreto nº 5.552, de 30 de março de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que nos termos das Resoluções nºs 5.545/2020 e 5.554/2020 da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Arcos até 31 de dezembro de 2020, o mesmo foi prorrogado através do Decreto Municipal nº 5.681, de 06 de agosto de 2020;

Considerando que, através da Resolução nº 5.564/2021, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais reconheceu o Decreto Municipal 5.817, de 08 de dezembro de 2020 e prorrogou o Estado de Calamidade Pública até 30 de junho de 2021;

Considerando que o Estado de Calamidade Pública foi prorrogado no Município de Arcos até 31 de dezembro de 2021, através do Decreto Municipal nº 5.972, de 01 de julho de 2021 e que houve o reconhecimento pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, através da Resolução nº 5.574/2021;

Considerando que a situação de calamidade e a necessidade de investimentos e de possíveis remanejamentos de recursos por parte do Município ainda persistem, mister o reconhecimento da necessidade de sua prorrogação até 30 de junho de 2022, a fim de se permitir que os índices previstos na Lei Orçamentária Fiscal sejam flexibilizados, possibilitando que o Município atenda de forma mais efetiva a população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de junho de 2022, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Arcos /MG, declarado pelo Decreto Municipal nº 5.552/20, em especial para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos impactos

sócio-econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar n°101, de 2000.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 30 de dezembro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:5BA3F7DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 0150/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 150/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021
DATA: 30 de dezembro de 2021.

OBJETO: contratação da banda Ramirez Show e Banda para apresentação na festividade do réveillon 2021/2022 à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer,de Argirita.

CONTRATADO: Ramires Soares Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 12.386.161/0001-44, com sede na Rua João Antônio da Costa, s/nº, Bairro Santa Clara, na cidade de Porciuncula, Estado do Rio de Janeiro - RJ, no valor de R$9.000,00 (nove mil reais)

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$9.000,00 (nove mil reais).
DO PRAZO DO CONTRATO: 30/12/2021 a 31/01/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 3.3.90.39.00.2.05.00.23.695.0038.2.0187 00.01.00 281

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:E0A0739C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 0150/2021

Processo n° 150/2021

Inexigibilidade n° 020/2021

Objeto: contratação da banda Ramirez Show e Banda para apresentação na festividade do réveillon 2021/2022 .

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 150/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021 O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 25,III da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é contratação de empresa especializada para contratação da banda Ramirez Show e Banda para apresentação na festividade do réveillon 2021/2022 à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, de Argirita, Estado de Minas Gerais, tendo em vista a proposta apresentada pela empresa: 1- Ramires Soares Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 12.386.161/0001-44, com sede na Rua João Antônio da Costa, s/nº, Bairro Santa Clara, na cidade de Porciuncula, Estado do Rio de Janeiro - RJ, no valor de R$9.000,00 (nove mil reais). Argirita, 30 de dezembro de 2021. ALEX ANDRADE ANZOLIN PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES SOARES FERREIRA - CNPJ: 12.386.161/0001-44
Valor Total de R$ 9.000,00 (nove mil reais)

ARGIRITA, 30 de Dezembro de 2021.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:16CF81FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RETIFICAÇÃO DEADESÃO

Retificação de extrato de publicação do dia 28/12/2021, no Diário Oficial do Municipios. Referente a intenção de Adesão a Ata nº106/2021. Da Prefeitura de Raposos, tem como fornecedora a empresa Tecnologia Ltda. onde se Lê R$ 84.000.00 leia-se R$ 560.000,00.
ALISSON FONSECA ALMEIDA
Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO, que o processo nº 175/2021, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art, 24, XIII da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº. 100/2021, em favor do Instituto Brasil Presente, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrito no CNPJ n° 12.333.714/0001-09. Objeto: prestação de serviços especializados de Educação Continuada de professores em Serviço Por Meio Digital Valor global R$ 205.560,00. Depois de cumpridas as formalidades de praxe, Autorizo a contratação.

Arinos, 29 de dezembro de 2021.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:6C156745

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI 1073/2021

LEI MUNICIPAL No 1073/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA - PROGRAMA RENASCER DAS ÁGUAS".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES INICIAIS:
Art. 1º Fica instituído no Município de Berilo o "Programa Renascer das Águas" com a finalidade de identificar, registrar, proteger, preservar, recuperar e monitorar todas as nascentes e cursos d'Água do município.
Parágrafo Único: O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento de estabelecido na presente Lei.
Art. 2º Será considerada Área de Preservação Permanente, para os fins desta Lei, toda área compreendida a um raio de 50 (cinquenta) metros no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes.
Art. 3º O Programa Renascer das Águas, observado o disposto nos princípios e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, no Inciso II, do Art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:
I – proteger as nascentes e olhos d'água do Município, com vistas á manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;
II – assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
III – estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;

IV – envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ações de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes e olhos d'água;
V – promover a integração das ações de Programa com os demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente do Município.

DA ORGANIZAÇÃO
Art. 4º O Programa terá sua implementação através de um ÓRGÃO GESTOR, que é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável será responsável pela estruturação, administração e controle do Programa.
Art. 5º - É de competência do órgão gestor:
I – viabilizar a recuperação de Áreas de Preservação Permanente através de plantio de espécie nativas do Cerrado para pequenos produtores;
II – viabilizar o cercamento de áreas de nascente para pequenos produtores;
III – viabilizar a elaboração de diagnóstico e projeto técnico de recuperação de Áreas de Preservação Permanente e reserva legal para pequenos produtores;

IV – viabilizar a capacitação técnica para a melhoria da produtividade das atividades agropastoris para pequenos, médios e grandes produtores:
V – viabilizar o acesso a cursos e oficinas de qualificação na área ambiental visando o uso sustentável dos recursos naturais, como o solo, a água e as áreas de floresta para pequenos, médios e grandes produtores;
VI – viabilizar a promoção de ações de educação ambiental e a elaboração de material didático e publicitário adequado ás diferentes faixas etárias dos estudantes das escolas da rede pública e privada de Berilo que abordem a importância da preservação e recuperação das nascentes e do bioma Cerrado e que atendam ainda o produtor rural;
VII – viabilizar o acesso gratuito a mudas nativas e outros insumos e serviços para pequenos e médios produtores que estão à jusante do Rio Araçuaí e em seus principais afluentes, desde que haja disponibilidade destes para distribuição, sendo que será dada prioridade para o pequeno produtor do município.
VIII – viabilizar a recuperação de estradas vicinais que considerem a adoção de técnicas que evitem processos erosivos e o assoreamento dos cursos d'água decorrentes da ação da chuva sobre o solo desnudado;
IX – viabilizar o acesso subsidiado a serviços de recuperação de pastagens e áreas degradadas que exijam motomocanização;
X – Fornecer parecer técnico que delimite a área de abrangência da nascente e que oriente a população quanto ás medidas cabíveis de manutenção, recuperação e conservação da nascente;
XI – fomentar parcerias com instituições afins e buscar captar recursos para financiar as ações e atividades do Programa com o objetivo de recuperar e proteger as áreas de preservação permanente.
XII – zelar pela manutenção do Programa, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis, os planos e políticas setoriais municipais e as normas ambientais vigentes;
XIII – gerenciar a administração de convênio e contratos afetos à viabilização do Programa;
XIV – prover mecanismos de divulgação e disponibilização a toda sociedade de dados e informações sobre os resultados do Programa;

DO PROGRAMA RENASCER DAS ÁGUAS
Art. 6º - O Programa Renascer das Águas será estruturado e implementado pela Prefeitura Municipal de Berilo a partir:
I – da identificação das nascentes ou olhos d'água em território municipal, de especial interesse para a proteção ambiental;
II – do planejamento e implementação de ações destinadas à recuperação, preservação das nascentes;
Art. 7º - A preservação dos mananciais a que se refere esta Lei implica: I – mapeamento e catalogação das nascentes;
I – no monitoramento e na preservação dos mananciais no tocante ás nascentes, estoques e cursos d'água;
II – na proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
III – no impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
IV – na melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes nas áreas dos mananciais;
V – na conservação e recuperação das margens, quanto ás florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios;
VI – no estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;
VII – na compatibilização das ações de prevenção dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do município;
VIII – na promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais;
IX – na criação de parques florestais, hortos, áreas de lazer e hortas comunitárias no entorno das áreas de mananciais;
Art. 8º - O Poder Público Municipal estimulará o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS NASCENTES
Art. 9º - A identificação e catalogação das nascentes serão feitas por iniciativa do órgão responsável pelo Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal, que fornecerá formulários próprios e os manterá em uma base de dados.
§ 1º Ao proceder a identificação, a nascente será catalogada constando o nome do proprietário ou possuidor da terra e os dados necessários.
§ 2º Ao catalogar a nascente o proprietário ou possuidor assinará, **TERMO DE COOPERAÇÃO,** no qual constará as suas responsabilidades na preservação das nascentes, nos termos das Leis Ambientais vigentes.
§ 3º Ao assinar **TERMO DE COOPERAÇÃO** o proprietário ou possuidor será advertido das responsabilidades, bem como, será orientado por responsável técnico do Município, que poderá, caso seja necessário emitir Laudos Técnicos.
Art. 10º - O proprietário ou possuidor (arrendatário e/ou locador) de imóvel rural que aderir ao Programa Renascer das Águas poderá contar com o auxílio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, para os serviços de recuperação e manutenção de estradas que se situam dentro de seus imóveis.
Parágrafo Único – O proprietário ou possuidor acima descrito deverá ter preferência nos projetos de subsídio de moto-mecanização, recuperação de áreas de cultivo e pastagem implementados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano para projetos de revegetação de áreas degradadas e de recuperação e proteção de nascentes e cursos d'água da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA
Art. 11º - São beneficiários do Programa Renascer das Águas o proprietário, o possuidor ou arrendatário de propriedades rurais à montante da nascentes do Município.
Art. 12º - Para adesão ao Programa das Águas o beneficiário deverá apresentar:
I – Título de propriedade ou posse da terra ou contrato de arrendamento;
II – Documentos pessoais;
III – Certidão negativa de Débitos Municipais; e
IV – Firmar termo de compromisso e adesão, para fins de manutenção das obras e serviços realizados pelo Programa.
Art. 13º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável deverá prever recursos para a produção de peças publicitárias a fim de manter os produtores rurais e o público em geral informados sobre suas ações e propostas e incentivar a adesão ao Programa Renascer das Águas.
Art. 14º A Prefeita Municipal regulamentará a implementação, recursos humanos, bem como a forma de planejamento e distribuição de recursos para o Programa através de Decreto-lei.
Art. 15º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, por meio de valores repassados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e/ou através de emendas parlamentares destinadas ao Município.
Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo, 13 de outubro de 2021.

ELANE ALVES LUIZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Charles Elick Amaral Godinho
Código Identificador:9B2DFE9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI 1074/2021

LEI MUNICIPAL No 1074/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

"Altera o art. 5º e 8º da Lei nº 769/2005 de 25 de outubro de 2005 e dá outras providências"

O Povo de Berilo/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 05º, *da Lei Municipal nº. 769/2005 de 25 de outubro de 2005* passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador
II. Conselho Municipal
III. Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operativo

Art. 2º. O art. 8º *da Lei Municipal nº. 769/2005 de 25 de outubro de 2005* passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º. O conselho municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc)."

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo, 10 de novembro de 2021.

ELANE ALVES LUIZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Charles Elick Amaral Godinho
Código Identificador:EB5FA277

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI 1075/2021

LEI MUNICIPAL No 1075/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Berilo para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Berilo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:ujnug
Art. 1º: - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Berilo para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.
Art. 2º: Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2022/2025.
Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
Art. 4º: - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.
§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:
I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.
§ 2º - Considera-se alteração de programa:
I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
II – Inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.
§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.
Art. 5º: - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.
Art. 6º: - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2022 são as previstas no anexo IX desta Lei.
Art. 7º - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2023 a 2025, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de Revisão Geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.
Art. 8º: - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2022.

Berilo, 02 de dezembro de 2021.

ELANE ALVES LUIZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Charles Elick Amaral Godinho
Código Identificador:795A1846

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI 1077/2021

LEI MUNICIPAL No 1077/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

''Denomina logradouros públicos no loteamento Residencial Jardim das Flores, no Município de Berilo/MG, Declara-os de Utilidade Pública e dá outras providencias. ''

O Povo do Município de Berilo/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em Seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados os logradouros públicos abaixo discriminados, localizados no Loteamento Residencial Jardim das Flores, na cidade de Berilo/MG, observadas as descrições contidas nas Plantas de Situação e Localização anexas, as quais constituem parte integrante dessa Lei:
I. Denomina-se **Rua Das Bromélias** ,a via pública descrita como ''Rua um´', situada no Loteamento Residencial Jardim das Flores , Cidade de Berilo/MG, que tem inicio no lote 04, quadra 03, estabelecendo-se até o lote 08, quadra 15.
II. Denomina-se **Rua dos Lírios**, a via pública descrita como '' Rua dois '', situada no Loteamento Residencial Jardim das Flores, Cidade de Berilo/MG, que tem inicio no lote 04, quadra 04, estabelecendo-se até o lote 02, quadra 08.
III. Denomina-se **Rua Jasmim**, a via pública descrita como '' Rua três'', situada no Loteamento Residencial Jardim das Flores, Cidade de Berilo/MG, que tem inicio no lote 05, quadra 02, estabelecendo-se até o lote 06, quadra 16.
IV. Denomina-se **Rua das Orquídeas**, a via pública descrita como '' Rua quatro '', situada no Loteamento Residencial Jardim das Flores, Cidade de Berilo/MG, que tem inicio no lote 12, quadra 04, estabelecendo-se até o lote 02, quadra 08.
V. Denomina-se **Avenida Girassol**, a via pública descrita como ' Rua cinco'', situada no Loteamento Residencial Jardim das Flores, Avenida de Berilo/MG, que tem inicio no lote 08, quadra 02, estabelecendo-se ate o lote 08, quadra 16.
VI. Denomina-se **Rua das Violetas**, a via publica descrita como 'Rua seis '', situada no Loteamento Residencial Jardim das Flores, Cidade de Berilo/MG, que tem inicio no lote 12, quadra 14, estabelecendo-se até o lote 09, quadra 10.
VII. Denomina-se **Rua das Rosas**, a via pública descrita como ''Rua sete'', situada no Loteamento Residencial Jardim das Flores, Cidade de Berilo/MG, que tem inicio no lote 01, quadra 08, estabelecendo-se até o lote 15, quadra 12.
VIII. Denomina-se **Rua das Magnólias,** a via pública descrita como 'Rua nove '', situada no Loteamento Residencial Jardim das Flores, Cidade de Berilo/MG, que tem inicio no lote 01, quadra 10, estabelecendo-se até o lote 14, quadra 10.

IX. Denomina-se **Rua dos Cravos**, a via pública descrita como ‘’Travessa nove’’, situada no Loteamento Residencial Jardim das Flores, Cidade de Berilo/MG, que tem inicio no lote 09, quadra 07, estabelecendo-se ate o lote 15, quadra 11.
X. Denomina-se **Rua das Tulipas**, a via pública descrita como ‘’Rua onze’’, situada no Loteamento Residencial Jardim das Flores, Cidade de Berilo/MG, que tem inicio no lote 1, quadra 9, estabelecendo-se ate o lote 10, quadra 10.
Art. 2º - Ficam declarados de Utilidade Pública, como Interesse, Destinação e Finalidade Social os logradouros públicos descritos e denominados no artigo anterior.
Paragrafo Único – Nos logradouros públicos discriminados no art. 1º, poderá o Poder Publico implementar ações , disponibilizando serviços e recursos para promoção da habitação de qualidade, saneamento básico, instalação de energia elétrica , calçamento de vias, prestação de serviços públicos gratuitos ás pessoas carentes que ali residem e demais serviços que se fizerem necessários á sua completa urbanização.
Art.3º - O Poder Público Municipal providenciará a colocação de placas indicativas nas aludidas ruas e a respectiva comunicação da denominação a eventuais órgãos interessados, tais como a CEMIG, COPANOR, dentre outros.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Berilo, 06 de dezembro de 2021.

ELANE ALVES LUIZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Charles Elick Amaral Godinho
Código Identificador:B23C05C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI 1078/2021

LEI MUNICIPAL No 1078/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

“*Dispõe sobre a criação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município de Berilo e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado o conselho de Politica de Administração e de Remuneração de Pessoal do Município de Berilo- COPARPE, que terá sua constituição e funcionamento definidos nos termo desta Lei:
Art.2 ° - O COPARPE constitui-se em órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que atuará na formulação de estratégias e no controle de execução política de Administração e Remuneração de Pessoal no Município, competindo-lhe:
I – opinar sobre a política de administração e de remuneração de pessoal a ser definida, de forma especifica, na Lei de Diretrizes Orçamentarias, de acordo com o que determina o art.169, 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;
II – opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e /ou remuneração de pessoal , no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração indireta , especialmente quando se relacionam com:
a) qualificação e capacitação de serviços, por meio de treinamento, cursos e instrumentalização de equipamentos;
b) regimes de trabalho;
c) regimes de previdência;
d) planos de carreira;
e) criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
f) revisão e aumento de remuneração, geral ou por categorias;
g) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;
h) concessão ou supressão de benefícios da seguridade social.
III – realizar, de oficio, estudos e projetos – sugestões sobre as áreas de administração e de remuneração de pessoal;
IV- responder as questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública;
V- denunciar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado o descumprimento desta Lei.
1° São vedados quaisquer atos ou ações administrativas e legislativas, que tenham como objeto as matérias relacionadas neste artigo, sem manifestação do COPARPE.
2° Os projetos de Lei de que trata o inciso II deste artigo deverão ser acompanhados de manifestação do COPARPE, que se constituirá em elemento informativo e esclarecedor.
3° A manifestação do COPARPE, prevista no paragrafo anterior, não elimina as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.
Art.3° - O CONSELHO será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, escolhidos dentre os servidores efetivos da Administração Municipal e da Câmara de Vereadores.
1° - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
2° A escolha dos servidores que comporão o COPARPE dar-se á de acordo com as seguintes indicações:
I – 01(um) titular e 01(um) suplente, integrantes do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, indicados pelo (a) Prefeito Municipal;
II – 01(um) titular e 01(um) suplente, integrantes do quadro de servidores do Legislativo Municipal, indicados pelo (a) Presidente da Câmara;
III- 01(um) titular e 01(um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustável, escolhidos mediante eleição, que obtiverem, respectivamente, os dois maiores números de votos dos servidores da referida Secretaria.
IV- 01(um) titular e 01(um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, escolhidos mediante eleição, que obtiverem respectivamente os dois maiores números de votos dos servidores da referida Secretaria;
V- 01(um) titular e 01(um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultural, escolhidos mediante eleição, que obtiverem, respectivamente, os dois números de votos dos servidores da referida Secretaria;
VI- 01(um) titular 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação, escolhidos mediante eleição, que obtiverem, respectivamente, os dois maiores números de votos dos servidores da referida Secretaria;
VII- 01(um) titular e 01(um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, escolhidos mediante eleição, que obtiverem, respectivamente, os dois maiores números de votos dos servidores da referida Secretaria;
Parágrafo Único – Por sua participação nas reuniões e atividades do CONSELHO os servidores indicados não receberão qualquer remuneração adicional.
Art.4°- Só poderão ser indicados a conselheiros servidores estáveis da Administração Municipal de Berilo e da Câmara, com pelo menos três anos de efetivo serviço público.
Art.5°- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre os membros que compõe o Conselho, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo.
1° Em caso de Renuncia ou impedimento que torne incompatível o exercício da Presidência pelo Titular, esta será assumida pelo Vice-Presidente.
2° Na impossibilidade do Vice-Presidente assumir de maneira permanente a Presidência, ou em caso de renuncia, proceder-se á a uma nova eleição dentre os membros do Conselho.
Art.6°- Após sua instalação o COPARPE deverá elaborar regimento interno para regular suas atividades.
Art.7°- O COPARPE, no âmbito de suas atribuições, poderá proceder ao levantamento e requisitar aos órgãos públicos da administração, informações que lhe sejam necessárias para a elaboração de estudos que resultem na apresentação de sugestões inerentes a politica de administração e remuneração de pessoal.
Art.8°- As decisões do Conselho serão levadas ao conhecimento dos chefes dos poderes constituídos para auxiliá-los nas tomadas de decisões relativas a Politica de Administração e Remuneração de Pessoal no Município de Berilo .

Art.9°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo, 13 de dezembro de 2021.

ELANE ALVES LUIZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Charles Elick Amaral Godinho
Código Identificador:D70839B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CTO Nº 30/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 16/2021 - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2021 – **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**. Valor: 791,00. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Orçamentária: 02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0322 - Assinatura: 15/12/2021 - Vigência: 31/12/2021 – EDMILSON ANDRADE – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:1580062D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a Homologação do Processo **Nº 097/2021 - Pregão Nº 022/2021** – Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Serviços e Produtos de Serralheria, para atender a Administração Municipal. Empresas vencedoras: **ALCIDES SILVERIO DE SOUZA-ME,** inscrita no CNPJ sob o n° **17.553.058/0001-65**, **CLEBER LEMOS GUIMARÃES 04402835666**, inscrita no CNPJ sob o n° **17.763.466/0001-41** e a **YUJI IDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **66.261.942/0001-31**.
Valor Total: **R$ 4.384.030,00(Quatro milhões trezentos e oitenta e quatro mil e trinta reais).**

Bonfinópolis de Minas – MG- 21.12.2021.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:8388EC3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Processo nº **097/2021** – Pregão Eletrônico Nº **022/2021** – Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Serviços e Produtos de Serralheria, para atender a Administração Municipal. Empresas vencedoras: **ALCIDES SILVERIO DE SOUZA-ME,** inscrita no CNPJ sob o n° **17.553.058/0001-65**, **CLEBER LEMOS GUIMARÃES 04402835666**, inscrita no CNPJ sob o n° **17.763.466/0001-41** e a **YUJI IDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **66.261.942/0001-31**.
Inicio: 22/12/2021 Vigência: 22/12/2022.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:81B68DFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 205/2021. Objeto: Prestação de serviços médicos. Empresa: **CARLOS EDUARDO DANTAS DE MENEZES EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 31.371.911/0001-59. Valor Total estimado: **R$ R$209.000,00(Duzentos e nove mil reais).** Inicio: 20.12.2021, Vigência: 20.12.2022.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal.

Bonfinópolis de Minas, 20 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:4047065B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG.
EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 208/2021. Objeto: Prestação de serviços médicos. Empresa: **ARTHUR AL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 44.503.619/0001-94. Valor Total estimado: **R$79.950,00(setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).** Inicio: 23.12.2021, Vigência: 23.12.2022.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal.

Bonfinópolis de Minas, 23 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:C7396334

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extratos de Contratos: número/contratados/objeto/valor/prazo/data: 246/2021 Isabella Cristina Gonzaga Campos, TNS - Psicóloga em substituição a servidora Pollyana Cristina Ferreira Franco, que se encontra de licença maternidade, R$3.439,52, p/mês, 01/12/2021 a 01/05/2022.**

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:76105F73

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 086/2020 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Maria Aparecida Pereira dos Santos, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 086/2020 pelo prazo de 13 (treze) dias, tendo vigência a partir do dia 30/12/2021 e término no dia 11/01/2022.**

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:6A984C28

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 015/2020 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Aline Delane Alves Batista, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 015/2020 pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias, tendo vigência a partir do dia 02/01/2022 e término no dia 29/01/2022.**

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:81645CC0

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 060/2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Vera Lucia Alves de Faria, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 060/2021 pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 08/01/2022 e término no dia 08/07/2022.**

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:3E63E6FF

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 078/2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Elisabete Coelho Alves de Azevedo, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 078/2021 pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 22/12/2021 e término no dia 22/06/2022.**

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:8AEF1B00

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 082/2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Luciana Barbosa das Neves, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 082/2021 pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 22/12/2021 e término no dia 22/06/2022.**

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:567D7238

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 144/2021 – Partes: Prefeitura Municipal deBrasilândia de Minas– MG e a Sra. Liliane Aparecida de Lima, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 144/2021 pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 22/12/2021 e término no dia 22/06/2022.**
OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal
** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:405B0CED

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 161/2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Daniele Alves Ferreira, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 161/2021 pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 22/12/2021 e término no dia 22/06/2022.**

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:246E51F5

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 164/2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Zelia Bento de Oliveira, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 164/2021 pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 22/12/2021 e término no dia 22/06/2022.**
OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal **
Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:626AF03A

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 175/2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Maria Silvia Gomes da Silva Rodrigues, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 175/2021 pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 02/12/2021 e término no dia 02/06/2022.**

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:DCFDB52E

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 176/2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e o Sr. Antonio Viturino Lacerda, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 176/2021 pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 02/12/2021 e término no dia 02/06/2022.** Oseias Cardoso Queiroz Prefeito Municipal ** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:34DA363C

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 178/2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e o Sr. Lazaro Daniel Nunes Mendes, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 178/2021 pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 02/12/2021 e término no dia 02/06/2022.**

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:8E73F675

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 179/2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e o Sr. Silvio Pereira Rosa, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 179/2021 pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 02/12/2021 e término no dia 02/06/2022.** Oseias Cardoso Queiroz Prefeito Municipal ** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:6A8EB62A

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG – Extrato de Contrato: número/contratado/objeto/valor/prazo/data: 238/2021 Orestes Soares Silveira Andrade, Motorista em substituição ao servidor Emilio Alves Braga, que se encontra de férias, R$1.295,59, p/mês, 03/12/2021 a 30/12/2021. Rosilene Rodrigues de Souza E Cruz Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.
** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:4A726BA1

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG – Extrato de Contrato: número/contratado/objeto/valor/prazo/data: 239/2021 Geicyara Cristina Lopes Tavares, Medica na V Unidade do Programa Saúde da Família – PSF "Jose Maria da Silva", R$15.361,70, p/mês, 06/12/2021 a 06/12/2022.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:C66BC0BB

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG – Extrato de Contrato: número/contratado/objeto/valor/prazo/data: 240/2021 Sideny dos Reis Gonçalves de Queiroz, auxiliar de enfermagem no Centro de Saúde "Sinval Faria de Sá", em substituição a servidora Andreia Regina da Silva Gomes, que se encontra de licença maternidade, R$1.618,61 p/mês, 17/12/2021 a 04/06/2022.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:C0B293BE

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 206/2021 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Paula Rodrigues de Oliveira, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 206/2021, pelo prazo

de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 02/12/2021 e término no dia 02/06/2022.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:DE5997E1

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 207/2021 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Antonio Pereira de Lima, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 207/2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 02/12/2021 e término no dia 02/06/2022.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:389B6370

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 208/2021 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Cristiane Pereira de Souza, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 208/2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 03/12/2021 e término no dia 03/06/2022.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:E6A5179C

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 209/2021 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Ingryd Gonçalves Gomes Abreu, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 209/2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 16/12/2021 e término no dia 16/06/2022.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:7C2EA3E3

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 231/2021 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Victor Henrique Ribeiro da Silva, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 231/2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo vigência a partir do dia 01/12/2021 e término no dia 30/12/2021.
ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.
** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:1B8852FE

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 231/2021 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Victor Henrique Ribeiro da Silva, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 231/2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo vigência a partir do dia 31/12/2021 e término no dia 29/01/2022.
ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.
** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:5E050BBB

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 234/2021 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Geisiele Ferreira Leite, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 234/2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo vigência a partir do dia 01/12/2021 e término no dia 30/12/2021.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:EF27EDD6

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 234/2021 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Geisiele Ferreira Leite, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 234/2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo vigência a partir do dia 31/12/2021 e término no dia 29/01/2022.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.
** Brasilândia de Minas- MG, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:289ED774

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO TERMO CONVENIO PREFEITURA_ACE

TERMO DE CONVÊNIO
Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas e a Associação Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Brasilândia de Minas. Objeto: Doação onerosa de um veículo zero km à Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas. Em contrapartida a mesma fará um repasse econômico de 50% dos custos para aquisição e adaptação do referido veículo para ser utilizado como ambulância no sistema público de saúde deste município, não podendo exceder o valor total de R$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais), tudo conforme o disposto na Lei Municipal 644/21, publicada em 28 de abril de 2021. Brasilândia de Minas MG 23 de agosto de 2021.

OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ –
Prefeito Municipal x Paulo Henrique Ferreira de Farias - ACE.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:6B547A03

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CONTRATO 146_2021 SOUZA ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2021
O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG - Torna público o EXTRATO DO CONTRATO nº 146/2021. D.L 03/2021 - PL 72/2021. Objeto: Contratação de profissional técnico para levantamento de situação e elaboração de projeto arquitetônico, memorial descritivo e demais documentos necessários para aprovação junto à VISA (Vigilância Sanitária) de Minas Gerais, para construção do Hospital Municipal com metragem aproximada de 2.000m². Contratada – SOUZA ENGENHARIA LTDA ME CNPJ-10.799.499/0001-00 – Valor Global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência 31/12/2021. Contratante: Oséias Cardoso Queiróz - Prefeito Municipal - Brasilândia de Minas MG, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:B64E49C8

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO SOUZA ENGENHARIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRADO ADMINISTRATIVO DE N° 146/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG E A EMPRESA SOUZA ENGENHARIA LTDA ME**.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Cívica, n° 141, bairro Bela Vista, nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.602.009/0001-35, neste instrumento representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor**Oséias Cardoso Queiróz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.636-20, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, doravante denominado**CONTRATANTE**e do outro lado a empresa**SOUZA ENGENHARIA LTDA ME**pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Otávio de Brito, 191 – Constantino – Patrocínio MG CEP 38.747-014, inscrita no CNPJ sob nº 10.799.499/0001-00, neste ato representada pelo senhor Roberval Almeida de Souza, engenheiro civil, portador do CPF: 826.768.877-34, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado**CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o presente**TERMO ADITIVO**, nos termos da Dispensa de Licitação 03/2021 Processo Licitatório 72/2021 e contrato administrativo de n° 146/2021, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato de n° 146/2021 com vencimento em 23/01/2022, para assim assegurar a plena execução do referido Contrato.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo é feito com base na cláusula quinta do contrato administrativo de n° 146/2021, bem como também do parágrafo 1° do art. 65, "a" e "b" da Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações posteriores.

3 – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

3.1 – Ratificam-se os demais termos, condições e cláusulas expressas no contrato administrativo de prestação de serviços de n° 146/2021, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, firmam CONTRATANTE e CONTRATADO perante 02 (duas) testemunhas o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais necessários.

Brasilândia de Minas MG, 30 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG

OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

SOUZA ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ 10.799.499/0001-00
Contratada.

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:0A276E4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o Pregão Presencial nº 71/2021, PRC nº 676/2021, do tipo menor preço por item, representado pelo menor percentual de Taxa de Administração,

tendo como objeto a prestação de serviços de gerenciamento e administração de benefício de vale alimentação para os funcionários públicos municipais. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 13/01/2022, às 09h30min. O edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br. Tel. (35) 3463-1377.

PATRÍCIA MARTA SIANO BACELLAR
– Pregoeira.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:641F4F03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 638/2021

Tomada de Preço n°025/2021. Processo nº 304/2021. Empresa: HL Terraplenagem EIRELI. Objeto: Contratação de Empresa para execução da pavimentação asfáltica em TSD nas Ruas Adelaide Carneiro, dos Emigrantes, Bertier Jesus de Freitas e Avenida Olavo Bilac, Machado de Assis, Vereador Ivaldo Bertoldo de Oliveira no Distrito de São Pedro do Passa Três. Valor de R$ 490.932,40 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). Vigência no período de 16/12/2021 a 14/04/2022. Buritis-MG - Rufino Clovis Folador - Prefeito Municipal em exercício.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:22C02E51

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 639/2021

Tomada de Preço n°024/2021. Processo nº 303/2021. Empresa: HL Terraplenagem EIRELI. Objeto: contratação de Empresa para execução da pavimentação asfáltica em TSD no Distrito de São Pedro do Passa Três, nas Ruas Cecília Meireles, Dos Imigrantes e Monteiro Lobato. Valor de R$ 214.820,33 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e vinte reais e trinta e três centavos). Vigência no período de 16/12/2021 a 14/04/2022. Buritis-MG - Rufino Clovis Folador - Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:9722BF5C

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°001/2021.

Processo Licitatório nº 338/2020. Empresa: HL Terraplenagem EIRELI. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação Asfáltica em TST para execução de obra nas ruas Pará, Amazonas e Mato Grosso do bairro Veredas do município de Buritis - MG. Fica prorrogada a vigência pelo período de 04/12/2021 a 02/02/2022. Buritis-MG - Rufino Clovis Folador - Prefeito Municipal em exercício.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:EA561FE2

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°399/2021

Processo Licitatório nº 155/2021. Empresa: TerraMaq Insumos Agrícolas EIRELI. Aquisição de Implementos Agrícolas. Fica acrescido o valor de R$ 13.225,00 (treze mil, duzentos e vinte e cinco reais). Buritis-MG - Rufino Clovis Folador - Prefeito Municipal em exercício.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:3B0A66EC

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA N° 637/2021.

Inexigibilidades n°18/2021. Processo nº 326/2021. Empresa: Associação Social Santa Luzia de Buritis . Objeto: Repasse de Recurso (MROSC), da Associação Social Santa Luzia de Buritis. Valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência no período de 07/12/2021 a 13/12/2022. Buritis-MG -

RUFINO CLOVIS FOLADOR
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:D0AF27CF

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG, TORNA PÚBLICO A RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2021

Processo nº 015/2021, Tomada de preço n°01/2021. Data 01/11/2021. Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços diversos. Gustavo de Almeida Souza, CNPJ- 40.739.340/0001-15.

RUFINO CLOVIS FOLADOR
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:89F7218A

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG, TORNA PÚBLICO A RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 536/2021

Processo nº 210/2021, Tomada de preço n°18/2021. Data 17/11/2021. Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços diversos. Jose Marcos Barbosa dos Santos. CNPJ- 42.716.014/0001-56.

RUFINO CLOVIS FOLADOR
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:0F52FE94

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR MARCOS VINICIUS DE SOUZA MELO, EM RAZÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO EM GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.

P O R T A R I A nº 136/2021

Dispõe sobre o pagamento de gratificação ao Servidor Marcos Vinicius de Souza Melo, em razão de substituição de Servidor efetivo em gozo de férias regulamentares.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pagamento de gratificação salarial ao Servidor Municipal **MARCOS VINICIUS DE SOUZA MELO,** matrícula 2760, detentor do Cargo de Provimento Efetivo/Permanente denominado "**Auxiliar Operacional"**, Nível I, em razão de substituição ao Servidor Adilson César de Paula, matrícula 104, Encarregado do Almoxarifado, em gozo de férias regulamentares no período de 06/12/2021 a 04/01/2022, de acordo com disposição contida no Capítulo IV, Art. 64 da Lei Complementar nº 08/1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 20 de Dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

DAÍSA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE PAULA DIAS
Chefe do Departamento de Pessoal e RH

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:1C548044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ERRATA ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 58/2021

ERRATA ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 479 /2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021.

Pelo presente ato, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com Fundamentação Legal no Artigo 24, Inciso XVII, combinado com Art 26, parágrafo único, Inciso II e III da Lei Federal 8666/93, contratação de empresa para revisão de 20.000 km do veículo MONTANA LS Placa QXA-1482, para manutenção da garantia do veículo, Secretaria de Saúde. RITMO VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: Nº 00.273.286/0003-40. Valor : R$1.230,59.

Dotações Orçamentárias:

244 020801 1030110032.035 Ficha 244
240 020801 1030110032.035 Ficha 240

ONDE SE LÊ:
Revisão de 20.000 km
Valor: R$1.230,59

LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:
Revisão de 30.000 km
Valor:R$1.840,84

Cabo Verde, 30 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:2ADDF746

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2021

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Presencial n.º 077/2021***. ***Tipo:*** Menor preço por item. ***Objeto:*** Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção dos serviços da Secretarias Municipais. A data da realização do certame será no dia 17 de Janeiro de 2022 as 09h00, com limite para protocolo dos envelopes de proposta comercial e de documentação para habilitação até as 08h45. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.
Cachoeira de Minas, 30 de Dezembro de 2021.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:1885CD38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Retificação da publicação do ***EXTRATO DE CONTRATO***, publicado em 24 de Maio de 2021 em sua edição n.º 3014, Ano XIII, página 18, devido a erro de digitação; onde se lê: ***Vigência: 12/05/2021 a 31/12/2021***"; leia-se: "***Vigência: 12/05/2021 a 31/12/2021***".
Cachoeira de Minas, 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:82A3AA8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
APOSTILAMENTO - DISPENSA N° 00110/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº00534 / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00234/2021 – DISPENSA Nº 00110/2021

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Dr. Brandão, 59 - Centro no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Lázaro Roberto da Silva**, inscrito no CPF nº 681.769.536-87, residente e domiciliado nesta cidade, denominado, denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o **Seminário Diocesano Nossa Senhora das Dores** pessoa jurídica de direito privado, com endereço Rua João Luiz Alves n° 149 –Centro – Campanha – MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.678.847/0001-95, neste ato representado **Exmo. Revmo. Sr. Dom Pedro Cunha Cruz**., portador da Cédula de Identidade RG n.º 066936105- IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 788.186.307-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente termo de apostilamento de acordo com o Art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1.1 – Altera a dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte	Valor Dotado
555	02.09.01-3390.39.00-08.244.1309-4.086	100.99	R$ 16.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
2.1 – Altera a cláusula primeira do contrato.
2.2 - O presente contrato objetiva a Locação de imóvel urbano, situado na Rua João Bressane n° 01 – Centro - Campanha/MG, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, fica firmado este termo de apostilamento.

Prefeitura de Campanha/MG, 27/12/2021.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Visto Jurídico:

DANIEL SILVA RODRIGUES
OAB/MG: 172.627

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:B827E54C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 157/2021.

DECRETO 157/2021.

REVOGA-SE O INCISO III E IV DO DECRETO N° 14 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, QUE REGULAMENTA O INGRESSO À PERMANÊNCIA AS FÉRIAS E AS LICENÇAS DE ATESTADO MÉDICO JUNTO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campos Altos, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso V do artigo 68 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Revoga os incisos III e IV e Parágrafo Único do art.11 do Decreto n° 14 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 27 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Campos Altos

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:75911312

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160/2021

DECRETO Nº 160/2021

REGULAMENTA AS DATAS DE PAGAMENTO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME LEI791/2018 E DATAS DE PAGAMENTO DE EMISSÃO DE ALVARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 68, inciso V, daLei Orgânicado Município e Lei791/2018, e demais dispositivos legais em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município a emitir os boletos de pagamentos do IPTU, em até 03 (três) parcelas mensais, sem juros ou correções, com início do pagamento em 11 de julho de 2022 e as demais consecutivas.

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU à vista sem parcelamento, poderá ser concedido um desconto de 5% (cinco por cento), com o efetivo pagamento até 11 de julho de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a emitir Taxas de Licença de Localização e Funcionamento para pagamento em 21 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - A taxa de licença (Alvará) poderá ser paga à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, ou, sem desconto, em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Campos Altos – MG, 30 de dezembro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:A6D321B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Eu, Rodrigo Moraes Lamounier, Presidente do CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que me conferem a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.520/02 e, a Lei Federal nº 8.666/93 e o Estatuto do CIDRUS, HOMOLOGO o resultado do Processo de Licitação nº 001/2021, sob a modalidade Pregão Presencial RP nº 001/2021, SENDO VENCEDORA A Empresa Paviforte Engenharia Eireli – CNPJ nº 39.349.504/0001-57 com o menor valor global de R$ 79.399.497,30 (Setenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e sete mil e trinta centavos).

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:8AE79DD8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, celebração da Ata de Registro de Preços nº 01/2021, originada do Processo de Licitação nº 001/2021, Pregão Presencial RP nº 001/2021, objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção, restauração e melhorias em vias e logradouros públicos e demais serviços conexos, no âmbito dos Municípios Consorciados. Empresa detentora do registro: Paviforte Engenharia Eireli , CNPJ: 39.349.504/0001-57. Valor do registro: R$ 79.399.497,30 (Setenta e nove milhões trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Presidente.

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:1E6D0D68

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA DISPENSA Nº 075/2021

EXTRATO DA DISPENSA Nº 075/2021

EXTRATO DE DISPENSA

Departamento de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Extrato de Dispensa nº 075/2021 – Objeto: "**Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de uma construção de aproximadamente 240m² na Escola Municipal Fazenda da Cachoeira**". Fundamentação Legal: Artigo 24, I, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Partes: Prefeitura Municipal de Carmo de Minas e a empresa Lucas Garcia de Oliveira 14373053693. Valor da contratação: R$ 32.000,00 (Trinta e dois milreais).

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Carmo de Minas, em 28 de dezembro de 2021.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:7D6871EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2021

Extrato do Contrato nº 101/2021, referente a Dispensa nº 075/2021

Objeto:**Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de uma construção de aproximadamente 240m² na Escola Municipal Fazenda da Cachoeira**.

Empresa: Lucas Garcia de Oliveira 14373053693

CNPJ: 44.519.598/0001-03

Valor: R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

A licitação foi realizada considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 31 de março de 2022.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2021

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:901171E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2021

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2021

Processo Licitatório nº 118/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2021

Objeto: **Aquisição de Ambulância Tipo A, Conforme Resolução SES/MG Nº 7496 de 04 de maio de 2021, visando Atender o Departamento Municipal de Saúde**

Contratado: Reavel Veículos Eireli

CNPJ: 30.260.538/0001-04

A Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusulas do contrato original.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 30 de dezembro de 2021

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:6F753A4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2021

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2021

Processo Licitatório nº 108/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2021

Objeto: **Aquisição de Veículo de Passeio para 05 (Cinco) Pessoas, visando Atender o Departamento Municipal de Saúde**

Contratado: **SMART MG COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA**

CNPJ: 31.022.161/0001-00

A Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusulas do contrato original.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 30 de dezembro de 2021

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:9A5194CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2021
DISPENSA: 83/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SONDAGEM DE SOLO PARA PROJETO DE FUNDAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO TUBULAR NO BAIRRO NOVO SALGADO, NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DOS SALGADOS. EMPRESA: DIVISOLO SOLUÇÕES GEOTÉCNICAS LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ: 15.225.228/0001-57, NO VALOR DE R$ 950,00.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:07A49960

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 102/2021
DISPENSA: 84/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE SANSÃO DO CAMPO PARA ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO) DE CARMO DO CAJURU. EMPRESA: FLÁVIO LEÃO TIAGO – MINAS PLANTAS, INSCRITA NO CNPJ: 35.661.319/0001-42, NO VALOR DE R$ 3.186,00.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:CFCB0EB8

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 103/2021
DISPENSA: 85/2021
OBJETO: REALIZAÇÃO DE ESTUDO GEOFÍSICO NO BAIRRO MIRASSOL PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU. EMPRESA: JG GEOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 65.174.328/0001-70, NO VALOR DE R$ 3.400,00.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:90D33696

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 104/2021
DISPENSA: 86/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE 09 POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NAS COMUNIDADES E DISTRITOS DO SAAE DE CARMO DO CAJURU. EMPRESA: KANAL BOMBAS DE ÁGUA, COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.084.244/001-49, NO VALOR DE R$ 17.100,00.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:CF3DE2D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

Pregão Presencial nº 043/2018
Processo nº 305/2018
3° Aditivo – Renovação e Prorrogação Contratual
Contratada: Face Card Administradora de Cartões Ltda. – ME.
Objeto: renovação e prorrogação contratual dos serviços de gerenciamento, controle informatizado e com a tecnologia de cartão eletrônico, magnético ou microprocessado, em rede credenciada de supermercados e estabelecimentos similares na cidade de Catas Altas/MG, fulcrado no artigo 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.
Vigência: Fica elastecido por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original, compreendendo o período de 01/01/2022 até 31/12/2022.
Data da assinatura: 29/12/2021.

Catas Altas, 30 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:E4E8F1EC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG torna publico aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 085/2021, processo autuado nº 305/2021, Aquisição de celular desbloqueado (tipo smartphone) com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, em atendimento ao Gabinete do Prefeito, condições previstas no edital e demais anexos. Início da sessão pública: **17/01/2022 – Horas 08:31:00**. diretamente pela plataforma de licitações – www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital disponível nos sítios: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br, Mais informações via e-mail: pregão@catasaltas.mg.gov.br. Telefone: 31-3832-7113 / 3832-7583.
Catas Altas, 30 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:DBE4D1F8

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 403/2021

DECRETO Nº 403/2021

Altera o artigo 2º do Decreto Municipal n.º 390/2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto n.º 390/2021, de 21 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O objeto da desapropriação destina-se à ampliação do aterro sanitário municipal."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21/12/2021.

Art. 3º – Publique-se na forma da lei.

Catas Altas, 29 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:ABDE5740

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 109/2021, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 082/2021, Pregão Eletrônico nº 005/2021, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA: ATIVA MÉDICO CIRURGICA LTDA. - CNPJ nº 09.182.725/0001-12.
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos, genéricos, similares de uso oral, externo, injetável e soluções parenterais constantes da tabela CMED/ANVISA para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapada do Norte/MG.
VALOR ESTIMADO: R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2021.

Chapada do Norte/MG, 30 de dezembro de 2021.

LUCAS PEREIRA TELES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:8D110A27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 109/2021, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 082/2021, Pregão Eletrônico nº 005/2021, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ nº 02.537.890/0001-09.
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos, genéricos, similares de uso oral, externo, injetável e soluções parenterais constantes da tabela CMED/ANVISA para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapada do Norte/MG.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2021.

Chapada do Norte/MG, 30 de dezembro de 2021.

LUCAS PEREIRA TELES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:F8189393

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 109/2021, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 083/2021, Pregão Presencial nº 026/2021, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA: DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP - CNPJ nº 26.395.502/0001-52.
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo odontológicos para manutenção das atividades da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG.
VALOR ESTIMADO: R$ 173.559,53 (Cento e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2021.

Chapada do Norte/MG, 30 de dezembro de 2021.

LUCAS PEREIRA TELES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:9255E968

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 109/2021, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 083/2021, Pregão Presencial nº 026/2021, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA: MULTI & USO PRODUTOS ODONTO MEDICOS HOSPITALARES EIRELI – EPP - CNPJ nº 22.445.814/0001-72.
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo odontológicos para manutenção das atividades da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG.
VALOR ESTIMADO: R$ 117.266,80 (Cento e dezessete mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2021.

Chapada do Norte/MG, 30 de dezembro de 2021.

LUCAS PEREIRA TELES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:74A0977D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento da empresa JONAS LOURENÇO DE MATOS 13454091683, inscrita no CNPJ nº 44.027.433/0001-06, cujo objeto do referido processo é o credenciamento de oficinas mecânicas para manutenção em motocicletas da frota municipal, bem como serviços de borracharia e lava jato em geral, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, conforme extrato abaixo, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 04 de novembro de 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 010/2021
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021
CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG.
CREDENCIADA: JONAS LOURENÇO DE MATOS 13454091683 - CNPJ nº 44.027.433/0001-06.
OBJETO: Credenciamento de oficinas mecânicas para manutenção em motocicletas da frota municipal, bem como serviços de borracharia e lava jato em geral, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 280.205,00 (Duzentos e oitenta mil, duzentos e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021
RESPALDO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2021.

Chapada do Norte/MG, 04 de novembro de 2021.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:18EF4D4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - nº 085/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO - nº 118/2021 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LOUSAS DE VIDRO TEMPERADO, COM INSTALAÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** Homologo e adjudico o objeto a empresa GILMAR PEREIRA BARBOSA - inscrita no CNPJ sob o n.º 18.041.369/0001-09 - sediada na Rua Coronel Serrão, nº 785, Bairro – Centro - CEP 39.480-000, na cidade de Januária - MG, no valor total de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) -**

Cônego Marinho - MG, 30 de dezembro de 2021 -

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:8C3065A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
DECRETO N° 224, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS E PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO AGENTE DO CORONAVÍRUS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 93 da lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que o Município de Cônego Marinho aderiu ao programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, permanecendo atualmente na "onda verde", que é a situação menos grave de contaminação por COVID-19;
CONSIDERANDO que no Município os índices de contágio tem recuado a patamares que permitem o retorno da população as atividades cotidianas;
CONSIDERANDO que o contato com colegas e professores de forma presencial é de vital importância para o desenvolvimento de habilidades sociais dos alunos;
CONSIDERANDO ainda a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, onde o município de Cônego Marinho se comprometeu perante o Ministério Público de retornar com as aulas presenciais;
DECRETA
Art. 1°. Fica determinado o retorno as aulas presenciais de todos os alunos matriculados nas escolas estaduais e municipais, no início do ano letivo de 2022.
Art. 2º. Enquanto durar o programa Minas Consciente, o retorno as aulas respeitará todos os protocolos de prevenção ao coronavírus, sendo obrigatório:
I- a utilização de máscaras para manter a boca e o nariz cobertos, evitando-se a circulação e contaminação pelo COVID-19
II- a utilização de álcool em gel para limpeza e asseio;
Art. 3° - A vigilância Sanitária Municipal realizará vistorias nas unidades escolares a fim de averiguar as condições de biossegurança e o atendimento as regras dispostas no Protocolo Sanitário de enfrentamento e prevenção a COVID-19.
Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2021.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:2AF713DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2021

PROCESSO nº 167/2021

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições RATIFICO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021** com base no Artigo 24, Inciso lV, da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação da empresa: **ALESSANDRO REZENDE SANTOS & CIA LTDA** valor de R$ 1.221,50 (hum mil duzentos e vinte e um reais e cinqüenta centavos) para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SUS MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DE MANDADO JUDICIAL CONFORME OS AUTOS ANEXOS AO TERMO REFERÊNCIA,** tendo em vista a cotação de preços realizada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até 31 de dezembro 2021.

.

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Ratifica-se o processo.

Conquista/MG, 30 de dezembro de 2021.

SILVIO ARTUR DAIOLA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Silene das Graças da Silva Andrade
Código Identificador:71A1A725

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 093

MODO DE DISPUTA ABERTO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2021
PROCESSO Nº 168/2021

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA, através da Pregoeira Iara Maria Ribeiro, designada pela Portaria nº 4484 de 04 de janeiro de 2021, considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório nº 168/2021 de interesse da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de 70 placas de tatame em EVA de 1 x 1 x 40mm, impermeável, texturizada e lavável sendo 32 placas na cor laranja e 38 placas na cor amarela e 150 Kimonos Judô –Infantil em atendimento a Secretaria Municipal de Educação em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**

Fundamento: Leis nº 8.666/93, Decreto nº 10.520/2002 Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3038/2020, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

Valor estimado: **R$24.901,50(vinte e quatro mil novecentos e um reais e cinqüenta centavos).**

Prazo de entrega: O fornecimento das mercadorias será realizado de forma integral com prazo de entrega não superior a 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
Data da abertura da sessão pública**: 13 de JANEIRO de 2022**. Horário: **às 09:30 horas -** horário de Brasília.
Recebimento das propostas por meio eletrônico: **a partir das 09 horas do dia 03 de JANEIRO de 2022 até às 09:30 horas do dia 13 de JANEIRO de 2022**.
Abertura das propostas por meio eletrônico: **às 09:30 horas do dia 13 de JANEIRO de 2022**.
Inicio da Sessão de disputa de preços: às 09:30 horas do dia 13 de JANEIRO de 2022

.
REFERÊNCIA DE TEMPO: **para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.**
LOCAL: **www.licitanet.com.br - "ACESSO AO SISTEMA".**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: **Endereço: Av. José Mendonça 1262 - Conquista-MG - CEP: 38.195.000 - Departamento de Licitações. E**-MAIL: **licitacao@conquista.mg.gov.br.** TELEFONE: **(34) 3353-1227, ramal 7**

Conquista, 30 de DEZEMBRO de 2021.

IARA MARIA RIBEIRO
PREGOEIRA

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:513CD914

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3578, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Decreto Nº 3578, de 23 de Dezembro de 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais do artigo 4º, Item I da Lei Municipal nº 1297, de 30/11/2020, em Conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 48.400,00 (Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 241
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 48.400,00
Fonte Recurso:	159 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.		

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do excesso de arrecadação da Fonte 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco de Manutenção das Ações e Serviços, no valor de R$ 48400 (Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).
Art.3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 23 de Dezembro de 2021

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:545C9C8D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3582/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o tombamento do imóvel da antiga estação ferroviária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nas normas de Proteção do Patrimônio Cultural do Município, e ainda,

Considerando a necessidade de se preservar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conquista;
Considerando o Parecer Técnico elaborado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Conquista, que recomendou o tombamento do imóvel da antiga estação ferroviária;
Considerando que a Estação Ferroviária de Conquista - MG foi inaugurada em 23 de abril de 1889 e a partir de tal construção, inicia-se a formação do povoado da cidade, de movo que é considerada um marco histórico no desenvolvimento de Conquista;
Considerando, por fim, todas as características do imóvel e a sua beleza arquitetônica;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica tombada a "***Antiga Estação Ferroviária de Conquista - MG***", localizada na Praça Renato Azeredo, nº 1, Bairro Centro, nos termos de deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Conquista (ATA 3/2021 do dia 24/06/2021), e ainda com base na legislação vigente que estabelece as normas de proteção do Patrimônio Cultural deste Município, de forma definitiva.

Art. 2º - O referido bem imóvel fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei nº 728/2003, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem a prévia deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Conquista.

Art. 3º - A descrição do perímetro do Tombamento é a seguinte:

Inicia-se no ponto PT1 seguindo 63m até o ponto PT2, demarcando a fachada de acesso principal da estação. Do ponto PT2 segue 17m até o ponto PT3 na lateral da estação. Do ponto PT3 segue 63m até o

ponto PT4. Do ponto PT4 segue 17m até o ponto PT5, que coincide com o ponto PT1.

Art. 4º - A descrição do perímetro do entorno é a seguinte:

Inicia-se no ponto PE1 seguindo 44m até o ponto PE2, demarcando os lotes de um quarteirão da Rua Domingos Vilela. Do ponto PE2 segue 149m até o ponto PE3 demarcando o lote em frente à Rua Domingos Vilela que faz interseção com Rua Zequinha de Araújo. Do ponto PE3 segue 65m até o ponto PE4. Do ponto PE4 segue 87m até o ponto PE5. Do ponto PE5 segue 70m até o ponto PE6. Do ponto PE6 segue 170m até o ponto PE7. Do ponto PE7 segue 67m até o ponto PE8, que coincide com o ponto PE1.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista – Estado de Minas Gerais, 28 de Dezembro de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:43BA899A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3583/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão do expediente municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 207, VII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que é atribuição da Chefe do Poder Executivo, a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente em todos os órgãos municipais no dia **30 de dezembro de 2021** (quinta-feira), a partir **das 12h00min**.

Artigo 2º - Os serviços do Departamento Municipal de transportes e os serviços de limpeza pública funcionarão em regime de escala, conforme determinação dos seus gestores, e conforme já previsto no **Decreto 3569/2021**.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 29 de dezembro de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:00064448

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021. A PMC através da CPL que **FORMALIZOU** a a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, ferramentas e materiais hidráulicos, através das Secretarias Municipais, para manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Coqueiral/MG, itens que restaram frustrados do P.A.L. Nº 047/2021; P.P. Nº 026/2021; S.R.P. Nº 023/2021 e do P.A.L. Nº 083/2021; P.P. Nº 046/2021; S.R.P. Nº 040/2021, incluso frete da origem até o município; cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do processo licitatório. **Justificativa da Contratação**: A realização de licitação para futura e eventual fornecimento deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais de construção, ferramentas e materiais hidráulicos, por diversas Secretarias desta Administração Pública; com a finalidade de manutenção e conservação dos prédios públicos, logradouros e cemitério municipal. O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Homologado / Adjudicado em **23/12/2021.** Celebrou Ata de Registro de Preços nº **098/2021,** c/ a sociedade empresária denominada: **COMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **22.596.506/0001-48**, com sede na Praça Cônego Romeu Moreira Maia, nº 57, Bairro Centro, no município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, vencedora no valor estimado de **R$ 27.448,00** (vinte sete mil quatrocentos quarenta oito reais). Firmado em **23/12/2021.** Vigência **01/01/2022** a **31/12/2022**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.
Coqueiral, 23 dezembro de 2021.
GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO
Presidente CPL.
ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:356562F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019, SRP Nº 031/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019, SRP Nº 031/2019. A PMC através da CPL que celebrou o **3º ADITIVO DE PERÍODO ATÉ 13/01/2023**, para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor tarifa de administração do benefício de Auxílio Alimentação; para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração do benefício de auxílio alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão alimentação eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em pvc, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Coqueiral/MG, (que a empresa licitante mantenha ou venha a manter convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Coqueiral e Conselheiros Tutelares, conforme Lei Municipal nº 2.471/2019, sendo vedado o credenciamento de bares, botecos e similares. Ao Contrato Administrativo nº **001/2020** c/ a sociedade empresária denominada: **BERLIN FINANCE MEIO DE**

PAGAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.814.330/0001-50**, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 674, Sala 816, Bairro Jardim Paulista, na cidade Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Cep: 14.090-260. Firmado em **23/12/2021**. Vigência **14/01/2022 a 13/01/2023**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br. Coqueiral, 23 de dezembro de 2021.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO
Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:89E805E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021. A PMC através da CPL que **FORMALIZOU** a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço global; para a futura e eventual contratação de empresa especializada capacitada, devidamente regularizada e licenciada pelas autoridades ambientais do Estado de Minas Gerais para a prestação de serviços de operação de transbordo, transporte, tratamento e disposição final, em aterro sanitário classe II, de resíduos sólidos urbanos - RSU, classes II-A (não perigosos e não inertes) e II-B (não perigosos e inertes), segundo ABNT NBR 10.004/2004, oriundos da coleta domiciliar, comercial e de limpeza urbana do município de Coqueiral-MG, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência que fará parte integrante do processo licitatório. **Justificativa da Contratação**: Por definição, art. 3º inciso VII da Lei Federal 12.305/2002 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS, "Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;" A contratação justifica-se por atender um dos objetivos do PNRS, propiciando ao município de Coqueiral-MG, condições para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados, contribuindo com a promoção da saúde pública e o equilíbrio ambiental, visto que o município não dispõe de estrutura adequada para disposição final na forma da lei.. O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Homologado / Adjudicado em **29/12/2021.** Celebrou Ata de Registro de Preços nº **102/2021,** c/ a sociedade empresária denominada: **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.292.284/0001-31**, com sede na Fazenda Charmeca, s/n, Zona Rural, Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.250-000, vencedora no valor estimado de **R$ 322.200,00** (trezentos vinte dois mil e duzentos reais). Firmado em **30/12/2021.** Vigência **01/01/2022** a **31/12/2022**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br. Coqueiral, 30 de dezembro de 2021.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO
Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:5FBEDD16

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FOMENTO Nº 004/2021, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 004/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FOMENTO Nº 004/2021, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 004/2021. A Prefeitura Municipal de Coqueiral celebrou **TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021**. **Objeto: APAE Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, em sua condição de instituição** beneficente e de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, possui a finalidade de prestação de relevantes serviços sociais e educacionais aos munícipes com deficiência, como o seu acompanhamento, melhoria de qualidade de vida, apoio e atendimento educacional e defesa e garantias dos direitos das pessoas com deficiência, proporcionando acolhimento, amparo e oferecendo um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento. Sendo assim, possui como premissa básica o oferecimento de cuidados para o desenvolvimento e bem estar. Desse modo, por meio do Projeto de Trabalho "PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, AQUISIÇÃO DE UM PORTÃO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMBUSTÍVEL", a associação busca o repasse público financeiro do Município de Coqueiral, para construção de um muro e a confecção e instalação de um portão eletrônico no novo Centro de Convenções e Lazer da APAE, que requere privacidade e segurança, além de repasse do Governo Federal, para a compra de combustível utilizado para visitas domiciliares aos usuários da APAE. **Base legal para efetivação do Termo de Fomento**, resta amparo, conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.019/2014, e Lei Federal nº 13.204/2015, quanto à Inexigibilidade do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, e na Constituição da República dispõe que, é dever, além da família e sociedade, do Estado, assegurar à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme dispõe o artigo 8° da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n°13.146/2015. Firmado Termo de Fomento nº **004/2021,** c/ a associação privada denominada **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 25.660.440/0001-04, com sede na Rua Juca Faustino, n° 180, Bairro Lajinha, na Cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais CEP 37235-000**.** Valor do Repasse será de **R$ 18.185,32** (dezoito mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) sendo R$ 15.209,92 (quinze mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos) para construção de um muro e confecção e instalação de portão eletrônico no novo Centro de Convenções e Lazer da APAE e R$ 2.975,40 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), a serem distribuídos em 12 (doze) meses, referente ao repasse do Governo Federal para compra de combustíveis para visitas domiciliares aos usuários da APAE distribuídos conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento nº 004/2021, com vigência de **30/12/2021 a 30/11/2022**. Todos os atos praticados serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 23 de dezembro de 2021.

FLAVIANE A. PEREIRA BELCHIOR
Secretária Municipal de Ação Social Interina

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:60875773

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.186, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

"Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1149/2020, de 30 de Dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual – exercício financeiro 2021"

O Prefeito de Coração de Jesus/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando a exposição de motivos que se segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de lei:
Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1149/2020, de 30 de Dezembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual – exercício financeiro 2021, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - Durante a execução orçamentária de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (Trinta por cento), podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:
- Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

- O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

– O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

- A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus, 28 de Dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:6D8A95EF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Declara Situação de Emergência no Município de Coração de Jesus/MG em virtude de deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos ocasionadas por intensa precipitação pluviométrica e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Coração de Jesus**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica do município, e
CONSIDERANDO o grande volume de chuvas que tem atingido o Norte de Minas e, sobretudo a cidade de Coração de Jesus/MG nos últimos dias;
CONSIDERANDO que em consequência das chuvas intensas e volumosas, estas resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, com casas interditadas, moradores removidos, estradas interditadas, barragens destruídas, dentre outros;
CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a interdição por ausência de condições de passagem de todas as saídas do município, estando seus moradores ilhados;
CONSIDERANDO que a parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.
DECRETA
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude da quantidade excessiva, desproporcional e inesperada das chuvas dos últimos dias, tendo estas causado a impossibilidade de saída do município, pela interdição das estradas existentes, além de outros danos de natureza material e social.
Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para toda a circunscrição territorial do município de Coração de Jesus/MG.
Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência á população afetada pelo desastre.
Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas:
II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente. da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".
Art. 6º. De acordo com a Lei n° 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113. 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal beneficio ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - **e visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.
Art. 7º. De acordo com o artigo 13, do Decreto no 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;
Art. 8º. De acordo com o artigo 167. § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;
Art. 9º. De acordo com a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou

de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;
Art. 10º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;
Art. 11º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;
Art. 12º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;
Art. 13º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182. do Código de Processo Civil - Lei no 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.
Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração De Jesus, 29 de Dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:AE3A4FDF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 102/2021

Estabelece ponto facultativo na repartição interna da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS - MG, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo na repartição interna da Prefeitura Municipal, no período de **31 de Dezembro de 2021 a 07 de Janeiro de 2022**, com a ressalva de que os setores de Contabilidade, Arrecadação, Tesouraria, Patrimônio, Compras, Engenharia, Jurídico, Licitação e Departamento de Pessoal deverão ter um funcionário atuando em sistema de revezamento durante o período do recesso.

Art. 2º. Deverá o responsável de cada setor indicar o servidor para atuar em cada dia, sobre aviso, no sistema de revezamento durante o recesso, informando previamente os dados de contato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coração de Jesus-MG, 30 de dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:77BFBCC4

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE TRANSIÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;
CONSIDERANDO, de forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda a Microrregião de saúde.
CONSIDERANDO,o avanço da vacinação no Município de Coração de Jesus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação do presente Decreto, os bares e restaurantes, no Município de Coração de Jesus, poderão funcionar sem restrições de horário ficando autorizadas as apresentações artísticas nesses estabelecimentos.
Art. 2º. Ficam autorizadas também a apresentações artísticas em feiras livres, eventos e salões de festas.
Art. 3º. A partir da publicação do presente Decreto, os eventos realizados ao ar livre poderão ser realizados sem restrições da quantidade de participantes, com controle do fluxo de entrada, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados.
Parágrafo único. São considerados espaços ao ar livre aquelas áreas que não possuem nenhuma parede, divisória, teto, toldo ou semelhantes, de forma permanente ou provisória, ou que impeça o livre trânsito de pessoas.
Art. 4º. A partir da publicação do presente Decreto, eventos realizados em ambientes fechados poderão acontecer com 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço, ficando limitado a 300 (trezentas) pessoas, com controle do fluxo de entrada, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados.
Art. 5º. A partir da publicação do presente Decreto, a realização de cultos e demais eventos religiosos poderão ocorrer com a participação de até 50% (cinquenta por cento) dos lugares existentes, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados.
Art. 6º. A partir da publicação do presente Decreto, os velórios poderão ocorrer de 6h as 18h, com até 12 horas de duração, exceto em casos de falecimento decorrente da COVID-19 que permanecem proibidos.
Art. 7º. A partir da publicação do presente Decreto, as academias de práticas esportivas poderão funcionar com 70% (setenta por cento) de sua capacidade total de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados.
Art. 8º. A partir da publicação do presente Decreto, aos serviços educacionais, nas redes públicas e privadas, poderão contar com 100% (cem por cento) do comparecimento presencial dos alunos.
Art. 9º. A partir da publicação do presente Decreto, fica autorizada a presença de público nos eventos esportivos, com limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço, com controle do fluxo de entrada, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados.
Art. 10º. Todas essas medidas de flexibilização ficarão condicionadas ao Plano Minas Consciente, ao cenário e índices epidemiológicos municipais, a taxa de vacinação e as normas sanitárias vigentes, permanecendo obrigatório o uso de máscara descartável ou em tecido cobrindo totalmente a boca e o nariz, o uso de álcool a 70% para higienização das mãos e o distanciamento de 1,0MT.
Art. 11º. O descumprimento das regras estabelecidas nos artigos anteriores implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020) e também administrativa.
Parágrafo único. Compete às Autoridades Sanitárias Municipais e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas públicas e privadas, atividades, serviços e a população em geral no cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto, que a qualquer

momento durante o funcionamento ou prática, estarão sujeitos a essa fiscalização para a garantia do cumprimento das determinações expressas neste Decreto.
Art. 12º. Ficam prorrogados até o dia 31 de outubro de 2021 os efeitos dos decretos **nº. 32**, de 09 de abril de 2021, **nº. 36**, de 30 de abril de 2021, **nº. 40**, de 14 de maio de 2021, **nº. 41**, de 17 de maio de 2021, **nº. 45**, de 04 de junho de 2021, **nº 049**, de 02 de julho de 2021, **nº. 57**, de 30 de julho de 2021, **nº. 067**, de 01º de setembro de 2021, **nº. 071**, de 24 de setembro de 2021 e **nº. 081**, de 30 de outro de 2021 **que não contrariarem o disposto no presente decreto**.
Art. 13º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos até o dia 31 de janeiro de 2022.

Coração de Jesus-MG, 30 de dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:6500F70F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Publicação

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório 15/2017, Pregão 07/2017 - OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, A QUALQUER MOMENTO, INCLUSIVE QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE ATENDIMENTO NA ZONA RURAL*****. Vencedor: ADEILSON CESAR SOUSA,** CNPJ sob nº 11.521.814/0001-98. Fica aditada a Cláusula Quinta do contrato inicial prorrogando sua vigência para 31 de março de 2022.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Pregoeira.

Coronel Xavier Chaves, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:0F42D45F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.510, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021
"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares aos servidores:

- Carlos Leandro Cardoso - 30 dias a partir de 03 de janeiro de 2022 referente ao período aquisitivo 2020/2021;
- Hilda Aparecida de Mesquita – 15 dias restantes referente ao período aquisitivo 2020/2021 e 15 dias referente ao período aquisitivo 2021/2022 a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 30 de dezembro de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:384C798F

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.511, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021
"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares ao servidor:

- Thiago Sidnei Silva - 30 dias a partir de 03 de janeiro de 2022 referente ao período aquisitivo 2021/2022;
- Maria José de Paula Clemente - 30 dias a partir de 03 de janeiro de 2022 referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 30 de dezembro de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:BFAF4889

SETOR DE LICITAÇAO
AVISO O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, COMUNICA QUE, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL QUE REGE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021. SUSPENSÃO.

AVISO

O Município de Córrego Danta, através de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, comunica que, em razão da necessidade da **modificação** do edital que rege o Processo Licitatório nº 036/2021, modalidade Tomada de Preços nº 008/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ, a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação designada para o dia 04/01/2022, foi **SUSPENSA**, sendo **redesignada nova data para esse fim, para o dia 18/01/2022, às 10h,** nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 30 de dezembro de 2021.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:821D876A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 213/2021

"Dispõe sobre a delegação de competência a servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Cristiano Otoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que o Município de Cristiano Otoni está em vias de finalizar o concurso público, objeto do edital nº. 01/2019, para provimento de diversos cargos vagos, dentre eles, o cargo de motorista;

Considerando a necessidade de se delegar a um servidor deste Poder Executivo a competência para, eventualmente, conduzir veículos da frota municipal, no intuito de assegurar maior rapidez, objetividade e eficiência no atendimento das demandas urgentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, até a posse dos candidatos aprovados, prevista para o dia 03/01/22;

Considerando que a delegação de competência, prevista no Decreto Lei nº. 200/67, possibilita que autoridades da administração transfiram a seus subordinados, mediante ato especifico, função que seriam próprias de outros servidores;

Decreta:

Art. 1º. Fica delegada à Conselheira Tutelar **Christiany Araújo Zille**, portadora da CNH 07510153679, a competência para, eventualmente, conduzir veículos da frota municipal, no atendimento às demandas urgentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente relativas ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - A delegação da atribuição prevista no *caput* será exercida sem prejuízo de suas funções de Conselheira Tutelar.

Art. 2º. A servidora designada no artigo anterior fica autorizada a praticar todos os atos inerentes à delegação, sempre primando pela obediência à legislação pertinente, zelo pelo bem público, economicidade e trâmite administrativo.

Art. 3º. Para a fiel execução da delegação a servidora poderá assinar relatórios e memorandos relacionados à área de atuação e demais documentos necessários que disponham sobre informações técnicas e específicas de sua gerência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como nela se contém.

Cristiano Otoni, 29 de dezembro de 2021.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:6208AD7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
41º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

Objeto: Altera a nomenclatura dos Programas Pró-Hosp e Rede Resposta, constante do item 01 do Plano Operatório do Contrato n° 136/2017, para Programa Valora Minas, conforme Deliberação CIB/SUS/MG n° 3213 de 16/09/2020 e Resoluções atinentes a alteração e Termo de Compromisso n° 233/224 e de valores de repasse para a finalidade da execução do Programa Valora Minas; Em virtude da alteração haverá um impacto redutor do valor de R$268.925,45 corresponde a anulação dos valores do Programa Pró-Hosp e Rede Resposta; Fica incluído no Contrato o valor de R$1.411.099,30 para execução do Programa Valora Minas; Impacto Financeiro: R$1.142.173,85 – Data: 30/12/2021 **– Parte: IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO/ HOSPITAL SANTO ANTÔNIO – CNPJ: 19.989.904/0001-10.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:9BF4921C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2020

PARTES: O Município de Curvelo e a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo. – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Fica alterado o Plano de Trabalho do Convênio nº 007/2020, na forma do Anexo que fica fazendo parte integrante deste Instrumento. – DATA: 15/12/2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:9266748B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
29/12/21	62525-6 - Fundeb	R$ 1.531,31
30/12/21	73000-9 – FPM	R$ 1.563.597,46
30/12/21	73049-1 – ITR	R$ 1.315,02
30/12/21	39973-6 – Comp. F. R. Hídricos	R$ 22.668,54
30/12/21	283141-4 – PCPFA	R$ 22.601,21
30/12/21	624067-7 – FMS CT SUS Custeio	R$ 876.821,86

Curvelo, 30 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:AD5323C7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.853, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.04 Subprefeitura Distrito JK
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2008 Gestão das Atividades Subprefeitura de Distritos Rurais
3.1.90.11.00 060 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02.05.01 Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvimento Sustentável
04 Administração
04.272 Previdência do Regime Estatutário
04.272.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.272.0408.2237 Pagamento de Inativos e Pensionistas
3.1.90.03.00 173 Pensões do RPPS e do Militar 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.123.0408.2038 Manutenção dos Serviços da Tesouraria Municipal
3.3.90.93.00 508 Indenizações e Restituições 100.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100.000,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBS´s
3.1.90.11.00 674 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 380.136,16
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 380.136,16
10.301.1003.2115 Manutenção dos Serviços Odontológicos
3.1.90.11.00 687 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 6.000,00
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 6.000,00
10.301.1003.2164 Manutenção Serviços Atendimento Básico Saúde
3.1.90.11.00 703 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 9.000,00
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 9.000,00
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2117 Manutenção do Posto de Coleta de Material para Exames
3.1.90.11.00 719 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 23.697,34
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 23.417,34
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 280,00
10.302.1005.2118 Manutenção dos Serviços de Atendimento Ambulatorial
3.1.90.04.00 729 Contratação por Tempo Determinado 47.499,60
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 47.499,60
3.1.90.94.00 733 Indenizações e Restituições Trabalhistas 7.185,00
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 7.185,00
10.302.1005.2119 Manutenção dos Serviços de TFD
3.1.90.11.00 743 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 15.254,25
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 15.254,25
10.302.1005.2121 Manutenção dos Serviços de Fisioterapia
3.1.90.11.00 757 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 13.580,72
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 13.580,72
10.302.1005.2122 Manutenção dos Serviços de Saúde Mental
3.1.90.11.00 767 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 67.981,97
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 41.503,00
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do 26,478.97
10.303 Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.1004 Assistência Farmacêutica
10.303.1004.2113 Manutenção da Assistência Farmacêutica do Município
3.1.90.11.00 790 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 8.684,70
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 8.684,70
10.304 Vigilância Sanitária
10.304.1006 Vigilância em Saúde – Sanitária
10.304.1006.2124 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00 800 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 5.028,00
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 5.028,00
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde – Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
10.305.1001.2126 Manutenção Atividades Serviços Vigilância Epidemiológica
3.1.90.04.00 812 Contratação por Tempo Determinado 8.057,96
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde 6.057,96
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.000,00
3.1.90.11.00 813 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 75.155,00
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% 13.605,00
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 60.050,00
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 1.500,00
10.306 Alimentação e Nutrição
10.306.1003 Atenção Básica
10.306.1003.2129 Manutenção de Ações de Combate à Desnutrição
3.1.90.11.00 825 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 5.964,01
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 5.964,01
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 783.224,71

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.05 Assessoria de Comunicação Social
04 Administração
04.131 Comunicação Social
04.131.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.131.0401.2010 Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação Social
3.1.90.11.00 073 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.123.0408.2037 Gestão da Secretaria Municipal Fazenda
3.3.90.39.00 495 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 100.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 100.000,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.1002 Gestão do SUS
10.122.1002.2109 Manutenção dos Serviços de Controle e Avaliação
3.1.90.04.00 648 Contratação por Tempo Determinado 13.605,00
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% 13.605,00
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBS´s

3.3.90.30.00 679 Material de Consumo 66,00
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 66,00
3.3.90.36.00 681 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física 60.050,00
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 60.050,00
3.3.90.39.00 682 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 41.503,00
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 41.503,00
10.301.1003.2115 Manutenção dos Serviços Odontológicos
3.1.90.04.00 686 Contratação por Tempo Determinado 38.417,34
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 38.417,34
10.301.1003.2164 Manutenção Serviços Atendimento Básico Saúde
3.3.90.30.00 708 Material de Consumo 19.676,71
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 19.676,71
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2117 Manutenção do Posto de Coleta de Material para Exames
3.3.90.30.00 724 Material de Consumo 13.223,37
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 6.038,37
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 7.185,00
4.4.90.52.00 728 Equipamento e Material Permanente 11.200,00
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 11.200,00
10.302.1005.2118 Manutenção dos Serviços de Atendimento Ambulatorial
4.4.90.52.00 742 Equipamento e Material Permanente 6.061,51
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 6.061,51
10.302.1005.2119 Manutenção dos Serviços de TFD
4.4.90.52.00 756 Equipamento e Material Permanente 3.113,09
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 3.113,09
10.302.1005.2122 Manutenção dos Serviços de Saúde Mental
3.1.90.94.00 770 Indenizações e Restituições Trabalhistas 2.000,00
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.000,00
3.3.90.30.00 772 Material de Consumo 49.279,60
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 1.780,00
2.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 47.499,60
10.302.1005.2196 Manutenção Serviços Prestadores Saúde
3.3.90.39.00 783 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 408.971,13
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 408.971,13
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde – Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
10.305.1001.2126 Manutenção Atividades Serviços Vigilância Epidemiológica
3.1.90.11.00 813 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 6.057,96
1.55.00 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde 6.057,96
TOTAL: R$ 783.224,71

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:855D176C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.854, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

ATUALIZA O VALOR DE EQUIVALÊNCIA DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO – UFM – NO EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e

Considerando que o valor de equivalência da Unidade Fiscal do Município de Curvelo – UFM – será atualizado até o dia 31 de dezembro de cada exercício, nos termos do art. 335 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulado dos últimos 12 meses,

Considerando o Memorando nº 123/2021, do Departamento de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor de equivalência da Unidade Fiscal do Município de Curvelo – UFM –, no exercício de 2022, mediante a aplicação do percentual de 10,9585% referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulado do período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, passando para R$ 1,24 (hum real e vinte quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:BFEBE1C4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.858, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS – DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos artigos 103, 106 §§ 4º, 5º e 121, da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017,

Considerando o Memorando nº 121/2021, do Departamento de Tributação e Arrecadação, ratificado pela Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os profissionais autônomos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) serão notificados dos respectivos lançamentos por meio do arquivo digital que integra o presente Decreto, disponível para consulta na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, e/ou por meio do envio das guias de recolhimento conjuntas para o endereço de correspondência constante no Cadastro Econômico, dos lançamentos relativos ao exercício de 2022, efetuados nos termos do art. 237, 335, § 1º, da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2018, e da tabela do

Anexo V, alínea a, do mesmo diploma legal, com a atualização a que se refere o Decreto nº 4.854, de 30 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 2º O prazo para o pagamento do ISS Profissional Autônomo relativo ao exercício de 2022, expira em 18 de abril de 2022.
§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor do ISS Profissional Autônomo em parcela única, sem desconto, até o dia 16 de maio de 2022 ou, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 16 de maio de 2022, 15 de junho de 2022 e 15 de julho de 2022, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando no dia do vencimento não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Curvelo.
§ 2º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 30 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO III
DO DESCONTO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 3º Os contribuintes terão desconto de 7% (sete por cento) no pagamento referente ao adiantamento integral das 03 (três) parcelas, realizado à vista até o dia 18 de abril de 2022.
§ 1º O crédito relativo às parcelas vencidas ou recolhidas antecipadamente pelo contribuinte será efetivado em observância à ordem crescente do número de parcelas não pagas.
§ 2º O prazo previsto no *caput* é peremptório, não sendo concedido o desconto para os pagamentos efetuados após o dia 18 de abril de 2022, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra o tributo ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

CAPÍTULO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4o O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de benefícios do ISS Profissional Autônomo será até 18 de abril de 2022, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 5º A reclamação e o requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados pelo sujeito passivo prestador do serviço.
§ 1º O reclamante ou o requerente deverá se identificar no ato da abertura do processo administrativo mediante a apresentação de documento de identidade original ou por meio de cópia autenticada, se pessoa física.
§ 2º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo prestador de serviço, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento, requerer a isenção ou juntar documentos.
§ 3º A titularidade ou a representatividade do reclamante ou do requerente deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento original acompanhado da cópia para conferência do agente público municipal no ato da protocolização, ou por meio de apresentação de cópia autenticada e serão juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 6º No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de benefícios, deverá ser apresentada a guia do ISS Profissional Autônomo, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do fisco.
§ 1º No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária, será emitido Termo de Solicitação a ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que solicitada prorrogação, por escrito e justificadamente, antes de expirado o prazo estabelecido no referido Termo.
§ 2º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da autoridade fazendária.
§ 3º Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios com base nos quais o lançamento foi efetivado, ainda que não tenham sido objeto da reclamação ou do requerimento.
§ 4º Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido, não caberá nova apreciação pelo fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da autoridade fazendária responsável pela apuração.
§ 5º Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.
§ 6º Fica facultado ao contribuinte o protocolo das reclamações contra o lançamento, os requerimentos de isenção e demais benefícios no Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda, situado Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, através do e-mail protocolosonline@gmail.com, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.
§ 7º As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas ao Departamento de Tributação e Arrecadação - Secretaria Municipal de Fazenda ou na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br.

Art. 7º Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de reclamação ou de requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados no original, acompanhados das respectivas cópias para conferência pelo agente público municipal, podendo ser substituídos por cópias autenticadas.

Seção II
Das Isenções

Art. 8º É isento do ISS o contribuinte autônomo cujo serviço prestado se enquadrar nas hipóteses dos inciso I a VI do art. 139 da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento até 18 de abril de 2022, que deve ser instruído com os documentos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 139, da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 2º O deferimento da isenção fica condicionado à comprovação do enquadramento da prestação de serviço.
§ 3º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da prestação de serviço de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V
DA MULTA E DOS JUROS

Art. 9º No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 10. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 30 de dezembro de 2022 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:DBFF0151

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.860, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFLF – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017,

Considerando o Memorando nº 121/2021, do Departamento de Tributação e Arrecadação, da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os contribuintes da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento serão notificados dos respectivos lançamentos relativos ao exercício de 2022 por meio do arquivo digital que integra o presente Decreto, disponível para consulta na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, dos lançamentos relativos ao exercício de 2022, por meio do arquivo digital, disponível para consulta na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, e/ou por meio do envio das guias de recolhimento conjuntas para o endereço de correspondência constante do Cadastro Econômico, efetuados nos termos do art. 237, 335, § 1º, da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017 e alterações, e da tabela do Anexo VI ao mesmo diploma legal, com a atualização a que se refere o Decreto nº 4.854, de 30 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 2º O prazo para o pagamento da TFLF relativa ao exercício de 2022, expira em 18 de abril de 2022.
§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor da TFLF em parcela única, sem desconto, até o dia 16 de maio de 2022 ou, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 16 de maio de 2022, 15 de junho de 2022 e 15 de julho de 2022, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando no dia do vencimento não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Curvelo.
§ 2º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 30 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO III
DO DESCONTO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 3º Os contribuintes terão desconto de 7% (sete por cento) no pagamento referente ao adiantamento integral das 03 (três) parcelas, realizado à vista até o dia 18 de abril de 2022.
§ 1º O crédito relativo às parcelas vencidas ou recolhidas antecipadamente pelo contribuinte será efetivado em observância à ordem crescente do número de parcelas não pagas.
§ 2º O prazo previsto no *caput* é peremptório, não sendo concedido o desconto para os pagamentos efetuados após o dia 18 de abril de 2022, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra o tributo ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

CAPÍTULO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4o O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de benefícios da TFLF/2022 será até 18 de abril de 2022, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 5º A reclamação e o requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados pelo sujeito passivo titular dos estabelecimentos referidos no art. 147 da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 1º O reclamante ou o requerente deverá se identificar no ato da abertura do processo administrativo mediante a apresentação de documento de identidade original ou por meio de cópia autenticada, se pessoa física, e por seu representante legal, cujos poderes concernentes à representação deverão estar contidos nos respectivos atos constitutivos e, se for o caso, em suas alterações, se pessoa jurídica.
§ 2º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo titular do estabelecimento, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento, requerer a isenção ou juntar documentos.
§ 3º A titularidade ou a representatividade do reclamante ou do requerente deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento original acompanhado da cópia para conferência do agente público municipal no ato da protocolização, nos termos do art. 7o deste Decreto, ou por meio de apresentação de cópia autenticada e serão juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 6o No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de benefícios, deverá ser apresentada a guia da TFLF, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do fisco.
§ 1º No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária, será emitido Termo de Solicitação a ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que solicitada prorrogação, por escrito e justificadamente, antes de expirado o prazo estabelecido no referido Termo.
§ 2º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da autoridade fazendária.
§ 3º Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios com base nos quais o lançamento foi efetivado, ainda que não tenham sido objeto da reclamação ou do requerimento.
§ 4º Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido, não caberá nova apreciação pelo fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da autoridade fazendária responsável pela apuração.
§ 5º Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.
§ 6º As reclamações contra lançamento e os requerimentos de isenção deverão ser protocolizadas no Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, não sendo admitida a apresentação por via postal, eletrônica (inclusive e-mail) ou por fax, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.
§ 7º As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas ao Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda ou na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br.

Art. 7º Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de reclamação ou de requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados no original, acompanhados das

respectivas cópias para conferência pelo agente público municipal, podendo ser substituídos por cópias autenticadas.

Seção II
Das Isenções

Art. 8o É isento da TFLF o contribuinte cuja atividade se enquadrar nas hipóteses dos incisos I, V, VI e VIII do art. 179 da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento até 18 de abril de 2022.
§ 2º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da atividade de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V
DA MULTA E DOS JUROS

Art. 9º No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 10. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 30 de dezembro de 2022 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:52EEDF4A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.861, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TFS – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos artigos 163 a 165 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017 e alterações,

Considerando o Memorando nº 121/2021, do Departamento de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os contribuintes da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS – serão notificados dos respectivos lançamentos por meio do arquivo digital que integra o presente Decreto, disponível para consulta na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, e/ou por meio do envio das guias de recolhimento conjuntas para o endereço de correspondência constante no Cadastro Econômico,ºdos lançamentos relativos ao exercício de 2022, efetuados nos termos do art. 237, 335, § 1º, da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, e da tabela do Anexo XI ao mesmo diploma legal, com a atualização a que se refere o Decreto nº 4.854, de 30 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 2º O prazo para o pagamento da TFS relativa ao exercício de 2022, expira em 18 de abril de 2022.
§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor da TFS em parcela única, sem desconto, até o dia 16 de maio de 2022 ou, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 16 de maio de 2022, 15 de junho de 2022 e 15 de julho de 2022, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando no dia do vencimento não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Curvelo.
§ 2º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 30 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO III
DO DESCONTO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 3º Os contribuintes terão desconto de 7% (sete por cento) no pagamento referente ao adiantamento integral das 03 (três) parcelas, realizado à vista até o dia 18 de abril de 2022.
§ 1º O crédito relativo às parcelas vencidas ou recolhidas antecipadamente pelo contribuinte será efetivado em observância à ordem crescente do número de parcelas não pagas.
§ 2º O prazo previsto no *caput* é peremptório, não sendo concedido o desconto para os pagamentos efetuados após o dia 18 de abril de 2022, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra o tributo ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

CAPÍTULO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4o O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de benefícios da TFS/2021 será até 18 de abril de 2022, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 5º A reclamação e o requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados pelo sujeito passivo titular de produto, embalagem, utensílio, equipamento, atividade, serviço, unidade e estabelecimento pertinente à saúde pública municipal assim definidos no art. 163 e 164 da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 1º O reclamante ou o requerente deverá se identificar no ato da abertura do processo administrativo mediante a apresentação de documento de identidade original ou por meio de cópia autenticada, se pessoa física, e por seu representante legal, cujos poderes concernentes à representação deverão estar contidos nos respectivos atos constitutivos e, se for o caso, em suas alterações, se pessoa jurídica.
§ 2º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo titular do estabelecimento, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento, requerer a isenção ou juntar documentos.
§ 3º A titularidade ou a representatividade do reclamante ou do requerente deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento original acompanhado da cópia para conferência do agente público municipal no ato da protocolização, nos termos do art. 7º deste Decreto, ou por meio de apresentação de cópia autenticada e serão juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 6º No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de benefícios, deverá ser apresentada a guia da TFS, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do fisco.
§ 1º No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária, será emitido Termo de Solicitação a ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que solicitada prorrogação, por escrito e justificadamente, antes de expirado o prazo estabelecido no referido Termo.
§ 2º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da autoridade fazendária.
§ 3º Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios com base nos quais o lançamento foi efetivado, ainda que não tenham sido objeto da reclamação ou do requerimento.
§ 4º Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido, não caberá nova apreciação pelo fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da autoridade fazendária responsável pela apuração.
§ 5º Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.
§ 6º As reclamações contra lançamento e os requerimentos de isenção deverão ser protocolizadas no Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, não sendo admitida a apresentação por via postal, eletrônica (inclusive e-mail) ou por fax, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.
§ 7º As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas ao Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda ou na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br.

Art. 7º Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de reclamação ou de requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados no original, acompanhados das respectivas cópias para conferência pelo agente público municipal, podendo ser substituídos por cópias autenticadas.

Seção II
Das Isenções

Art. 8º É isento da TFS o contribuinte cuja atividade se enquadrar nas hipóteses dos inciso I, V, VI e VIII do art. 179 da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento até 18 de abril de 2022.
§ 2º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da atividade de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V
DA MULTA E DOS JUROS

Art. 9º No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 10. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 30 de dezembro de 2022 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:50518858

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.859, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU –, DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – TCRS –, E DA CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP – REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017,

Considerando os Memorandos nºs 121/2021 e 126/2021, do Departamento de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS –, e, no caso de imóveis não edificados, da Contribuição para a Manutenção e Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP –, serão notificados dos respectivos lançamentos relativos ao exercício de 2022 por meio do arquivo digital, disponível para consulta na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, e/ou por meio do envio das guias de recolhimento conjuntas para o endereço de correspondência constante do Cadastro Imobiliário.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO

Art. 2º Nos termos dos arts. 32, 55 e 56, combinados com o art. 65 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, para fins de apuração e lançamento do IPTU do exercício de 2021, serão utilizados os valores venais do terreno a que se refere o art. 57 e Anexo II e os valores venais para a edificação a que se refere o art. 58, §§ 1º e 2º da referida Lei, dos imóveis lançados para os quais não houve alteração de características constantes do Cadastro Imobiliário no decorrer do exercício, atualizados mediante a aplicação do percentual de 10,9585% relativo à inflação acumulada do período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§ 1º Nos termos do art. 334 da Lei Complementar nº 118, de 2017, para a apuração do IPTU de 2022, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) nos valores venais para terrenos e edificações citadas no *caput* deste artigo.
§ 2º O valor da parecela mínima para o exercício de 2022 será de R$ 27,74 (vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 3º O prazo para o pagamento do IPTU, da TCRS e, no caso de imóveis não edificados, da CIP, todos relativos ao exercício de 2022, expira em 18 de abril de 2022.
§ 1º O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor dos tributos referidos no *caput* em parcela única, com desconto de 10%, até o dia 16 de maio de 2022 ou, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 16 de maio de 2022, 15 de junho de 2022, 15 de julho de 2022, 15 de agosto de 2022, 15 de setembro de 2022, 17 de outubro de 2022, 16 de novembro de 2022 e 15 de dezembro de 2022, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando no dia do vencimento não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Curvelo.
§ 2º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 30 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS E DA CONTRIBUIÇÃO LANÇADAS E COBRADAS EM CONJUNTO COM O IPTU/2021

Art. 4º A TCRS, calculada com base no custo total do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, apurado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e no número de economias sujeitas à sua cobrança, constante do Cadastro Imobiliário, terá os valores previstos nos Anexos I e II do Decreto nº 4.857, de 30 de dezembro de 2021, apurado no período de janeiro a dezembro de 2021, nos termos do art. 175 da Lei Complementar nº 118, de 2017, e na forma prevista neste Decreto.
Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto considera-se economia a unidade de núcleo familiar, atividade econômica ou institucional, distinta em um mesmo imóvel.

Art. 5º Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 201 da Lei Complementar nº 118, de 2017, a CIP corresponderá a:
I – R$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos), por mês ou fração, para lotes com até 15 metros lineares de testada;
II – R$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos), por mês ou fração, para lotes acima de 15 até 25 metros lineares de testada;
III – R$ 14,91 (quatorze reais e noventa e um centavos), por mês ou fração, para lotes acima de 25 metros lineares de testada.
§ 1º Em lotes com mais de uma testada será considerada a testada maior para efeito de cálculo da contribuição.
§ 2º O valor da CIP incidente sobre os imóveis edificados, determinado em conformidade com a Tabela do art. 201 da Lei Complementar nº 118, de 2017, é lançado e cobrado na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica da Cemig Distribuição S.A., na forma autorizada pelo art. 202 da referida Lei.

CAPÍTULO V
DO DESCONTO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 6º Os contribuintes terão desconto de 20% no pagamento referente ao adiantamento integral das 08 (oito) parcelas, realizado à vista até o dia 18 de abril de 2022.
§ 1º O crédito relativo às parcelas vencidas ou recolhidas antecipadamente pelo contribuinte será efetivado em observância à ordem crescente do número de parcelas não pagas.
§ 2º O prazo previsto no *caput* é peremptório, não sendo concedido o desconto para os pagamentos efetuados após o dia 16 de maio de 2022, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra os tributos ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

CAPÍTULO VI
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 7º O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de benefícios do IPTU/2022, bem como das taxas e contribuição com ele lançadas e cobradas, será da data do lançamento até 18 de abril de 2022, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 8º A reclamação e o requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados pelo titular do imóvel constante do Cadastro Imobiliário ou pelo beneficiário da isenção requerida.
§ 1º O reclamante ou o requerente deverá se identificar no ato da abertura do processo administrativo mediante a apresentação de documento de identidade original ou por meio de cópia autenticada.
§ 2º A reclamação ou o requerimento de pessoa jurídica deverá ser apresentado por seu representante legal, cujos poderes concernentes à representação deverão estar contidos nos respectivos atos constitutivos e, se for o caso, em suas alterações.
§ 3º Quando a reclamação for apresentada pelo cessionário do imóvel, será necessária a apresentação do original do contrato de cessão acompanhado da cópia para conferência pelo agente público ou de cópia autenticada, no qual conste a transferência do ônus do pagamento dos tributos, de que trata este Decreto, para o cessionário.
§ 4º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo titular do imóvel reclamante ou do requerente, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento, requerer a isenção ou juntar documentos.
§ 5º A titularidade ou a representatividade do reclamante ou do requerente deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento original acompanhado da cópia para conferência do agente público municipal no ato da protocolização, nos termos do art. 10 deste Decreto, ou por meio de apresentação de cópia autenticada e serão juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 9º No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de benefícios, deverá ser apresentada a guia do IPTU ou indicação precisa do índice cadastral, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do fisco.
§ 1º No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária, será emitido Termo de Solicitação a ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que solicitada prorrogação, por escrito e justificadamente, antes de expirado o prazo estabelecido no referido Termo.
§ 2º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da autoridade fazendária.
§ 3º Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios com base nos quais o lançamento foi efetivado, ainda que não tenham sido objeto da reclamação ou do requerimento.
§ 4º Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido, não caberá nova apreciação pelo fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da autoridade fazendária responsável pela apuração.
§ 5º Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.
§ 6º No caso de reclamação tempestiva promovida por uma ou algumas unidades autônomas de edifícios condominiais, serão processadas, de ofício, para as demais unidades, a partir do exercício em que foi interposta a reclamação, as alterações de lançamento referentes a elementos que se relacionem, indistintamente, com todas as unidades do condomínio.
§ 7º As reclamações contra lançamento e os requerimentos de isenção deverão ser protocolizadas no Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, não sendo admitida a apresentação por via postal, eletrônica (inclusive e-mail) ou por fax, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.
§ 8º As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas ao Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda ou na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br.

Art. 10. Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de reclamação ou de requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados no original, acompanhados das respectivas cópias para conferência pelo agente público municipal, podendo ser substituídos por cópias autenticadas.
Art. 11. A reclamação contra o valor venal atribuído à unidade condominial deverá ser instruída, no ato da protocolização, com informações precisas, sob responsabilidade do reclamante, quanto à área privativa correspondente ao imóvel em questão.
§ 1º A autoridade fazendária responsável pelo lançamento, quando da análise do processo administrativo de reclamação e julgando necessário e indispensável à determinação do valor venal, poderá solicitar a apresentação da convenção de condomínio registrada em Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do imóvel, acompanhada de cópia para conferência pelo agente público municipal, ou cópia autenticada, podendo tal documento ser substituído por outro desde que possibilite a comprovação inequívoca da área privativa informada.
§ 2º A não apresentação do documento de que trata o § 1º deste artigo, no prazo estabelecido na solicitação, implicará no indeferimento da reclamação.

Seção II
Das Reclamações contra o lançamento das Taxas e da Contribuição lançadas e cobradas em conjunto com o IPTU/2022

Art. 12. Para a revisão do lançamento da TCRS deverão ser informados pelo reclamante o número total de economias existentes no lote, ainda que não ocupadas, a frequência do serviço de coleta ou a inexistência deste serviço, se for o caso, ou a indicação precisa do erro existente no lançamento.

Art. 13. Para revisão do lançamento da CIP será exigida fatura de fornecimento de energia elétrica, correspondente ao imóvel para o qual se pleiteia a revisão.

Seção III
Das Isenções

Art. 14. Fica isento do IPTU do exercício de 2022 as edificações residenciais cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 62,14 (sessenta e dois reais e quatorze centavos), e desde que constitua o único imóvel do contribuinte, conforme art. 77, VI da Lei Complementar nº 118, de 2017.
Parágrafo único. A isenção referida neste artigo não se aplica ao imóvel identificado como vaga de garagem.

Art. 15. Fica isento do IPTU, das taxas e contribuições que com ele são lançadas e cobradas o imóvel em processo de desapropriação que tenha sua posse transferida ao ente público expropriante em cumprimento de decisão judicial ou por acordo administrativo, conforme art. 77, V da Lei Complementar nº 118, de 2017:
§ 1º Para fazer jus à isenção, o requerente deverá apresentar, no ato da protocolização:
I – despacho judicial de imissão provisória na posse, expedido pelo Juízo responsável pela condução da ação de desapropriação ou termo administrativo de imissão provisória na posse, expedido pelo ente expropriante, com o qual se tenha firmado acordo amigável para recebimento da indenização e desocupação do imóvel desapropriado;
II – lei, decreto ou ato declaratório de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação pelo Estado ou União.
§ 2º Os efeitos da isenção prevista neste artigo cessarão nos seguintes casos:
I – quando a propriedade do imóvel for definitivamente transferida ao ente público expropriante na forma da lei civil.
II – na eventualidade de o imóvel retornar para a posse do proprietário ou terceiro caso a desapropriação não se concretize.

Art. 16. Fica isento do IPTU o imóvel tombado pelo Município por meio de deliberação de seus órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico, sempre que mantidos em bom estado de conservação, conforme laudo emitido pelo Departamento de Cultura e Patrimônio, nos termos do art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.895, de 15 de dezembro de 2014.
Parágrafo único. O titular do imóvel poderá apresentar o requerimento diretamente ao Departamento de Cultura e Patrimônio, que deverá observar, para a respectiva abertura do processo administrativo de isenção, todas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 17. Fica isento do IPTU o imóvel edificado, ocupado como templo de qualquer culto por entidade religiosa com imunidade reconhecida pela unidade administrativa fazendária competente e que desenvolva atividades socioassistenciais, nos termos do art. 222, II da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento até 18 de abril de 2022, instruído com a declaração de ocupação do imóvel.
§ 2º Para efeito deste artigo, consideram-se atividades socioassistenciais a doação de produtos alimentícios, de higiene e de vestuário ou a prestação habitual e gratuita de serviços destinados e vinculados a pelo menos um dos seguintes setores:
I – amparo e proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II – habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência;
III – integração do indivíduo ao mercado de trabalho;
IV – subsistência de pessoas carentes.
§ 3º Não descaracterizam a gratuidade a que se refere o § 2º as contribuições pecuniárias efetuadas voluntariamente pelos assistidos para garantir a manutenção das atividades socioassistenciais da entidade.
§ 4º O deferimento da isenção fica condicionado à comprovação, mediante vistoria, da ocupação efetiva do imóvel edificado pelo templo da entidade requerente.
§ 5º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da efetiva ocupação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 18. Fica isento do IPTU o imóvel edificado, ocupado por entidade de assistência social ou de educação sem fins lucrativos, regularmente registrada no respectivo conselho setorial, nos termos do art. 222, da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento até 18 de abril de 2022, que deve ser instruído com a declaração de ocupação do imóvel e documentos comprobatórios dos requisitos do § 3º da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 2º O deferimento da isenção fica condicionado à comprovação, mediante vistoria, da ocupação efetiva do imóvel edificado pela entidade requerente, para o exercício das atividades vinculadas às finalidades institucionais.
§ 3º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da efetiva ocupação de que trata o § 1º deste artigo

Art. 19. Fica isento do IPTU o imóvel adquirido através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – e do Programa Casa Verde e Amarela por mutuário com renda familiar mensal de até 06 (seis) salários mínimos, consoante o disposto no art. 6º, e § 1º e art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 18 de junho de 2010.
Parágrafo único. O benefício disposto no *caput* deste artigo será cancelado quando da alteração que descaracterize o imóvel frente ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – e do Programa Casa Verde e Amarela firmado através de contrato.

Art. 20. Ficam isentos do IPTU, de acordo com o art. 77 da Lei Complementar nº 118, de 2017, desde que cumpridas as exigências legais:
I – o imóvel pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, ou de suas Autarquias;
II – o imóvel pertencente à agremiação desportiva licenciada e filiada à Federação Esportiva Estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;
III – o imóvel pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destine a congregar classes

patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
IV – o imóvel pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
V – o imóvel pertencente ao contribuinte aposentado, pensionista, beneficiário de prestação continuada da assistência social ou renda mensal vitalícia, com renda até 01 (um) salário-mínimo mensal, titular da posse ou proprietário de um único imóvel, utilizado, exclusivamente, como sua residência, lançado no Cadastro Municipal em seu nome e com área construída de até 70 m2 (setenta metros quadrados);
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento até 18 de abril de 2022, que deve ser instruído com a declaração de ocupação do imóvel.
§ 2º Para fazer jus à isenção referida no inciso I deste artigo, no ato da protocolização o requerente deverá apresentar cópia autenticada e com firmas reconhecidas do instrumento de cessão vigente na data da ocorrência do fato gerador do IPTU, ou que contenha cláusula de indeterminação do seu prazo de vigência, por meio do qual se comprove a efetiva ocupação do imóvel pela administração pública.
§ 3º Para fazer jus à isenção referida nos incisos II, III e IV deste artigo, no ato da protocolização o requerente deverá apresentar:
I – cópia autenticada do ato de constituição da respectiva entidade;
II – em caso de imóvel não pertencente à entidade contemplada pela isenção, cópia autenticada e com firmas reconhecidas do instrumento de cessão vigente na data da ocorrência do fato gerador do IPTU ou que contenha cláusula de indeterminação do seu prazo de vigência, por meio do qual se comprove a efetiva ocupação do imóvel pela entidade requerente, para realização de suas atividades essenciais.
§ 4º O deferimento da isenção fica condicionado à comprovação, mediante vistoria, da ocupação efetiva do imóvel edificado pela entidade requerente, para o exercício das atividades vinculadas às finalidades institucionais.
§ 5º Para fazer jus à isenção prevista no inciso V deste artigo, o requerente deverá apresentar:
I – cópia do comprovante do benefício;
II – cópia do documento do imóvel e do IPTU que comprove a titularidade do imóvel residencial em nome do requerente, com área construída não superior a 70 m2 (setenta metros quadrados);
§ 6º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da efetiva ocupação de que trata os incisos I a V deste artigo.

Art. 21. A TCRS não incide:
I – sobre as vagas de garagens constituídas em imóveis autônomos;
II – sobre os imóveis a que se refere o art. 77, VI, da Lei Complementar nº 118, de 2017;
III – sobre os imóveis isentos de IPTU a que se referem os arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 70, de 2010, que dispõe sobre o "Programa Minha Casa, Minha Vida" e o "Programa Casa Verde e Amarela", enquanto vigorar a referida isenção.

CAPÍTULO VII
DA EXTENSÃO DO RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE

Art. 22. Para a extensão da imunidade do IPTU incidente sobre imóveis que integram o patrimônio de entidades que tiveram esse benefício formalmente reconhecido pelo Município, será exigida a apresentação dos seguintes documentos que comprovem a propriedade do imóvel, no ato da protocolização do pedido:
I – contrato particular de promessa de compra e venda ou permuta, com firmas reconhecidas em serviço notarial;
II – compra e venda, permuta, instituição de direito real, doação ou dação em pagamento, separação amigável, divórcio:
a) escritura pública, ou;
b) matrícula imobiliária;
III – sucessão hereditária:
a) formal de partilha em processo judicial de inventário, ou;
b) determinação judicial autorizando a transferência do imóvel, ou;
c) escritura pública de inventário;
IV – transmissão decorrente de processo judicial: decisão proferida pelo juízo competente;
V – matrícula imobiliária contendo o registro da alteração patrimonial, no caso de composição ou alteração de capital social e patrimônio de pessoas jurídicas e fundações.
Parágrafo único. A imunidade será estendida a partir do exercício seguinte em que seja comprovada documentalmente, nos termos deste artigo, a aquisição da propriedade pela entidade beneficiária requerente.

CAPÍTULO VIII
DA REMISSÃO DE IPTU E TAXAS QUE COM ELE SÃO LANÇADAS E COBRADAS

Art. 23. A remissão do IPTU e das taxas que com ele são cobradas, prevista no art. 257, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 118, de 2017, será ordenada na forma deste Decreto.

Art. 24. Para concessão da remissão a que se refere o artigo anterior, o contribuinte deverá preencher as condições seguintes:
I – possuir apenas um imóvel, com uma unidade construída;
II – o imóvel objeto de remissão deverá ser construção tipo padrão popular;
III – renda familiar bruta não superior a 02 (dois) salários mínimos;
IV – o contribuinte deve residir no imóvel objeto de remissão.
Parágrafo único. O grupo familiar que resida no imóvel, assim considerados cônjuge, companheiro(a) e filhos maiores de 18 (dezoito) anos, também se submeterão à análise das condições previstas nos incisos I, III e IV deste artigo.

Art. 25. Para fins do inciso I do art. 24 deste Decreto, na hipótese de único lote de terreno com mais de uma unidade residencial construída, serão adotados os seguintes procedimentos:
I – no caso de unidades pertencentes ao mesmo contribuinte, o requerimento será apreciado levando-se em consideração o caráter social do benefício de remissão frente a situação concreta, a partir dos seguintes critérios:
a) características das edificações;
b) comprovação de geração de renda através de locação de pelo menos uma das edificações;
c) ocupação por membros do grupo familiar;
d) outras situações de fato que possam ser aferidas pela autoridade competente e que venham a contribuir para a elucidação da real situação econômica do contribuinte.
II – No caso de unidades pertencentes a proprietários e/ou possuidores distintos, os requerimentos deverão ser feitos individualmente por contribuinte, e a remissão concedida a um deles não aproveitará aos demais.

Art. 26. No caso de imóvel identificado como terreno/lote vago no cadastro imobiliário, e que, no entanto, possua construção irregular ou clandestina, o requerimento de remissão somente será processado após a regularização da edificação junto à Administração Municipal.
Parágrafo único. Apresentados pelo contribuinte a planta aprovada, constando a área total construída do imóvel, bem como a conta de água, luz ou outro documento que comprove a data de início da habitabilidade, a remissão poderá ser retroativa, atendidos os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 27. Para obter a concessão do benefício da remissão a que se refere o art. 24 deste Decreto, o contribuinte deverá efetuar requerimento com os requisitos seguintes:
I – requerimento próprio, assinado pelo próprio contribuinte ou por procurador com poderes específicos;
II – cópia do CPF e da identidade do contribuinte e de seu procurador, quando houver;
III – documento do imóvel (escritura de compra e venda, registro imobiliário, promessa de compra e venda, recibo ou equivalente) para comprovação da condição de proprietário ou possuidor;
IV – boletim de cadastro no IPTU fornecido pela Administração Municipal com os dados cadastrais do imóvel objeto do pedido e extrato de débitos referentes ao imóvel;
V – declaração do requerente, contendo a relação de moradores do imóvel objeto da remissão e parentesco, inclusive filhos menores e

com deficiência, devidamente comprovada por documentos, inclusive Carteira de Identidade e CPF ou documento equivalente;
VI – no caso de imóvel pertencente a espólio:
a) certidão de óbito e certidão de inventariante e/ou relação de todos os herdeiros e sucessores, com respectiva documentação de identidade e CPF;
b) comprovantes de rendas de todos os herdeiros e sucessores do "*de cujus*".
VII – cópias dos comprovantes de rendas do contribuinte e de todos que compõem a renda familiar, inclusive de aposentados e pensionistas, na forma do parágrafo único do art. 24 deste Decreto;
VIII – cópias dos comprovantes de despesas básicas de sustento do grupo familiar, inclusive dos filhos menores e com deficiência;
IX – outros documentos que, a critério do contribuinte, possam comprovar a situação econômica insuficiente, para fins de concessão do benefício, como atestados, relatórios, receituários médicos e afins.
Parágrafo único. A autoridade fazendária poderá determinar diligências para ampliar a instrução do procedimento e comprovar a veracidade dos fatos, buscando elementos concretos para fundamentar a decisão.

Art. 28. A decisão que conceder a remissão não gerará direito adquirido e será revogada a qualquer tempo, de ofício, se o contribuinte:
I – não satisfazia ou deixou de satisfazer às condições legais;
II – não cumpriu ou deixou de cumprir as condições que determinaram a concessão;
III – agiu com má fé ao requerer o benefício.

Art. 29. Indeferido o requerimento de remissão, o contribuinte poderá quitar o tributo de acordo com os benefícios e descontos que teria direito na data do requerimento, desde que o faça dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação do indeferimento do pedido.

Art. 30. Em nenhuma hipótese os débitos já quitados total ou parcialmente serão objeto de restituição.

Art. 31. O pedido de remissão deverá ser protocolizado junto à Administração Municipal até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para o crédito tributário do respectivo ano.
Parágrafo único. No ato que conceder a remissão, a autoridade poderá, de ofício, mediante decisão fundamentada, estender o benefício aos créditos tributários remanescentes de exercícios anteriores, desde que tenham como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do mesmo imóvel, ou sejam referentes às taxas cobradas juntamente com o IPTU.

Art. 32. O indeferimento do pedido de remissão, por qualquer razão, não afasta a incidência de encargos moratórios sobre o valor dos tributos.
Parágrafo único. A falta de apresentação da documentação necessária à instrução do pedido de remissão, no prazo estabelecido no Termo de Solicitação de que trata o § 1º do art. 9º deste Decreto, resultará no indeferimento e arquivamento do processo a que deu origem.

CAPÍTULO IX
DA MULTA E DOS JUROS

Art. 33. No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO X
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 34. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 30 de dezembro de 2022 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Fazenda tornará público, por meio da rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, os lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS –, e, no caso de imóveis não edificados, da Contribuição para a Manutenção e Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:585E70C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 061A/2021

Objeto: registro de preços p/ aquisição de material para acondicionamento, embalagem e proteção. Exclusivo ME, EPP ou equiparadas. Abertura da sessão dia 14/1/22 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia. Curvelo.
Curvelo, 30/12/21.
JÉSSICA O. P.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:0E76BF70

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - COMUNICADO DE SUSPENSÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica, engenheiro eletricista c/ formação plena e registro ativo no CREA, p/ prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento de obra de extensão de rede elétrica, no Município de Curvelo/MG – Exclusivo p/ ME, EPP ou equiparadas ou pessoas físicas. Fica suspensa a sessão marcada para o dia 11/01/22, às 9 horas, até que se proceda às devidas providências.
Curvelo, 30/12/21 –
JESSICA O. P. –
Presidente CPL

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:65C0687D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 060/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos e acessórios, para atender às necessidades de adequação dos consultórios odontológico diante da situação emergencial em saúde pública, como medida de prevenção ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, em consonância com a Medida Provisória nº 1.047/2021, Decreto Municipal 4.039/2020 e suas alterações, Portaria 3.389, de 10/12/2020 e Portaria 1.666 de 1º/7/2020. Homologo e adjudico o objeto as empresas vencedoras: ODONTOTECNICA MC EIRELI, itens 04 e 05, no valor total de R$ 2.300,00, PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., item 02, no valor total de R$ 4.800,00 e SILVIO VIGIDO, itens 01 e 03 no valor total de R$ 6.910,00. Em 30/12/21.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI –
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:58BD6D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021

Objeto: registro de preços para aquisição de aditivos, materiais para limpeza e lubrificante, visando atender os veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto as empresas vencedoras: FIRE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, itens 01, 04, 05, 06, 12 e 21, no valor total de R$ 13.563,00, J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, itens 07, 13, 15, 25, 28, 29, 30, 31, 35 e 36, no valor total de R$ 193.940,62 e LUBRIVALE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., itens 02, 03, 09, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 32, 33 e 34 no valor total de R$ 246.950,20. Em 29/12/21.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:47298E55

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 078/2021

Objeto: registro de preços p/ aquisição de material de escritório e material didático-pedagógico p/ fornecimento de kit escolar p/ a rede municipal de ensino. C/ itens c/ reseva de cota p/ ME, EPP ou equiparadas. Abertura da sessão dia 17/1/22 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia. Curvelo.

Curvelo, 30/12/21.

JÉSSICA O. P.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:1F64CD35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-236 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera Antônio Hélio da Costa do cargo de Assessor Parlamentar - Coordenação Política da Câmara Municipal de Divinópolis do gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerado Antônio Hélio da Costa do cargo de Assessor Parlamentar - Coordenação Política da Câmara Municipal de Divinópolis do gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:755A1E5F

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-237 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera Kemer Fonseca de Assis Castro do cargo de Assessor Parlamentar - Assessoria de Relações Comunitárias da Câmara Municipal de Divinópolis do gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerado Kemer Fonseca de Assis Castro do cargo de Assessor Parlamentar - Assessoria de Relações Comunitárias da Câmara Municipal de Divinópolis do gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CFBC3CF4

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-238 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera Álvaro Santos Aparecido do cargo de Assessor Parlamentar - Assessoria de Articulação Política da Câmara Municipal de Divinópolis do gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerado Álvaro Santos Aparecido do cargo de Assessor Parlamentar - Assessoria de Articulação Política da Câmara Municipal de Divinópolis do gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A59933DB

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-243 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera Adriano Carvalho de Souza do cargo de Assessor Parlamentar – Coordenação Política, da Câmara Municipal de Divinópolis, do gabinete do Vereador Ademir Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerado Adriano Carvalho de Souza do cargo de Assessor Parlamentar – Coordenação Política, da Câmara Municipal de Divinópolis, do gabinete do Vereador Ademir Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:95DCDA39

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-244 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera Fabiana Silva Rezende Freitas do cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Relações Parlamentares, da Câmara Municipal de Divinópolis, do gabinete do Vereador Ademir Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerada Fabiana Silva Rezende Freitas do cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Relações Parlamentares, da Câmara Municipal de Divinópolis, do gabinete do Vereador Ademir Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0D340EC8

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-245 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera Iara Celeste Vaz do cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Articulação Política, da Câmara Municipal de Divinópolis, do gabinete do Vereador Ademir Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerada Iara Celeste Vaz do cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Articulação Política, da Câmara Municipal de Divinópolis, do gabinete do Vereador Ademir Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0475DBBD

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-246 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera Sarah Rodrigues de Sousa e Silva do cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Relações Comunitárias, da Câmara Municipal de Divinópolis, do gabinete do Vereador Ademir Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerada Sarah Rodrigues de Sousa e Silva do cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Relações Comunitárias, da Câmara Municipal de Divinópolis, do gabinete do Vereador Ademir Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1F7ED752

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-249 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Fabiana Silva Rezende Freitas no cargo de Assessora Parlamentar – Coordenação Política, na Câmara Municipal de Divinópolis, no gabinete do Vereador Ademir Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeada Fabiana Silva Rezende Freitas no cargo de Assessora Parlamentar – Coordenação Política, na Câmara Municipal de Divinópolis, no gabinete do Vereador Ademir Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DCD44F67

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-248 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Iara Celeste Vaz do cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Relações Parlamentares, na Câmara Municipal de Divinópolis, no gabinete do Vereador Ademir Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeada Iara Celeste Vaz do cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Relações Parlamentares, na Câmara Municipal de Divinópolis, no gabinete do Vereador Ademir Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F965CD00

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-239 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Álvaro Santos Aparecido no cargo de Assessor Parlamentar - Assessoria de Relações Parlamentares na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeado Álvaro Santos Aparecido no cargo de Assessor Parlamentar - Assessoria de Relações Parlamentares na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B71037B5

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-240 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Kemer Fonseca de Assis Castro no cargo de Assessor Parlamentar - Coordenação Política na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeado Kemer Fonseca de Assis Castro no cargo de Assessor Parlamentar - Coordenação Política na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Eduardo Print Jr..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AFBF8B5F

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-241 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Antônio Hélio da Costa no cargo de Assessor Parlamentar - Assessoria de Articulação Política na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeado Antônio Hélio da Costa no cargo de Assessor Parlamentar - Assessoria de Articulação Política na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EB6F6C7D

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-242 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Schelen de Paula Guimarães no cargo de Assessora Parlamentar - Assessoria de Relações Comunitárias na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeada Schelen de Paula Guimarães no cargo de Assessora Parlamentar - Assessoria de Relações Comunitárias na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:54664E43

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-247 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Sarah Rodrigues de Sousa e Silva no cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Articulação Política, na Câmara Municipal de Divinópolis, no gabinete no Vereador Ademir Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeada Sarah Rodrigues de Sousa e Silva no cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Articulação Política, na Câmara Municipal de Divinópolis, no gabinete no Vereador Ademir Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C7385A9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.804/21

Altera o Decreto nº 13.574, de 06 de dezembro de 2019, que "*altera o Decreto nº. 13.501, de 15 de outubro de 2018 e dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar*".

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 1º do Decreto nº 13.574, de 06 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:
Titular: Sabrina Pinheiro Soares
Suplente: Josiane Aparecida da Silva *(NR)*

Titular: Maria Angélica Guimarães Silva
Suplente: Thais de Carvalho Lima *(NR)*

III – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:
Titular: Reni Gomes da Costa
Suplente: Edivaldo José de Jesus Santana

Titular: Cristiana de Fátima *(NR)*
Suplente: Ivonete Aparecida Pinto

IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Titular: Nilson Sérgio Pereira
Suplente: Adriana Silva *(NR)*

Titular: Dierle Dias de Oliveira
Suplente: Maria Aparecida do Carmo Correa
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C550F326

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis e a Empresa Telemar Norte Leste S/A, resolvem celebrar o 4º termo aditivo ao Contrato nº 12/2018 do processo licitatório nº 279/2018, Ad-Pregão Adesão ARP nº 181/2018, prorrogando o contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 28 de dezembro de 2021. Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.00.00.00 (outros serviços de terceiros PJ).

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9B1A176B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 08/2019 ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis e a Empresa LDB Consultoria Financeira Ltda - EPP, resolvem prorrogar o contrato 08/2019, sem reajuste de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 26 de dezembro de 2021. Dotação Orçamentária 3.3.90.35.99.00.00.00. (serviços de consultoria e assessoria). Divinópolis, 29 de dezembro de 2021

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7789CF25

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017 ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E O BANCO DO BRASIL S/A

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis e o Banco do Brasil S/A, prorrogam o contrato nº 01/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2022. Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.00.00.00 (outros serviços de terceiros PJ). Divinópolis, 29 de dezembro de 2021.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7A5AD800

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003742/2021.P ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A, resolvem celebrar o contrato 003742/2021, inexigibilidade 01/2021, prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV, valor mensal de R$ 1.200,00; pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 01/01/2022. Dotação Orçamentária Ficha - 3.3.90.40.00.00.00. (serviços de tecnologia da informação e comunicação) Ficha 1258. Divinópolis, 29 de dezembro de 2021.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A5C2837A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - ARTE EM MOVIMENTO – EDITAL Nº 001/2021

PORTARIA 001/2021

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO E DE CONTRAPARTIDAS DA LEI ALDIR BLANC - ARTE EM MOVIMENTO DIVINÓPOLIS – MG (LEI 14.017/2020 - Decreto Federal 10.464/2020 - Decreto Municipal n: 13.982/2020).

O Secretário Municipal de Cultura de Divinópolis - MG, Diniz Borges Filho, no uso de suas atribuições legais
Resolve:
Art. 1º - A presente Portaria autoriza a prorrogação do prazo para prestação de contas e do cumprimento da contrapartida aos Fazedores e Fazedoras da Cultura pela Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis MG no exercício de suas funções e atividades, por meio documental constante abaixo:
1.1 – Relatório de Prestação de Contas Simplificado, contendo fotos, links e o que se fizer necessário como comprovação de cumprimento da contrapartida proposta, devidamente assinado.
Art.2º - O prazo estipulado anteriormente até 31de dezembro de 2021 será prorrogado até o dia 25 de Fevereiro de 2022, período este que deverá ser utilizado para a liquidação de pendências referentes à prestação de contas dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, Inciso II e Inciso III.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis – MG, 29 de dezembro de 2021

DINIZ BORGES FILHO
Secretário Municipal de Cultura de Divinópolis MG

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9371082E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 641/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sr. Luiz Antônio de Azevedo – **Cargo:** Técnico de Enfermagem 40 horas/semanais – E.S.F Jardim Candelária – **Período:** 04/01/2022 a 02/07/2022. – **Total:** R$ 1.507,97 (Hum mil quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos)

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D26775B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 642/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Luísa Machado dos Santos Rocha– **Cargo:** Médico Generalista 40 horas/semanais – E.S.F. Belo Vale/Rancho Alegre – **Período:** 03/01/2022 a 02/01/2023. – **Total:** R$ 14.949,04 (Quatorze mil novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A7E25A17

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 644/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Bárbara Salles Santos – **Cargo:** Médico Generalista PSF 40 horas/semanais – ESF Santos Dumont – **Período:** 03/01/2022 a 03/01/2023. – **Total:** R$ 14.949,04 (Quatorze mil novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:684F6208

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 645/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Nellyane Resende – **Cargo:** Técnico de Laboratório 30 horas/semanais – CEMAS- Laboratório de Análises clinicas– **Período:** 20/12/2021 a 17/06/2022. – **Total:** R$ 1.507,97 (Hum mil quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5DE86D1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 647/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sr. Daniel Siqueira Martins Guimarães – **Cargo:** Bioquímico 20 horas/semanais – CEMAS-Laboratório de Análises Clinicas – **Período:** 20/12/2021 a 17/06/2022. – **Total:** R$ 2.012,38 (Dois mil e doze reais e trinta e oito centavos)

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DCA305CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 648/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Maria Cícera da Silva Araújo – **Cargo:** Técnico de Enfermagem 30 horas/semanais – CEMAS- RAIO X– **Período:** 21/12/2022 a 18/06/2022. – **Total:** R$ 1.507,97 (Hum mil quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:90FBCFE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 650/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sr. Faissom José de Almeida – **Cargo:** Técnico de Enfermagem 30 horas/semanais – U.A.P Niterói – **Período:** 27/12/2021 a 24/06/2022. – **Total:** R$ 1.507,97 (Hum mil quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9992E2C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 651/2021/SEMUSA –

Contratado (a): Sra. Isabela Marques – **Cargo:** Técnico de Enfermagem 40 horas/semanais – E.S.F. Santa Lúcia – **Período:** 13/01/2022 a 11/07/2022. – **Total:** R$ 1.962,37 (Hum mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:89EC6988

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 651/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Isabela Marques – **Cargo:** Técnico de Enfermagem 40 horas/semanais – E.S.F. Santa Lúcia – **Período:** 13/01/2022 a 11/07/2022. – **Total:** R$ 1.962,37 (Hum mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:65D0C3C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 652/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Marli Alves Ferreira – **Cargo:** Técnico de Enfermagem 30 horas/semanais – Coordenadoria da Farmácia Central – **Período:** 10/01/2022 a 08/07/2022. – **Total:** R$ 1.507,97 (Hum mil quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:272AAAAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 654/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Maria Eugênia Silva Pôppe – **Cargo:** Técnico de Enfermagem 30 horas/semanais – no CEMAS-RAIO-X – **Período:** 23/12/2021 a 20/06/2022. – **Total:** R$ 1.507,97 (Um mil quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A295C50F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 655/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Luana Nogueira Godoi – **Cargo:** Médico Ginecologista 12 horas/semanais – U.A.P CSU – **Período:** 18/01/2022 a 17/01/2023. – **Total:** R$ 3.104,98 (Três mil cento e quatro reais e noventa e oito centavos).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7C91DEBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 656/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Lauane Talita Mendonça – **Cargo:** Técnico de Enfermagem 40 horas/semanais – CEMAS-Laboratório de Análises Clinicas – **Período:** 03/01/2022 a 01/07/2022. – **Total:** R$ 1.962,37 (Hum mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0134A29F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 657/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Sania de Oliveira Morais – **Cargo:** Farmacêutico 20 horas/semanais – E.S.F Tietê – **Período:** 27/12/2021 a 24/06/2022. – **Total:** R$ 2.012,38 (Dois mil e doze reais e trinta e oito centavos)

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2E9F728F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 658/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sr. Wanderson Leonardo Pires da Silva – **Cargo:** Técnico de Laboratório 30 horas/semanais – CEMAS-Laboratório de Análises Clinicas – **Período:** 03/01/2022 a 01/07/2022. – **Total:** R$ 1.507,97 (Hum mil quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EEA8913A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 659/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sr. Fabio José dos Santos – **Cargo:** Técnico de Enfermagem 40 horas/semanais – E.S.F Jardim Candelária – **Período:** 03/01/2022 a 01/07/2022. – **Total:** R$ 1.962,37 (Hum mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:03127AAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 667/2021/SEMUSA

Contratado (a): Sra. Maria Zélia de Oliveira Costa – **Cargo:** Médico Citopatologista 12 horas/semanais – CEMAS-Laboratório de Citopatologia – **Período:** 03/01/2022 a 01/07/2022. – **Total:** R$ 4.502,22 (Quatro mil quinhentos e dois reais e vinte dois centavos).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5494116E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – COMUNICAÇÃO

CONFORME DETERMINA O ART. 2º DA LEI 9.452/97,A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMUNICA ÀS ENTIDADES INDICADAS NA CITADA LEI OS SEGUINTES RECURSOS PROVINIENTES DA UNIÃO:

Receita	Competência	Valor
FAEC - TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	OUT de 2021	**53.274,70**
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	04/04 em 2021	**6.000,00**

Divinópolis, 30 de dezembro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.
ALAN RODRIGO DA SILVA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A82829CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPALDE ÉTICA PÚBLICA - COMEP

O Conselho Municipal de ética Pública de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 211/2021 comunica a todos os interessados, o processo de eleição dos representantes da sociedade civil do COMEP, gestão fevereiro de 2022 a fevereiro de 2024, sendo 29 membros e seus respectivos suplentes, cujo processo obedecerá às seguintes instruções:

CLÁUSULA 1ª - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ÉTICA PÚBLICA - COMEP

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE ÉTICA PÚBLICA - COMEP, órgão orientativo, promove ações conjuntas de orientação e fortalecimento da consciência ética no relacionamento do agente público municipal com os cidadãos, entidades representativas, sindicatos, iniciativa privada e patrimônio público.

CLÁUSULA 2ª - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O COMEP é integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação dentro da ÉTICA e dos bons comportamentos na sociedade em que vive, a partir de ações conjuntas entre a sociedade civil e o poder público, com vistas à uma maior transparência e atuação ética. O COMEP é constituído de 29 (vinte e nove) membros titulares, sendo 16 (dezesseis) representantes do Poder Público, e seus respectivos suplentes e 13 (treze) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

CLÁUSULA 3ª -A IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 3º - A sociedade civil integra o Conselho Municipal de Ética Pública de Divinópolis– COMEP com a seguinte composição:
I – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB,Subseção de Divinópolis;
II – 01 (um) representante da Associação dos Advogados do Centro-Oeste deMinas Gerais – AACO;
III – 01 (um) representante do Lions Clube Divinópolis;
IV – 01 (um) representante do Rotary Club Divinópolis;
V – 01 (um) representante Academia Divinopolitana de Letras – ADL;
VI – 01 (um) representante das Lojas Maçônicas de Divinópolis;
VII – 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores deBairros e Conselhos Comunitários Rurais de Divinópolis – FAMBACORD;
VIII – 02 (dois) representantes de Sindicatos dos Trabalhadores Municipais deDivinópolis;
IX – 01 (um) representante das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis de Divinópolis;
X – 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
XI – 01(um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Divinópolis –CDL Divinópolis;
XII – 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuáriae Serviços de Divinópolis – ACID;

CLÁUSULA 4ª - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. O processo eleitoral será conduzido pela Casa dos Conselhos, constituída por:
Coordenador da Casa dos Conselhos
Dois representantes do Legislativo – indicados pelo presidente da Câmara municipal, conforme ofício Nº 31 /2021 enviado ao legislativo pela Casa dos Conselhos.

CLÁUSULA 5ª - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Poderão candidatar-se como conselheiro representantes da sociedade civil junto ao COMEP, para o biênio 2022/2024, os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em Divinópolis/MG, em pleno gozo dos direitos políticos, com questões inerentes às finalidades do COMEP, devendo todos eles representar instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, universidades públicas ou particulares, sendo por elas indicados.

§ 1º As instituições que pleitearem a vaga de representante da sociedade civil deverão ter registro no Conselho Municipal de Ética Pública e estarem regulamentadas dentro das legislações vigentes.

Art. 6º. Para a realização da eleição dos membros da sociedade civil o COMEP deverá enviar convite às instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, universidades públicas ou particulares da sociedade civil que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas com questões inerentes às finalidades do Conselho, para que estas indiquem representantes para participarem da eleição do COMEP.

Art. 7º. As inscrições ficarão abertas do período de **01/01/2022 à 30/01/2022** e serão realizadas exclusivamente na Casa dos Conselhos situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 268, Centro (na sala do Coordenador da Casa), no horário de 07:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 16:00hs.

Parágrafo único. Caso o número de entidades inscritas seja inferior a 13 (TREZE), o prazo poderá ser prorrogado pelo Conselho e devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 6ª - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO:

Art. 8º. A eleição dos representantes da sociedade civil do COMEP será realizada no dia 07/02/2022, às 15:00h, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos situada na Av. Getúlio Vargas, nº 268, Centro, Divinópolis, MG.

Art. 9º. As entidades e profissionais inscritos deverão realizar credenciamento no local, até as 14:30hs, para participar do processo de eleição.

Art. 10º. A eleição se dará por voto direto e secreto entre os inscritos presentes.

Art. 11°. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

Art. 12°. A cédula oficial de votação será impressa pelo COMEP, nela contendo o nome de todos os candidatos habilitados e as instituições as quais representam, em ordem alfabética.

§ 1º. Ao lado esquerdo dos nomes dos candidatos haverá um espaço destinado ao eleitor para assinalar com um X o nome dos candidatos de sua preferência, podendo votar em até, no máximo, 13 (treze) candidatos.

§ 2º. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, escrita ou símbolo, bem como a marcação de mais de 13 (treze) nomes, acarretará na nulidade do voto.

§ 3º - Cada entidade ou profissional credenciado terá 03 (três) minutos para apresentação e exposição dos motivos pelos quais pretende fazer parte do COMEP.

Art. 13°. Encerrada a votação, os votos da urna serão apurados pela Comissão Organizadora da eleição.

§1º - as entidades que obtiverem o maior número de votos ocuparão as suas respectivas vagas.

Art. 14°. Concluída a apuração, todo o material utilizado, bem como a ata com o resultado será entregue ao presidente do COMEP.

Art. 15°. Após o encerramento da votação, a comissão de eleição do COMEP proclamará o resultado da eleição, determinando a publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Divinópolis, MG.

Art. 16°. Havendo empate no número de votos, será realizado sorteio entre as partes.

Art. 17°. O resultado da votação será registrado em ata lavrada no próprio local e subscrita pelo Secretário da comissão de eleição COMEP.

CLÁUSULA 7ª - DO MANDATO

Art. 17. O mandato dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, junto ao COMEP será de 02 (dois) anos.

§ 1º. O Conselheiro eleito deverá ter disponibilidade de horário para participar de reuniões do COMEP, bem como de cursos, palestras, encontros, visitas técnicas, entre outros.

§ 2º. O Conselheiro eleito é representante da Entidade que o indicou, porém caso venha a se desligar do Conselho ou da entidade antes do término do seu mandato, a vaga será suprida pelo seu suplente ou indicação da respectiva entidade.

CLÁUSULA 8ª - DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ÉTICA PÚBLICA - COMEP

Art. 18. Os Conselheiros eleitos tomarão posse, no Gabinete do Prefeito, prédio do Centro Administrativo, Avenida Paraná nº 2777, 5° andar, Divinópolis, MG.

Parágrafo único: Compete ao Poder Executivo, através de seu Prefeito, dar posse aos Conselheiros eleitos do COMEP.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela mesa diretiva do COMEP.

Art. 20. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021

ANEXO 1

Requerimento para inscrição nas eleições dos representantes das entidades da sociedade civil organizada do Conselho Municipal de ética Pública de Divinópolis-MG.

À Comissão Organizadora Eleitoral

A entidade _____ inscrita no CNPJ de n°._____ situada no endereço_____,telefone__ _____,requer junto a essa Comissão o registro de sua candidatura, e para tal anexa o documento exigido em conformidade com o regulamento aprovado pelo COMEP, bem como indicação do titular e suplente para compor o Conselho e demais nomes autorizados a votar em nome da entidade.

N. Termos,
P.Deferimento.

Divinópolis, dezembro de 2021.

Assinatura:_____
Nome:_____

Representante ao COMEP – titular:_____
Representante ao COMEP– suplente:_____

Autorizado a votar (titular): _____
Autorizado a votar (suplente 1): _____
Autorizado a votar (suplente 2): _____

Documento para anexar: - cópia do registro no COMEP

ANEXO 2

Requerimento para inscrição nas eleições dos representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal de ética Pública de Divinópolis-MG.

À Comissão Organizadora Eleitoral

Eu, _____ solicito junto a essa Comissão o registro de minha candidatura como profissional que atua em um dos segmentos: , devidamente inscritos em Conselhos de Classe. E para tal anexo o documento exigido em conformidade com o regulamento aprovado pelo COMAD.

N. Termos,
P. Deferimento.

Divinópolis, de de 2022

Assinatura:_____

Nome:_____

Número do registro do conselho de classe profissional: _____

Documento para anexar: cópia do registro de conselho de classe profissional

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9660F092

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1017/2021

CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr. Thiago Nunes Lemos e a Diretora de Administração, Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas

atribuições conferidas pela Lei nº. 6.655, Anexo VII de 01 de Novembro de 2007, com nova redação dada pela Lei nº. 8.640/2019 de 14 de Outubro de 2019, e considerando o Ofício SEMSUR/RH - n° 141/2021, resolve **CONCEDER** função gratificada de **Referência de Gestão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR (Distribuição e Fiscalização das Atividades), no valor de R$400,00 (Quatrocentos reais)**, ao servidor **CARLOS ALEXANDRE FREITAS GOTTLOB KLIPPEL**, matriculado sob o nº. 9901740-0, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços I, lotado na Coordenadoria de Drenagem e Saneamento, ***com efeitos retroativos a 03/11/2021.***

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de Dezembro de 2021.

Thiago Nunes Lemos
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DA282BA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO N° 1022/2021 - PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO

A Diretora de Administração, Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal para a servidora **DANIELA FERNANDES DE VASCONCELOS,** matrícula 9901587-4, detentora do cargo efetivo de Supervisor Orientador de Ensino, Grau Hierárquico 17, Grupo B, prevista na lei complementar n° 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, em função de licença para trato de assuntos particulares no período de 06/03/2012 a 05/03/2014 e de afastamento para exercer mandato de Diretor Escolar de 07/03/2014 a 03/02/2019, o que alterou os períodos aquisitivos para fins de promoção horizontal por merecimento, devendo ser enquadrada no **nível 09**, **com efeitos retroativos a 01/01/2021.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretor de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:48DE887E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMAD Nº 308, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINOPOLIS E A COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - UNIMED DIVINÓPOLIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, DIAGNÓSTICO E TERAPIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REGULARMENTE INSCRITOS.

O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Thiago Nunes Lemos, e a Diretora de Administração, Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Convênio celebrado entre o Município de Divinópolis e a Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Unimed Divinópolis para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, diagnóstico e terapia aos servidores públicos municipais regularmente inscritos;

Considerando a responsabilidade do Município em realizar o desconto e consequente repasse das mensalidades e utilizações de seus servidores à Unimed Divinópolis;

Considerando a necessidade de regulamentar situações em que o Município fica impossibilitado de realizar o desconto na folha de pagamento do servidor e consequente repasse dos valores à Unimed Divinópolis;

RESOLVE:

Art. 1º O Município realizará o desconto das mensalidades e utilizações na folha de pagamento do servidor e consequente repasse à Unimed Divinópolis, de acordo com a modalidade eleita pelo servidor associado;

§ 1º O desconto será efetuado de acordo com a relação de despesas apresentadas pela Unimed Divinópolis;

§ 2º O desconto do mês de referência corresponde à mensalidade deste mês, bem como aos valores de utilização do mês anterior.

Art. 2º Os valores correspondentes às utilizações são automaticamente parcelados quando apurado o valor mínimo da parcela de R$ 183,00 (cento e oitenta e três reais), incidindo 2% de juros por parcela, percentual este estipulado pela Unimed Divinópolis.

§ 1º Os valores parcelados são informados pela Unimed Divinópolis à Prefeitura Municipal.

§ 2º Os servidores que não desejarem o parcelamento deverão manifestar a sua opção à Coordenadoria de Administração da Folha de Pagamento através do email rh@divinopolis.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3229-8150, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 3º Não sendo possível o Município realizar o desconto da mensalidade e utilização na folha de pagamento do servidor, este receberá uma guia com o valor da despesa conforme informado pela Unimed Divinópolis para que realize o respectivo pagamento;

Paragráfo único - A guia referente aos valores de mensalidade e utilização deverá ter seu pagamento realizado **impreterivelmente até o 5º dia útil** do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 4º O servidor que não realizar o pagamento da guia até a data de vencimento desta **será automaticamente desligado do convênio**.

Paragráfo único – Na ocorrência de desligamento do servidor do convênio, este não está desobrigado de realizar o pagamento das despesas oriundas de sua utilização até a data de desvinculação.

Art. 5º Os casos não previstos nesta portaria serão decididos pela Secretaria de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2021.

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretoria de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5278BA58

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar, especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita.

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
23/12/2021	FUNDEB	0372-7	125121-X	R$ 2.384,33
23/12/2021	IPVA	0372-7	115348-X	R$ 54.422,17
23/12/2021	FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	0372-7	124910-X	R$ 39.880,86
27/12/2021	FUNDEB	0372-7	125121-X	R$ 2.808,15
27/12/2021	IPVA	0372-7	115348-X	R$ 59.821,23
28/12/2021	FUNDEB	0372-7	125121-X	R$ 311.753,13
28/12/2021	IPVA	0372-7	115348-X	R$ 61.137,51
28/12/2021	ICMS	0372-7	115344-7	R$ 666.023,03
29/12/2021	FUNDEB	0372-7	125121-X	R$ 2.672,46
29/12/2021	IPVA	0372-7	115348-X	R$ 63.789,71
30/12/2021	FPM	0372-7	173090-8	R$ 3.326.530,54
30/12/2021	ITR	0372-7	205978-9	R$ 416,85
30/12/2021	RECURSOS HIDRICOS	0372-7	150270-0	R$ 3.278,13
30/12/2021	IPI	0372-7	115318-8	R$ 20.686,32
30/12/2021	ICMS DESONERAÇÃO PLP 133/2020	0372-7	183141-0	R$ 72.526,21

Divinópolis, 30 de Dezembro de 2021

DÊIVITE ALVES
Contador

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:31ED8CC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO N° 1023/2021 - PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO

A Diretora de Administração, Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal para a servidora **MARIANA SILVA GONTIJO,** matrícula 9902153-3, detentora do cargo efetivo de Agente de Saúde, Grau Hierárquico 24, Grupo C, prevista na lei complementar n° 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, em função de abandono de cargo de 20/12/2004 a 26/11/2017, o que alterou os períodos aquisitivos para fins de promoção horizontal por merecimento, devendo ser enquadrada no **nível 06**, **com efeitos retroativos a 01/01/2015 (surtindo efeitos pecuniários retroativos a partir de 27/11/2017) e devendo ser enquadrada no nível 09 com efeitos retroativos a partir de 01/01/2021.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretor de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:13D8C306

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 1013/2021

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr. º Thiago Nunes Lemos, e a Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a Portaria de Transferência nº. 283/2021, de 05/11/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/11/2021. Edição 3131, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes químicos, resolvem **CONCEDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **DANIEL PARREIRA DUARTE**, detentor do cargo efetivo de Agente de Saúde, matriculado sob o nº 9903672-3, **com efeitos retroativos a 21/10/2021**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D653B8DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 1014/2021

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr. º Thiago Nunes Lemos, e a Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a Portaria de Transferência nº. 322/2021, de 16/12/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/12/2021. Edição 3158, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora **DANIELA CRISTINA DOS SANTOS**, detentora do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem PSF, matriculada sob o nº 9903780-4, **com efeitos retroativos a 16/11/2021**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:52CCE876

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 1015/2021

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.º Thiago Nunes Lemos, e a Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), ao servidor **GUILHERME FERREIRA SIMÕES**, detentor do cargo efetivo de Médico Ortopedista, matriculado sob o nº 9903786-8, **com efeitos retroativos a 29/11/2021**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DED5AE32

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 1021/2021

CANCELAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.º Thiago Nunes Lemos, e a Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 772/2021, de 15/12/2021, resolvem **CANCELAR**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **JONATHAN DE SOUSA COELHO**, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços I, matriculado sob o nº 9902143-2, **a partir de 01/01/2022**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3265B5BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO DO CONTRATO 005/2021 – PL 357/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 213/2021.

CONTRATADO - G.S.I GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ/MF 14.534.490/0003-82. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilantes desarmados para atender as necessidades do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral em Divinópolis/MG. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R$ 307.999,68. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.14.01.26.781.0013.2078.3.3.90.39.00 Ficha 1203. **ASS:** 30/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D4811501

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO DO CONTRATO 006/2021 – PL 253/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 091/2021.

CONTRATADO: EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS, CNPJ/MF 20.949.285/0001-19. OBJETO: Contratação de empresa para execução de manutenção de serviços de conservação, varrição, capina manual e mecânica, limpeza, reparos, melhorias na infraestrutura e manutenção de áreas do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral e das áreas industriais no Município de Divinópolis. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R$ 584.400,72. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.14.01.26.781.0013.2078.3.3.90.39.00 Ficha 1203. **ASS:** 30/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:973F1458

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – CT 014/2016 – PL 182/2016.

EMPRESA: PERFIL ENGENHARIA S/A. OBJETO: Rescisão amigável do Contrato a partir de 22/12/2021, conforme art. 79, II, da Lei 8.666/93, conforme Cláusula Décima Primeira do referido Contrato. **ASS:** 22/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CCA98243

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 10/2021 – GRUPO EDUCAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA – GEEC, CNPJ 05.543.739/0001-63.

OBJETO: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 14 a 17 anos de idade e idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos. **VALOR:** R$ 161.510,88. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.02.08.244.0017.2206.3.3.50.43.00 – Fonte 100 – Ficha 395. **PRAZO:** 12 meses. **ASS:** 21/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E0C0BAB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2021 - CT 016/2021 – PL 381/2021. CONTRATADA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI.

OBJETO: Acréscimo no fornecimento de conjunto refeitório adulto (item 09), que passa a ser parte integrante do Contrato, Valor Total de R$ 68.040,00, conforme Art. 65, Inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato. **ASS:** 17/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:33D85DE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 606/2021

Contratado (a): Tarcísio Correia Mendes **Cargo:** Medico Generalista a partir de 27/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:438A866B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 001/2021**

Contratado (a): Luana Nogueira Godoi. **Cargo:** Médico Ginecologista (P.S.F) a partir de 17/01/2022.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3F1BCAB0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 24/2020**

Contratado (a): Jonathan Fernandes de Lima **Cargo:** Enfermeiro (P.S.F) a partir de 31/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7824F3E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 51/2021**

Contratado (a): Evana Marina dos Santos e Silva **Cargo:** Enfermeiro (P.S.F) a partir de 31/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:394F2A41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 018/2021**

Contratado (a): Arthur Bastos de Aguiar **Cargo:** Técnico de Enfermagem a partir de 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:071315F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 415/2021**

Tendo em vista as informações constantes dos autos, respaldado no artigo 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 415/2021, com os poderes a mim conferidos pelo decreto 14.181/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a presente dispensa de licitação e a adjudicação do objeto de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR, em favor da empresa WHITNEY COMERCIAL LTDA.

Divinópolis, 30 de dezembro de 2021.

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:221DD670

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO**

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento KIT REAL LTDA, de CNPJ 01.043.726-0001-74, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº ----, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 005/2017 de 10/02/2017, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.

28 DE DEZEMBRO DE 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:35779AB9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO**

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento CASA DE CARNE IPIRANGA, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 154, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 004/2017 de 10/02/2017, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.

28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9A675404

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2021**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.º Thiago Nunes Lemos, e a Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que o servidor se expõe a agentes físicos (ruídos), resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **RONIVON DE MORAIS TEIXEIRA**, detentor do cargo efetivo de Operador de Máquinas, matriculado sob o nº 9901569-3, com efeitos retroativos **a 29/11/2021**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F29333B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): ARUANA MARIA PEDROZA CALIXTO, TCE 046/2021.

Conforme cláusula 10ª – Letra d (Se entre as partes não mais existir o interesse pelo Estágio) do Termo de Compromisso de Estágio Curricular fica rescindido o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:557C377F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 295/2021 AO CONVÊNIO UEMG/53/21. ESTAGIÁRIO (A): BRUNNA IZABELLY CORDEIRO.

Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2021. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 549. **ASS:** 17/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E76EC8A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 298/2021 AO CONVÊNIO UEMG/53/21. ESTAGIÁRIO (A): GUILHERME AUGUSTO MARQUES FARIA.

Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 17/03/2022. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.02.10.122.0003.2431.3.3.90.36.00 Ficha 903. **ASS:** 30/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0E1638A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 300/2021 AO CONVÊNIO UEMG/53/21. ESTAGIÁRIO (A): ISAIAS DOS SANTOS OLIVEIRA.

Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 17/03/2022. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.02.10.122.0003.2431.3.3.90.36.00 Ficha 903. **ASS:** 14/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2344F937

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO – CONTRATO 012/2019 – PL 315/2019. CONTRATADA: EMC TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Formalizar a alteração da razão social em decorrência da 28ª. Alteração e Consolidação de Contrato Social, no qual a sociedade passa a ter como razão social EMC TECNOLOGIA LTDA. Prorrogação do prazo contratual até 30 de dezembro de 2022 em conformidade com a cláusula 2.1 do contrato e art. 57, inciso II da Lei no 8.666/93 e posteriores aditamentos. **ASS:** 27/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:569DF936

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): SAIONARA REZENDE PEREIRA, TCE 251/2021.

Onde se lê "Endereço Avenida Getúlio Vargas, 574, Bairro Centro, Cidade Itaúna, Estado Minas Gerais, CNPJ 14.210.688/0001-49", Leia se "Endereço Rua Santos Dumont, 1001, Bairro Manoel Valinhas, Cidade Divinópolis, Estado Minas Gerais, CNPJ 03.568.170/0008-31". **ASS:** 21/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:72A782D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): PAULA STEPHANY PEREIRA FRAGA, TCE 553/2021.

Onde se lê "Termo de compromisso de estágio para a Prefeitura Municipal de Divinópolis, referente ao Estágio Curricular Supervisionado e Obrigatório junto a UEMG 553/2021"; Leia se "Termo de compromisso de estágio para a Prefeitura Municipal de Divinópolis, referente ao Estágio Curricular Supervisionado e Obrigatório junto a UEMG 554/2021". **ASS:** 20/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C1125E30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): JULIA LAURIELLY DE PAULA, TCE 299/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 20/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:095A261E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): JENECY CLEUDOMIRA DA SILVA, TCE 238/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 20/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:717487FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): YANE APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES, TCE 273/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6EB0E62E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): BARBARA DE OLIVEIRA, TCE 187/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 23/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BCD7C2E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): MARIA EDUARDA SOFFIATI ALVES, TCE 296/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 21/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:92C6C801

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): MARIA LUISA GOMES BRANDÃO ANDRADE, TCE 233/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0A63A121

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): SIMONE APARECIDA ARAÚJO, TCE 017/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D56D5479

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): JACIANA JULIE DA SILVA, TCE 280/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:143A1931

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): THAIS CAROLINE DE JESUS SILVA, TCE 231/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:11CE63A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): RENATA APARECIDA CANDIDA, TCE 064/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:857A9B1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): TULIO SANTIAGO RODRIGUES, TCE 278/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7E061A74

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 553/2021 AO CONVÊNIO UNOPAR. ESTAGIÁRIO (A): PAULA STEPHANY PEREIRA FRAGA.

Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 15/12/2021. **ASS:** 14/09/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3228CB7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 1002/2021 AO CONVÊNIO UEMG. ESTAGIÁRIO (A): LETÍCIA KELLY DA SILVA OLIVEIRA.

Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 17/03/2022. **ASS:** 10/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AFA44AEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 002/2021 - ESTAGIÁRIO (A): MARIA CLARA ASSIS ARANTES, TCE 061/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A8B14AF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): JULIA RAFAELA ANDRADE MOTA, TCE 194/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:75875DD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): PRISCILA KETLYN FIRMINO, TCE 242/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:72B23CE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): IZABELA APARECIDA GONTIJO, TCE 048/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9EEC51BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): ALINE MARIA BARRAL DUARTE, TCE 186/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:80FA93E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): BIANCA BÁRBARA OLIVEIRA, TCE 252/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 16/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:46D354E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 002/2021 - ESTAGIÁRIO (A): THALIA MANCILHA EMIDIO SANTOS, TCE 244/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 20/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:35CC03B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): JENECY CLEUDOMIRA DA SILVA, TCE 238/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 20/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:47E3D8F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2021 - ESTAGIÁRIO (A): LYDIA ANDRADE TEIXEIRA, TCE 091/2021.

Fica alterada a data de fim do estágio do dia 31/12/2021 para o dia 17/03/2022. **ASS:** 20/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1112865E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento MARLON ADRIANO SILVA, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 152, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 001/2019, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A1C6A293

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento XAVANTE GRILL LTDA, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 131, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 31/2018, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.

28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6A2CD0F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 036/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento TAUANY RIBEIRO DA SILVA, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 0153, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 036/2018 de 28/11/2018, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.

28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6D7749FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento JOCSAN ALVES MAGALHÃES DE BESSA, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 0160, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 038/2018 de 28/11/2018, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.

28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:53A025E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento Antônio José de Araújo, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº -----, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 003/2017 de 09/02/2017, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.

28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:24D7E6AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento SUPERMERCADO JACÓ LTDA, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 0148, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 011/2017 de 28/03/2017, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:52050C1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento AMILTON LÉLIS FERNANDES, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº ------, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº

010/2017 de 28/03/2017, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:40BAA647

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento MAYCON OLIVEIRA LIMA, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº ------, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 009/2017 de 16/03/2017, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:149B5BE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento FRIGOEDERSON IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 112, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 012/2017 de 29/03/2017, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:81932C78

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento YOGURT NATURAL LATICÍNIOS LTDA, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 352, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 007/2017 de 10/03/2017, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2920F652

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento DM ALIMENTOS LTDA / EMPÓRIO ALVORADA, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 0138, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 032/2018 de 29/10/2018, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8BDB5A8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento ALEX DOS SANTOS - "XARÁ ALIMENTOS", registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 0135, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 034/2018, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.

28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5D349414

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento ABATEDOURO CEZARINHO LTDA, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 010, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 019/2018 de 29/06/2018, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7286F2F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento PÂMELA GEANE DA SILVA - ME, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 016, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 008/2018 de 22/03/2018, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8AF8FF24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento TAUANY RIBEIRO DA SILVA, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 153, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 005/2018 de 30/01/2018, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1D10046A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento CASA DE CARNE PANELA CHEIA, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 0140, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 004/2018 de 08/01/2018, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua

assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5FF94535

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento MEGA CARNES LTDA, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 143, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 003/2018 de 08/01/2018, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7D72AB6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento CASA DE CARNES DE YALIS, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 136, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 030/2017 de 30/08/2017, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E6168843

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento FERNANDO JESUS DE MELO, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº -----, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 027/2017 de 25/07/2017, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B56B121C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento SÉRGIO LUIZ SBAMPATO, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 037, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 022/2017 de 30/06/2017, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9B8E143E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do

estabelecimento CASA DE CARNE VITÓRIA, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº ------, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 008/2017 de 13/03/2017, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B7D02CC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº ------, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 015/2017 de 07/04/2017 a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:17B01B23

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento KEILA CARDOSO DOS SANTOS, registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 103, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 013/2017 de 05/04/2017, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7FB0BBC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Com base nas competências elencadas na Lei Municipal 7040/2009, NOTIFICAMOS as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do estabelecimento ADILSON DE SOUSA PALMAS "A&P ALIMENTOS", registro no Serviço de Inspeção Municipal sob nº 0133, responsáveis pelo cometimento da infração sanitária referente ao Auto de Infração nº 021/2017 de 28/06/2017, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. Se for o caso, ficam os responsáveis cientes da possibilidade de apresentação de recurso da penalidade nos termos da Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009 e Decreto Municipal 9541/2010. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, do Auto de Infração; provas admitidas em direito e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso deverá ser apresentado e protocolado na sede do Serviço de Inspeção Municipal localizado na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
28 de dezembro de 2021

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E13B1175

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2021 – CT 084/2021

CONTRATADO (A): CARLOS LUCIO FERREIRA DE ASSIS, ASSISTENTE SOCIAL. OBJETO: Prorrogação do contrato até 31/03/2022. **ASS:** 01/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:812A9960

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2021 – CT 534/2021

CONTRATADO (A): CHIARA NOGUEIRA DE LIMA, NUTRICIONISTA. OBJETO: Prorrogação do contrato até 31/03/2022. **ASS:** 01/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:84436013

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2021 – CT 100/2021

CONTRATADO (A): ROSANGELA MARIA DE SOUSA BOTELHO DIAS, PSICÓLOGO. OBJETO: Prorrogação do contrato até 31/03/2022. **ASS:** 01/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1DD736E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2021 – CT 381/2021

CONTRATADO (A): THAIS DE ALMEIDA EUFRASIO, FISIOTERAPEUTA. OBJETO: Prorrogação do contrato até 31/03/2022. **ASS:** 01/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E24E9DF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2021 – CT 298/2021 –

CONTRATADO (A): JULIANA DE PAULA RIBEIRO, PSICÓLOGO. OBJETO: Prorrogação do contrato até 31/03/2022. **ASS:** 01/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BCE68A36

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2021 – CT 174/2021

CONTRATADO (A): TATIANA CAMPOS WEITZEL FONSECA, PSICÓLOGO. OBJETO: Prorrogação do contrato até 31/03/2022. **ASS:** 01/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E743CB69

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2021 – CT 442/2021

CONTRATADO (A): LUCAS BERNARDO FARIA DA SILVA, PSICÓLOGO. OBJETO: Prorrogação do contrato até 31/03/2022. **ASS:** 01/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EF21235D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2021 – CT 323/2021

CONTRATADO (A): ALINY CRISTINY APARECIDA TEODORO, ASSISTENTE SOCIAL. OBJETO: Prorrogação do contrato até 31/03/2022. **ASS:** 01/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0D4D2945

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2021 – CT 382/2021

CONTRATADO (A): HORTENCIA MARA COIMBRA SILVA, ASSISTENTE SOCIAL. OBJETO: Prorrogação do contrato até 31/03/2022. **ASS:** 01/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BD52E404

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2021 – CT 419/2021 –

CONTRATADO (A): GABRIEL CAVALCANTE DE SOUSA, ASSISTENTE SOCIAL. OBJETO: Prorrogação do contrato até 31/03/2022. **ASS:** 01/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FC2233ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2021 – CT 089/2021

CONTRATADO (A): DILVANIA SILVA GUEDES SANTOS, FISIOTERAPEUTA. OBJETO: Prorrogação do contrato até 31/03/2022. **ASS:** 01/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C41C00F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 389/2021

Pregão Eletrônico nº. 238/2021 - Banco do Brasil – Objeto: Contratação de empresa para a elaboração de projetos complementares para construção de unidades básicas de saúde no Município de Divinópolis/MG. Data e horário do recebimento das propostas: até as 08h:30min do dia 17/01/2022. Data e horário do início da disputa: 09h:00min do dia 17/01/2022. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br> Licitações. Contato: (37) 3229-8127 / 3229-8128.

Divinópolis, 30 de dezembro de 2021.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:96EF4B73

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 22/2021– SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **22/2021**- SEMUSA

MÉDICO GENERALISTA - 12HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
9°	WAGNER TAVARES GONÇALVES
10°	MARIELA MESQUITA ALVES E SILVA
11°	SOFIA MAGALHÃES PARREIRAS

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
12°	INGRID RIBEIRO MACEDO BAETA

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Paraná, Avenida Paraná, 2.601 - São José, sala 412 das 08:00 às 12:00 ou de 13:00 às 16:00, no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis, munidos dos documentos: RG, CPF, PIS e comprovante de endereço, a contar desta publicação, para trâmites necessários. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **22/2021**.

Divinópolis, 30 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6D33CE7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 057/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2021.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG., CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE, E DE OUTRO, A SENHORA **DAHIANY REZENDE BRAGA**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 100.883.166-29 E CI 13.630.052 PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA GENTIL ROSA DE OLIVEIRA, Nº 566, CENTRO DE DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA,** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS
1.1 - O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2022, encerrando no dia 30/06/2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1 - O valor mensal será de R$ 1.562,74, (mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) mensais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
3.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 057/2021 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO ADITIVO,** em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de Dezembro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

DAHIANY REZENDE BRAGA
CPF 100.883.166-29
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:C435D59A

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG., CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE, E DE OUTRO, A SENHORA **AGNA JEANE LOPES MESQUITA MARTINS**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 098.953.176-70 E CI : 16.580.608 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA GERMANO PEREIRA DA COSTA, Nº 140, CENTRO DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA,** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS
1.1 - O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2022, encerrando no dia 30/06/2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1 - O valor mensal será de R$ 4.935,07 (quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais e sete centavos) mensais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
3.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 059/2021 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO ADITIVO,** em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de Dezembro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

AGNA JEANE LOPES MESQUITA MARTINS
Cpf 098.953.176-70
Contratada

TESTEMUNHA:
_____*CPF*_____

TESTEMUNHA:
_____*CPF*_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:979E9446

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2021, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG., CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE, E DE OUTRO, A SENHORITA **FLÁVIA APARECIDA BARBOSA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 113.425.246-32 E CI 18.039.927 PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA Á RUA ISOLINA MARIA DE JESUS, Nº 96, DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA,** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS
1.1 - O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2022, encerrando no dia 30/06/2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1 - O valor mensal será de R$ 1.562,75, (mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
3.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 060/2021 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO ADITIVO,** em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de Dezembro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

FLÁVIA APARECIDA BARBOSA
CPF 113.425.246-32
Contratada

TESTEMUNHA: ____CPF_____
TESTEMUNHA: _____CPF____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:91F3C889

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG., CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE, E DE OUTRO, A SENHORITA **VESCISLENI MARA MARTINS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 088.321.856-95 E CI Nº- MG 16.433.074, EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA JOSÉ BISPO DE PAULA, Nº 121, CENTRO DE DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA,** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS
1.1 - O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2022, encerrando no dia 30/06/2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1 - O valor mensal será de R$ 1.562,75, (mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
3.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 061/2021 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO ADITIVO,** em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de Dezembro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

VESCISLENI MARA MARTINS
CPF 088.321.856-95
Contratada

TESTEMUNHA: _____CPF_____

TESTEMUNHA: _____CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:BB401F8D

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG., CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE, E DE OUTRO, A SENHORITA **ELAINE FALCÃO PINTO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 725.451.511-49 E CI Nº- MG 1.978.133, EXPEDIDO PELA PC/DF, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MARIA ALVES, 728 CENTRO DE DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA,** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI

MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS
1.1 - O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2022, encerrando no dia 30/06/2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1 - O valor mensal será de R$ 1.562,75, (mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
3.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 062/2021 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO ADITIVO,** em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de Dezembro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

ELAINE FALCÃO PINTO
CPF 725.451.511-49
Contratada

TESTEMUNHA: ____CPF____

TESTEMUNHA: _____CPF____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:2D07279B

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2021, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG., CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE, E DE OUTRO, A SENHORITA **MARIA APARECIDA PEREIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 870.213.231-15 E CI 1.585.515 SSP/DF, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MARIA ALVES Nº 558, CENTRO, DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA,** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS
1.1 - O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2022, encerrando no dia 30/06/2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1 - O valor mensal será de R$ 1.562,75, (mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
3.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 063/2021 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO ADITIVO,** em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de Dezembro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA PEREIRA
CPF 870.213.231-15
Contratada

TESTEMUNHA: _____CPF____

TESTEMUNHA: _____CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:0785460F

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG., CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE, E DE OUTRO, A SENHORITA **FABIANA GOMES DA SILVA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 122.297.776-10 E CI Nº- MG 18.118.316, EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, 20 ALTO DA BOA VISTA, DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA,** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS
1.1 - O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2022, encerrando no dia 30/06/2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1 - O valor mensal será de R$ 1.562,75, (mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
3.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 064/2021 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO ADITIVO,** em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de Dezembro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

FABIANA GOMES DA SILVA
CPF 122.297.776-10
Contratada

TESTEMUNHA: _____CPF_____

TESTEMUNHA: _____CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:85023F30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2021

OBJETO: : 1 (um) trator agrícola novo, motor diesel, capacidade mínima de 3 cilindros, turbo, com no mínimo 75cv de potência no motor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições descritas nos Anexos deste Edita l, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie..

À vista da informação da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos pela Comissão, conforme ata constante dos autos **ADJUDICANDO**, por conseguinte, o objeto licitado ao do item constante na planilha do certame, o licitante **AGRIFAMA LTDA - ME CNPJ: 13.720.213/0001-30**, vencedora do processo deste certame, **no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Dona Euzébia/MG, 30 de dezembro de 2021

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:9D3EAAAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº138/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Euzébia e a empresa **AGRIFAMA LTDA - ME CNPJ: 13.720.213/0001-30.**
Objeto - Constitui objeto do presente contrato a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de 1 (um) trator agrícola novo, motor diesel, capacidade mínima de 3 cilindros, turbo, com no mínimo 75cv de potência no motor, válvula de engate rápidoestrutura de proteção contra capotamento, sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 3000kgs, com garantia mínima de 1(um) ano e ou 1500 (um mil e quinhentas) horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições descritas nos Anexos do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Dona Euzébia/MG, 30 de dezembro de 2021.

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:75E3F01A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 126/2021

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, Processo Licitatório n° 0126/2021, na modalidade Tomada de Preços n° 013/2021. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO ROSÁRIO DE ESTRELA DO INDAIÁ, SITUADO À RUA PEDRO MACIEL ESQUINA COM A RUA BELCHIOR RIBEIRO, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO**, a ser realizado no dia 17/01/2022 às 09:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça São Sebastião, 219, Fone (37) 3553-1200 (ramal 203) ou por e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.
Estrela do Indaiá, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:818092A3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2021

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 127/2021, na modalidade Credenciamento n° 009/2021. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, a ser realizado a partir do dia 17/01/2022 às 13:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça São Sebastião, 219, Fone (37) 3553-1200 (ramal 203) ou por e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:262110F2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2021

Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá, Processo Licitatório n° 012/2021, na modalidade Credenciamento n° 004/2021. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM

GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, a ser realizado a partir do dia 18/01/2022 às 09:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça São Sebastião, 219, Fone (37) 3553-1200 (ramal 203) ou por e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:AA7540EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº: 86/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG
CONTRATADA: ALESSANDRO BORGES FERREIRA 07694661682
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E APOIO A LICITAÇÃO.
FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO: A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SE FUNDAMENTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A SABER, ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. COMO É SABIDO TAL ALTERAÇÃO É NECESSÁRIA À PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 044/2020
PREGÃO PRESENCIAL: 019/2020
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:718ADFD4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº: 94/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG
CONTRATADA: AGREGAR CONTROLADORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA
OBJETO: REFERENTE A SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRRELA DO SUL.
FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO: A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SE FUNDAMENTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A SABER, ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. COMO É SABIDO TAL ALTERAÇÃO É NECESSÁRIA À PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 055/2017
PREGÃO PRESENCIAL: 035/2017
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:595AE429

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº: 14/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG
CONTRATADA: ALAMY GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OBJETO: REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLCO, TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO: A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SE FUNDAMENTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A SABER, ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. COMO É SABIDO TAL ALTERAÇÃO É NECESSÁRIA À PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 001/2018
TOMADA DE PREÇOS: 001/2018
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:9B9771D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº: 61/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG
CONTRATADA: ALBERTO CARDOSO VIEIRA ME
OBJETO: REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.
FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO: A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SE FUNDAMENTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A SABER, ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. COMO É SABIDO TAL ALTERAÇÃO É NECESSÁRIA À PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 040/2017
PREGÃO PRESENCIAL: 022/2017
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:BFE51966

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 154/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG
CONTRATADA: CASA ESTÚDIO ARQUITETURA LTDA
OBJETO: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS, URBANÍSTICO E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA.
VALOR:R$ 605.817,38
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 009/2021, **PREGÃO PRESENCIAL:** 008/2021

VIGÊNCIA: 30 DE DEZEMBRO 2022

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:9A6D7175

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 34/2021, CREDENCIAMENTO 02/2021, INEXIGIBILIDADE 04/2021

EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 34/2021 – Credenciamento 02/2021, Inexigibilidade 04/2021, objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados e Terapeuta Ocupacional para atender às necessidades do Departamento de Saúde do município, conforme especificações, quantidades e prazos, de acordo com o termo de referência (...), firmado com as pessoas jurídicas: MATIAS LOPES DE MORAES E NETO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.619.533/0001-33, com sede na Av. Antônio Olinto, 634, APT 1, Bairro Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-001, no valor Global de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), assinado em 01/12/2021, e J. G. BORÉM JÚNIOR SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.475.736/0001-38, com sede na Rua Raul Correa, 794, Bairro Funcionários, Montes Claros/MG – CEP 39.401-029, no valor Global de R$ 199.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), assinado em 15/12/2021, com vigência até 01/12/2022 e 15/12/2022, respectivamente. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:F27536E9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 102/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 12/2021

A Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2021 - Processo Licitatório 102/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, para atender às necessidades do Departamento de Educação, no período de 12 (doze) meses, conforme características e especificações contidas no termo de referência constante do Anexo I do edital (...), que será realizada na data de 20/01/2021 às 09:00h, pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser retirado no endereço acima, bem como no site da prefeitura www.felixlândia.mg.gov.br e no endereço: Rua Menino Deus, nº 86, Centro, Felixlândia/MG – CEP 39.237.000, telefone (38) 3753-1311.
WARLEY GONÇALVES LIMA.
Pregoeiro

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:D47D6715

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 103/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 13/2021 - RP 24/2021

O Município de Felixlândia/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2021 - Processo Licitatório 103/2021, Registro de Preços 24/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares, para atender às necessidades do Departamento de Saúde do município no período de 12 (doze) meses (...), que será realizada na data de 24/01/2022 às 09:00h, pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser retirado no endereço acima, bem como no site da prefeitura www.felixlândia.mg.gov.br e no endereço: Rua Menino Deus, nº 86, Centro, Felixlândia/MG – CEP 39.237.000, telefone (38) 3753-1311.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Pregoeiro

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:FDB70F7A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 104/2021, CHAMADA PÚBLICA 03/2021, INEX. 09/2021

A Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG torna público que realizará licitação na modalidade Chamada Publica nº 03/2021 – Processo Licitatório 104/2021 – Inexigibilidade 09/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar, de acordo com as exigências do FNDE, para atender às necessidades do Departamento de Educação, no primeiro semestre de 2022, que será realizada na data 03/02/2022 às 09h00min, para apresentação de envelopes de proposta de preço e habilitação. O edital poderá ser retirado no endereço: Rua Menino Deus, nº 86, Centro, Felixlândia/MG – CEP 39.237.000, e-mail licitacao@felixlandia.mg.gov.br ou pelo fone (38) 3753 1311. Presidente da Comissão de Licitação: Luiz Carlos Mendes da Silva.

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:CAE274DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Despacho de Processo de Inexigibilidade: RATIFICO o Processo Licitatório nº 001/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, em favor da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, referente à contratação de prestação de serviços de *SaaS (Software as a Service)* para operacionalização da compensação financeira entre os regimes de previdência, em atendimento as legislações e normas pertinentes, tais como, a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019 e a Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

Formiga/MG, 27 de dezembro de 2021.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo do PREVIFOR

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5C7CA5B6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 077/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 077/2021. (Processo Licitatório nº: 134/2021 – Inexigibilidade 011/2021 – Credenciamento 006/2021).Contratante: Município de Formiga – MG.**Contratada:**Carvalho e Silva Ltda – C.N.P.J nº. 37.335.368/0001-10.**Objeto:**Credenciamento de empresas para

prestação de serviço de acolhimento residencial, 24 horas, de longa permanência para pessoas com deficiências que não dispõem de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, a fim de atender as necessidades do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social..**Valor:**O valor mensal será de***R$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais)***por pessoa acolhida, e poderão ser acolhidas até 05 (cinco) pessoas por mês.**Vigência**: 12 (doze) meses.**Dotação Orçamentária:*** *10.01.04.122.0001.2.179.3.3.90.91.00.00.00.00 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Humano - Sentenças Judiciais.***Data:**30/12/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:16EA5A07

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 112/2021

EXTRATO DOTERMO DE COLABORAÇÃONº 112/2021– Concedente: MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG. Convenente:CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FORMIGA - CONSEP. Objeto:de repasse financeiro pelo MUNICÍPIO, para que a ENTIDADE possa custear aquisição de equipamento de captação de vídeo por meio de câmeras de segurança e seus acessórios, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado através da Lei Municipal n°5.622, de 17 de maio de 2021.Dotação:**01.01.04.122.0001.0.117.445042 – Auxílio**.Valor:R$ 16.434,00.Vigência:até 31/03/2022.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:95F1FBF0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 001/2021

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 001/2021.Processo Licitatório nº: 176/2020 – Pregão Eletrônico nº: 102/2020.CONTRATANTE: Município de Formiga-MG.**CONTRATADA:**Juliana Cristina Oliveira 04000220608 – CNPJ: 14.774.283/0001-33.**VIGÊNCIA:**A vigência do contrato original com vencimento em 05/01/2022, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo até em 05/01/2023, conforme documentos de fls. 446/469, do Processo Licitatório, com previsão no art. 57, II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DO VALOR:**O valor mensal a ser pago por quilômetro efetivamente rodado permanece de*R$3,26 (três reais e vinte e seis centavos)*, sendo o valor total estimado deste instrumento***R$ 54.116,00 (cinquenta e quatro mil e cento e dezesseis reais).DA ALTERAÇÃO DO FISCAL:**Ficam alterados os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, passando a ser os servidores*Rildo Régis de Almeida*e*Virmondes Rodrigues de Faria Júnior*, designados pela Portaria Municipal nº: 4.506, de 11/08/2021, conforme documento de fl. 447, do processo licitatório.**DATA:**29/12/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:03065ADD

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3181 DE 30/12/2021 - SAAE

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - Modalidade Pregão Presencial, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **EUVANE APARECIDO SILVA**, Operário de Serviços gerais, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mecânica, elétrica, funilaria/lataria e pintura para a frota desta Autarquia Municipal, sem ônus adicional para o erário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 30 de Dezembro de 2021.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A0869EAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO N° 15/2021 - ASSISTENCIA SOCIAL

Resolução nº15/2021 de 30 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social Ano de 2022 a 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Grão Mogol/MG no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a lei Municipal nº 933/2018 de 11 de Junho de 2018, torna publico a Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social ano de 2022 a 2025.

Art.1º Esta resolução entre em vigor a partir desta data.

Grão Mogol/MG, 30 de dezembro de 2021.

FERNANDA RESENDE DE ANDRADE GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:49FAFD44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2020, originado da realização do Pregão Presencial nº 066/2019, firmado com a empresa **MARIA ESTELA FERREIRA ME** Objeto: prorrogação de prazo contratual. Valor: R$ 49.380,00. Fundamento legal: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Guaxupé/MG, 15/12/2021. Renata Valéria Rocha Fernandes – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; Daniela Bettelli Lutf – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:9F546D89

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 344/2021, **Dispensa de Licitação nº 153/2021**. Objeto: aquisição de peças e serviço de mão de obra para revisão de 20.000 km do veículo Placa RMI2J49, Modelo Nova S10 CD 2.5L, 4X2 Flex da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social do Município de Guaxupé/MG. Fornecedor: **RITMO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,** valor de **R$ 1.361,00.** Fundamento Legal: artigo 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93. Data: 29/12/2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:8BBD4477

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021, originado do Pregão Presencial nº 006/2021, firmado com a empresa **ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA ME** Objeto: Alteração prazo de vigência contratual por mais 12(doze) meses. Valor R$ 33.520,00. Fundamento Legal: Artigos 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 30/12/2021 –

ELAINE GONÇALVES RICCIARD CERDEIRA -
Secretária Municipal de Finanças.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:B72DA12B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – ERRATA da publicação da Edição 3167 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 30/12/2021, referente ao extrato da publicação do Contrato nº 220/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2021**,** firmado com a empresa GDAI INDUSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI**. Onde se lê:** "CDAI INDUSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI", **leia-se:** "GDAI INDUSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI".

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:49E36D1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – ERRATA da publicação da Edição 3167 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 30/12/2021, referente ao extrato da publicação do Contrato nº 223/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2021**,** firmado com a empresa MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA EPP**. Onde se lê:** "firmado com a empresa CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA", **leia-se:** "MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA EPP".

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:5752FF65

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2017, originado do Pregão Presencial nº 045/2017, firmado com a empresa Rafael José Godoi Eireli – ME**.** Objeto: prorrogação de vigência contratual. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R$ 75.038,40.

Guaxupé, 30/12/2021 –

SANDRA APARECIDA DA COSTA -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:6A606D35

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e Resolução nº 21/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade Associação de Apoio Aos Deficientes de Guaxupé - AADG, inscrita no CNPJ 02.308.857/0001-07, tendo por objeto o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para pessoas de 18 a 59 anos com deficiência física e visual**,** no valor de R$ 135.960,00. Vigência de 10/01/2022 a 31/12/2022.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2021

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:3E2141DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e Resolução nº 21/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaxupé - APAE, inscrita no CNPJ 17.902.974/0001-63, tendo por objeto o Serviço de Proteção Social Especial para Jovens e Adultos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e suas Famílias, ofertado em Centro-dia de Referência**,** no valor de R$ 176.656,00. Vigência de 10/01/2022 a 31/12/2022.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2021

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:83F8844A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e Resolução nº 21/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade Associação dos Servos Bom Pastor, inscrita no CNPJ 71.196.026/0001-03, tendo por objeto o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, para homens em situação de rua, bem como a realização da Abordagem Social, no valor de R$ 551.675,86. Vigência: 10/01/2022 a 31/12/2022.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2021

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:84B8BF76

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e Resolução nº 21/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade Associação dos Servos Bom Pastor, com filial inscrita no CNPJ 71.196.026/0003-67, tendo por objeto Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, para mulheres em situação de rua e Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, para mulheres em situação de risco e violência, no valor de R$ 144.400,00. Vigência de 10/01/2022 a 31/12/2022.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2021.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:0557AFB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e Resolução nº 21/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade Associação dos Servos Bom Pastor, com filial inscrita no CNPJ 71.196.026/0004-48, tendo por objeto Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, para homens em situação de rua, no valor de R$ 124.525,80. Vigência de 10/01/2022 a 31/12/2022.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2021.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:98C9A690

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Guaxupé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, justifica a inexigibilidade de chamamento público com fundamento legal no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e Resolução nº 21/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade Associação Espírita Beneficente Casa do Caminho Bezerra de Menezes, inscrita no CNPJ 04.788.018/0001-50, tendo por objeto o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas acima de 18 anos, com vistas a inclusão produtiva, tendo como principal forma de inclusão o projeto Hortas Comunitárias. Vigência 10/01/2022 a 31/12/2022.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2021

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:C499B78D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 482/2021

PORTARIA Nº 482/2021

Nomeia Renato Carlos de Gouvêa paraSecretário Interino de Educação

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09 e,

Considerando que a Sra. Secretária de Educação **Sandra Aparecida da Costa, gozará férias regulamentares no período de 03/01/2022 à 17/01/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, interinamente, **Renato Carlos de Gouvêa,** para o cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no período de 03 de janeiro de 2022 a 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º O Secretário, ora nomeado, exercerá a interinidade acumulando as funções do seu cargo, com as funções do cargo de Secretário de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 29 de dezembro de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:CF11C79F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Guaxupé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e Resolução nº 21/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade Lar São Vicente, inscrita no CNPJ 20.771.762/0001-07, tendo por objeto o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional,

Instituição de Longa Permanência, ILPI, para idosos independentes e/ou com diversos graus de dependência, no valor de R$ 355.120,00. Vigência 10/01/2022 a 31/12/2022.

Guaxupé, 30 de dezembro 2021

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:1C0FF1AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Guaxupé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e Resolução nº 21/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade Associação Missão Vida, com filial inscrita no CNPJ 23.598.368/0002-80, tendo por objeto o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, para adolescentes que estão sob medida protetiva, no valor de R$ 367.346,40. Vigência de 10/01/2022 a 31/12/2022.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2021

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:5CE897F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e Resolução nº 21/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade Serviço de Obras Sociais, SOS, inscrita no CNPJ 17.408.469/0001-67, tendo por objeto o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional para crianças e para adolescentes que possuem vínculo de parentesco com as crianças já sob medida protetiva na entidade, ou em fase de acolhimento, no valor de R$ 748.000,00. Vigência de 10/01/2022 a 31/12/2022.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2021

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:243CB399

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Guaxupé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e Resolução nº 21/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade Vila Frederico Ozanam, inscrita no CNPJ 19.092.923/0001-49, tendo por objeto o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional - Instituição de Longa Permanência - ILPI - para idosos independentes e/ou com certo grau de dependência, no valor de R$ 177.448,00. Vigência de 10/01/2022 a 31/12/2022.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2021

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:E85F3F3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO N. 2.501, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO N. 2.501, de 28 de dezembro de 2021

Nomeia SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Federal nº 12.132/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Subcomissão Técnica responsável pelas análises e julgamentos das propostas técnicas das empresas participantes da Tomada de Preços nº 016/2021, referente à prestação de serviços de publicidade, nas pessoas abaixo relacionadas:

NOME

Hugo Furlan

Camila Silva Ferreira

Nahara Cristiane Makovics Fusco

Líbia Flamini

Matheus Prince

Fabiano Martins

Pedro Gonçalves Netto

Caetano Cury

Queila Panhota

Rafael Augusto Olinto

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração até o encerramento dos trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 28 de dezembro de 2021

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:C8340C16

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 05º Termo Aditivo ao Contrato nº 174/2017, originado da Tomada de Preços nº 009/2017, firmado com a empresa FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI ME Objeto: Alteração prazo de vigência contratual por mais 120(cento e vinte) dias. Valor R$ 205.000,00. Fundamento Legal: Artigos 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 27/12/2021 –

RENATO CARLOS DE GOUVEA
Secretário Municipal de Governo.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:BAE06573

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DO ANO LEGISLATIVO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Às 10 (dez) horas e 30 (trinta minutos) do dia 30 (trinta) do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), comparecem à Sala das Reuniões os Vereadores José Helvécio Fernandes de Rezende, Partido da Mobilização Nacional (PMN); Elmar Fernandes de Resende, Partido Trabalhista Brasileiro (PTB); Rafael de Almeida Jacó, Partido Trabalhista Brasileiro (PTB); e Janicleide Alves da Silva, Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), para tomarem posse, respectivamente, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente de Secretário da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, para o ano legislativo de 2022 (dois mil e vinte e dois), para os quais foram eleitos no dia 13 (treze) do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um). Atendidas às exigências legais, os eleitos, após fazerem o compromisso previsto no *caput*, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, são declarados empossados e, para constar, lavrou-se este Termo, que será assinado pelos membros da Mesa Diretora.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vice-Presidente

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Secretário

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Suplente de Secretário

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador:6A902528

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO Nº 185/2021, com a empresa **ESCALA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELIEPP, CNPJ Nº 27.057.593/0001-89** – do **Processo Licitatório Nº110/2021: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021-** Objeto: **Constitui o objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE COBERTURA DA QUADRA ESPORTIVA "JOSÉ FRANCISCO FRANCO" LOCALIZADA NO BAIRRO TAMANDUÁ, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE IPUIUNA/MG, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.** Valor do contrato: **R$: 503.451,33 (quinhentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos). Data da assinatura: 23.12.2021**. Vigência: **O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 10 (Dez) meses**. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: **02.03.03.12.365.0006.1.104.4490.51 – Ficha nº 240 – Fonte 101 – Obras e Instalações – Construção / Ampliação e Reforma de Unidades Escolares.**

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:18CD2250

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO Nº 186/2021, com a empresa **REDE TUPINIQUIM DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME, CNPJ Nº 09.634.042/0001-59**– do **Processo Licitatório Nº111/2021: Pregão Presencial nº 48/2021**- Objeto: **O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAR SERVIÇOS DE INTERNET COM CONEXÃO FIBRA ÓPTICA EM MODALIDADE LINK DEDICADO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E UPLOAD PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do Edital e dos respectivos anexos**. Valor do contrato: **R$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Data da assinatura: 30.12.2021**. Vigência: **O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 (Doze) meses**. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Serviços de Secretaria-47-02.01.04.122.0001.2.206.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.Convênio Policia Civil-64-02.01.06.181.0003.2.213.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.Convênio Policia Militar-70-02.01.06.181.0003.2.214.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.Atividades Culturais/Cívicas e Patrimonio Histórico-123-02.03.13.392.0012.2.276.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.Secretaria Municipal de Educação-SEMEC-162-02.03.12.122.0007.2.220.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.Ensino Fundamental-243-02.03.12.361.0010.2.224.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.Ensino Infantil Creche Escola-299-02.03.12.365.0010.2.225.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.Ensino Infantil Pré Escola-333-02.03.12.365.0010.2.226.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.Atividades da Secretaria de Saúde-412-02.04.10.122.0014.2.235.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.Manutenção das Atividades de Atenção Primária-447-02.04.10.301.0015.2.237.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.Manutenção da Saúde Média Complexidade-483-02.04.10.302.0016.2.241.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-528-02.04.10.304.0017.2.244.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ações em Vigilância Epidemiológica-554-02.04.10.305.0017.2.245.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Secretaria do Serviço Social-684-02.08.08.122.0026.2.257.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.Manutenção/Operacionalização do CRAS-737-02.08.08.244.0027.2.259.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.Atividades do Conselho Tutelar-765-02.09.08.243.0030.2.266.339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:B3A94BBB

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO Nº 187/2021, com a empresa **DIOGO LELES DE SOUZA - ME, CNPJ Nº 24.481.804/0001-18**– do **Processo Licitatório Nº112/2021: Pregão Presencial nº 49/2021**- Objeto: **Constitui o objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES E ASSENTAMENTO DE GUIA DE MEIO-FIO, NAS RUAS MARIA JOSÉ FAUSTINO, VEREADOR BENEDITO DE MELO E MORRO DOS AMÂNCIO EM IPUIUNA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** . Valor do contrato: **R$: 183.469,42 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Data da assinatura: 30.12.2021**. Vigência: **O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 (Doze) meses**. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Melhorias no Espaço Urbano-Ficha 568-02.05.01.15.451.0018.1.107.4490.5100-Fonte-100**.**

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:2278B644

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 33/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2021 – PROCESSO Nº 118/2021 - **Objeto**: AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA CENTRIFUGA PARA IRRIGAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL VALDIR AZEVEDO, nos termos do art. 24, II, da Lei 8666/93. **Contratada**: JACKSON PINHEIRO FERREIRA – CNPJ: 06.926.445/0001-83 – **Valor**: R$ 5.940,00 (Cinco mil novecentos e quarenta reais).
Itacarambi/MG, 30 de dezembro de 2021.

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador:A08A876B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 112/2021 - RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 112/2021 Pregão Eletrônico 92/2021 SRP – Retificação da Homologacão a favor das empresas: Comercial e Madeireira João Crente Ltda; valor total R$831.630,00; MG Eletroferragens Ltda, valor total R$11.153,50; Prémoldados Bela Vista Ltda, valor total R$100.818,10. Valor total geral R$943.601,60. Objeto: Aquisição eventual e parcelada de madeiras, portas, pregos, arames, etc., atendendo a demanda das Secretarias Municipais, fundos e órgãos vinculados e conveniados com a Prefeitura de Itaguara. Maiores informações no site www.itaguara.mg.gov.br

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:A789E030

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 306/2021

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 163/2021, até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG.
CONTRATADA: Angeli Maria Lopes Lima 05112437669
VALOR DO ADITIVO: Permanece o valor inicial do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Japaraíba, 03 de dezembro de 2021

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:2F1A8D32

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 377/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Às nove horas do dia vinte e três de dezembro de dois mil e vinte um na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, sediada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 102/2021, para a prática dos atos inerentes ao procedimento da Tomada de Preços supracitada, cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de projeto de construção de Cozinha no Salão Comunitário de São Domingos do Cruzeiro, conforme documentos em anexo, para o cumprimento de medida impositiva do Legislativo Municipal"**. Para o presente certame não compareceram Licitantes Interessados, dessa forma a comissão de Licitação pelo fato de não haver interessados declara como Deserto o Processo Licitatório nº 377/2021.
Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da CPL, demais membros da Comissão e publicada nos locais de costume.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Presidente da CPL

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Membro da CPL

MÁRCIA CECÍLIA GONÇALVES
Membro da CPL

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Membro da CPL

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:B66D3486

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Às nove horas do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte um na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, sediada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, reuniu-se a Comissão

Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 102/2021, para a prática dos atos inerentes ao procedimento da Tomada de Preços supracitada, cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de reforma e ampliação dos vestiários do Campo Municipal de Japaraíba, conforme documentos em anexo, para o cumprimento de medida impositiva do Legislativo Municipal".** Para o presente certame não compareceram Licitantes Interessados, dessa forma a comissão de Licitação pelo fato de não haver interessados declara como Deserto o Processo Licitatório nº 383/2021.
Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da CPL, demais membros da Comissão e publicada nos locais de costume.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Presidente da CPL

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Membro da CPL

MÁRCIA CECÍLIA GONÇALVES
Membro da CPL

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Membro da CPL

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:7B1148E5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 002/2019, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADO: Inovação Computação Móvel Ltda.
VALOR MENSAL: O valor mensal da prestação dos serviços é de R$2.164,90 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos) e valor anual de R$ 25.978,80 (vinte cinco mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

Japaraíba/MG, 29 de dezembro de 2021.

ROBSON GERALDO FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:429CAA29

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima do Contrato nº 004/2019, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
Contratado: Receita Própria, Processos e Tecnologia da Informação Ltda. EPP
Valor: O valor mensal da prestação dos serviços é de R$ 1.450,27 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos) e valor anual de R$ 17.403,24 (dezessete mil quatrocentos e três reais e vinte e quatro centavos).

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

Japaraíba/MG, 28 de dezembro de 2021.

ROBSON GERALDO FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:ABF8A141

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 160/2021

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES MOBILIÁRIOS DO EXERCÍCIO DE 2022 PARA EFEITOS DE LANÇAMENTOS DE ITBI

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica homologado a Planta Genérica de valores mobiliários para exercício de 2022, Anexo Único deste Decreto , para efeito do lançamento do Imposto sobre Tramitação de Bens Imóveis - ITBI, definida pela Comissão de Cadastro Imobiliário do Município.
Art. 2º A Planta de valores, específica no artigo anterior, obedece ao disposto no art. 266, da Lei Complementar n° 04, de 20 de Dezembro de 2010.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 29 de dezembro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo nono dia do mês de dezembro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:97F497BA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO N.° 159/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL PADRÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE – UFPMJM PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de João Monlevade – UFPMJM é fixado em R$259,04 (duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

Art. 2º O valor, fixado neste Decreto, vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022, em cumprimento à disciplina estabelecida no artigo 228, da Lei Complementar nº 04, de 20 de dezembro de 2010 (Código Tributário Municipal).
Art. 3º A Unidade Fiscal Padrão servirá de base para o cálculo de todos os tributos e multas arrecadados pelo Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade (MG), 29 de dezembro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo nono dia do mês de dezembro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:021E6ACB

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI 1313/95 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995
ALTERADO PELA LEI 1.502/2001, DE 04 DE MAIO DE 2001

Resolução nº 11, de 16 de Novembro de 2021

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar nº 313620720210002 de Relatoria Geral na modalidade custeio – GND3

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições, conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 14.435/2011 e pela Lei Municipal nº 1.313, de 19 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.502, de 04 de maio de 2001, de acordo com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em 16 de Novembro de 2021, ficou deliberado a partilha do recurso no valor de R$100.000,00 para cinco Organizações da Sociedade Civil, conforme a ata nº 331.

Resolve:

Art. 1º - Analisar, avaliar, deliberar e aprovar a Partilha do recurso no valor de R$100.000,00 para as seguintes Organizações da Sociedade Civil: APAE, APASMON, ACINPODE, LAR SÃO JOSÉ E PROJETO VIDA NOVA.
Art. 2º - Cada Organização da Sociedade Civil deverá receber R$20.000,00

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 16 de Novembro de 2021

VIRGINIA LIMA PIRES
Presidente COMAS

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:E465283C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação dos demonstrativos dos Serviços e Programas e a execução financeira e física do Governo Federal – SUAS do ano 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições, conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 14.435/2011 e pela Lei Municipal nº 1.313, de 19 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.502, de 04 de maio de 2001, de acordo com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em 20 de Dezembro de 2021.
Resolve:
Art. 1º - Delibera e aprova o DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL - SUAS - ANO 2020 – EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS BLOCOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ESPECIAL, INCENTIVO À GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGDPBF, E INCENTIVO À GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGDSUAS. A reprogramação dos saldos em conta e prestação de contas dos recursos extraordinários, conforme a ata nº 332.
Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
João Monlevade, 20 de Dezembro de 2021

VIRGINIA LIMA PIRES
Presidente COMAS

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:625A6300

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO 134

DECRETO N° 134/2021
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

''ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ÀS DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE''

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n° 2375/2020 de 20 de dezembro de 2020, e art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/1.964;

DECRETA:
Art. 1° - Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
Ficha 0000005 Dotação 02001001.0412204012.001.33901400000
Órgão 02001 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
Unidade 001 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE

Elemento 33901400000 - DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 620,00

Ficha 0000018 Dotação 02003001.0412204032.008.31901100000
Órgão 02003 - PROCURADORIA JURIDICA

Unidade 001 - PROCURADORIA JURIDICA
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0403 - ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO
Projeto 2.008 - MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS DRT/DEFENSORIA/CARTORIO

Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 14.259,00

Ficha 0000021 Dotação 02003001.0412204032.008.33903900000

Órgão 02003 - PROCURADORIA JURIDICA
Unidade 001 - PROCURADORIA JURIDICA
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0403 - ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO
Projeto 2.008 - MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS DRT/DEFENSORIA/CARTORIO
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 14.100,00

Ficha 0000026 Dotação 02003001.2884600000.002.33909100000
Órgão 02003 - PROCURADORIA JURIDICA
Unidade 001 - PROCURADORIA JURIDICA
Função 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
Projeto 0.002 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
Elemento 33909100000 - Sentenças Judiciais
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 4.055,00

Ficha 0000037 Dotação 02004001.0412404012.009.33903600000
Órgão 02004 - CONTROLADORIA INTERNA
Unidade 001 - CONTROLADORIA INTERNA
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 124 - CONTROLE INTERNO
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.009 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA INTERNA
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.210,00

Ficha 0000056 Dotação 02005001.2369123012.102.33404100000
Órgão 02005 - SEC. MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO
Unidade 001 - SEC. MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO
Função 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa 2301 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO
Projeto 2.102 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Elemento 33404100000 - CONTRIBUIÇÕES
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 142.052,00

Ficha 0000062 Dotação 02006001.0412204012.012.31901100000
Órgão 02006 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS

Unidade 001 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 21.977,00

Ficha 0000063 Dotação 02006001.0412204012.012.31901300000
Órgão 02006 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS
Unidade 001 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.350,00

Ficha 0000078 Dotação 02007001.0412204012.015.31901100000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.015 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 101.146,00

Ficha 0000079 Dotação 02007001.0412204012.015.31901300000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.015 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 62.221,00

Ficha 0000081 Dotação 02007001.0412204012.015.31909400000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.015 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento 31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 16.873,00

Ficha 0000083 Dotação 02007001.0412204012.015.33903600000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.015 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 37.900,00

Ficha 0000088 Dotação 02007001.0412204022.016.33903000000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0402 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PATRIMÔNIO
Projeto 2.016 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE GARAGEM E OFICINA
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 9.315,00

Ficha 0000090 Dotação 02007001.0412204022.016.33903900000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

Função 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0402 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PATRIMÔNIO
Projeto 2.016 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE GARAGEM E OFICINA

Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 26.500,00

Ficha 0000092 Dotação 02007001.0412204022.032.33903000000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0402 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PATRIMÔNIO
Projeto 2.032 - GESTÃO DOS RECURSOS MATERIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PATRIMONIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 4.540,00

Ficha 0000097 Dotação 02007001.0412604022.020.33903000000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa 0402 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PATRIMÔNIO
Projeto 2.020 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 3.000,00

Ficha 0000108 Dotação 02007001.0618106012.018.33304100000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção 181 - POLICIAMENTO
Programa 0601 - EM DEFESA DO CIDADÃO
Projeto 2.018 - PARCERIA COM ENTIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA
Elemento 33304100000 - CONTRIBUIÇÕES
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 75.000,00

Ficha 0000111 Dotação 02007001.0618106012.018.33903900000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção 181 - POLICIAMENTO
Programa 0601 - EM DEFESA DO CIDADÃO
Projeto 2.018 - PARCERIA COM ENTIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 15.000,00

Ficha 0000661 Dotação 02008001.0412304012.021.31901600000
Órgão 02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.021 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA
Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 5,00

Ficha 0000119 Dotação 02008001.0412304012.021.31909400000
Órgão 02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.021 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA
Elemento 31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 255,00
Ficha 0000125 Dotação 02008001.0412304012.021.33909300000
Órgão 02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.021 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA

Elemento 33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 955,00

Ficha 0000140 Dotação 02009001.1236112012.069.31900400000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1201 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO
Projeto 2.069 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 97.204,00

Ficha 0000141 Dotação 02009001.1236112012.069.31901100000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1201 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO
Projeto 2.069 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 338.568,00

Ficha 0000142 Dotação 02009001.1236112012.069.31901300000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1201 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO

Projeto 2.069 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 46.165,00

Ficha 0000147 Dotação 02009001.1236112012.069.33903000000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1201 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO
Projeto 2.069 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 4.199,00

Ficha 0000147 Dotação 02009001.1236112012.069.33903000000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1201 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO
Projeto 2.069 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Valor 109.809,00

Ficha 0000149 Dotação 02009001.1236112012.069.33903900000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1201 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO
Projeto 2.069 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 5.500,00

Ficha 0000160 Dotação 02009001.1236112022.070.33903000000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 104.474,00

Ficha 0000166 Dotação 02009001.1236112022.070.33913900000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 10.000,00

Ficha 0000167 Dotação 02009001.1236112022.070.44905200000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Valor 700,00

Ficha 0000172 Dotação 02009001.1236112022.072.44905100000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.072 - CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 39.954,00

Ficha 0000173 Dotação 02009001.1236112022.073.33504100000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.073 - PARCERIA COM O CAIXA ESCOLAR
Elemento 33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 55.000,00

Ficha 0000174 Dotação 02009001.1236112022.077.33903900000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.077 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 11.000,00

Ficha 0000175 Dotação 02009001.1236212062.078.33903900000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 362 - ENSINO MÉDIO
Programa 1206 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO:DO ENSINO MÉDIO AO ENSINO SUPERIOR COMPARTILHADO
Projeto 2.078 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO/EJA/PÓS MÉDIO

Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 23.370,00

Ficha 0000179 Dotação 02009001.1236412062.084.31901600000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção 364 - ENSINO SUPERIOR

Programa 1206 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO:DO ENSINO MÉDIO AO ENSINO SUPERIOR COMPARTILHADO
Projeto 2.084 - APOIO AO ACESSO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.298,00

Ficha 0000189 Dotação 02009001.1236512032.075.33903000000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa 1203 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto 2.075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 27.220,00

Ficha 0000200 Dotação 02009001.1236512032.076.44905100000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa 1203 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto 2.076 - CONSERVAÇÃO DOS CEMEI´S
Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 59.000,00

Ficha 0000648 Dotação 02009001.1236612022.085.31900400000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.085 - MANUTENÇÃO DO EJA - ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 5.531,00

Ficha 0000205 Dotação 02009001.1236712022.082.31901100000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.082 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 89.710,00

Ficha 0000642 Dotação 02009001.1236712022.082.31901600000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.082 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 541,00

Ficha 0000660 Dotação 02009001.1339213032.086.31901600000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 13 - CULTURA
Subfunção 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa 1303 - FORMANDO LEITORES
Projeto 2.086 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 16,00

Ficha 0000219 Dotação 02009002.1236112022.074.31900400000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

Unidade 002 - FUNDEB
Função 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO E
Valor 517.664,00

Ficha 0000219 Dotação 02009002.1236112022.074.31900400000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 002 - FUNDEB
Função 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Valor 8.819,00

Ficha 0000220 Dotação 02009002.1236112022.074.31901100000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

Unidade 002 - FUNDEB
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Valor 96.156,00

Ficha 0000221 Dotação 02009002.1236112022.074.31901300000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 002 - FUNDEB
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO E
Valor 524.730,00

Ficha 0000221 Dotação 02009002.1236112022.074.31901300000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 002 - FUNDEB
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Valor 49.536,00

Ficha 0000222 Dotação 02009002.1236112022.074.31901600000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 002 - FUNDEB
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Valor 509,00

Ficha 0000223 Dotação 02009002.1236112022.074.31909400000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 002 - FUNDEB
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Elemento 31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte 119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Valor 82.140,00

Ficha 0000225 Dotação 02010001.2712204012.022.31901100000
Órgão 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Função 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 28.925,00

Ficha 0000229 Dotação 02010001.2712204012.022.33903000000
Órgão 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Função 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 5.190,00

Ficha 0000230 Dotação 02010001.2712204012.022.33903600000
Órgão 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Função 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 200,00

Ficha 0000231 Dotação 02010001.2712204012.022.33903900000
Órgão 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Função 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.000,00

Ficha 0000233 Dotação 02010002.2781127012.088.33903000000
Órgão 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Função 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO
Programa 2701 - CIDADE EM MOVIMENTO
Projeto 2.088 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 3.667,00

Ficha 0000234 Dotação 02010002.2781127012.088.33903100000
Órgão 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Função 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO
Programa 2701 - CIDADE EM MOVIMENTO
Projeto 2.088 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

Elemento 33903100000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 2.252,00

Ficha 0000236 Dotação 02010002.2781127012.088.33903900000
Órgão 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Função 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO
Programa 2701 - CIDADE EM MOVIMENTO
Projeto 2.088 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 31.747,00
Ficha 0000245 Dotação 02011001.0812208012.027.31901100000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 001 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0801 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto 2.027 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 67.175,00

Ficha 0000246 Dotação 02011001.0812208012.027.31901300000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 001 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0801 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto 2.027 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 8.920,00

Ficha 0000658 Dotação 02011001.0812208012.027.31901600000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 001 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0801 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto 2.027 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 15,00

Ficha 0000249 Dotação 02011001.0812208012.027.33903600000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 001 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0801 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto 2.027 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 2.750,00

Ficha 0000253 Dotação 02011002.0812208012.031.33903000000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0801 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto 2.031 - GESTÃO DAS AÇÕES DO APRIMORAMENTO - IGD/SUAS
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)
Valor 63.548,00

Ficha 0000289 Dotação 02011002.0824408022.041.33903900000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto 2.041 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 156 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)
Valor 30.000,00

Ficha 0000290 Dotação 02011002.0824408022.042.33903900000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto 2.042 - ACOMPANHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)
Valor 25,00

Ficha 0000293 Dotação 02011002.0824408032.043.31901300000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa 0803 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - M.C
Projeto 2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS

Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 3.076,00

Ficha 0000296 Dotação 02011002.0824408032.043.33903600000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0803 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - M.C
Projeto 2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor 5.600,00

Ficha 0000297 Dotação 02011002.0824408032.043.33903900000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0803 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - M.C
Projeto 2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 5.600,00

Ficha 0000301 Dotação 02011002.0824408032.044.33903900000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0803 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - M.C
Projeto 2.044 - MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM - ALBERGUE
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 4.300,00

Ficha 0000309 Dotação 02011003.0824308052.028.31901100000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 003 - FUNDO MUNICIPAL INFANCIA/ADOLESCENTE
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa 0805 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS
Projeto 2.028 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 7.098,00

Ficha 0000316 Dotação 02011003.0824308052.028.33903900000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 003 - FUNDO MUNICIPAL INFANCIA/ADOLESCENTE
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa 0805 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS
Projeto 2.028 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 2.000,00

Ficha 0000325 Dotação 02011003.0824308052.038.33903600000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 003 - FUNDO MUNICIPAL INFANCIA/ADOLESCENTE
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa 0805 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS
Projeto 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 270,00
Ficha 0000334 Dotação 02012001.0618206012.103.44905100000
Órgão 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção 182 - DEFESA CIVIL

Programa 0601 - EM DEFESA DO CIDADÃO
Projeto 2.103 - ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL

Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 2.685,00

Ficha 0000335 Dotação 02012001.1512204012.023.31900400000
Órgão 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função 15 - URBANISMO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.023 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS
Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 16.331,00

Ficha 0000339 Dotação 02012001.1512204012.023.31909400000
Órgão 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.023 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS
Elemento 31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 17.502,00

Ficha 0000342 Dotação 02012001.1512204012.023.33903600000
Órgão 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.023 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 720,00

Ficha 0000355 Dotação 02012001.1545115012.091.31901300000
Órgão 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa 1501 - INFRA ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Projeto 2.091 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 10.300,00

Ficha 0000359 Dotação 02012001.1545115012.091.33903900000
Órgão 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa 1501 - INFRA ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Projeto 2.091 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)
Valor 19.872,00

Ficha 0000371 Dotação 02013001.1512204012.024.31901100000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 18.242,00

Ficha 0000373 Dotação 02013001.1512204012.024.31901600000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 6.277,00

Ficha 0000388 Dotação 02013001.1545126012.094.31901600000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO

Subfunção 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa 2601 - HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO
Projeto 2.094 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL-SETTRAN
Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 7.852,00

Ficha 0000393 Dotação 02013001.1545126012.094.33903900000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa 2601 - HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO
Projeto 2.094 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL-SETTRAN
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 157 - MULTAS DE TRÂNSITO
Valor 31.000,00

Ficha 0000402 Dotação 02013001.1545215021.007.44905100000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa 1502 - CUIDANDO DA NOSSA MONLEVADE
Projeto 1.007 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 27.939,00

Ficha 0000404 Dotação 02013001.1545215021.008.33903000000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa 1502 - CUIDANDO DA NOSSA MONLEVADE
Projeto 1.008 - CONSTRUÇÃO DE NOVO CANIL MUNICIPAL
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.040,00

Ficha 0000423 Dotação 02013001.1545215022.098.31909400000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa 1502 - CUIDANDO DA NOSSA MONLEVADE
Projeto 2.098 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER
Elemento 31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 14.000,00

Ficha 0000432 Dotação 02013001.1545215022.100.44905100000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa 1502 - CUIDANDO DA NOSSA MONLEVADE
Projeto 2.100 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIO MUNICIPAL
Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 95.105,00
Ficha 0000436 Dotação 02014001.1812204012.025.31901300000
Órgão 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 7.250,00

Ficha 0000441 Dotação 02014001.1812204012.025.33903900000
Órgão 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 2.350,00

Ficha 0000456 Dotação 02014002.1854118022.109.33903900000
Órgão 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa 1802 - MEIO AMBIENTE EM FOCO
Projeto 2.109 - AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AMBIENTAIS
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 4.050,00

Ficha 0000461 Dotação 02015001.1012210012.047.31900400000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 1001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto 2.047 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 21.422,00

Ficha 0000463 Dotação 02015001.1012210012.047.31901300000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 1001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto 2.047 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 41.160,00

Ficha 0000470 Dotação 02015001.1012210012.047.33904000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 1001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto 2.047 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 7.200,00

Ficha 0000473 Dotação 02015001.1012210012.047.33909300000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 1001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto 2.047 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento 33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 4.102,00
Ficha 0000485 Dotação 02015001.1030110021.019.44905100000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 1.019 - INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 26.629,00

Ficha 0000489 Dotação 02015001.1030110022.049.31900400000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 46.484,00

Ficha 0000489 Dotação 02015001.1030110022.049.31900400000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 80.220,00

Ficha 0000491 Dotação 02015001.1030110022.049.31901300000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 193.090,00

Ficha 0000492 Dotação 02015001.1030110022.049.31901600000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

Valor 13.617,00

Ficha 0000492 Dotação 02015001.1030110022.049.31901600000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 11.005,00

Ficha 0000493 Dotação 02015001.1030110022.049.31909400000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 220,00
Ficha 0000493 Dotação 02015001.1030110022.049.31909400000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE

Elemento 31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 25.755,00

Ficha 0000495 Dotação 02015001.1030110022.049.33903200000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 12.120,00

Ficha 0000500 Dotação 02015001.1030110022.049.33909100000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 33909100000 - Sentenças Judiciais
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 130.693,00

Ficha 0000502 Dotação 02015001.1030110022.049.44905200000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 155 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Valor 222.000,00

Ficha 0000502 Dotação 02015001.1030110022.049.44905200000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 89.590,00

Ficha 0000506 Dotação 02015001.1030110022.198.31901100000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.198 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 16.234,00

Ficha 0000509 Dotação 02015001.1030110022.198.31909400000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.198 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
Elemento 31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 17.778,00

Ficha 0000510 Dotação 02015001.1030110022.198.33903000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.198 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL

Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 155 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Valor 1.020,00

Ficha 0000513 Dotação 02015001.1030110022.198.33904600000

Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.198 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
Elemento 33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 4.819,00

Ficha 0000515 Dotação 02015001.1030110022.198.44905200000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.198 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 35.084,00

Ficha 0000520 Dotação 02015001.1030210032.051.31900400000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.051 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 117.654,00

Ficha 0000523 Dotação 02015001.1030210032.051.31901600000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.051 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 187,00

Ficha 0000532 Dotação 02015001.1030210032.052.33504300000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.052 - PARCERIAS COM ENTIDADES DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE
Elemento 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 2.000,00

Ficha 0000535 Dotação 02015001.1030210032.052.33913900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.052 - PARCERIAS COM ENTIDADES DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE
Elemento 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 1.000,

Ficha 0000541 Dotação 02015001.1030210032.054.31901600000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL CAPS II

Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 227,00

Ficha 0000551 Dotação 02015001.1030210032.055.33903900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.055 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 1.000.000,00

Ficha 0000552 Dotação 02015001.1030210032.057.31900400000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.057 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL
Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 2.735,00

Ficha 0000560 Dotação 02015001.1030210032.057.33904600000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.057 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL
Elemento 33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 8.763,00

Ficha 0000563 Dotação 02015001.1030210032.058.33903900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.058 - MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUS
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 33.500,00

Ficha 0000566 Dotação 02015001.1030210032.059.33903900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.059 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 27.023,00

Ficha 0000570 Dotação 02015001.1030210032.060.31901300000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.060 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 28.017,00

Ficha 0000571 Dotação 02015001.1030210032.060.31901600000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.060 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO

Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 6.975,00

Ficha 0000576 Dotação 02015001.1030210032.060.33904600000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.060 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO
Elemento 33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 8.249,00

Ficha 0000579 Dotação 02015001.1030210032.061.31717000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.061 - MANUTENÇÃO CISMEPI - CONTRATO DE RATEIO
Elemento 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 16.865,00

Ficha 0000638 Dotação 02015001.1030210032.106.31900400000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.106 - PARCERIA COM O ESTADO PARA MANUTENÇÃO DO IML
Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 3.886,00

Ficha 0000583 Dotação 02015001.1030210032.106.31901300000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.106 - PARCERIA COM O ESTADO PARA MANUTENÇÃO DO IML
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 973,00

Ficha 0000584 Dotação 02015001.1030210032.106.31901600000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.106 - PARCERIA COM O ESTADO PARA MANUTENÇÃO DO IML
Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 1.732,00

Ficha 0000601 Dotação 02015001.1030410052.064.31901600000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.064 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 4.507,00

Ficha 0000606 Dotação 02015001.1030510052.065.31900400000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.065 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 53.916,00

Ficha 0000607 Dotação 02015001.1030510052.065.31901100000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.065 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 36.105,00

Ficha 0000608 Dotação 02015001.1030510052.065.31901300000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.065 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 18.013,00

Ficha 0000609 Dotação 02015001.1030510052.065.31901600000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.065 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 351,00

Ficha 0000609 Dotação 02015001.1030510052.065.31901600000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.065 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 1.929,00

Ficha 0000612 Dotação 02015001.1030510052.065.33903000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.065 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 2.500,00

Ficha 0000613 Dotação 02015001.1030510052.065.33903900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.065 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 155 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Valor 12,00

Art. 2°- Para atender ao disposto no(s) artigos(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1°, da Lei 4.320/64.
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 5.794.380,00 (cinco milhões setecentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta reais)
Ficha 0000002 Dotação 02001001.0412204012.001.31901300000
Órgão 02001 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

Unidade 001 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE

Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 7.505,00

Ficha 0000003 Dotação 02001001.0412204012.001.31909400000
Órgão 02001 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
Unidade 001 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
Elemento 31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 500,00

Ficha 0000023 Dotação 02003001.0309200000.001.31909100000
Órgão 02003 - PROCURADORIA JURIDICA
Unidade 001 - PROCURADORIA JURIDICA
Função 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA
Subfunção 092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
Programa 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Projeto 0.001 - PAGAMENTO DE PEQUENOS VALORES - RPV
Elemento 31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 22.752,00

Ficha 0000011 Dotação 02003001.0412204012.007.31901100000
Órgão 02003 - PROCURADORIA JURIDICA
Unidade 001 - PROCURADORIA JURIDICA
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.007 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA JURÍDICA
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 6.000,00

Ficha 0000016 Dotação 02003001.0412204012.007.33903600000
Órgão 02003 - PROCURADORIA JURIDICA
Unidade 001 - PROCURADORIA JURIDICA
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.007 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA JURÍDICA
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 15.639,00

Ficha 0000017 Dotação 02003001.0412204012.007.33909300000
Órgão 02003 - PROCURADORIA JURIDICA
Unidade 001 - PROCURADORIA JURIDICA
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.007 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA JURÍDICA
Elemento 33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 158.985,00

Ficha 0000022 Dotação 02003001.0412204032.008.33913900000
Órgão 02003 - PROCURADORIA JURIDICA
Unidade 001 - PROCURADORIA JURIDICA
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0403 - ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO
Projeto 2.008 - MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS DRT/DEFENSORIA/CARTORIO
Elemento 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 3.340,00

Ficha 0000025 Dotação 02003001.2884600000.002.31909100000
Órgão 02003 - PROCURADORIA JURIDICA
Unidade 001 - PROCURADORIA JURIDICA
Função 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
Projeto 0.002 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
Elemento 31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 108.000,00

Ficha 0000030 Dotação 02003002.0412504032.026.33903000000
Órgão 02003 - PROCURADORIA JURIDICA

Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa 0403 - ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO
Projeto 2.026 - MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 4.300,00

Ficha 0000031 Dotação 02003002.0412504032.026.33903600000
Órgão 02003 - PROCURADORIA JURIDICA
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa 0403 - ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO
Projeto 2.026 - MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.070,00

Ficha 0000032 Dotação 02003002.0412504032.026.33903900000
Órgão 02003 - PROCURADORIA JURIDICA
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa 0403 - ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO
Projeto 2.026 - MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 2.095,00

Ficha 0000033 Dotação 02003002.0412504032.026.44905200000
Órgão 02003 - PROCURADORIA JURIDICA
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa 0403 - ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO
Projeto 2.026 - MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.000,00

Ficha 0000036 Dotação 02004001.0412404012.009.33901400000
Órgão 02004 - CONTROLADORIA INTERNA
Unidade 001 - CONTROLADORIA INTERNA
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 124 - CONTROLE INTERNO
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.009 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA INTERNA
Elemento 33901400000 - DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 500,00

Ficha 0000038 Dotação 02005001.0412104012.010.31901100000
Órgão 02005 - SEC. MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO
Unidade 001 - SEC. MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.010 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 48.375,00

Ficha 0000046 Dotação 02005001.1133304032.068.33903900000
Órgão 02005 - SEC. MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO

Unidade 001 - SEC. MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO
Função 11 - TRABALHO
Subfunção 333 - EMPREGABILIDADE
Programa 0403 - ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO
Projeto 2.068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAT/SINE
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 3.160,00
Ficha 0000053 Dotação 02005001.2060823012.033.44717000000
Órgão 02005 - SEC. MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO

Unidade 001 - SEC. MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO
Função 20 - AGRICULTURA

Subfunção 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa 2301 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO
Projeto 2.033 - MANUTENÇÃO DO CONSMEPI - CONTRATO DE RATEIO -SIM

Elemento 44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 300,00

Ficha 0000060 Dotação 02005001.2369123012.104.44905100000
Órgão 02005 - SEC. MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO
Unidade 001 - SEC. MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO
Função 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa 2301 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO
Projeto 2.104 - MANUTENÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS
Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.000,00

Ficha 0000066 Dotação 02006001.0412204012.012.33903000000
Órgão 02006 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS
Unidade 001 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 3.600,00

Ficha 0000068 Dotação 02006001.0412204012.012.33903900000
Órgão 02006 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS
Unidade 001 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 7.400,00

Ficha 0000072 Dotação 02006001.0412204042.011.33903600000
Órgão 02006 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS
Unidade 001 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0404 - COMUNICAÇÃO- TRANSPARÊNCIA E EVENTOS
Projeto 2.011 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 670,00

Ficha 0000073 Dotação 02006001.0412204042.011.33903900000
Órgão 02006 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS
Unidade 001 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0404 - COMUNICAÇÃO- TRANSPARÊNCIA E EVENTOS
Projeto 2.011 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 405,00

Ficha 0000074 Dotação 02006001.0412204042.011.44905200000
Órgão 02006 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS
Unidade 001 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0404 - COMUNICAÇÃO- TRANSPARÊNCIA E EVENTOS
Projeto 2.011 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.500,00

Ficha 0000076 Dotação 02006001.0413104042.014.33903900000
Órgão 02006 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS
Unidade 001 - ASS.COMUNICAÇAO/RELAÇOES PÚBLICAS
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa 0404 - COMUNICAÇÃO- TRANSPARÊNCIA E EVENTOS
Projeto 2.014 - PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 12.759,00

Ficha 0000084 Dotação 02007001.0412204012.015.33909300000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.015 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento 33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 4.550,00

Ficha 0000087 Dotação 02007001.0412204022.016.33901400000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0402 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PATRIMÔNIO
Projeto 2.016 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE GARAGEM E OFICINA
Elemento 33901400000 - DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 5.600,00

Ficha 0000096 Dotação 02007001.0412204022.032.44905200000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0402 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PATRIMÔNIO
Projeto 2.032 - GESTÃO DOS RECURSOS MATERIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PATRIMONIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 142.839,00

Ficha 0000098 Dotação 02007001.0412604022.020.33903600000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa 0402 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PATRIMÔNIO
Projeto 2.020 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.000,00

Ficha 0000099 Dotação 02007001.0412604022.020.33903900000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa 0402 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PATRIMÔNIO
Projeto 2.020 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.000,00

Ficha 0000102 Dotação 02007001.0427400000.003.31900100000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 274 - PREVIDÊNCIA ESPECIAL
Programa 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
Projeto 0.003 - PAGAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS/COMP.APOSENTADORIA-LO
Elemento 31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 50.000,00

Ficha 0000115 Dotação 02007001.1442104012.019.33903200000
Órgão 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
Função 14 - DIREITOS DA CIDADANIA
Subfunção 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.019 - PARCERIA COM O ESTADO NA RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS
Elemento 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.800,00

Ficha 0000124 Dotação 02008001.0412304012.021.33903900000
Órgão 02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.021 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA

Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 9.785,00

Ficha 0000129 Dotação 02008001.0412904012.034.44905200000
Órgão 02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.034 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 2.000,00

Ficha 0000132 Dotação 02008001.2884600000.004.33904700000
Órgão 02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
Projeto 0.004 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
Elemento 33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte 108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)
Valor 244,00

Ficha 0000134 Dotação 02009001.1224312052.083.33903000000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa 1205 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Projeto 2.083 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Valor 11.796,00

Ficha 0000157 Dotação 02009001.1236112022.070.31901100000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 1.000.000,00

Ficha 0000160 Dotação 02009001.1236112022.070.33903000000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Valor 30.049,00

Ficha 0000164 Dotação 02009001.1236112022.070.33904600000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento 33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 10.000,00

Ficha 0000165 Dotação 02009001.1236112022.070.33904900000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento 33904900000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 5.000,00

Ficha 0000169 Dotação 02009001.1236112022.072.33903000000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.072 - CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Valor 10.000,00

Ficha 0000174 Dotação 02009001.1236112022.077.33903900000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.077 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Valor 18.442,00

Ficha 0000180 Dotação 02009001.1236412062.084.33903000000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 364 - ENSINO SUPERIOR
Programa 1206 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO:DO ENSINO MÉDIO AO ENSINO SUPERIOR COMPARTILHADO
Projeto 2.084 - APOIO AO ACESSO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 4.810,00

Ficha 0000184 Dotação 02009001.1236512032.075.31900400000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa 1203 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto 2.075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 111.983,00

Ficha 0000185 Dotação 02009001.1236512032.075.31901100000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa 1203 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto 2.075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 419.571,00

Ficha 0000189 Dotação 02009001.1236512032.075.33903000000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa 1203 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto 2.075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Valor 16.853,00

Ficha 0000193 Dotação 02009001.1236512032.075.33904600000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa 1203 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto 2.075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento 33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 161.913,00

Ficha 0000197 Dotação 02009001.1236512032.076.33903000000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa 1203 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto 2.076 - CONSERVAÇÃO DOS CEMEI´S

Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Valor 8.590,00

Ficha 0000198 Dotação 02009001.1236512032.076.33903900000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa 1203 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto 2.076 - CONSERVAÇÃO DOS CEMEI´S
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Valor 10.000,00

Ficha 0000201 Dotação 02009001.1236512032.080.33903900000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa 1203 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto 2.080 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 141.619,00

Ficha 0000208 Dotação 02009001.1236712022.082.33903900000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.082 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 32.980,00

Ficha 0000210 Dotação 02009001.1236712022.082.33904900000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.082 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Elemento 33904900000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Fonte 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor 11.000,00

Ficha 0000211 Dotação 02009001.1236712022.082.44905100000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.082 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Valor 409,00

Ficha 0000212 Dotação 02009001.1236712022.082.44905200000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.082 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Valor 4.370,00

Ficha 0000217 Dotação 02009001.1339213042.087.33903900000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 13 - CULTURA
Subfunção 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa 1304 - EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto 2.087 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS NAS ESCOLAS
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.696,00

Ficha 0000218 Dotação 02009001.1339213042.087.44905200000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função 13 - CULTURA

Subfunção 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa 1304 - EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto 2.087 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS NAS ESCOLAS
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 768,00

Ficha 0000220 Dotação 02009002.1236112022.074.31901100000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 002 - FUNDEB
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO E
Valor 1.268.025,00

Ficha 0000222 Dotação 02009002.1236112022.074.31901600000
Órgão 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade 002 - FUNDEB
Função 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto 2.074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO E
Valor 11.529,00

Ficha 0000238 Dotação 02010002.2781227011.020.44903000000
Órgão 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Função 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa 2701 - CIDADE EM MOVIMENTO
Projeto 1.020 - INFRAESTRUTURA DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER
Elemento 44903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 4.000,00

Ficha 0000241 Dotação 02010002.2781227012.090.33903000000
Órgão 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Função 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa 2701 - CIDADE EM MOVIMENTO
Projeto 2.090 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 5.000,00

Ficha 0000242 Dotação 02010002.2781227012.090.33903900000
Órgão 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Função 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa 2701 - CIDADE EM MOVIMENTO
Projeto 2.090 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 3.890,00

Ficha 0000248 Dotação 02011001.0812208012.027.33901400000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 001 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0801 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto 2.027 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento 33901400000 - DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 800,00
Ficha 0000255 Dotação 02011002.0812208012.031.33903900000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0801 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto 2.031 - GESTÃO DAS AÇÕES DO APRIMORAMENTO - IGD/SUAS

Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)
Valor 6.000,00

Ficha 0000256 Dotação 02011002.0812208012.031.44905200000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0801 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto 2.031 - GESTÃO DAS AÇÕES DO APRIMORAMENTO - IGD/SUAS
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)
Valor 1.000,00

Ficha 0000257 Dotação 02011002.0812208012.036.33903000000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0801 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto 2.036 - GESTÃO DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.700,00

Ficha 0000267 Dotação 02011002.0824408022.030.33504100000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto 2.030 - APOIO A ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS
Elemento 33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 9.800,00

Ficha 0000268 Dotação 02011002.0824408022.030.33504300000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto 2.030 - APOIO A ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS
Elemento 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 6.800,00

Ficha 0000269 Dotação 02011002.0824408022.039.31900400000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto 2.039 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS e SCFV
Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.000,00

Ficha 0000273 Dotação 02011002.0824408022.039.33903000000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto 2.039 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS e SCFV
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)
Valor 10.000,00

Ficha 0000274 Dotação 02011002.0824408022.039.33903600000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto 2.039 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS e SCFV
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)
Valor 2.000,00

Ficha 0000275 Dotação 02011002.0824408022.039.33903900000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto 2.039 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS e SCFV
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 8.000,00

Ficha 0000275 Dotação 02011002.0824408022.039.33903900000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto 2.039 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS e SCFV
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)
Valor 15.000,00

Ficha 0000277 Dotação 02011002.0824408022.039.44905200000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto 2.039 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS e SCFV
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)
Valor 6.400,00

Ficha 0000284 Dotação 02011002.0824408022.040.33903900000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto 2.040 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA / CAD ÚNICO
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)
Valor 1.548,00

Ficha 0000285 Dotação 02011002.0824408022.040.33904900000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto 2.040 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA / CAD ÚNICO
Elemento 33904900000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Fonte 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)
Valor 4.000,00

Ficha 0000288 Dotação 02011002.0824408022.041.33903200000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto 2.041 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte 156 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)
Valor 30.000,00

Ficha 0000290 Dotação 02011002.0824408022.042.33903900000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto 2.042 - ACOMPANHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 700,00

Ficha 0000296 Dotação 02011002.0824408032.043.33903600000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa 0803 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - M.C
Projeto 2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS

Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)
Valor 25,00

Ficha 0000297 Dotação 02011002.0824408032.043.33903900000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0803 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - M.C
Projeto 2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)
Valor 17.600,00

Ficha 0000300 Dotação 02011002.0824408032.044.33903000000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa 0803 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - M.C
Projeto 2.044 - MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM - ALBERGUE
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 6.600,00

Ficha 0000306 Dotação 02011003.0824308052.003.33903600000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 003 - FUNDO MUNICIPAL INFANCIA/ADOLESCENTE
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa 0805 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS
Projeto 2.003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 231,00

Ficha 0000312 Dotação 02011003.0824308052.028.31901600000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 003 - FUNDO MUNICIPAL INFANCIA/ADOLESCENTE
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa 0805 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS
Projeto 2.028 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
Elemento 31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 9.093,00

Ficha 0000313 Dotação 02011003.0824308052.028.33901400000
Órgão 02011 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 003 - FUNDO MUNICIPAL INFANCIA/ADOLESCENTE
Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa 0805 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS
Projeto 2.028 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
Elemento 33901400000 - DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 800,00

Ficha 0000336 Dotação 02012001.1512204012.023.31901100000
Órgão 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.023 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 21.100,00

Ficha 0000337 Dotação 02012001.1512204012.023.31901300000
Órgão 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.023 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 20.600,00

Ficha 0000341 Dotação 02012001.1512204012.023.33903000000
Órgão 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função 15 - URBANISMO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.023 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 8.470,00

Ficha 0000345 Dotação 02012001.1512204012.023.44905200000
Órgão 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.023 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 5.312,00

Ficha 0000347 Dotação 02012001.1545104021.004.44903900000
Órgão 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa 0402 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PATRIMÔNIO
Projeto 1.004 - INFRAESTRUTURA PARA O SETOR ADMINISTRATIVO
Elemento 44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 5.000,00

Ficha 0000348 Dotação 02012001.1545104021.004.44905100000
Órgão 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa 0402 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PATRIMÔNIO
Projeto 1.004 - INFRAESTRUTURA PARA O SETOR ADMINISTRATIVO
Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 9.280,00

Ficha 0000358 Dotação 02012001.1545115012.091.33903000000
Órgão 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa 1501 - INFRA ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Projeto 2.091 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)
Valor 14.378,00

Ficha 0000368 Dotação 02012002.1648216012.092.33904800000
Órgão 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Função 16 - HABITAÇÃO
Subfunção 482 - HABITAÇÃO URBANA
Programa 1601 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Projeto 2.092 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE HABITAÇÃO
Elemento 33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.060,00

Ficha 0000372 Dotação 02013001.1512204012.024.31901300000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Função 15 - URBANISMO
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 18.345,00
Ficha 0000380 Dotação 02013001.1512204012.024.44905200000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 2.000,00

Ficha 0000382 Dotação 02013001.1545126011.021.33903900000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa 2601 - HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO
Projeto 1.021 - INFRAESTRUTURA DO TRÂNSITO MUNICIPAL
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 157 - MULTAS DE TRÂNSITO
Valor 7.500,00

Ficha 0000383 Dotação 02013001.1545126011.021.44905100000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa 2601 - HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO
Projeto 1.021 - INFRAESTRUTURA DO TRÂNSITO MUNICIPAL
Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 157 - MULTAS DE TRÂNSITO
Valor 10.000,00

Ficha 0000386 Dotação 02013001.1545126012.094.31901100000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa 2601 - HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO
Projeto 2.094 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL-SETTRAN
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 101.146,00

Ficha 0000390 Dotação 02013001.1545126012.094.33504100000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa 2601 - HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO
Projeto 2.094 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL-SETTRAN
Elemento 33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
Fonte 157 - MULTAS DE TRÂNSITO
Valor 2.000,00

Ficha 0000391 Dotação 02013001.1545126012.094.33903000000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa 2601 - HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO
Projeto 2.094 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL-SETTRAN
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 157 - MULTAS DE TRÂNSITO
Valor 1.500,00

Ficha 0000395 Dotação 02013001.1545126012.094.44905200000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa 2601 - HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO
Projeto 2.094 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL-SETTRAN
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 157 - MULTAS DE TRÂNSITO
Valor 10.000,00

Ficha 0000396 Dotação 02013001.1545204022.099.33903000000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa 0402 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PATRIMÔNIO
Projeto 2.099 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA TORRE DE TV/ INTERNET
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.000,00

Ficha 0000403 Dotação 02013001.1545215021.007.44905200000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO

Subfunção 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa 1502 - CUIDANDO DA NOSSA MONLEVADE
Projeto 1.007 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.230,00

Ficha 0000405 Dotação 02013001.1545215021.008.44905100000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa 1502 - CUIDANDO DA NOSSA MONLEVADE
Projeto 1.008 - CONSTRUÇÃO DE NOVO CANIL MUNICIPAL
Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 2.000,00

Ficha 0000407 Dotação 02013001.1545215021.009.44903000000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa 1502 - CUIDANDO DA NOSSA MONLEVADE
Projeto 1.009 - INFRAESTRUTURA DO PARQUE MUNICIPAL DO AREÃO
Elemento 44903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 4.150,00

Ficha 0000408 Dotação 02013001.1545215021.009.44905100000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa 1502 - CUIDANDO DA NOSSA MONLEVADE
Projeto 1.009 - INFRAESTRUTURA DO PARQUE MUNICIPAL DO AREÃO
Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 5.220,00

Ficha 0000418 Dotação 02013001.1545215022.096.33903900000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa 1502 - CUIDANDO DA NOSSA MONLEVADE
Projeto 2.096 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 3.667,00

Ficha 0000425 Dotação 02013001.1545215022.098.33903000000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa 1502 - CUIDANDO DA NOSSA MONLEVADE
Projeto 2.098 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 5.000,00

Ficha 0000433 Dotação 02013001.1545215022.100.44905200000
Órgão 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa 1502 - CUIDANDO DA NOSSA MONLEVADE
Projeto 2.100 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIO MUNICIPAL
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 4.000,00

Ficha 0000445 Dotação 02014001.1854118022.101.33903000000
Órgão 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa 1802 - MEIO AMBIENTE EM FOCO
Projeto 2.101 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 2.500,00

Ficha 0000446 Dotação 02014001.1854118022.101.33903900000
Órgão 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa 1802 - MEIO AMBIENTE EM FOCO
Projeto 2.101 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 4.300,00

Ficha 0000447 Dotação 02014001.1854118022.101.33913900000
Órgão 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa 1802 - MEIO AMBIENTE EM FOCO
Projeto 2.101 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL
Elemento 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.820,00

Ficha 0000452 Dotação 02014002.1854118022.108.31717000000
Órgão 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa 1802 - MEIO AMBIENTE EM FOCO
Projeto 2.108 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CPGRS - CONTRATO DE RATEIO
Elemento 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 50.000,00

Ficha 0000453 Dotação 02014002.1854118022.108.33717000000
Órgão 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa 1802 - MEIO AMBIENTE EM FOCO
Projeto 2.108 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CPGRS - CONTRATO DE RATEIO
Elemento 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 19.450,00

Ficha 0000455 Dotação 02014002.1854118022.109.33903000000
Órgão 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa 1802 - MEIO AMBIENTE EM FOCO
Projeto 2.109 - AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AMBIENTAIS
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)
Valor 5.250,00

Ficha 0000457 Dotação 02014002.1854118022.109.33904800000
Órgão 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa 1802 - MEIO AMBIENTE EM FOCO
Projeto 2.109 - AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AMBIENTAIS
Elemento 33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor 1.000,00

Ficha 0000460 Dotação 02015001.1012210011.016.44905200000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 1001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto 1.016 - INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 48,00

Ficha 0000462 Dotação 02015001.1012210012.047.31901100000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 1001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto 2.047 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 187.364,00

Ficha 0000466 Dotação 02015001.1012210012.047.33901400000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 1001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto 2.047 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento 33901400000 - DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 7.200,00

Ficha 0000468 Dotação 02015001.1012210012.047.33903600000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 1001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto 2.047 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 2.998,00

Ficha 0000484 Dotação 02015001.1030110021.019.33903000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 1.019 - INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 85,00

Ficha 0000490 Dotação 02015001.1030110022.049.31901100000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 110.660,00

Ficha 0000494 Dotação 02015001.1030110022.049.33903000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 906,00

Ficha 0000494 Dotação 02015001.1030110022.049.33903000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 27.337,00
Ficha 0000495 Dotação 02015001.1030110022.049.33903200000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE

Elemento 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 71.375,00

Ficha 0000497 Dotação 02015001.1030110022.049.33903900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 12.867,00

Ficha 0000497 Dotação 02015001.1030110022.049.33903900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 155 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Valor 12,00

Ficha 0000501 Dotação 02015001.1030110022.049.33913900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 3.560,00

Ficha 0000502 Dotação 02015001.1030110022.049.44905200000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.049 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 18.500,00

Ficha 0000503 Dotação 02015001.1030110022.050.33903000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.050 - CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 3.430,00

Ficha 0000504 Dotação 02015001.1030110022.050.33903900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.050 - CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 5.000,00

Ficha 0000507 Dotação 02015001.1030110022.198.31901300000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.198 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 22.264,00

Ficha 0000510 Dotação 02015001.1030110022.198.33903000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.198 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 15.897,00

Ficha 0000512 Dotação 02015001.1030110022.198.33903900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.198 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 190,00

Ficha 0000647 Dotação 02015001.1030110022.198.44903900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.198 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
Elemento 44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 1.364,00

Ficha 0000647 Dotação 02015001.1030110022.198.44903900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.198 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
Elemento 44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 1.000,00

Ficha 0000515 Dotação 02015001.1030110022.198.44905200000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.198 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 9.156,00

Ficha 0000519 Dotação 02015001.1030110031.018.44905200000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 1.018 - INFRAESTRUTURA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 661,00

Ficha 0000521 Dotação 02015001.1030210032.051.31901100000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.051 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 9.241,00

Ficha 0000522 Dotação 02015001.1030210032.051.31901300000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.051 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 46.959,00

Ficha 0000525 Dotação 02015001.1030210032.051.33903000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.051 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 2.083,00

Ficha 0000528 Dotação 02015001.1030210032.051.33904600000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.051 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento 33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 3.790,00

Ficha 0000529 Dotação 02015001.1030210032.051.33904900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.051 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento 33904900000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 3.291,00

Ficha 0000530 Dotação 02015001.1030210032.051.33909100000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.051 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento 33909100000 - Sentenças Judiciais
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 23.065,00

Ficha 0000538 Dotação 02015001.1030210032.054.31900400000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL CAPS II
Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

Valor 46.480,00

Ficha 0000539 Dotação 02015001.1030210032.054.31901100000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL CAPS II
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 51.193,00

Ficha 0000540 Dotação 02015001.1030210032.054.31901300000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL CAPS II
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 52.167,00

Ficha 0000542 Dotação 02015001.1030210032.054.31909400000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL CAPS II
Elemento 31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 4.779,00

Ficha 0000545 Dotação 02015001.1030210032.054.33903900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL CAPS II
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 12.960,00

Ficha 0000546 Dotação 02015001.1030210032.054.33904600000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL CAPS II
Elemento 33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 915,00

Ficha 0000547 Dotação 02015001.1030210032.054.33904900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL CAPS II
Elemento 33904900000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 1.050,00

Ficha 0000550 Dotação 02015001.1030210032.055.33504300000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.055 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Elemento 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 14.930,00

Ficha 0000553 Dotação 02015001.1030210032.057.31901100000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.057 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 67.089,00

Ficha 0000554 Dotação 02015001.1030210032.057.31901300000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.057 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL
Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 34.441,00
Ficha 0000567 Dotação 02015001.1030210032.059.33904800000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.059 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Elemento 33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 39.920,00

Ficha 0000569 Dotação 02015001.1030210032.060.31901100000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.060 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 85.782,00

Ficha 0000573 Dotação 02015001.1030210032.060.33903000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.060 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 3.540,00

Ficha 0000577 Dotação 02015001.1030210032.060.33904900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.060 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO
Elemento 33904900000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 1.046,00

Ficha 0000580 Dotação 02015001.1030210032.061.33717000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.061 - MANUTENÇÃO CISMEPI - CONTRATO DE RATEIO
Elemento 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 418,00

Ficha 0000581 Dotação 02015001.1030210032.061.44717000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
Projeto 2.061 - MANUTENÇÃO CISMEPI - CONTRATO DE RATEIO
Elemento 44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 240,00

Ficha 0000590 Dotação 02015001.1030310042.063.31901100000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Projeto 2.063 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA
Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 77.044,00

Ficha 0000594 Dotação 02015001.1030310042.063.33903200000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Projeto 2.063 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA
Elemento 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 155 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Valor 183.000,00

Ficha 0000594 Dotação 02015001.1030310042.063.33903200000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Projeto 2.063 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA
Elemento 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 20.783,00

Ficha 0000597 Dotação 02015001.1030310042.063.33909100000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Projeto 2.063 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA
Elemento 33909100000 - Sentenças Judiciais
Fonte 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE
Valor 4.841,00

Ficha 0000610 Dotação 02015001.1030510052.065.31909400000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.065 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Elemento 31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 2.000,00

Ficha 0000611 Dotação 02015001.1030510052.065.33901400000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.065 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Elemento 33901400000 - DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 1.000,00

Ficha 0000612 Dotação 02015001.1030510052.065.33903000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.065 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 155 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Valor 40.020,00

Ficha 0000617 Dotação 02015001.1030510052.065.44905200000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.065 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 2.687,00

Ficha 0000619 Dotação 02015001.1030510052.066.33903000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.066 - GESTÃO DO PROGRAMA IST/HIV/AIDS
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 19.110,00
Ficha 0000620 Dotação 02015001.1030510052.066.33903200000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE

Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.066 - GESTÃO DO PROGRAMA IST/HIV/AIDS

Elemento 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 1.570,00

Ficha 0000621 Dotação 02015001.1030510052.066.33903600000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.066 - GESTÃO DO PROGRAMA IST/HIV/AIDS
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 5.000,00

Ficha 0000622 Dotação 02015001.1030510052.066.33903900000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.066 - GESTÃO DO PROGRAMA IST/HIV/AIDS
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 1.373,00

Ficha 0000624 Dotação 02015001.1030510052.067.33903000000
Órgão 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto 2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DE ZOONOSES
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 159 - Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor 7.358,00

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade/MG, 03 de novembro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao terceiro dia do mês de novembro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:78F41772

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

Torna público o EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 010/2018 .

Processo Licitatório n° 006/2018.
Dispensa de Licitação nº 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de impressoras para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Lagamar.

Contratada: **ULTRACOPY Ltda - EPP**

Prorrogado até 31/12/2022.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:148A80D8

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

Torna público o EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 019/2018.

Processo Licitatório nº 009/2018
Carta Convite 004/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço com lavagem de roupa hospitalar em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar.
.

Contratada: **ABC LAVANDERIA Ltda - EPP**

Prorrogado até 31/12/2022.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:E95FE4E8

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

Torna público o EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 020/2018.

Processo Licitatório nº 015/2018
Dispensa de Licitação nº 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, pesquisa e análise ambiental de amostras de água para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar.
.

Contratada: **LABORATÓRIO ÁGUA & TERRA Ltda**

Prorrogado até 31/12/2022.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:A2909F99

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

Torna público o EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 021/2018 .

Processo Licitatório nº 013/2018
Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2018

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar.
.

Contratada: **CARLOS BRAMBILA**

Prorrogado até 31/12/2022.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:E69C7A3F

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

Torna público o EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 031/2018 .

Processo Licitatório nº 012/2018
Pregão Presencial nº 005/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Gerenciamento da frota de veículos por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Lagamar.

Contratada: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO Ltda**

Prorrogado até 31/12/2022.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:78FD1E47

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

Torna público o EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 033/2018 .

Processo Licitatório nº 017/2018
Dispensa de Licitação nº 003/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração dos programas em Saúde do Trabalho da Unidade Mista de Saúde de Lagamar (UMSL) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar.

Contratada: **CLÍNICA OLIVIERI EIRELI**

Prorrogado até 31/12/2022.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:6210CE25

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

Torna público o EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 037/2018 Assinatura em 05/07/2018.

Processo Licitatório nº 025/2018
Dispensa de Licitação nº 004/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração de pipetas do Laboratório Municipal para

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar.

Contratada: **IS METROLOGIA E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS Ltda - EPP**

Prorrogado até 31/12/2022.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:EFF1013A

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

Torna público o EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 035/2019 Assinatura em 29/03/2019.

Processo Licitatório nº 007/2019
Dispensa de Licitação nº 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de qualidade externo para o Laboratório Municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar.

Contratada: **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE Ltda**

Prorrogado até 31/12/2022.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:D0DFE0C6

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

Torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 029/2020

Processo Licitatório nº 006/2020
Carta Convite nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização e desratização, e lavagem de caixas d'água para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais do Município de Lagamar.

Contratada: **MODELU CONTROLE AMBIENTAL Ltda - ME**

Prorrogado até 31/12/2022.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:1CB5D52D

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

Torna público o EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 016/2021.

Processo Licitatório nº 023/2021
Dispensa de Licitação nº 008/2021

OBJETO: Prestação de serviços complementares a Saúde, para realização de procedimentos essenciais aos diagnósticos de saúde em geral.

Contratada: **CISALP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA**

Prorrogado até 31/12/2022.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:8675711F

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

Torna público o EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 001/2021.

Processo Licitatório nº 002/2021
Inexigibilidade nº 002/2021

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Lagamar-MG.

Contratada: **ELINE DÉBORA TEIXEIRA CAROLINO**

Prorrogado até 31/12/2022.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:CEAA7DA7

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

Torna público o EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 003/2021.

Processo Licitatório nº 001/2021
Inexigibilidade nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria em convênios, licitações, contratos administrativos e gestão pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Lagamar-MG.

Contratada: **CAPITAL CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**

Prorrogado até 31/12/2022.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:B495EA65

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

Torna público o EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 006/2021.

Processo Licitatório nº 005/2021
Carta Convite nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil Pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Lagamar-MG.

Contratada: **APR CONTABILIDADE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

Prorrogado até 31/12/2022.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:8742AF2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAL-APAE

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 026/2021, firmado entre o Município de Lagoa da Prata, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Associação de Pais e Amigos de Excepcional-APAE
Objeto: Prorrogar a parceria, decorrente do processo administrativo 032/2021, em atendimento ao ofício 596/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo novo repasse financeiro por parte do município.
Vigência: 01/01/2022 a 28/02/2022.

Lagoa da Prata, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ivana Dalvani Campos de Almeida Freitas
Código Identificador:82196E0A

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAL-APAE

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 027/2021, firmado entre o Município de Lagoa da Prata, através da Secretaria Municipal de Saúde e Associação de Pais e Amigos de Excepcional-APAE
Objeto: Prorrogar a parceria, decorrente do processo administrativo 032/2021, em atendimento aos ofícios 460/2021 e 567/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo novo repasse financeiro por parte do município.
Vigência: 01/01/2022 a 28/02/2022.

Lagoa da Prata, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ivana Dalvani Campos de Almeida Freitas
Código Identificador:67F13FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO N° 085/2021 - PRC N° 203/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 203/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, E CULTURA E TURISMO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Prefeito Municipal, considerando que o Pregoeiro José Gabriel Elias procedeu à adjudicação do objeto deste processo para as empresas:

BC AGRO COMÉRCIO EIRELI
GEB - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto às empresas vencedoras.

Lagoa da Prata/MG, 28 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Gabriel Elias
Código Identificador:9678819D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO N° 136/2021 - PRC N° 275/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 275/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO 0 (ZERO) KM FURGÃO VAN PASSAGEIRO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 20 (VINTE) LUGARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O Prefeito Municipal, considerando que o Pregoeiro José Gabriel Elias procedeu à adjudicação do objeto deste processo para a empresa:

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto à empresa vencedora.

Lagoa da Prata/MG, 28 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Gabriel Elias
Código Identificador:243AD8B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO N° 086/2021 - PRC N° 204/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 204/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA DE ACORDO COM A EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 13539516000/1190-04, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O Prefeito Municipal, considerando que o Pregoeiro José Gabriel Elias procedeu à adjudicação do objeto deste processo para as empresas:

BIOMERCANTIL LTDA
D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI
DENTAL UNIVERSO EIRELI
EMERSON NUNES DO EGITO 26280299872
H M LINCK
MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
MORIMED COMERCIAL EIRELI
PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE EIRELIREZENDE INDÚSTRIA FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA

Vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto às empresas vencedoras.

Lagoa da Prata/MG, 29 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Gabriel Elias
Código Identificador:B3180019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 346/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 172/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº. 017/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS – EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº. 23.342.609/0001-44

Objeto: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E COBERTURA DA QUADRA DO BAIRRO SOL NASCENTE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL. PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 03 (TRES) MESES. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS.

Valor do Contrato: R$ 618.325,96 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais, e noventa e seis centavos)
Dotações orçamentárias: 07.02.27.812.0701.4.106.4.4.90.51
Vigência: 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

Data da assinatura do Contrato: 22 de Dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 30 de Dezembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE XAVIER
Secretario Municipal de Desportos

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:6302056A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 347/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 302/2021, Dispensa de Licitação nº. 61/2021, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: ELIZETE APARECIDA DE SOUZA 06172931636 - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 23.721.279/0001-06

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NA PRAIA MUNICIPAL, DURANTE SHOW DA VIRADA 2021/2022. PARA UM TEMPO MÍNIMO DE 10 MINUTOS NA PASSAGEM DO ANO NOVO. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Valor do Contrato: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
Dotações orçamentárias: 05.03.23.695.0502.4.026.3.3.90.39
Vigência: 01 (um) mês, e terá início na data de sua assinatura.

Data da assinatura do Contrato: 28 de Dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 30 de Dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO DE MELO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:AB07DA8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 455/2019

Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº. 309/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 087/2019, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.535.764/0001-43
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação** da vigência por mais **12 (doze) meses,** até o dia **25/12/2022,** do contrato cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo móvel), por meio de entroncamento digital (E1) com serviço de discagem direta e ramal – DDR, e linhas analógicas, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicáveis ao serviço contratado, e o reajuste de preços dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, no valor de R$ 9.963,48 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), no percentual de 10,73%, tendo em vista a previsão contratual, e feita de acordo com o IPCA. O aditivo atende a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Governo, através do Ofício nº. 202/2020.
DAS ALTERAÇÕES:
2.1 - Fica alterada cláusula quarta, do valor contratual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor global a ser pago pela contratação é de R$ 102.742,68 (cento e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

2.2 - Fica alterada a cláusula quinta, da vigência**,** que passará a vigorar com o seguinte texto:
O presente contrato terá vigência até 25/12/2022, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

Data da assinatura do termo aditivo: 22 de dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 30 de Dezembro de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:CF78C47B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO N° 096/2021 - PRC N° 219/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 219/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ACORDO COM A EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 13539516000/1190-04, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O Prefeito Municipal, considerando que o Pregoeiro José Gabriel Elias procedeu à adjudicação do objeto deste processo para as empresas:

AMETTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
ARGOS LTDA
AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA
GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA
IMAXXI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA
LOGGERAIS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
NELSON ALVES DE MORAES - CPF 442.467.306-53 EIRELI
REISPEL LTDA
SANTA HELENA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
SISTÊMICA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto às empresas vencedoras.

Lagoa da Prata/MG, 30 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Gabriel Elias
Código Identificador:8AE314A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020/CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020/CMDCA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

O Município de Lagoa da Prata, através da Secretaria Municipal de Assistência Social torna pública o 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020/CMDCA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020/CMDCA, cujo objeto é a execução do Projeto "Vida Saudável", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a ampliação do valor global do Termo de Fomento nº 006/2020/CMDCA, prorrogação da vigência da parceria, substituição do pagamento de funcionários pela aquisição de material de consumo e combustível, e pagamento de contabilidade e de energia elétrica, de acordo com artigo 62, inciso I, alínea "a" e "b" do Decreto nº 304/2016, a ser executado conforme detalhado no novo Plano de Trabalho.

Vigência: 01/01/2022 à 31/12/2022".

Lagoa da Prata, 30 de dezembro de 2021.

ADRIANA CRISTINA SILVA FERREIRA
Comissão de Seleção do CMDCA

Publicado por:
Adriano Guimarães Vilela
Código Identificador:40983789

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
LEI NO. 880/2021.

DISPÕE SOBRE O COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE ABONO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA, NO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa dos Patos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder com Abono Salarial aos profissionais da educação escolar básica, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, de natureza excepcional, proveniente do saldo residual dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em complemento constitucional, necessário a cumprir o previsto no art. 26 da Lei nº 14.113/2020, no exercício de 2021.
§ 1º - O Abono previsto nessa Lei tem natureza eventual, terá seu pagamento em parcela única, vinculado à arrecadação do FUNDEB do exercício de 2021, não se incorporando ao vencimento do servidor e não se constituindo em parcela integrante da remuneração para quaisquer fins, inclusive não incidindo descontos previdenciários de qualquer ordem.
§ 2º - O abono salarial de que trata este artigo será pago com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.
Art. 2º - Entendem-se como profissionais da educação escolar básica, os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto

ao exercício da docência, os que exerçam atividades de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, nos termos do art. 61 da Lei 9.394, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em exercício nas redes escolares de educação básica.
Art. 3º - Para efeitos do previsto no artigo 1º desta Lei, o valor necessário para atingir a aplicação mínima de 70% dos recursos recebidos do FUNDEB, será apurado pelo Poder Executivo Municipal e dividido, entre os profissionais da educação básica em exercício.
Parágrafo único. O valor do complemento Constitucional será calculado proporcionalmente considerando-se o número de meses trabalhados pelo servidor no exercício de 2021, e terá como base o vencimento do cargo ocupado pelo servidor.
Art. 4º O valor a ser repassado aos profissionais de que trata esta lei será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento com a descrição ABONO FUNDEB.
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, com recursos advindos do FUNDEB, ficando o Município, se necessário, proceder a suplementação em seu orçamento, para atender aos fins desta Lei.
Art. 6º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei através de decreto.
Art. 7º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos, 29 de dezembro de 2021.

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos/MG

Publicado por:
Geice Karine Oliveira Rocha
Código Identificador:EE3CA464

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
LEI NO. 879/2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DA LOCALIDADE DE COCAL EM LAGOA DOS PATOS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa dos Patos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As vias públicas, localizadas na localidade de Cocal, agregada ao perímetro de extensão urbana do Município de Lagoa dos Patos, com fins de atender de serviços públicos pelas empresas de prestação de serviços, inclusive da CEMIG, passam a ser denominas:

I – rua Tibúrcio de Oliviera;
II – rua Praça da Matriz;
III – rua Sagrada Familia;
IV – rua Manoel Pereira Lima;
V – rua Ângelo Pereira;
VI – rua Mauro Pereira de Melo;
VII – rua A; e,
VIII – rua B.

Parágrafo Único – As coordenadas de longitude e latitude, de início e término das referidas vias, são as que constam do quadro de Coordenadas de Ruas, de Croqui de Localização, que consta do Projeto Arquitetônico, elaborado pelo RT CREA no. 255.542/D, de 14.10.2021, que integra esta Lei, como Anexo I, para todos os fins legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos/MG, 29 de dezembro de 2021

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos

Publicado por:
Geice Karine Oliveira Rocha
Código Identificador:2400DB8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0011/2021

Resultado de Julgamento de Proposta Comercial da Concorrência Pública 011/2021. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a realização da obra: drenagem da Rua Messias Pinto Alves e entorno, com recursos oriundos do fundo municipal de meio ambiente de Lagoa Santa/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra. Empresa com proposta classificada e vencedora do certame: Black Engenharia Ltda, CNPJ: 40.669.672/0001-09. Valor global R$ R$ 557.773,82 (quinhentos e cinqüenta e sete mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos). A presidente da CPL abre prazo recursal conforme determina o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Santa/MG em 29/12/2021

DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:E29C7831

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0012/2021

Resultado de Julgamento de Proposta Comercial da Concorrência Pública 012/2021. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de construção de uma pista de skate através de recuso próprio do município, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra. Empresa com proposta classificada e vencedora do certame: **Estrutural Engenharia e Serviços Eireli**, CNPJ: 30.117.553/0001-90. Valor global R$ 1.954.392,22 (um milhão novecentos e cinqüenta e quatro mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos). A presidente da CPL abre prazo recursal conforme determina o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Santa/MG em 30/12/2021

DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO

Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:BBD15462

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.758, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação dos artigos 96, e 101, da Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput*, do art. 96, da Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. *O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais, terá alíquota de 4,7% (quatro vírgula sete por cento)."*

Art. 2º O art. 101, da Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. *Observadas as disposições contidas nos artigos 88, 89, e no Parágrafo Único do art. 96, deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI quando do registro do título translativo de propriedade do bem imóvel, ou de direito real a ele relativo, no oficio de registro de imóveis competente, e deverá ser pago na data do referido registro, mediante documento próprio previsto em regulamento, a ser fornecido pelo órgão fazendário competente.*

§ 1º *O não pagamento do ITBI dentro do prazo estabelecido acarreta a incidência de juros, multa e atualização, além da aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento à legislação.*

§ 2º *O contribuinte poderá antecipar, conforme disposto em regulamento, o pagamento do imposto, promovendo o recolhimento até a data da lavratura da respectiva escritura pública ou, no caso de transmissão ou cessão por instrumento particular com força de instrumento público, assim definido em lei federal específica, ou em decorrência de ato ou decisão judicial, antes da data do registro do título translativo de propriedade do bem imóvel.*

§ 3º *Caso o sujeito passivo faça a opção prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, condicionado ao recolhimento do respectivo valor em conformidade com o disposto no parágrafo anterior.*

§ 4º *Comprovado o desfazimento do negócio jurídico que se constituiu como fato gerador presumido no pagamento antecipado, fica assegurado ao contribuinte a preferencial e atualizada restituição da quantia paga a título ITBI."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao de sua entrada em vigor, observado o prazo constante do art. 150, III, "c", da Constituição da República de 1988.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:3CCD56EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.757, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal 3.945, de 22 de dezembro de 2016 - Planta Genérica de Valores de m² de terrenos e edificações do Município de Lagoa Santa, e dá outras providencias.

O povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.945, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§ 3º** A fração ideal tratada no parágrafo anterior, quando não informada na matrícula do imóvel, será calculada em conformidade com o que segue:*

FI = AT, em caso de lote vago;

FI = (AC / ATC) x AT, em caso de imóvel construído

Onde:

AC = Área construída da unidade,
ATC = Área total construída no terreno,
AT = Área do terreno."

Art. 2º A redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.945, de 2016, fica substituída pela redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.945, de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:D2296520

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.404, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreto Nº 4404

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro na dotaçao mencionada.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa- Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei 4.320/64 e com Inciso III do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.560 de 22 de dezembro de 2020 que trata da LOA,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 195.488,75 (Cento e Noventa e Cinco Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 368
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	06	DIRETORIA DE OBRAS	
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa:	0028	OBRAS PÚBLICAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1014	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E ESPAÇOS PÚBLICOS	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor: 195.488,75
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado, decorrerão nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Santa, 28 de Outubro de 2021

ROGERIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:C805DDC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.447, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública uma área de 1.658,765 m² para fins de desapropriação, para prolongamento da via José Bispo Lisboa e ligação da Rua Cio da Terra a Rua Pinto Alves.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 5º, inciso XXIV da Constituição da República e art. 5º, "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de 1.658,765 m² para fins de desapropriação no Moradas da Lapinha:

I - Imóvel: Lote 49, Quadra 7 - com área de 690,601 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A1**, de coordenadas **N 7.833.173,0731**m e **E 616.623,4743**m; ; deste, segue confrontando com , no azimute de 100°38'09", na distância de 2,029 m; até o vértice **A2**, de coordenadas **N 7.833.172,6986**m e **E 616.625,4686**m; no azimute de 120°35'06", na distância de 8,971 m; até o vértice **A3**, de coordenadas **N 7.833.168,1338**m e **E 616.633,1918**m; no azimute de 120°08'12", na distância de 7,041 m; até o vértice **A4**, de coordenadas **N 7.833.164,5989**m e **E 616.639,2810**m; no azimute de 123°29'03", na distância de 11,626 m; até o vértice **A5**, de coordenadas **N 7.833.158,1846**m e **E 616.648,9777**m; em desenvolvimento de curva circular com **22,471** m, formado por arco de raio **202,625** m e ângulo central **6°21'14"** ou pela corda do arco no azimute de 126°32'43", na distância de 22,459 m; até o vértice **A6**, de coordenadas **N 7.833.144,8110**m e **E 616.667,0212**m; no azimute de 236°45'20", na distância de 22,784 m; até o vértice **A7**, de coordenadas **N 7.833.132,3205**m e **E 616.647,9659**m; no azimute de 324°45'20", na distância de 20,982 m; até o vértice **A8**, de coordenadas **N 7.833.149,4568**m e **E 616.635,8576**m; no azimute de 322°50'56", na distância de 4,638 m; até o vértice **A9**, de coordenadas **N 7.833.153,1532**m e **E 616.633,0568**m; no azimute de 322°48'20", na distância de 4,218 m; até o vértice **A10**, de coordenadas **N 7.833.156,5133**m e **E 616.630,5069**m; no azimute de 322°43'44", na distância de 3,981 m; até o vértice **A11**, de coordenadas **N 7.833.159,6814**m e **E 616.628,0960**m; no azimute de 322°50'59", na distância de 3,545 m; até o vértice **A12**, de coordenadas **N 7.833.162,5068**m e **E 616.625,9552**m; no azimute de 322°48'03", na distância de 3,816 m; até o vértice **A13**, de coordenadas **N 7.833.165,5467**m e **E 616.623,6479**m; no azimute de 322°41'43", na distância de 3,448 m; até o vértice **A14**, de coordenadas **N 7.833.168,2891**m e **E 616.621,5584**m; no azimute de 342°40'23", na distância de 2,019 m; até o vértice **A15**, de coordenadas **N 7.833.170,2166**m e **E 616.620,9570**m; no azimute de 358°06'24", na distância de 0,020 m; até o vértice **A16**, de coordenadas **N 7.833.170,2370**m e **E 616.620,9563**m; no azimute de 21°39'32", na distância de 2,006 m; até o vértice **A17**, de coordenadas **N 7.833.172,1018**m e **E 616.621,6969**m; no azimute de **61°20'45"**, na distância de **2,026** m, até o vértice **A1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 395,273 m**, determinando a **área total de 690,601 m².**

II - Imóvel: Lote 01, Quadra 01 com área de 566,221 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **D1**, de coordenadas **N 7.832.409,3156**m e **E 616.741,5370**m; ; deste, segue confrontando com , no azimute de 110°27'25", na distância de 49,671 m; até o vértice **D2**, de coordenadas **N 7.832.391,9554**m e **E 616.788,0760**m; no azimute de 198°53'41", na distância de 43,650 m; até o vértice **D3**, de coordenadas **N 7.832.350,6571**m e **E 616.773,9406**m; no azimute de 290°08'43", na distância de 11,802 m; até o vértice **D4**, de coordenadas **N 7.832.354,7218**m e **E 616.762,8605**m; no azimute de 18°37'05", na distância de 32,924 m; até o vértice **D5**, de coordenadas **N 7.832.385,9225**m e **E 616.773,3716**m; em desenvolvimento de curva circular com **15,257** m, formado por arco de raio **10,000** m e ângulo central **87°24'53"** ou pela corda do arco no azimute de 334°54'38", na distância de 13,820 m; até o vértice **D6**, de coordenadas **N 7.832.398,4381**m e **E 616.767,5117**m; no azimute de **292°43'22"**, na distância de **28,160** m, até o vértice **D1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 196,721 m**, determinando a **área total de 566,221 m².**

III - Imóvel: Lote 02, Quadra 13, com área de 74,034 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **B1**, de coordenadas **N 7.832.434,7960**m e **E 616.782,8918**m; deste, segue confrontando com , no azimute de 110°02'01", na distância de 1,073 m; até o vértice **B2**, de coordenadas **N 7.832.434,4285**m e **E 616.783,8999**m; em desenvolvimento de curva circular com **17,174** m, formado por arco de raio **42,000** m e ângulo central **23°25'42"** ou pela corda do arco no azimute de 121°44'10", na distância de 17,055 m; até o vértice **B3**, de coordenadas **N 7.832.425,4577**m e **E 616.798,4044**m; no azimute de 223°27'02", na distância de 17,912 m; até o vértice **B4**, de coordenadas **N 7.832.412,4541**m e **E 616.786,0858**m; no azimute de 26°29'55", na distância de 8,440 m; até o vértice **B5**, de coordenadas **N 7.832.420,0072**m e **E 616.789,8514**m; em desenvolvimento de curva circular com **15,172** m, formado por arco de raio **10,000** m e ângulo central **86°55'47"** ou pela corda do arco no azimute de 343°02'02", na distância de 13,758 m; até o vértice **B6**, de coordenadas **N 7.832.433,1666**m e **E 616.785,8367**m; no azimute de **298°57'24"**, na distância de **3,366** m, até o vértice **B1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 112,657 m**, determinando a **área total de 74,034 m².**

IV - Imóvel: Lote 07, Quadra 13, com área de 327,909 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **C1**, de coordenadas **N 7.832.425,4577**m e **E 616.798,4044**m; ; deste, segue confrontando com , no azimute de 139°39'15", na distância de 9,054 m; até o vértice **C2**, de coordenadas **N 7.832.418,5569**m e **E 616.804,2662**m; no azimute de 151°35'05", na distância de 8,949 m; até o vértice **C3**, de coordenadas **N 7.832.410,6863**m e **E 616.808,5246**m; no azimute de 164°16'17", na distância de 8,970 m; até o vértice **C4**, de coordenadas **N 7.832.402,0521**m e **E 616.810,9562**m; no azimute de 177°03'49", na distância de 9,615 m; até o vértice **C5**, de coordenadas **N 7.832.392,4502**m e **E 616.811,4487**m; no azimute de 290°02'06", na distância de 0,998 m; até o vértice **C6**, de coordenadas **N 7.832.392,7921**m e **E 616.810,5113**m; em desenvolvimento de curva circular com **26,043** m, formado por arco de raio **39,136** m e ângulo central **38°07'42"** ou pela corda do arco no azimute de 339°13'13", na distância de 25,565 m; até o vértice **C7**, de coordenadas **N 7.832.416,6945**m e **E 616.801,4413**m; no azimute de 212°42'09", na distância de 3,242 m; até o vértice **C8**, de coordenadas **N 7.832.413,9664**m e **E 616.799,6897**m; no azimute de 206°29'55", na distância de 16,289 m; até o vértice **C9**, de coordenadas **N 7.832.399,3886**m e **E 616.792,4219**m; no azimute de 290°02'06", na distância de 14,805 m; até o vértice **C10**, de coordenadas **N 7.832.404,4605**m e **E 616.778,5132**m; no azimute de **43°27'02"**, na distância de **28,923** m, até o vértice **C1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 231,060 m**, determinando a **área total de 327,909 m².**

§1º As coordenadas N e E são verdadeiras e estão amarradas ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000, implantado para projetos no Município de Lagoa Santa.

§2º Os pontos de referência e as linhas de caminhamento, relativos à individualização das áreas ora declaradas de utilidade pública, constam de levantamento técnico e de projeto da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§ 3º Ficam excluídos da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo os imóveis do Poder Público, bem como os já destinados ao uso comum, que porventura integrem a área indicada e descrita.

Art. 2º As plantas de localização dos imóveis declarado de utilidade pública para fins de desapropriação é parte integrante deste Decreto, conforme os Anexos.

Art. 3º A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a desapropriação dos lotes para ampliação do sistema viário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º A Assessoria Jurídica Municipal poderá promover, na forma legal, a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1° deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:E164BC45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.448, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública uma área de 3.703,70 m² para fins de desapropriação, para duplicação de trecho da Rua São João Batista.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, art. 5º, XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 5º, "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de **3.703,70m²** para fins de duplicação de trecho da Rua São João Batista:

I - Imóvel: Lote 6, Quadra 4, com área de 54,61 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A1**, de coordenadas **N 7.825.737,0889**m e **E 617.932,4522**m; deste, segue confrontando com, em desenvolvimento de curva circular com **16,981** m, formado por arco de raio **80,346** m e ângulo central **12°06'35"** ou pela corda do arco no azimute de 155°57'34", na distância de 16,950 m; até o vértice **A2**, de coordenadas **N 7.825.721,6095**m e **E 617.939,3572**m; no azimute de 265°23'18", na distância de 5,974 m; até o vértice **A3**, de coordenadas **N 7.825.721,1292**m e **E 617.933,4027**m; no azimute de 355°47'01", na distância de 15,948 m; até o vértice **A4**, de coordenadas **N 7.825.737,0344**m e **E 617.932,2301**m; no azimute de **76°11'58"**, na distância de **0,229** m, até o vértice **A1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 90,075 m**, determinando a **área total de 54,61m².**

II - Imóvel: Lote 7, Quadra 4, com área de 105,18 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **B1**, de coordenadas **N 7.825.721,6095**m e **E 617.939,3572**m; deste, segue confrontando com, em desenvolvimento de curva circular com **15,884** m, formado por arco de raio **80,346** m e ângulo central **11°19'38"** ou pela corda do arco no azimute de 167°40'41", na distância de 15,858 m; até o vértice **B2**, de coordenadas **N 7.825.706,1165**m e **E 617.942,7415**m; no azimute de 268°48'39", na distância de 7,116 m; até o vértice **B3**, de coordenadas **N 7.825.705,9689**m e **E 617.935,6271**m; no azimute de 351°39'10", na distância de 15,323 m; até o vértice **B4**, de coordenadas **N 7.825.721,1292**m e **E 617.933,4027**m; no azimute de **85°23'18"**, na distância de **5,974** m, até o vértice **B1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 91,949 m**, determinando a **área total de 105,18m².**

III - Imóvel: Lote 8, Quadra 4, com área de 108,49 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **C1**, de coordenadas **N 7.825.706,1165m** e **E 617.942,7415m**; deste, segue confrontando com, em desenvolvimento de curva circular com **13,942** m, formado por arco de raio **80,346** m e ângulo central **9°56'32"** ou pela corda do arco no azimute de 178°18'45", na distância de 13,924 m; até o vértice **C2**, de coordenadas **N 7.825.692,1983**m e **E 617.943,1515**m; no azimute de 271°53'22", na distância de 8,308 m; até o vértice **C3**, de coordenadas **N 7.825.692,4722**m e **E 617.934,8477**m; no azimute de 3°18'18", na distância de 13,519 m; até o vértice **C4**, de coordenadas **N 7.825.705,9689**m e **E 617.935,6271**m; no azimute de **88°48'39"**, na distância de **7,116** m, até o vértice **C1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 84,711 m**, determinando a **área total de 108,49m².**

IV - Imóvel: Lote 9, Quadra 4, com área de 129,92 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **D1**, de coordenadas **N 7.825.692,4722**m e **E 617.934,8477**m; deste, segue confrontando com, no azimute de 91°53'22", na distância de 8,308 m; até o vértice **D2**, de coordenadas **N 7.825.692,1983**m e **E 617.943,1515**m; em desenvolvimento de curva circular com **15,940** m, formado por arco de raio **80,346** m e ângulo central **11°22'02"** ou pela corda do arco no azimute de 188°58'02", na distância de 15,914 m; até o vértice **D3**, de coordenadas **N 7.825.676,4787**m e **E 617.940,6709**m; no azimute de 275°19'57", na distância de 7,817 m; até o vértice **D4**, de coordenadas **N 7.825.677,2051**m e **E 617.932,8881**m; no azimute de **7°18'51"**, na distância de **15,392** m, até o vértice **D1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 79,337 m**, determinando a **área total de 129,92m².**

V - Imóvel: Lote 10, Quadra 4, com área de 101,17 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E1**, de coordenadas **N 7.825.677,2051**m e **E 617.932,8881**m; deste, segue confrontando com, no azimute de 95°19'57", na distância de 7,817 m; até o vértice **E2**, de coordenadas **N 7.825.676,4787**m e **E 617.940,6709**m; em desenvolvimento de curva circular com **16,288** m, formado por arco de raio **80,346** m e ângulo central **11°36'56"** ou pela corda do arco no azimute de 200°27'31", na distância de 16,260 m; até o vértice **E3**, de coordenadas **N 7.825.661,2439**m e **E 617.934,9874**m; no azimute de 278°37'38", na distância de 4,571 m; até o vértice **E4**, de coordenadas **N 7.825.661,9295**m e **E 617.930,4685**m; no azimute de **9°00'02"**, na distância de **15,466** m, até o vértice **E1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 76,718m**, determinando a **área total de 101,17m².**

VI - Imóvel: Lote 11, Quadra 4, com área de 52,61 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **F1**, de coordenadas **N 7.825.661,9295**m e **E 617.930,4685**m; deste, segue confrontando com, no azimute de 98°37'39", na distância de 4,571 m; até o vértice **F2**, de coordenadas **N 7.825.661,2438**m e **E 617.934,9874**m; em desenvolvimento de curva circular com **8,826** m, formado por arco de raio **80,346** m e ângulo central **6°17'39"** ou pela corda do arco no azimute de 209°24'49", na distância de 8,822 m; até o vértice **F3**, de coordenadas **N 7.825.653,5590**m e **E 617.930,6548**m; em

desenvolvimento de curva circular com **9,350** m, formado por arco de raio **125,000**m e ângulo central **4°17'09"** ou pela corda do arco no azimute de 210°25'04", na distância de 9,348 m; até o vértice **F4**, de coordenadas **N 7.825.645,4976**m e **E 617.925,9218**m; no azimute de 286°38'57", na distância de 1,529 m; até o vértice **F5**, de coordenadas **N 7.825.645,9358**m e **E 617.924,4566**m; no azimute de **20°36'04"**, na distância de **17,086** m, até o vértice **F1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 60,062m**, determinando a **área total de 52,61m².**

VII - Imóvel: Lote 12, Quadra 4, com área de 125,88 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **G1**, de coordenadas **N 7.825.645,9358**m e **E 617.924,4566**m; deste, segue confrontando com, no azimute de 106°38'57", na distância de 1,529 m; até o vértice **G2**, de coordenadas **N 7.825.645,4976**m e **E 617.925,9218**m; em desenvolvimento de curva circular com **22,871** m, formado por arco de raio **125,000** m e ângulo central **10°29'01"** ou pela corda do arco no azimute de 203°01'59", na distância de 22,840 m; até o vértice **G3**, de coordenadas **N 7.825.624,4788**m e **E 617.916,9856**m; no azimute de 289°19'04", na distância de 10,254 m; até o vértice **G4**, de coordenadas **N 7.825.627,8709**m e **E 617.907,3090**m; no azimute de **43°30'28"**, na distância de **24,907** m, até o vértice **G1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 105,303m**, determinando a **área total de 125,88m².**

VIII - Imóvel: Lote 13, Quadra 4, com área de 224,33 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **H1**, de coordenadas **N 7.825.627,8709**m e **E 617.907,3090**m; deste, segue confrontando com, no azimute de 109°19'04", na distância de 10,254 m; até o vértice **H2**, de coordenadas **N 7.825.624,4788**m e **E 617.916,9856**m; em desenvolvimento de curva circular com **19,126** m, formado por arco de raio **125,000** m e ângulo central **8°46'01"** ou pela corda do arco no azimute de 193°24'28", na distância de 19,108 m; até o vértice **H3**, de coordenadas **N 7.825.605,8919**m e **E 617.912,5549**m; no azimute de 271°02'41", na distância de 12,025 m; até o vértice **H4**, de coordenadas **N 7.825.606,1111**m e **E 617.900,5323**m; no azimute de **17°17'54"**, na distância de **22,791** m, até o vértice **H1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 102,448 m**, determinando a **área total de 224,33 m².**

IX - Imóvel: Lote 14, Quadra 4, com área de 246,78 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **I1**, de coordenadas **N 7.825.606,1111**m e **E 617.900,5323**m; deste, segue confrontando com, no azimute de 91°02'41", na distância de 12,025 m; até o vértice **I2**, de coordenadas **N 7.825.605,8919**m e **E 617.912,5549**m; em desenvolvimento de curva circular com **21,939** m, formado por arco de raio **125,000** m e ângulo central **10°03'22"** ou pela corda do arco no azimute de 183°59'47", na distância de 21,911 m; até o vértice **I3**, de coordenadas **N 7.825.584,0342**m e **E 617.911,0278**m; no azimute de 256°28'03", na distância de 10,222 m; até o vértice **I4**, de coordenadas **N 7.825.581,6423**m e **E 617.901,0899**m; no azimute de **358°41'41"**, na distância de **24,475** m, até o vértice **I1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 112,539m**, determinando a **área total de 246,78 m².**

X - Imóvel: Lote 15, Quadra 4, com área de 188,31 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **J1**, de coordenadas **N 7.825.581,6423**m e **E 617.901,0899**m; deste, segue confrontando com, no azimute de 76°28'03", na distância de 10,222 m; até o vértice **J2**, de coordenadas **N 7.825.584,0342**m e **E 617.911,0278**m; em desenvolvimento de curva circular com **19,759**m, formado por arco de raio **125,000** m e ângulo central **9°03'25"** ou pela corda do arco no azimute de 174°26'23", na distância de 19,738m; até o vértice **J3**, de coordenadas **N 7.825.564,3887**m e **E 617.912,9403**m; no azimute de 250°04'45", na distância de 9,235 m; até o vértice **J4**, de coordenadas **N 7.825.561,2422**m e **E 617.904,2582**m; no azimute de **351°10'19"**, na distância de **20,645m**, até o vértice **J1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 99,379m**, determinando a **área total de 188,31 m².**

XI - Imóvel: Lote 16, Quadra 4, com área de 140,46 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **K1**, de coordenadas **N 7.825.561,2422**m e **E 617.904,2582**m; deste, segue confrontando com, no azimute de 70°04'45", na distância de 9,235 m; até o vértice **K2**, de coordenadas **N 7.825.564,3887**m e **E 617.912,9403**m; em desenvolvimento de curva circular com **14,984** m, formado por arco de raio **125,000** m e ângulo central **6°52'05"** ou pela corda do arco no azimute de 166°28'38", na distância de 14,975 m; até o vértice **K3**, de coordenadas **N 7.825.549,8288**m e **E 617.916,4419**m; no azimute de 247°35'18", na distância de 9,737 m; até o vértice **K4**, de coordenadas **N 7.825.546,1165**m e **E 617.907,4405**m; no azimute de **348°07'07"**, na distância de **15,457**m, até o vértice **K1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 79,381m**, determinando a **área total de 140,46m².**

XII - Imóvel: Lote 17, Quadra 4, com área de 204,55 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **L1**, de coordenadas **N 7.825.546,1165**m e **E 617.907,4405**m; deste, segue confrontando com, no azimute de 67°35'18", na distância de 9,737 m; até o vértice **L2**, de coordenadas **N 7.825.549,8288**m e **E 617.916,4419**m; em desenvolvimento de curva circular com **19,215** m, formado por arco de raio **125,000**m e ângulo central **8°48'27"** ou pela corda do arco no azimute de 158°38'22", na distância de 19,196 m; até o vértice **L3**, de coordenadas **N 7.825.531,9511**m e **E 617.923,4339**m; no azimute de 239°57'27", na distância de 11,430 m; até o vértice **L4**, de coordenadas **N 7.825.526,2289**m e **E 617.913,5396**m; no azimute de **342°57'01"**, na distância de **20,802** m, até o vértice **L1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 99,614m**, determinando a **área total de 204,55m².**

XIII - Imóvel: Lote 18, Quadra 4, com área de 212,31 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 7.825.526,2289**m e **E 617.913,5396**m; deste, segue confrontando com, no azimute de 59°57'27", na distância de 11,430 m; até o vértice **M2**, de coordenadas **N 7.825.531,9511**m e **E 617.923,4339**m; em desenvolvimento de curva circular com **19,369** m, formado por arco de raio **125,000** m e ângulo central **8°52'41"** ou pela corda do arco no azimute de 149°47'48", na distância de 19,349 m; até o vértice **M3**, de coordenadas **N 7.825.515,2286**m e **E 617.933,1679**m; no azimute de 227°50'25", na distância de 9,993 m; até o vértice **M4**, de coordenadas **N 7.825.508,5215**m e **E 617.925,7605**m; no azimute de **325°23'18"**, na distância de **21,515m**, até o vértice **M1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 101,045m**, determinando a **área total de 212,31m².**

XIV - Imóvel: Lote 19, Quadra 4, com área de 152,83m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **N1**, de coordenadas **N 7.825.508,5215**m e **E 617.925,7605**m; deste, segue confrontando com, no azimute de 47°50'25", na distância de 9,993m; até o vértice **N2**, de coordenadas **N 7.825.515,2286**m e **E 617.933,1679**m; em desenvolvimento de curva circular com **6,062**m, formado por arco de raio **125,000**m e ângulo central **2°46'42"** ou pela corda do arco no azimute de 143°58'07", na distância de 6,061m; até o vértice **N3**, de coordenadas **N 7.825.510,3271**m e **E 617.936,7332**m; no azimute de 142°34'45", na distância de 9,010m; até o vértice **N4**, de coordenadas **N 7.825.503,1711**m e **E 617.942,2084**m; no azimute de 227°52'18", na distância de 10,487 m; até o vértice **N5**, de coordenadas **N 7.825.496,1364**m e **E 617.934,4306**m; no azimute de **325°00'22"**, na distância de **15,118**m, até o vértice **N1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 68,856m**, determinando a **área total de 152,83m².**

XV - Imóvel: Lote 20, Quadra 4, com área de 210,46 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **O1**, de coordenadas **N 7.825.496,1364**m e **E 617.934,4306**m; deste, segue confrontando com, no azimute de 47°52'18", na distância de 10, 487m; até o vértice **O2**, de coordenadas **N 7.825.503,1711m** e **E 617.942,2084m**; no azimute de 142°34'45", na distância de 7,414 m; até o vértice **O3**, de coordenadas **N 7.825.497,2834m** e **E 617.946,7133m**; em desenvolvimento de curva circular com **13,029m**, formado por arco de raio **60,000** m e ângulo central **12º26'29"** ou pela corda do arco no azimute de 148°48'00", na distância de 13,003 m; até o vértice **O4**, de coordenadas **N 7.825.486,1611m** e **E 617.953,4492m**; no azimute de 235°12'41", na distância de 10,133 m; até o vértice **O5**, de coordenadas **N 7.825.480,3798m** e **E 617.945,1274m**; no azimute de **325°49'42"**, na distância de **19,044** m, até o vértice **O1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 86,165m**, determinando a **área total de 210,46m².**

XVI - Imóvel propriedade de Maria Borges, Quadra 4, com área de 1.445,81 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.825.442,1786**m e **E 617.972,2126**m; deste, segue confrontando com, no azimute de 156°56'12", na distância de 12, 579 m; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.825.430,6047**m e **E 617.977,1406**m; em desenvolvimento de curva circular com **37,337** m, formado por arco de raio **129,159** m e ângulo central **16°33'46"** ou pela corda do arco no azimute de 148°39'18", na distância de 37,207 m; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.825.398,8281**m e **E 617.996,4952**m; no azimute de 139°27'04", na distância de 45,474 m; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.825.364,2749**m e **E 618.026,0573**m; em desenvolvimento de curva circular com **21,835** m, formado por arco de raio **171,500** m e ângulo central **7°17'41"** ou pela corda do arco no azimute de 143°05'05", na distância de 21,820 m; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.825.346,8290**m e **E 618.039,1634**m; no azimute de 257°22'44", na distância de 12,060 m; até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.825.344,1938m** e **E 618.027,3944m**; no azimute de 317°44'42", na distância de 12,649 m; até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.825.353,5558**m e **E 618.018,8890**m; no azimute de 320°07'02", na distância de 9,584 m; até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.825.360,9101**m e **E 618.012,7436**m; no azimute de 319°45'53", na distância de 35,742 m; até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.825.388,1955**m e **E 617.989,6568**m; no azimute de 320°30'33", na distância de 16,709 m; até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.825.401,0905**m e **E 617.979,0304**m; no azimute de 325°43'46", na distância de 11,832 m; até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.825.410,8685**m e **E 617.972,3676**m; no azimute de 327°47'14", na distância de 9,669 m; até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.825.419,0490**m e **E 617.967,2135**m; no azimute de 338°15'45", na distância de 9,406 m; até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.825.427,7860**m e **E 617.963,7301**m; no azimute de 342°40'45", na distância de 9,104 m; até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.825.436,4768**m e **E 617.961,0197**m; no azimute de **63º00'18"**, na distância de **12,562** m, até o vértice **P1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 256,542m**, determinando a **área total de área 1.445,81m².**

§1º As coordenadas N e E são verdadeiras e estão amarradas ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000, implantado para projetos no Município de Lagoa Santa.

§2º Os pontos de referência e as linhas de caminhamento, relativos à individualização das áreas ora declaradas de utilidade pública, constam de levantamento técnico e de projeto da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§ 3º Ficam excluídos da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo os imóveis do Poder Público, bem como os já destinados ao uso comum, que porventura integrem a área indicada e descrita.

Art. 2º As plantas de localização dos imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação é parte integrante deste Decreto, conforme Anexo Único.

Art. 3º A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a duplicação da Rua São João Batista, localizada no Bairro Francisco Pereira.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º A Assessoria Jurídica Municipal fica autorizada a promover, na forma legal, a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei Federal 3.365 de 21 de junho de 1.941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 21 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:50DFCA47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.449, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública uma área de 516,71 m², de propriedade de Lagoa Santa Esporte Clube, para fins de desapropriação, para implantação de estacionamento público no Centro de Lagoa Santa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, art. 5º, XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 5º, "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de **516,71 m²**, propriedade de Lagoa Santa Esporte Clube, para fins de implantação de estacionamento no centro de Lagoa Santa:

§ 1º O imóvel é parte da propriedade do Lagoa Santa Esporte Clube, com área de 516,71 m², conforme descrição:

Do vértice **P1** segue até o vértice **P2**, de coordenada U T M E= 615.808,8391 m e N= 7.829.339,1961m, no azimute de 145°26'34", na extensão de 66,797 m; Do vértice **P2** segue até o vértice **P3**, de coordenada U T M E= 615.804,4523 m e N= 7.829.336,2565 m, no azimute de 236°10'28", na extensão de 5,281 m; Do vértice **P3** segue até o vértice **P4**, de coordenada U T M E= 615.762,6077 m e N= 7.829.388,3193 m, no azimute de 321°12'36", na extensão de 66,795 m;
Finalmente do vértice **P4** segue até o vértice **P1**, (início da descrição), no azimute de **54°47'00"**, na extensão de **10,211** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **516,71 m²** ou **0,0517 ha** ou **0,0214 Alqs** e um perímetro de **149,084 m**.

I - As coordenadas N e E são verdadeiras e estão amarradas ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000, implantado para projetos no Município de Lagoa Santa.

II - Os pontos de referência e as linhas de caminhamento, relativos à individualização das áreas ora declaradas de utilidade pública, constam de levantamento técnico e de projeto da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§ 2º Ficam excluídos da declaração de utilidade pública de que trata o *caput* deste artigo, os imóveis do Poder Público, bem como os já destinados ao uso comum, que porventura integrem a área indicada e descrita.

Art. 2º A planta de localização do imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação é parte integrante deste Decreto, conforme Anexo.
Art. 3º A desapropriação de que trata o art. 1º, deste Decreto destina-se implantação de estacionamento no centro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º A Assessoria Jurídica Municipal fica autorizada a promover, na forma legal, a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1°, deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que trata o art. 15, do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1.941.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 21 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:4A6B3C92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.446, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o desmembramento de uma área de 7.321,57m² (sete mil, trezentos e vinte e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), referente ao lote 01, da quadra 20, bairro EcoVillage, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Luiz Trindade Imóveis Ltda. e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações e;

Considerando as análises técnicas favoráveis ao desmembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 15668-48/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento da área de 7.321,57m² (sete mil, trezentos e vinte e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), referente ao lote 01, da quadra 20, bairro Eco Village, Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Luiz Trindade Imóveis Ltda. e objeto da matrícula nº 31.082, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO			
Área a ser desmembrada		**Área resultante do desmembramento**	
Quadra 20	Lote 01, com área de 7.321,57m² (sete mil, trezentos e vinte e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados).	Quadra 20	Lote 01, com área de 1.000,61m² (mil metros e sessenta e um centímetros quadrados). Lote 02, com área de 1.005,39m² (mil, cinco metros e trinta e nove centímetros quadrados). Lote 03, com área de 1.021,87m² (mil, vinte e um metros e oitenta e sete centímetros quadrados). Lote 04, com área de 1.043,89m² (mil, quarenta e três metros e oitenta e nove centímetros quadrados). Lote 05, com área de 1.045,53m² (mil, quarenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros quadrados). Lote 06, com área de 1.157,98m² (mil, cento e cinquenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados). Lote 07, com área de 1.046,30m² (mil, quarenta e seis metros e trinta centímetros quadrados).

Art. 2º Cópia deste Decreto, plantas, memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 15668-48/2021.

Art. 3º Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva do proprietário Luiz Trindade Imóveis Ltda.

Art. 4º O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:359186CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.445, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o desmembramento de uma área de 3.256,00m² (três mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), referente ao lote 119, do Distrito da Lagoinha de Fora, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Alexandre Proença Othechar e outros e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações e;

Considerando as análises técnicas favoráveis ao desmembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 09958-48/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento da área de 3.256,00m² (três mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), referente ao lote 119, do Distrito da Lagoinha de Fora, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Alexandre Proença Othechar, Ricardo Alberto Proença Othechar e Fábio Proença Othechar e objeto da matrícula nº 20.245, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO			
Área a ser desmembrada		**Área resultante do desmembramento**	
Quadra 00	Lote 119, com área de 3.256,00m² (três mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados).	Quadra 00	Lote 119-A, com área de 1.226,00m² (mil, duzentos e vinte e seis metros quadrados) Lote 119-B, com área de 1.030,00m² (mil e trinta metros quadrados). Lote 119-C, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados).

Art. 2º Cópia deste Decreto, plantas, memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 09958-48/2021.

Art. 3º Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários Alexandre Proença Othechar, Ricardo Alberto Proença Othechar e Fábio Proença Othechar.
Art. 4º O desmembramento da área de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007, e art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:FF2EBAD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.454, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Plano Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG - 2022/2025 e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 4.655, de 23 de julho de 2021, o Plano Municipal de Turismo deverá ser elaborado pelo órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, por meio do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa - COMTUR-LS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGOA SANTA/MG, para o quatriênio 2022-2025, como instrumento normativo que estabelece diretrizes para as matérias relativas ao processo de elaboração e planejamento de Políticas Públicas de Turismo no Município de Lagoa Santa/MG.

Art. 2º O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGOA SANTA, tem o objetivo promover o desenvolvimento da atividade turística do Município de forma sustentável tanto político-institucional, ambiental, sociocultural quanto economicamente, tendo como linha de ação a integração com municípios da região, visando aumentar a competitividade dos produtos turísticos e estimular o seu consumo, visando tornar o Município e região em um destino turístico de excelência.

Art. 3º O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGOA SANTA, constante do Anexo Único deste Decreto, identificado como PMT 003, apresenta o referencial teórico, o histórico e as características da cidade, os roteiros e os programas e projetos seguindo determinação da Lei Municipal nº 4.655, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:ACCD68D2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.231 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
A Pedido, Mariana Oliveira Ribeiro do cargo em provimento efetivo de **Professor B.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de novembro de 2021.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:9C04B4F3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.232 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
A Pedido, João Alejandro de Souza Pimienta do cargo em provimento efetivo de **Agente Administrativo.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de novembro de 2021.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:B79CEBE9

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.233 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
A Pedido, Rafael Lopes Barbi do cargo em provimento efetivo de **Técnico de Informática.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de novembro de 2021.**
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:E0B6D4FE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.234 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
A Pedido, Cinthia Samara Siqueira do cargo em provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2021.**
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:A7003C1C

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO 06/2021 – 2° SESSÃO

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **JOSÉ MANOEL TEIXEIRA (THE FCK'NBRTHRS)** – CPF: 531.734.576-68; **MAURÍCIO DE ARAÚJO LIMA (MAURÍCIO DE ARAÚJO LIMA)** – CPF: 355.065.716-15; **BELKISS AMORIM LIMA (BELKISS AMORIM)** – CPF: 662.646.696-87; **EDUARDO PIO MEIRELLES DE OLIVEIRA 01391684605 (SUPER PAMP)** – CNPJ: 20.145.218/0001-41; **MUZAK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME (GRUPO CHARANGA POP)** – CNPJ: 13.605.729/0001-33; **MUZAK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME (GRUPO LATINAMÉRICA)** – CNPJ:13.605.729/0001-33; **GABRIELLA SOARES VIEIRA (GABI SOARES)** – CPF:136.820.116-41; **MARÍLIA GABRIELA DE SOUSA FORTES CUSTODIO (CYGNUS)** – CPF: 127.903.326-65.
Objeto: credenciamento de propostas artístico-culturais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística dos eventos, projetos e atividades culturais realizadas e/ou apoiadas pelo Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Vigência: 29/12/2021 a 28/12/2022

Dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
64	02.01.04.04.131.0011.2004.3.3.90.39.00
525	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.36.00
526	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.39.00
566	02.05.05.13.392.0015.2148.3.3.90.36.00
567	02.05.05.13.392.0015.2148.3.3.90.39.00
571	02.05.05.13.392.0015.2149.3.3.90.36.00
572	02.05.05.13.392.0015.2149.3.3.90.39.00
577	02.05.05.13.392.0015.2150.3.3.90.36.00
578	02.05.05.13.392.0015.2149.3.3.90.39.00
581	02.05.05.13.392.0015.2151.3.3.90.36.00
582	02.05.05.13.392.0015.2151.3.3.90.39.00
585	02.05.05.13.392.0015.2152.3.3.90.36.00
586	02.05.05.13.392.0015.2152.3.3.90.39.00
590	02.05.05.13.392.0015.2153.3.3.90.36.00
591	02.05.05.13.392.0015.2153.3.3.90.39.00
597	02.05.05.13.392.0015.2154.3.3.90.36.00
598	02.05.05.13.392.0015.2154.3.3.90.39.00
603	02.05.05.13.392.0015.2155.3.3.90.36.00
604	02.05.05.13.392.0015.2155.3.3.90.39.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretaria Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:449D3AD6

SETOR DE CONTRATOS
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO - 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO 063/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 068/2020

O Município de Lagoa Santa/MG torna sem efeito a publicação do extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2021 – Pregão Eletrônico 068/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano XIII, n° 3167 , na edição do dia 30 de dezembro de 2021, página 104.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:D3F7B777

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021 - ASCAMARE

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAGOA SANTA - ASCAMARE/LS** - CNPJ n° . 05.742.826/0001-40

Objeto: a manutenção dos serviços de coleta seletiva, triagem e destinação de materiais recicláveis no Municipio de Lagoa Santa a ser realizado pela **ENTIDADE - ASCAMARE** na área localizada na Estrada Capim Puba (continuação da Rua Morro do Cruzeiro), nº 255, bairro Palmital, nesse Município.

Vigência: 30/12/2021 a 29/12/2022

Valor: Não há repasse de recurso.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:03B1E8AC

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 49° TERMO DE APOSTILAMENTO - ATA RP 005/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 098/2020

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA** - CNPJ: 01.256.137/0006-89.

Finalidade: reajuste de valor, calculada pela média da ANP - Agência Nacional do Petróleo, apurado no período de 19/12/2021 a 25/12/2021, conforme previsão contida na referida Ata RP.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretaria Municipal de Gestão
Secretaria Municipal de Fazenda (Interina)
Secretaria Municipal de Bem Estar Social

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

NILA ALVES DE REZENDE
Secretaria Municipal de Educação

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:DDF1D8E7

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE BENS MÓVEIS N° 001/2021

Partes: Mun. de Lagoa Santa e MARISA CALDEIRA COSTA – CPF nº 226.972.846-72 e OTÁVIO DE PAULA FREIRE – CPF nº 009.699.746-04. Objeto: permuta dos bens imóveis descritos na Lei Municpal nº 4451/2020, que desafeta e autoriza a permuta de 865,95m² da Rua Ravenópolis, de propriedade do Município de Lagoa Santa/MG, por 1.005,00m² do imóvel de propriedade de Marisa Caldeira Costa e esposo e dá providências, conforme áreas abaixo descritas:
a) **Área 01** - 865,9m² (oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados) da Rua Ravenópolis, Novo Santos Dumont, Lagoa Santa, de propriedade do **PRIMEIRO PERMUTANTE**.

b) **Área 02 -** 1.005,00m² (mil e cinco metros quadrados) do imóvel registrado sob a matrícula nº 6.076, do livro 2-V, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa de propriedade dos **SEGUNDOS PERMUTANTES.**

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:CE8E920B

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - CONTRATO 119/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **NUNES CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA** - CNPJ n° 33.517.854/0001-07.

Objeto: contratação de serviços não continuados de estudo técnico para análise de conversão metodológica de valoração do valor venal e mensuração do IPTU e ITBI.

Valor: R$ 40.000,00

Vigência: 30/12/2021 a 29/04/2022

Dotação Orçamentária:

Ficha	Dotação
197	02.03.04.04.122.0010.2030. 3.3.90.39.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

Secretária Municipal de Fazenda (Interina)

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:8FB23B3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00029/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº: 0020/2018
CONTRATO Nº 00028/2019
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM ACESSÓRIOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS, ASSISTÊNCIA TECNICA, MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, POR CÓPIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS, EXCETO PAPEL.
07º Termo Aditivo
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do CONTRATO N 00039/2018, a partir do dia 28/12/2021.
Prazo: A vigência constante na Cláusula Nona do contrato, fica prorrogado por mais 12(doze) meses, ou seja, de 28/12/2021 a 27/12/2022.
Valor: O valor do presente termo aditivo fica estipulado em R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil, e cem reais), sendo o valor de R$ 42.120,00(quarenta e dois mil, cento e vinte reais) para klocação de impressora referente a 842.400 (oitocentos e quarenta dois mil, quatrocentos) cópias monocromáticas e R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) para locação de impressoras referentes a 2.302 (dois mil e trezentos e dois) cópias coloridas, ficando o valor acrescido na cláusula sétima do contrato.
Data da assinatura: 27/12/2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari – CNPJ 17.877.200/0001-20
Contratada: COPYGRAPH SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.541.266/0001-04
Dotação orçamentária: 02.001.001.04122.00022.005.3390.30.00 - reduzido 44, fonte 100 (MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO)
02.002.04122.00032.009.3390.30.00 - reduzido 16, fonte 100 (MANUT. DAS ATIV. DA ADMINISTRAÇÃO)
02.002.04122.00032.009.3390.30.00 - reduzido 21, fonte 100 (MANUT. DAS ATIV. DA POLICIA MILITAR)
02.003.001.04123.00032.017.3390.30.00 - reduzido 64, fonte 100 (MANUT. DAS ATIV. DO SERVIÇO DE FINANÇAS)
02.003.001.04123.00032.017.3390.30.00-reduzido70, fonte 100 (MANUT. DAS ATIV. DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE
02.003.001.04123.00032.017.3390.30.00 - reduzido 74, fonte 100 (MANUT. DAS ATIV. DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO)
02.004.003.1212200032.024.3390.30.00 - reduzido 134, fonte 101 (MANUT. DAS ATIV. DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)
02.004.005.1236101882.034.3390.30.00-reduzido 191, fonte 101(MANUT.DAS ATIV. DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE)
02.005.002.2369500152.042.3390.36.00 – reduzido 226, fonte 100 (MANUT.DAS ATIV.DO SERVIÇO DE TURISMO)
02.006.001.2060800172.048.3390.39.00 – reduzido 241, fonte 100 (MANUT.DAS ATIV. DO SERVIÇO DE AGRICULTURA
02.007.001.0412200032.049.3390.39.00- reduzido 252, fonte 100(MANUT.DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE OBRAS)
02.008.001.1012200262.075.3390.39.00 –reduzido 323, fonte 102 (MANUT.DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE)
02.008.001.1030100262.070.3390.39.00-reduzido 346,fonte 102 (MANUT.DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA PAB)
02.008.001.1030200262.069.3390.39.00-reduzido 389, fonte 102 (MANUT.DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL)
02.008.001.1030200262.204.3390.39.00-reduzido 409, fonte 102 (MANUT. DAS ATIV. ESPECIALIZADA)
02.008.001.1030200262.211.3390.39.00-reduzido 418, fonte 102 (MANUT. DO CAPS)
02.008.001.1030300262.155.3390.39.00-reduzido 453, fonte 102 (MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA)
02.008.001.1030400262.073.3390.39.00-redizido 463,fonte 102 (MANUT.DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA)
02.008.001.1030500262.074.3390.39.00-reduzido 475,fonte 102 (MANUT.DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA)
02.009.001.0812200032.076.3390.39.00- reduzido 495,fonte 102 (MANUT. DO SERVIÇO DA AÇÃO SOCIAL)
02.009.001.0824400352.078.3390.39.00-reduzido 501, fonte 102 (MANUT. DO CONSELHO TUTELAR)

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno dos Santos Guimarães
Código Identificador:41BD5699

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2021

PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, ALIANÇA COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CONTRATADA.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021
VIGÊNCIA: 29/12/2021 até 29/12/2022
VALOR ESTIMADO: R$9.597,74 (nove mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 164/2021, Pregão Eletrônico nº 032/2021,Registro De Preço nº 094/2021
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Marcelo de Souza Soares pela Contratada Aliança Comercial e Distribuição LTDA.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:AC3862F7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2021

PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, VOGAS MAGAZINE LTDA, CONTRATADA.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021
VIGÊNCIA: 29/12/2021 até 29/12/2022
VALOR ESTIMADO: R$2.437,50 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 164/2021, Pregão Eletrônico nº 032/2021, Registro De Preço nº 094/2021
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Ailton Custódio pela Contratada Vogas Magazine LTDA.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:98D90D64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2021

PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, VILSON DA SILVA BRUM, CONTRATADA.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021
VIGÊNCIA: 29/12/2021 até 29/12/2022
VALOR ESTIMADO: R$3.551,00 (tres mil quinhentos e cinquenta e um reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 164/2021, Pregão Eletrônico nº 032/2021, Registro De Preço nº 094/2021
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Vilson da Silva Brum pela Contratada Vilson da Silva Brum.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:D6EF7D6F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2021

PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, SEVEN COPY COMERCIAL LTDA, CONTRATADA.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021
VIGÊNCIA: 29/12/2021 até 29/12/2022
VALOR ESTIMADO: R$9.000,00 (nove mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 164/2021, Pregão Eletrônico nº 032/2021, Registro De Preço nº 094/2021
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e João Batista de Oliveira pela Contratada Seven Copy Comercial LTDA.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:E6F86E6C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO TERMO ADITIVO 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 INEXIGIBILIDADE N° 001/2021

A **Prefeitura Municipal de Laranjal,** Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, e a Pontes Matos Sociedade de Advogados representada pelo Sr. Aeliton Matos, partes já qualificadas no Processo Licitatório nº 006/2021, Inexigibilidade n° 001/2021 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo e pela primeira vez, ao aludido contrato, o seguinte:

1º - O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12(doze) meses, findando-se, portanto, em 31 de dezembro de 2022, contendo acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicialmente pactuado, passando o contrato a ter o valor mensal de R$10.000,00 (dez mil reais), conforme artigos 57, inciso II, §1º, inciso IV e art. 65, inciso I, alínea b, todos da lei 8.666/1993.

2º - Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais.

Laranjal MG, 30 de dezembro de 2021

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Contratante

AELITON MATOS
Contratada

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:DC89867C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº063/2021 INEXIGIBILIDADE N° 004/2021

A **Prefeitura Municipal de Laranjal,** Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, e a ECAP – Empresa de Consultoria em administração Pública LTDA representada pelo Sr. Eloy do Vale Neto, partes já qualificadas no Processo Licitatório nº 063/2021, Inexigibilidade n° 004/2021 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo e pela primeira vez, ao aludido contrato, o seguinte:

1º - O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12(doze) meses, findando-se, portanto, em 31 de dezembro de 2022, contendo acréscimo de 7,39644% (sete virgula três nove seis quatro quatro por cento) no valor inicialmente pactuado, passando o contrato a ter o valor mensal de R$6.980,77 (seis mil novecentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), conforme artigos 57, inciso II, §1º, inciso IV e art. 65, inciso I, alínea b, todos da lei 8.666/1993.

2º - Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais.

Laranjal MG, 30 de dezembro de 2021

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Contratante

ELOY DO VALE NETO
Contratada

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:3F743CDD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2021 – PRC Nº. 174/2021.

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a Contratação de empresa especializada em fornecimento de infraestrutura – brinquedos, alimentação, trem da alegria e sonorização e tendas, conforme justificativa e quantitativos em anexo, contratando pelo valor, a empresa **EVAIR SANTOS - CNPJ: 28.922.010/0001-01, com sede na Rua Paulino Ferreira Neto nº S/N, Bairro Machado, Recreio/MG, CEP: 36.740-000,** para realização da festividade no valor total de R$10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Prefeitura Municipal de Laranjal - MG, aos 29 de dezembro de 2021.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:F2C0C1E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 001/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE.

CLÁUSULA PRIMEIRA -1.1.Pelo presente termo de aditamento, fica prorrogado o prazo de vigência até 28/02/2022, a contar de 31/12/2021.
1.2.Serão pagas 2 (duas) parcelas de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme previsto na cláusula quarta, do convênio originário.
1.3.Conforme Portaria Ministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, art.54, §1º, a conta bancária do presente convênio está isenta de tarifa bancária.
Data da Assinatura: 28/12/2021.
Signatários:Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Município de Leopoldina
Márcio Vieira Machado - Secretário Municipal de Saúde
Vera Maria do Valle Pires - Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:6A384D43

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DELIBERAÇÃO Nº 004 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDINA 28 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES DE
LEOPOLDINA DE 2021/2022

O Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pelo Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, pela Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina, nº 3.703, de 17 de maio de 2006 e a Lei Municipal nº 4.605 de 20 de outubro de 2021 que altera dispositivos da Lei nº 3.703, de 17 de maio de 2006, em Reunião Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 2021, foi apreciado e aprovado o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses de Leopoldina de 2021/2022, e considerando:
- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- O Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;
- A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- A Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.241, de 21 de outubro de 2020 que aprova a instituição do Comitê Estadual de Enfrentamento das Arboviroses e dos Comitês Regionais de Enfrentamento das Arboviroses no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina
Rua Farmacêutico Durval Bastos, 856 – Fátima – Fax: (32) 3449-2400
Telefax: (32) 3441-3539 – CEP 36700-376 – Leopoldina – Minas Gerais

e-mail: cms@leopoldina.mg.gov.br

- A Resolução SES/MG n° 7.733, de 22 de setembro de 2021 que institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

DELIBERA:

Art. 1º - Fica APROVADO na 145ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina, em 28 de dezembro de 2021, o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses de Leopoldina de 2021/2022.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Leopoldina, 28 de dezembro de 2021.

ANA MARIA CÂNDIDA VARGAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina

Homologo a Deliberação CMS – Leopoldina nº 004/2021, conforme descrito acima.

MÁRCIO VIEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Saúde de Leopoldina

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:937403E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: CIRÚRGICA VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS MUNICIPAL E NO POSTO DE COLETA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO Drª MARIVONE RIBEIRO DE LACERDA DESTE MUNICIPIO, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor Alterado a partir do dia 20/12/2021: ITEM 79 – TESTE RÁPIDO AG ANTÍGENO SWAB: R$ 28,90 (Vinte e oito reais e noventa centavos),

Limeira do Oeste - MG, 20 de dezembro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:355390FC

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 56/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, estado Minas Gerais, por intermédio da Pregoeira designada através da **Portaria nº 26 de 01 de setembro de 2021,** torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço Global por Item"**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será **até o dia 14 de janeiro de 2022 às 13:30 (treze horas e trinta minutos)**, na sala do setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sito à Rua Pernambuco nº 780, Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG.

Retirada do Edital: O Edital na integra poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através de fotocópias ou cópias magnéticas ou através do email licitacao@limeiradooeste.mg.gov.br . Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste - MG, 30 de dezembro de 2021.

EDNÉIA FREITAS BRENTAN
Pregoeira

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:29BA03A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTE JURÍDICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE LUZ**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153 inscrito no CNPJ nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Agostinho Carlos Oliveira, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro Centro, CEP 35595-000, e a **OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSEL, situada à Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, nº 340, Jardim das Imbuias, cidade de São Paulo, CEP 04829-300, inscrita no CNPJ sob o número 18.301.267/0001-84, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente Sebastião Lacarra Medina, portador do RG n° 11.894.066- l e CPF/MF nº 034.6 19.098-31, e pelo Procurador Roberto Mauricio dos Santos, portador do RG n° 16.371.721-7 SSP/SP e CPF/MF nº 074.685.168-55.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 019/2021 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 2.332, de 26 de junho de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a permissão de uso compartilhado de parte do bem imóvel pertencente ao Município, que abriga a Escola Municipal Dom Manuel Nunes Coelho, localizado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 307, Centro, Luz – MG, CEP 35.595-000, Matrícula nº 7.919, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Luz, em favor da OSEL, por meio de sua mantida, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco - FASF, instituição de ensino superior, para fins de atividades educacionais, especificamente uso das salas de aulas, em período noturno e diurno, utilização dos anexos do referido imóvel para abrigar os setores administrativos da OSEL.

Subcláusula única: O único local que não terá acesso será a área administrativa da escola (secretaria).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no artigo 35, do Decreto n. 2.332/ 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto nº. 2.332, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na execução da parceria, seja realizado conforme previamente acertado entre os PARTÍCIPES e devidamente detalhado no plano de trabalho;

Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSEL.

Subcláusula única: No monitoramento e na avaliação da Parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSEL sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto nº. 2.332, de 2017 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSEL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSEL:

Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto nº. 2.332/ 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

Promover o uso compartilhado dos bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de modo a que o compartilhamento não prejudique ou impeça as atividades desenvolvidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no imóvel;

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº. 2.332/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

Apresentar relatório final de execução do objeto e das contrapartidas após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, 2014 e no Decreto nº. 2.332, de 2017, além de disposições deste acordo e do Plano de Trabalho.

Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSEL.

Subcláusula única: As melhorias implementadas pela OSEL no imóvel objeto deste Acordo de Cooperação, construção, reforma ou melhorias serão revertidas ao patrimônio do Município, não fazendo jus a OSEL a qualquer indenização ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo **NÃO** haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O uso compartilhado de bens entre os PARTÍCIPES se dará conforme previamente acertado, expressamente previsto neste instrumento e no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do Acordo serão promovidas por instrumento próprio, respeitando-se sempre as regras de modificação.

Subcláusula única: sobrevindo incompatibilidade no compartilhamento do bem, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA terá prevalência para o uso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto 2.332 de 2017, ou caso subsista o interesse público que levou à celebração desde Acordo, mediante termo aditivo, por solicitação da OSEL devidamente fundamentada, desde que autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou por proposta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e respectiva anuência da OSEL, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira: A manutenção do presente Acordo de Cooperação pelo prazo estipulado e eventual prorrogação fica condicionada à apresentação, anualmente, da regularidade da OSEL, demonstrando não se enquadrar em nenhuma das previsões do art. 39 da Lei 13.019 de 2014.

Subcláusula segunda: Caso o presente Acordo não seja renovado, estará rescindido de pleno direito, cabendo à OSEL desocupar o imóvel e restituí-lo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA livre de pessoas, móveis, equipamentos e utensílios que não tenham feito parte da presente parceria.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS

A OSEL, em razão do presente acordo, obriga-se:

Oferecer 03 (três) bolsas de estudo integral, em cada curso tecnólogo e de graduação presencial ou Ead que sejam ofertados por sua mantida

neste Município de Luz/MG, a estudantes oriundos da rede pública de ensino, selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Oferecer 01 (uma) bolsa de estudo integral, em cada curso de pós-graduação presencial ou Ead que sejam ofertados por sua mantida neste Município de Luz/MG, a estudantes selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Disponibilizar, gratuitamente, capacitação para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por meio de organização e aplicação de cursos de formação na área de gestão, visando o aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais;

Custear 50% (cinquenta por cento) da despesa mensal com energia elétrica, água e tratamento de esgoto gastos pela Escola Dom Manuel Nunes Coelho ou outra instituição que venha a ser instalada no imóvel compartilhado;

Custear 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas em caso de manutenção emergencial do imóvel, limitado ao valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por emergência, desde que devidamente comprovadas as despesas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

Realizar, anualmente, enquanto vigorar este Acordo, obras de reparação e melhorias no imóvel que se permite o uso, de acordo com projeto apresentado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, limitado ao valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano;

Subcláusula primeira: As contrapartidas de que tratam os incisos I, II,III, V e VI subsistirão se iniciadas na vigência deste Acordo, até a conclusão do(s) curso(s) e ou obras, não podendo ser interrompidas pela extinção do presente instrumento, independentemente de quem tenha dado causa.

Subcláusula segunda: O disposto no inciso VI desta cláusula Décima Primeira obedecerá o Cronograma de Ação – Anexo I deste Acordo de Cooperação, podendo ser alterado mediante conveniência e oportunidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Subcláusula terceira: As melhorias implementadas pela OSEL no imóvel objeto deste Acordo de Cooperação, construção, reforma e melhoramentos serão revertidas ao patrimônio do Município, não fazendo jus a OSEL a qualquer indenização ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONTRAPARTIDAS

A OSEL apresentará o Relatório de Execução do Objeto e das Contrapartidas, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 20 (vinte) dias, a critério do administrador público, se outro não for o prazo estabelecido no Decreto 2.332 de 2017.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto e das Contrapartidas deverá conter:

Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto e das Contrapartidas, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

Documentos de comprovação da execução do objeto, mediante apresentação de documentos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – INPE e o Regimento Geral das Instituições de Ensino Superior – IES;

Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda - A competência para apreciação do Relatório de Execução do Objeto e das Contrapartidas é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSEL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto e da contrapartida, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto e das Contrapartidas.

Subcláusula quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto e das Contrapartidas ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela OSEL. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado não impede que a OSEL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias e não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto, das Contrapartidas e o conjunto de documentos existentes no processo não seja suficiente para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto 2.332 de 2017 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta - A OSEL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto e das Contrapartidas.

Subcláusula sétima – Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSEL apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONTRAPARTIDAS, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 2.332 de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

Descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto e das contrapartidas;

Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula oitava – Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONTRAPATIDAS também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula nona - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSEL da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto e das contrapartidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com este instrumento, com o Plano de Trabalho, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 23.32 de 2017 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSEL, garantida prévia defesa, as sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

Fica Nomeada a servidora Bruna Paulinelli Raposo Lino, matrícula n.º 4979, como gestora deste Acordo de Cooperação, que se responsabilizará por:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fato que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar a os problemas detectados;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014;

Parágrafo Único – Por ocasião da Prestação de contas, parcial ou total, o gestor deverá encaminhar para o serviço de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, cópia da prestação de contas entregue pela **Obras Sociais e Educacionais de Luz - OSEL** com carimbo "Confere com o Original" juntamente com o Parecer de Cumprimento do Objeto (feito com base na visita mensal à Entidade), se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da publicação, devendo o **MUNICÍPIO DE LUZ** publicar seu extrato no Diário Oficial, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determina o artigo 8 do Decreto n. 2.332, de 2017, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação serão, precipuamente, solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o Foro da cidade de Luz/MG. E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Luz, 23 de novembro de 2021

Município De Luz
AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Sec. Mun. De Educação, Cultura E Esportes
EDMARA CALDAS SANTOS SILVA
Secretária

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LUZ
IGOR OLIVEIRA CHAVES
OAB/MG 203.123
Procurador Adjunto

BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO
Gestora Do Termo De Acordo De Cooperação

Obras Sociais E Educacionais De Luz - OSEL
SEBASTIÃO LACARRA MEDINA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO I
CRONOGRAMA DE AÇÃO

AÇÃO	2021 2º SEM	2022 1º SEM	2022 2º SEM	2023 1º SEM
Aquisição de novas peças e reforma do Playground da Escola Municipal Dom Manoel				
Instalação de exaustores no telhado do refeitório				
Cobertura do parquinho com estrutura metálica e cobertura em sombrite.				
Construção de três salas ao ar livre com cobertura, mobiliários e iluminação (quiosques).				
Execução de reforma do telhado do "prédio antigo".				
Grade de segurança na varanda das salas 9 e 10, do prédio novo no segundo andar.				
Revitalização e modernização da sala de professores (uso compartilhado entre Escola e FASF)				
Manutenção da pintura, elétrica e instalações sanitárias da escola				

*Obs.: Novas propostas poderão ser realizadas de acordo com a necessidade e demanda para manutenção e melhoria do prédio da Escola Municipal Dom Manoel Nunes Coelho, sendo tratado com antecedência entre a Secretaria Municipal de Educação e a OSC, respeitado o valor estabelecido na cláusula Décima Primeira, inciso VI do Acordo de Cooperação.
O prazo para o cumprimento das ações poderão ser alterados de acordo com a necessidade e comum acordo entre as partes.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:B8B4FECD

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 008/2.021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE LUZ – MINAS GERAIS.

"APROVA O Plano MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA sOCIAL; pROPOSTA E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MunicipIO de Luz/MG.".

' O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Luz /MG(CMAS), em reunião extraordinária, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Complementar Municipal nº 1051 de 18 de abril de 2000 e a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993- Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, aprovou pro unanimidade, a seguinte matéria:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Assistência Social, proposta de diretrizes para a Política de Assistência Social do município de Luz.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 29 de dezembro de 2.021

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:E21FEEEC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 019/2021
Pregão Presencial nº: 006/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ETANOL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO SAAE

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz-SAAE Luz,

CONSIDERANDO a decisão da Pregoeira e da Equipe de Apoio nos autos do Processo Licitatório nº 019/2021, modalidade Pregão Presencial nº 006/2021, que julgou vencedora do certame a licitante Posto Verde LuzenseLtda, inscrita no CNPJ sob o nº 86.398.500/0001-49, para os itens 1, 2 e 3;
CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica que recomenda a homologação do certame, cujo teor adota como motivação deste ato,

HOMOLOGA o resultado da referida licitação para que produza seus jurídicos efeitos, com fundamento legal no art. 17, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Luz/MG, 29 de dezembro de 2021.

SANDRO EUGENIO AGUIAR PEREIRA
Diretor-Presidente SAAE Luz

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:8DA6E0E3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 019/2021
Pregão Presencial nº: 006/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ETANOL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO SAAE

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz-SAAE Luz,

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório nº 019/2021, modalidade Pregão Presencial nº 006/2021, cujo objeto é a aquisição de gasolina comum, óleo diesel comum e etanol para abastecimento dos veículos e máquinas do SAAE, conforme Anexo I (termo de referência) do edital;

CONSIDERANDO a decisão que declarou vencedora do certame a licitantePosto Verde LuzenseLtda, inscrita no CNPJ sob o nº 86.398.500/0001-49, para o objeto do certame;

ADJUDICA os itens 1, 2 e 3 do edital do certame, com as características descritas na proposta apresentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, à licitantePosto Verde LuzenseLtda, inscrita no CNPJ sob o nº 86.398.500/0001-49. para os fins de direito, pelo valores de:item 1, valor global de R$ 34.450,00; item 2, valor global de R$ 21.480,00 e item 3, valor global de R$ 21.040,00.

Luz/MG, 29 de dezembro de 2021.

SANDRO EUGENIO AGUIAR PEREIRA
Diretor-Presidente SAAE Luz

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:413A6484

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública para relacionar interessados em participar de Subcomissão Técnica para processo licitatório de seleção de agências de publicidade e propaganda, conforme Leis Federais N.º 14.133/2021 e 12.232/2010.

O Município de Luz, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada através do**Decreto N.º 3036/2021**, por meio do**EDITAL DE LICITAÇÃO, PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 166/2021 DE 24/11/2021, CONCORRÊNCIA N.º 01/2021**, em conformidade com as Leis Federais N.º 14.133/2021 e 12.232/2010, torna público que realizará a chamada de pessoas físicas, da área de comunicação.

1. DO OBJETO
1.1. O presente edital tem por objeto relacionar interessados em participar da formação de Subcomissão Técnica que atuará no processo licitatório para seleção de agências de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação social à Administração Direta e Indireta do Município de Luz.

2. DAS ATRIBUIÇÕES
2.1. Os interessados que forem selecionados deverão analisar e julgar as propostas técnicas das agências concorrentes no processo licitatório para escolha da prestadora de serviços ao Município.
2.2. O processamento e o julgamento são regidos pelos incisos I a VIII, do § 4°, do Artigo 11, da Lei Federal N.º 12.232/2010, que dizem o seguinte:

Art. 11. *(...)*
(...)
§ 4°. *(...)*
I *- Abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8° desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;*
II *- Encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;*
III *- análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6° desta Lei;*
IV *- Elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;*
V *- Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8° desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;*
VI *- Elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;*
VII *- realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:*
a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
VIII *- publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo*

para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art.109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1. Os interessados em participar do processo devem respeitar programação de julgamento que será estabelecida pelo Município quando da realização do processo licitatório para seleção de agências de publicidade e propaganda, previsto para o dia 17 de janeiro de 2022.

3.2. Os serviços devem obedecer às determinações da CPL.

3.3. O processo de escolha dos participantes da subcomissão respeitará as condições a seguir elencadas, considerando §§ 2º ao 4° e 10º, do Artigo 10, da Lei Federal N.º 12.232/10:

Art. 10. *(...)*

(...)

§ 2°. *A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o DOBRO, do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.*

§ 3°. *A relação dos nomes referidos no § 2° deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.*

§ 4º. *Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.*

(...)

§ 10. *Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.*

3.4. A participação do interessado não resultará em custos para o Município. Terá o participante direito, ao final do processo, de receber comprovante de participação expedido pelo Município em que constará relação de atividades desenvolvidas.

3.5. O participante deverá ter conhecimento sobre a Lei Federal N.º 12.232/10, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar Currículo documentado que comprove o § 1°, do Artigo 10, da Lei Federal N.º 12.232/2010. Os documentos comprobatórios poderão ser cópia, desde que devidamente acompanhados por originais para serem autenticados por servidor designado pela administração.

4.2. **A documentação deverá ser apresentada até as 11:00 horas, do dia 10 de janeiro de 2022, no Setor de Compras do Município de Luz, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras, nesta cidade de Luz/MG**.

4.3. A documentação exigida garante que seja cumprido o § 1°, do Artigo 10, da Lei Federal N.º 12.232/2010, abaixo descrito:

Art. 10. (...)

§ 1°. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

4.4. A inscrição do profissional formado ou que atua na área de comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica, será efetiva no prazo, horário e local definidos neste Edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Luz/MG (Anexo 01);

b) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

c) Outra forma legal que comprove atuação na área comunicação, publicidade ou marketing, devidamente autenticado pela CPL;

d) Cédula de Identidade ou Documento equivalente com foto;

e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

f) Comprovante de Endereço.

4.5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela CPL do Município de Luz. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da CPL.

5. DO SORTEIO

5.1. O sorteio dos participantes será realizado pela CPL e acontecerá, em sessão pública, no dia 10 de dezembro de 2015, às 9:00 horas, no Setor de Compras, Sala do Pregão, localizada na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras, em Luz/MG. Através do sorteio, a Administração conhecerá 01 (um) participante oficial e 01 (um) suplente dele.

5.2. A realização do sorteio respeitará o que está determinado nos §§ 5° ao 9°, Art. 10. Da Lei Federal 12.232/10, descritos abaixo:

Art. 10. *(...)*

(...)

§ 5°. *Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2°, 3° e 4° deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.*

§ 6°. *Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.*

§ 7°. *A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.*

§ 8°. *A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4° deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.*

§ 9°. *O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo.*

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. O resultado final será publicado no Órgão Oficial de Informação do Município e/ou Jornal de circulação local, e será disponibilizado site do Município (www.luz.mg.gov.br).

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Cada um dos membros selecionados para a Subcomissão técnica receberá a remuneração de **R$ 300,00 (Trezentos reais)**, pela sua participação na análise técnica das propostas, que será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do relatório final de avaliação de todas as propostas do procedimento licitatório.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao Setor de Compras do Município de Luz, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras, em Luz/MG.
8.2. Convocado, o selecionado não poderá se furtar de atender a administração no que se refere ao objeto desta Chamada Pública, sem comunicar por escrito ao Setor de Compras, até 03 (três) dias úteis antes da realização do processo licitatório para seleção de agências de propaganda e publicidade para prestação de serviços de comunicação social à Administração Direta e Indireta do Município de Luz.
8.3. Fica reservada à CPL do Município de Luz, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades ou participantes direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
8.4. Fica eleito o foro de Luz/MG, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

MARLISE OLIVEIRA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

THIAGO OLIVEIRA VINHAL
OAB/MG - 117.564
Procurador- Geral do Município

ANEXO 01
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Solicito minha inscrição com o intuito de participar do sorteio para integrar a subcomissão técnica, atual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação na modalidade Concorrência Pública, no tipo Técnica e Preço, objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Federal N.º 12.232/2010.
Declaro, para os fins a que se destina, e para efeito atendimento do que dispões os §§ 1º e 9º do Artigo 10 da Lei Federal N.º 12.232/2010, que:

( )**SIM, MANTENHO**, vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Luz/MG.*

( )**NÃO MANTENHO**, vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Luz/MG.*

_____
Assinatura

Observações:
a) Em caso de vínculo funcional ou contratual, com o Município deverá ser anexada cópia do documento comprobatório do referido vínculo.
b) as respostas deverão ser autenticadas pela CPL no momento do recebimento deste ANEXO I

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:3E54868F

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/N.º, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

EXONERA O SR. MATHEUS FERREIRA SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DE SETOR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, incisos I e IX, c/c Artigo 189, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Luz;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica exonerado do Cargo em Comissão de Encarregado de Setor, do Quadro dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz, Minas Gerais, o Sr. **MATHEUS FERREIRA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade N.º MG-13.981.701-SSP/MG e inscrita no CPF sob o N.º 134.944.416-26, a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 29 de dezembro de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:A763D877

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO RH/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AJUSTAMENTO FUNCIONAL (READAPTAÇÃO) À SERVIDORA MONICA OLIVEIRA SILVA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos IX e XIII e o art. 189, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município de Luz.

Considerando a documentação contida no Processo 18.297/2021, DE 3/2/2021, notadamente dos Laudos Médicos;

Considerando o disposto no Art. 23, da Lei Complementar Nº 034/2013, de 31 de julho de 2013.
DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido prorrogação de Ajustamento Funcional (Readaptação) a Servidora MONICA OLIVEIRA SILVA, Matricula Nº 5200, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde 3 – Agente de Combate as Endemias, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 7 de dezembro de 2021.

Parágrafo único – A prorrogação do Ajustamento Funcional (Readaptação) deste artigo poderá ocorrer somente após prévia realização de perícias médicas, nos prazos estabelecidos pelos peritos médicos nomeados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. A servidora poderá exercer todas as funções inerentes ao cargo efetivo, exceto exposição ao sol e pegar pesos, de acordo relatório da perícia oficial do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de dezembro de 2021.

Luz, 27 de dezembro de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:7FBC9108

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO RH/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRORROGA AJUSTAMENTO FUNCIONAL (READAPTAÇÃO) À SERVIDORA LUCIA APARECIDA DA SILVA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos IX e XIII e o art. 189, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município de Luz.
Considerando o parecer do médico perito nomeado pelo município de Luz/MG;
Considerando o disposto no Art. 23, da Lei Nº 1.638/2008, de 26 de março de 2008 e no Art. 81, da Lei Complementar Nº 073/2016, de 13 de julho de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Ajustamento Funcional (Readaptação), pelo prazo 6 (seis) meses, a contar de 7 de dezembro de 2021, à Servidora LUCIA APARECIDA DA SILVA, Matricula Nº 5577, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do laudo médico do perito credenciado junto ao Município de Luz/MG.
Parágrafo único – A prorrogação do Ajustamento Funcional (Readaptação) deste artigo poderá ocorrer somente após prévia realização de perícias médicas, nos prazos estabelecidos pelos peritos médicos nomeados pelo Executivo Municipal.
Art. 2º. A servidora poderá exercer todas as funções inerentes ao cargo efetivo, exceto esforços físicos intensos e pegar pesos, de acordo relatório da perícia oficial do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de dezembro de 2021.

Luz, 27 de dezembro de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:8F8FD351

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PROCESSO N° 269/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

Processo n° 269/2021

Pregão Presencial nº 044/2021

Registro de Preços

AVISO

Encontra-se aberta, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA,** situada na Praça Barão de Ayuruoca, 53, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA PARA ABASTECIMENTO DENTRO NO MUNICÍPIO E ABASTECIMENTO EM UM RAIO DE ATÉ 35KM DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA PRA O EXERCÍCIO DE 2022,** cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o Edital da Licitação.
Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 12 de janeiro de 2021, às 10h00min,** na Sala de Licitações no endereço constante do cabeçalho, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro**.**
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
Tendo em vista a previsão contida no inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, a licitação será reservada para disputa somente pelas microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as equivalentes.
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 17h ou pelo endereço eletrônico www.mardeespanha.mg.gov.br.
Quaisquer dúvidas contatar pelo e-mail licitacao@mardeespanha.mg.gov.br.

Mar de Espanha/MG, 29 de dezembro de 2021.

JOICE POZENATO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:EE701B3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0107/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do Contrato de Nº 0107/2021- Processo Administrativo Licitatório Nº 078/2021 – Dispensa Nº 047/2021. Objeto: Contratação de empresa, visando à prestação de serviço na **Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos** deste município de Matutina. Contratado: **RODRIGUES E SOUZA CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Treze de Maio, 22, Centro, Mirabela/MG, CEP – 39.373-000**.** Valor: **11.950,00(onze mil novecentos e cinquenta reais).** Prazo: **29 de dezembro de 2021 a 28 de junho de 2022.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:D380B459

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0109/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do Contrato de Nº 0109/2021- Processo Administrativo Licitatório Nº 079/2021 – Dispensa de Licitação nº 048/2021. Objeto: contratação para prestação de serviços de serralheria para o cercamento do CMEI recanto pingo de Gente na Comunidade de Abaeté de Baixo neste município de Matutina.. Contratado: **SERRALHERIA E VIDRAÇARIA MARTINS EIRELI,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Cirilo,50, Centro em Matutina /MG, inscrita no CNPJ sob número 64.348.840/0001-22 **.** Valor: **R$15.830,00 (quinze mil oitocentos e trinta reais).** Prazo: **27 de dezembro de 2021 a 27 de março de 2021.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:AF40D642

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0108/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do Contrato de Nº 0108/2021- Processo Administrativo Licitatório Nº 077/2021 – Pregão Presencial nº 022/2021. Objeto: aquisição de ferragens (material de serralheria) para uso na cobertura do CMEI Recanto Pingo de Gente na Comunidade de Abaeté de Baixo neste município de Matutina. Contratado: **SERRALHERIA E VIDRAÇARIA MARTINS EIRELI,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Cirilo,50, Centro em Matutina /MG, inscrita no CNPJ sob número 64.348.840/0001-22 **.** Valor: **R$99.882,10(noventa e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos).**Prazo: **27 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:AD2601F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 118 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS INCONSTITUCIONALMENTE RETIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM PREJUÍZO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA E DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R$194.367,08 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) DOS VALORES RECEBIDOS EM ATRASO DO ESTADO DE MINAS GERAIS REFERENTE AO FUNDEB PARA OUTRAS FONTES QUE FORAM DESPROVIDAS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS QUE DEVERIAM TER SIDO GERIDAS COM OS RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Matutina**, Estado de Minas Gerais, Gilberto Ernane de Lima, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelo Inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Consulta n.º 1047710 de 12/12/2018 do TCEMG – Tribunal de contas de Minas Gerais que orienta que "*1. Diante da excepcional situação vivida pelo Estado de Minas Gerais, **é possível que o Município**, desde que esteja **devidamente justificado**, **transfira as verbas do FUNDEB recebidas em atraso do Estado de Minas Gerais para a conta de origem dos recursos de outras fontes que foram desprovidas para pagamento de despesas que deveriam ter sido geridas com os recursos do FUNDEB**, vedada a utilização de recursos vinculados a convênios. 2. A **reposição dos recursos** do FUNDEB para as contas de origem do município que foram desprovidas **deve ocorrer no exercício financeiro em que ocorrer a transferência dos recursos em atraso** pelo Estado de Minas Gerais....." (destacado);*

Considerando o disposto na recente Consulta n.º 1098272 de 28/4/2021 do TCEMG – Tribunal de contas de Minas Gerais que confirma a excepcionalidade autorizada na Consulta n.º 1047710/2018 e orienta que *"Excepcionalmente, **as verbas do Fundeb recebidas em atraso do Estado de Minas Gerais podem, justificadamente, ser transferidas, no mesmo exercício do recebimento, para a conta de origem dos recursos de outras fontes**, que foram desprovidas para pagamento de despesas que deveriam ter sido custeadas com os recursos do Fundeb, **caso em que não devem compor a base de incidência dos referidos limites**."* (destacado);

Considerando o disposto na recente Consulta n.º 1072617 de 28/4/2021 do TCEMG – Tribunal de contas de Minas Gerais que orienta que "As receitas do *ICMS, IPVA e FUNDEB, recebidas em atraso, **devem ser contabilizadas observando o regime de caixa, mantendo-se as classificações originárias** (ICMS, IPVA e **FUNDEB**), nos termos dispostos no Ementário de Receita, não podendo, portanto, ser contabilizadas como ressarcimento ou outras receitas correntes. (....) **ainda que os recursos possam ser realocados para cumprir com despesas atribuídas a receitas de outras naturezas**, como pressupõe a 3ª CFM, na visão desta Coordenadoria, a arrecadação deve seguir os parâmetros normais de registro, sem qualquer reclassificação dos recursos, visto essa estar estritamente atrelada à origem de cada um deles. (...) Sendo assim, ainda que fossem destinadas à recomposição das contas desprovidas, a classificação das receitas recebidas em atraso deveria permanecer "Transferências de Recursos do FUNDEB" e não ser alterada para "Ressarcimentos".(...) Por fim, resta destacar que, a fim de **compatibilizar o Sicom à exceção proposta por esta Corte na consulta 1047710, esta Coordenadoria incluiu ao arquivo Detalhamento das Receitas do Mês – REC, que compõe o módulo Acompanhamento Mensal de 2020,** campos específicos para regularização dos repasses relativos ao IPVA e ao ICMS, discutidos na presente Consulta, **bem como das demais receitas em atraso como a transferência do Fundeb e do Programa de Transporte Escolar**, previsto no acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios (AMM). (...) **Já ao arquivo Contas Bancárias – CTB, de 2020, foram incluídos campos específicos para o registro das movimentações do Fundeb**. Assim, conforme informado em **nota no leiaute do arquivo**, após recebidos os recursos, para a conta bancária do Fundeb **deve haver uma saída com o tipoEntrSaida igual a "95", permitido apenas para as fontes de recursos 118 e 119. A conta que recebeu os recursos deve registrar uma entrada com o tipoEntrSaida igual a "96" na fonte 118 ou 119.** Posteriormente, **deve proceder à mudança da fonte de recurso, por meio de uma saída tipoEntrSaida igual a "97" relativa a fonte 118 ou 119 e uma entrada do tipo "97" na fonte de recurso desprovida**. (...) Ressalta-se que a solução proposta para compatibilizar o Sicom à exceção permitida pela consulta 1047710, em relação as fontes do Fundeb, que incitou a inclusão de tipos de movimentação específicos no arquivo CTB, descritos acima, não ocorreu em relação à movimentação de recursos oriundos do ICMS e do IPVA. Dessa forma, o sistema não possui restrições para movimentação entre as fontes de recurso 00 (Recursos Ordinários), 01 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação) e 02 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde). A título de informação, salienta-se que aqui se trata de "fontes" no sentido técnico, ou seja, classificações pré-estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que visam identificar a origem dos recursos utilizados no custeio dos gastos previstos no orçamento.";*

Considerando que até o ´presente momento não foi feita essa transferência/ compensação quanto às verbas do FUNDEB recebidas em atraso do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1° No ano de 2017 e 2018, as fontes que foram desprovidas para pagamento de despesas que deveriam ter sido geridas com os recursos do FUNDEB somam o valor de R$485.917,71 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos) sem juros e correção.

Art. 2º No ano de 2021 as verbas do FUNDEB recebidas em atraso do Estado de Minas Gerais somam o valor de R$194.367,08 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos) com juros e correção.
Parágrafo único. O valor referido no *caput* deste artigo foi destinado integralmente ao pagamento dos profissionais do magistério no exercício de 2018, precisamente foram aplicados além do mínimo legal o valor de R$232.451,28 (duzentos e trinta e dois mil,

quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) gastos com a fonte 118, em decorrência da ausência de recursos financeiro no FUNDEB.

Art. 3º Fica determinada a transferência do valor de R$194.367,08 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e oito centavos) dos valores recebidos em atraso do Estado de Minas Gerais, sendo assim contabilizado:
I - deve haver uma saída com o tipoEntrSaida igual a "95", permitido apenas para as fontes de recursos 118 e 119. A conta que recebeu os recursos deve registrar uma entrada com o tipoEntrSaida igual a "96" na fonte 118 ou 119;
II - deve proceder à mudança da fonte de recurso, por meio de uma saída tipoEntrSaida igual a "97" relativa a fonte 118 ou 119 e uma entrada do tipo "97" na fonte de recurso desprovida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Matutina, 27 de dezembro de 2021.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:6BC6F392

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 119 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 119, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE MATUTINA.

O **Prefeito Municipal de Matutina**, Estado de Minas Gerais, Gilberto Ernane de Lima, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelo Inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a existência de resíduo no saldo da conta do FUNDEB e a necessidade de cumprimento do mínimo de 70% (setenta por cento) do recurso anual total do Fundo para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica,

DECRETA:

Art. 1° Fica destinado o valor de R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para a concessão de gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica.

Art. 2º Para a definição do valor a ser concedido a cada profissional do magistério em efetivo exercício na educação básica, deve-se seguir as regras dispostas na lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro setorial da educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Matutina, 29 de dezembro de 2021.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:87FB5134

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 120 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 120 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, alíneas "e" e "i", do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941 e ainda considerando o disposto no art. 64, IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social,

CONSIDERANDO o dever e a necessidade da Administração Pública determinar a execução de obras que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população matutinense,

CONSIDERANDO a necessidade da criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o seguinte imóvel:

I – Uma gleba de terras denominada GLEBA 02-A com a área de 04.50.00 ha (quatro hectares e cinquenta ares), situada na Fazenda Pimentas, lugar denominado Campinho, em Matutina/MG, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **48**, de coordenadas N 7.873.695,39m e E 397 308,89m; deste segue confrontando, pela cerca, com a propriedade de Edna Meire Cardoso da Silva; com seguintes azimutes e distâncias: 134°29' e de 17,15 m até o vértice **49**, de coordenadas N 7.873.683,37m e E 397.321,13m; 136°13' e de 29,87 m até o vértice **50**, de coordenadas N 7.873.661,80m e E 397.341,79m; 143°34' e de 31,13 m até o vértice **51**, de coordenadas N 7.873.636,75m e E 397.360,27m; 154°05' e de 42,97 m até o vértice **52**, de coordenadas N 7.873.598,10m e E 397. 379,05m; deste segue confrontando, pela grota, com a propriedade de Edna Meire Cardoso da Silva com seguintes azimutes e distâncias: 165°32' e de 6,17 m até o vértice **53**, de coordenadas N 7.873.592,13m e E 397.380,59m; 151°40' e de 20,57 m até o vértice **54**, de coordenadas N 7.873.574,02m e E 397.390,36m; deste segue confrontando, pela grota, com a propriedade de Sebastião Neca da Silva: com seguintes azimutes e distâncias: 167°39' e de 15,12 m até o vértice **55,** de coordenadas N 7.873.559,24m e E 397.393,59m; deste segue confrontando com Fazenda Pimentas - Campinho Gleba 2B, matrícula 7994, propriedade de Adédio Eustáquio de Oliveira, com seguintes azimutes e distâncias: 234°06' e de 238,31m até o vértice **96**, de coordenadas N 7.873.419.53m e E 397.200,52m; 324°06' e de 195,00 m até o vértice **95**, de coordenadas N 7.873.577,51m e E 397.086,20m; 54°06' e de 166,12m até o vértice **43**, de coordenadas N 7.873.674,89m e E 397.220,78m; deste segue confrontando, pela cerca, com a propriedade de Eliene Pereira Martins; com seguintes azimutes e distâncias: 165°31' e de 32,65 m até o vértice **44**, de coordenadas N 7.873.643,28m e E 397.228,95m; 165°44' e de 23,25 m até o vértice **45**, de coordenadas N 7.873.620,75m e E 397.234,67m; 45°10' e de 38,92 m até o vértice **46**, de coordenadas N 7.873.648,19m e E 397.262,28m; 44°33' e de 43,15 m até o vértice **47,** de coordenadas N 7.873.678.94m e E 397.292,55m; 44°48' e de 23,19 m até o vértice **48**, de coordenadas N 7.873.695,39m e E 397.308,89m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção

UTM. CCIR emissão exercício 2021: Código do Imóvel Rural: 416.053.002.607-0, Área total (ha): 31,8000, Módulo Rural (ha): não consta, N° de Módulos Rurais: 0,00, Módulo Fiscal (ha): 40,0000, N° de Módulos Fiscais: 0,7900, FMP (ha): 2,00, CCIR n° 43625090210, Nome do declarante: Adélio Eustáquio de Oliveira, CPF: 548.209.796-04. NIRF: 3.203.858-5, Área total: 31,8 ha. CAR – Registro no CAR MG 3141207-E00E.6655.1E73.458F.A809.FE74.5967.D47C. Data de cadastro: 16/01/2015, Data de Registro: 17/12/2021. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo sob a matrícula nº 32.365.

Art. 2º A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior, para fins de implantação de setor habitacional para famílias de baixa renda e infraestrutura pública.

Art. 3º É parte integrante e complementar deste decreto Projeto arquitetônico e memorial descritivo, conforme anexo I.

Art. 4º O imóvel está avaliado em R$616.500,00 (seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais), valor esse resultante de avaliação do imóvel elaborado por Engenheiro Agrônomo credenciado ao INCRA.
Parágrafo único. Para fins de desapropriação amigável o Município pagará ao proprietário do imóvel o valor de R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.01.15.452.1007.1034.44 906100, Fonte 100, Ficha 201.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 117 de 23 de dezembro 2021.

Prefeitura Municipal de Matutina, 30 de dezembro de 2021.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:8BE94E1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS/MG, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO MARTINS RIBEIRO, TORNA PÚBLICO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021, OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA "VITOR E VERSOL" COM BANDA, ATRAVÉS DA EMPRESA BEZZ EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 03.514.747/0001-56, NO QUAL É SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "REVEILLON", NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 8.750,00 (OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 98/2021.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:88C39AE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2021 - Dispensa nº 029/2021 – Processo nº 114/2021 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DA GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICIPIO DE MIRABELA-MG, com base no inciso XXVI, Art. 24 da Lei 8666/93 e sua alterações. Contratado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, inscrita no CNPJ 21.505.692/0001-08, no valor global de R$ 69.996,40 vigência até 29/08/2022. Mirabela, 30 de dezembro de 2021. Ratificada por Fernando Henrique Rabelo Porto – Gerente Municipal de Obras.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:CEEC750A

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 4º Termo aditivo ao contrato nº 076/2018. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa Nobre Serviços de Comunicação e Multimídia Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.545/0001-0001-86. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COM A INTERNET PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MIRABELA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DE DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL. Iniciando tal prorrogação em 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:07FB4E44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 498/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 498/2021 – Processo 0761/2021, cujo objeto trata da aquisição de produtos de panificação para lanche dos servidores públicos municipais durante o ano de 2022, nos exatos termos do Edital e seus anexos. Licitante vencedor: Lanchonete Pão com Arte Ltda – CNPJ nº 13.875.748/0001-80 – Valor total R$177.135,00 (cento e setenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais), sendo pão francês R$13,99 kg – pão doce kg R$20,90 – manteiga de leite R$28,90 pote 500 gramas – pão de cachorro quente kg R$20,90 – leite tipo C R$4,25 litro – Data da Homologação e Adjudicação 28/12/2021. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Licitações –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
– Prefeito

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:AD171C7C

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o extrato do Contrato de nº 042/2021. Contratada: LANCHONETE PÃO COM ARTE LTDA– CNPJ nº 13.875.748/0001-80 - Objeto: Aquisição de pães (francês, doce e pão de cachorro quente), leite tipo C, manteiga de leite para lanche dos servidores públicos municipais durante o ano de 2022, nos exatos termos contratuais. Valor total R$177.135,00 (cento e setenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais). Vigência até 31/12/2022. Data da assinatura 29/12/2021 – Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba licitações

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:C79DBAC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.300 / 2021

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Muriaé para o exercício financeiro de 2022"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Muriaé para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, que abrange seus fundos, órgãos, entidades e Autarquia da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – o Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, conforme a legislação vigente é estimada em R$ 463.458.064,57 (quatrocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), desdobradas nos seguintes agregados:
I – Receita Corrente.....R$ 402.349.091,44
II – Receita de Capital .....R$ 56.289.945,70
III – Receitas Intraorçamentárias.....R$ 28.385.377,43
IV – Receitas Redutoras .....R$ 23.566.350,00

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o dispositivo nos Anexos desta Lei.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 463.458.064,57 (quatrocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:
I – Orçamento Fiscal.....R$ 313.937.521,13
II – Orçamento da Seguridade Social.....R$ 149.520.543,44

Art. 6º - Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal n. 6.163 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – Anulação parcial ou total de dotações;
II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III - Excesso de arrecadação em bases constantes.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo, a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a previsão da Lei Municipal n. 6.163 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 14 – Fica a administração pública municipal, direta e indireta, autorizada a firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as disposições estabelecidas na Lei 13.019/2014 e regulamentos.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F99E7487

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI 6.301 / 2021

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária n. 6.061, de 10 de dezembro de 2020"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei n. 4.320/64, na importância de **R$ 9.832,00** (Nove mil, oitocentos e trinta e dois reais), conforme discriminado abaixo:

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10.122.0001.2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
4490.52.00 - 815– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

102 – RECURSOS ORDINÁRIOS **R$ 9.832,00**

TOTAL **R$ 9.832,00**

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO
01 – GABINETE DO PREFEITO
01 - ADMINISTRATIVO
04.122.0001.2.003- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3390.39.00 38– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
102 – RECURSOS ORDINÁRIOS **R$ 9.832,00**

TOTAL GERAL R$ 9.832,00

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:FA85603F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.302 / 2021

"Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n. 6.002 de 14 de Abril de 2020"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo III, da Lei Municipal n. 6.002/2020, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

SAÚDE

Projeto Atividade: 2.730 - Ações dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial(RAPS)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:0298C8A9

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.303 / 2021

"Acrescenta ação às Metas Físicas da Lei n. 5.571 de 22 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Muriaé"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o seguinte programa às Metas Físicas da Lei Municipal n. 5.571/2017:

PROGRAMA: 0040- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO	TAREFA	ÓRGÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
2.730 - Ação dos Serviços Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	Manter as atividades	Saúde	Manutenção das atividades	Percentual	100

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:D3538961

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI 6.304 / 2021

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 6.061, de 10 de dezembro de 2020"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei n. 4.320/64, na importância de **R$ 138.086,25** (cento e trinta e oito mil e oitenta e seis reais vinte e cinco centavos), conforme especificação abaixo.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10.302.0040.2.730 - Ações dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial(RAPS)
3393.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

254.98 Outras Transferências de Recursos do SUS - para ações de combate ao COVID-19 - Manutenção **R$ 138.086,25**

TOTAL R$ 138.086,25

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recurso o proveniente de Superávit Financeiro, no valor de **R$ 138.086,25** (cento e trinta e oito mil e oitenta e seis reais vinte e cinco centavos), conforme saldo da conta Caixa 104.0133.624.071-5, com receita 1.7.1.8.03.09.01.01.00, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:A4339810

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI 6.305 / 2021

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária n. 6.061, de 10 de dezembro de 2020 e inclusão de fonte"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), conforme discriminado abaixo:

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10.302.0040.2.684 - Serviços de Média Complexidade
3390.39.00 732 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

253.99 Outras Transferências SUS - Bloco de Investimento **R$ 108.000,00**

TOTAL R$ 108.000,00

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – VINCULADOS
10.302.0040.2.145 - Manutenção das Atividades do Cisleste
3393.39.00 2243 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

253.99 Outras Transferências SUS - Bloco de Investimento **R$ 108.000,00**

TOTAL R$ 108.000,00

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:4EEDE170

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 10.878, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

"Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária n. 6.061, de 10 de dezembro de 2020"

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 6.301, de 30 de Dezembro de 2021, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária n. 6.061, de 10 de dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei n. 4.320/64, na importância de **R$ 9.832,00** (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais), conforme discriminado abaixo:

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10.122.0001.2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
4490.52.00 - 815– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

102 – RECURSOS ORDINÁRIOS **R$ 9.832,00**

TOTAL **R$ 9.832,00**

Art. 2º Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recursos aqueles provenientes de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64:

02 - EXECUTIVO
01 – GABINETE DO PREFEITO
01 - ADMINISTRATIVO
04.122.0001.2.003- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3390.39.00 38– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
102 – RECURSOS ORDINÁRIOS **R$ 9.832,00**

TOTAL GERAL R$ 9.832,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 30 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:58BD161C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 10.879, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária n. 6.061, de 10 de dezembro de 2020"

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 6.304, de 30 de Dezembro de 2021, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária n. 6.061, de 10 de dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei n. 4.320/64, na importância de **R$ 138.086,25** (cento e trinta e oito mil e oitenta e seis reais vinte e cinco centavos), conforme especificação abaixo.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10.302.0040.2.730 - Ações dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial(RAPS)
3393.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

254.98 Outras Transferências de Recursos do SUS - para ações de combate ao COVID-19 - Manutenção **R$ 138.086,25**

TOTAL R$ 138.086,25

Art. 2º Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recurso o proveniente de Superávit Financeiro, no valor de **R$ 138.086,25** (cento e trinta e oito mil e oitenta e seis reais vinte e cinco centavos), conforme saldo da conta Caixa 104.0133.624.071-5, com receita 1.7.1.8.03.09.01.01.00, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 30 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:31DAD094

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 10.880, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

"Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária n. 6.061, de 10 de dezembro de 2020"

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 6.305, de 30 de Dezembro de 2021, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária n. 6.061, de 10 de dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei n. 4.320/64, na importância de **R$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), conforme discriminado abaixo:

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10.302.0040.2.684 - Serviços de Média Complexidade
3390.39.00 732 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

253.99 Outras Transferências SUS - Bloco de Investimento **R$ 108.000,00**

TOTAL R$ 108.000,00
Art. 2º Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recursos aqueles provenientes de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64:

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – VINCULADOS
10.302.0040.2.145 - Manutenção das Atividades do Cisleste
3393.39.00 2243 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

253.99 Outras Transferências SUS - Bloco de Investimento **R$ 108.000,00**

TOTAL R$ 108.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 30 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F3403620

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 10.883, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidora pública de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Fazenda.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de Dezembro de 2011, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 63078/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica a Senhora abaixo relacionada, exonerada a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2021, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTABILIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	CH – 79	CC - 08	MARIA ELISABETE DE LIMA AMORIM

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 30 de Dezembro de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:80379609

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2021

Dispensa nº 007/2021
Processo nº 043/2021
O presidente do Fundo Previdenciário de Muriaé - Muriaé-Prev, Alessandro Rodrigues Campos, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta no presente processo, face às razões, justificativas alinhadas e Parecer Jurídico, tornar público e RATIFICAR o processo de Dispensa nº 007/2021.
Objeto: contratação de empresa para aprestação de serviços de manutenção, suporte técnico e hospedagem do site do Muriaé-Prev compreendendo:
- MANUTENÇÃO DO SITE: Este serviço consiste nos procedimentos necessários na programação dos arquivos e configurações do site de forma a garantir o bom funcionamento e acesso de todas as áreas do mesmo (páginas, links, fotos, vídeos, banners etc.). Esta manutenção não inclui a programação de novos recursos técnicos ou produção de novos layouts para o site, que devem ser contratados a parte;
- SUPORTE TÉCNICO: Disponibilização através de uma central de atendimento via email e com registro de protocolo o suporte técnico para problemas e dúvidas nos procedimentos de atualização do site, inclusão e gerenciamento de conteúdo e verificação de possíveis erros que possam ocorrer no site. Este suporte técnico a ser prestado ao Fundo Previdenciário de Muriaé Muriaé-Prev CNPJ: 10.935.438/0001-15, Avenida Juscelino Kubitshek, nº 601 – Centro Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-026 Telefone: (32) 3722-2321 - e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br, também inclui os emails utilizados pelo Muriaé- Prev sob o domínio muriaeprev.com.br;
- HOSPEDAGEM DO SITE: A hospedagem é o espaço virtual destinado a armazenar as páginas do site, arquivos, banco de dados, e também o domínio www.muriaeprev.com.br que será hospedado em nossos servidores contrata.
Contratada: RODRIGO RICHARDELLI DOS REIS. – CNPJ nº 23.541.528/0001-73.
Valor da contratação: O valor MENSAL do presente contrato a ser pago em doze (12) parcelas iguais e sucessivas pelo contratante é de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme condições contratuais.
Vigência do contrato: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato (01/01/2022).
Classificação e Dotação Orçamentária: 05.01.00.09.122.0001.2243.3.3.90.40 – Serviços de TIC.
Amparo: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 com nova redação dada pelo Decreto nº 9.412/18.
Determino que se proceda à publicação desta Dispensa e Ratificação.

Muriaé, 29 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:C3067EBC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

REURB
'REURB' - MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG

REURB - MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG
LEI NACIONAL Nº 13.465/2017
EDITAL Nº 019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seu Prefeito Municipal; bem como, por intermédio da Comissão especialmente nomeada para este fim; no uso de suas respectivas atribuições, e em atendimento aos §§2° a 6°e 9°, do art. 31, da Lei Nacional n° 13.465/2017; convoca todos os confinantes de direito não conhecidos, e em especial, a todos os terceiros interessados, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desse chamamento, manifestem-se expressamente e por escrito o que tenham a reclamar, impugnar ou reivindicar em relação aos requerentes e imóveis constantes dos processos administrativos visando à regularização fundiária urbana (Reurb-S e/ou Reurb-E), a seguir descritos, advertindo-se que a ausência de manifestação no referido prazo, implicará a perda de eventual direito que o (s) notificado (s) titularize sobre o imóvel objeto do requerimento para regularização urbana:

Processo nº:	Requerente(s):	Imóvel/Matricula no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte:
034/2018	ELISALDO PIRES DE ANDRADE	Uma casa de morada, inserida no LOTE 10 - QUADRA 95, situado no Município de Nova Ponte, localizado na Rua Jerônimo Carneiro, n° 325, Bairro São João, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 12,00m. de frente para a referida Rua; igual medida de fundos, confrontando com o lote 09; 30,00m. do lado direito, confrontando com o lote 08 e igual media do lado esquerdo, confrontando com o lote 12, com o área de 360,00m², registrado na **Matrícula n° 4.592**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.
Nova Ponte, 30 de dezembro de 2021.

ENGº LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

NERESTON CALDEIRA BRAZÃO JUNIOR
Presidente da Comissão

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Lemes
Código Identificador:A0DFF9BC

SECRETARIA DO GABINETE
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA PONTE- APANP

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz**, e a **APANP- ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA PONTE,** inscrita no CNPJ: 33.194.229/0001-63, com sede Av: Floriano Peixoto, 954- Centro, na cidade de Nova Ponte**,** doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **neste ato representada pelo Sr. Edilson Fonseca Prado,** ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento 002/2021, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração do valor do repasse e prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE FOMENTO 002/2021, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Fomento 002/2021, iniciando em 01/01/2022, com término em 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto Termo de Fomento passa de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), para R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 30 de dezembro de 2021.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal/ Representante Legal
Município de Nova Ponte.

EDILSON FONSECA PRADO
APANP- Associação Protetorados Animais de Nova Ponte
CNPJ nº 33.194.229/00001-63

TESTEMUNHAS:

1-Lindamar Maria de Almeida Nunes
CPF:521.683.956-91

2- Viviane Fonseca da Silva
CPF: 042.638.436-90

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA PONTE
ANEXO ÚNICO- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 002/2021
PLANO DE TRABALHO
1. FONTE DE RECURSOS:

Governo Municipal **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **02**.007.000-10.122.0003 2.0417 335041 **FONTE: 00** Recurso próprio do município	**Repasses Exercício 2022:** R40.000,00
TOTAL	**R$ 40.000,00**

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2022:

JANEIRO: R$3.700,00	JULHO: R$3.300,00
FEVEREIRO: R$3.300,00	AGOSTO: R$3.300,00
MARÇO: R$3.300,00	SETEMBRO: R$3.300,00
ABRIL: R$3.300,00	OUTUBRO: R$3.300,00
MAIO: R$3.300,00	NOVEMBRO: R$3.300,00
JUNHO: R$3.300,00	DEZEMBRO: R$3.300,00
TOTAL	**R$ 40.000,00**

3. PLANO DE APLICAÇÃO – RECURSOS FINANCEIROS – GOVERNO MUNICIPAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL
Custeio	Atendimento veterinário (Consultas e procedimentos); Tratamento (Medicamentos e vacinas); Ração; Material gráfico (Educativo)	R$40.000,00

4-PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO Nova Ponte – MG, 30 de dezembro de 2021

Aline Maria de Freitas Caixeta

Ilson Belchior Ferreira

Carmen Lucia Olivertino de Carvalho
Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento
Nova Ponte-MG, 30 de dezembro de 2021

EDILSON FONSECA PRADO
APANP- ASSOCIAÇÃO PROTETORADOS ANIMAIS DE NOVA PONTE
CNPJ nº 33.194.229/00001-63

De acordo em 30/12/2021:

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:5D3C537E

SECRETARIA DO GABINETE
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A CASA DE HOSPEDAGEM BETESDA.

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e a **CASA DE HOSPEDAGEM BETESDA,** CNPJ: 01.064.576.0001/85, com sede na cidade de Uberlândia- Minas Gerais, Rua Acre, nº 1507 Bairro Umuarama**,**

neste ato representada pelo Sr. Atualpa Ribeiro de Paiva, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ajustam entre si o primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento 001/2021, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE FOMENTO 001/2021, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Fomento 001/2021, iniciando em 01/01/2022, com término em 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do termo de fomento permanece em R$18.000,00 anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 30 de dezembro de 2021.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

NERESTON CALDEIRA BRAZÃO JR.
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

CASA DE HOSPEDAGEM BETESDA
CNPJ nº 01.064.576/0001-85

TESTEMUNHAS:

1-Lindamar Maria de Almeida Nunes
CPF: 521.683.956-91

2-Ana Julia de Britto
CPF: 178.851.828-43

ANEXO ÚNICO- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2021
PLANO DE TRABALHO -CASA DE HOSPEDAGEM BETESDA/
1. FONTE DE RECURSOS:

Governo Municipal **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.008.000 08244 0010 2.04090 335041 **FONTE:** 00 Recurso próprio do município	**Repasses Exercício 2022:** R18.000,00
TOTAL	**R$ 18.000,00**

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2022:

FEVEREIRO: R$1.637,00	AGOSTO: R$1.637,00
MARÇO: R$1.637,00	SETEMBRO: R$1.637,00
ABRIL: R$1.637,00	OUTUBRO: R$1.637,00
MAIO: R$1.637,00	NOVEMBRO: R$1.637,00
JUNHO: R$1.637,00	DEZEMBRO: R$1.630,00
JULHO R$1.637,00	
TOTAL	**R$ 18.000,00**

3. PLANO DE APLICAÇÃO – RECURSOS FINANCEIROS – GOVERNO MUNICIPAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL
Custeio	Pagamento salarial e de terceiros, encargos trabalhistas, aquisição de material de limpeza, aquisição de material de consumo, gênero alimentícios, etc.	R$18.000,00

4-PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO Nova Ponte – MG, 30 de dezembro de 2021

Aline Maria de Freitas Caixeta

Ilson Belchior Ferreira

Carmen Lucia Olivertino de Carvalho

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento

Nova Ponte-MG, 30 de dezembro de 2021

ATUALPA RIBEIRO DE PAIVA
Presidente Casa de Hospedagem Betesda
CNPJ nº 01.064.576.0001/85

De acordo em 30/12/2021:

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

NERESTON CALDEIRA BRAZÃO JÚNIOR
Presidente Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:3E2AB40C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.538, DE 22 DE DEZEMBRO 2021

"Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Corpo de Bombeiro Civil Municipal, órgão responsável pelo serviço municipal de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público e a criar o Cargo de Bombeiro Civil Municipal no Município de Ouro Branco, nos termos da Lei Federal nº Lei 11.901, de 12 de janeiro de 2.009 e pela lei 13.425de 30 de março de 2017e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Corpo de Bombeiro Civil Municipal. Órgão responsável pelo serviço municipal de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como socorro em casos de calamidade pública, salvamento de vidas, em casos de desastres, defesa do meio ambiente e em outras atividades de Defesa Civil, no município de Ouro Branco, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e legislação estadual pertinente.
§1º - O Município de Ouro Branco, para o efetivo cumprimento desta Lei, obedecerá às disposições constantes em Convênio firmado com o

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme estabelecido no §2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017.

§2º - O Bombeiro Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito.

Art. 2º - A efetivação do Serviço Municipal constante no caput do Art. 1º desta Lei será feita pelo Bombeiro Civil Municipal, que além do disposto na presente Lei, ficará sujeito aos padrões, normas e instruções do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 1º - Por Bombeiro Civil Municipal compreende-se o servidor público municipal, cujas atribuições e padrões de vencimentos do cargo estejam dispostos no Plano de Cargos e Vencimentos – PCV dos Servidores do Município de Ouro Branco.

§ 2º - O servidor público municipal para o exercício do cargo deverá ainda ser preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 3º Compete ao Bombeiro Civil Municipal:

I – Executar os serviços de extinção de incêndios, salvamentos em mata, resgate em acidentes, transportes de feridos, atendimento pré-hospitalar, remoção de doentes, comunicações de emergência, atividades de Defesa Civil, palestras de educação e conscientização quanto aos riscos de incêndio, afogamento, acidentes domésticos, acidentes de trânsito, acidentes de trabalho e outros temas relacionados;

II – Fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres contidas no Alvará ou licença expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

III – Zelar pela prevenção de incêndios nos estabelecimentos em geral e, principalmente, nos prédios de propriedade do Município;

IV – Auxiliar os órgãos municipais, estaduais ou federais no cumprimento das missões de busca, salvamento, extinção de incêndios, atendimentos de desastres e eventos danosos;

V – Promover campanhas de prevenção contra incêndios junto à população.

Art. 4º O Bombeiro Civil Municipal deverá adotar identificação padrão, inclusive uniformes que conterão obrigatoriamente a bandeira do município em miniatura, a bandeira do estado e o brasão do município, além do nome de identificação do servidor.

Art. 5º O Município de Ouro Branco poderá celebrar convênios ou firmar contratos com o Estado, a União e outras entidades públicas e privadas visando o treinamento, o aperfeiçoamento e a orientação técnica dos servidores, bem como, o repasse de recursos, o fornecimento de equipamentos e a garantia de condições necessárias à eficiência e à segurança dos serviços executados pelo Bombeiro Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de dezembro de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:E98094EC

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.532, DE 21 DE DEZEMBRO 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N 2.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 2.171, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:
" ....
Art. 92 As intimações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 90 e 91 deste código.

Art. 134 A cada membro, inclusive ao Presidente, secretário e aos Procuradores da Fazenda, será atribuído um jeton, correspondente de 3%(três por cento) do salário mínimo vigente, para cada comparecimento à sessão para a qual for convocado.

Art. 205 O descumprimento da obrigação tributária principal, instituída pela legislação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU fica sujeito a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação.

Art. 243 Sem prejuízo das responsabilidades definidas no Código Tributário Nacional são responsáveis pela retenção e pagamento do imposto devido:
.....
XII - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista constante da Tabela do Anexo II, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
Art.252
.....
§ 3º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 284 ...
I - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos), por dia, sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o limite de 15% (quinze por cento);

Art. 285 O crédito tributário e não tributário, fixado na legislação não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no exercício imediatamente anterior.
§ 1º Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por Lei federal.
§ 2º .....
§ 3º Parcelas que ultrapassarem o exercício em que foi firmado o parcelamento, serão reajustadas todo 1º de janeiro do(s) exercício(s) seguinte(s), pela variação do IPCA calculadas com base no acumulado do período de outubro a setembro do exercício imediatamente anterior.

§ 4º Todo o crédito tributário, especialmente os valores constantes das Tabelas Integrantes do Anexo II desta Lei, serão atualizados monetariamente todo 1º de janeiro mediante aplicação de coeficientes de atualização com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no período de outubro a setembro do exercício anterior.

TITULO VII
DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 349 A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador o fornecimento de certidões ou de documentos de interesse do peticionário, nos termos constantes da tabela VII do Anexo III desta Lei.

Art. 350 A Taxa de Serviços Diversos será exigida quando da ocorrência da prestação efetiva dos serviços.

Art. 351 São isentos do pagamento da Taxa de Serviços Diversos:
I - os requerimentos e certidões dos funcionários municipais ativos e inativos, relativos à sua situação funcional;
II - os requerimentos ou certidões relativos ao alistamento militar e eleitoral;
III – as certidões de situação fiscal
IV - os Sindicatos e Associações de Classe representativas dos servidores públicos, quando na defesa de seus interesses
V – As entidades e Associações sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública.

Art. 352 Contribuinte da Taxa de Serviços Diversos é quem houver requerido o ato da autoridade municipal ou a prestação dos serviços, nele tiver interesse ou responsabilidade.

Art. 353 As Taxas serão cobradas de acordo com a tabela VII do Anexo III desta lei.

Art. 354 A Taxa será devida no ato da prestação de serviço de Serviços Diversos.

Art. 384 A Unidade Fiscal do Município de Ouro Branco – UFOB fica definida em R$ 94,38 (noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), e sofrerá correção anual pelo índice do IPCA, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre considerando o período de outubro a setembro do ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Todas as multas por infrações a obrigações acessórias previstas neste Código sofrerão correção anual pelo índice do IPCA, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre considerando o período de outubro a setembro do ano imediatamente anterior.

TABELAIII - Taxa de Fiscalização de Publicidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UFOB
EXTERNOS:		
1	Placas, banners, ou tabuletas com letreiros, colocados nas platibandas, telhados, paredes, lateral de prédios, andaimes ou tapumes e no interior de terreno, por qualquer sistema, desde que visível da via pública, por ano, por anúncio	2,0
2	Anúncios de liquidação, abastecimento dos preços, ofertas especiais e dizeres semelhantes, festas populares, como as de fim de ano, carnaval, etc, em lugar diverso do estabelecimento, por ano, por anúncio	2,0
3	Letreiro ou figuras nos passeios, quando permitidos, por ano, por anúncio	2,0

PUBLICIDADE SONORA, FIXA OU VOLANTE		
4	Publicidade volante, falada e/ou musica por mês	1,0
5	publicidade visual mediante minidoor, outdoor, etc, por mês, por outdoor	1,0
6	Cartaz, faixa ou outro meio mais simples de publicidade, por peça, por mês	0,10
PUBLICIDADE EVENTUAL		
7	anúncios ou propaganda irradiada, ou projetada, gravada ou televisionada, com visão para via pública, quaisquer que sejam os números de anúncios por empresas ou estabelecimentos, por mês	1,0

TABELA VII
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

SERVIÇO	UFOB
a) – Certidão que exige busca em arquivos	0,30
b) – Demais certidões- por certidão	0,27
c) – Avaliação de imóvel	0,35

.

Art 2º O item 11 da lista de serviços, Tabela do Anexo II, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05, conforme Anexo Único da presente lei:
"11 – .....
.....
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art 3º Fica revogado o inciso VII do Art. 4º.

Art 4º Ficam renumerados, em razão de duplicidade, os seguintes artigos:

"Art. 323 São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:
I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;
II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Art. 323A A Taxa será calculada em função do tipo e da localização do anúncio, de conformidade com a Tabela III do Anexo III desta lei, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 21 de Dezembro de 2021

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:CF966641

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.540, DE 28 DE DEZEMBRO 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.506/2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 2.506/2021 passam a viger com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Ouro Branco autorizado a distribuir, gratuitamente, fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda no Município de Ouro Branco - MG.

Art. 2º. Uma vez implantada a política pública estipulada no art. 1º, competirá ao Poder Público Municipal garantir o fornecimento e a distribuição das fraldas descartáveis em quantidade adequada às necessidades dos beneficiários, podendo firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, bem como com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 28 de dezembro de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:DFADF6F3

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.541, DE 28 DE DEZEMBRO 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.504/2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 6º da Lei Municipal 2.504/2021 passam a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no município, através das Secretarias competentes, o SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, destinado a prestar assistência educacional às pessoas e casais que desejarem planejar suas famílias. (...)

Art. 6º - Uma vez criado o Serviço de Planejamento Familiar, este poderá incluirá o tratamento da infertilidade para casais sem filhos, orientação para noivos, jovens e adolescentes, numa ampla assistência cultural e médica à família.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 28 de dezembro de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:CFB4D2AB

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.296, DE 23 DEZEMBRO DE 2021

NOMEIA O SERVIDOR JEAN CARLO SEABRA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS Do gabinete.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art. 77, V da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica delegado o servidor, Sr. Jean Carlo Seabra, a competência para ordenar as despesas do Gabinete, substituindo o Sr. Wesley Brochado dos Santos, durante o período de 03/01/2022 até 17/01/2022, em que estará no gozo de férias;
§ 1º A ordenação da despesa deverá obedecer ao disposto no art. 64 da Lei Federal 4.320/64;
§ 2º Para todos os efeitos legais os ordenadores responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao patrimônio púbico, e que atentem contra os princípios da Administração Pública.

Art. 2º Findado o prazo estipulado no artigo 1º, a competência para o exercício dos atos atribuídos tornará ao Sr. Wesley Brochado dos Santos;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de dezembro de 2021.

HÉLIO MARCIO CAMPOS
Prefeito Municipal De Ouro Branco

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:59FECA58

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 402/2021

Designa os membros da Comissão de Inventário Anual.

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e

Considerando a publicação do Manual SICOM 2019 – DCASP – Consolidado 4.0, que normatiza o envio dos arquivos com as informações para o Módulo de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público para o Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE);
Considerando a obrigatoriedade de envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores no módulo DCASP referente ao exercício de 2021 ao SICOM do TCE;
Considerando que a nova obrigação junto ao TCE torna obrigatório o envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis;
Considerando a obrigatoriedade de realizar a elaboração das certidões acima relativas ao exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Inventário Anual para a elaboração da certidão de inventário físico e financeiro dos valores em Tesouraria.

Art. 2º Ficam designados como Membros da Comissão de Inventário Anual responsáveis pela elaboração da certidão do inventário físico e financeiro dos valores em Tesouraria:

a)Mário Lúcio Barsi
b)Fabiano Paulino de Souza
c)Lúcia Helena Monteiro de Lima Gonçalves

Art. 3º Deverá ser adotado o modelo de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores elaborado pelo TCE.

Art. 4º A elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser elaborada em conformidade com as orientações contidas no Boletim 08/2019 do TCE.

Art. 5º O encaminhamento da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser realizado da forma transcrita do Boletim 08/2019 do TCE:

"Uma cópia do relatório com a descrição das atividades/achados da comissão deverá ser enviada ao controle interno para avaliação de melhorias no controle de bens.
Na certidão de inventário, a ser enviado ao Tribunal de Contas, devem ser relatadas apenas as divergências encontradas pela Comissão, entre o que está contabilizado e o que foi encontrado fisicamente."

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência e publique-se.
Ouro Fino, 30 de dezembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:A0F5E238

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 403/2021

Designa os membros da Comissão de Inventário Anual.

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e

Considerando a publicação do Manual SICOM 2019 – DCASP – Consolidado 4.0, que normatiza o envio dos arquivos com as informações para o Módulo de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público para o Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE);
Considerando a obrigatoriedade de envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores no módulo DCASP referente ao exercício de 2021 ao SICOM do TCE;
Considerando que a nova obrigação junto ao TCE torna obrigatório o envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores dos Materiais em Almoxarifado;
Considerando a obrigatoriedade de realizar a elaboração das certidões acima relativas ao exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Inventário Anual para a elaboração da certidão de inventário físico e financeiro dos valores da Administração Direta dos materiais em Almoxarifado.

Art. 2º Ficam designados como Membros da Comissão de Inventário Anual responsáveis pela elaboração da certidão do inventário físico e financeiro dos materiais em Almoxarifado:

a) Maísa Gonçalves de Almeida
b) Gislaine Batista Teixeira
c) Edmar Pinto de Carvalho

Art. 3º Deverá ser adotado o modelo de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores elaborado pelo TCE.

Art. 4º A elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser elaborada em conformidade com as orientações contidas no Boletim 08/2019 do TCE.

Art. 5º O encaminhamento da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser realizado da forma transcrita do Boletim 08/2019 do TCE:

"Uma cópia do relatório com a descrição das atividades/achados da comissão deverá ser enviada ao controle interno para avaliação de melhorias no controle de bens.
b) Na certidão de inventário, a ser enviado ao Tribunal de Contas, devem ser relatadas apenas as divergências encontradas pela Comissão, entre o que está contabilizado e o que foi encontrado fisicamente;"

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 30 de dezembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:1A4F5E90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 404/2021

Designa os membros da Comissão de Inventário Anual.

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e

Considerando a publicação do Manual SICOM 2019 – DCASP – Consolidado 4.0, que normatiza o envio dos arquivos com as informações para o Módulo de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público para o Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE);
Considerando a obrigatoriedade de envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores no módulo DCASP referente ao exercício de 2021 ao SICOM do TCE;
Considerando que a nova obrigação junto ao TCE torna obrigatório o envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis;
Considerando a obrigatoriedade de realizar a elaboração das certidões acima relativas ao exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Inventário Anual para a elaboração da certidão de inventário físico e financeiro dos valores, da Administração Direta, dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis.

Art. 2º Ficam designados como Membros da Comissão de Inventário Anual responsáveis pela elaboração da certidão do inventário físico e financeiro dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis:

a) Maísa Gonçalves de Almeida
b) Gislaine Batista Teixeira
c) Edmar Pinto de Carvalho

Art. 3º Deverá ser adotado o modelo de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores elaborado pelo TCE.

Art. 4º A elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser elaborada em conformidade com as orientações contidas no Boletim 08/2019 do TCE.

Art. 5º O encaminhamento da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser realizado da forma transcrita do Boletim 08/2019 do TCE:
"Uma cópia do relatório com a descrição das atividades/achados da comissão deverá ser enviada ao controle interno para avaliação de melhorias no controle de bens.
Na certidão de inventário, a ser enviado ao Tribunal de Contas, devem ser relatadas apenas as divergências encontradas pela Comissão, entre o que está contabilizado e o que foi encontrado fisicamente."

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência e publique-se.
Ouro Fino, 30 de dezembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:8AFD6C4C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 405/2021

Designa os membros da Comissão de Inventário Anual.

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, e

Considerando a publicação do Manual SICOM 2019 – DCASP – Consolidado 4.0, que normatiza o envio dos arquivos com as informações para o Módulo de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público para o Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE);
Considerando a obrigatoriedade de envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores no módulo DCASP referente ao exercício de 2021 ao SICOM do TCE;
Considerando que a nova obrigação junto ao TCE torna obrigatório o envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos;
Considerando a obrigatoriedade de realizar a elaboração das certidões acima relativas ao exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Inventário Anual para a elaboração da certidão de inventário físico e financeiro dos valores das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

Art. 2º Ficam designados como Membros da Comissão de Inventário Anual responsáveis pela elaboração da certidão do inventário físico e financeiro dos valores das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos:

a)Mário Lúcio Barsi
b)Fabiano Paulino de Souza
c)Lúcia Helena Monteiro de Lima Gonçalves

Art. 3º Deverá ser adotado o modelo de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores elaborado pelo TCE.

Art. 4º A elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser elaborada em conformidade com as orientações contidas no Boletim 08/2019 do TCE.

Art. 5º O encaminhamento da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser realizado da forma transcrita do Boletim 08/2019 do TCE:

"Uma cópia do relatório com a descrição das atividades/achados da comissão deverá ser enviada ao controle interno para avaliação de melhorias no controle de bens.
b) Na certidão de inventário, a ser enviado ao Tribunal de Contas, devem ser relatadas apenas as divergências encontradas pela Comissão, entre o que está contabilizado e o que foi encontrado fisicamente;"

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 30 de dezembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:0F82ABB2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 406/2021

Designa os membros da Comissão de Inventário Anual

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e

Considerando a publicação do Manual SICOM 2019 – DCASP – Consolidado 4.0, que normatiza o envio dos arquivos com as informações para o Módulo de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público para o Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE);
Considerando a obrigatoriedade de envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores no módulo DCASP referente ao exercício de 2021 ao SICOM do TCE;
Considerando que a nova obrigação junto ao TCE torna obrigatório o envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e não Circulante;
Considerando a obrigatoriedade de realizar a elaboração das certidões acima relativas ao exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Inventário Anual, para a elaboração da certidão de inventário físico e financeiro dos valores do Passivo Circulante e não Circulante.

Art. 2º Ficam designados como Membros da Comissão de Inventário Anual responsáveis pela elaboração da certidão do inventário físico e financeiro do Passivo Circulante e não Circulante:

a)Mário Lúcio Barsi
b)Fabiano Paulino de Souza
c)Lúcia Helena Monteiro de Lima Gonçalves

Art. 3º Deverá ser adotado o modelo de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores elaborado pelo TCE.

Art. 4º A elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser elaborada em conformidade com as orientações contidas no Boletim 08/2019 do TCE.

Art. 5º O encaminhamento da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser realizado da forma transcrita do Boletim 08/2019 do TCE:

"Uma cópia do relatório com a descrição das atividades/achados da comissão deverá ser enviada ao controle interno para avaliação de melhorias no controle de bens.
b) Na certidão de inventário, a ser enviado ao Tribunal de Contas, devem ser relatadas apenas as divergências encontradas pela Comissão, entre o que está contabilizado e o que foi encontrado fisicamente;"

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 30 de dezembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:1650A172

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA nº 407/2021

Nomeia Comissão Especial para conferência de valores em caixa

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 103, inciso II, letra "c", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores municipais Lúcia Helena Monteiro de Lima Gonçalves, Daniela de Lima Ranieri Guerra e Maísa Gonçalves de Almeida, respectivamente ocupantes dos cargos de Oficial de Administração, Advogada e Chefe de Divisão de Arrecadação, Cadastro e Tributação, para comporem a Comissão Especial para levantamento dos valores existentes no Caixa da Tesouraria da Prefeitura Municipal em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. A presente Comissão elaborará o Termo de Conferência de Caixa, demonstrando a existência ou não de dinheiro em espécie.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 30 de Dezembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:A80810D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N°241/2021

Processo: 14.186/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 241/2021
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIO-AMM**. **FUNDAMENTO**: Artigo 24, II e XVII da Lei 8666/1993. **PROCESSO: 14.186/2021. OBJETO**: Contratação de empresa para Prestação de serviços de publicações online dos atos Oficiais dos Municípios. **DATA: 21/12/2021. VENCIMENTO: 30/12/2022. VALOR**: **R$ 6.000,00. ASSINATURAS:** Maikon Antônio Freitas pela contratante e **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIO-AMM** pela contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:D1CBA7EE

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 20/2016

Processo: 7523/2015

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 20/2016
(PROCESSO: 7523/2015)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A: OBJETO**: Prorrogação de Prazo e acréscimo. **DATA: 19/09/2021. VENCIMENTO: 18/03/2022. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO** pela Contratante e **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A** pela Contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:B0AC72FF

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 24/2018

Processo: 1205/2017

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 24/2018
(PROCESSO: 1205/2017)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu **EDUARDO CESAR DA ROCHA - ME: OBJETO**: Prorrogação de prazo do contrato. **DATA: 01/01/2022. VENCIMENTO: 31/12/2022. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: RITA DE CÁSSIA MEDEIROS DE OLIVEIRA** pela Contratante e **EDUARDO CESAR DA ROCHA - ME** pela Contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:F939106B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0207/2021

Extrato Contrato nº 0207/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e AUTO POSTO ALMEIDA LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S.10 PARA O EXERCÍCIO DE 2022.
Dotações: 02.14.26.452.0054-2.163.339030-0855
02.01.06.181.0017-2.006.339030-0029
02.01.06.181.0017-2.005.339030-0025
02.10.08.122.0001-2.119.339030-0627
02.10.08.243.0020-2.125.339030-0648
02.10.08.244.0021-2.126.339030-0657
02.12.08.244.0021-2.135.339030-0733
02.12.08.244.0021-2.354.339030-0757
02.07.12.361.0029-2.059.339030-0252
02.09.10.302.0022-2.348.339030-0544
Vigência: 01/01/2022 á 31/12/2022. Valor: R$ R$ 1.902.057,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Pregão 117/2021 – Processo 951/2021.

Pará de Minas (MG), 29 de dezembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:E294921B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021 – PROCESSO (PRC) Nº 1031/2021.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021 – PROCESSO (PRC) Nº 1031/2021.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 125/2021 – PRC nº 1031/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES E BEBIDA LÁCTEA, para o exercício de 2022.** Foi considerada vencedora para os seguintes itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, sendo os mesmos adjudicados à empresa **PADARIA E MERCEARIA PÃO DE MINAS LTDA**.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2021.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:79CE6728

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2021 – PROCESSO (PRC) Nº 1001/2021.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2021 – PROCESSO (PRC) Nº 1001/2021.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 124/2021 – PRC nº 1001/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM VASILHAME, COPOS DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME DE ÁGUA MINERAL.** Foi considerada vencedora para os seguintes itens: 01, 02 e 03, sendo os mesmos adjudicados à empresa **MÁRCIA E SANDRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2021.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:B0E64443

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021 – PRC Nº 0976/21 – RP 052/2021

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021 – PRC Nº 0976/21 – RP 052/2021.** Objeto: Fornecimento de medicamentos, venenos, rações e máquina de tosa. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 13/01/2022 às 09:30 horas, a abertura será no dia 13/01/2022 às 09:40 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 13/01/2022 às 09:45 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2021.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:BCFA451A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021 – PRC Nº 1036/21 – RP 053/2021

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021 – PRC Nº 1036/21 – RP 053/2021.** Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas e/ou originais para atender a frota de veículos leves. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 13/01/2022 às 14:00 horas, a abertura será no dia 13/01/2022 às 14:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 13/01/2022 às 14:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2021.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:71BD1051

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021 – PRC Nº 1041/21

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021 – PRC Nº 1041/21.** Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço no programa do transporte escolar (rota 12) por meio de veículo próprio, tipo van, com capacidade mínima de 16 lugares e, no máximo, 07 anos de fabricação. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 14/01/2022 às 09:00 horas, a abertura será no dia 14/01/2022 às 09:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 14/01/2022 às 09:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2021.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:0927C170

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021 – PRC Nº 1045/21

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021 – PRC Nº 1045/21.** Objeto: Aquisição de veículo automotor. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 14/01/2022 às 14:00 horas, a abertura será no dia 14/01/2022 às 14:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 14/01/2022 às 14:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2021.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:A50894F8

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N. 058/2021 - PRC N. 1078/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante do processo n° **058/2021 PRC nº 1078/2021**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da denominada "AGAS GASES LTDA.", CNPJ Nº 04.680.175/0001-48, para fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, cilindros com capacidade para 1m³ para ambulâncias, pelo período de 60 (sessenta) dias (janeiro e fevereiro de 2022), pelo valor total de R$41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) e "OPA OXIGENIO LTDA.", CNPJ Nº 01.905.638/0001-34, para fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, cilindros com capacidade para 8 a 10 m³ e ar comprimido medicinal, cilindros com capacidade para 10m³, pelo período de 60 (sessenta) dias (janeiro e fevereiro de 2022), pelo valor total de R$254.389,40 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Junio Pereira
Código Identificador:0B04C11A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE 2.º ADENDO A CONCORRÊNCIA N.° 010/2021 – PRC 0958/21

O Presidente Suplente da CPL do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste, comunicar aos interessados a proposição do **2.º Adendo a Concorrência n.° 010/2021 – PRC 0958/21.** O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2021**.**

ANDERSON JUNIO PEREIRA.
Presidente Suplente da CPL.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:72AD5BB9

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DECRETO N.º 11.825/2021

DECRETO N.º 11.825/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO *o teor do Decreto Municipal nº 11.183/2020 que implementou a* ***adesão do Município ao Plano Minas Consciente;***

CONSIDERANDO *finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas em reunião presencial implementada na sede do Poder Executivo Municipal na manhã do dia* ***30 de dezembro do corrente ano****, pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas;*

CONSIDERANDO *finalmente que a macrorregião oeste na qual está inserido o Município de Pará de Minas ingressou na* ***Onda Verde*** *do Plano Minas Consciente, que permite o funcionamento de todas as atividades, sem restrição de número de pessoas em ambientes abertos ou fechados, limitando-se tão somente o distanciamento linear com a implementação das medidas sanitárias vigentes, especialmente o uso obrigatório de máscara de proteção e álcool 70%, conforme dispõe o detalhamento do referido Plano;*

DECRETA*:*

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas na circunscrição do Município de Pará de Minas, sem restrição específica de horário, observadas as contingências da legislação vigente relativamente ao funcionamento do Comércio e Centros Comerciais (Shopping), **ATÉ O DIA 31/01/2022**, observando-se todas as contingências sanitárias delineadas no Plano Minas Consciente (Onda Verde), especialmente no que concerne ao uso obrigatório de máscara **EM AMBIENTES FECHADOS** e disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes e eventos, **SEJAM ABERTOS OU FECHADOS**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 2.º É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços na circunscrição do Município de Pará de Minas promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, observando-se todas as contingências sanitárias delineadas no Plano Minas Consciente (Onda Verde).
§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 3.º deste instrumento.
§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3.º Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, **a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação

vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 4.º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.
§ 1.º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Vermelha, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.
§ 2.º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste instrumento.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 5.º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

DO RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO

Art. 6.º Fica preservado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública e privada municipal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e superior no Município de Pará de Minas-MG, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente, considerando o teor da Deliberação Covid-19 n.º 165 de 01 de julho de 2021 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 7.º Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal n.º 11.763/2021**.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **31/12/2021 (ONDA VERDE)**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2021.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:ED31648B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DECRETO Nº 11.826/2021

DECRETO Nº 11.826/2021

Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 254 da Lei Municipal nº 6.124, de 29 de setembro de 2017, que estabelece como requisito de correção/atualização de tributos, no âmbito do Município de Pará de Minas, o menor percentual dentre os índices ali discriminados,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2022, segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:E2076BCC

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DECRETO Nº 11.804/2021

DECRETO Nº 11.804, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do item II do artigo 3º e do anexo III, na tabela "Tipo de Terreno (F2) – Fator (F2)" do Decreto nº 11.534, de 11 de setembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o texto do Decreto nº 11.534/2018, a fim de incluir como fator de cálculo para fins de atualização do valor do IPTU – Imposto predial e Territorial Urbano, conforme justificativa constante dos autos 5001439/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação dada ao item II do artigo 3º do Decreto nº 11.534, de 11 de setembro de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 3º** (...)*

II – Tipo de Terreno:
a) Lote: compreendendo-se qualquer detalhamento da quadra;
b) Lote vago: com pavimentação;
c) Lote vago: sem pavimentação;
d) Gleba: áreas urbanizadas ou não, situadas dentro da zona urbana do município com área igual ou superior a 5.000,00 m2;
d) Edificado: áreas de terreno que possuem edificação erigida no local."

Art. 2º Fica alterada a redação do anexo III, na tabela "Tipo de Terreno (F2) – Fator (F2)", da seguinte forma:

TIPO DO TERRENO (F2)	FATOR (F2)
Lote Vago Com Pavimentação	1,10

Lote Vago Sem Pavimentação	1,00
Lote Edificado	1,00
Gleba 1, 2, 3 e 4	0,80
Gleba Edificada 1, 2, 3 e 4	1,00

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 11.534/2018 não alteradas por este instrumento.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:ECBB3AF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato I Termo Aditivo de Contrato Nº 002/2021. Origem: Processo Nº 010/2021 – Dispensa Nº 003/2021. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Oitava do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratada: Grifon Brasil Assessoria Ltda EPP. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 31/12/2021 à 31/12/2022, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Antônio Roberto Bergamasco- Prefeito Municipal. Perdizes MG, 06 de Dezembro de 2021. Ray Teles de Sousa Lemos - Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:A9F1CCF9

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato I Termo Aditivo de Contrato Nº 177/2021. Origem: Processo Nº 067/2021 – Inexigibilidade Nº 001/2021. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Terceira do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratada: Lira Pontes Advogados Associados. Período DO Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 31/12/2021 à 31/12/2022, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 06 de Dezembro de 2021.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:0CFA2B3E

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato I Termo Aditivo de Contrato Nº 001/2021. Origem: Processo Nº 009/2021 – Dispensa Nº 002/2021. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Oitava do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratada: Prius Representações Ltda. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 31/12/2021 à 31/12/2022, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 06 de Dezembro de 2021.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:81E3926B

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato de Homologação. Pregão Eletrônico Nº 088/2021. Processo Nº 129/2021. Objeto: A contratação de empresa para aquisição de refrigeradores tipo expositores para frutas e hortaliças, para atender as necessidades das unidades escolares municipais, conforme solicitação da secretaria municipal de educação, cultura, turismo, esporte e lazer, com as especificações no anexo I, desde edital. O Prefeito do Município de Perdizes – MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 088/2021, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preço, proferida pelo Pregoeiro e de conformidade com Decreto Municipal Nº 665/2010 de 03 de dezembro de 2010, e Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 3.555/2000; Resolve: Homologar o presente procedimento licitatório à empresa Higor Silva Canedo, de acordo com o descrito abaixo. Com este ato fica convocado o proponente vencedor para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:8969C370

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato de Homologação. Pregão Eletrônico Nº 087/2021. Processo Nº 127/2021. Objeto: A contratação de empresa para aquisição de brinquedos pedagógicos e educativos para manutenção das unidades escolares da rede municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com as especificações no anexo I, desde edital. O Prefeito do Município de Perdizes – MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2021, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preço, proferida pelo Pregoeiro e de conformidade com Decreto Municipal Nº 665/2010 de 03 de dezembro de 2010, e Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 3.555/2000; Resolve: Homologar o presente procedimento licitatório à empresa Gildo Rosendo Peres EIRELI, Atlantica Didática & Pedagógica Distribuidora LTDA e Iguatemi Comércio Atacadista EIRELI, de acordo com o descrito abaixo. Com este ato fica

convocado o proponente vencedor para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
Perdizes MG, 23 de Dezembro de 2021.
ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:7043813A

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG. Extrato de Contrato. Processo Nº 127/2021. Origem: Pregão Eletrônico Nº: 087/2021. Objeto: A contratação de empresa para aquisição de brinquedos pedagógicos e educativos para manutenção das unidades escolares da rede municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com as especificações no anexo I, desde edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratados: Gildo Rosendo Peres EIRELI, com o valor global de R$ 67.341,00 (Sessenta e sete mil trezentos e quarenta e um reais); Atlantica Didática & Pedagógica Distribuidora LTDA, com o valor global de R$ 123.150,00 (Cento e vinte e três mil cento e cinquenta reais); Iguatemi Comércio Atacadista EIRELI, com o valor global de R$ 13.600,50 (Treze mil e seiscentos reais e cinquenta centavos); Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 31 de dezembro 2021. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal DE Perdizes MG. Perdizes MG, 23 de Dezembro de 2021.

FABIANO LEMOS TEIXEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:480AC8C1

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES - MG. Extrato de Contrato. Processo Nº 129/2021. Origem: Pregão Eletrônico Nº: 088/2021. Objeto: A contratação de empresa para aquisição de refrigeradores tipo expositores para frutas e hortaliças, para atender as necessidades das unidades escolares municipais, conforme solicitação da secretaria municipal de educação, cultura, turismo, esporte e lazer, com as especificações no anexo I, desde edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratados: Higor Silva Canedo, com o valor global de R$ 221.400,00 (Duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais); Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 31 de dezembro 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
- Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2021.

FABIANO LEMOS TEIXEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:3D4DF1A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG. Ratificação de Dipensa. Processo Nº 134/2021. Dispensa de Licitação N° 015/2021. Considerando os pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, nos termos e efeitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO integralmente o processo de Dispensa de licitação que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de execução de forro de gesso estruturado, inclusive fornecimento de todos os materiais necessário para execução, que será realizado no Centro de Convivência do Município de Perdizes/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante termo contratual, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente Processo n.º 134/2021 – Dispensa nº 015/2021; Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, Contratada: a Empresa Tiago Barbosa da Silva CNPJ sob o nº 42.958.347/0001-91 Tiago Barbosa da Silva CPF sob o n° 094.479.986-82, com sede na Patrocínio– MG, sendo o valor global de R$ 32.999,733 (Trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais vírgula sete três três centavos). VIGÊNCIA: 23 de Dezembro de 2021 à 01 de Março de 2021. Após as anotações de praxe, ao arquivo com as cautelas que o caso requer. Publique-se. Cumpra-se.
Perdizes/MG, 23 de Dezembro de 2021.
ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:AEDEE013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato de Contrato. Origem: Processo Nº 134/2021 – Dispensa Nº 015/2021. Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviço de execução de forro de gesso estruturado, inclusive fornecimento de todos os materiais necessário para execução, que será realizado no Centro de Convivência do Município de Perdizes/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. Contratada: Tiago Barbosa da Silva. Período do Contrato: a iniciar-se a partir de sua data de assinatura, e findar-se no dia 01 de Março de 2021; Valor Global R$ 32.999,733 (Trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais vírgula sete três três centavos).

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
- Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 23 de Dezembro de 2021.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:E59E809F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO IV TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato IV Termo Aditivo de Contrato Nº 219/2018. Origem: Processo Nº 065/2018 – Dispensa Nº 013/2018. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula 2 (Do Prazo De Locação), do Contrato de origem destinado prestação de serviços de locação conforme Processo nº 065/2018, celebrado entre o Município de Perdizes/MG e Sra. Glória dos Reis Jordão, na data do dia 27 de Abril de 2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Sra. Glória dos Reis Jordão. Período do Contrato: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 31 de Dezembro de 2021 e término previsto em 31 de Dezembro de 2022. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 09 de Dezembro de 2021.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:79A15DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.893/2021

DECRETO Nº 2.893,
De 27de Dezembrode 2021.

"Avalia imóveis para incidência de IPTU e fixa recomposição."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO,no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, inciso III da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam recompostos, no importe de 10,42% (dezvírgula quarenta e dois porcento), as avaliações dos imóveis urbanose de área de expansão urbana no Município de Perdizes, para fins de incidência de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.
Art. 2º- Fica aprovada a avaliação dos bens imóveis urbanose de área de expansão urbanado Município de Perdizes, conforme tabela única de cálculo de valor para fins de incidência de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que faz parte integrante deste Decreto.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Perdizes/MG, 27de Dezembrode 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:10DEB6E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.894/2021

DECRETO Nº 2.894,
De 27de Dezembrode 2021.

"Concede Desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO,no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, inciso III da Lei Orgânica Municipale artigo 186, inciso III, do Código Tributário Municipal - Lei nº 525/74, alterado pela Lei nº 856/89;
DECRETA:
Art. 1º - Os contribuintes de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento até 30/04/2022, terão desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor contribuído.
Art. 2º- Os pagamentos efetuados após 30/05/2022incidirão multa de 10% (dez por cento), juros e correção pela UFMP.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Perdizes/MG, 27de Dezembrode 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:775801DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.895/2021

DECRETO Nº 2.895,
De 27de Dezembrode 2021.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.698 de 15 Junho de 2009."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO,no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, inciso III da Lei Orgânica Municipale Lei Municipal nº 1.698/2009;
DECRETA:
Art. 1º- A dívida ativa municipal superior a 39 UFMP poderá ser parcelada em até 12 parcelas mensais e sucessivas, desde que a parcela não seja inferior a 15 UFMP.
Art. 2º- A parcela não paga no prazo ajustado, nos termos deste regulamento, será acrescida de multa de 10% (dez por cento) do seu valor com juros e correção.
Art. 3º- A dívida ativa apurada até 31 de dezembro do exercício anterior, também poderá ser parcelada nos termos deste regulamento.
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Perdizes/MG, 27de Dezembrode 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:37A78152

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.896/2021

DECRETO Nº 2.896,
De 30de Dezembrode 2021.

"Decreta Luto Oficial e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO,no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, inciso III da Lei Orgânica Municipale
CONSIDERANDO, o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados por mais de 43 (quarenta e três anos) na Secretaria de Saúde Municipal de Perdizes na função de Médico, contribuindo sobremaneira para o bom atendimento médico dos cidadãos do Município de Perdizes/MG;
CONSIDERANDOo Dr. Sebastião Elias Rosa exerceu mandato de Vereador no período compreendido entre 1997-2000, contribuindo de sobremaneira para o desenvolvimento do Município de Perdizes/MG;
CONSIDERANDO, o luto da família do Dr. Sebastião Elias Rosa em razão de seu falecimento;
DECRETA:
Art. 1º- Fica decretado luto oficial no Município de Perdizes**por 03 (três) dias**, em razão do falecimento do Dr. SEBASTIÃO ELIAS ROSA, ocorrido em29de dezembrode 2021.

Art. 2º- Em decorrência do luto oficial decretado,nodia30de dezembrode 2021haverá expediente na sede municipal com as portas cerradas, mantendo os símbolos municipais, bem como as bandeiras hasteadas a meio mastro em solidariedade a família.
Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em todas as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e outros locais públicos.

Perdizes/MG, 30de Dezembrode 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:4C7A3141

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.897/2021

DECRETO Nº 2.897,
De 30de Dezembrode 2021.

"Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de **Assessoria de Licitação - Assessor I**, o servidor **FABIANO LEMOS TEIXEIRA**.

Art. 2º- Fica revogado o Decreto 2.762/2021.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 30 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:85DBC5F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG. Ratificação de Dipensa. Processo Nº 135/2021. Dispensa de Licitação N° 016/2021. Considerando os pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, nos termos e efeitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO integralmente o processo de Dispensa de licitação que versa sobre, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de show pirotécnico (queima de fogos) para o reveillon da cidade de Perdizes/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, mediante termo contratual, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente Processo n.º 135/2021 – Dispensa nº 016/2021; Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, Contratada: a Empresa Rosemeire da Silva Bigoto Eireli, inscrita no CNPJ sob o n° 05.921.782/0001-15, representada pelo Sra. Rosemeire , inscrito no CPF sob o n° 102.820.948-73, com sede na cidade de Patos de Minas – MG, sendo o valor global de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Vigência: 31 de Dezembro de 2021. Após as anotações de praxe, ao arquivo com as cautelas que o caso requer. Publique-se. Cumpra-se.

Perdizes/MG, 23 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:19CB9D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato de Contrato. Origem: Processo Nº 135/2021 – Dispensa Nº 016/2021. Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de show pirotécnico (queima de fogos) para o reveillon da cidade de Perdizes/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, mediante termo contratual. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG; Contratada: Rosimeire da Silva Bigoto EIRELI. Período do Contrato: a iniciar-se a partir de sua data de assinatura, e findar-se no dia 31 de Dezembro de 2021; Valor Global de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 23 de Dezembro de 2021.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:22B91181

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 206/2021. Origem: Processo Nº 064/2021 – Pregão Eletrônico Nº 037/2021. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Nona – Da Prorrogação, do Contrato, conforme Processo licitatório nº 064/2021, celebrado entre o Município DE Perdizes/MG e a empresa Ferreira & Rezende Engenharia LTDA, em data de 19 de Agosto de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Ferreira & Rezende Engenharia LTDA. Período do Contrato: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 31 de Dezembro de 2021 e término previsto em 30 de Junho de 2022. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 06 de Dezembro de 2021.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:B6981E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES- MG. Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 255/2021. Origem: Processo Nº 095/2021 – Pregão Eletrônico Nº 063/2021. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Oitava – Da Vigência Do Contrato, do Contrato, conforme Processo licitatório nº 064/2021, celebrado entre o Município de Perdizes/MG e a empresa Prestare Quadras e Pisos EIRELI, em data de 16 de Novembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Prestare Quadras e Pisos EIRELI. Período do Contrato: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 31 de Dezembro de 2021 e término previsto em 31 de Março de 2022. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 02 de Dezembro de 2021.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:6CED1571

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO V TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato – V Termo Aditivo de Contrato N° 195/2020. Origem: Processo Nº 094/2020 – Tomada de Preço Nº 013/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Terceira - Do Prazo, do Contrato, conforme Processo licitatório nº 094/2020, celebrado entre o Município De Perdizes/MG e a empresa Seicon Incorporação e Construção LTDA, em data de 05 de Outubro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes Contratado: Seicon Incorporação e Construção LTDA. Período do Contrato: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 31 de Dezembro de 2021 e término previsto em 31 de Janeiro de 2022. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 23 de Dezembro de 2021.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:99E51A71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EMENDA IMPOSITIVA 2022 LEI MUNICIPAL Nº 3.271/21, "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES/ EXERCÍCIO DE 2022". - AUTOR VEREADOR WAGNER BARROS DE MELO

EMENDA IMPOSITIVA 2022

PROJETO DE LEI N° 91/2021, "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

DESTINAÇÃO LIVRE (Fonte 1.00) R$ 49.414,76
Auxílio Financeiro ao A.A. – Alcoólicos Anônimos ..... R$ 2.000,00
Rubrica: 02.13.01.08.244.0805.6003.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro à Projeto Vida Nova ..... R$ 2.000,00
Rubrica: 02.13.01.08.244.0805.6003.3.3.50.43.00

Auxílio Financeiro ao programa Alimentando a Esperança
R$ 6.000,00
Rubrica: 02.13.01.08.243.0805.6012.3.3.90.30.00

Auxílio Financeiro à APAP ..... R$ 1.200,00
Rubrica: 02.13.01.08.244.0805.6003.3.3.50.43.00

4 Mesas de concretos com jogos de Dama ..... R$ 2.000,00
Rubrica: 02.08.01.15.452.1504.7001.4.4.90.30.00

Equipamentos e telas para o campo do Placedino ..... R$ 3.000,00
Rubrica: 02.09.01.27.812.2701.7002.4.4.90.52.00

Instalação de 3 poste de luminárias de LED solar ..... R$ 3.600,00
Rubrica: 02.08.01.25.752.2501.7003.4.4.90.39.00

Auxílio Financeiro à Casa de Apoio Renascer ..... R$ 2.000,00
Rubrica: 02.13.01.08.244.0805.6003.3.3.50.43.00

Equipamentos para o campão da Palestina ..... R$ 2.400,00
Rubrica: 02.09.01.27.812.2701.7002.4.4.90.52.00

Parquinho na COHAB 3 ..... R$ 8.000,00
Rubrica: 02.08.01.15.452.1504.7001.4.4.90.39.00

Quebra mola na Rua da cadeia ..... R$ 2.000,00
Rubrica: 02.08.01.15.451.1501.7005.3.3.90.39.00

Pista de skate ..... R$ 10.000,00
Rubrica: 02.09.01.27.812.2701.7002.4.4.90.51.00

Equipamentos para a Praça do Retiro ..... R$ 2.000,00
Rubrica: 02.08.01.15.452.1504.7001.4.4.90.52.00

Equipamentos para a Praça do Machado ..... R$ 2.000,00
Rubrica: 02.08.01.15.452.1504.7001.4.4.90.52.00

Estacionamento de bicicleta ..... R$ 1.214,76
Rubrica: 02.08.01.15.451.1501.7005.3.3.90.39.00

DESTINAÇÃO SAÚDE (Fonte 1.02) R$ 49.414,76
Exames, cirurgias e equipamentos para PSF ..... R$ 49.414,76
Rubrica: 02.06.01.10.301.1007.6006.3.3.90.39.00 ..... R$ 29.414,76
02.06.01.10.301.1007.7004.4.4.90.52.00 ..... R$ 20.000,00

Indicação de recursos para as Emendas Impositivas: Conforme informação passada pelo setor de Contabilidade da Prefeitura, os recursos para anulação da fonte de recurso 1.00 será das fichas 88, 100, 119 e 239, e da fonte 1.02 será da ficha 147.

WAGNER BARROS DE MELO
Vereador Autor da Emenda

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:CFC6179E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.731/21 - NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO.

PORTARIA nº 8.731/21, de 28 de dezembro de 2021.

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso VIII, da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da comissão para avaliação de desempenho para fins de progressão de que trata a Seção III da Lei nº 1.695/94 e o Decreto nº 1.746/02.

ALEXANDRE PEREIRA AQUINO
DIEGO CARDOSO FREIRE
HILDEU RIBEIRO
JAQUELINE SANTOS PINHEIRO PEREIRA CARVALHO
JEFERSON DE ALMEIDA
LÍVIA ALVARENGA BASTOS PEREIRA
MESSIAS DONIZETE DE OLIVEIRA
RICARDO DOS SANTOS ALVARENGA
ROGÉRIO APARECIDO BARROS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.644/21.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de dezembro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:807E1A80

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.732/21 - CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGINA CÉLIA CARVALHO.

PORTARIA nº 8.732/21, de 28 de dezembro de 2021.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGINA CÉLIA CARVALHO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **REGINA CÉLIA CARVALHO,** suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 11/12/2016 a 10/12/2021, que serão gozadas no período de **03/01/2022 a 02/04/2022**, no total de 90 (noventa) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 28 de dezembro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:8AD15315

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 141/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exonera Chefe de Divisão do Departamento de Esportes de Piranga/MG.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art.1º. Exonerar o Sr. **ELITON TELES**, inscrito no CPF nº 105.697.136-33, portador da Carteira de Identidade MG 16.629.106 SSP/MG, do cargo **CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES** do Município de Piranga/MG, a partir do dia 1° de janeiro de 2022.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 30 de dezembro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:718C2228

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 140/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exonera Chefe de Divisão do Departamento de Cultura e Turismo de Piranga/MG.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art.1º. Exonerar a Sra. **ANA CAROLINA ARAÚJO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 101.329.056-98, portadora da Carteira de Identidade MG-15.003.910 SSP/MG, do cargo **CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURIMO** do Município de Piranga/MG, a partir do dia 1° de janeiro de 2022.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 30 de dezembro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:78DEE01D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 142/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exonera Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Piranga/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art.1º. Exonerar o Sr. **MAKSON CLAYTON SOUZA**, inscrito no CPF nº 080.273.796-01, portador da Carteira de Identidade MG-15.147.099, do cargo **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA** do Município de Piranga/MG.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 30 de dezembro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:9156D2AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 082/2021 – ADESÃO Nº 005/2021

Ratifico/Homologo o Processo nº 082/2021 – Adesão nº 005/2021, objeto: Adesão à ata de registro de preços nº 008/2021, do pregão presencial nº 007/2021 Processo Licitatório Nº 36/2021, realizado pelo Consórcio Amesp – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, objetivando as aquisições de uniformes escolares para atender aos alunos da rede municipal de ensino vinculada à secretaria municipal de educação - SEMED, através da empresa WR Calcados Eireli – CNPJ 25.369.684/0001-24, no valor global de R$1.197.940,00; tudo conforme ata de julgamento.

Pirapora/MG, 29/12/2021

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:260A62A3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº063/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua José Eudes de Lorena, 67 Bairro Nova Pirapora para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando a instalação da equipe de odontologia de Pirapora/MG. Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a Lei 8.666/93, RATIFICO/HOMOLOGO esta dispensa de licitação em favor da empresa Somepi Sociedade Medica de Pirapora LTDA – CNPJ 16.769.168/0001-04, no valor global mensal de R$ 4.614,40 e valor global de R$55.372,80 tudo conforme ata de julgamento. Pirapora/MG, 30/12/2021 –

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:9BB028C1

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 106/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - Pregão Eletrônico n° 009/2021; Processo Administrativo n° 014/2021 – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 106/2021 ***– Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:*** *NUTRI COMÉRCIO EIRELI – CNPJ da contratada: 28.110.516/0001-08 -* ***Objeto:*** *Conceder reequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos itens 03, 05 e 19 do Contrato n° 106/2021, acrescendo no termo contratual o valor total de R$8.029,00 (oito mil e vinte nove reais). Fiscais do contrato: Kelly dos Santos Barbosa Silva – Matrícula: 9743; Rosilane de Queiroz Almeida Silva – Matrícula: 13872; Cintia Fabiane Gomes Winders – Matricula: 8360.*

Publicado por:
Patrick Pereira de Jesus
Código Identificador:773ACCD4

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - Adesão n° 007/2021; Processo Administrativo n° 086/2021 – Extrato do Contrato n° 107/2021 de Adesão à Ata de Registro de Preços n° 05/2021 do Pregão Presencial n° 05/2021, realizado pelo Consórcio CISPAR (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Parnaíba) – ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:*** *CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ da contratada: 01.866.914/0001-00.* ***Objeto:*** *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadernos escolares personalizados para atender aos alunos da rede Municipal de Ensino vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).* ***Valor Total:*** *R$ 260.640,00 (duzentos e sessenta mil seiscentos e quarenta reais).* ***Vigência:*** *29/12/2021 a 08/02/2022. Fiscal do contrato: Irisleide Pereira da Silva – Matrícula: 5822.*

Publicado por:
Patrick Pereira de Jesus
Código Identificador:B5058E64

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 322/2021

Portaria Nº 322/2021

Dispõe sobre substituição de servidor.

O **Prefeito do Município de Pirapora,** no uso de suas atribuições, especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 42 da Lei Municipal nº 1.782/2005.
Resolve:
Art.1º. Designar a servidora **Adoronice do Amaral Silva** para ocupar interinamente o cargo de Conselheiro Tutelar em substituição a **Thais Emanuele Botelho Rocha** por motivo de férias referente ao mês de janeiro, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 42 da Lei Municipal 1.782/2005.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Pirapora, 30 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:0C77FD4B

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 157 / 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 157 / 2021
Em, 29 de dezembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO SERVIÇO DE CONTABILIDADE PARA CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Pirapora – MG, **ALEXANDRO COSTA CÉSAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO que os restos a pagar na modalidade não processados é ausente de formação do crédito nos termos do inciso III, §3º do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64;
CONSIDERANDO que o procedimento de empenho perfaz mera expectativa de crédito, condicionada a liquidação da despesa;
CONSIDERANDO a não previsibilidade da conclusão (liquidação) dos serviços por parte do favorecido e a exclusiva discricionariedade administrativa para geração de despesas;
CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;
CONSIDERANDO a justificativa constante do Memorando nº 104/2021 de 29/12/2021 do Senhor Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Cultura.
D E C R E T A:
Art. 1º- Fica o serviço de contabilidade do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento do empenho nº 9545/2020 de 22/12/2020 no valor total de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em favor de MARIA DA SOLIDADE FERREIRA, inscrito em Restos a Pagar na modalidade não processados.
Parágrafo único – Com efeito, adote-se até 31/12/2021 todos os registros necessários ao cumprimento do que dispõe o artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora - MG, 29 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal de Pirapora

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:F1935384

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Secretário Municipal de Políticas Sociais Interino, Artur Ferreira Galery.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º. Nomear Artur Ferreira Galery para o cargo de Secretário Municipal de Políticas Sociais Interino, de 03 de janeiro de 2022 a 12 de janeiro de 2022.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 28 de dezembro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:A45CF5BD

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.388, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Delega competências ao Secretário Municipal de Políticas Sociais Interino.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:
Art. 1º. Ficam delegadas competências ao Secretário Municipal de Políticas Sociais Interino, **Artur Ferreira Galery**, nomeado pela Portaria Nº 4.144/2021, a partir de 03 de janeiro de 2022 até o dia 12 de janeiro de 2022, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do Artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, no Artigo nº 31 da Lei Municipal nº 5.881 de 10 de novembro de 2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.
Art. 3º. O Secretário Municipal de Políticas Sociais Interino fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 28 de dezembro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:863F95BC

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.387, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Delega competências ao Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. Ficam delegadas competências ao Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino **Pedro Augusto Masiero**, nomeado pela Portaria Nº 4.143/2021, de 03/01/2022 a 17/01/2022, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, no artigo 34 da Lei Municipal nº 5.881/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes a presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com ressalva ao disposto no Art. 1º.

Pouso Alegre, 28 de dezembro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Republicado tendo em vista incorreção constante do texto publicado em 29/12/2021, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição nº 3.166, página nº 151.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:6E0B2E96

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
REVOGAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2021 - Processo Administrativo nº 310/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A INTERSEÇÃO DO BAIRRO IPIRANGA E O BAIRRO BELO HORIZONTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. Fica REVOGADO o processo com fundamento no art.49 da Lei nº 8.666/93. Informações no site www.pousoalegre.mg.gov.br ou e-mail: editaispmpa@gmail.com. Na ocasião comunico que o processoencontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Pouso Alegre, 30 de Dezembro de 2021.

RINALDO LIMA OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:BBA7EB56

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
TOMADA DE PREÇO Nº 27/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2021- Processo Administrativo nº 304/2021 – Objeto: "Contratação de empresa para reforma do telhado da Policlínica Municipal". A Autoridade Superior convoca que face a Desclassificação de todos os licitantes participantes da licitação supracitada, abre-se o prazo de 8 (oito) dias uteis, conforme artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, para apresentação nova proposta, informo que o participante já saiu intimado e o prazo para reapresentação encerrar-se-á no dia 12 de Janeiro de 2022 as 17h00min. Na ocasião comunico que o processoencontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Mais informações: (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com.
Pouso Alegre, 30 de Dezembro de 2021.
SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:11462AE7

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 32/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – **INEXIGIBILIDADE Nº 32/2021**. Processo Administrativo nº 324/2021. **Objeto:** "**Repasse de recursos financeiros de incentivo anual para os respectivos hospitais e tipologias elencados no módulo valor em saúde da politica de atenção hospitalar do Estado de Minas Gerais, conforme resolução SES/MG Nº 7826 de 05 de novembro de 2021**, com fundamento no Art. 25, *inciso I*, da Lei nº 8.666/93. Prazo: O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da ordem bancária do recurso pelo Fundo Nacional de Saúde. Ratificação em 30/11/2021. Contratada: **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ**, pessoa jurídica, sediada na Avenida Alfredo Custodio de Paula, nº 240, bairro Alfredo Custódio de Paula, CEP 37.553-068, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 23.951.916/0001-22, mantenedora do HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBÂNIO, pessoa jurídica, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 777, bairro Centro, CEP 37.553-079, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 23.951.916/0004-75. Valor **R$ 15.026.509,73 (quinze milhões vinte e seis mil quinhentos e nove reais e setenta e três centavos)**. Dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas: Ficha 2065 – 02.011.0010.0302.0003.3.33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Vinculado estadual – Ministério da Saúde.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:2A559D83

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 33/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – **INEXIGIBILIDADE Nº 33/2021**. Processo Administrativo nº 326/2021. **Objeto:** "**Repasse de recursos financeiros ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada á saúde, conforme portaria do ministério da saúde n º 2944, de 27 de outubro de 2021.**, com fundamento no Art. 25, *inciso I*, da Lei nº 8.666/93. Prazo: O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da ordem bancária do recurso pelo Fundo Nacional de Saúde. Ratificação em 30/11/2021. Contratada: **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ**, pessoa jurídica, sediada na Avenida Alfredo Custodio de Paula, nº 240, bairro Alfredo Custódio de Paula, CEP 37.553-068, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 23.951.916/0001-22, mantenedora do HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBÂNIO, pessoa jurídica, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 777, bairro Centro, CEP 37.553-079, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 23.951.916/0004-75. Valor **R$ 2.300.003,00 (dois milhões trezentos mil e três reais)**. Dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas: Ficha 1155 – 02.011.0010.0302.0003.2191.3.33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Vinculado federal – Ministério da Saúde.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:39FAB945

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 035/2021.

Processo Licitatório nº 007/2021 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2021.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência dos contratos, cujo objeto é o credenciamento de profissionais e de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de Saúde para o ano de 2021, para as seguintes funções: médico ortopedista, médico dermatologista, médico oftalmologista, médico clinico geral, médico cardiologista, médico ginecologista e obstetra, consultas pré-operatório e pós operatório, médico cirurgião, procedimentos pequenas cirurgias e médicos plantonistas.
Partes: Município de Prata-MG, **JULIA CAROLINA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** valor estimado global R$1.422.960,00 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta reais)**.**
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Data da assinatura: 07/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:F25DE48B

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO 181/2019.

Processo Licitatório nº 115/2019 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 011/2019.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência dos contratos, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na área da saúde para o ano de 2019, para os seguintes exames: digitalização/impressão de filmes de Raio X e teste do olhinho.
Partes: Município de Prata-MG; **J. P. INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA-EPP**.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Data da assinatura: 07/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:B06BBCE9

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 344/2017.

Processo Licitatório nº 249/2017 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 011/2017.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é o Credenciamento de profissionais e de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área da saúde para as seguintes funções: médico pediatra, médico cirurgião, médico clínico geral para CAPS, médico clínico geral para NASF, médico cirurgião (procedimentos), pequenas cirurgias e médicos plantonistas.
Partes: Município de Prata-MG e **DRA. LAURA ALVES VILELA.**
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Data da assinatura: 07/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:07F23902

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 156/2021 E 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/201.

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO No 156/2021 E 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/201.

Processo Licitatório nº 007/2021 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2021.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência dos contratos, cujo objeto é o credenciamento de profissionais e de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de Saúde para o ano de 2021, para as seguintes funções: médico ortopedista, médico dermatologista, médico oftalmologista, médico clinico geral, médico cardiologista, médico ginecologista e obstetra, consultas pré-operatório e pós operatório, médico cirurgião, procedimentos pequenas cirurgias e médicos plantonistas.
Partes: Município de Prata-MG, **LAURA VILELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, valor estimado global R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
Partes: Município de Prata-MG, M. FREDERICO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, valor estimado global R$1.712.341,40 (um milhão setecentos e doze mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Data da assinatura: 07/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:AE719C53

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO N.º 345/2017.

Processo Licitatório nº 249/2017 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 011/2017.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é o Credenciamento de profissionais e de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área da saúde para as seguintes funções: médico pediatra, médico cirurgião, médico clínico geral para CAPS, médico clínico geral para NASF, médico cirurgião (procedimentos), pequenas cirurgias e médicos plantonistas.
Partes: Município de Prata-MG e **LUCAS NUNES CIRURGIA PLÁSTICA-ME.**
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Data da assinatura: 07/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:D7BE571C

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 036/2021.

Processo Licitatório nº 007/2021 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2021.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência dos contratos, cujo objeto é o credenciamento de profissionais e de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de Saúde para o ano de 2021, para as seguintes funções: médico ortopedista, médico dermatologista, médico oftalmologista, médico clinico geral, médico cardiologista, médico ginecologista e obstetra, consultas pré-operatório e pós operatório, médico cirurgião, procedimentos pequenas cirurgias e médicos plantonistas.
Partes: Município de Prata-MG, Karina Vilela Dermatologia LTDA, valor estimado global R$146.740,00 (centro e quarenta e seis mil setecentos e quarenta reais).
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Data da assinatura: 07/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:E5DCFE6D

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 125/2017.

Processo Licitatório nº 065/2017 – Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento nº 008/2017.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é o credenciamento de empresas para a prestação de serviços na área da saúde para os seguintes exames: ultrassonografia ginecológica, tomografia, ressonância, ecocardiograma, holter, teste ergométrico, capsulotomia (yag laser), audiometria (tonal e vocal), ultrassonografia geral, ultrassonografia com doppler, ultrassonografia mapeamento de trombose, biopsia de próstata, biopsia de mama, biopsia de tireóide, laudos de Raio X e teste de orelhinha.
Partes: Município de Prata-MG e KAREN REGINA VIEIRA FARIA - ME.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Data da assinatura: 07/12/2021

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:824A4DE5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
30/12/2021

Processo Licitatório nº 467/2021 - TOMADA DE PREÇOS nº 024/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras/serviços de engenharia, visando a construção de uma pista de skate, na Praça Juscelino Kubitschek, Bairro Edna, Município de Prata/MG. Atendendo a Emenda Impositiva nº 02/2020 da LOA 2020.

Adjudicando e homologando o objeto da licitação realizada na modalidade de Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global, à empresa **GUSTAVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI (CNPJ sob o nº 32.960.657/0001-97),** o valor total global de **R$144.310,75 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos),** conforme discriminado na planilha de quantitativo e custo e cronograma físico financeiro; autorizando a despesa e a lavratura do respectivo contrato.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:1FAE8345

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

O Município do Prata/MG, através da Divisão de Licitação, torna público que realizará sessão pública para abertura do envelope nº 05 – Documentos de Habilitação da empresa vencedora e classificada em primeiro lugar **INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP** do Processo Licitatório nº 380/2021, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2021, datado de 06/10/2021, do tipo Técnica e Preço, cujo objeto é Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Prata-MG. A sessão será realizada no dia 07 de janeiro de 2022, às 08h30min. Demais informações pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3431-8705.
Prata-MG, em 30 de dezembro de 2021.
LAURIANE VALERIA VIEIRA GOMES.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:15A1D597

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 353/2021.

Processo Licitatório nº 467/2021 – Modalidade: Tomada de Preços nº 024/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras/serviços de engenharia, visando a construção de uma pista de skate, na Praça Juscelino Kubitschek, Bairro Edna, Município de Prata/MG. Atendendo a Emenda Impositiva nº02/2020 da LOA 2020.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **GUSTAVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI**
Valor total global: **R$144.310,75 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos).**
Prazo de execução: 01 (um) mês, após a emissão da ordem de serviços.
Vigência: 30/12/2021 a 31/12/2022.
Data da assinatura: 30/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hodaisa Custodio de Almeida
Código Identificador:4F50FEB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório n ° 099/2021
Pregão Presencial n° 070/2021
Registro de Preço nº 070/2021

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, Prefeito Municipal De Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município e a Adjudicação do presente Processo Licitatório, lavrada pela Pregoeira Municipal Ana Amélia Araújo de Oliveira em 29 de dezembro de 2021, os quais são tomados como fundamento da decisão, **HOMOLOGA** o Processo 099/2021 – Pregão Presencial 070/2021 – Registro de Preço 070/2021, Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de propaganda volante, objetivando atender a demanda das Secretarias Municipais, em favor de:
JESSICA PIRES MARTINS 09167612660-ME
CNPJ: 27.172.338/0001-87

Recreio, 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:621DCB80

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2021 – REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2021.

A Prefeitura Municipal de Recreio comunica aos interessados que na publicação do Aviso de Licitação do Processo Licitatório nº 103/2021, Pregão presencial nº 073/2021, Registro de preço nº 073/2021, publicado no dia 30 de dezembro de 2021 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ANO XIII / Nº3167, **onde se lê:** 20/01/2021, **passa-se a ler**: 24/01/2022.

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 30 de dezembro de 2021.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:3F46FF03

SETOR JURÍDICO
EDITAL 2021

Edital de credenciamento para encontro Municipal de Folia de Reis.

O Município de Recreio, torna público o presente Edital de credenciamento visando à seleção de grupos de Folia de Reis, para o 1º Encontro Municipal de Folia de Reis de Recreio.
1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA ENCONTRO MUNICIPAL DE FOLIA DE REIS

A finalidade do presente credenciamento é a seleção de grupos de Folia de Reis, para a participação no 1º Encontro Municipal de Folia de Reis de Recreio, que será realizado através do Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

2 – DO OBJETO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA ENCONTRO MUNICIPAL DE FOLIA DE REIS

O presente Edital tem como objeto a promoção e difusão do Patrimônio Imaterial através da realização de um encontro Municipal de Folias de Reis, que será implementado através da seleção de grupos de Folia de Reis para a participação do 1º Encontro Municipal de Folia de Reis de Recreio.
3 – JUSTIFICATIVA

A Folia de Reis é um Patrimônio Imaterial Registrado pelo IEPHA desde 6/1/2017, portanto, o presente edital de credenciamento para encontro Municipal de Folia de Reis tem por finalidade, dar a oportunidade para que grupos de folia de reis locais possam participar do 1º Encontro Municipal de Folia de Reis de Recreio.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – O Município de Recreio, realizará o 1º ENCONTRO MUNICIPAL DE FOLIAS DE REIS DE RECREIO, entre os dias 25 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022.
4.2 – O 1º ENCONTRO MUNICIPAL DE FOLIAS DE REIS DE RECREIO não terá caráter competitivo, sendo que cada grupo de Folia de Reis receberá um prêmio de participação;

4.3 – O 1º ENCONTRO MUNICIPAL DE FOLIAS DE REIS DE RECREIO, na edição de 2021, contemplará Grupos de Folias de Reis, a serem selecionados de acordo com os critérios definidos nesse Edital.

5 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar Grupos Folclóricos de Folias de Reis de Recreio, Zona da Mata de Minas Gerais;

6 – DA INSCRIÇÃO

6.1 – As inscrições estarão abertas no dia 27 de dezembro de 2021;

6.2 – Para se inscrever o Grupo deverá encaminhar a ficha de inscrição, devidamente preenchida (anexado neste regulamento), até a data limite de inscrição.
6.3 – A ficha de inscrição deverá ser entregue no Centro Cultural Aristides Dorigo.

6.4 – O Grupo Folclórico de Folia de Reis deverá indicar na ficha de inscrição um representante maior de idade que possua: Conta Bancária (corrente ou poupança), EM NOME DO TITULAR e os números dos seguintes documentos: CPF e RG. Esse representante será responsável para receber o valor do prêmio.

6.5 – O Grupo Folclórico de Folia de Reis deverá anexar à ficha de inscrição, carta da secretaria municipal de educação e cultura, onde esta declara que o Grupo Folclórico encontra-se em atividade no município.
6.6 – Caso o Grupo Folclórico não consiga a declaração, deverá anexar na ficha de inscrição material que comprova sua atividade, nos últimos dois anos (fotos, vídeos, matéria de jornal, etc).

7 – DA PREMIAÇÃO

7.1 – Cada Grupo selecionado receberá um prêmio de participação no valor de R$ 3.000 (três mil reais).

7.2 – O valor do prêmio será pago através de depósito em conta bancária (indicada no formulário de inscrição) disponibilizado pela organizadora do evento.

7.3 – O representante do grupo indicado para receber o valor do prêmio, deverá ser maior de idade e deverá estar presente no dia do evento para assinar os documentos referentes à premiação.

OBS: Não haverá prêmio individual para os palhaços.

8 – DA ORGANIZAÇÃO

8.1 – Os grupos deverão cumprir todas as normas de realização do evento, relativamente a horários e locais de apresentações estipulados. Os grupos deverão apresentar pessoa responsável pela recepção das normas e instruções a serem disponibilizadas pelos guias.
8.2 – A Organização não se responsabilizará pelo transporte do Grupo até a Cidade de Recreio, e nem pela hospedagem caso seja necessário;

8.3 – A organização efetuará o pagamento da premiação dentro das condições e prazo estabelecidos nesse regulamento, citado no item 7.2.

9 – DOS GRUPOS SELECIONADOS

9.1 – É de responsabilidade de cada grupo selecionado o transporte até a Sede do Município de Recreio – MG, inclusive o regresso, bem como hospedagem, caso seja necessário.

9.2 – Todos os membros do grupo deverão estar uniformizados. 10 – DA PROGRAMAÇÃO
10.1 – Os grupos selecionados deverão participar de toda a programação do evento, seguindo as orientações dos Guias.

10.2 – A ordem das apresentações obedecerá a ordem das inscrições.
11 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO
11.1 – Serão adotados os seguintes critérios de participação:

- Ter enviado a ficha de inscrição preenchida corretamente dentro do prazo estabelecido.

- Atender o disciplinado no item 9.2 deste regulamento.

- Ter enviado a declaração do município atestando que o grupo encontra-se em atividade, ou, que tenha enviado material que comprove sua atividade nos últimos dois anos.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Credenciamento, para o exercício de 2021, correrão à conta da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, sob a seguinte classificação **(REALIZAÇÃO APOIO A FESTAS EVENTOS CULTURAIS - PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTRAS): 13.392.0065.2070 3.3.90.31.00.**
13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os grupos que não se apresentarem de acordo com o item 9.2 estarão automaticamente descredenciados em participar do próximo encontro.
13.2 – O preenchimento das vagas seguirá a ordem de chegada das fichas de inscrição, atendendo a todos os critérios anteriores. Sendo a organização do evento responsável pela confirmação das inscrições e divulgação das mesmas.

13.3 – Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: (32) 3444-1606

13.4 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, sendo que da sua decisão não caberá recurso.

Recreio, 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

RUAN FERREIRA BRITO
Secretário Municipal de Educação e Cultura e Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2021

Eu, ..., portador do RG nº ..... e do CPF nº..... ,
Mestre da Folia de Reis …...……...…, solicito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Recreio a inscrição da proposta abaixo descrita, no **Edital de Credenciamento para Realização do 1o Encontro Municipal de Folias de Reis de Recreio 2021.**

Nome do Grupo

Município

Identificação do Proponente / Representante do Grupo 1 . Pessoa Física
Nome

Endereço nº

Bairro CEP Município UF

RG CPF PIS

Telefone: e-mail

Dados Bancários (referente ao proponente)

Banco: Agência: Conta:

Atenciosamente,

Recreio – MG de de 2021.

Assinatura do Proponente.

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO EDITAL 2021

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do Edital 2021 para credenciamento de Grupos de Folias de Reis para participação do 1o ENCONTRO MUNICIPAL DE FOLIAS DE REIS DE RECREIO 2021**,** realização pela Secrearia Municipal de Educação e Cultura, que ocorrerá dias 25 de dezembro a 06 de Janeiro de 2022, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas.

Declaro ainda que apresentarei toda a documentação exigida para fins de participação no 1º ENCONTRO MUNICIPAL DE FOLIAS DE REIS DE RECREIO 2021, atendendo a todas as etapas já previstas no credenciamento.

Local, data

Assinatura

ANEXO III - 1o Encontro Municipal de Folias de Reis de Recreio, MG

FICHA DE FORMAÇÃO DO GRUPO
Grupo de Folia de Reis: Mestre do Grupo: Endereço: Telefone: E-mail: _

01	NOME DO COMPONENTE	FUNÇÃO MESTRE
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:BB68F180

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG, torna público que às **09h00min (nove horas) do dia 12 de janeiro de 2022**, em sessão púbica, na Praça Nossa Senhora da Piedade, 36, Centro, na forma da Lei Federal n° 10.520/02, promoverá abertura de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2021**, para a contratação de empresa habilitada objetivando o fornecimento de combustíveis, em atendimento as demandas das secretarias municipais de Rio Espera/MG. O Edital poderá ser examinado e solicitado na Prefeitura de Rio Espera/MG. Maiores informações pelo tel: (31) 3753.1254; e-mail: licitacoesrioespera@gmail.com.

Rio Espera/MG, 30 de dezembro de 2021.

AMANDA DE CASSIA DA CRUZ.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:D85EF3B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLULÃO CMS Nº 005 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Plano Municipal de Saúde referente ao quadriênio de 2022-2025 e a Programação Anual de Saúde do ano de 2021 no município de Santa Bárbara, Minas Gerais.

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Santa Bárbara no uso de suas atribuições, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;
- a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;
- a Portaria GM/SM n° 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- o estabelecido na Constituição Federal de 1988 quanto à elaboração e encaminhamento dos projetos relativos ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- a Lei Municipal n° 1.444 de 04 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Conselho de Saúde no município de Santa Bárbara,

RESOLVE:
Art.I: Após apresentação das diretrizes, objetivos, metas e indicadores de saúde ao Conselho Municipal de Saúde, decide APROVAR o Plano Municipal de Saúde referente ao quadriênio de 2022-2025 e a Programação Anual de Saúde do ano de 2021 no município de Santa Bárbara, Minas Gerais
Art.II: Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Santa Bárbara, 27 de dezembro de 2021

MADSON JOSÉ DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Bárbara

Homologo a Resolução CMS/Santa Bárbara Nº 005 de 27 de dezembro de 2021 nos termos da Lei Municipal n° 1.444 de 04 de Outubro de 2007

WANESSA DE LANA ALVES REZENDE
Secretária Municipal de Saúde de Santa Bárbara

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:FFAF731A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Leste – Extrato da Homologação - Processo Administrativo nº 278/2021 – Inexigibilidade n°. 007/2021 objetivando a Contratação de empresa para prestação de Serviços de treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem de motoristas do Transporte Escolar e Saúde do Município de Santa Barbara do Leste – Contratada: SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - CNPJ 73.471.963/0103-71 – Valor R$ R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Dotações: 0204.1212200042.014.33903900000 - 068/101 - 0207.1012200082.026.33903900000 - 147/102. – Santa Barbara do Leste 30/12/2021 –
WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:2FDB07ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES/ MG- CONTRATADA: LIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 60/2021 - DISPENSA Nº 25/2021- OBJETO: ACIONADOR PARA TORNEIRA DE PEDAL AUTOMATICO- TERMO ADITIVO SEGUNDO AO CONTRATO: 64/2021- PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/10/2021 A 31/12/2021-

SANTANA DE CATAGUASES, 19 DE OUTUBRO DE 2021-

MARCOS ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:568547C5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- O Prefeito do Município de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Senhora presidente cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2021, cujo objeto aquisição de compressor odontológico, vem **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos, **HEALTH SANTA LUZIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 27.602.134/0001-39, Av Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 940 loja 02, Adeodato, Santa Luzia MG, R$ 4.793,64 (quatro mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro reais)- Santana de Cataguases, MG, 28 de dezembro de 2021-

MARCOS ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:A1B69275

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES- CONTRATADA: HEALTH SANTA LUZIA LTDA-EPP- PROCESSO LICITATÓRIO: 97/2021 PREGÃO ELETRONICO : 49/2021- OBJETO: COMPRESSOR ODONTOLOGICO- CONTRATO Nº 140/2021- VALOR: 4.793,64- HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2021 A 28/12/2022-

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 28/12/2021-

MARCOS ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:D63FE28F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 096/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Futuro e eventual fornecimento de medicamentos e materiais médico/hospitalares. Processo homologado e adjudicado nesta data. Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda. no valor total de R$ 69.975,50; e, Acácia Comércio de Medicamentos Eireli no valor total de R$ 24.448,36. Santo Antonio do Aventureiro, 28 de dezembro de 2021. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:421AE4BB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 098/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 039/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de combustíveis. Processo homologado e adjudicado nesta data. Aventureiro Comércio de Combustíveis Ltda. com o valor total de R$ 1.267.808,00.

Santo Antonio do Aventureiro, 30 de dezembro de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:55F17C2F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. **EXTRATO DE ATA**. Processo Licitatório nº 100/2021. Carta Convite nº 007/2021. Para os efeitos legais, registra-se que os licitantes Gilson L. Lacerda Ribeiro – ME (1º lugar) e Canaã de Carmo Distribuidora Ltda. – EPP (2º lugar) foram declaradas vencedoras do certame em epígrafe com os valores totais

de R$ 120.624,14 e R$ 42.180,00, respectivamente, cujo julgamento ocorreu nesta data. 30/12/2021.

MATEUS SILVA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:381A93D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO 116/2021 - INEXIGIBILIDADE 16/2021

O Município de São Bento Abade, através do Departamento de Saúde e Meio Ambiente, INFORMA as empresas interessadas que, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente, a abertura de credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação serviços de consultas de pediatria, conforme demanda do Departamento de Saúde e Meio Ambiente conforme itens descritos no presente Edital, especificamente no Anexo I (Termo de Referência). As propostas para o credenciamento serão entregues na Prefeitura Municipal De São Bento Abade – MG, sito a Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – centro, CEP: 37.407-000, tel. (35) 3236-1213, a partir do dia 30 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2022 no horário compreendido de 13 às 17 horas. Mais informações através do e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br.

Publicado por:
Ricardo Almeida Santos
Código Identificador:A5912D68

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 049/2021 da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 - Credenciamento nº 002/2021. Objeto: Contratação de serviços médicos, visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em sistema de plantões médicos (presenciais ou sobre aviso) e exames, para atender a demanda no atendimento especializado Dr. Bricio de Castro Dourado e atenção primaria. "Fica a Cláusula Quinta do contrato original aditivada em 25% (vinte e cinco por cento), do seu valor global, que corresponde à R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), Justifica se em razão da manutenção da demanda dos serviços médicos Hospitalares e por se tratar de atividades continuadas diante da imperiosa necessidade para a população do Município". CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO. CONTRATADO: ROGERIO VELOSO BRAGA/ME. São Francisco/MG, 30 de dezembro de 2021. Ass.: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:A7289574

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato 091/2021 da INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021 por meio do **Processo Licitatório nº 061/2021. Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Jurídica para acompanhamento de processos junto aos tribunais superiores (TJMG, STJ e STF) para atender as necessidades da procuradoria jurídica do município. "Fica prorrogado, conforme necessidade manifestada pela Contratante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nº 091/2021 (Inexigibilidade nº 013/2021), por mais 12 (doze) meses – até 31 de dezembro de 2022 – conforme faculta a legislação de regência. Sob a Justificativa de que os serviços são de natureza continua. **Contratante: Município de São Francisco/MG. Contratado: AUGUSTO PAULINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

São Francisco/MG, 30 de Dezembro de 2021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:5A887171

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 085/2019 da Dispensa nº 04/2019. OBJETO: Locação de Imóvel a ser destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento social. Anexo II (Instituição de Acolhimento "Mundo Encantado"). "Fica a Cláusula Sétima do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até **30/06/2022,** atendendo excepcional interesse público, considerando que é um serviço caráter continuado, objeto o funcionamento e instalação do Anexo II da Instituição de Acolhimento "Mundo Encantado", na Cidade de São Francisco/MG". CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO.** CONTRATADA: **FRANCISCO RAFAEL MIRANDA DE FIGUEIREDO.**

São Francisco/MG, 30 de dezembro de 2021.

Ass.: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:51D03E20

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato 114/2021 da DISPENSA Nº 019/2021 por meio do **Processo Licitatório nº 073/2021, Objeto:** Contratação de locação de imóvel para instalação e funcionamento de diversos setores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito, com localidade na Rua Olegário Maciel, nº 899, Centro, Cidade de São Francisco/MG, nas condições de conservação que se encontra. Fica a Cláusula Sétima do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia 31 **(trinta e um) de Dezembro de 2022,** justifica se a prorrogação, em que os contratos que tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública até **31 (trinta e um) de Dezembro 2022,** Atendendo excepcional interesse público, **Contratante: Município de São Francisco/MG. Contratado: Mary Sueli Costa Veloso.**

São Francisco/MG, 30 de Dezembro de 2021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:259BF3AC

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato 007/2021 da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 por meio do **Processo Licitatório nº 004/2021, Objeto:** Contratação de Advogado para prestação de serviços de Assessoria Jurídica preventiva e corretiva por profissional de notória especialização, para dar suporte técnico as rotinas administrativas do Gabinete do prefeito e demais Secretarias no âmbito da Prefeitura de São Francisco com visitas semanais. Fica a Cláusula Décima do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022, justifica se a prorrogação, por se tratar de serviço de natureza contínua, as rotinas administrativas, operacionais e jurídicas necessitam do mesmo suporte técnico sendo de interesse para a Administração pública até **31 (trinta e um) de Dezembro 2022,** Atendendo excepcional interesse público, **Contratante: Município de São Francisco/MG. Contratado: ILÍDIO ANTÔNIO DOS SANTOS 60386371687/ME.**

São Francisco/MG, 30 de Dezembro de 2021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:AE58A837

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. Extrato do Quinto Termo Aditivo ao contrato 079/2019 da DISPENSA Nº 002/2019 por meio do **Processo Licitatório nº 030/2019, Objeto:** Contratação de Locação de Imóvel para instalação e Funcionamento da Administração Fazendária. Fica a Cláusula Segunda do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia 31 **(trinta e um) de Dezembro de 2022,** justifica se a prorrogação, em que os contratos que tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública até **31 (trinta e um) de Dezembro 2022,** Atendendo excepcional interesse público, **Contratante: Município de São Francisco/MG. Contratado: José Martins Braga.**

São Francisco/MG, 30 de Dezembro de 2021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:C7FA4C94

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal **Homologa** o resultado do Processo Licitatório nº 087/2021 na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2021.** OBJETO: **Aquisições de Equipamentos de Informática que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde, a serem adquiridos através da Portaria nº 3.393 de 11/12/2020/MS.** LICITANTES ARREMATANTES: **AR6 LICITAÇÕES LTDA** pelo item 007 no valor unitário de R$ 1.489,00; **JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI** pelo item 004 no valor unitário de R$2.700,00; **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA** pelo item 003 no valor unitário de R$ 680,86 e pelo item 005 no valor unitário de R$ 766,00; **MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** pelo item 006 no valor unitário de R$ 1.066,00; **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA** pelo item 002 no valor unitário de R$6.979,00. O item 001 foi considerado **FRACASSADO.**
São Francisco/MG, 30 de Dezembro de 2021.
Ass. Miguel Paulo Souza Filho. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:2BCBB2A2

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato 008/2021 da DISPENSA Nº 004/2021 por meio do **Processo Licitatório nº 005/2021, Objeto:** Contratação de imóvel para o funcionamento e instalação da secretaria municipal de saúde, na Cidade de São Francisco, nas condições de conservação que se encontra. Fica a Cláusula Sétima do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada do dia 01 (um) de Janeiro de 2022 à 31(trinta e um) de Dezembro 2022, justifica se a prorrogação, em que os contratos que tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos. **Contratante: Município de São Francisco/MG. Contratado: SEBASTIÃO AGEGE DE CARVALHO.**

São Francisco/MG, 30 de Dezembro de 2021.

Prefeito Municipal:
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO.

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:99707D56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 047/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SRA FLAVIA LUIZA PEREIRA , À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RATIFICA NA FORMA DA LEI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº **224/2021**, DISPENSA N° **047/2021**, DESTINADA À **"LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA RANDOLFO DA SILVA PRADOS Nº 222, SUBSOLO E 1º ANDAR – BAIRRO CENTRO EM SÃO GOTARDO/MG, PARA SEDIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".** LOCADOR: ERNANDO BALDOINO DA SILVA. VALOR MENSAL: **R$ 6.375,00 (SEIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)** .VALOR GLOBAL: **R$ 76.500,00 (SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS**). DATA DA RATIFICAÇÃO: **30/12/2021.**

Publicado por:
Keilla Aparecida da Silva
Código Identificador:ECA6208C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 260/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº **260/2021,** PROCESSO LICITATÓRIO Nº **224/2021,** DISPENSA Nº **047/2021**. OBJETO **"LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA RANDOLFO DA SILVA PRADOS Nº 222, SUBSOLO E 1º ANDAR – BAIRRO CENTRO EM SÃO GOTARDO/MG, PARA**

SEDIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO". DATA DE ASSINATURA: **30/12/2021.** VIGÊNCIA**: 31/12/2021 A 31/12/2022.** LOCADOR: ERNANDO BALDOINO DA SILVA. VALOR MENSAL: **R$ 6.375,00 (SEIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)** .VALOR GLOBAL: **R$ 76.500,00 (SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS .** ASSINANTES **:** DENISE ABADIA OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FLAVIA LUIZA PEREIRA - LOCADOR - ERNANDO BALDOINO DA SILVA.

Publicado por:
Keilla Aparecida da Silva
Código Identificador:F5F6BA24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PORTARIA 053 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores da Educação do Município de São Gotardo, sob a presidência do primeiro:

ü Diego Junior Lopes Cassimiro;
ü Christiene Alves da Conceição Carvalho;
ü Aline Pereira de Almeida.

Art.2º Os servidores designados no artigo anterior ficam liberados de suas atribuições quando no exercício das atividades inerentes à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de dezembro de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:3F90F767

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 44/2021 DE 29 (VINTE E NOVE) DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXONERA SERVIRORES E ENCERRA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, DANILO WAGNER VELOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como o disposto na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º – Para encerramento do exercício financeiro de 2021, os órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, devem adotar as providências necessárias para atender às seguintes datas limites:
I – até o dia 30 de dezembro de 2021, para solicitação de abertura de novos processos licitatórios ou adesão a atas de registro de preço, salvo nos casos de urgência e emergência e excepcional interesse público;
II – até o dia 30 de dezembro de 2021, para encaminhamento de procedimentos relativos à execução de despesas junto à Contabilidade do Município, excetuando-se os casos de serviços continuados e exceções previstas no artigo 3º, do presente Decreto.

Art. 2º – Os agentes e as unidades mencionados no artigo 1º, do presente Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 3º – Excetuam-se do disposto no artigo 1º, deste Decreto, os empenhos referentes a despesas com medições de obras em andamento, diárias, faturas (água, luz, telefone, etc.), dívida pública, aquelas destinadas ao cumprimento dos gastos constitucionais com educação e saúde, bem como as consideradas urgentes e inadiáveis, estas, desde que autorizadas expressamente pelo Prefeito.

Art. 4º – As despesas a serem inscritas em "Restos a Pagar Não Processadas" e consequentes cancelamentos, são de responsabilidade de cada ordenador da despesa que deverão proceder em estrita observância à legislação.

Art. 5º – Em virtude dos prazos para publicação do Relatório Resumido de Gestão Orçamentaria, referente ao sexto bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre, previstos na Lei Complementar n.º 101/00 a Câmara Municipal de São João da Ponte, a FUMASA e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Ponte deverão encaminhar à Secretaria de Finanças, até o dia 30 (trinta) de janeiro de 2022, o Balancete Mensal, o Demonstrativo da Execução da Despesa referente ao mês de dezembro de 2021, o inventário dos bens patrimoniais e a relação dos bens adquiridos no exercício, para consolidação.

Art. 6º – A partir da publicação deste Decreto e até a prestação de contas anual do Município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à Contabilidade e à Apuração Orçamentária, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento de exercício, obrigados a prestar informações à contabilidade do Município, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

Parágrafo único. A não manifestação, no prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará validação dos resultados processados automaticamente pelo Sistema Informatizado e na responsabilização do Gestor no caso de inconsistências.

Art. 8º – O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto e normas complementares, implicará em responsabilização do agente no limite de sua competência, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir normas complementares para a operacionalização do encerramento do exercício financeiro de 2021.

Art. 10 – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, aos 29 (Vinte e nove) de dezembro de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:76EEE72B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 4834

LEI MUNICIPAL Nº 4834
PROJETO DE LEI Nº 5240

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO À EMPRESA CREMER S.S., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Cremer S.A., CNPJ 82.641.325/0052-68, o imóvel de propriedade do Município, situado nesta cidade, descrito no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. A doação a que se refere o "caput" dar-se-á na forma prevista no art. 17, inciso I, "b" da Lei Federal 8666/93 e nos termos do art. 141, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e artigos 3º, inciso V, §§ 5º e 6º, todos da Lei Municipal nº 4807/2021.

Art. 2º. O Imóvel mencionado nesta lei está avaliado em R$828.996,00 (oitocentos e vinte e oito mil novecentos e noventa e seis reais).

Art. 3º. A presente doação destina-se a construção de depósito de materiais e consequente ampliação e instalação de nova operação na unidade existente no município, voltada para as atividades de fabricação de produtos médicos hospitalares.

Art. 4º. As obras de instalação da empresa donatária, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 03 (três) meses contados da data da escritura pública de doação, devendo iniciar suas atividades de forma total no prazo máximo de 12 (doze) meses após a liberação do alvará de construção podendo estes prazos serem prorrogados por período máximo de até 6 (seis) meses, mediante requerimento e somente em situações de caso fortuito ou de força maior, comprovado em laudo a ser emitido pelo engenheiro da obra e atestado pelo engenheiro do município.

Art. 5º. As obras de construção que forem executadas no imóvel doado passarão a integrá-lo, não cabendo à Donatária o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a doação.

Art. 6º. Os encargos e obrigações relativos à doação previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela DONATÁRIA e deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação:

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, caso ainda o tenha feito;
II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico a ser aprovado pela Prefeitura Municipal;
III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;
IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área doada;
V – requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;
VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área doada;
VII - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente doação, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos;
VIII - gerar empregos diretos e indiretos, contratando pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência da DONATÁRIA, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o município eximido de qualquer responsabilidade;
IX - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinada sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;
X - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem-dado em doação;
XI – não repassar essa Doação, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do município em reprimir a infração, assentimento à mesma;
XII - não paralisar as atividades da empresa por um prazo superior a 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pela administração municipal;
XIII – não sonegar, fraudar ou deixar de realizar os recolhimentos tributários decorrentes das atividades da empresa;
XIV – não dar utilização diversa da prevista no projeto do empreendimento enquadrado no benefício da presente Lei, antes do início ou ampliação das atividades, ou deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação do incentivo ou decorrente da estrutura do projeto; e
XV – deixar de atender as condições estabelecidas nesta Lei, e no REGULAMENTO DOS DISTRITOS, PARQUES INDUSTRIAIS, ZONAS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, quando existentes e demais que vierem a ser instituídas com mesma finalidade.

§1º. Outros encargos poderão ser estabelecidos na escritura pública de doação.

§2º. No caso do inciso XII, o município notificará a donatária para que no prazo não superior a 60 (sessenta) dias retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa.

Art. 7º. A Doação de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à DONATÁRIA das benfeitorias realizadas, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas de Doação e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 3º, 4º, e 6º, desta lei e no capítulo VI da Lei Municipal nº 4807/2021.

Art. 8º. O município poderá a qualquer tempo, revogar a doação, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 9º. Em caso de decretação de falência, concordata ou má gestão do negócio, o bem ora doado não poderá ser gravado em garantia a terceiro e não poderá fazer parte dos bens da massa falida, revertendo

o bem ao município, salvo na hipótese de a empresa ser transferida para os trabalhadores da mesma.

Art. 10. Na escritura de transcrição do imóvel referido nesta lei deverá constar cláusula de reversibilidade da área e das benfeitorias nela construídas, caso não seja utilizada para os fins definidos nesta lei.
Parágrafo único. Na escritura de doação do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 11. Incumbe aos órgãos competentes da municipalidade, a fiscalização da atividade de exploração sobre o cumprimento das exigências desta e outras leis municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Descumprindo a donatária as disposições da presente lei e da Lei Municipal nº 4807/2021, ficará impedida de participar e receber os benefícios previstos pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

Art. 13. Nos termos do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8666/93, artigo 141, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, e § 6º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4807/2021, fica dispensada a realização de concorrência pública para a doação autorizada nesta Lei, tendo em vista estar demonstrado o interesse público na geração de emprego e renda aos munícipes.

Art. 14. Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura pública de doação.

Art. 15. As despesas decorrentes da outorga da presente Doação correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de dezembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 4834

I – Parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso sob a Matrícula nº 4077, com a seguinte descrição: Um terreno urbano, sem benfeitorias, nesta cidade no Loteamento Centro Empresarial Santa Tereza, caracterizado como Lote 6 da Quadra 2, situado à Rua Júlio Simaro, distante 88.58 m do início do arredondamento da esquina com a Rua Dorvalino Batista Vilela, tendo como início da descrição o ponto alocado nas coordenadas UTM N:7688546.303 e E:291636.308; segue com azimute de 208º58'48.58'' por uma distância de 40.93 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 209º0'3.35'' por uma distância de 9.08 metros até o próximo ponto confrontando até aí com a Rua Júlio Simaro; segue com azimute de 298º58'48.58'' por uma distância de 22.53 metros até o próximo ponto confrontando até aí com o Lote 7; segue com azimute de 298º58'48.58'' por uma distância de 15.00 metros até o próximo ponto confrontando até aí com o Lote 8; segue com azimute de 298º58'48.58'' por uma distância de 15.00 metros até o próximo ponto confrontando até aí com o Lote 9; segue com azimute de 298º58'48.58'' por uma distância de 15.00 metros até o próximo ponto confrontando até aí com o Lote 10; segue com azimute de 298º58'48.58'' por uma distância de 23.88 metros até o próximo ponto confrontando até aí com o Lote 12; segue com azimute de 47º51'39.64'' por uma distância de 52.86 metros até o próximo ponto confrontando até aí com a Rua Carlos Marques de Oliveira; segue com azimute de 118º58'48.58'' por uma distância de 34.33 metros até o próximo ponto confrontando até aí com o Lote 13; segue com azimute de 118º58'48.58'' por uma distância de 40.00 metros até o próximo ponto confrontando até aí com o Lote 5, que é ponto inicial deste lote. Perfazendo assim uma área de 4144.98 m² e um perímetro de 268.62m.

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:1CDDF7FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5995

DECRETO MUNICIPAL Nº 5995

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (VALORES VENAL) PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal 1.773/1989, com a redação dada pela Lei Municipal 2.888/2001, compete ao Poder Executivo editar a Planta Genérica de Valores, anualmente, no mês de dezembro de cada exercício;

Considerando que, neste exercício não foi possível editar a Planta Genérica de Valores, na forma da aludida norma legal;

Considerando que, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 10 da Lei Municipal 1.773/1989, com redação dada pela Lei Municipal 2.888/2001, quando não for editada a Planta Genérica de Valores, os valores nela constantes poderão ser atualizados por ato do Poder executivo, até o índice da inflação, no período;

Considerando que, de acordo com o IPC-FIPE, a inflação acumulada no período de Dezembro de 2020 a Novembro de 2021 atingiu o percentual de 9,96% (Nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento);

DECRETA:

Art. 1.o - Ficam atualizados, em até 9,96% (Nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento), os valores da Planta Genérica de Valores do Município (valor venal), para fins de lançamento do IPTU, no exercício de 2.022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de dezembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:04FF9A96

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5996

DECRETO MUNICIPAL Nº 5996

"ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 5892, DE 21 DE JULHO DE 2021".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a última versão do Protocolo do Minas Consciente

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos do Decreto Municipal nº 5892, de 21 de julho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º …

V - …

a) Poderão realizar cultos, missas, cerimônias e similares, podendo utilizar 100% (cem por cento) da capacidade do local desde que os demais protocolos sanitários sejam respeitados.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigência a partir do dia 30/12/2021.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de dezembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:33A47855

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PREGÃO Nº 025/2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato dos Contratos Administrativos. Pregão Presencial nº 025/2021, Processo nº 773/2021, Tipo Menor preço por item. Objeto: Aquisição de oxímetros para os pacientes da Fisioterapia Ambulatorial portadores de patologias respiratórias; equipamentos destinados ao Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD; equipamentos para as Unidades de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica e CEO (READEQUAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS TRANS COVID-19) para melhor prestação de serviços aos usuários, de acordo com a RESOLUÇÃO SES/MG n° 6.964 de 04 de Dezembro de 2019, RESOLUÇÃO SES/MG n° 6.961 de 04 de Dezembro de 2019 e RESOLUÇÃO SES/MG n° 7.097 de 08 de Dezembro de 2020; com entrega imediata, de acordo com as necessidades da Administração, com itens de livre participação e itens de cota reservada para ME, EPP e MEI e cota de livre participação. **Vigência: 28 de Dezembro de 2021 a 27 de Fevereiro de 2022.** Contratos nºs 157/21, 158/21 e 159/21; CIRURGICA MARTOMED LTDA – EPP; HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES e MIDAS COMERCIO ATAC. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, respectivamente. Valor total estimado em R$341.396,00 (trezentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e seis reais).

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
MARCELO DE MORAIS.
Prefeito

Publicado por:
Sabrina Alves Lovo
Código Identificador:3EEB7336

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 054/2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 079/2021, Processo: 1476/2021, Registro de Preços nº 053/2021 – Objeto: Registro de Preços para escolha mais vantajosa e eventual contratação de fornecedor objetivando a aquisição de Pão Francês e Pão Doce para o atendimento das Secretarias Municipais e demais órgãos da Municipalidade, destinados à alimentação escolar e lanche dos servidores, com entrega parcelada, por um período de 12 (doze) meses. Vigência: 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Empresa Registrada: **PANIFICADORA 2L LTDA, CNPJ nº 97.528.783/0001-12,** no valor total de R$ 536.794,04 (Quinhentos e trinta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) **e ALMEIDA E ALMEIDA SOCIEDADE LTDA,, CNPJ nº 05.455.418/0001-07**,no valor total de R$ 88.468,40 (Oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Prefeito Municipal – Marcelo de Morais.

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:8EF8C0D8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DO PREGÃO 79

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato dos Contratos nº167/2021 e 168/2021. Pregão Presencial nº 079/2021, Processo: 1476/2021, Registro de Preços nº 053/2021 – Objeto: Registro de Preços para escolha mais vantajosa e eventual contratação de fornecedor objetivando a aquisição de Pão Francês e Pão Doce para o atendimento das Secretarias Municipais e demais órgãos da Municipalidade, destinados à alimentação escolar e lanche dos servidores, com entrega parcelada, por um período de 12 (doze) meses. Vigência: 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Empresas Registradas: **PANIFICADORA 2L LTDA, CNPJ nº 97.528.783/0001-12, e ALMEIDA E ALMEIDA SOCIEDADE LTDA, CNPJ nº 05.455.418/0001-07**.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
MARCELO DE MORAIS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:1ACD0810

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA PREGÃO 063/21

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato da Ata de Registro de Preços. Processo nº 1314/2021. Pregão Presencial nº 063/2021. Registro de Preços nº 043/2021. Objeto: Registro de preços para contratação de fornecedor(es) objetivando a aquisição de mobiliários, utensílios de cozinha, caixas organizadoras e termômetro infravermelho culinário, destinados a manutenção das atividades da secretaria municipal de educação e secretaria municipal de obras, serviços públicos e planejamento urbano, exclusiva para ME, EPP e MEI por um período de 12 meses Vigência: 30 de dezembro de 2021 a 29 de dezembro de 2022. Contratada: Casa Do Aluminio Ltda R$ R$46.981,84(quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), Contratada: Prime Negocios Ltda – Me R$ 4.387,50 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Contratada: S & G Produtos E Servicos Eireli R$11.363,10(onze mil, trezentos e sessenta e três reais e dez centavos). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Prefeito – Marcelo de Morais.

Publicado por:
Fabiana Soares Rodrigues
Código Identificador:E3913210

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 063/21

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato de Contrato . Processo nº 1314/2021. Pregão Presencial nº 063/2021. Registro de Preços nº 043/2021. Objeto: Registro de preços para contratação de fornecedor(es) objetivando a aquisição de mobiliários, utensílios de cozinha, caixas organizadoras e termômetro infravermelho culinário, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, exclusiva para ME, EPP e MEI por um período de 12 meses Vigência: 30 de dezembro de 2021 a 29 de dezembro de 2022. Contrato:156/21 Casa Do Alumínio Ltda R$ R$46.981,84 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), Contrato:154/21 Prime Negocios Ltda – Me R$ 4.387,50 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e Contrato: 155/21 S & G Produtos E Servicos Eireli R$ 11.363,10 (onze mil, trezentos e sessenta e três reais e dez centavos).

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
MARCELO DE MORAIS.
Prefeito

Publicado por:
Fabiana Soares Rodrigues
Código Identificador:9A14D507

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA PREGÃO 086/21

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato da Ata de Registro de Preços. Processo nº 1550/2021. Pregão Presencial nº 086/2021. Registro de Preços nº 060/2021. Objeto: Registro de preços para contratação de fornecedor(es) objetivando a aquisição diversos mobiliários por um período de 12 meses destinados a atender a secretaria municipal de educação, conforme necessidade da administração por um período de 12 meses Vigência: 30 de dezembro de 2021 a 29 de dezembro de 2022. Contratada: Campos &Lombardi Comercio Ltda R$ 109.480,00 (cento e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), Contratada: Leftec Comercio E Servicos Ltda R$ 176.290,00 (cento e setenta e seis mil reais duzentos e noventa reais), Contratada: Lmb Comercial Ltda – Me R$116.358,00 (cento e dezesseis mil reais, trezentos e cinquenta e oito reais), Contratada: Na Kza Design Presentes & Decoracoes Ltda R$ 1.118.402,00 (um milhão, cento e dezoito reais, quatrocentos e dois reais), Contratada: Prime Negocios Ltda – Me R$380.918,00 (trezentos e oitenta mil reais, novecentos e dezoito reais), Contratada: S & G Produtos E Servicos Eireli R$ 42.920,00 (quarenta e dois mil reais, novecentos e vinte reais), Contratada: Sudeste Industria E Com. De Moveis Escolares Ltda R$940.093,00 (novecentos e quarenta mil e noventa e três reais). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Prefeito – Marcelo de Morais.

Publicado por:
Fabiana Soares Rodrigues
Código Identificador:F8B52F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 086/21

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato de Contrato . Processo 1550/2021. Pregão Presencial nº 086/2021. Registro de Preços nº 060/2021. Objeto: Registro de preços para contratação de fornecedor(es) objetivando a aquisição diversos mobiliários por um período de 12 meses destinados a atender a secretaria municipal de educação, conforme necessidade da administração por um período de 12 meses Vigência: 30 de dezembro de 2021 a 29 de dezembro de 2022. Contrato 160/21: Campos &Lombardi Comercio Ltda R$ 109.480,00 (cento e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), Contrato 161/21: Leftec Comercio E Servicos Ltda R$ 176.290,00 (cento e setenta e seis mil reais duzentos e noventa reais), Contrato 162/21: Lmb Comercial Ltda – Me R$116.358,00 (cento e dezesseis mil reais, trezentos e cinquenta e oito reais), Contrato163/21: Na Kza Design Presentes & Decoracoes Ltda R$ 1.118.402,00 (um milhão, cento e dezoito reais, quatrocentos e dois reais), Contrato165/21: Prime Negocios Ltda – Me R$380.918,00 (trezentos e oitenta mil reais, novecentos e dezoito reais), Contrato166/21: S & G Produtos E Servicos Eireli R$ 42.920,00 (quarenta e dois mil reais, novecentos e vinte reais), Contrato164/21: Sudeste Industria E Com. De Moveis Escolares Ltda R$940.093,00(novecentos e quarenta mil e noventa e três reais). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Prefeito – Marcelo de Morais.

Publicado por:
Fabiana Soares Rodrigues
Código Identificador:EA9B1B5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
ADITIVO

O Município de São Tomé das Letras torna público o 4° Aditivo do PAL n° 014/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, CONTRATO Nº 013/2020 tendo como por objeto do contrato seleção de empresa especializada para realização de obra de "Calçamento de via rural – local: Taquaral – via de acesso ao bairro Sobradinho - São Tomé das Letras/MG. PÓRTICO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA-ME. CNPJ n° 18.269.930/0001-00. Fica prorrogado o prazo 20/12/2021 à 19/02/2022.

LUDSON GUEDES FARIAS
Chefe de Setor de Compras e Licitações.

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:71366137

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
ADITIVO

O Município de São Tomé das Letras torna público o 4° Aditivo do PAL n° 015/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, CONTRATO Nº 014/2020 tendo como por objeto do contrato seleção de empresa especializada para realização de obra de contratação de empresa especializada para calçamento de vias urbanas – local: bairro Sobradinho – São Tomé das Letras/MG. PÓRTICO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA-ME. CNPJ n° 18.269.930/0001-00. Fica prorrogado o prazo 20/12/2021 à 19/06/2022.

LUDSON GUEDES FARIAS
Chefe de Setor de Compras e Licitações.

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:CCCC8574

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 013/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado através da Portaria nº 024/2021 vem a público informar a abertura do Credenciamento nº 013/2021, Processo Administrativo de Licitação nº 099/2021, Inexigibilidade nº 0014/2021, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S), PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO), RELACIONADOS A SERVENTE DE PEDREIRO, SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PEDREIRO, SERVIÇOS DE ELETRICISTA, SERVIÇOS DE PINTOR, SERVIÇOS DE CAPINADOR, SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL, SERVIÇOS DE ROÇADA MECÂNICA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS e LAVADORES DE VEÍCULOS, PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS COMO AS RUAS, PRAÇAS, OS JARDINS PÚBLICOS, ESTRADAS, PONTES, MATA-BURROS E OS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG. PARA O ANO 2022. Recebimentos de envelopes de habilitação a partir do dia 03/01/2022. Os interessados poderão se credenciar até o dia 31/12/2022. Maiores informações pelo telefone 38 3523-1213 ou pelo e-mail licitacaopmsmg@gmail.com

BRENO HENRIQUE COSTA NEVES
PRESIDENTE CPL.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:4EA638F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 027/2021

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 027/2021 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente DISPENSA, processada com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com base nos Pareceres da Controladoria Interna e da Procuradoria Jurídica Municipal, para que se proceda a contratação da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – CNPJ: 05.475.103/0001-21,** para **prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" - DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993,** com valor global de **R$ 124.468,95 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).** Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Teófilo Otoni – MG, para o exercício de 2022. Teófilo Otoni/MG, 30/12/2021. Katiane Emanuele Lemos Neto - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:66D31785

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2021

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2021 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Instituto para desenvolvimento Sustentável - IDES - CNPJ nº: 09.563.068/0001-53, para o repasse do valor de R$ 45.500,40 (quarenta e cinco mil quinhentos reais e quarenta centavos), em parcela única. Objeto da parceria: "Conjugação de esforços para o fortalecimento e incremento das ações do Banco Comunitário de Liberdade e Inclusão Solidária Articulada – BANCLISA". Ano de Referência: 2021.

T. Otoni, 30/12/2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greicyane Oliveira Moreira
Código Identificador:59E59710

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 124/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 124/2021 – Data da Sessão: 27/12/2021, 09:00h. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para instalação de padrões. Empresa Vencedora: **POLO COMERCIAL EIRELI04206,** foi considerada vencedora dos itens conforme demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$ 94.168,00.

Teófilo Otoni/MG, 30/12/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:9B2010B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO N.º 119/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 380/2021 – CONTRATO N.º 097/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Nutrifenix Comercio Varejista e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.894.097/0001-42. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:706764B0

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2021 – CONTRATO N.º 068/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e ADS Transportes, Consultoria e Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.154.313/0001-04. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:E239D39C

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2021 – CONTRATO N.º 069/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Comercial Office Minas Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.933.196/0001-23. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:01E84CBF

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO N.º 131/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 409/2021 – CONTRATO N.º 133/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Paulo Vitor Vale Junior 10009084614, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.744.646/0001-50. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:3A0CBBFE

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 393/2021 – CONTRATO N.º 136/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e ADS Transportes, Consultoria e Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.154.313/0001-04. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:D04B0F32

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 393/2021 – CONTRATO N.º 137/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Argos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 42.262.411/0001-03. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:35D99BA1

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 393/2021 – CONTRATO N.º 138/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Chc Organização Comercio e Serviço Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 43.337.798/0001-74. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:FDAAEE84

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 393/2021 – CONTRATO N.º 139/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e M.K.R Comercio de Equipamentos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.499.939/0001-76. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:8BDE18C8

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 397/2021 – CONTRATO N.º 103/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e ADS Transportes, Consultoria e Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.154.313/0001-04. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:095F86B7

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 397/2021 – CONTRATO N.º 104/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e D3JF Empreendimentos Comerciais EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.921.809/0001-00. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:71432217

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 397/2021 – CONTRATO N.º 105/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Health Santa Luzia EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.602.134/0001-39. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:BD44BAA9

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 397/2021 – CONTRATO N.º 106/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e HM Linck, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.660.664/0001-87. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:F9820281

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 397/2021 – CONTRATO N.º 108/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e I.S. Costa Central Telemedicina EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.031.325/0001-05. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:EA003CC0

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 397/2021 – CONTRATO N.º 107/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Infonew Informática EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.779.286/0001-95. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:78016502

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 397/2021 – CONTRATO N.º 109/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e LMB Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 38.393.893/0001-55. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:9CFF1D68

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 397/2021 – CONTRATO N.º 110/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Luiz Dias de Castro Filho, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.257/0001-23. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:EDCF5510

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 397/2021 – CONTRATO N.º 112/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e M.K.R Comercio de Equipamentos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.499.939/0001-76. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:8ABC19FD

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 397/2021 – CONTRATO N.º 111/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Midas Comercio Atacadista de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.012.033/0001-26. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:5DC0E5A8

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 397/2021 – CONTRATO N.º 113/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Office do Brasil Importação e Exportação EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.094.173/0001-32. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:2A4CA9C2

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 397/2021 – CONTRATO N.º 114/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Promedi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.806.274/0001-29. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:2DE61B6D

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 397/2021 – CONTRATO N.º 115/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Santa Helena Móveis Para Escritório Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.160.295/0001-14. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 31/07/2022. **Data:** 31/12/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:9EA4E1D8

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 054/2021 - PROCESSO N.º 450/2021

No cumprimento do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda a contratação da empresa **APUS – Soluções em TI Ltda. ME**, para o fornecimento do SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR para a rede pública municipal de ensino, compreendendo a Secretaria Municipal de Educação, escolas municipais, CESU e centros de educação infantil, localizados na zona urbana e rural, incluindo suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas, bem como as atualizações de versão do sistema, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, perfazendo o valor total estimado de R$ 25.800,00(vinte e cinco mil e oitocentos reais), consoante orçamento anexo aos autos, que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sobre a rubrica: 02.003.003.0012.0361.2006.2020.3339040 – **Ficha n.º 175**, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Três Pontas/MG, 27 de dezembro de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:F256C8AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CREDENCIAMENTO Nº 003/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2021
Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Ratificação Inexigibilidade nº 005/2021, Processo Licitatório nº. 028/2021, Credenciamento nº 003/2021. O Município de Urucuia - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 005/2021, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS - PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA (DENTISTA), PARA ATUAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NA ZONA URBANA OU RURAL, suprindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, Pessoa jurídica: FELIPE MATHEUS CALDEIRA SANTOS, CNPJ: 44.569.746/0001-96, ao valor mensal de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), ao valor global de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Urucuia/MG, 29 de Dezembro de 2021

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:1030128D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO 29/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 5º Termo aditivo ao CONTRATO 29/2017,- Contratado: Almeida Apoio e Assessoria a Saúde – Objeto: CONTRATACAO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO DA CONSOLIDACAO E PRESTACAO DE CONTAS DOS PROGRAMAS E CONVENIOS DA SAUDE, OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Publicado por:
Halânna Costa Miranda
Código Identificador:60935458

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO 11/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 1º Termo aditivo ao CONTRATO 11/2021,- Contratado: Ana Paula Ferreira de Araújo – Objeto: credenciamento de empresas classificadas como hotel, pousada e restaurante localizados no município de Virgem da Lapa/MG, para fornecimento de hospedagem e alimentação, OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Publicado por:
Halânna Costa Miranda
Código Identificador:3CE1732C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
DECRETO

DECRETO 592/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns de engenharia pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e;

Considerando que as contratações públicas devem ser regidas pelos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, entre outros;
Considerando a necessidade de regulamentação do Pregão, na forma eletrônica, em âmbito Municipal;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º Será preferencialmente utilizada à modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais.

SEÇÃO I
PRINCÍPIOS

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

SEÇÃO II
DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:
Aviso do edital - documento que contém:
a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Astolfo Dutra - registro cadastral de pessoas jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Astolfo Dutra;
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais -Sisg;
termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
o cronograma físico-financeiro, se necessário;
o critério de aceitação do objeto;
os deveres do contratado e do contratante;

a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
o prazo para execução do contrato;
as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do ***caput***, poderão ser licitados por pregão, na forma eletrônica.
SEÇÃO III
VEDAÇÕES
Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
contratações de obras;
locações imobiliárias e alienações;
bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do ***caput*** do art.3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
SEÇÃO I
FORMA DE REALIZAÇÃO
Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio do sistema que será adotado pela Prefeitura de Astolfo Dutra/MG.
§ 1º O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União.
SEÇÃOII
ETAPAS
Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
Planejamento da contratação;
Publicação do aviso de edital;
Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
Julgamento;
habilitação;
recursal;
adjudicação;
homologação.

SEÇÃO III
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
Art. 7º Os critérios de julgamentos empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

SEÇÃO IV
DOCUMENTAÇÃO
Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
Estudo técnico preliminar, quando necessário; II - termo de referência;
planilha estimativa de despesa;
previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
autorização de abertura da licitação;
designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
edital e respectivos anexos;
minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme ocaso;
parecer jurídico;
documentação exigida e apresentada para a habilitação;
proposta de preços do licitante;
ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
os licitantes participantes;
as propostas apresentadas;
os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
os lances ofertados, na ordem de classificação;
a suspensão e o reinício da sessão, se for ocaso;
a aceitabilidade da proposta depreço;
a habilitação;
a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
o resultado da licitação;
comprovantes das publicações:
do aviso do edital;
do extrato do contrato;
dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO
SEÇÃO I
CREDENCIAMENTO
Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.
SEÇÃO II
LICITANTE
Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativo, excluído ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.
§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.
§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
SEÇÃO I
ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO
Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do suporte técnico do sistema que for adotado pela Administração ao realizar o certame.
SEÇÃO II
AUTORIDADE COMPETENTE
Art. 12. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
Indicar o provedor do sistema;
determinar a abertura do processolicitatório;
decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
adjudicar o objeto da licitação, quando houverrecurso;
homologar o resultado da licitação;

celebrar o contrato ou assinar a ata de registro depreços.
CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
SEÇÃO I
ORIENTAÇÕES GERAIS
Art. 13. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública;
designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
SEÇÃO II
VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
Art. 14. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 1º Para fins do disposto no ***caput***, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.
SEÇÃO III
DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO
Art. 15. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação;
os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
Parágrafo único. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
SEÇÃO IV
DO PREGOEIRO
Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:
conduzir a sessão pública;
receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
coordenar a sessão pública e o envio de lances;
verificar e julgar as condições de habilitação;
sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
indicar o vencedor do certame;
adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da procuradoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
SEÇÃO V
DA EQUIPE DE APOIO
Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
SEÇÃO VI
DO LICITANTE
Art. 18. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL
SEÇÃO I
PUBLICAÇÃO
Art. 19. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no jornal oficial "Associação Mineira de Municípios - AMM", em jornal de circulação regional, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.
Parágrafo único. Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no ***caput***, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.
SEÇÃO II
EDITAL
Art. 20. Os editais serão disponibilizados na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra ou no site que a Prefeitura utilizar para disponibilizar a licitação.
Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Astolfo Dutra.
SEÇÃO III
MODIFICAÇÃO DO EDITAL
Art. 21. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO IV
ESCLARECIMENTOS
Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

SEÇÃO V

IMPUGNAÇÃO

Art. 23. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida à impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SEÇÃO I

PRAZO

Art. 24. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

SEÇÃO II

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

Art. 25. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o ***caput*** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Astolfo Dutra, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no ***caput***, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no ***caput***, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 37.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

SEÇÃO I

HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 26. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

SEÇÃO II

CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 27. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO III

ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 28. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

SEÇÃO IV

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 29. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

SEÇÃO V

MODOS DE DISPUTA

Art. 30. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;ou

- aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO VI

MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 31. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do ***caput*** do art. 30, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o ***caput***, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no ***caput*** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

SEÇÃO VII

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 32. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do ***caput*** do art. 30, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no ***caput***, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

SEÇÃO VIII

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

Art. 33. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO IX

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 35. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
Art. 36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 35, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

SEÇÃO I

NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o ***caput***.

SEÇÃO II

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 38. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 37, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 25, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 39. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
À habilitação jurídica;
À qualificação técnica;
À qualificação econômico-financeira;
À regularidade fiscal e trabalhista;
À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estaduais, Distritais e Municipais, conforme for o caso;
Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do ***caput*** do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de1993.
Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do ***caput*** poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Astolfo Dutra/MG.
Art. 40. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o ***caput*** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 41. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
-a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;
a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

Art. 42. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Astolfo Dutra, nos documentos por ele abrangidos.
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Astolfo Dutra serão enviados nos termos do disposto no art.25.
§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 37.
§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado respeitado à ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo.
§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico da Prefeitura de Astolfo Dutra/MG.
§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO
SEÇÃO I
INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO
Art. 43. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o ***caput*** deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no ***caput***, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
SEÇÃO I
AUTORIDADE COMPETENTE
Art. 44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do ***caput*** do art. 13.
SEÇÃO II
PREGOEIRO
Art. 45. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do ***caput*** do art. 17.
CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
ERROS OU FALHAS
Art. 46. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o ***caput***, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO
ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 47. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitando a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 48. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Astolfo Dutra e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Astolfo Dutra, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
Não entregar a documentação exigida no edital;
apresentar documentação falsa;
causar o atraso na execução do objeto;
não mantiver a proposta;
Falhar na execução do contrato;
Fraudar a execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Declarar informações falsas;
Cometer fraude fiscal.
§ 1º As sanções descritas no ***caput*** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Astolfo Dutra.
CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
Art. 49. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS
ORIENTAÇÕES GERAIS
Art. 50. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 51. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art. 52. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
Art. 53. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 54. A Secretária Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 55. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a resolver os casos omissos e a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Astolfo Dutra/MG, 17 de Dezembro de 2021.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:D0F625AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 174/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 64/2021

Nº 174/2021
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA. ME
Objeto: Aquisição parcelada de fraldas geriátricas para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 78.400,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.32.00.2.07.02.10.302.0008.2.0146 – 00.01.02 – ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDUCIAIS (MAC); 3.3.90.32.00.2.07.04.10.303.0008.2.0062 – 00.01.02 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 3.3.90.32.00.2.07.04.10.303.0008.2.0147 – 00.01.02 – ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDUCIAIS (Assist. Farmacêutica).
Assinatura: 20/12/2021
Vigência: 20/12/2021 a 19/12/2022
Processo Licitatório: 134/2021 – Pregão Presencial: nº 64/2021
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Adriano da Silva e Alessandro da Silva - CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA. ME

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:6BD786D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 175/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 64/2021

Nº 175/2021
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: IRACI FERREIRA RAFAEL ME
Objeto: Aquisição parcelada de fraldas geriátricas para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 47.960,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.32.00.2.07.02.10.302.0008.2.0146 – 00.01.02 – ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDUCIAIS (MAC); 3.3.90.32.00.2.07.04.10.303.0008.2.0062 – 00.01.02 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 3.3.90.32.00.2.07.04.10.303.0008.2.0147 – 00.01.02 – ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDUCIAIS (Assist. Farmacêutica).
Assinatura: 20/12/2021
Vigência: 20/12/2021 a 19/12/2022
Processo Licitatório: 134/2021 – Pregão Presencial: nº 64/2021
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Iraci Ferreira Rafael - IRACI FERREIRA RAFAEL ME

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:A939276D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 176/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 64/2021

Nº 176/2021
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: VILSON DA SILVA BRUM EPP
Objeto: Aquisição parcelada de fraldas geriátricas para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 14.225,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.32.00.2.07.02.10.302.0008.2.0146 – 00.01.02 – ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDUCIAIS (MAC); 3.3.90.32.00.2.07.04.10.303.0008.2.0062 – 00.01.02 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 3.3.90.32.00.2.07.04.10.303.0008.2.0147 – 00.01.02 – ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDUCIAIS (Assist. Farmacêutica).
Assinatura: 20/12/2021
Vigência: 20/12/2021 a 19/12/2022
Processo Licitatório: 134/2021 – Pregão Presencial: nº 64/2021
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Vilson da Silva Brum - VILSON DA SILVA BRUM EPP

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:0858045E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 5º termo aditivo ao contrato nº 040/2018, referente ao Processo nº 051/2018 – Pregão nº 040/2018, entre o Município de Brazópolis e a empresa CLÍNICA MÉDICA MARIENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.10.725.112/0001-63, com sede na Rua João Gonçalves da Costa, nº.190, Bairro Centro, Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, CEP 37.517-000, referente à Alteração na Clausula Nona DO VALOR: Acrescenta ao valor do contrato a importância de R$33.125,00 (Trinta e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais) referente à contratação de mais um enfermeiro (a) visando suprir a campanha de vacinação contra a COVID 19 pelo período de 05 meses. O presente termo aditivo poderá ser resilido a qualquer momento, mediante comunicações expressas – Validade 03/01/2022 a 03/05/2022. Assinado em 30/12/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:C4768ACD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 025/2021 – PROCESSO N° 026/2021 – CARTA CONVITE N° 002/2021 –

Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratado**: GILSON CARVALHOCPF 560.181.696-49**. Objeto: Contratação de serviços em assessoria e consultoria em gestão pública, por tempo determinado, na administração pública do município de Cordislândia, pelo período de 9 (nove) meses. Prorrogação de Prazo- Vigência 31/12/2022.

Publicado por:
Marisa Fermiano de Araújo
Código Identificador:8F78FA83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO NO DIA 30/12/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO 118/2021, PREGÃO PRESENCIAL 043/2021, MODALIDADE MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cordislândia (MG).Empresa: **Auto Peças Bom Jesus Ltda CNPJ 23.946.916/0001-34**sendo assim homologo em nome da vencedora.

JOSÉ ODAIR DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marisa Fermiano de Araújo
Código Identificador:EA493BA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2021 – PROCESSO N° 118/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2021 -

Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **Auto Peças Bom Jesus Ltda CNPJ 23.946.916/0001-34.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cordislândia (MG), no valor de R$76.240,00(Setenta e seis mil duzentos e quarenta reais) - Vigência 30/12/2022.

Publicado por:
Marisa Fermiano de Araújo
Código Identificador:55CC7C10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO NO DIA 30/12/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO 123/2021, PREGÃO PRESENCIAL 044/2021, MODALIDADE MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no apoio administrativo e contábil, para atendimento nas áreas do planejamento da contabilidade e da tesouraria.Empresa: **Target Consultorias e Soluções Eireli - ME CNPJ 24.416.556/0001-21**sendo assim homologo em nome da vencedora.

JOSÉ ODAIR DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marisa Fermiano de Araújo
Código Identificador:DDB86CD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO N° 139/2021 – PROCESSO N° 123/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2021 -

Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **Target Consultorias e Soluções Eireli - ME CNPJ 24.416.556/0001-21.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no apoio administrativo e contábil, para atendimento nas áreas do planejamento da contabilidade e da tesouraria, no valor de R$67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais) - Vigência 30/12/2022.

Publicado por:
Marisa Fermiano de Araújo
Código Identificador:A50AEC80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 006/2021, PROCESSO N° 127/2021,

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de exames de imagem, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Credenciada **BP Saúde Ltda- MECNPJ 11.061.411/0001-03**. Ratificado em 30/12/2021.

JOSÉ ODAIR DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marisa Fermiano de Araújo
Código Identificador:9456A41D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 140/2021 – PROCESSO N° 127/2021 – CREDENCIAMENTO N° 006/2021 –

Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **BP Saúde Ltda- ME CNPJ 11.061.411/0001-03**.Objeto:Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de exames de imagem, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde,no valor de R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)- Vigência 16/12/2022.

Publicado por:
Marisa Fermiano de Araújo
Código Identificador:A4BE08F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
EXTRATO/EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG – EXTRATO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 74/2021: Ficam os candidatos e demais interessados devidamente cientificados de que, com base no Decreto nº 37/2019, foi expedido Edital de Convocação nº 73/2021 referente a nova convocação para os seguintes cargos: PROFESSOR DOCENTE PARA ENSINO FUNDAMENTAL, KARLA HELENA LADEIRA FONSECA, inscrição nº 2508593, classificada em 84º lugar, CLAUDINÉIA CRISTINA DE ASSIS DIAS ANASTÁCIO, inscrição nº 2503632, classificada em 85º lugar; ASSISTENTE SOCIAL II, DARCIMARA APARECIDA DOS ANJOS OLIVEIRA, inscrição nº 2503508, classificada em 19º lugar; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, GABRIELA MARQUES DE SOUZA GOMES, inscrição nº 2518378, classificada em 13º lugar. A convocação é para suprir desistência tácita do candidato ao cargo de Assistente Social II convocado pelo Edital nº 73/2021: BRUNO TOLEDO DE OLIVEIRA (Classificado em 18º lugar). Sendo que para o cargo de Professor Docente para Ensino Fundamental é para suprir vacâncias das seguintes ex-servidoras: MARIA JOSÉ CAL (exonerada em razão de aposentadoria) e VANESSA ROSA BERNARDO (exonerada a pedido), e vacância tácita das convocadas pelo Edital nº 73/2021, JUSCILAINE APARECIDA RIBEIRO LOURENÇO e ROBSON SILVA LUCA, classificados em 82º e 83º, respectivamente. Para o cargo de Professor de Educação Física é para suprir pedido de exoneração da servidora DIANA MOURA ARAÚJO. Devendo os convocados pelo presente edital comparecerem à sede da Prefeitura, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sito à Praça Arthur Bernardes, nº 01, Centro, Ervália/MG, CEP 36.555-000, no prazo máximo de 30 dias, a contar de 30 de dezembro de 2021, com a finalidade de apresentar documentação exigida e serem empossados no respectivo cargo, no qual obtive aprovação através do concurso público de provas e títulos, Edital nº 002/2018. O Edital de Convocação nº 74/2021, contendo a documentação exigida, encontra-se publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ervália (*www.ervalia.mg.gov.br*) e poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ervália, 30 de dezembro de 2021.

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.
Prefeito Municipal de Ervália.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:754E3478

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO 135/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 135/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2021
INEXIGIBILIDADEPARA CREDENCIAMENTO N.º 013/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICO GINECOLOGISTA – PESSOA JURÍDICA para prestação de serviço/atendimento médico em ginecologia no Centro de Saúde Franciscópolis.
EMPRESA CONTRATADA: CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS E SAUDE DA MULHER S/S LTDA.
CNPJ: 27.450.692/0001-26
VALOR: R$62.316,00 (sessenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais)
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021
VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022
Franciscópolis, 28 de dezembro de 2021.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:C5559B32

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 137/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2021
INEXIGILIDADE PARA CREDENCIAMENTO N.º 014/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PEDIATRA – PESSOA JURÍDICA para prestação de serviço/atendimento médico em pediatria no Centro de Saúde Franciscópolis.
EMPRESA CONTRATADA: CORREIA CAPS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 18.099.835/0001-06
VALOR: R$41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021
VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022
Franciscópolis, 29 de dezembro de 2021.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:949604EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 139/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2021
INEXIGILIDADE PARA CREDENCIAMENTO N.º 017/2021

OBJETO: Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ortopedia solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Franciscópolis- MG.
EMPRESA CONTRATADA: ARTICULAR SERVIÇOS MÉDICOS E DE IMAGEM LTDA
CNPJ: 23.775.274/0001-58
VALOR: $42.001,20 (quarenta e dois mil, um real e vinte centavos)
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021
VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022
Franciscópolis, 29 de dezembro de 2021.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:1164BDF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 140/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2021
INEXIGILIDADE PARA CREDENCIAMENTO N.º 018/2021

OBJETO: Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Especializados em cardiologia solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Franciscópolis- MG.
EMPRESA CONTRATADA: CERQUEIRA E CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ/MF sob nº 15.195.511/0001-06
VALOR: R$34.800,00 (trinta e quatro mil, oitocentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021
VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022

Franciscópolis, 29 de dezembro de 2021.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:7F1912A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 141/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2021
INEXIGILIDADE PARA CREDENCIAMENTO N.º 016/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PSIQUIATRIA – PESSOA JURÍDICA para prestação de serviço/atendimento médico em psiquiatria no Centro de Saúde Franciscópolis.
EMPRESA CONTRATADA: MEDICINA A BESSA EIRELI
CNPJ: 35.816.369/0001-51
VALOR: R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021
VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022
Franciscópolis, 29 de dezembro de 2021.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:A4EEC0D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 142/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2021
INEXIGILIDADE PARA CREDENCIAMENTO N.º 019/2021
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Saúde Santa Cruz, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
EMPRESA CONTRATADA: ROMÁRIO GOMES DA SILVA LTDA

CNPJ 36.696.084.0001-97
VALOR: R$325.152,78 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021
VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022
Franciscópolis, 29 de dezembro de 2021.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:BFD95558

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N..º 143/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2021
INEXIGIBILIDADEPARA CREDENCIAMENTO N.º 019/2021
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Saúde Santa Cruz, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
EMPRESA CONTRATADA: SOARES & MEIRA SAÚDE LTDA
CNPJ 43.994.780/0001-45
VALOR: R$325.152,78 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais, setenta e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021
VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022
Franciscópolis, 29 de dezembro de 2021.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:7EDB3934

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2021
INEXIGILIDADE PARA CREDENCIAMENTO N.º 019/2021
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Saúde Santa Cruz, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA DE ATENDIMENTO MEDICO VK LTDA
CNPJ 40.545.723/0001-90
VALOR: R$298.140,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e quarenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021
VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022
Franciscópolis, 29 de dezembro de 2021.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:EB026E84

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 145/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 145/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2021
INEXIGILIDADE PARA CREDENCIAMENTO N.º 014/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PEDIATRA – PESSOA JURÍDICA para prestação de serviço/atendimento médico em pediatria no Centro de Saúde Franciscópolis.
EMPRESA CONTRATADA: CORREIA CAPS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 18.099.835/0001-06
VALOR: R$41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021
VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022

Franciscópolis, 29 de dezembro de 2021.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:B426F415

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 146/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PÚBLICA MUNICIPAL, NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (PARECERISTA), CONVÊNIOS, PROCESSOS TRIBUTÁRIOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM 2ª INSTÂNCIA, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM SEDE DE TRIBUNAL DE CONTAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CONFERENCISTA QUANTO À REGULARIDADE DE ATOS DE OFÍCIO EXPEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE, QUANTO À REGULARIDADE E ACOMPANHAMENTO DE TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES DE INTERESSA DO PODER EXECUTIVO JUNTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
EMPRESA VENCEDORA: ISAC MELQUIADES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 39.573.008/0001-82
VALOR: R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2021
VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022
Franciscópolis, 30 de dezembro de 2021.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:288463FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 202/2021
Modalidade Dispensa por Valor nº: 104/2021

PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 202/2021, Dispensa de Licitação nº 104/2021**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROMOVER CURSO DE**

COMPUTAÇÃO AVANÇADO NA ESCOLA ERMELINDA GOMES CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE LASSANCE-MG.

Lassance, 30 de Dezembro de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 155/2021

Processo Licitatório nº 202/2021, Dispensa de Licitação nº 104/2021.

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado:**JOSE VILMAR FRANCISCO CALDEIRA, CNPJ 40.437.604/0001-14**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROMOVER CURSO DE COMPUTAÇÃO AVANÇADO NA ESCOLA ERMELINDA GOMES CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE LASSANCE-MG.**

Valor Global:**R$4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).**

Vigência:De 30/12/2021 a 31/12/2021.

Lassance/MG, 30 de Dezembro de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:633A7B8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATOS DE CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 203/2021
Modalidade Dispensa por Valor nº: 105/2021

PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 203/2021, Dispensa de Licitação nº 105/2021**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Lassance, 30 de Dezembro de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 156/2021

Processo Licitatório nº 203/2021, Dispensa de Licitação nº 105/2021.

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado:**ANTONIO JOSE NEVES PINTO, CPF 071.718.766-75**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Valor Global:**R$12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais).**

Vigência:De 30/12/2021 a 31/12/2021.

Lassance/MG, 30 de Dezembro de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 157/2021

Processo Licitatório nº 203/2021, Dispensa de Licitação nº 105/2021.

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado:**JOSE CLEUDIMAR PINTO, CPF 033.264.866-42**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Valor Global:**R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**

Vigência:De 30/12/2021 a 31/12/2021.

Lassance/MG, 30 de Dezembro de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:5735C62C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

DAS PARTES: Município de Malacacheta // ABRIGO MARIA NETA – CNPJ: 02.653.312/0001-20

DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente da Emenda Parlamentar nº 23680007, tem por objeto a Manutenção da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social**.**

DA VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021

DO VALOR DO ACORDO: R$ 103.881,69

MALACACHETA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021 – PRESIDENTE DA COMISSÃO LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

DAS PARTES: Município de Malacacheta // ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO – CNPJ: 20.836.995/0001-32

DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente da Emenda Parlamentar nº 23680007, tem por objeto a Manutenção da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social**.**

DA VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021

DO VALOR DO ACORDO: R$ 100.039,53

MALACACHETA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Presidente da Comissão Licitação

Publicado por:
Lucas de Azevedo Lopes
Código Identificador:8F74C128

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
LEI Nº 1.661, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional a todos os servidores da Educação Básica em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Maria da Fé e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maria da Fé aprovou, e eu, ADILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos servidores da Educação Básica em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, mediante rateio do saldo residual dos recursos oriundos dos 70% do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica necessário para cumprir o previsto no art. 26, §2º, da Lei Federal nº 14.276/2021.

Art. 2º - O benefício instituído por esta lei:
Tem natureza indenizatória;
Não tem natureza salarial ou remuneratória;
Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
Não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º - O valor do abono será fixado tendo como parâmetro de cálculo o saldo disponível para rateio, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses de efetivo exercício no ano de 2021.
§1º - Participarão do rateio todos os profissionais em exercício na Rede Municipal de Ensino conforme definidos no inciso II, do art. 26, da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.
§2º - Independentemente da quantidade de cargos ocupados por determinado servidor, em face da cumulação prevista na Constituição de 1988, o servidor receberá um único abono.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, sendo custeadas com recursos do FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:4A1C9D75

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
LEI Nº 1.662, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do art. 4º. Inc. I, da Lei Municipal nº 1.638/2020 para ampliar o limite para abertura de créditos suplementares no Orçamento Municipal no Exercício de 2021.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.638/2020 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Maria da Fé para o Exercício de 2021 e Dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:
I – abrir crédito suplementar até o limite de 37% (**trinta e sete por cento**) da Despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:A888C4E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO – TORNA PÚBLICO O 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 38/2018 - PROCESSO Nº 18/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE – MG – Extrato de Aditivo – Torna público o 5º aditivo do contrato nº 38/2018 - Processo nº 18/2018 – Pregão Presencial nº 09/2018. Objeto: Locação de Veículo tipo caminhão carroceria aberta. Contratante: Prefeitura Municipal de Mato Verde. Contratada: João Batista de Freitas. Fica prorrogada a vigência do contrato até 31/12/2022.

Mato Verde/MG, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ana Letícia Silva Pereira
Código Identificador:A759B59F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO – TORNA PÚBLICO O 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2018 - PROCESSO Nº 03/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE – MG – Extrato de Aditivo – Torna público o 4º aditivo do contrato nº 09/2018 - Processo nº 03/2018 – Pregão Presencial nº 02/2018. Objeto: Locação de Trator, Caminhão e rolo compactador. Contratante: Prefeitura Municipal de Mato Verde. Contratada: Valteriano Xavier Dias. Fica prorrogada a vigência do contrato até 31/12/2022.

Mato Verde/MG, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ana Letícia Silva Pereira
Código Identificador:13AB8385

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO – TORNA PÚBLICO O 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2021 - PROCESSO Nº 28/2021 – DISPENSA POR VALOR Nº 03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE – MG – Extrato de Aditivo – Torna público o 1º aditivo do contrato nº 18/2021 - Processo nº 28/2021 – Dispensa por Valor nº 03/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de web site. Contratante: Prefeitura Municipal de Mato Verde. Contratada: Instar Tecnologia em Informática – Comercio de Equipamentos de Informática Ltda. Fica prorrogada a vigência do contrato até 31/12/2022. Mato Verde/MG, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ana Letícia Silva Pereira
Código Identificador:F74E006F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO – TORNA PÚBLICO O 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2021 - PROCESSO Nº 20/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE – MG – Extrato de Aditivo – Torna público o 1º aditivo do contrato nº 14/2021 - Processo nº 20/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, implantação, gerenciamento e treinamento de sistema informatizado online de gestão educacional. Contratante: Prefeitura Municipal de Mato Verde. Contratada: Virtualclass Systems-Desenvolvimento de Sistemas Ltda. Fica prorrogada a vigência do contrato até 31/12/2022.

Mato Verde/MG, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ana Letícia Silva Pereira
Código Identificador:3451D4BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO – TORNA PÚBLICO O 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 55/2018 - PROCESSO Nº 25/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE – MG – Extrato de Aditivo – Torna público o 4º aditivo do contrato nº 55/2018 - Processo nº 25/2018 – Pregão Presencial nº 15/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia ambulatorial, envolvendo Lavagem de peças de tecido em geral, tudo em condições ideais para reuso, sobre situações higiênicas e sanitárias conforme exigências da anvisa, para atender as necessidades futuras de todos pontos de saúde do município de Mato Verde. Contratante: Prefeitura Municipal de Mato Verde. Contratada: Isabella Maria de Souza 05122200696. Fica prorrogada a vigência do contrato até 31/12/2022.

Mato Verde/MG, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ana Letícia Silva Pereira
Código Identificador:27A75ACC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO – TORNA PÚBLICO O 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2021 - PROCESSO Nº 26/2021 – DISPENSA Nº 02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE – MG – Extrato de Aditivo – Torna público o 1º aditivo do contrato nº 12/2021 - Processo nº 26/2021 – Dispensa nº 02/2021. Objeto: Prestação de Serviços de manutenção em ar condicionado. Contratante: Prefeitura Municipal de Mato Verde. Contratada: Marcos Roberto Mendes Costa. Fica prorrogada a vigência do contrato até 31/12/2022. Mato Verde/MG, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ana Letícia Silva Pereira
Código Identificador:10C5CC8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO – TORNA PÚBLICO O 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 38/2021 - PROCESSO Nº 42/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE – MG – Extrato de Aditivo – Torna público o 1º aditivo do contrato nº 38/2021 - Processo nº 42/2021 – Pregão Presencial nº 28/2021. Objeto: Locação de 01 (um) caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 8.000 Litros, adequado para transporte de água potável dentro do município de Mato Verde – MG. Contratante: Prefeitura Municipal de Mato Verde. Contratada: Mauricio Procopio dos Santos 10473830639. Fica prorrogada a vigência do contrato até 31/12/2022. Mato Verde/MG, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ana Letícia Silva Pereira
Código Identificador:BFEAE987

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO – TORNA PÚBLICO O 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 29/2021 - PROCESSO Nº 40/2021 – DISPENSA POR VALOR Nº 07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE – MG – Extrato de Aditivo – Torna público o 1º aditivo do contrato nº 29/2021 - Processo nº 40/2021 – Dispensa por Valor nº 07/2021. Objeto: Contratação dos Serviços de limpeza e higienização de caixas D'água. Contratante: Prefeitura Municipal de Mato Verde. Contratada: Mauricio Barbosa de Sousa Filho 021143337604. Fica prorrogada a vigência do contrato até 31/12/2022.

Mato Verde/MG, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ana Letícia Silva Pereira
Código Identificador:44EE5CC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO – TORNA PÚBLICO O 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2020 - PROCESSO Nº 47/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE – MG – Extrato de Aditivo – Torna público o 3º aditivo do contrato nº 106/2020 - Processo nº 47/2020 – Pregão Presencial nº 22/2020. Objeto: Contratação de médico especializado para realização de exames ultrassonográficos em equipamento próprio do município de Mato Verde. Contratante: Prefeitura Municipal de Mato Verde. Contratada: Clinica Medica Antunes Ltda. Fica prorrogada a vigência do contrato até 31/12/2022.

Mato Verde/MG, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ana Letícia Silva Pereira
Código Identificador:473C4F19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº 95/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE - MG – EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo nº 95/2021 – Pregão Presencial nº 51/2021 – Objeto: Aquisição de Combustíveis, Lubrificantes, Filtros e Outros. Contratante: Município de Mato Verde–MG – Contratadas: Katita e Polyana Ltda. – Valor: R$ 846.376,50; MM Pneus Centro Automotivo Eireli – Valor: R$ 99.524,50; Sociedade Comercial Serra Azul Ltda. – Valor: R$ 1.534.543,50 – Vigência: 30/12/2021 a 30/12/2022.

Publicado por:
Ana Letícia Silva Pereira
Código Identificador:EC21F138

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE ADITIVO – TORNA PÚBLICO O 1º ADITIVO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTOS - PROCESSO Nº 24/2021 – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE – MG – Extrato de Aditivo – Torna público o 1º aditivo dos termos de credenciamentos - Processo nº 24/2021 – Inexigibilidade/Credenciamento nº 02/2021. Objeto: Credenciamento de Clinicas Médicas para Realizações de exames, ressonâncias, tomografias, consultas e procedimentos médicos especializados para o Município de Mato Verde/MG. Contratante: Prefeitura Municipal de Mato Verde. Contratadas: André Dantas Costa; Caldeira, Silveira e Santos Ltda.; Centro de Diagnostico por Imagem Ltda.; CIJ – Centro de Imagens Janaúba Ltda.; Clinica de Otorrinolaringologia de Janaúba S/S Ltda. – EPP; Clinica Medica Silveira e Freitas Ltda. – ME; Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças; Medvida Centro de Medicina Diagnostica e Preventiva Ltda.; Uniclinic Serviços Médicos Ltda.; Centro de Diagnostico por Imagem Santa Maria Ltda.; Rodrigo Santos Lima Salomão; Wellington Silveira Mendes; Centro de Medicina Diagnostica de Janaúba Ltda.; Clinica Medica Fisiosaúde Ltda.; Clinica Medica Oliveira e Freitas Ltda; Sarmento e Vianna Ltda.; Clinica Medica Custodio & Ramos Ltda.; Norte Imagem Ltda; Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho; e Hospital de Olhos do Norte de Minas S/S. Fica prorrogada a vigência dos termos de credenciamento até 31/12/2022.
Mato Verde/MG, 30 de dezembro de 2021.
OSCAR LISANDRO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Letícia Silva Pereira
Código Identificador:270AA986

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 789/2021

PORTARIA N.º 789/2021

EXONERA CONTROLADORA INTERNA

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 1081/68;
Considerando o disposto no Art. 12, inciso II e Art. 14 § 1º da Lei Complementar nº 60 de 01 de outubro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos;
Considerando os dispostos nas Leis Complementares 61/2009, 96/2011 e 183/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar **SIMONE CORTES DE MELO LOBATO**, do Cargo em Comissão de CONTROLADORA INTERNA, Nível XVII do anexo II da LC 183/2019, retornando ao Cargo de origem de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível IX-20, a partir de 31/12/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 30 de dezembro de 2021.

RONALDO CORREA DE LIMA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:152EA7D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 232/2021
MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 182/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 232/2021
Modalidade: Pregão
Edital nº: 182/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM CARREGADOR FRONTAL AGRÍCOLA COM CONCHA PARA USAR NO TRATOR VALTRA A750.

Empresa: DCJ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Item	Qtde	Un	Especificação	Marca/Modelo	Valor unitário
0001	1,0000	UN	CARREGADOR FRONTAL AGRICOLA COM CONCHA PARA O TRATOR VALTRA A750	ASUS/BRAVA	R$ 34.500,00

Valor global: R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e empresa DCJ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, com CNPJ sob o nº 07.542.498/0001-63, no valor global de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Vigência: 12(doze) meses. Data: 21 de dezembro de 2021. DEIRÓ MOREIRA MARRA - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C165EB95

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 219/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 10/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 219/2021
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 10/2021
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MASSA ASLFÀLTICA (CBUQ), MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, INCLUINDO A CONFECÇÃO, TRANSPORTE, FRESAGEM DO PAVIMENTO, APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO COM ROLO DE PNEU E LISO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa FALK CONSTRUTORA LTDA, com CNPJ sob o nº 01.901.632/0001-99, no valor global de R$ 873.600,00 (oitocentos e setenta e três mil e seiscentos reais). Vigência: 12(doze) meses. Data: 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:6086D687

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 211/2021 MODALIDADE: PREGÃO - RP 129 EDITAL Nº: 166/2021

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 211/2021
Modalidade: Pregão - RP 129
Edital nº: 166/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS DE TINTAS, TONERS, REFIS DE TINTAS, KITS DE CILINDROS DE IMAGEM E UNIDADES DE IMAGEM PARA IMPRESSORA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Empresas vencedoras:
DIROX DISTRIBUIDOR XEROGRÁFICO LTDA, no valor global de R$ 160.733,40;

PRÓXXIMA TECNOLOGIA LTDA ME, no valor global de R$ 96.436,00;
DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, no valor global de R$ 412.606,50.

JL SUPRIMENTOS EIRELI, no valor global de R$ 186.120,00;

WF SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, no valor global de R$ 56.690,00;

Obs: os valores unitários de cada item e de cada empresa, estão disponíveis no portal do município:
https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacoes

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA –
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:772AB5F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 215/2021 MODALIDADE: PREGÃO - RP 132 EDITAL Nº: 170/2021

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 215/2021
Modalidade: Pregão - RP 132
Edital nº: 170/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇS PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

ALARMES PATROCÍNIO LTDA no valor global de R$ 9.060,00;

COMERCIAL R & L LTDA ME, no valor global de R$ 20.415,00;

ANDRÉ ARAÚJO VARGAS 07130558636 ME, no valor global de R$ 29.820,00

AUTOMATIZA BRASIL LTDA, no valor global de R$ 9.116,00;

GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA ME, no valor global de R$ 6.365,00

CAMPOS LOMBARDI COMÉRCIO LTDA, no valor global de R$ 9.107,50;

VRT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, no valor global de R$ 1.360,00;

KABI COMERCIAL LTDA, no valor global de R$ 35.800,00;

Obs: os valores unitários de cada item e de cada empresa, estão disponíveis no portal do município:
https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacoes

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:EA089B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 218/2021 MODALIDADE: PREGÃO - RP 134 EDITAL Nº: 172/2021

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 218/2021
Modalidade: Pregão - RP 134
Edital nº: 172/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE TRATORES DA LINHA VERDE.

Empresa: TRATOPEL TRATORES PEÇAS LTDA EPP, com CNPJ sob o nº 18.174.532/0001-00, no valor global de R$ 62.593,75 (sessenta e dois mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Obs: os valores unitários de cada item e de cada empresa, estão disponíveis no portal do município:
https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacoes

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E63A9752

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.491/2021

PORTARIA Nº 12.491/2021

CONCEDE BENEFÍCIO A SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 34/2005 e Emenda Constitucional nº 41/2003 e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 29.055/2021.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência à servidora **MARISA PEREIRA DE ALMEIDA AVILA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, Nível II, Padrão 10, a partir de 01/09/2021.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, incumbida de proceder o levantamento financeiro retroativo e efetuar o pagamento na folha da servidora no mês de dezembro/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 17 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:26A8D7E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.493/2021

PORTARIA Nº 12.493/2021

CONCEDE BENEFÍCIO A SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 34/2005 e Emenda Constitucional nº 41/2003 e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 29.679/2021.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência ao servidor **DORIVALDO ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, Padrão 05, a partir de 14/08/2021.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, incumbida de proceder o levantamento financeiro retroativo e efetuar o pagamento na folha do servidor no mês de dezembro/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C28D2A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00044 ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes**					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00044 **ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO**					
Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8°, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
GSK4212	30/12/2021	02/11/2021	DA-337/2021	4251755	AG
PWO2238	30/12/2021	12/11/2021	DA-367/2021	4251692	AG
DSQ8758	30/12/2021	20/11/2021	DA-332/2021	4252535	AG
HCM1907	30/12/2021	27/11/2021	DA-371/2021	4252559	AG
QMW3595	30/12/2021	02/12/2021	DA-380/2021	4250674	AG
Patrocínio, 30 de dezembro de 2021.					
DANILO CESAR PEREIRA Autoridade de Trânsito					

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A238EA9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
DISPENSA Nº 044/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - Torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa nº 044/2021. Objeto: Contratação EMERGENCIAL de prestação de serviços de exame laboratorial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: POSTO DE COLETA BOUZADA DE ANDRADE LTDA, CNPJ nº 38.463.794/0001-00, Contrato nº 069/2021, Valor: R$ 1.091,52. Prazo: 30 (trinta) dias, iniciando-se em 27/12/2021 - Dotações Orçamentárias: 02.04.01.10.301.017.2.0024.3.3.90.39 e outras. Amparo no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Patrocínio do Muriaé, 27 de Dezembro de 2021.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito.

Publicado por:
Flaviane Avila Ferreira
Código Identificador:5309C30E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE PEDRA AZUL-MG, torna-se público que estará realizando no dia 12/01/2022 às 09:00h, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇONAS ÁREAS DE COMPRAS E LICITAÇÕES, VISANDO ATENDIMENTOS ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL/MG.Edital com Informações complementares no site: www.pedraazul.mg.gov.br.

ROSALVO DE OLIVEIRA FILHO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rosalvo de Oliveira Filho
Código Identificador:E6E6F970

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Ponte Nova, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa do chamamento público prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, à Grupo Ganga Zumba para a celebração de termo de fomento cujo objeto é a realização de parceria entre o Município de Ponte Nova e a entidade para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, envolvendo a execução de atividades voltadas à assistência social desenvolvendo atividades que visam proteção à vida, à família, redução de danos e prevenção da incidência de riscos sociais. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. A íntegra da justificativa poderá ser acessada na página oficial da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2021

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:EB35D49B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Retificação - Processo Nº 166/2021 – Pregão Eletrônico Nº 078/2021. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, juntamente com o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, vem por meio desta "RETIFICAR" o Edital do Processo Licitatório Nº 166/2021 – Pregão Eletrônico Nº 078/2021 cujo objeto é a contratação de serviços de locação de aparelhos para atendimento do programa de oxigenoterapia domiciliar da secretaria municipal de saúde e aparelhos para outras demandas programadas. A referida retificação altera a data do Edital. Esta retificação se dá

dentro dos prazos legais previstos no parágrafo 4º do artigo 21, passando o certame para o dia 12 (doze) de janeiro de 2022 às 08:00. Tal retificação estará disponível no site da Prefeitura no endereço www.pontenova.mg.gov.br, não obstante, serão avisados todos os possíveis participantes que enviaram o recibo de retirada de edital. Publique-se, afixe-se no Saguão para atendimento legal.
JÚLIO PIRES MONTEIRO
(Pregoeiro).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:D4D6A61D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato. PRC Nº 88/2021 – Inexigibilidade Nº 009/2021. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS). Contratada: FERNANDA DE OLIVEIRA VIEIRA, CPF: 081.358.657-75. Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:8DBFA963

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 186/2021 – Pregão Eletrônico Nº 091/2021. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando o resultado da Licitação referente ao Processo Nº 186/2021 – Pregão Eletrônico Nº 091/2021 cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de micro-ônibus para atender o Transporte Escolar. A referida Licitação foi declarada deserta, conforme Ata anexa ao Processo Licitatório.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES.
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:9035E2B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 117/2016 Concorrência nº 001/2016. Objeto: prorrogação do contrato para execução pela CONTRATADA da Obra de Construção do CEU das Artes, no município de Ponte Nova, incluindo material e mão de obra, observados os padrões e princípios técnicos definidos pelo CREA, e observada a planilha que consta no Contrato ora prorrogado, passando a vigorar até 01/03/2022 (um de março de dois mil e vinte e dois). Contratada: MHV ENGENHARIA EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob Nº 12.964.051/0001-12.
Publique-se.
WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:1D13E5F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RATIFICAÇÃO

Processo Nº 193/2021 Dispensa Nº 029/2021. Verificados todos os pressupostos legais e formais, Ratifica, com fulcro no artigo 24 inciso XVII da Lei Federal 8.666/93, o Processo Nº 193/2021 – Dispensa Nº 029/2021, da referida lei, cujo objeto é Revisão Programada de manutenção preventiva e corretiva de 300 horas do Caminhão Iveco placa RNE-1I32 e de 4.800 horas do Caminhão Compactador Iveco placa RFI-1H07, sendo contratado DEVA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº: 23.762.552/0003-02, no valor global de R$ 3.716,26 (Três mil setecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos). Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:CE9F16BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 055/2021
Tomada de Preço n° 004/2021
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: LOREDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.
Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de uma empresa especializada por empreitada global para execução de obras de pavimentação com bloquetes sextavado, nas Ruas da Comunidade de Vitoriano Veloso, com todo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme características e descrições técnicas constantes deste Edital e anexos.
Vigência: até 19 de junho de 2022
Data: 30 de dezembro de 2021

Publicado por:
Carla Rezende Ferreira Rodrigues
Código Identificador:527C1E9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 0060/2021
Tomada de Preço n° 005/2021
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: LOREDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.
Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de uma empresa especializada por empreitada global para execução de obras de reconstrução de pavimento asfáltico na Rua Antônio Cardos Vale, pertencente à comunidade de Pinheiro Chagas, com todo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme características e descrições técnicas constantes deste Edital e anexos.
Vigência: até 11/06/2022
Data: 30 de dezembro de 2021

Publicado por:
Carla Rezende Ferreira Rodrigues
Código Identificador:29B012F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 004/2017
Pregão Presencial n° 002/2017
Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultorias técnica ao órgão de ensino municipal, especificamente para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes, implantação, gestão e aperfeiçoamento de práticas gerenciais, inclusive referentes às carreiras da referida área.
Vigência: até 15 de fevereiro de 2022.
Valor total : R$5.835,00
Data: 30 de dezembro de 2021

Publicado por:
Carla Rezende Ferreira Rodrigues
Código Identificador:AA274879

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 053/2021
Tomada de Preço n° 003/2021
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: LOREDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.
Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de uma empresa especializada por empreitada global para execução de obras de pavimentação com bloquetes sextavado, nas Ruas da Comunidade de Vitoriano Veloso, com todo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme características e descrições técnicas constantes deste Edital e anexos.
Vigência: até 28/02/2022
Data: 30 de dezembro de 2021

Publicado por:
Carla Rezende Ferreira Rodrigues
Código Identificador:5C6222EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 018/2021
Pregão de adesão à ata de Registro de Preços nº 001/2021
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: COURART INFORMÁTICA LTDA
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação e o reajuste do Contrato de Programa nº 025/2021, que tem como objeto a prestação de serviço de empresa especializada para assessoramento técnico junto aos municípios consorciados, visando a melhoria da organização e funcionamento do Sistema de Saúde, planejamento e programação assistencial conforme as especificidades loco regionais, contribuindo na implantação/implementação do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, e demais setores da rede municipal, por meio do cumprimento das obrigações de cada ente, através de um processo de coleta, organização e análise de dados e informações (B.I.) por meio do monitoramento e avaliação de resultados que assegure o desenvolvimento e a implementação de ações quanto ao planejamento em saúde, independentemente quanto a utilização de sistemas próprios ou os disponibilizados pelo Ministério da Saúde e, apoio às gestões municipais na área de gerenciamento municipal do SUS visando a melhoria nos processos de trabalho do SUS e o seu consequente ajuste no financiamento por parte das esfera federal e estadual da saúde por meio do uso das ferramentas de maneira global ou especificamente o Sistema de monitoramento B.I. já descrito anteriormente, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, para atender aos municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, os quais independentemente de transcrição são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.
Vigência: até 31 de dezembro de 2022
Data: 30 de dezembro de 2021

Publicado por:
Carla Rezende Ferreira Rodrigues
Código Identificador:BC2A42DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 016/2019
Dispensa n° 006/2019
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação e o reajuste do Contrato de Programa nº029/2019, que tem como objeto a prestação dos serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), para controle populacional de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda no município de Prados.
Valor total do aditivo: R$ 7.648,20 (sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).
Data: 30 de Dezembro de 2021
Vigência: 31 de dezembro de 2022

Publicado por:
Carla Rezende Ferreira Rodrigues
Código Identificador:A9B9B440

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 081/2020
Dispensa n° 042/2020
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a aplicação do reajuste de preços do contrato 068/2020, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a prestação dos serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe II A, de acordo com a norma ABNT NBR 10004:2004 gerados no município de Prados/MG.
Valor reajustado: o valor passará de R$68,13 (sessenta e oito reais e treze centavos) para R$75,68 (setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Vigência: 08/09/2022

Data: 30 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Carla Rezende Ferreira Rodrigues
Código Identificador:F6959EAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 013/2020

Dispensa n° 007/2020
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação Contrato de Programa nº 014/2020, que tem como objeto a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na implantação e execução do S.I.M.C (Serviço de Inspeção Municipal Consorciado) no município de Prados.
Valor mensal do aditivo: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Vigência: até 31/12/2022

Data: 30 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Carla Rezende Ferreira Rodrigues
Código Identificador:12715F3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
ADJUDCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, Léster Resende Dantas Junior, Prefeito Municipal de Prados, no uso das atribuições que me conferem a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município, ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo de Licitação nº 0100/2021 sob a modalidade Tomada de Preços nº 010/2021 a favor da licitante proponente: MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI.

Prados, 30 de dezembro de 2021.

LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Cpf:01466547650
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Aparecida Velho
Código Identificador:44DEDC46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 0100/2021
Tomada de Preços nº 010/2021
Contrato nº 087/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de uma empresa especializada por empreitada global para execução de obras de intervenção no Casarão da Selaria Estrela situado à Rua Coronel José Manoel, n.º 61, Centro de Prados/MG, tombado pelo Decreto Municipal 1.278 de 15 de abril de 2005, conforme características e descrições técnicas constantes deste Edital e anexos.
Valor total do contrato: R$890.791,93(oitocentos e noventa mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos.
Data: 30 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Carla Rezende Ferreira Rodrigues
Código Identificador:55DDD0C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
DECRETO Nº 4.130, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Ratifica aposentadoria por tempo de contribuição e declara vago o cargo de Professor Municipal I Nível Superior de sua ocupante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso IX do art. 92 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS à servidora Maria Hosana de Melo Nascimento, requerida em 27 de janeiro de 2021, conforme Carta de Concessão;
DECRETA:
Art. 1º - Fica ratificada a Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à servidora MARIA HOSANA DE MELO NASCIMENTO, matrícula 0000116, ocupante do cargo efetivo de Professor Municipal I Nível Superior.

Art. 2º - Fica declarado vago a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Professor Municipal I Nível Superior em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição da referida servidora.

Art. 3º - Fica determinado à Secretaria de Administração que proceda a todos os apontamentos necessários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 20 de dezembro de 2021.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:1B3AF4EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
DECRETO N.º 4.133 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Prorroga o prazo da vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto 3.747 de 14 de abril de 2020, no âmbito do Município de Prados."

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes da COVID-19, exigindo assim a continuidade de ações emergenciais para conter a pandemia e minimizar seus efeitos sociais e nas finanças públicas do Município;
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
DECRETA:

Art.1º. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2022, o prazo da calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto nº 3.747 de 14 de abril de 2020, no âmbito do município de Prados.

Art.2º. Este decreto entra em vigor em 1º. de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Prados, 22 de dezembro de 2021.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:58A0BEB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CREDENCIAMENTO 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 344/2021 – Credenciamento nº 020/2021 torna público para conhecimento dos interessados que estará abrindo a partir das 12h00min do dia 03 de janeiro de 2022, para recebimento das propostas e documentações, cujo o objeto de **Credenciamento de pessoa física ou jurídica para contratação de enfermeiro especializado em Estomaterapia.** O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaopratapolis@hotmail.com.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:D1A1C0DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
DISPENSA Nº 032/2021

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 098/2021.
DISPENSA Nº 032/2021.

CONSIDERANDO, que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (art. 75, II- Lei Federal 14.133/2021) e considerando todos os documentos constantes dos autos e, com arrimo no parecer da Assessoria, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa, **TEIVISON DE OLIVEIRA QUEIROZ – MORMORARIA NATIVA, inscrita no CNPJ sobre nº 23.215.383/0001-10**, para Contratação de serviços para prestação de serviços para confecção de mesas, bancos e soleiras de ardósia, para ser utilizados na Escola Municipal Criança Feliz. Nos termos da proposta apresentada, ao preço global de **R$ 20.033,00** (vinte mil trinta e três reais). Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a Contratação do objeto referente a dispensa nº 032/2021.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Santa Fé de Minas/MG, 30 de dezembro de 2021.

GLEBSON JOSE LEITE JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:ED2BC934

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
DISPENSA Nº 031/2021.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 097/2021.
DISPENSA Nº 031/2021.

CONSIDERANDO, que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (art. 75, II- Lei Federal 14.133/2021) e considerando todos os documentos constantes dos autos e, com arrimo no parecer da Assessoria, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa, **MARISA DE JESUS BARBOSA 68845111687, inscrita no CNPJ sobre nº 11.765.375/0001-69**, para o fornecimento de frutas e legumes para a composição de KIT MERENDA ESCOLAR, visando atender aos alunos excepcionalmente da Rede Municipal de Ensino, devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19). Nos termos da proposta apresentada, ao preço global de **R$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais)**. Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a Contratação do objeto referente a dispensa nº 031/2021.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Santa Fé de Minas/MG, 30 de dezembro de 2021.

GLEBSON JOSE LEITE JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:830E459A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
LEI Nº 1.444, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ,** Prefeito de Taiobeiras, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgâ-nica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiamento de pavimentação e repavimentação de vias públicas municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, sendo que obrigatoriamente terá que comunicar ao Poder Legislativo, o valor do empréstimo e sua finalidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 29 de dezembro de 2021.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

_____
*Republicado por erro material.

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:CB6E54AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 2.755, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI A TARIFA PELA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - TMRSU.

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, caput, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007, atualizado pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020;
Considerando que a nova Lei do saneamento básico fixou diversas regras sobre política tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como a regulamentação desta política tarifária para fins de instituição de mecanismo de cobrança para a remuneração da disponibilização do serviço público de manejo de resíduo s sólido s urbanos, constituindo obrigação que deve ser cumprida até o dia 31 de dezembro de 2021, sob pena de poder se incorrer em renúncia ilegal de receitas para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme artigo 35, § 2º da Lei nº 14.026, de 2020;
Considerando o estudo tarifário elaborado;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Taiobeiras, a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (TMRSU), prevista na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, cujo cálculo e cobrança estão estabelecidos neste decreto.

Art. 2º A tarifa será devida somente por aqueles domicílios ou estabelecimentos para os quais for disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.
Parágrafo único. Considera-se resíduo sólido urbano os resíduos domésticos e os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja por norma legal ou administrativa, decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta atribuída ao gerador.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DA TARIFA

Art. 3º O valor da tarifa será fixado baseado no consumo padrão do imóvel, mediante os seguintes critérios:

I – Área construída do imóvel - ACI;

II – Categoria do usuário - CAT;

III – Receita Mensal Necessária dos Serviços - RMNS;

Parágrafo único: O valor da tarifa social é calculado na forma prevista no art. 4º, I, b, deste decreto.

Art. 4º O valor da tarifa devida por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Tarifa = CAT x CMA

§ 1º A variável relativa à área construída do imóvel (ACI) equivale à área construída do imóvel do usuário, em metros quadrados, conforme cadastro para o lançamento do IPTU – imposto predial e territorial urbano.

§ 2º A variável relativa à categoria do usuário (CAT) leva em consideração a seguinte classificação, com os respectivos valores:

I – Residencial:

a) 0,5 (cinco décimos), quando o usuário for de baixa renda, segundo os critérios dos benefícios assistenciais;
b) 0,8 (oito décimos) quando o imóvel for de padrão popular - a área construída de até 70m²;
c) 1 (um inteiro) quando o imóvel for de padrão médio – área construída de 71 a 200m²;
d) 1,45 (um inteiro e quarente e cinco décimos) quando o imóvel for padrão alto – área acima de 200m²;

II – Comercial e serviços

a) 1,2 (um inteiro e dois décimos) quando o usuário for de pequeno porte – até 100m²;
b) 1,55 (um inteiro e cinquenta e cinco décimos) quando o usuário for de médio porte – de 101 e 300m²;
c) 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco décimos) quando o usuário for de grande porte – acima de 300m².

III – Industrial

a) 1,5 (um inteiro e cinco décimos) quando o usuário for de pequeno porte – até 200m²;
b) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) quando o usuário for de médio porte – de 201 a 500m²;
c) 3,00 (três inteiros) quando o usuário for de grande porte – acima de 500m².

IV – Instituições Públicas e Filantrópicas

a) 1,00 (um inteiro) quando o usuário for de pequeno porte – até 200m²;
b) 1,2 (um inteiro e dois décimos) quando o usuário for de médio porte – de 201 a 500m²;
c) 1,8 (um inteiro e oito décimos) quando o usuário for de grande porte – acima de 500m².

§ 3º A variável referente ao Custo Médio Anual – CMA será calculada da seguinte forma:

VBC= RMNS/quantidade total de domicílios com serviço à disposição

I- para o cálculo da variável referente à Receita Mensal Necessária dos Serviços - RMNS, será utilizada a seguinte fórmula:

RMNS = Custos Operacionais Incorridos + Despesas Futuras Necessárias + Reserva de Técnica – Excesso de Arrecadação.

a) custos operacionais incorridos: são calculados com base na apuração do histórico de valores constantes nos balancetes de despesa orçamentária do período de referência, são eles: despesas com pessoal, serviços de terceiros; aluguel de imóveis, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos, combustível e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; energia elétrica, materiais de consumos,

despesas indiretas, despesas financeiras- juros e encargos de empréstimos, PIS/PASEP sobre receitas do serviço RSU, despesas de regulação e fiscalização dos serviços.

b) despesas futuras necessárias: investimentos futuros objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

c) reserva de técnica: visa garantir uma reserva de recursos para que o Município possa dispor, a qualquer momento, de uma capacidade financeira para eventos e situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário.

d) excesso de arrecadação: está relacionado à disponibilidade financeira decorrente de saldos de caixa positivos em exercícios anteriores.

CAPÍTULO II
DO COBRANÇA

Art. 5º A cobrança da tarifa pelo manejo de resíduos sólidos urbanos dar-se-á no mesmo documento utilizado para a cobrança do Imposto Territorial Urbano – IPTU.

CAPÍTULO IV
DOS REAJUSTES E DAS REVISÕES

Art. 6º O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das tarifas praticadas conforme fórmulas paramétricas que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses, devendo-se adotar fórmula paramétrica de reajuste.

§ 2º A fórmula paramétrica de reajuste deve se fundamentar em estudo específico sobre a composição do custo do serviço.

Art. 7º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o equilíbrio econômico financeiro.

§ 1º As revisões periódicas deverão ocorrer a cada 5 (cinco) anos.

§ 2º A revisão extraordinária ocorrerá no caso de grave risco à sustentabilidade na prestação dos serviços que não possa aguardar a revisão periódica.

§ 3º A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dias, e no qual se preveja adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos prestadores, dos titulares e dos usuários.

CAPÍTULO V
DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O custo da RMNS será fixado mediante o seguinte procedimento:

I- Apresentação da proposta fundamentada de valor da RMNS pelo titular ou pelo prestador dos serviços;
II – Realização de audiência e de consultas públicas, com prazo de colheita de críticas e sugestões de pelo menos trinta dias;
III – edição de decreto com o valor do CMA com, no mínimo 60 (sessenta) dias da exigência da tarifa.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigíveis as tarifas a partir da vigência de norma específica a ser publicada.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2021.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:C3179F5A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

COMISSÃO DE SELEÇÃO (LEI 13.019/2014)
PRIMEIRO ADITIVO DE TEMPO DO TERMO DE FOMENTO Nº008/2021

A Prefeitura Municipal de Tiradentes torna publico a quem possa interessar a publicação do Primeiro Aditivo de TEMPO no Termo de Fomento Nº008/2021 referente ao processo como segue;
Processo nº001/2021
Referência: Chamamento Publico da Cultura nº 001/2021
Base legal: Lei Federal nº. 13019/14 e Decreto Municipal nº 2.467 de 20 de Março de 2019.
Objeto: 1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por Organização da Sociedade Civil (OSC) sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Tiradentes-MG, que tenham por objetivo iniciativas:
Cultura Material e imaterial- Promova educação patrimonial que vise a preservação dos bens culturais materiais, por exemplo, museus, bibliotecas, universidades, patrimônio intangível", ele reúne diversas expressões culturais, por exemplo, os saberes, os costumes, as festas, as danças, as lendas, as músicas, etc.
Manutenção de Monumentos protegidos por tombamentos ou registros nas esferas Municipal, Estadual e Federal.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto execução de atividades que desenvolvam atividades artístico-culturais nas áreas de musica e proporcionar a integrante crescente experiência com a música por meio da montagem de repertório eclético quanto a gênero e estilo, primando pela qualidade e adequação técnica do material musical; Desenvolver vínculo entre suas atividades e a comunidade local, inclusive com apresentações junto aos seus diversos segmentos.
CLÁUSULA SEGUNDA : O presente Termo de Fomento será aditivado pelo prazo de 03(três) meses e conforme consta na Lei 13.019/20214 o plano de trabalho terá alterações de acordo com o novo cronograma da entidade. as demais clausulas do Termo de Fomento ficarão inalteradas.
CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento de n.º 009/2021, que não colidirem com o presente aditamento.
CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Estado, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei n° 13.019/2014.
CLAUSULA QUINTA- FUNDAMENTAÇÃO
A Lei n. 13.019/2014 dispõe sobre a possibilidade de alteração dos instrumentos por ela regulados (termos de fomento e colaboração e acordos de cooperação) nos seguintes dispositivos:
Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tiradentes - MG, 29 de Dezembro de 2021

LUZIA BATISTA DA SILVA
Presidente Comissão de Seleção

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:D91DD2EE

COMISSÃO DE SELEÇÃO (LEI 13.019/2014)
PRIMEIRO ADITIVO DE TEMPO DO TERMO DE FOMENTO Nº006/2021

A Prefeitura Municipal de Tiradentes torna publico a quem possa interessar a publicação do Primeiro Aditivo de TEMPO no Termo de Fomento Nº006/2021 referente ao processo como segue;
Processo nº001/2021
Referência: Chamamento Publico da Cultura nº 001/2021
Base legal: Lei Federal nº. 13019/14 e Decreto Municipal nº 2.467 de 20 de Março de 2019.
Objeto: 1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por Organização da Sociedade Civil (OSC) sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Tiradentes-MG, que tenham por objetivo iniciativas:
Cultura Material e imaterial- Promova educação patrimonial que vise a preservação dos bens culturais materiais, por exemplo, museus, bibliotecas, universidades, patrimônio intangível", ele reúne diversas expressões culturais, por exemplo, os saberes, os costumes, as festas, as danças, as lendas, as músicas, etc.
Manutenção de Monumentos protegidos por tombamentos ou registros nas esferas Municipal, Estadual e Federal.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto execução de atividades que desenvolvam restauro e reforma do telhado da igreja de Nossa Senhora do Rosário obedecendo as normas técnicas orientadas pelo IPHANMG, resgatando a cultura e fortalecendo vínculo entre suas atividades e a comunidade local.
CLÁUSULA SEGUNDA : O presente Termo de Fomento será aditivado pelo prazo **de 03(três) meses** e conforme consta na Lei 13.019/20214 o plano de trabalho terá alterações de acordo com o novo cronograma da entidade. as demais clausulas do Termo de Fomento ficarão inalteradas.
CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **Termo de Fomento de n.º 006/2021**, que não colidirem com o presente aditamento.
CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Estado, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei n° 13.019/2014.
CLAUSULA QUINTA- FUNDAMENTAÇÃO
A Lei n. 13.019/2014 dispõe sobre a possibilidade de alteração dos instrumentos por ela regulados (termos de fomento e colaboração e acordos de cooperação) nos seguintes dispositivos:
Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tiradentes - MG, 29 de Dezembro de 2021

LUZIA BATISTA DA SILVA
Presidente Comissão de Seleção

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:F4332E74

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
DECRETO Nº 130/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 130/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede Gratificação de dedicação exclusiva a servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Ricardo Celles Maia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 11, § 5º da Lei Complementar Municipal nº. 004/2015, de 30 de dezembro de 2015, Plano de Cargos e Salários do Município de Vieiras/MG.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida **gratificação de dedicação exclusiva,** disposta no art. 11, § 5º da Lei Complementar Municipal nº. 004/2015, aos seguintes servidores públicos ocupantes de cargo em comissão:

I – ANA CAROLINA BREIJÃO MANSO – CPF 093.239.436-14 – gratificação em 20% (vinte por cento);
II - CELSO CIRILO DE ANDRADE – CPF 001.745.326-79 – gratificação em 30% (trinta por cento);
III – CLAUDIA MARTINS PEREIRA – CPF 055.318.406-75 – gratificação em 10,90 % (dez inteiros e nove centésimos por cento);
IV – ELIANE APARECIDA BARBOSA – CPF 046.122.106-38 – gratificação em 100% (cem por cento);
V – JANIO EUZEBIO SOARES – CPF 074.316.086-08 – gratificação em 28% (vinte e oito por cento);
VI – JÉSSICA SOARES ABREU – CPF 117.811.016-80 - gratificação em 50% (cinquenta por cento);
VII – JOSÉLIO LOPES DE FARIA – CPF 988.379.076-72 - gratificação em 50% (cinquenta por cento);
IX– PAULO CÉSAR DOS SANTOS MACHADO – CPF 055.120.157-61 - gratificação em 39% (trinta e nove por cento);
X – RITA DE CÁSSIA DUARTE – CPF 301.331.948-84 – gratificação em 20% (vinte por cento);
XI – ROBERTO GOMES FERREIRA – CPF 025.856.096-77 - gratificação em 37 % (trinta e sete por cento);
XII – VALDECI DE MORAES – CPF 077.924.066-95 - gratificação em 38% (trinta e oito por cento);
XIII – VENCESLAU JOSÉ DE PAULA – CPF 816.856.886-91 - gratificação em 20% (vinte por cento);
XIV – WESLLAINE FRANCEILA DE FREITAS – CPF 098.055.446-21 - gratificação em 9,50% (nove inteiros e cinco décimos por cento);
XIV – WESLLEY RODRIGUES DE ANDRADE – CPF 116.625.356-27 - gratificação em 18,50% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

Vieiras/MG, 01 de dezembro de 2021.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:6F3DE3B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Pirapora/MG., 28 de dezembro de 2021

Cancelamento de Publicação. Fica cancelada a publicação datada de 27 de dezembro de 2021 referente a Ratificação do Processo nº190/2021. Inexigibilidade de Licitação e do Extrato de Contrato 34/2021. Publicados no diário de circulação do dia 28/12/2021. Respectivamente sob os códigos identificadores: 46F70CF1 e 6531A7AD.

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor SAAE Pirapora/MG.

Publicado por:
Paulo Vittor Pacífico Mainart
Código Identificador:D71526FB

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIRAPORA Nº 279/2021

Pirapora/MG 28 de dezembro de 2021.

O DIRETOR **Bruno Santos Guimarães** nomeado pela Portaria/Prefeitura Municipal de Pirapora nº 08/2021, de 04 de janeiro de 2021. Resolve:
Art. 1º TORNA SEM EFEITO a Portaria SAAE Pirapora/MG nº276/2021 de 27/12/2021 que designa fiscal e suplente do Contrato 34/2021. A Portaria supracitada foi publicada no diário de circulação do dia 28/12/2021 sob o código identificador: EED8D3DE.

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor do SAAE/Pirapora-MG

Publicado por:
Paulo Vittor Pacífico Mainart
Código Identificador:DE068625

SAAE PIRAPORA-MG
5º ADITAMENTO AO CONTRATO 04/2019

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Extrato 5º Aditamento ao Contrato 04/2019. Contratado: ARAXÁ AMBIENTAL TESTES E ANÁLISES EIRELI - CNPJ nº 03.417.494/0001-00. Objeto: **Análises terceirizadas de amostras de água**. Altera o prazo de vigência do contrato original que passa a ter término em 31/12/2022. Base legal: o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93. O valor despendido com o presente aditivo correrá por conta da dotação orçamentária sob a rubrica: Operação e Manutenção Sistema de Água: 17.512.2013.2175-3.3.90.39-37-170 – Serviços de Análises e Pesquisas Científicas, para o exercício de 2022. Data de assinatura do aditivo: 29/12/2021.

Pirapora/MG., 29 de dezembro de 2021.

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Paulo Vittor Pacífico Mainart
Código Identificador:B0A2A7B0

SAAE PIRAPORA-MG
5º ADITAMENTO AO CONTRATO 23/2018

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Extrato 5º Aditamento ao Contrato 23/2018. Contratado: ARAXÁ AMBIENTAL TESTES E ANÁLISES EIRELI - CNPJ nº 03.417.494/0001-00. Objeto: **Análises terceirizadas de amostras de esgoto sanitário**. Altera o prazo de vigência do contrato original que passa a ter término em 31/12/2022. Base legal: o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93. O valor despendido com o presente aditivo correrá por conta da dotação orçamentária sob a rubrica: Operação e Manutenção Sistema de Esgoto: 17.512.2013.2176-3.3.90.39-37-170 – Serviços de Análises e Pesquisas Científicas, para o exercício de 2022. Data de assinatura do aditivo: 29/12/2021.

Pirapora/MG., 29 de dezembro de 2021.
BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Paulo Vittor Pacífico Mainart
Código Identificador:D620A0D3

SAAE PIRAPORA-MG
1º ADITAMENTO AO CONTRATO 54/2020

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Extrato 1º Aditamento ao Contrato 54/2020. Contratado:**Telefônica Brasil S/A**– CNPJ nº: 02.558.157/0001-62. Processo 202/2020. Objeto:**Contratação de empresa especializada em Telefonia Móvel Pessoal para o SAAE/Pirapora-MG**. Altera o prazo de vigência do contrato original que passa a ter término em 31/12/2022, com base legal no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993. Justificam este aditivo os expedientes afins contidos no Processo 202/2020, Pregão presencial 37/2020, ressaltando-se que os valores despendidos com o presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária sob a rubrica: – Manutenção dos Serviços Administrativos: 17.122.2011.2172-3.3.90.40.99-170 do orçamento do exercício de 2022. Data de assinatura do aditivo: 21/12/2021. Extrato republicado para retificação, sendo que na publicação do dia 22/12/2021, sob o código verificador 6437F5EE, página 277, onde se lê: **inciso IV,** leia-se: **inciso II.**

Pirapora/MG., 29 de dezembro de 2021.

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Paulo Vittor Pacífico Mainart
Código Identificador:CE14634E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº:	**232/2021**
ADESÃO Nº:	**007/2021**
OBJETO:	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 do PREGÃO PRESENCIAL 006/2021- CODAP-CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO DO PARAOPEBA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRTARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

À vista da aprovação da Procuradoria da Prefeitura Municipal de Além Paraíba HOMOLOGO, o presente procedimento licitatório, conforme processo constante dos autos, ADJUDICANDO, por conseguinte, o objeto licitado a empresa IVECO – DEVA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552-0003-02, sito a Rua Teolinio Niquini, n° 32, Bairro Jardim Piemont, Cep 32.669-700, no valor total de R$ 1.420.500,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil e quinhentos reais), em atendimento ao Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas o Sr. Plinio José Mendes Moreira Filho para aquisição do objeto conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA/MODELO	QTDE	UN	PREÇO UNITÁRIO
Caminhão Com Gaiola Seletiva Caminhão 4x2, novo zero km, ano/modelo mínimo 2021/2021, cabine de aço, diesel, moto 4 cilindros , potência mínima da 156cv, torque mínimo de 580Nm, 6 marchas á frente e a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de 10.600 kg, implementado com gaiola seletiva, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia Total do Caminhão e implemento de 12 meses sem limite de quilometragem. Conter concessionária no Estado de MG.	IVECO TECTOR 11-190	1	UN	R$ 287.000,00
Caminhão com Bascula 6m³ Caminhão 4x2, toco, novo zero km, ano/modelo mínimo 2021/2021, cabine de aço, diesel, moto 4 cilindros , potência mínima da 156cv, torque mínimo de 700Nm, 6 marchas á frente e a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de 16000 kg, implementado com báscula 6m³, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia Total do Caminhão e implemento de 12 meses sem limite de quilometragem. Conter concessionária no Estado de MG.	IVECO TECTOR 170E21	02	UN	R$ 328.000,00
Caminhão com Bascula 14m³ Caminhão 6x4, toco, novo zero km, ano/modelo mínimo 2021/2021, cabine de aço, diesel, moto 4 cilindros , potência mínima da 277cv, torque mínimo de 1050Nm, 8 marchas á frente e a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de 23000 kg, implementado com báscula 14m³, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia Total do Caminhão e implemento de 12 meses sem limite de quilometragem. Conter concessionária no Estado de MG.	IVECO TECTOR 260E30	01	UN	R$ 477.500,00

Além Paraíba, 29 de dezembro de 2021.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo h De Almeida
Código Identificador:E32B6DBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2021 (A,B,C,D)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2021 (A,B,C,D)

PROCESSO N.º: 217/2021-PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e/ou eventual Material para manutenção de bens Imóveis (areia, pedra, paralelepípedos e concreto usinado) pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante.

DATA : 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021

ATA073/2021/A: AREIAL RIO MINAS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 66.424.623/0001-08, com sede a Estrada Municipal Francisco Monteiro Lara Sobrinho, s/nº, Parada Breves, Além Paraíba/MG. CEP: 36.660-000. Representante Legal o Sr. Marcelino Jorge da Conceição Lara, portador da Carteira de Identidade 08720194-3 expedida pelo instituto Félix Pacheco (RJ), CPF: 012.323.816-16. Contatos: Tel. (32) 3462-7002 e-mail: arealrio minas@yahoo.com.br

ATA073/2021/B: LARAMIX CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.213.037/0001-80, com sede a Estrada Municipal Francisco Monteiro Lara Sobrinho, s/nº, Parada Breves, Além Paraíba/MG. CEP: 36.660-000. Representante Legal o Sr. Marcelino Jorge da Conceição Lara, portador da Carteira de Identidade 08720194-3 expedida pelo instituto Félix Pacheco (RJ), CPF: 012.323.816-16. Contatos: Tel. (32) 3462-7004 e-mail: adm@laramixconcreto.com.br

ATA073/2021/C: PETRA MG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.329.307/0001-66, com sede a Rua Empresarial Park Sul, 70, Park Sul, Matias Barbosa/MG.CEP 36.120-000. Representante Legal o Sr. Márcio Alves, portador da identidade M 6.988.100 e CPF: 820.226.316-68. Contatos: Tel (32) 3273-5850 e e-mail: logisticamg@petraagregados.com

ATA073/2021/D: SAMUEL SILVA DE MOURA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 38.149.368/0001-99**,** com sede a Rua Ubelart, 123, loja 01, Centro, Carmo-RJ CEP: 28.640-000. representante legal o Sr. Samuel Silva de Moura portador da RG nº 21.545.518-9, expedida pela SSP/RJ e CPF: 119.942.577-09. Contatos: Tel. (22) 2050-2151 / (22) 9 9844-0043 e e-mail: parceriaeletrica@outlook.com

A empresa **AREIAL RIO MINAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **CNPJ: 66.424.623/0001-08**, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
AREIA LAVADA MÉDIA AREIA MÉDIA, GRÃOS COM DIÂMETROS ENTRE 0,42 A 2 MM, LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGÂNICO	M³	2.000,0000	85,0000	170.000,00

Valor Total Adjudicado R$ 170.000,00

A empresa **LARAMIX CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **CNPJ: 29.213.037/0001-80**, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
CONCRETO USINADO COM RESISTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 20 MPA AOS 28 DIAS O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE E ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA, ESPECIALMENTE ABNT NBR 7212, ABNT NBR 6118 E ABNT NBR 8953.	M³	300,0000	553,0000	165.900,00

Valor Total Adjudicado R$ 165.900,00

A empresa **PETRA MG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **02.329.307/0001-66**, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
PEDRA BRITADA N° 0	M³	1.500,0000	113,5000	170.250,00
PÓ DE PEDRA	M³	1.500,0000	113,5000	170.250,00

Valor Total Adjudicado R$ 340.500,00

A empresa **SAMUEL SILVA DE MOURA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **CNPJ: 38.149.368/0001-99**, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
PARALELO 18x13x13 PARALELEPÍPEDOS (ROCHA EM BASALTO TIPO PARALELO, MEDIDA: 18 X 13 X 13, UTILIZADO EM PAVIMENTAÇÃO URBANA, RURAL E PÁTIOS.)	UN	60.000,0000	1,9300	115.800,00
PEDRA BRITADA N° 1	M³	1.500,0000	119,3000	178.950,00

Valor Total Adjudicado R$ 294.750,00

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM.

HÉRCULES FONTANELLA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador:266C80CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2021 (A,B,C,D,E,F)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2021 (A,B,C,D,E,F)

PROCESSO N.º: 218/2021-PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e/ou eventual aquisição de material de Sinalização Viária e Material de Bens Imóveis pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante.

DATA : 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021

ATA074/2021/A: CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 10.542.335/0001-95, com sede a Rua Armando Chaves Monteiro, nº 105, loja 01, Boa Esperança, Carmo/RJ. CEP: 28.640-000. Representante Legal o Sr. Adriano da Silva, portador da Carteira de Identidade 12179187-5 IFP/RJ, CPF: 088.895.477-82. Contatos: Tel.: (22) 2537-1671 e cel.: (22) 9 9213-2794 e-mail: canaadistribuidorarj@gmail.com

ATA074/2021/B: JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o n° 24.708.774/0001-30, com sede a Rua José Augusto Marcos, 500, Ponte Preta, Ubá/MG. CEP 36.500-000. Representante Legal Sr. José Neymar Mendes Gonçalves, portador da Carteira de Identidade MG 13.407.139, CPF: 065.251.366-28. Contatos: Tel.: (32) 3531-4367 e e-mail: nt-comercio@hotmail.com

ATA074/2021/C: SAMUEL SILVA DE MOURA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 38.149.368/0001-99, com sede a Rua Ubelart, 123, loja 01, Centro, Carmo-RJ CEP: 28.640-000. representante legal o Sr. Samuel Silva de Moura portador da RG nº 21.545.518-9, expedida pela SSP/RJ e CPF: 119.942.577-09. Contatos: Tel. (22) 2050-2151 / (22) 9 9844-0043 e e-mail: parceriaeletrica@outlook.com

ATA074/2021/D: VILSON DA SILVA BRUM, inscrita no CNPJ: 11.038.785/0001-08**,** com sede a Av. Olegário Maciel, 386, Industrial, Ubá/MG CEP: 36.500-000. representante legal a Sr. Vilson da Silva Brum portador da RG nº M-5.175.412 SSP-MG e CPF: 722.664.73620. Contatos: Tel. (32) 3531-9443 e-mail: vilsonbrum@gmail.com

ATA074/2021/E: VIVOLUX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 33.533.249/0001-11**,** com sede a Rua José Máximo Ribeiro, 1204, João XXIII, Muriaé/MG CEP: 36.883-190. representante legal a Sr. Cloves de Morais Senra portador da RG nº M-1.323.391 SSP-MG e CPF: 117.628.456-87 Contatos: Tel. (32) 3721- 0795 e-mails: valdir.luzcolor@gmail.com e Ranieri.luzcolor@gmail.com

ATA074/2021/F: WE COMERCIAL DO CARMO LTDA inscrita no CNPJ: 24.131.965/0001-81**,** com sede a Rua Edigar de Souza Teixeira, 50, Influência, Carmo-RJ CEP: 28.640-000. representante legal a Sr. Cloves de Morais Senra portadora da RG nº M-1.323.391 SSP-MG e CPF: 117.628.456-87. Contatos: Tel. (32) 3466-1481 e e-mail: licitaembalagens@outlook.com

A empresa **CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **CNPJ: 10.542.335/0001-95**, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
MICROESFERA VIDRO T 2-A ABTN-NBR 11862 MICROESFERA VIDRO T 2-A ABTN-NBR 11862 SACO 25 KG	SUPRIVIAS	UN	200,0000	232,0000	46.400,00
TINTA ACRÍLICA COR AREIA, LATA 18 LITROS TINTA ACRÍLICA; COR AREIA; ACABAMENTO FOSCO; BALDE COM 18 LITROS; RENDIMENTO: ATÉ 250 m² POR DEMÃO; EMBALAGEM METÁLICA DE 18 LITROS ORIGINAL DO FABRICANTE; DE FÁCIL APLICAÇÃO E SECAGEM RÁPIDA; DILUIÇÃO EM ÁGUA POTÁVEL; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À HIDROCOR; CORAL OU SUVINIL.	ARGALITE	UN	500,0000	130,0000	65.000,00
TINTA ACRÍLICA FOSCA, COR PALHA - 18 LITROS TINTA; ACABAMENTO: ACRÍLICO TIPO FOSCO; COR: PALHA; COMPOSIÇÃO QUÍMICA: RESINA ACRÍLICA MODIFICADA, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, OUTROS ADITIVOS E ÁGUA; FORMAS DE UTILIZAÇÃO: PARA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À CORAL OU SUVINIL; RENDIMENTO APROXIMADO: ATÉ 380M / DEMÃO; LATA COM 18 LITROS. CERTIFICAÇÃO: ISO 9001.	ARGALITE	UN	500,0000	130,0000	65.000,00
TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA ,SECAGEM RAPIDA, COR BRANCO,	ELLUS	UN	300,0000	99,0000	29.700,00

GALÃO 3.600 ML TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA ,SECAGEM RÁPIDA, COR BRANCO, GALÃO 3.600 ML.					
TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE AMARELO OURO - 3,6 LITROS TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE; COR:AMARELO OURO; GALÃO COM 3,6 LITROS; INDICADO PARA MADEIRAS E METAIS; RENDIMENTO APROXIMADO: ATÉ 75 M² POR DEMÃO; EMBALAGEM METÁLICA DE 3,6 LITROS ORIGINAL DO FABRICANTE; FÁCIL APLICAÇÃO E SECAGEM RÁPIDA; ATENDENDO AS NORMAS ABNT; DE BOA QUALIDADE.	ELLUS	UN	300,0000	89,9000	26.970,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE - PLATINA; 3,6 L TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE - PLATINA; 3,6 LITROS; INDICADO PARA MADEIRAS E METAIS; RENDIMENTO: ATÉ 75 M² POR DEMÃO; EMBALAGEM METÁLICA ORIGINAL DO FABRICANTE; FÁCIL APLICAÇÃO E SECAGEM RÁPIDA; ATENDENDO AS NORMAS ABNT; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A HIDROCOR/CORAL/SUVINIL.	ELLUS	UN	300,0000	96,0000	28.800,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE - VERMELHO - 3,6 L TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE - VERMELHO; 3,6 LITROS; INDICADO PARA MADEIRAS E METAIS; RENDIMENTO: ATÉ 75 M² POR DEMÃO; EMBALAGEM METÁLICA ORIGINAL DO FABRICANTE; FÁCIL APLICAÇÃO E SECAGEM RÁPIDA; ATENDENDO AS NORMAS ABNT; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A HIDROCOR/CORAL/SUVINIL. [	ELLUS	UN	300,0000	96,0000	28.800,00
TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, A BASE DE RESINA ACRÍLICA, NA COR AMARELA TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, A BASE DE RESINA ACRÍLICA, PADRÃO ABNT-NBR 11862, BALDE COM 18 LITROS, NA COR AMARELA (ANALISADA COM LACRE NAS LATAS E DOCUMENTO DE LAUDO TÉCNICO DE INSTITUTO DEVIDAMENTE CREDENCIADO, ATESTANDO QUE O MATERIAL ATENDE QUE O MATERIAL AS EXIGÊNCIAS DA ABNT-NBR 11862). MARCAS DE REFERÊNCIA: BEMA, INDUTIL E HOTLINE	SUPRIVIAS	UN	400,0000	447,9000	179.160,00

Valor Total Adjudicado R$ 469.830,00

A empresa **JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES-**, inscrita no CNPJ sob o n° **CNPJ: 24.708.774/0001-30**, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
MÁSCARA DE TRANSFERÊNCIA AUTOTACK EM ROLOS DE 50 METROS POR 50 CM. MÁSCARA DE TRANSFERÊNCIA ALTO TACK EM ROLO DE 50 METROS POR 50 CM; TRANSPARENTE PARA TRANSFERÊNCIA DE ADESIVOS RECORTADOS ELETRONICAMENTE PARA A SUPERFÍCIE FINAL.	HIDROCOR	UN	50,0000	126,0000	6.300,00

Valor Total Adjudicado R$ 6.300,00

A empresa **SAMUEL SILVA DE MOURA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° **38.149.368/0001-99**, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA GALVANIZADO 1/4" X 3" - PACOTE COM 200 UNIDADES GALVANIZADO, ZINCADO	CISER	PCT	10,0000	66,9000	669,00
SOLVENTE PRÓPRIO PARA TINTA Á BASE DE RESINA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA SOLVENTE PRÓPRIO PARA TINTA Á BASE DE RESINA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, LATA DE 18 LITROS. o SOLVENTE ADQUIRIDO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FORNECEDOR DA TINTA PARA DEMARCAÇÃO COM NBR-11862.	TOP	UN	300,0000	226,9000	68.070,00
TAMPÃO ZINCADO 2"1/2 TAMPÃO ZINCADO 2"1/2	QUALITY	UN	200,0000	69,9000	13.980,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO ACETINADO 3,6L COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUIÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, CARGAS MINERAIS INERTES (ACETINADO E FOSCO), HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SECANTES ORGANO-METÁLICOS, NÃO CONTÉM BENZENO. UTILIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, PARA MADEIRAS E MATEIS.	EUCATEX	UN	300,0000	90,0000	27.000,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE AZUL NAVEGANTE - 3,600 L ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE AZUL NAVEGANTE - 3,600 LITROS -ALTO BRILHO; FINALIDADE: ALVENARIA, MADEIRA E METAIS; COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUIDICA A BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO; PIGMENTOS INORGÂNICOS E/OU ORGÂNICOS; DILUIÇÃO ÁGUARRÁS; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SUVINIL/CORAL/HIDRACOR.	EUCATEX	UN	300,0000	79,0000	23.700,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE CAMURÇA - 3,6 LITROS TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE; COR CAMURÇA; GALÃO COM 3,6 LITROS; INDICADO PARA MADEIRAS E METAIS; RENDIMENTO APROXIMADO: ATÉ 75 M² POR DEMÃO; EMBALAGEM METÁLICA DE 3,6 LITROS ORIGINAL DO FABRICANTE; DE FÁCIL APLICAÇÃO E SECAGEM RÁPIDA; INDICAÇÃO: PARA USO INTERNO E EXTERNO; ATENDENDO AS NORMAS ABNT; DE BOA QUALIDADE	EUCATEX	UN	300,0000	108,9000	32.670,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE - VERDE FOLHA - 3,6 L TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE - VERDE FOLHA - 3,6 L INDICADA PARA MADEIRA E METAIS; RENDIMENTO ATÉ 75M² POR DEMÃO; EMBALAGEM METÁLICA ORIGINAL DO FABRICANTE; FÁCIL APLICAÇÃO E SECAGEM RÁPIDA; ATENDENDO AS NORMAS DA ABTN. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SUVINIL.	EUCATEX	UN	300,0000	95,8000	28.740,00
TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, A BASE DE RESINA ACRÍLICA, NA COR PRETA TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, A BASE DE RESINA ACRÍLICA, NA COR PRETA, PADRÃO ABNT-NBR 11862, BALDE COM 18 LITROS (ANALISADA COM LACRE NAS LATAS E DOCUMENTO DE LAUDO TÉCNICO DE INSTITUTO DEVIDAMENTE CREDENCIADO, ATESTANDO QUE O MATERIAL ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT-NBR 11862). MARCAS DE REFERÊNCIA: BEMA, INDUTIL E HOTLINE	TOP	UN	400,0000	399,0000	159.600,00
TUBO DE AÇO GALVANIZADO: 6MT X 2 1/2" X 14MM	BELGO	UN	100,0000	418,0000	41.800,00

Valor Total Adjudicado R$ 396.229,00

A empresa **VILSON DA SILVA BRUM**, inscrita no CNPJ sob o n° **CNPJ: 11.038.785/0001-08**, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
FITA ZEBRADA: LARGURA 3CM FITA ZEBRADA: LARGURA 3 CM ; COMPRIMENTO: 90 M; ESPESSURA: 0,60. INDICADO PARA AS SEGUINTES ATIVIDADES: CONSTRUÇÃO CIVIL, UTILIZADA INTERNA E EXTERNAMENTE NA SINALIZAÇÃO, INTERDIÇÃO, BALIZAMENTO OU DEMARCAÇÃO EM GERAL, POR INDÚSTRIAS, CONSTRUTORAS, TRANSPORTES, ÓRGÃOS PÚBLICOS OU EMPRESAS QUE REALIZAM TRABALHOS EXTERNOS.	PLASTCOR	UN	300,0000	8,0000	2.400,00
FUNDO PREPARADOR PARA GALVANIZADOS COR: BRANCO. GALÃO 3,6	EUCATEX	GALÃO	10,0000	101,0000	1.010,00

LITROS					
TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE - COR AZUL DEL REY 3,600 ML TINTA ESMALTE SINTÉTICO; TIPO DE ACABAMENTO: LISO BRILHANTE; COR AZUL DEL REY; COMPOSIÇÃO BÁSICA: PRODUTO A BASE DE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, PIGMENTOS INORGÂNICOS E/OU ORGÂNICOS; SOLVENTES ALINFÁTICOS E AROMÁTICOS, SECANTES E ADITIVOS; INDICAÇÃO: MADEIRA, ALVENARIA E METAIS; DILUIÇÃO: AGUARRÁS; EMBALAGEM: GALÃO 3,6 LITROS.	DACAR	UN	300,0000	78,9500	23.685,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE COR CONHAQUE 3,6L COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUIÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, CARGAS MINERAIS INERTES (ACETINADO E FOSCO), HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SECANTES ORGANO-METÁLICOS, NÃO CONTÉM BENZENO. UTILIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, PARA MADEIRAS E MATEIS.	DACAR	UN	300,0000	78,9500	23.685,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO PRETA 3,6 LITROS TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ALTO BRILHO, SECAGEM RÁPIDA GALÃO 3,6L, NA COR PRETA, (MADEIRA E METAIS) COMPOSTA POR RESINA À BASE DE ÓLEOS, POLIÁCIDOS E POLIÁLCOOIS, SOLVENTES, ADITIVOS E PIGMENTOS. COM RENDIMENTO MÍNIMO ENTRE 40 A 50M2 POR DEMÃO, EM EMBALAGEM METÁLICA DE 3,60 LITROSORIGINAL DO FABRICANTE, DEVENDO OBEDECER A NORMA DA ABNT NBR 11702:2010, TIPO 4.2.1.1. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR HIDRACOR/CORAL/SUVINIL	DACAR	UN	300,0000	78,9500	23.685,00
TINTA PARA DEMARCAÇÃO DE GRAMADOS, COR BRANCA, A BASE DE ÁGUA - 10 LITROS	NOVATINTA	UN	100,0000	102,8000	10.280,00

Valor Total Adjudicado R$ 84.745,00

A empresa **VIVOLUX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **CNPJ: 33.533.249/0001-11**, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
MASSA ACRÍLICA BRANCA 18 LTS MASSA ACRÍLICA NA COR BRANCA EM RESINA ACRÍLICA ESTIRENADA. OBEDECENDO ÀS NORMAS DA ABNT NBR-11702:2010 PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR À 23 MESES A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO	LUZCOLOR	GALÃO	500,0000	59,0000	29.500,00
TINTA ACRÍLICA AZUL NAVEGANTE - LATA OU BALDE COM 18 LITROS TINTA ACRÍLICA; COR AZUL NAVEGANTE; ACABAMENTO FOSCO; BALDE COM 18 LITROS; RENDIMENTO: ATÉ 250 m² POR DEMÃO; EMBALAGEM METÁLICA DE 18 LITROS ORIGINAL DO FABRICANTE; FÁCIL APLICAÇÃO E SECAGEM RÁPIDA; DILUIÇÃO EM ÁGUA POTÁVEL; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À HIDROCOR; CORAL OU SUVINIL.	LUZCOLOR	UN	500,0000	135,0000	67.500,00
TINTA ACRÍLICA BRANCO NEVE - 18 LITROS TINTA ACRÍLICA PARA PAREDE; COR BRANCO NEVE; USO INTERNO E EXTERNO; ACABAMENTO: FOSCO, ÓTIMA; RENDIMENTO APROXIMADO: DE 280m² ATÉ 350 m²/DEMÃO/LATA; DE BAIXO ODOR; COMPOSIÇÃO: RESINA ACRÍLICA E OUTROS COMPONENTES; EMBALAGEM: LATA COM 18 LITROS; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR: CORAL OU SUVINIL; CERTIFICAÇÃO: ISO 9001	LUZCOLOR	UN	500,0000	119,0000	59.500,00
TINTA ACRILICA, COR CONCRETO - LATA 18 LITROS TINTA ACRÍLICA; COR CONCRETO; ACABAMENTO FOSCO; BALDE COM 18 LITROS; RENDIMENTO: ATÉ 250 m² POR DEMÃO; EMBALAGEM METÁLICA DE 18 LITROS ORIGINAL DO FABRICANTE; FÁCIL APLICAÇÃO E SECAGEM RÁPIDA; DILUIÇÃO EM ÁGUA POTÁVEL; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À HIDROCOR; CORAL OU SUVINIL.	LUZCOLOR	UN	500,0000	150,0000	75.000,00
TINTA ACRÍLICA, NA COR BRANCO GELO, FOSCO - 18 LITROS	LUZCOLOR	UN	500,0000	130,0000	65.000,00
TINTA LATEX PVA, COR BRANCA - 18 LITROS TINTA LÁTEX PARA PAREDE; COR BRANCA; USO INTERNO/EXTERNO; ACABAMENTO FOSCO; BASE: ÁGUA; DE BAIXO ODOR; LATA: 18 LITROS; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SUVINIL/CORAL/HIDRACOR.	LUZCOLOR	UN	200,0000	173,0000	34.600,00
TINTA PARA PISO COR AZUL - 18 LITROS TINTA PARA PISO; ACABAMENTO FOSCO DE ALTA DURABILIDADE; COR AZUL; COMPOSIÇÃO: RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMEROS ACRÍLICOS, PIGMENTOS INSENTOS DE METAIS PESADOS E OUTROS; INDICADO PARA ÁREAS INTERNAS OU EXTERNAS; LATA 18 LITROS; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À SUVINIL/CORAL/HIDRACOR.	LUZCOLOR	UN	400,0000	166,0000	66.400,00
TINTA PARA PISO DE QUADRA COR AMARELA BALDE DE 18 L TINTA PARA PISO DE QUADRA; RESISTENTE E DURÁVEL; COR: AMARELA; ACABAMENTO FOSCO; RENDIMENTO APROXIMADO: ATÉ 170 a 280 m² / DEMÃO; APLICAÇÃO: PISOS INTERNOS E EXTERNOS; EMBALAGEM: LATA 18 LITROS	LUZCOLOR	UN	400,0000	166,0000	66.400,00
TINTA PARA PISO DE QUADRA COR BRANCA BALDE 18 L TINTA PARA PISO DE QUADRA; RESISTENTE E DURÁVEL; COR: BRANCA; ACABAMENTO FOSCO; RENDIMENTO APROXIMADO: ATÉ 170 a 280 m² / DEMÃO; APLICAÇÃO: PISOS INTERNOS E EXTERNOS; EMBALAGEM: LATA 18 LITROS	LUZCOLOR	UN	400,0000	166,0000	66.400,00
TINTA PARA PISO DE QUADRA, COR CINZA - 18 LITROS TINTA PARA PISO DE QUADRA; RESISTENTE E DURÁVEL; COR: CINZA; ACABAMENTO FOSCO; RENDIMENTO APROXIMADO: ATÉ 170 a 280 m² / DEMÃO; APLICAÇÃO: PISOS INTERNOS E EXTERNOS; EMBALAGEM: LATA 18 LITROS; CERTIFICAÇÃO: ISO 9001; DE BOA QUALIDADE.	LUZCOLOR	UN	400,0000	166,0000	66.400,00
TINTA PARA PISO DE QUADRA COR VERDE - 18 LITROS TINTA PARA PISO DE QUADRA; RESISTENTE E DURÁVEL; COR: VERDE; ACABAMENTO FOSCO; RENDIMENTO APROXIMADO: ATÉ 170 a 280 m² / DEMÃO; APLICAÇÃO: PISOS INTERNOS E EXTERNOS; EMBALAGEM: LATA 18 LITROS; CERTIFICAÇÃO: ISO 9001; DE BOA QUALIDADE.	LUZCOLOR	UN	400,0000	170,0000	68.000,00
TINTA PARA PISO DE QUADRA COR VERMELHA BALDE 18 L TINTA PARA PISO DE QUADRA; RESISTENTE E DURÁVEL; COR: VERMELHA; ACABAMENTO FOSCO; RENDIMENTO APROXIMADO: ATÉ 170 a 280 m² / DEMÃO; APLICAÇÃO: PISOS INTERNOS E EXTERNOS; EMBALAGEM: LATA 18 LITROS	LUZCOLOR	UN	400,0000	170,0000	68.000,00

Valor Total Adjudicado R$ 732.700,00

A empresa **WE COMERCIAL DO CARMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **CNPJ: 24.131.965/0001-81**, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, A BASE DE RESINA ACRÍLICA NA COR BRANCA TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, A BASE DE RESINA ACRÍLICA, NA COR BRANCA, PADRÃO ABNT-NBR 11862, BALDE COM 18 LITROS (ANALISADA COM LACRE NAS LATAS E DOCUMENTO DE LAUDO TÉCNICO DE INSTITUTO DEVIDAMENTE CREDENCIADO, ATESTANDO QUE O MATERIAL ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT-NBR 11862). - MARCAS DE REFERÊNCIA: BEMA, INDUTIL E HOTLINE	maza	UN	400,0000	410,0000	164.000,00

TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, A BASE DE RESINA ACRÍLICA, NA COR VERMELHA TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, A BASE DE RESINA ACRÍLICA, NA COR VERMELHA, PADRÃO ABNT-NBR 11862, BALDE COM 18 LITROS (ANALISADA COM LACRE NAS LATAS E DOCUMENTO DE LAUDO TÉCNICO DE INSTITUTO DEVIDAMENTE CREDENCIADO, ATESTANDO QUE O MATERIAL ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT-NBR 11862). MARCAS DE REFERÊNCIA: BEMA, INDUTIL E HOTLINE	maza	UN	400,0000	410,0000	164.000,00

Valor Total Adjudicado R$ 328.000,00

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM.
Hércules Fontanella Junior
Pregoeiro

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador:95C1A9B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI 1076/2021

LEI MUNICIPAL No 1076/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Berilo para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras Providências".

O Povo do município de Berilo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Berilo para o exercício financeiro de 2022, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R$ 36.103.000,00 (trinta e seis milhões e cento e três mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:
A - RECEITAS POR FONTES RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.433.634,45
Receita de Contribuições	279.000,00
Receita Patrimonial	185.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	34.000,00
Transferências Correntes	33.484.651,58
Outras Receitas Correntes	737.000,00
Sub Total	36.153.286,03
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	673.000,00
Alienações de Bens	203.000,00
Transferência de Capital	3.273.713,97
Sub Total	4.149.713,97
Receita Retificadora	-4.200.000,00
Total Geral	36.103.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Berilo, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:
A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.600.000,00
02 - Judiciária	321.000,00
03 - Essencial à Justiça	2.000,00
04 - Administração	2.790.000,00
05 - Defesa Nacional	0,00
06 - Segurança Pública	106.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.077.348,42
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	9.486.651,58
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	8.387.000,00
13 - Cultura	582.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	3.513.356,00
16 - Habitação	69.000,00
17 - Saneamento	1.404.000,00
18 - Gestão Ambiental	44.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	927.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	40.000,00
24 - Comunicações	89.000,00

25 - Energia	511.000,00
26 - Transportes	2.371.444,00
27 - Desporto e Lazer	237.000,00
28 - Encargos Especiais	2.085.200,00
99 - Reserva de Contingência	460.000,00
Total	36.103.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Câmara Municipal

01.01 - Corpo Legislativo 804.000,00

01.02 - Secretaria	772.000,00
01.03 - Serviços Gerais da Câmara	24.000,00
02 - Gabinete do Prefeito 02.01 - Gabinete do Prefeito	847.000,00
03 - Sec. Mun. de Administ. e Planej. 03.01 - Sec. Mun. de Administ. e Planej.	2.875.200,00
03.02 - Fundo Mun.empr.col., Qualif. - Fmec	8.000,00
04 - Sec. Mun. de Saúde 04.01 - Fundo Mun. de Saúde	7.747.651,58
05 - Sec. Mun. de Educação 05.01 - Sec. Mun. de Educação	8.387.000,00
06 - Sec. Mun. de Desenv. Rural e Urbano 06.01 - Administração Regional da Sede	7.831.800,00
06.02 - Administração Regional de Palmital	28.000,00
06.03 - Administr. Regional de Lelivéldia	140.000,00
06.04 - Administração Regional de Lagoinha	23.000,00
06.05 - Adm. Regional da Vila Santo Isidoro	14.000,00
07 - Sec. Mun. Desenv. Econ. Sustentável 07.01 - Sec. Mun. Desenv. Econ. Sustentável	1.049.000,00
08 - Sec. Mun. de Fazenda 08.01 - Sec. Mun. de Fazenda	1.555.000,00
09 - Sec. Mun. de Desenv. Social e Cult. 09.01 - Sec.mun.de Desenv.social e Cult.	675.000,00
09.02 - Fundo Mun.do Patrimonio Cultural	582.000,00
09.03 - Fundo Mun. de Assistência Social	941.348,42
09.04 - Fundo Mun.direitos Crianças/adolesc	13.000,00
09.05 - Fundo Social de Solidariedade	7.000,00
09.06 - Fundo Municipal de Turismo	40.000,00
10 - Fundação Mun. de Saúde 10.01 - Fundação Mun. de Saúde	1.739.000,00
Total	36.103.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.430.651,58
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	64.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	11.996.000,00
Total	27.490.651,58

DESPESAS DE CAPITAL
2.1 – INVESTIMENTOS 7.105.348,42

2.2 - Inversões Financeiras	90.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	957.000,00
Total	8.152.348,42
9.9 - Reserva de Contingência	460.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	36.103.000,00
Art. 4º – Durante a execução	Orçamentária de 2022 fica o Poder

Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 20% (vinte por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:
- Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 º da Lei Federal 4320/64.
- O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior. IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2022.

Berilo, 02 de dezembro de 2021.

ELANE ALVES LUIZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Charles Elick Amaral Godinho
Código Identificador:57335544

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI 1079/2021

LEI MUNICIPAL No 1079/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R$ 998.900,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Berilo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 998.900,00 (novecentos e noventa e oito mil e novecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2021:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.01.01.04.122.0002.2008 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 20 100			4.000,00
02.01.01.04.122.0002.2008 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 21 100			25.000,00
02.01.02.02.061.0002.2010 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 32 100			2.000,00
03.01.01.04.122.0002.2012 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 48 100			7.000,00
03.01.02.04.122.0002.2013 - Manutenção Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 58 100			3.500,00
03.01.02.06.153.0007.2016 - Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 81 100			3.000,00
03.01.03.28.272.0000.2022 - Proventos de Inativos e Pensionistas 31900100 - Aposentadorias,Res.Rem.e Reformas 98 100			7.500,00
03.01.03.28.272.0000.2022 - Proventos de Inativos e Pensionistas 31900300 - Pensões do RPPS e do Militar 99 100			3.000,00
03.01.03.28.272.0002.2023 - Manutenção das Obrigações Previdenciarias e Sociais 31901300 - Obrigações Patronais 100 100			60.000,00
04.01.01.10.122.0017.2026 - Manutenção da Coordenação Administrativa de Gestão em Saúde 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 121 102			2.000,00
04.01.01.10.122.0017.2026 - Manutenção da Coordenação Administrativa de Gestão em Saúde 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 122 102			8.000,00
04.01.02.10.301.0014.2028 - Manutenção das Atividades Atendimento a Saúde Bucal 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 148 159			24.000,00
04.01.02.10.301.0014.2029 - Manutenção ACS - Agente Comunitario de Saude 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 163 159			52.000,00
04.01.02.10.301.0014.2030 - Manutenção de Unidades Médicas e Postos de Saúde 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 177 159			44.000,00
04.01.02.10.301.0014.2030 - Manutenção de Unidades Médicas e Postos de Saúde 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 179 159			64.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
04.01.02.10.301.0014.2030 - Manutenção de Unidades Médicas e Postos de Saúde 31901300 - Obrigações Patronais 180		159	55.000,00
04.01.02.10.301.0014.2032 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 201		159	45.000,00
04.01.02.10.301.0014.2033 - Manutenção do NASF 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	217	159	3.200,00
04.01.02.10.301.0014.2033 - Manutenção do NASF 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	219	159	10.000,00
04.01.03.10.302.0015.2036 - Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 242		102	8.000,00
04.01.03.10.302.0015.2036 - Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 243		102	80.000,00
04.01.03.10.302.0015.2037 - Manutenção Atividades do Transporte de Doentes 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 250		102	5.700,00
04.01.03.10.302.0015.2037 - Manutenção Atividades do Transporte de Doentes 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 251		102	15.500,00
04.01.03.10.302.0015.2039 - Manutenção do CAPS 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	265	102	13.000,00
04.01.03.10.302.0015.2039 - Manutenção do CAPS 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	266	159	1.000,00
04.01.03.10.302.0015.2039 - Manutenção do CAPS 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	268	159	6.000,00
04.01.04.10.304.0016.2041 - Manutenção da Vigilância Sanitária Municipal 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 287		159	2.500,00
04.01.04.10.304.0016.2041 - Manutenção da Vigilância Sanitária Municipal 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 290		159	6.000,00
04.01.04.10.305.0016.2042 - Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 307		159	7.100,00
04.01.04.10.305.0016.2042 - Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 310		159	8.200,00
04.01.04.10.305.0016.2042 - Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde 31901300 - Obrigações Patronais 311		159	5.000,00
04.01.05.10.303.0018.2043 - Manutenção da Assistencia Farmacêutica Basíca 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 325		159	3.500,00
04.01.05.10.303.0018.2043 - Manutenção da Assistencia Farmacêutica Basíca 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 327		159	5.000,00
04.01.05.10.303.0018.2043 - Manutenção da Assistencia Farmacêutica Basíca 31901300 - Obrigações Patronais 328		159	2.000,00
05.01.02.12.365.0024.2048 - Manutenção Atividades do Pré Escolar 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	365	118	25.000,00
05.01.02.12.365.0024.2048 - Manutenção Atividades do Pré Escolar 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	368	118	45.000,00
05.01.02.12.365.0024.2048 - Manutenção Atividades do Pré Escolar 31901300 - Obrigações Patronais	371	118	12.000,00
05.01.02.12.365.0024.2049 - Manutenção das Atividades das Creches 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	384	118	40.000,00
05.01.02.12.365.0024.2049 - Manutenção das Atividades das Creches 31901300 - Obrigações Patronais	387	118	7.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
05.01.03.12.361.0020.2052 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 419		101	2.500,00
05.01.03.12.361.0020.2052 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 420		118	40.000,00
05.01.03.12.361.0020.2052 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 31901300 - Obrigações Patronais 426		118	30.000,00
06.01.03.15.452.0029.2058 - Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 499 100			83.000,00
06.01.03.15.452.0029.2061 - Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos Municipais			

31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 514 100			10.000,00
06.01.03.15.452.0029.2061 - Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos Municipais 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 515 100			10.000,00
06.01.04.26.782.0037.2066 - Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 556 100			8.500,00
06.01.04.26.782.0037.2066 - Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 557 100			12.000,00
06.03.01.04.122.0002.2073 - Manutenção da Administração Regional de Lelivéldia 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 606		100	2.000,00
06.03.01.04.122.0002.2073 - Manutenção da Administração Regional de Lelivéldia 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 607		100	4.500,00
07.01.01.20.122.0002.2077 - Manutenção Secretaria de Desenvolvimento Economico Sustentável 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 632 100			500,00
07.01.01.20.122.0002.2077 - Manutenção Secretaria de Desenvolvimento Economico Sustentável 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 633 100			18.000,00
08.01.01.04.129.0002.2087 - Manutenção Atividades do Serviço de Tributação 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 703		100	2.500,00
09.01.01.04.122.0002.2089 - Manutenção das Atividades Sec.Mun.Desenv.Social e Cultural 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 720 100			5.000,00
09.01.01.04.122.0002.2089 - Manutenção das Atividades Sec.Mun.Desenv.Social e Cultural 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 721 100			17.000,00
09.01.01.08.244.0010.2090 - Manutenção do Conselho Tutelar 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	730	100	1.500,00
09.01.01.08.244.0010.2090 - Manutenção do Conselho Tutelar 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	735	100	10.000,00
09.02.01.13.392.0026.2093 - Manutenção das Atividades Biblioteca Municipal 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 756		100	1.200,00
09.02.01.13.392.0026.2097 - Manutenção da Preservação do Patrimônio Cultural de Berilo 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 776 100			3.500,00
09.03.01.08.244.0008.2100 - Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 800		100	1.000,00
09.03.02.08.244.0013.2101 - Apoio á Organização e Gestão do Prog.Bolsa Familia e CADUNICO - IGDPBF 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado 811 100 2.500,00			
09.03.02.08.244.0013.2101 - Apoio á Organização e Gestão do Prog.Bolsa Familia e CADUNICO - IGDPBF 31901300 - Obrigações Patronais 815 100 500,00			
09.03.03.08.244.0009.2102 - Serviços da Proteção Social Básica 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	829	100	6.500,00
09.03.03.08.244.0009.2102 - Serviços da Proteção Social Básica 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil 831		100	2.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
09.03.03.08.244.0009.2102 - Serviços da Proteção Social Básica 31901300 - Obrigações Patronais	833	100	5.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2021, no valor de R$ 456.400,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
03.01.07.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência 99999900 - Reserva Contingência/Res. RPPS 110		100	256.250,00
06.01.02.15.122.0029.3033 - Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade 44906100 - Aquisição de Imóveis 490		100	80.000,00
06.01.02.15.122.0029.3033 - Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade 45906100 - Aquisição de Imóveis 491		100	65.000,00
06.01.03.16.482.0033.3042 - Apoio ao Desenvolvimento Programas Habitacionais 44906100 - Aquisição de Imóveis 544		100	33.000,00
06.01.03.25.752.0029.3043 - Extensão de Rede Iluminação Pública Urbana 44905100 - Obras e Instalações 553		100	22.150,00

Art. 3º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Art. 4º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R$ 362.500,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 30 de dezembro de 2021.

ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Charles Elick Amaral Godinho
Código Identificador:50151FF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158/2021

DECRETO Nº 158/2021

Dispõe sobre exoneração de Servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º: Ficam exonerados a partir de 31 de dezembro de 2021 os servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão, abaixo especificados:

DECRETO DE EXONERAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SERVIDOR
12/2021 de 04/01/2021	Assessora de Recursos Humanos	**ANA CLÁUDIA ANDRADE REIS LEMOS**
13/2021 de 04/01/2021	Assessor de Comunicação	**ADALBERTO LUCIANO COSTA**
15/2021 de 04/01/2021	Assessor de Gestão em Convênio e Contrato de Repasse	**PAULO RICARDO MACHADO BORGES**
17/2021 de 04/01/2021	Secretária de Gabinete	**MAGELA DE FÁTIMA GUIMARÃES**
22/2021 de 06/01/2021	Chefe de Depº. De Compras	**SIMONE ALVES DE BRITO**
23/2021 de 06/01/2021	Chefe Depº. De Cadastro Imobiliário	**DORALICE CRISTINA PAULINELLI ALVARENGA**
24//2021 de 06/01/2021	Chefe de Seção de Projetos Socioeducativos Especiais	**CRISTINA IZABEL NUNES**
27/2021 de 11/06/2021	Chefe de Depº de Execução Financeira	**ANA CAROLINA ANDRADE REIS**
28/2021 de 11/06/2021	Chefe Depº. de Gestão Patrimonial	**GILBERTO JÚNIOR DOS PASSOS**
29/2021 de 11/06/2021	Chefe Depº. de Recursos Humanos	**JOSÉ CAMILO JÚNIOR**
30/2021 de 11/06/2021	Chefe de Seção de Formalização de Contratos e Prestadores de Serviços	**GABRIELA DOS REIS**
31/2021 de 11/01/2021	Sub-Secretária Munic. Des. Social	**MARIA APARECIDA SILVA BICALHO**
32/2021 de 12/01/2021	Chefe de Departamento de Programas Sociais	**ELAINE CRISTINA DOS REIS**
33/2021 de 12/01/2021	Chefe da Junta Militar	**CLEMILDA BATISTA SOARES SILVA**
34/2021 de 12/01/2021	Chefe de Seção de Apoio às Organizações Sociais	**NATHALY CRISTINA RODRIGUES**
35/2021 de 12/01/2021	Chefe Depº. de Desenvolvimento Humano	**ADRIELLE LAIS NOGUEIRA**
38/2021 de 12/01/2021	Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão, Finanças, Orçamento e Avaliações	**RENATO SIDNEY DE SOUZA**
39/2021 de 12/01/2021	Chefe de Depº. De Logística em Saúde	**VICENTE DE PAULA JÚNIOR**
40/2021 de 12/01/2021	Chefe Depº. de Obras Urbanas	**ROBERTO MARTINS DE BARROS**
41/2021 de 12/01/2021	Chefe da Casa Lar	**FERNANDA PAULA VASCONCELOS**
42/2021 de 12/01/2021	Assessora Jurídica	**KINARA LUNARD MOREIRA**
46/2021 de 18/01/2021	Assessora em Gestão Participativa	**SIMONI ASSUNÇÃO INÊS**
47/2021 de 18/01/2021	Chefe de Depº. De Serviços Urbanos	**MARLOS DOS REIS DE SOUZA**
48/2021 de 19/01/2021	Chefe de Seção de Apoio a Geração de Trabalho e Renda	**JOSIANE MARTINS ELIAS**
49/2021 de 19/01/2021	Auditor Administrativo Médico	**WELLINGTON CARDOSO DE MORAIS**
50/2021 de 20/01/2021	Ouvidor	**EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA**
54/2021 de 25/01/2021	Assessor de Gabinete	**EDILON APARECIDO MARTINS**
57/2021 de 28/01/2021	Assessor em Licitações e Contratos	**JAQUELLINI EUZÉBIO PIRES**
58/2021 de 28/01/2021	Assessor de implementação de políticas públicas	**JEFFERSON TUROLA DOS REIS**
60/2021 de 01/02/2021	Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano	**ITAGINA RIBEIRO VILAS BOAS**
61/2021 de 01/02/2021	**Assessor de Obras**	**JOSÉ CLÁUDIO DE MORAES**
64/2021 de 08/02/2021	Chefe de Departamento de Regulação e Processamento	**CINTIA ANGÉLICA TUROLA GONÇALVES**
65/2021 de 08/02/2021	Chefe de Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico	**RAQUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA**
77/2021 de 01/03/2021	Chefe de Departamento de Esporte e Lazer	**RONAN DOS REIS JERONIMO**
79/2021 de 02/03/2021	Chefe Depº. de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos da Saúde	**JOSILENE APARECIDA NEVES**
88/2021 de 01/04/2021	Chefe de Departamento de Atenção Básica	**BEATRIZ MARIA DAMASCENO**
89/2021 de 01/04/2021	Chefe de Departamento de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Saúde	**VALDIRENE NUNES NASCIMENTO**
106/2021 de 26/06/2021	Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	**TATIANE CRISTINA GOMES DE CASTRO**
120/2021 de 19/08/2021	Chefe de Departamento de Epidemiologia	**GLEIDSON JOSÉ DE SOUZA**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos nos termos do art. 1º.

Campos Altos-MG, 30 de dezembro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:8324055C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 159/2021

DECRETO Nº 159/2021

Dispõe sobre atualização monetária de valores e/ou de tabelas relativas aos impostos IPTU, ITBI, Taxa de Serviços Urbanos, Taxa de Serviços Diversos e Taxa de Licença, UFM e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos §§ 2º e 3º da Lei n. 43/1997 (Código Tributário do Município de Campos Altos/MG) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **DECRETA**:

Art. 1º. Os valores das tabelas relativas aos impostos **IPTU** (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana), **ITBI** (imposto sobre a transmissão *inter* vivos, a qualquer título, por ato oneroso, bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição), e taxas Taxa de Serviços Urbanos, **Taxa de Serviços Diversos** e **Taxa de Licença**, e **UFM** (unidade fiscal do município) do Município de Campos Altos (MG),para o exercício de 2022, ficam atualizados monetariamente pelo percentual de 17,90% (dezessete inteiros e noventa por cento), com fulcro no IGP-M, índice acumulado nos últimos doze meses - dezembro/2020 até novembro/2021.

Art. 2º. A taxa de licença (Alvará) poderá ser paga à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, ou, sem desconto, em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 3. Sobre cada guia de arrecadação de tributo, cota única, será cobrada, juntamente com o mesmo e na mesma guia, a Taxa de Expediente, e em caso de parcelamento, aquela também será parcelada pelo mesmo prazo.

Art. 4º. Para efeito de lançamento do IPTU e do ITBI, no exercício de 2022, a tabela para apuração do valor venal do imóvel passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

TABELA - VALOR DA UFM
UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO EXERCÍCIO DE 2022

R$ 6,26..... (SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

TABELA IPTU/2022

VALOR DO M² DE TERRENO URBANO	
SETOR **A**	R$ 33,19
SETOR **B**	R$ 22,15
SETOR **C**	R$15,11
SETOR **D**	R$ 10,29
SETOR **E**	R$ 7,13
VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO URBANA	
ACIMA DE 200,00 M²	R$ 240,56
DE 80,00 A 199,99 M²	R$ 195,51
DE 40,00 A 79,99 M²	R$ 142,03
ATÉ 39,99 M²	R$ 98,09
BARRACÃO/SERVIÇOS	R$ 169,28

TABELA ITBI/2022

VALOR DO M² DE TERRENO URBANO	
SETOR **A**	R$ 58,09
SETOR **B**	R$ 35,38
SETOR **C**	R$16,92
SETOR **D**	R$ 8,38
SETOR **E**	R$ 7,20
VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO URBANA	
ACIMA DE 200,00 M²	R$ 906,57
DE 80,00 A 199,99 M²	R$ 719,98
DE 40,00 A 79,99 M²	R$ 360,94
ATÉ 39,99 M²	R$180,52
BARRACÃO	R$ 541,36
VALOR DO HECTARE DE IMÓVEL RURAL	
PADRÃO **A** (área de cerrado)	R$ 11.209,14
PADRÃO **B** (área cultivada)	R$ 11.209,14
PADRÃO **C** (área de cultura)	R$ 7.133,08
PADRÃO **D** (área de campo limpo/boa topografia)	R$ 7.133,08
PADRÃO E (área de campo acidentado)	R$ 3.237,93

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2022.

Município de Campos Altos (MG) 30 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PAULO CESAR DE LIMA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:B63975FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3572, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Decreto Nº 3572, de 21 de Dezembro de 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais do artigo 4º, Item I da Lei Municipal nº 1297, de 30/11/2020, em Conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 241**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	

SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 18.000,00
Fonte Recurso:	159 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.		

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do excesso de arrecadação da Fonte 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco de Manutenção das Ações e Serviços, no valor de R$ 18000 (Dezoito Mil Reais).

Art.3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 21 de Dezembro de 2021

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:163DE315

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3574, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Decreto Nº 3574, de 21 de Dezembro de 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1297 de 30 de novembro de 2020.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 34.390,00 (Trinta e Quatro Mil Trezentos e Noventa Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 65
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	
SubUnidade:	02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Função:	27	DESPORTO E LAZER	
SubFunção:	812	DESPORTO COMUNITARIO	
Programa:	0004	ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO, RENDIMENTO E EDUCACIONAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1001	CONSTRUIR E ADEQUAR ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor: 18.140,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 173
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2047	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DEOBRAS E INFRA ESTRUTURA	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor: 3.150,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 179
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVICOS URBANOS	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1012	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor: 10.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 194
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	

SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVICOS URBANOS	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 900,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 232
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 2.200,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 171
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2047	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DEOBRAS E INFRA ESTRUTURA	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 13.150,00
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 193
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVICOS URBANOS	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Valor: 900,00
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 261
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2039	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 102	
Modalidade:	50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
Elemento:	41	CONTRIBUIÇÕES	Valor: 2.200,00
Desdobramento:	00	CONTRIBUIÇÕES	
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 345
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2040	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 200	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor: 2.000,00
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 354
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SubFunção:	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2042	ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 200	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor: 2.000,00
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 360
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SubFunção:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2045	FOMENTO AO EMPREGO E RENDA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 200	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Valor: 14.140,00
Desdobramento:	00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 21 de Dezembro de 2021

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:E0319305

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3575, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Decreto Nº 3575, de 23 de Dezembro de 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais do artigo 4º, Item I da Lei Municipal nº 1297, de 30/11/2020, em Conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 47.420,00 (Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Vinte Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 331**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2033	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor:
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		47.420,00

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do excesso de arrecadação da Fonte 118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração Dos Profissionais do Magistério, no valor de R$ 47420 (Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Vinte Reais).

Art.3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 23 de Dezembro de 2021

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:9D87959B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3576, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Decreto Nº 3576, de 23 de Dezembro de 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais do artigo 4º, Item I da Lei Municipal nº 1297, de 30/11/2020, em Conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 376.721,00 (Trezentos e Setenta e Seis Mil Setecentos e Vinte e Um Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 323**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 189.881,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 324**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor: 30.385,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 327**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2032	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 73.950,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 328**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2032	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor: 11.670,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 331**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2033	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	

Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 56.175,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 332**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2033	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor: 14.660,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do excesso de arrecadação da Fonte 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica, no valor de R$ 376721 (Trezentos e Setenta e Seis Mil Setecentos e Vinte e Um Reais).

Art.3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 23 de Dezembro de 2021

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:0694E045

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3577, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Decreto Nº 3577, de 23 de Dezembro de 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1297 de 30 de novembro de 2020.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 361.966,00 (Trezentos e Sessenta e Um Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 194**
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVICOS URBANOS	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 1.500,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 227**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor: 1.700,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 228**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	

SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 22.270,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 229**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor: 6.850,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 234**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor: 5.910,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 240**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor: 23.580,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 241**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 21.745,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 244**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 1.080,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 255**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	

SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2038	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 16.870,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 323**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 153.341,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 324**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor: 24.530,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 327**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2032	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 56.490,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 328**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2032	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor: 8.940,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 332**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2033	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor: 5.710,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 337**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	

SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2040	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor: 7.540,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 339**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2040	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor: 3.300,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 344**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2040	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor: 610,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 192**
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVICOS URBANOS	
Programa:	0012	HABITAÇÃO, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA E ESTRADAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:1.500,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 219**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2058	ENFRENTAMENTO À COVID 19	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor:16.870,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 225**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1010	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:30.820,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 230**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	

SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor:5.910,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 235**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:23.580,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 239**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:10.000,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 247**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:1.080,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 253**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2037	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 102	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:11.745,00
Fonte Recurso:	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 323**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 119	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor:153.341,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 324**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 119	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	

Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor:24.530,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 327**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2032	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 119	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor:56.490,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 328**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2032	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 119	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor:8.940,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 332**
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa:	0008	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2033	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 119	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor:5.710,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 342**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2040	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:7.540,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 359**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SubFunção:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2045	FOMENTO AO EMPREGO E RENDA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:3.910,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 23 de Dezembro de 2021

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:BFB16612

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RECURSOS FINANCEIROS

SETOR FINANCEIRO
RECURSOS FINANCEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.635/2003, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

DATA	ORIGEM	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
10/12/2021	Fundo de Participação dos Municípios	04553	26.967-0	R$ 565.493,02
20/12/2021	Fundo de Participação dos Municípios	04553	26.967-0	R$ 217.857,42
17/12/2021	Cota Parte Fundo Especial	04553	35.176-8	R$ 20.281,12
23/12/2021	Cota Parte Fundo Especial	04553	35.176-8	R$ 4.325,89
10/12/2021	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 41.656,73
13/12/2021	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 96,66
14/12/2021	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 124.108,07
15/12/2021	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 251,96
16/12/2021	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 198,08
17/12/2021	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 113,29
20/12/2021	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 15.286,70
21/12/2021	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 27.205,14
22/12/2021	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 124,53
23/12/2021	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 119,19
27/12/2021	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 140,38
14/12/2021	Transferência CFM	04553	37.143-2	R$ 13.279,72
10/12/2021	Cota Parte IMP. Prop. T. - ITR	04553	29.803-4	R$ 78.436,58
20/12/2021	Cota Parte IMP. Prop. T. - ITR	04553	29.803-4	R$ 1.284,04
14/12/2021	Cota Parte Imposto Circ. M. - ICMS	04553	14.049-x	R$ 1.262.207,29
21/12/2021	Cota Parte Imposto Circ. M. - ICMS	04553	14.049-x	R$ 202.866,15
10/12/2021	Cota Parte IPI - IPM	04553	13.988-2	R$ 10.556,78
20/12/2021	Cota Parte IPI - IPM	04553	13.988-2	R$ 718,98
10/12/2021	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 475,12
13/12/2021	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 1.317,44
14/12/2021	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 2.142,35
15/12/2021	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 730,83
16/12/2021	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 347,06
17/12/2021	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 439,54
20/12/2021	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 683,49
21/12/2021	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 3.018,72
22/12/2021	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 729,72
23/12/2021	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 1.343,40
27/12/2021	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 134,10
10/12/2021	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 5,00
13/12/2021	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 16,23
14/12/2021	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 5,35
15/12/2021	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 274,12
17/12/2021	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 158,36
20/12/2021	Transferência Simples Nacional	04533	9736-5	R$ 227,61
21/10/2021	Transferência Simples Nacional	04533	9736-5	R$ 1.668,30
22/10/2021	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 8.011,10
23/10/2021	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 210,25
24/10/2021	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 100,86
21/12/2021	PNATE	04553	18.282-6	R$ 1.158,36
10/11/2021	Cota Parte Salário Educação - QESE	1686	672005-9	R$ 19.720,63
16/12/2021	ROYALTES - ITAIPU	04553	20.643-1	R$ 528,22

Conquista, 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:1BA921A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 0109/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 0077/2021

PREÂMBULO
Às 07:30:00 de Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Eguimércio Antunes Evangelista e a equipe de apoio designados através da Portaria 09/2021, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto REGISTRO DE PREÇO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS CEMEI, DESTE MUNICIPIO.
CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram a documentação e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	02.799.407/0001-56	MARISTEIA PEREIRA COSTA
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME	23.270.837/0001-56	WELTON SOUZA SANTOS
BRUNA MARIA FERNANDES RABELO	34.821.050/0001-51	JOAO NELSON DE SOUZA RABELO
ELETRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	24.823.231/0001-63	LEONARDO WANDERLEY ANTUNES
NA KZA DESIGN PRESENTES & DECORACOES LTDA	64.302.532/0001-66	EUCIDNEY EMANOEL LIMA MAIA MENDES

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS

Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.

Em seguida o Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou os representantes das licitantes classificadas a formularem os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto aos licitantes, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura dos envelopes de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESAS HABILITADAS	CNPJ	REPRESENTANTE
INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	02.799.407/0001-56	MARISTEIA PEREIRA COSTA
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME	23.270.837/0001-56	WELTON SOUZA SANTOS
BRUNA MARIA FERNANDES RABELO	34.821.050/0001-51	JOAO NELSON DE SOUZA RABELO
ELETRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	24.823.231/0001-63	LEONARDO WANDERLEY ANTUNES
NA KZA DESIGN PRESENTES & DECORACOES LTDA	64.302.532/0001-66	EUCIDNEY EMANOEL LIMA MAIA MENDES

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	02.799.407/0001-56	R$33.775,00
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME	23.270.837/0001-56	R$59.280,00
BRUNA MARIA FERNANDES RABELO	34.821.050/0001-51	R$71.075,00
ELETRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	24.823.231/0001-63	R$66.575,00
NA KZA DESIGN PRESENTES & DECORACOES LTDA	64.302.532/0001-66	R$88.200,00

ENCERRAMENTO

Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 30 DE DEZEMBRO 2021.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

_____
LUCAS VALDIERIC OLIVEIRA SANTOS
Membro da comissão

_____
LUIZ EUSTAQUIO ANDRADE RAMOS
Membro da comissão

_____
INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Rep. da empresa: MARISTEIA PEREIRA COSTA

_____
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME
Rep. da empresa: WELTON SOUZA SANTOS

_____
BRUNA MARIA FERNANDES RABELO
Rep. da empresa: JOAO NELSON DE SOUZA RABELO

_____
ELETRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Rep. da empresa: LEONARDO WANDERLEY ANTUNES

NA KZA DESIGN PRESENTES & DECORACOES LTDA
Rep. da empresa: EUCIDNEY EMANOEL LIMA MAIA MENDES

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:621FC808

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 1.185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI N°. 1.185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coração de Jesus para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras Providências".

O Povo do município de Coração de Jesus, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Coração de Jesus para o exercício financeiro de 2022, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R$ 85.542.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos e quarenta e dois mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	3.196.000,00
Receita de Contribuições	5.839.896,00
Receita Patrimonial	1.950.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	119.000,00
Transferências Correntes	65.179.400,00
Outras Receitas Correntes	9.741.704,00
Sub Total	86.026.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	900.000,00
Alienações de Bens	358.000,00
Transferência de Capital	4.816.000,00
Sub Total	6.074.000,00
Receita Retificadora	-6.558.000,00

Total Geral 85.542.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Coração de Jesus, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.750.000,00
02 - Judiciária	1.041.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	5.653.000,00
05 - Defesa Nacional	61.000,00
06 - Segurança Pública	83.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	2.434.000,00
09 - Previdência Social	8.233.000,00
10 - Saúde	23.508.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	16.723.000,00
13 - Cultura	545.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	9.411.000,00
16 - Habitação	125.000,00
17 - Saneamento	2.272.000,00
18 - Gestão Ambiental	47.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	732.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	0,00
25 - Energia	338.000,00
26 - Transportes	4.973.000,00
27 - Desporto e Lazer	745.000,00
28 - Encargos Especiais	3.668.000,00
99 - Reserva de Contingência	2.200.000,00
Total	85.542.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01 - Câmara Municipal	1.176.000,00
	1.213.000,00
01.01 - Corpo Legislativo	361.000,00
01.02 - Secretaria	
01.03 - Serviços Gerais da Camara	1.877.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	11.878.000,00
03 - Sec.mun.gest.financeira e Plan.adm	
03.01 - Sec.mun.gest.financeira e Plan.adm	1.005.000,00
04 - Sec.mun.agric.d.rural e M.ambiente	47.000,00
04.01 - Sec.mun.agric.d.rural e M.ambiente	60.000,00
04.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	
04.03 - Fundo Mun.desenv.rural Sustentavel	899.000,00
05 - Sec.mun.de Obras Publicas	
05.01 - Secretaria de Obras Publicas	16.723.000,00
06 - Sec.mun.de Educação	
06.01 - Secretaria de Educação	14.283.000,00
07 - Sec.mun.saúde Saneam.vig.sanitaria	1.893.000,00
07.01 - Fundo Municipal de Saude	379.000,00
07.02 - Serviços Saneamento	
07.03 - Fundo Municipal Saneamento Basico	4.973.000,00
08 - Sec.mun.de Transportes	
08.01 - Secretaria de Transportes	458.000,00
09 - Sec.mun.de Ação Social	1.862.000,00
09.01 - Secretaria de Ação Social	70.000,00
09.02 - Fundo Mun. Assistencia Social	125.000,00
09.03 - Fundo Mun. Criança e Adolescente	44.000,00
09.04 - Fundo M.de Habitação de Int.social	
09.05 - Fundo Municipal do Idoso	88.000,00
10 - Sec.mun.de Cultura	30.000,00
10.01 - Sec. Municipal de Cultura	419.000,00
10.02 - Fundo Mun.prot.patrimonio Cultural	
10.03 - Fundo Mun.incentivo à Cultura	51.000,00
11 - Sec.mun.desenvolvimento Urbano	
11.01 - Secret. de Desenvolvimento Urbano	8.850.000,00
12 - Sec.mun.de Servicos Urbanos	
12.01 - Sec.mun.de Servicos Urbanos	208.000,00
13 - Sec.mun.desportos Lazer e Turismo	537.000,00
13.01 - Secret. Desportos, Lazer e Turismo	8.000,00
13.02 - Fundo Municipal de Esporte	
13.03 - Fundo Municipal de Turismo	
10 - Previcor	6800000
10.01 - Previcor	9.225.000,00
11 - Hospital Mun. São Vicente de Paula	
11.01 - Hospital Mun. São Vicente de Paula	
Total	85.542.000,00

Total 85.542.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	41.610.104,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	55.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	28.206.896,00
Total	69.872.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
2.1 - Investimentos	9.992.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	200.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	3.278.000,00
Total	13.470.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	2.200.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	85.542.000,00

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior. IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2022.

Coração de Jesus, 29 de Dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:70BEF4CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.855, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

ATUALIZA AS MULTAS E DEMAIS VALORES FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL; FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Complementar Municipal nº 118, de 27 de setembro de 2017,

Considerando o Memorando nº 122/2021, do Departamento de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, pelo índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – dos últimos 12 (doze) meses divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – de 10,9585%, as multas e demais valores fixados pela legislação municipal, exceto as taxas constantes nos Anexos V a XIII da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, e o item XI e subitens do Anexo Único deste Decreto que serão atualizados pela UFM.

Art. 2º Ficam fixados na forma do Anexo Único deste Decreto os preços públicos para obtenção de ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas, de acordo com o art. 332 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(anexo a que se refere o art. 2º do Decreto nº 4.855, de 30 de dezembro de 2021)
PREÇOS PÚBLICOS (VALORES EM R$)

I	SERVIÇOS RELATIVOS À OBRAS EM GERAL	VALOR R$
1.1	Vistoria para caracterização de demolição	17,50
1.2	Fornecimento de meio fio padrão PMC (metro linear)	55,65
1.3	Transporte e assentamento de meio fio (metro linear)	21,32
1.4	Análise de ante-projetos por m2:	
1.4.1	Plantas arquitetônicas:	
1.4.2	Até 70 m2	ISENTO
1.4.3	Acima de 70 até 100 m2	0,40
1.4.4	Acima de 100 até 150 m2	0,44
1.4.5	Acima de 150 até 200 m2	0,48
1.4.6	Acima de 200 m2 até 1.000 m2	0,53
1.4.7	Acima de 1.000 m2 – valor fixo	554,79

II	SERVIÇOS RELATIVOS À ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR R$
2.1	Consulta prévia para fins de início de atividade, alteração de endereço, alteração e/ou inclusão de atividade, alteração do objetivo social, , paralisação e baixa:	91,19
2.1.2	MEI (Micro Empreendedor Individual)	ISENTO

III	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	VALOR R$
3.1	Utilização de câmara frigorífica	153,68

IV	SERVIÇOS RELATIVOS À PRESERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	VALOR R$
4.1	Poda, corte e remoção de material lenhoso (até 10m3)	122,08

V	SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE PÚBLICA	VALOR R$
5.1	Remoção e enterro de animais mortos, por unidade	95,84
5.2	Remoção de lixo industrial, por m3	191,72
5.3	Limpeza de fossa, por m3	99,95
5.4	Limpeza de caixa em posto de gasolina	383,43

VI	SERVIÇOS DIVERSOS	VALOR R$
6.1	Instalação e retirada de faixas	46,01
6.2	Cadastramento de imóvel rural	53,71
6.3	Emissão de 2ª via do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)	24,98

VII	OCUPAÇÃO DA RODOVIÁRIA	VALOR R$
7.1	Dentro do Estado de Minas Gerais, até 100 KM	1,45

7.2	Dentro do Estado de Minas Gerais, acima de 100 KM	2,00
7.3	Fora do Estado de Minas Gerais	3,30
7.4	Preço público pela utilização de sanitário no Terminal Rodoviário	1,25
VIII	USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EVENTOS	VALOR R$
8.1	Uso de logradouro público:	
8.1.1	Praça Central do Brasil, Mauá e seu entorno	
8.1.1.2	Shows eruditos, folclóricos	ISENTO
8.1.1.3	Shows de forró, sertanejo por dia	2.556,38
8.1.1.4	Demais shows por dia	3.408,51
8.1.1.5	Feiras e Exposições comerciais por m2 por dia	340,84
8.1.1.6	Parques de diversão, circos e congêneres por m2 por dia	8,52
8.1.1.7	Barraquinhas e quermesses com fins:	
8.1.1.8	Religiosos, culturais, folclóricos, filantrópicos(sem fins lucrativos)	ISENTO
8.1.1.9	Outros por dia	852,12
8.1.2	Praça Voluntários da Pátria e seu entorno(exclusivamente)	
8.1.2.1	Eventos religiosos, eruditos, folclóricos, sem caráter comercial	ISENTO
8.1.3	Pça Benedito Valadares e seu entorno(exclusivamente)	
8.1.3.1	Eventos institucionais promovidos p/poder público ou em parceria com estes	ISENTO
8.1.4	Praça Evaristo de Paula (exclusivamente)	
8.1.4.1	Shows eruditos, folclóricos	ISENTO
8.1.4.2	Shows de forró, sertanejo por dia	2.556,38
8.1.4.3	Demais shows por dia	3.408,51
8.1.4.4	Feiras e exposições comerciais por dia	340,84
8.1.4.5	Parques de diversão, circos e congêneres por m2 por dia	8,52
8.1.4.6	Barraquinhas e quermesses com fins:	
8.1.4.7	Religiosos, culturais, folclóricos, filantrópicos (sem fins lucrativos)	ISENTO
8.1.4.8	Outros por dia	340,84
8.1.5	Praça Tiradentes(exclusivamente)	
8.1.5.1	Eventos religiosos, eruditos, folclóricos, sem caráter comercial	ISENTO
8.1.6	Uso do Ginásio Poliesportivo:	
8.1.6.1	Para a prática esportiva, shows e similares:	
8.1.6.1.1	de segunda a sexta:	
8.1.6.1.1.1	das 6h às 18h, por hora	95,95
8.1.6.1.1.2	das 18h às 6h, por hora	127,94
8.1.6.1.2	Sábado, domingo e feriado:	
8.1.6.1.2.1	das 6h às 18h, por hora	127,94
8.1.6.1.2.2	das 18h às 6h, por hora	159,96
8.1.6.2	Eventos institucionais e órgãos públicos	ISENTO
8.1.7	Cine Teatro Virgínia:	
8.1.7.1	Shows eruditos e folclóricos	ISENTO
8.1.7.2	Apresentações musicais, formaturas, palestras e conferências, eventos promocionais de natureza comercial e similares:	
8.1.7.2.1	de segunda à quinta:	
8.1.7.2.1.1	das 6h às 18h, por hora de ocupação	169,75
8.1.7.2.1.2	das 18h às 6h, por hora de ocupação	339,48
8.1.7.2.2	sexta, sábado, domingo e feriado:	
8.1.7.2.2.1	das 6h às 18h, por hora de ocupação	339,48
8.1.7.2.2.2	das 18h às 6h, por hora de ocupação	509,25
8.1.7.3	Apresentação de danças, teatro e cinema:	
8.1.7.3.1	de segunda a quinta:	
8.1.7.3.1.1	das 6h às 18h, por hora de ocupação	84,88
8.1.7.3.1.2	das 18h às 6h, por hora de ocupação	169,75
8.1.7.3.2	sexta, sábado, domingo e feriado:	
8.1.7.3.2.1	das 6h às 18h, por hora de ocupação	169,75
8.1.7.3.2.2	das 18h às 6h por hora de ocupação	254,59
8.1.7.4	Eventos Institucionais e órgãos públicos	ISENTO
8.1.7.5	Eventos ecumênicos e filantrópicos promovidos por entidades sem finalidade lucrativa	ISENTO
8.2	Veículo itinerante com fins comerciais	624,75
8.3	Centro Cultural de Curvelo	
8.3.1	Por evento	64,20

IX	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/FORNECIMENTO DE MATERIAL		VALOR R$
9.1	Remoção de entulho (transporte/descarga)	Por viagem	162,77
9.2	Fornec. de massa asfáltica PMF pré-misturado à frio (na usina)	M3	680,07
9.3	Aplicação de massa asfáltica	M3	25,55
9.4	Imprimação de vias CM 30	M3	7,27
9.5	Fornecimento de lama asfáltica	M3	34,09
9.6	Reaterro compactado	M3	25,55
9.7	Recomposição de base com cascalho	M3	18,76
9.8	Tubos de concreto, diâmetro 1500 mm, comprimento 1000 mm, ponta e bolsa, s/armação	Un	462,31
9.9	Tubos de concreto, diâmetro 1000 mm, comprimento 1500 mm, ponta e bolsa, s/armação	Un	337,35
9.10	Tubos de concreto, diâmetro 800 mm, comprimento 1500 mm, ponta e bolsa sem armação	Un	246,15
9.11	Tubos de concreto, diâmetro 600 mm, comprimento 1500 mm, ponta e bolsa sem armação	Un	223,64
9.12	Tubos de concreto, diâmetro 400 mm, comprimento 1500 mm, ponta e bolsa sem armação	Un	183,68
9.13	Limpeza de lote mecanizada	h/máq.	207,31
9.14	Limpeza de lote manual	h/homem	7,12
Os itens de 9.8 a 9.12 não incluem transporte e assentamento, e o fornecimento está sujeito à disponibilidade de material.			

X	SERVIÇOS PRESTADOS P/DEPTO TRÂNSITO E TRANSPORTE	VALOR R$
10.1	Instalação sinalização vertical de regulamentação (poste CEMIG), p/placa	237,86
10.2	Instalação sinalização vertical de regulamentação (baliza de aço), p/placa	405,90
10.3	Instalação de bicicletário, por unidade	468,20
10.4	Vistoria em veículo para fins de transporte escolar, por veículo	212,40
10.5	Sinalização horizontal c/máquina demarcadora de faixa de trânsito a frio, autopropelida, excluídos materiais, por hora	187,42
10.6	Transferência/substituição veículos	32,31

XI	PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (UFM)	VALOR R$
11.1	Colocação de postes em terreno de propriedade do Município	

11.1.1	Perímetro Urbano - por poste/por mês	13,64
11.1.2	Zona Rural - por poste/por mês	9,09
11.2	Ocupação de terreno de propriedade do Município	
11.2.1	Perímetro Urbano – por m²/por mês	71,26
11.2.2	Zona Rural – por m²/por mês	45,48
11.3	Ocupação do subsolo de terreno de propriedade do Município por galeria, duto ou infraestrutura similar	
11.3.1	Perímetro Urbano – por metro linear/por mês	15,16
11.3.2	Zona rural – por metro linear/por mês	7,58

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:D8F37C7F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.856, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

DEFINE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2022, PARA O MUNICÍPIO DE CURVELO/MG.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 211 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017,

Considerando o Memorando nº 126/2020, do Departamento de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º O Calendário Tributário do Exercício de 2022 para o Município de Curvelo/MG, fica fixado na forma abaixo:
I – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU –, TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCRS – E, PARA IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP:

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA	18/04/2022	20%
COTA UNICA	16/05/2022	10%
1ª	16/05/2022	
2ª	15/06/2022	
3ª	15/07/2022	
4ª	15/08/2022	
5ª	15/09/2022	
6ª	17/10/2022	
7ª	16/11/2022	
8ª	15/12/2022	

II – TAXA DE FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFLF E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS (anual):

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA	18/04/2022	7%
COTA UNICA	16/05/2022	SEM DESCONTO
1ª	16/05/2022	
2ª	15/06/2022	
3ª	15/07/2022	

III – TAXA DE CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL – TCGO:

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
1ª	31/05/2022	--------
2ª	31/10/2022	--------

IV – TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TFS:

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA	18/04/2022	7%
COTA UNICA	16/05/2022	SEM DESCONTO
1ª	16/05/2022	
2ª	15/06/2022	
3ª	15/07/2022	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:9918F4BD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.857, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

FIXA O VALOR DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCRS – PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito de Curvelo, no exercício do poder regulamentar que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e os arts. 171 a 178 da Lei Complementar Municipal nº 118, de 27 de setembro de 2017;

Considerando que a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos tem o seu valor definido em consonância com o custo efetivo do serviço e;

Considerando o Memorando nº 127/2021, do Departamento de Tributação e Arrecadação, ratificado pela Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS – para o exercício de 2022, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 171 LC 118/2017)

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
VALOR DA TAXA PARA CADA SETOR DE LIMPEZA
EXERCÍCIO 2022

SETORES DE LIMPEZA	BAIRROS ATENDIDOS	DIAS DE COLETA	VALOR TAXA R$
Setor de limpeza 01	Bairro Jardim Paraíso	2ª e 5ª	62,60
	Bairro Jockey Clube	2ª e 5ª	
	Bairro Maria Amália	3ª e 6ª	
	Bairro Boa Esperança	4ª e sábado	
	Bairro Passaginha	2ª e 5ª	
	Bairro Jockey Clube	2ª à sábado	125,21
Setor de limpeza 02	Bairro Tibira	3ª e 6ª	33,05
	Bairro Vila de Lourdes	4ª e Sábado	
	Bairro Jardim América	3ª e 6ª	
	Bairro Bandeirante	3ª e 6ª	
	Bairro Bela Vista	2ª e 5ª	
Setor de limpeza 03	Bairro Santa Filomena	2ª e 5ª	71,16
	Bairro Santa Rita	3ª e 6ª	
	Bairro Ipiranga	2ª e 5ª	
	Bairro Ponte Nova	2ª e 5ª	
Setor de limpeza 04	Bairro Curiango	2ª e 5ª	82,15
	Bairro Vila Nova	3ª e 6ª	
	Bairro Vila São José	2ª e 5ª	
	Bairro Santa Cruz	4ª e sábado	
	Bairro Residencial Lourdes	4ª à sabado	
	Bairro Residencial Lourdes	2ª à sábado	164,31
Setor de limpeza 05	Bairro Lúcio Cardoso	2ª e 5ª	128,40
	Bairro São Geraldo	2ª e 5ª	
	Bairro Guimarães Rosa	2ª e 5ª	
	Bairro Bom Jesus	2ª e 5ª	
	Bairro Santa Maria	2ª e 5ª	
Setor de limpeza 06	Centro	2ª a sábado	132,53
	Centro	2ª e 5ª	66,26

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:E8820184

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório: **392/2021**
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO –**
Número da Licitação: **241/2021**
Aquisição de: **Materiais**
O(A) Secretário Municipal de Saúde, Alan Rodrigo da Silva, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 8.666/1993, alterada pela Lei N. 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório Nº 392/2021 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2021, objeto:Registro de preço para aquisições futuras e eventuais de teste rápido para determinação qualitativa de antígeno de SARS-Cov 2, conforme especificações contidas no anexo I e termo de referência do Edital., e o adjudica para as empresas:

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA						
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição	Marca
1	UN	5.000,00000	5,09000	25.450,00	Teste rápido para determinação qualitativa de ANTÍGENO de SARS-CoV-2 (vírus causador da COVID-19), utilizando a metodologia imunocromatografia, em	

					amostras humanas de Swab nasal, com resultado em até 15 minutos. Procedimento em única etapa para evitar risco de contaminação. O Kit deverá ser composto por todos os insumos necessários à realização teste. O teste deve apresentar Sensibilidade mínima de 95 % e Especificidade mínima de 99%, com registro na ANVISA, prazo de validade entre 6 e 12 meses. Esse teste deve ser utilizado para auxiliar no diagnóstico inicial do COVID-19 em pacientes com sintomas clínicos da infecção por SARS-CoV-2	
Total para Este Fornecedor:						25.450,00

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinópolis convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Divinópolis, em 29 de dezembro de 2021

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B4C830F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AUTORIZAÇÃO PREVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

AUTORIZAÇÃO PREVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Saúde

Mês de Referência: Dezembro/2021

Em razão de inafastável necessidade do serviço e em atendimento ao que estabelece o Artigo 108, § 1º, da Lei Complementar nº 009/1992, fica autorizada a realização de horas extras pelos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO E EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS PARA A ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA;	DESCRIÇÃO DO RISCO DE PREJUÍZO EM CASO DE SOBRESTAMENTO DA ATIVIDADE ATÉ QUE POSSA SER EXECUTADA EM JORNADA DIÁRIA REGULAR SUBSEQUENTE	EXPOSIÇÃO PRÉVIA DO PERÍODO ESTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
99037621	ANA LUISA MICHALSKY VILANO	Exerce a função de Enfermagem, como profissional contratada. Acolhe o usuário em suas queixas na Unidade, supervisiona as atividades dos técnicos de enfermagem, direciona os atendimentos junto ao médico de plantão.	Apoio aos finais de semana, em escala de trabalho, no C.S.Central; o atendimento de enfermagem na unidade é importante na unidade, uma vez que sua falta compromete a assistência da população de referência. Registra-se também que, por força de disposição legal, os técnicos de enfermagem não podem atuar sem a supervisão de um profissional enfermeiro.	DE 1º A 31/12/21
99037635	ANA PAULA FURTADO SANTOS	Exerce as funções típicas da clínica generalistana UBS Central, cumprindo escala de plantão e revezamento.	A UBS Central funciona aos sábados e domingos, com escalas de 12 horas, na assistência Covid 19 e urgências da Atenção Básica. A profissional cumpriu escala, exercendo funções inerentes à medicina, para evitar desassistência aos usuários da rede SUS em Divinópolis, conforme solicitação da Enfermeira do Apoio Técnico Vilânia Cristina de Oliveira.	DE 1º A 31/12/21
2029491	ANTÔNIO CARLOS MARTINS	COBRIRÁ FÉRIAS DO MADSON FERREIRA DA SILVA	Desproteção da unidade, com riscos de roubos, incêndios, entre outros.	23/12/2021 À 04/01/2022
97020826	Auxiliadora Maria Vaz Quintal	Cobrindo férias da servidora Elisabete Conceição Oliveira	A ausência da servidora inviabiliza o atendimento no SEO, comprometendo a assitência da população.	13,14,16 e 23/12/2021
99021575	Cleber Ismael dos Santos	Serviços de ronda na ESF Tietê devido à falta de funcionário para o exercimento da função.	Desproteção da unidade, com riscos de roubos, incêndios, entre outros.	22/12/2021 a 31/12/2021
97.036.706	CLEUSA CRISTINA DE FREITAS	FUNCIONÁRIA RESPONSAVEL PELO SETOR DE OFTALMOLOGIA DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO	PERDA DE PROCEDIMENTOS UMA VEZ QUE O PRESTADOR DE SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA LIBEROU A AGENDA DE AVALIAÇÕES MUITO PROXIMO A DATA DA CONSULTA, PRESCISANDO DA FUNCIONARIA PARA QUE NÃO HOUVESSE PREJUIZO AOS USUÁRIOS	27/12/2021 00:00
99035067	DAIANA FERREIRA COSTA	despacho de documentos necessários para emissão de alvará sanitário e ofícios para Ministério público com prazos definidos de resposta, com autorização da chefia imediata	não liberação de alvará sanitário e não responder aos oficios respondidos	01/12/21 ac 31/12/2021
99037420	EDNILSON MESSIAS DE OLIVEIRA	MUTIRÃO DE AGENDAMENTO DE CIRURGIAS ELETIVAS	FUNCIONÁRIO CHAVE PARA AGENDAMENTO DE CIRURGIAS ELETIVAS, POSSIVEL PERDA DOS PROCEDIMENTOS CASO O MESMO NÃO SE DISPONIBILIZASSE A HORA EXTRA	27/12/2021
98014490	EDSON SANCHES	Exercerá as funções típicas da enfermagem no Serviço Residencial Terapêutico cobrindo licença médica da servidora Maria Aparecida dos Santos II, e cobrindo atestado de doação de sangue de Walter de Carvalho Souza.	A Residência Terapêutica possui apenas um cuidador por turno e a ausência do mesmo inviabiliza os cuidados com os moradores.	08/12/2021; 10/12/2021; 12/12/2021; 23/12/2021
99037260	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA	Diante da pandemia da COVID e a necessidade de acelerar a vacinação, a presença dos tecnicos de enfermagem na aplicação das vacinas é fundamental.	A ausência dos tecnicos de enfermagem nos pontos de vacinação impossibilita o processo de aplicação das doses.	01/12/2021 a 31/12/2021
99035127	GLÁUCIA RIOS DE ANDRADE SANTOS	Com a implementação do Programa Saúde na Hora (extensão do horário de atendimento até as 22:00) alguns enfermeiros estão sendo solicitados pela secretaria para os atendimentos neste horário.	A ausência do enfermeiro nas unidades dificulta o processo de trabalho da equipe	01/12/2021 a 31/12/2021
99037437	HUMBERTO FERREIRA PARDINI	Com a implementação do Programa Saúde na Hora (extensão do horário de atendimento até as 22:00) alguns médicos estão sendo solicitados pela secretaria para os atendimentos neste horário.	A ausência do médico nas unidades impossibilita o processo de trabalho da equipe	01/12/2021 a 31/12/2021
2013617	JOÃO JOEL FAUSTINO	Cobrindo folga de eleição do servidor José Luiz de Melo	A portaria já trabalha em escala mínima e a falta de um profissional pode ocasionar vários transtornos para o serviço como a evasão de pacientes.	18/12/2021
99021349	JOEL JOSÉ FAUSTINO	Cobrindo atestado e férias do servidor Carlos Henrique da Silva e folga de aniversário do servidor João Joel Faustino	A portaria já trabalha em escala mínima e a falta de um profissional pode ocasionar vários transtornos para o serviço como a evasão de pacientes.	01/12, 03/12, 05/12, 14/12 e 17/12
99037033	LAIS DUARTE CABRAL	Exerce as funções típicas da clínica generalistana UBS Central, cumprindo escala de plantão e revezamento.	A UBS Central funciona aos sábados e domingos, com escalas de 12 horas, na assistência Covid 19 e urgências da Atenção Básica. A profissional cumpriu escala, exercendo funções inerentes à medicina, para evitar desassistência aos usuários da rede SUS em Divinópolis, conforme solicitação da Enfermeira do Apoio Técnico Vilânia Cristina de Oliveira.	DE 1º A 31/12/21

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DCCEA0EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO Nº 14/2021

O Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Divinópolis / MG, com fulcro no artigo 4º, inciso II, alínea “b” do Decreto Municipal nº 13.194/2019, notifica aos proprietários / responsáveis legais dos veículos / chassis / carcaças em situação de

abandono nas áreas públicas do município, concedendo-lhes prazo de 10 (dez) dias consecutivos para retirada e destinação adequada do referido veículo, observados os artigos 6º, 7º e 9º do referido decreto.

Nº da NVA	Placa / Chassi	Data	Local do abandono
11.040	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, 450 BAIRRO ORION
11.041	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, AO LADO Nº 450 BAIRRO ORION
11.042	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, LADO OPOSTO Nº 450 BAIRRO ORION
11.043	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, LADO OPOSTO Nº 450 BAIRRO ORION
11.044	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, LADO OPOSTO Nº 444 BAIRRO ORION
11.045	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.046	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.047	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.048	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.049	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.050	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.051	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.052	JNC 1358	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.053	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.054	DLA 4606	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.055	MPW 5440	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.056	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.057	GWL 8949	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.058	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.059	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.060	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.061	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.062	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.063	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.064	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.065	GMS 0807	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.066	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.067	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.068	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, S/Nº BAIRRO ORION
11.069	GYZ 6053	29/12/2021	AV. AMAZONAS, 61 BAIRRO CENTRO
11.070	GTP 0801	29/12/2021	AV. AMAZONAS, 51 BAIRRO CENTRO
11.071	SEM IDENTIFICAÇÃO	29/12/2021	RUA VIENA, 121 BAIRRO PADRE EUSTAQUIO
11.072	GSI 0753	29/12/2021	RUA VIENA, 120 BAIRRO PADRE EUSTAQUIO
11.073	GNW 8689	29/12/2021	RUA VIENA, 140 BAIRRO PADRE EUSTAQUIO

Divinópolis, 30 de Dezembro de 2021

LUCAS LOPES ESTEVAM
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:42B51080

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 11/2021

Estabelece os procedimentos referentes ao Processo Administrativo Sanitário (PAS) no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Divinópolis.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, da Secretaria Municipal de Agronegócios, no uso das atribuições resolve:
TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer o processo administrativo sanitário (PAS) para apuração das infrações sanitárias no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do município de Divinópolis, relacionados a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, regulado pelos artigos 374 a 384 do Decreto Municipal 13.464/19 e pelas Leis Municipais 7011/2009 e 7040/2009.
Parágrafo único. Esta portaria visa estabelecer os procedimentos para a lavratura do auto de infração o qual irá instruir o processo administrativo, e tem como foco o preenchimento correto do Auto de Infração e demais documentos relacionados ao PAS, bem como os procedimentos a serem seguidos, passo a passo, até a finalização do PAS.
Art. 2º Para fins desta portaria, são adotados os seguintes conceitos:

- Processo: é o instrumento estatal de composição de interesses ou direitos, cuja finalidade é a entrega de um direito, ou interesse, a quem for seu titular.No PAS significa o cumprimento de etapas sequenciais e concatenadas, e por isto, estanques e sem retorno.
- Autuação: é a ação pela qual um documento (auto de infração/interdição/apreensão) passa a constituir um processo. Visa dar forma processual aos documentos que requeiram análises, informações e decisões. Trata-se do primeiro ato de documentação do processo.
III- Infração administrativa: são condutas contrárias a preceitos normativos que estabelecem uma ingerência do Estado na vida do particular, seja pessoa física ou jurídica, com vistas à proteção de interesses tutelados pela sociedade, com sanções de cunho administrativo, ou seja, restritivas de direitos, mas não restritivas de liberdade.
- Autoridade competente: agente público, investido da função fiscal, pertencente ao quadro de servidores do Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis, com atribuição legal de acordo com o Decreto Municipal 13.464/2019 e normas complementares.

– Representante Legal: pessoa física indicada no contrato ou estatuto social de uma empresa, e que tem a incumbência de representá-la na prática de diferentes atos jurídicos.
– Responsável legal: pessoa física que recebe a incumbência de atuar em nome da empresa na prática de atos específicos, por meio de uma procuração.

– Responsável Técnico: cidadão habilitado, na forma da lei que regulamentou sua profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de um empreendimento.

– Manifestação Fiscal: relatório elaborado pela autoridade competente contendo umbreve histórico do estabelecimento, e os motivos de fato e de direito que levaram a lavratura do Auto de Infração e bem como, seu parecer fundamentando pela manutenção ou indeferimento dos autos e termos lavrados.
– Prescrição: instituto processual com fundamento no princípio da segurança jurídica e significa a perda do direito de ação por inércia do seu titular.
– Defesa: peça apresentada pelo autuado com o propósito de garantir o princípio da ampla defesa e do contraditório, e direito assegurado ao autuado de trazer para o processo elementos que lhe possibilitem esclarecer os fatos relacionados à infração imputada.
- Revelia: ausência de apresentação de defesa no prazo legal, acarretando a presunção de veracidade dos fatos alegados no auto de infração.

– Termo de Revelia: termo elaborado pelo setor administrativo atestando a revelia do autuado.

– Termo Aditivo: documento hábil destinado a corrigir eventuais impropriedades na emissão de documentos pela fiscalização, de forma a acrescentar informações neles omitidas.
- Relatório Preliminar: documento que será encaminhado pelo administrativo do SIM a Junta Administrativa de Julgamentos dos Recursos de Infração do S.I.M, via protocolo, a fim de que essa dê prosseguimento ao Julgamento em 1ª instância dos recursos de infração do SIM.
- Sanção Administrativa: penalidade prevista em lei, como ato apenatório decorrente de infração cometida, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor.

– Termo de Julgamento: documento lavrado com o objetivo de **estabelecer a DECISÃO** no processo administrativo sanitário do Julgamento dos recursos de infração do SIM.

TÍTULO II AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 3º O Auto de infração é o documento hábil que inicia o processo administrativo destinado a apurar o descumprimento aos dispositivos descritos na lei municipal nº 7.011, de 02 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 13.464, de 13 de setembro de 2019suas alterações e demais normas complementares.
Art. 4º O auto de infração será lavrado pela autoridade competente que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização do S.I.M.
Art. 5º Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.
Art. 6º O auto de infração pode descrever uma ou mais infrações cometidas e a base legal infringida.

§1º A observância dos requisitos legais para sua confecção é de extrema relevância, tendo em vista que, como peça inaugural do PAS, vincula todo o procedimento subsequente.
§2º O Auto de Infração deverá ser emitido em modelo próprio, conforme estabelecido no Anexo I. Art. 7º Formalidades do auto de infração:

- Motivação: é necessário especificar a conduta que se pretende punir, em atendimento ao princípio da motivação. Não basta fazer referência apenas aos artigos da lei ou capitulação, devendo ser explicado, por escrito, as razões e fundamentos que levaram à pratica do ato administrativo.
- Fundamentação: o ato administrativo deve ter fundamentação, pois é ela quem demonstra que o ato administrativo praticado atingiu o fim público descrito em lei.
- Testemunhas: a ausência de testemunhas não é suficiente para anular o ato de apuração.

Art. 8º O auto de infração será lavrado em (03) vias, devidamente numeradas, destinando se a primeira via ao autuado, a segunda via à instrução do processo e a terceira via ao agente fiscalizador, sem rasuras nem emendas e deve conter:
Nº sequencial por ano/ano.
Identificação do infrator (autuado): nome ou razão social, número de registro no SIM, endereço completo, CNPJ ou CPF.
Identificação da autoridade sanitária que lavrou o Auto: nome, cargo, número da matrícula.
Data e local da autuação.
Tipificação da infração: consiste no enquadramento, ou seja, indicação do preceito legal infringido. O enquadramento legal deverá ser o mais específico possível e corresponder fielmente às irregularidades constatadas. Na capitulação, deverão ser utilizados os artigos infringidos do Decreto Municipal 13.464/2019, que identifiquem que o fato está em desacordo com a legislação, incluindo, sempre que possível, um dos incisos do artigo 350, combinados com outras normas relacionadas ao fato, se houver. Quando o auto de infração relacionar mais de uma infração, estas deverão estar dispostas de forma enumerada.
Descrição do fato: a exposição do fato que caracteriza a infração, com todas as suas circunstâncias, é indispensável em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade do feito por descrição genérica da infração, pois impossibilita a defesa do autuado. Tais informações devem ser expressas com clareza e precisão, sem entrelinhas, rasuras, borrões, ressalvas ou emendas, não se restringindo apenas à cópia do artigo da lei.
Menção aos elementos de convicção: constituem as provas material ou documental, se existir, que estejam relacionados à infração, como fotos, documentos, laudos, Termo de Apreensão, etc.
Penalidade/sanção a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição.
Assinatura do infrator: sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.
Prazo para interposição de recurso: deverá ser informado o prazo de 10 (dez) dias para interposição de defesa administrativa, conforme previsto no art.379 do Decreto Municipal 13.464/19.
Ciência do Infrator: o infrator deverá ser cientificado do auto de infração em uma das seguintes formas, conforme dispõe o art. 379 do Decreto Municipal 13.464/19.
Pessoalmente, por meio de identificação (nome legível e número do documento) e assinatura do autuado. A assinatura e a data apostas no auto por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
Por via postal com aviso de recebimento AR. Nesse caso, o Auto de Infração deve ser encaminhado ao autuado por meio de Ofício de notificação(Anexo II), e deve estar acompanhado dos demais documentos pertinentes, caso existam.
Quando o Auto de Infração tiver sido encaminhado ao autuado mediante serviço postal, integrarão o Processo uma cópia do respectivo comprovante do Aviso de

Recebimento (AR), de forma que fique claramente identificada a data que ocorreu a ciência.

Outro meio que assegure a certeza da cientificação do autuado.

Art. 9º Se o autuado se recusar a assinar o Auto de Infração, este fato deve ser consignado no próprio auto, com posterior encaminhamento do documento por um dos outros meios de ciência, como o envio por Aviso de Recebimento (AR).

§1º A notificação é ato de extrema relevância, pois é o meio pelo qual se dá ciência ao autuado das infrações das quais ele está sendo acusado, decisões posteriores, bem como do prazo de que dispõe para efetuar sua defesa ou recorrer.

§2º A falta de comunicação gera nulidade do procedimento, portanto, não se deve deixar de firmar ciência do autuado ou do seu representante legal no Auto de Infração.

§3º Quando o proprietário ou representante legal não puderem assinar o Auto de Infração, este poderá ser assinado pelo responsável legal desde que haja procuração protocolada no SIM dando poderes a eese para atuar em nome da empresa, para receber e assinar os documentos oficiais do S.I.M.

§4º Se o Auto de Infração for lavrado no órgão de fiscalização do S.I.M. a ciência do autuado poderá ser feita pessoalmente em dia posterior a lavratura, ou por via postal com aviso de recebimento AR.

TÍTULOIII

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PARECER FISCAL

Art. 10º A autoridade competente que lavrou o Auto de Infração terá o prazo de até 07 (sete) dias contados da data da lavratura do auto de infração para elaborar sua Manifestação Fiscal (Anexo XVI) que será juntada ao processo.

Art. 11 O texto da manifestação fiscal deverá ser o mais claro e objetivo, podendo descrever suscintamente um breve histórico do estabelecimento, e os motivos de fato e de direito que levaram a lavratura do Auto de Infração e bem como, seu parecer fundamentando pela manutenção ou indeferimento dos autos e termos lavrados. Deverá também, juntar cópia de todos os documentos que embasaram a lavratura do Auto de Infração.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO

Art. 12A instauração do processo administrativo para a apuração de infração ocorre com a LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, o qual constitui sua peça inicial. É por meio dele que o autuado é notificado da infração cometida e este deve ser o primeiro documento a ser incluído no PAS.

Parágrafo único. Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, sem que haja a notificação, não há instauração válida do processo. É importante que sejam observadas as disposições legais e formais a ela referentes, comprovando-se nos autos todas as diligencias efetuadas no sentido de notificar o autuado.

Art. 13Após a inclusão do auto de infração, devem ser juntados ao processoo formulário relatório preliminar, a manifestação fiscal e todos os elementos de convicção, que são os documentos comprobatórios da infração,como: fotos, vídeos, certificado oficial de analise, etc., assim como, todos os documentos lavrados na ação fiscal relacionados com a infração, os quais serão dispostos em ordem cronológica de emissão.

Parágrafo único. O conjunto de todas essas peças do processo, constituem os Autos que contêm os atos processuais.

Art. 14O Autos serão encaminhados à Junta Administrativa de Julgamentos dos Recursos de Infração do
S.I.M contendo:

01(uma) via do **Relatório Preliminar**, devidamente preenchido, conforme modelo estabelecido no anexo III.

A 1ª via do Auto de Infração

01 (uma) via ou cópia dos elementos de convicção, que são os documentos comprobatórios da infração, como: fotos, vídeos, certificado oficial de análise, etc., assim como todos os documentos lavrados na ação fiscal e relacionados com a infração, os quais serão dispostos em ordem cronológica de emissão.

Manifestação fiscal, do fiscal ou equipe fiscal que lavrou o Auto de Infração.

Defesa do autuado.

Termo de Revelia.

CAPÍTULO III

DA CONTAGEM DE PRAZOS

Art. 15A contagem do prazo para apresentação da defesa e do recurso tem início quando o autuado toma conhecimento do auto de infração e é chamado a exercer o direito de defesa e contraditório, sendo o prazo legal, segundo o artigo 379 do Decreto Municipal 13.464/2019, de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Este prazo é contado de forma contínua. Art.16 O recurso deve conter no mínimo:
Requerimento com as razões, datado e assinado;
Cópia do edital de publicação da decisão de 1ª ou 2ª instância;
Cópia do auto de infração;
Provas admitidas em direito;
Documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura;

Procuração, quando for o caso;
Em caso de pessoa jurídica, documento que comprove a representação.

Art. 17Deve ser considerado para início da contagem do prazo o primeiro dia útil após a cientificação do autuado.

Art. 18Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou cair no final de semana.

§1º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação e/ou cientificação do autuado.

Art. 19Para o autuado, a perda do prazo de defesa em 1ª instância, lhe trará a impossibilidade do exercício do direito de defesa e do contraditório, o que não significa, necessariamente, a procedência da infração, de forma definitiva, pois este ainda poderá recorrer da decisão em 2ª instância.

CAPÍTULO IV

DA PRESCRIÇÃO E INTERRUPÇÃO

Art. 20 O Processo Administrativo Sanitário possui o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para apurar as infrações à legislação em vigor.

Art. 21A contagem do prazo de execução da penalidade prescreve em cinco anos, a partir da decisão condenatória.

Parágrafo único. O prazo para apuração da infração prescreve em cinco anos, contados da data da prática do ato ou, em caso de infração continuada, a contagem se inicia no dia em que tiver cessado a infração.

CAPÍTULO V

DA DEFESA

Art. 22A defesa deverá ser fundamentada, por escrito, assinada pelo autuado ou seu representante legal. Quando o autuado for representado por um advogado ou responsável legal, deve ser exigido deste a procuração correspondente e com poderes específicos para tal, devendo essa ser anexada aos autos processuais, juntamente com a documentação por ele assinada.

Art. 23A solicitação de análise pericial da amostra de contraprova faz parte do direito de defesa e do contraditório, sendo facultado ao infrator contestar o resultado que lhe seja desfavorável na análise fiscal de prova que foi objeto da autuação.

Parágrafo único. No caso em que a solicitação for atendida, o resultado deverá ser aguardado e levado em conta na relatoria e julgamento em primeira instância.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA NO PRAZO LEGAL

Art. 24Na apresentação de defesa dentro do prazo estabelecido pela lei, ou seja, tempestivamente, a manifestação será igualmente recebida, identificada e assinada por quem recebeu, datada e incorporada aos autos do processo.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA FORA DO PRAZO LEGAL

Art. 25 Quando a defesa for apresentada fora do prazo estabelecido pela lei, ou seja, intempestivamente, a manifestação será igualmente recebida, identificada e assinada por quem recebeu, datada e incorporada aos autos do processo, mas seu conteúdo não deve ser analisado.

CAPÍTULO VIII

DA REVELIA

Art. 26 Transcorrido o prazo legal para apresentação de defesa, sem manifestação do autuado, deverá ser lavrado pela autoridade responsável o TERMO DE REVELIA, que será juntado ao processo.

Parágrafo único. O Termo de Revelia deve seguir o modelo estabelecido no anexo IV.

CAPÍTULO IX

DO TERMO ADITIVO

Art. 27 O Termo Aditivo deverá conter todas as informações indispensáveis à sua direta vinculação com o documento que lhe deu origem. Nestes casos, deverá ser reaberto prazo para apresentação de defesa.

Parágrafo único. O Termo Aditivo deverá ser emitido conforme modelo estabelecido no Anexo V.

Art. 28 Os atos administrativos que apresentarem defeitos sanáveis, e não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, poderão ser convalidados pela própria Administração.

Art. 29 Ressalta-se que nos casos de capitulação equivocada, o fato poderá ser convalidado no relatório, não sendo necessário emitir o Termo Aditivo, como também não leva a improcedência do Auto de Infração.

CAPÍTULO X

DO RELATÓRIO PRELIMINAR E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

Art. 30 O formulário relatório preliminar é dividido em 02 (dois) campos, sendo o campo I de preenchimento do administrativo do SIM, e o campo II de preenchimento do relator.

Art. 31 O campo I do formulário Relatório Preliminar deverá ser preenchido, de acordo com as seguintes orientações:

Número do processo e ano

o nº do PAS deve se dar pela ordem cronológica de elaboração do Relatório Preliminar pelo administrativo do SIM.

Identificação do autuado
Número registro no SIM

Número do auto de infração e data da lavratura
Prazo final para apresentação da defesa

Caso não haja defesa, ou a essa seja intempestiva, deverão tais observações ser marcadas no campo próprio.

Data da ciência do autuado/meio por qual foi dado ciência ao autuado: ciência do autuado em XX/XX/XXXX, por meio de:

assinatura do Auto de Infração, ou
por meio de recebimento do correio, conforme Aviso de Recebimento(AR).

Citar os documentos que foram lavrados: Termo de Apreensão, Termo de Inutilização, Termo de Intimação, e outros.

Histórico do Autuado: A autuada é (primária ou reincidente), conforme consulta ao histórico de infrações constante do banco de dados do administrativo do SIM.

Data de apresentação da defesa do autuado contendo o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa).

Local e Data.
Assinatura e carimbo do servidor responsável por preencher o relatório preliminar

Protocolo de encaminhamento à Junta Administrativa de Julgamentos dos recursos de infração do S.I.M.

Parágrafo único. O administrativo do SIM manterá livro de protocolo para controle de encaminhamento dos autos do processo administrativo à Junta Administrativa de Julgamentos dos Recursos de Infração do S.I.M, contendo a data de recebimento, número do processo e número do auto de infração, conforme o campo I do relatório preliminar.

Art. 32 O campo II do formulário Relatório Preliminar deverá ser preenchido, de acordo com o capítulo XIV (Das diretrizes para elaboração do relatório de instrução em 1ª instância) desta portaria.

CAPÍTULO XI

DO HISTÓRICO DE INFRAÇÕES

Art. 33O relatório com informações sobre a história pregressa do autuado, comprovando sua condição de infrator primário ou reincidente (genérico ou específico) deverá ser incluído nos autos, por meio de campo próprio constante no relatório preliminar, a fim de subsidiar a decisão.

§1º Para obter as informações sobre a história pregressa do autuado deve ser consultado o banco de dados do S.I.M.

§2º O banco de dados será atualizado pelo administrativo do SIM, sempre que houver uma decisão definitiva de 1ª e 2ª instância dos recursos do S.I.M.

§3º A decisão definitiva de 1ª e 2ª instância deverá ser oficialmente informada ao SIM, pela autoridade julgadora via ofício.

CAPÍTULO XII

DA INSTRUÇÃO PARA O JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA

Art. 34Recebido pela Junta Administrativa de Julgamentos dos Recursos de Infração do S.I.M os autos, essa dará prosseguimento a instrução do processo mediante o preenchimento do campo II do relatório preliminar.

Parágrafo único. O campo II do relatório preliminar é a narração ou descrição ordenada e formal dos principais fatos observados e colhidos do processo administrativo.

Art. 35Estando o processo devidamente instruído, o relator deverá analisar detalhadamente as alegações apresentadas pelo autuado na defesa administrativa, com base nos atos e fatos contidos nos autos, no intento de assegurar o fiel cumprimento da legislação e propor, para os demais membros da Junta Administrativa de Julgamentos dos Recursos de Infração do S.I.M a procedência ou não do Auto de Infração.

Parágrafo único. O relator deverá instruir a decisão administrativa cabível, fundamentando a sanção a ser aplicada e recomendando o seu julgamento.

CAPÍTULO XIII

DO RELATOR

Art. 36O relator será o Presidente da Junta Administrativa de Julgamentos dos recursos de infração do S.I.M, o qual, com base nos autos enviados pelo administrativo do S.I.M, irá dar andamento ao julgamento do Processo Administrativo Sanitário.

CAPÍTULO XIV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO CAMPO II DO FORMULÁRIO RELATÓRIO PRELIMINAR

Art. 37O campo II do formulário relatório preliminar deverá ser preenchido conforme a seguir:

Dos fatos: relato suscinto do ocorrido, descrevendo a autoridade competente que lavrou o auto de infração e transcrição das irregularidades conforme Auto de Infração.

Base legal/artigos infringidos: informar os dispositivos legais infringidos;

Da defesa
Do mérito
Conclusão
Proposição da sanção
Local, data
Identificação do relator

DA DEFESA

Art. 38 Deverá informar se foi apresentada defesa escrita, avaliando sua tempestividade ou intempestividade. Quando não houver apresentação de defesa, verificar se consta o Termo de Revelia. Deve-se apresentar, ainda, um resumo objetivo da defesa, quando tempestiva, descrevendo os principais tópicos a serem apreciados;

Tempestiva: apresentada dentro do prazo de 10 (dez) dias da notificação do autuado;
Intempestiva: apresentada após decorrido o prazo de 10 (dez) dias da notificação do autuado; ou

Não houve apresentação de defesa**,** sendo considerado revel, conforme Termo de Revelia.

Em caso de defesa intempestiva, ou revelia, nenhuma avaliação deverá ser feita sobre o mérito.

Seção II DO MÉRITO
Art.39 Quanto ao mérito o relator deverá:

Analisar as alegações do autuado e as provas apresentadas, rebatendo pontualmente os argumentos da defesa.

Verificar se os argumentos da defesa são capazes de descaracterizar as infrações a ele imputadas ou eximi-lo de culpa ou responsabilidade.

Informar se existem no processo vícios quanto à competência, forma, objeto, motivo ou finalidade que motivem a nulidade do ato administrativo.

Verificar se todos os requisitos para a validade do processo foram preenchidos, se há presença de todas as peças necessárias e se houve alguma ilegalidade no procedimento de fiscalização.

Quando as falhas forem meramente formais e não tenham prejudicado a tramitação do processo e tampouco a defesa da autuada, considerando os princípios da eficiência e da e economia processual, estes poderão ser convalidados pelo próprio relator.

Verificar a correspondência entre a descrição do fato e o enquadramento legal, informando se a infração foi devidamente tipificada. Quando verificada inconsistência, promover a adequação necessária.

Informar se foi respeitado o princípio da legalidade, dando ao autuado o direito de ampla defesa e contraditório.

Deverá apresentar todas as situações atenuantes e todas as situações agravantes existentes.

Seção III

Art. 40Ao final o relator irá propor pela procedência ou improcedência da defesa, e quando constatadas vícios insanáveis, estes levarão ao cancelamento do auto de infração. Emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos na(s) norma(s) especifica(s), e opinar pela procedência do auto de infração, com consequente penalização do infrator, ou pela sua improcedência.

Parágrafo único. São considerados vícios insanáveis equívocos relacionados à descrição do fato motivador, imprecisões ou rasuras que acarretem a insegurança na avaliação dos documentos, cerceamento dos direitos de defesa e contraditório, entre outros.

Art. 41Poderá ainda o relator opinar pela procedência parcial do Auto de Infração, sugerindo assim a penalização para parte das infrações relatadas no documento, desconsiderando as infrações avaliadas improcedentes;

Art. 42Caso o relator opine pela procedência do Auto de Infração (completa ou parcial), deverá propor uma ou mais penalidades para cada uma das infrações, conforme determina o art. 366 do Decreto Municipal 13.464/2019.

Seção IV

DA PROPOSIÇÃO DA SANÇÃO

Art. 43 Para cada infração, o relator deverá apontar:

As penalidades aplicáveis dentre aquelas previstas no art. 362 do Decreto Municipal 13.464/2019;

A classificação da infração conforme art. 363 do Decreto 13.464/2019, e os percentuais do valor máximo aplicáveis, no caso de penalidade de multa;

O agravamento da multa ao seu grau máximo, nos casos em que fora demonstrado uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, conforme previsto no art. 362, parágrafo 1º do Decreto Municipal 13.464/2019;

A aplicação de graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou ainda, pelas sucessivas reincidências, conforme previsto no art. 363, parágrafo 1º do Decreto Municipal 13.464/2019.

O percentual da multa a ser aplicado, dentro do intervalo correspondente à classificação (inciso II do art. 362 do Decreto Municipal 13.464/2019), considerando as situações atenuantes e agravantes previstas pelo art. 364 do Decreto Municipal 13.464/2019.

A aplicação das penalidades de apreensão, condenação, suspensão de atividades, interdição total ou parcial e cassação de registro.

a) Por não ter caráter discricionário, deverão ser indicadas sempre que as condições previstas para sua utilização (Artigos 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373 do Decreto 13.464/2019) forem apuradas.

Art. 44Ao final, o relator apresentará um resumo, com a soma de todas as multas, conforme anexoVI – Tabela de proposição sanção de multa.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 45As sanções administrativas estão relacionadas no art. 15 da Lei 7.011/2009 e art. 362 do Decreto Municipal 13.464/2019, e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Art. 46Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo do Decreto, prevalece, para efeito de punição, o enquadramento mais específico, em relação ao mais genérico. Dessa forma, a aplicação da sanção para cada infração terá como base 1 dispositivo legal.

Art. 47No concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, prevalecerá a que seja mais preponderante.

Art. 48Quando ocorrer a prática de duas ou mais infrações no mesmo processo, as multas que venham a ser aplicadas para cada uma delas, observando-se os valores máximos previstos de cada uma, deverão ter seus valores somados no julgamento, gerando uma única guia de recolhimento do município de Divinópolis.

Art. 49As medidas cautelares que porventura tenham sido adotadas pela fiscalização e que sejam consideradas procedentes poderão ser transformadas em penalidades no julgamento.

Art. 50 Da aplicação da sanção administrativa:

Da penalidade de advertência: cabe advertência somente para a primeira infração ao Decreto Municipal 13464/2019, caso fique evidenciado não ter havido dolo ou má-fé.

ainda que o autuado seja considerado primário (por não haver processos anteriores transitados em julgado nos últimos cinco anos), caso não fique evidenciada a ausência de dolo ou má-fé, deverá ser aplicada a penalidade de multa.

Da aplicação da reincidência: será reincidente todo aquele que violar mais de uma vez as normas do Decreto Municipal 13.464/2019, conforme art. 364, §4º ao §6º. Somente será considerado reincidente, aquele que foi julgado e condenado, ou seja, cujo processo administrativo tenha sido finalizado (trânsito em Julgado), dentro dos últimos 5(cinco) anos, contados da pratica da infração.

Art. 51Não serão considerados, para fins de reincidência, os processos que não tenham sido concluídos com a publicação da decisão final.

Art. 52Os casos considerados primário ou reincidente devem ser avaliados da seguinte forma:

Primário: quando a primeira infração após 5 anos da data da última decisão administrativa definitiva.

Reincidente: Consta decisão administrativa definitiva dentre os últimos 5 anos antes da data da autuação, podendo a reincidência ser genérica ou específica.

Reincidência genérica:é caracterizada pelo cometimento de nova infração;

Reincidência específica:é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

Art. 53São consideradas decisão administrativa definitiva:

Data do julgamento em 1ª instância, quando não recorrido;
Data do Julgamento em 2ª instância;
Data do envio para Dívida Ativa, quando não houver pagamento de multa.

Art. 54As diretrizes para a composição do valor da multa a ser aplicada devem seguir o Decreto Municipal 13.464/2019, que dispõe sobre a determinação de multa como penalidade, a gradação das infrações, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as demais penalidades aplicáveis e a apuração de mais de uma infração no mesmo processo.

Art. 55A infração deverá estar precisamente enquadrada em um dos incisos do art. 350 do Decreto Municipal 13.464/2019, e identificada a sua classificação, conforme a gravidade, nos incisos do 363 desse decreto.

Parágrafo único. Deve se verificar o valor correspondente para a classificação estabelecida, conforme art. 362, inciso II do Decreto Municipal 13.464/2019.

Art. 56Quando se tratar de outras infrações, que não se enquadram no art. 350 do Decreto Municipal 13.464/2019, embasar no §2º do art. 363 do mesmo decreto, para definição da multa.

Art. 57Das demais sanções, quando cabível, deverão ser indicadas as sanções previstas no art. 362, incisos III a VIII, do Decreto Municipal nº 13.464/2019.

Art. 58Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, deverão ser adotadas, isolada ou cumulativamente as medidas cautelares previstas no art. 349 do Decreto Municipal 13.464/2019, além das demais penalidades.

CAPÍTULO XVI

DO JULGAMENTO

Art. 59A Administração tem o dever de explicitamente emitir a decisão nos processos administrativos, em matéria de sua competência.

Parágrafo único. Ao justificar seus atos, essa indicará os pressupostos de fato e de direito que a levaram a adotar determinada decisão.

Art. 60A autoridade que lavrou o auto de infração jamais poderá atuar também como autoridade julgadora, pois tal conduta tornaria o PAS nulo.

CAPÍTULO XVII

DO JULGAMENTO PELA JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTOS DOS RECURSOS DE INFRAÇÃO DO S.I.M

Art. 61Concluída a instrução do processo com a finalização do relatório preliminar, a Junta de Julgamento dos Recursos de Infração do SIM, irá proceder ao julgamento final em primeira instância.

Art. 62O prazo para a Junta Administrativa de Julgamentos dos Recursos de Infração do S.I.M concluir o julgamento e proferir uma decisão definitiva, será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), desde que haja uma justificativa explicita juntada aos autos, contado do recebimento do relatório preliminar, via protocolo, pelo relator.

Art. 63A decisão final deverá indicar se acatou ou não o relatório preliminar e a conclusão proposta pelo relator. Caso contrário, ou seja, não acatando-a, deverá fundamentar uma nova decisão, embasando-a na legislação vigente.

Art. 64O termo de julgamento em primeira instância deverá ser emitido conforme modelos estabelecidos no Anexo VII, no qual devem constar as seguintes informações:

Número de referência,
número do processo,
número do auto de infração,
razão social ou nome do autuado,
número de registro no SIM,
CNPJ ou CPF,
endereço completo,
sustentação legal de competência para julgamento,
manifestação de concordância ou não com o relatório em primeira instância, com as devidas justificativas em caso de discordância, procedência ou improcedência do Auto de Infração,
descrição da irregularidade praticada e os dispositivos legais infringidos, e
a(s) sanção(ões) administrativa(s) aplicada(s).

CAPÍTULO XVIII

CIÊNCIA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA AO INTERESSADO

Art. 65Após decisão a Junta Administrativa de Julgamentos dos Recursos de Infração do S.I.M, órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo de apuração de infração, dará ciência da decisão ao autuado via publicação oficial no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CAPÍTULO XIX

ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO PARA JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA

Art. 66Do Julgamento das decisões de 1ª Instância da Junta Administrativa de Julgamentos dos Recursos de Infração do S.I.M cabe recurso, em face das razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão de 1ª Instância.

Art. 67 No recebimento do recurso pela Junta Administrativa de Julgamentos dos Recursos de Infração do S.I.M, deverá ser observada a legitimidade do assinante, como devido interessado, seja por contrato social ou procuração, assim como demais requisitos constantes no artigo 16 desta portaria.

§1ºO responsável pelo recebimento do recurso deve conferir os documentos referidos no caput,por meio do preenchimento do formulário de recebimento de recurso (anexo VIII).

§2ºNos casos em que não houver a comprovação da legitimidade do assinante e/ou apresentação dos documentos referidos no caput, o recurso não será conhecido, devendo ser relatado este fato em campo próprio.

Neste caso, o recurso será recebido e incluído nos autos do processo, todavia seu conteúdo não será analisado, e o processo deverá ser finalizado após cientificação do interessado quanto à manutenção da decisão de 1ª instância, via publicação no Diário oficial dos Municípios Mineiros.

Art. 68Quando o recurso for tempestivo, esse poderá, a critério da autoridade julgadora de 1ª instância, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada na decisão. Neste caso, a Junta Administrativa de Julgamentos dos Recursos de Infração do S.I.M poderá ou não reconsiderar a sua decisão.

Entende-se por reconsideração a anulação da infração, com consequente cancelamento do auto de infração.
Se a decisão de 1ª instância for mantida pela Junta Administrativa de Julgamentos dos Recursos de Infração do S.I.M o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Agronegócios para que proceda ao Julgamento em 2ª instância.

Art. 69Apresentação do recurso fora do prazo legal:

Quando o recurso for apresentado fora do prazo de 10 dias da publicação da decisão de 1ª instância, ou seja, **intempestivamente**, a manifestação será igualmente recebida, assinada, datada e incorporada aos autos do processo. Nesse caso, seu conteúdo não deverá ser analisado, e o processo deverá ser finalizado, após notificação do interessado quanto à manutenção da decisão de 1ª instância, via publicação no Diário oficial dos Municípios Mineiros.
Mesmo que o recurso intempestivo não seja conhecido, e não tenha provocação válida por parte do interessado, caberá a Junta Administrativa de Julgamentos dos Recursos de Infração do S.I.M avaliar minuciosamente o conteúdo processual previamente a sua finalização, e uma vez constatada violação à lei ou qualquer outro fato contrário ao interesse público, deverá manifestar a ilegalidade existente e anulá-la, revogando ou modificando os atos anteriores, pois a Administração Pública tem o dever de exercer de ofício a tutela do interesse público.

Art. 70 Recebidas aspeças recursais, e estando as mesmas em sua perfeita forma, a Junta Administrativa de Julgamentos dos Recursos de Infração do S.I.Mas encaminhará ao Secretário Municipal de Agronegócios para que dê prosseguimento ao Julgamento em 2ª instância.

Parágrafo único. Consideram-se em sua perfeita forma as peças recursais quando as mesmas preenchem os requisitos do art. 16 e sejam apresentadas dentro do prazo legal.

CAPÍTULO XX

DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA

Art. 71 A decisão de 2ª e última instância será proferida pelo Secretário Municipal de Agronegócios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do formulário de recebimento de recurso e demais peças recursais, podendo prorrogar esse prazo por igual período, mediante justificativa explícita juntada aos autos.

Art. 72O julgamento de segunda instância poderá:

Julgar procedente o auto de infração e manter a decisão de 1ª instância, ou seja, mantendo a sanção administrativa de multa e outras sanções administrativas, se houver;
Julgar procedente o auto de infração, aumentar a sanção administrativa de multa em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em primeira instância, e aplicar outras sanções administrativas, se houver;
Julgar procedente o auto de infração e reduzir a sanção administrativa de multa, em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em primeira instância.
Quando houver alteração da sanção administrativa imposta em 1ª instância o Secretário Municipal de Agronegócios deverá motivar a sua decisão em campo específico no termo de Julgamento em 2ª instância.

Art. 73 Quando houver agravamento da sanção, o interessado deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão final.

Art. 74 O termo de Julgamento em 2ª instância deverá ser emitido conforme modelos estabelecidos no anexo IX.

CAPÍTULO XXI

CONCLUSÃO DO PROCESSO

Art. 75Seguidos todos os trâmites administrativos previstos, o processo será concluso, com o seu arquivamento ou com a publicação da decisão final no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e a emissão da guia para recolhimento da multa quando houver.

Conclusão (arquivamento): após comprovação do pagamento da multa e cumprimento das demais sanções aplicadas, se for o caso, seja em primeira ou em segunda instância, conclui-se o processo na Secretária Municipal de Agronegócios.
A guia para pagamento da multa será emitida na data da publicação da decisão e enviada via postal com aviso de recebimento, ou poderá ser retirada diretamente na sede da Secretária Municipal de Agronegócios.
Inscrição na Dívida Ativa: segundo ao art. 383 do Decreto Municipal 13.464/2019, o não recolhimento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.

TÍTULO DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 76Antes do lançamento em dívida ativa a empresa deverá ser notificada, via publicação no diário oficial dos Municípios Mineiros, a apresentar a comprovação do pagamento da multa.

Art. 77Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda para o infrator, obrigação a cumprir, será fixado novo prazo pela autoridade competente mediante Termo de Intimação.

Parágrafo único. A desobediência à determinação contida no termo de intimação, ensejará a lavratura de novo auto de infração pela autoridade competente, e o mesmo será encaminhado a Junta Administrativa

de Julgamentos dos Recursos de Infração do S.I.M para que proceda a execução forçada e imposição de multa diária a ser arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 78 Os termos relacionados à ação fiscal deverão ser emitidos nos modelos estabelecidos nos anexos desta portaria, conforme a seguir:

ANEXO I – Auto de Infração ANEXO II – Ofício de Notificação ANEXO III – Relatório Preliminar ANEXO IV – Termo de Revelia ANEXO V – Termo Aditivo
ANEXO VI – Tabela Proposição Sanção de Multa ANEXO VII – Termo de Julgamento de Primeira Instância ANEXO VIII – Formulário de Recebimento de Recurso ANEXO IX – Termo de Julgamento de Segunda Instância ANEXO X – Termo de Intimação
ANEXO XI – Termo de Apreensão

ANEXO XII – Termo de Apreensão Cautelar ANEXO XIII – Termo de Condenação ANEXO XIV – Termo de Interdição ANEXO XV – Termo de Desinterdição ANEXO XVI – Manifestação Fiscal
Art. 79 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES

Assinado de forma digital por GUSTAVO MENDES

MARTINS:07535968 MARTINS:07535968651

651

Dados: 2021.12.30 14:51:29
-03'00'

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
AUTO DE INFRAÇÃO Nº_/
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome:
Nº Registro no SIM:CNPJ ou CPF:
Endereço: Bairro:
Município/UF:

Ao(s)

dia(s) do mês de

do ano de_, às_:_, no município de

, Estado de Minas Gerais, eu, ocupante do cargo de
, Matrícula nº_e,_, ocupante do cargo de_, Matrícula nº_, pertencentes ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal no exercício da fiscalização de que trata a Lei Municipal nº 7.011/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.464/2019 e suas alterações, verificamos que o estabelecimento acima identificado infringiu o disposto legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
Art._do Decreto nº_, *combinado com*_Por *(descrever de forma detalhada e objetiva a infração cometida):*

Art._do Decreto nº_, *combinado com*_Por *(descrever de forma detalhada e objetiva a infração cometida):*

_

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: advertência, multa no valor previsto em legislação específica, apreensão ou condenação de matéria prima e dos produtos de origem animal, suspensão de atividade, apreensão de aditivos e ingredientes, apreensão de rotulagem, interdição total ou parcial do estabelecimento, cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, conforme Art. 362 do Decreto Municipal nº 13.464/2019 e Lei Municipal nº 7.011/2009.

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que poderá apresentar defesa por escrito, acompanhada das provas que entender necessárias, protocolizando na sede doServiço de Inspeção Municipal de Divinópolis/MG, no prazo de dez dias, contados da data da cientificação oficial, como dispõe o Art. 379 do Decreto Municipal nº 13.464/2019, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).
Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:
( ) Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios. ( ) O autuado recebeu uma via deste documento em_/ /
Assinatura do Autuado:
(nome e documento)

Assinatura da Autoridade Competente
(nome, carimbo)
Testemunha:
(nome e documento)
1ª via – processo, 2ª via – autuado, 3ª via - arquivo

ANEXO II Divinópolis,_de_de_.

Ofício_/

Ilmo(a) Senhor(a)

- SEMAG/SIM

Representante Legal do Estabelecimento:

Assunto: Ofício de Notificação para ciência de Auto de Infração junto ao S.I.M.

Venho por meio deste, notificarvossa senhoria, responsável legal pelo estabelecimento
, registrado no SIM sob nº_, do **Auto de Infração nº**

/

lavrado em_/_/

pelo Serviço de Inspeção Municipal no exercício da

fiscalização, cuja via encontra-se anexa a este ofício para sua ciência, conforme legislação vigente.

Atenciosamente,

Administrativo Serviço de Inspeção Municipal

ANEXO III PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

RELATÓRIO PRELIMINAR

Campo I – preenchimento pelo administrativo do SIM
1.Número do Processo Administrativo Sanitário/Ano:
2. Identificação do Autuado (nome/razão social):
3. Número de Registro no SIM:
4. Número do Auto de Infração: 5. Data da Lavratura do Auto de Infração:
6. Data da ciência do autuado: / / Por meio de: ( ) assinatura no Auto de Infração ( ) via postal
7. Prazo Final para Apresentação da Defesa:
8. Documentos lavrados:
9. Histórico do Autuado: O autuado é ( ) primário ou ( ) reincidente.
10. Houve defesa: ( ) Não ( ) Sim, na data de / / .

11. Divinópolis, / / 12. Assinatura do servidor:
13. Encaminhado a JUNTA em: / / 14. Assinatura do responsável pelo recebimento:

Campo II – preenchimento pelo relator da Junta Administrativa de Julgamento dos Recursos de Infração do S.I.M.
1. Dos fatos: O auto de infração fora lavrado em / / pelo servidor contra a interessada pela constatação de (transcrição das irregularidades conforme auto de infração):

.
2. Base legal/artigos infringidos:

.
3. Da Defesa: ( ) tempestiva ( ) intempestiva ( ) não apresentou, Termo de Revelia nº /
4. Do Mérito:

.
5. Conclusão:

.
6. Proposição da Sanção:

.
7. Divinópolis: / / 8. Assinatura do relator:

ANEXO IV PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE REVELIA

Processo Administrativo Sanitário nº:

Auto de Infração nº:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Nome ou razão social:
Endereço:
Nº Registro no SIM:
CNPJ ou CPF:
Data autuação/notificação do infrator:
Prazo final para apresentar defesa:

Findo o prazo, de 10(dez) dias contados da notificação do autuado, de que trata o art. 379 do Decreto Municipal 13.464/2019, sem que o interessado tenha apresentado defesa escrita ao Auto de Infração acima referido, é o autuado considerado **REVEL.**

Divinópolis,_de_de_.

Assinatura e carimbo

ANEXO V PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº_/
Documento de referência:
Processo Administrativo Sanitário nº:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social ou Nome:
Nº Registro no SIM:CNPJ ou CPF:
Endereço: Bairro:
Município/UF:

Ao(s)_dia(s) do mês de_do ano de_, no município de_, Estado de
Minas Gerais, eu,_ocupante do cargo de_,
Matrícula nº e, , ocupante do cargo de
, Matrícula nº_, pertencentes ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal no exercício da fiscalização de que trata a Lei Municipal nº 7.011/2009, regulamentada pelo Decreto nº 13.464/2019 e suas alterações, constatamos erro material no documento acima referenciado e promovo a devida correção para:

Onde se Lê:

Leia-se:

Onde se Lê:

Leia-se:

Ratifico os demais dizeres do referido documento.

Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que tem o prazo de 10 (dez) dias, para encaminhar a defesa por escrito, acompanhada das provas que entender necessárias, na sede do SIM.
Após o encaminhamento da defesa, ou vencido o prazo para tal, os autos serão julgados pela Junta Administrativa de Julgamento dos Recursos de Infração do S.I.M. e o interessado receberá a respectiva Notificação, informando-lhe das decisões tomadas.

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:
( ) Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios. ( ) O autuado recebeu uma via deste documento em_/_/

Assinatura da Autoridade Competente
(nome, carimbo)

Assinatura do Autuado:

(nome e documento)

1ª via – processo, 2ª via – interessado, 3ª via - arquivo
ANEXO VI PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

REFERÊNCIA PARA PROPOSIÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA:

ARTIGO 363 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.464/2019	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA (valor máximo: 10 UPFMD)
Inciso I ao VII	Leve	1 a 15% do valor máximo
Inciso VIII ao XVI	Moderada	15 a 40% do valor máximo
Inciso XVII à XXII	Grave	40 a 80% do valor máximo
Inciso XXIII à XXX	Gravíssima	80 a 100% do valor máximo

TABELA PARA PROPOSIÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA:

Nº PAS:	**Nº Auto de Infração:**
INFRAÇÃO (preenchimento pelo relator descrevendo a infração conforme Auto de Infração)	**VALOR DA MULTA** (valor estipulado pelo relator de acordo com a referência para proposição da sanção de multa)
TOTAL(soma dos valores)**:**	
Data:/ / Assinatura do relator:	

ANEXO VII
Parte 1: Termo de Julgamento – Auto de Infração procedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº /ANO

Processo Administrativo Sanitário	nº:		Auto de Infração nº:
Razão Social ou Nome:			
Nº Registro no SIM:	CNPJ ou CPF:		
Endereço:			Bairro:
Município/UF:			

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Art. 380 do Decreto Municipal 13.464/2019, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, acolho o parecer contido no Relatório Preliminar, e decido:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº, pela irregularidade:

, infringindo *(dispositivo legal):*

. II – Aplicar, como sanção administrativa, *(multa/advertência)* no valor de R$ *( )*, com fulcro nos *Art. 350 Inciso* , Art. 362 Inciso *II / I* do Decreto nº 13.464/2019 e Art. 15 inciso *II / I* da Lei nº 7.011/2009.
III – Aplicar, como sanção administrativa (outras sanções previstas no Art. 362, quando for o caso):

. Notifique-se o autuado, na forma da lei, via publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, intimando-o a cumprir as exigências no prazo legal ou, em caso de discordância, recorrer à instância superior, no prazo previsto no Art. 381 do Decreto nº 13.464/2019.*Em caso de pagamento da guia recolhimento de multa, o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação da Secretaria Municipal de Agronegócios. A não comprovação do recolhimento ensejará a inscrição na Dívida Ativa do Município, conforme previsto no Art. 383 do Decreto nº 13.464/2019.*
Divinópolis, de de Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em: / /

Assinatura e carimbo/documento integrantes Junta Administrativa de Julgamento dos Recursos de Infração do S.I.M.

Parte 2: Termo de Julgamento – Auto de Infração improcedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº /ANO

Processo Administrativo Sanitário	nº:		Auto de Infração nº:
Razão Social ou Nome:			
Nº Registro no SIM:	CNPJ ou CPF:		
Endereço:			Bairro:
Município/UF:			

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Art. 380 do Decreto Municipal 13.464/2019, as informações constantes do PAS nº
, acolho o parecer contido no Relatório Preliminar, e decido:

I – Julgar improcedente o Auto de Infração nº ; II – Cancelar o Auto de Infração supracitado.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, publicando a decisão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Divinópolis, de de

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em: / /

Assinatura e carimbo/documento integrantes Junta Administrativa de Julgamento dos Recursos de Infração do S.I.M.

ANEXO VIII PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

FORMULÁRIO RECEBIMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo Sanitário	nº:		Auto de Infração nº:
Razão Social ou Nome:			
Nº Registro no SIM:	CNPJ ou CPF:		
Endereço:			Bairro:
Município/UF:			

DATA DE RECEBIMENTO DO RECURSO: / /

1 - CONFERÊNCIA DOCUMENTAL
A solicitação de recurso deve ser efetuada pelo estabelecimento ao S.I.M. acompanhada dos seguintes elementos informativos (marcar "C" – conforme, nos documentos entregues e "NC" – não conforme, nos documentos ausentes ou ainda "NA" – não se aplica, nos elementos não aplicáveis):
( ) Requerimento com as razões, datado e assinado;
( ) Cópia do edital de publicação da decisão de 1ª ou 2ª instância; ( ) Cópia do auto de infração;
( ) Provas admitidas em direito;
( ) Documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura (legitimidade); ( ) Procuração, quando for o caso;
( ) Em caso de pessoa jurídica, documento que comprove a representação.

2 - PARECER DOCUMENTAL
( ) Elementos completos.
( ) Elementos ausentes/incorretos. Descrever:

Divinópolis, de de
Assinatura e documento do servidor responsável

3 - ENCAMINHAMENTO DO RECURSO A JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÃO DO S.I.M.
Data: / /
Assinatura e carimbo/documento responsável pelo recebimento:

1ª via – Junta Administrativa de Julgamento dos Recursos de Infração do S.I.M, 2ª via – arquivo

ANEXO IX
Parte 1: Termo de Julgamento – Manter sanção

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº /ANO

Processo Administrativo Sanitário	nº:		Auto de Infração nº:
Razão Social ou Nome:			
Nº Registro no SIM:	CNPJ ou CPF:		
Endereço:			Bairro:
Município/UF:			

O Secretário Municipal de Agronegócios, com base no estabelecido pelo Art. 382 do Decreto Municipal nº13.464/2019, considerando as informações constantes no PAS nº , acolhe o parecer contido no Relatório Preliminar, e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº .

II–Manter a sanção administrativa de multa no valor de R$ ( ), de acordo com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância.

III – Manter, como sanção administrativa (outras sanções previstas no Art. 362, quando for o caso):

.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, via publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. *Quando do pagamento da guia de recolhimento de multa, o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação da Secretaria Municipal de Agronegócios. A não comprovação do recolhimento ensejará a inscrição na Dívida Ativa do Município, conforme previsto no Art. 383 do Decreto nº 13.464/2019.*

Divinópolis, de de

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em: / /

Assinatura e carimbo/documento Secretário Municipal de Agronegócios

Parte 2: Termo de Julgamento – Aumentar sanção

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº /ANO

Processo Administrativo Sanitário	nº:		Auto de Infração nº:
Razão Social ou Nome:			
Nº Registro no SIM:	CNPJ ou CPF:		
Endereço:			Bairro:
Município/UF:			

O Secretário Municipal de Agronegócios, com base no estabelecido pelo Art. 382 do Decreto Municipal nº13.464/2019, considerando as informações constantes no PAS nº, acolhe o parecer contido no Relatório Preliminar, e decide:

– Julgar procedente o Auto de Infração nº

–Aumentar a sanção administrativa de multa do valor de R$
( ) para R$ ( ), em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância.

– *Aplicar, como sanção administrativa (outras sanções previstas no Art. 362, quando for o caso):*

Motivação*:*

Notifique-se o autuado, na forma da lei, via publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. *Quando do pagamento da guia de recolhimento de multa, o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação da Secretaria Municipal de Agronegócios. A não comprovação do recolhimento ensejará a inscrição na Dívida Ativa do Município, conforme previsto no Art. 383 do Decreto nº 13.464/2019.*

Divinópolis, de de

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em: / /

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS

Parte 3: Termo de Julgamento – Reduzir sanção

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº /ANO

Processo Administrativo Sanitário	nº:		Auto de Infração nº:
Razão Social ou Nome:			
Nº Registro no SIM:	CNPJ ou CPF:		
Endereço:			Bairro:
Município/UF:			

O Secretário Municipal de Agronegócios, com base no estabelecido pelo Art. 382 do Decreto Municipal nº13.464/2019, considerando as informações constantes no PAS nº, acolhe o parecer contido no Relatório Preliminar, e decide:

– Julgar procedente o Auto de Infração nº

–Reduzir a sanção administrativa de multa do valor de R$ ( ) para R$ ( ), em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância.

– *Aplicar, como sanção administrativa (outras sanções previstas no Art. 362, quando for o caso):*

Motivação*:*

Notifique-se o autuado, na forma da lei, via publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. *Quando do pagamento da guia de recolhimento de multa, o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação da Secretaria Municipal de Agronegócios. A não comprovação do recolhimento ensejará a inscrição na Dívida Ativa do Município, conforme previsto no Art. 383 do Decreto nº 13.464/2019.*

Divinópolis, de de

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em: / /_

Parte 4: Termo de Julgamento – Aplicar advertência

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº /ANO

Processo Administrativo Sanitário	nº:		Auto de Infração nº:
Razão Social ou Nome:			
Nº Registro no SIM:	CNPJ ou CPF:		
Endereço:			Bairro:
Município/UF:			

O Secretário Municipal de Agronegócios, com base no estabelecido pelo Art. 382 do Decreto Municipal nº13.464/2019, considerando as informações constantes no PAS nº , acolhe o parecer contido no Relatório Preliminar, e decide:

– Julgar procedente o Auto de Infração nº

–Cancelar o Auto de Multa, para que seja aplicada a penalidade de Advertência, em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância.
Motivação*:*

Notifique-se o autuado, na forma da lei, via publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Divinópolis, de de

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em: / /

Parte 5: Termo de Julgamento – cancelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº /ANO

Processo Administrativo Sanitário	nº:		Auto de Infração nº:
Razão Social ou Nome:			
Nº Registro no SIM:	CNPJ ou CPF:		
Endereço:			Bairro:
Município/UF:			

O Secretário Municipal de Agronegócios, com base no estabelecido pelo Art. 382 do Decreto Municipal nº13.464/2019, considerando as informações constantes no PAS nº , acolhe o parecer contido no Relatório Preliminar, e decide:

– Julgar improcedente o Auto de Infração nº ;

– Cancelar o Auto de Infração supracitado e seu respectivo Auto de Multa.

Motivação*:*

Notifique-se o autuado, na forma da lei, via publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Divinópolis, de de

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em: / /

ANEXO X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº /

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Nome empresarial:
Número Registro no SIM:
Endereço: Bairro:
Município/UF: CNPJ / CPF:

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de , no município de , Estado de
Minas Gerais, eu, ocupante do cargo de ,
Matrícula nº e, , ocupante do cargo de
, Matrícula nº , pertencentes ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal no exercício da fiscalização de que trata a Lei Municipal nº 7.011/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.464/2019 e suas alterações, em virtude da(s) motivação(ões) descrita(s) abaixo, intimo o estabelecimento acima identificado a satisfazer a(s) exigência(s) relacionadas abaixo, no prazo estipulado:

Motivação(ões) verificada(s):
(descrição 1ª motivação)

(descrição 2ª motivação)

Exigência(s):
(descrição da exigência para a 1ª motivação)

(descrição da exigência para a 2ª motivação)

Prazo para cumprimento da(s) exigência(s):
1- (prazo definido para a 1ª motivação) 2- (prazo definido para a 2ª motivação)

O(s) prazo(s) definidos começam a contar a partir do recebimento desta Intimação. O não atendimento desta intimação constitui infração ao Decreto 13.464/2019, além de prever adoção de outras ações fiscais cabíveis.

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:

( ) Encaminhado ao interessado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

( ) O interessado recebeu uma via deste documento em / / às :

Assinatura do Interessado: (nome e documento)

Assinatura do Responsável pela intimação:
(nome, carimbo)

1ª via – processo, 2ª via – interessado, 3ª via – arquivo

ANEXO XI PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
TERMO DE APREENSÃO Nº /
ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:

Razão Social ou Nome:
Nº Registro no SIM:CNPJ ou CPF:
Endereço: Bairro:
Município/UF:
ESTABELECIMENTO FABRICANTE OU RESPONSÁVEL PELO(S) MATERIAL(IS):
Razão Social ou Nome:
Nº Registro no SIM:CNPJ ou CPF:
Endereço: Bairro:
Município/UF:
DEPOSITÁRIO:
Nome:
RG ou CPF:Tel:
Endereço: Bairro:
Município/UF:

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de , no município de , Estado de
Minas Gerais, eu, ocupante do cargo de ,
Matrícula nº e, , ocupante do cargo de
, Matrícula nº , pertencentes ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal no exercício da fiscalização de que trata a Lei Municipal nº 7.011/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.464/2019 e suas alterações, procedemos à **apreensão** junto ao estabelecimento fiscalizado acima identificado, do(s) produto(s) relacionado(s) a seguir, por ter infringido o disposto no(s) artigo(s)
do Decreto Municipal nº 13.464/2019, pela constatação da (s) seguinte(s) irregularidades(s):

.

PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO	QUANTIDADE

A destinação do(s) produto(s) deverá ser proposta pelo estabelecimento fiscalizado, em observância aos critérios de destinação estabelecidos no Decreto Municipal nº 13.464/2019 ou em normas complementares, e **apresentada ao SIM para deliberação pela autoridade competente.**
O(s) material(is) descrito(s) ficará(ão) sob a guarda do depositário identificado, abaixo assinado até que fique livre de sua responsabilidade constante neste Termo. A utilização, substituição, subtração ou remoção do(s) mesmo(s) constitui infração ao Decreto Municipal nº 13.464/2019, estando sujeito às penalidades previstas.
Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:
Assinatura do Responsável pela apreensão:
(nome, carimbo)

(nome e documento)
1ª via – processo, 2ª via – interessado, 3ª via –arquivo, 4ª via – depositário
ANEXO XII PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
TERMO DE APREENSÃO CAUTELAR Nº /
ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:

Razão Social ou Nome:

Nº Registro no SIM:CNPJ ou CPF:
Endereço: Bairro:
Município/UF:
ESTABELECIMENTO FABRICANTE OU RESPONSÁVEL PELO(S) MATERIAL(IS):
Razão Social ou Nome:
Nº Registro no SIM:CNPJ ou CPF:
Endereço: Bairro:
Município/UF:
DEPOSITÁRIO:
Nome:
RG ou CPF:Tel:
Endereço: Bairro:
Município/UF:

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de , no município de , Estado de
Minas Gerais, eu, ocupante do cargo de ,
Matrícula nº e, , ocupante do cargo de
, Matrícula nº , pertencentes ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal no exercício da fiscalização de que trata a Lei Municipal nº 7.011/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.464/2019 e suas alterações, procedemos à **apreensão cautelar** junto ao estabelecimento fiscalizado acima identificado, do(s) produto(s) relacionado(s) a seguir, por ter infringido o disposto no artigo
do Decreto Municipal nº 13.464/2019, pela constatação da (s) seguinte(s) irregularidades(s):

.

PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO	QUANTIDADE

A Liberação do(s) produto(s) fica condicionada a:

.
O(s) material(is) descrito(s) ficará(ão) sob a guarda do depositário identificado, abaixo assinado até que fique livre de sua responsabilidade constante neste Termo. A utilização, substituição, subtração ou remoção do(s) mesmo(s) constitui infração ao Decreto Municipal nº 13.464/2019, estando sujeito às penalidades previstas.
Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:
Assinatura do Responsável pela apreensão:
(nome, carimbo)

(nome e documento)
1ª via – processo, 2ª via – interessado, 3ª via –arquivo, 4ª via - depositário
ANEXO XIII PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Nome empresarial:
Número Registro no SIM:
Endereço: Bairro:
Município/UF: CNPJ / CPF:

TERMO DE CONDENAÇÃO Nº /ANO ESTABELECIMENTO FABRICANTE OU RESPONSÁVEL PELO(S) MATERIAL(IS):

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de , no município de , Estado de
Minas Gerais, eu, ocupante do cargo de ,
Matrícula nº e, , ocupante do cargo de
, Matrícula nº , pertencentes ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal no exercício da fiscalização de que trata a Lei Municipal nº 7.011/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.464/2019 e suas alterações, determinei a **CONDENAÇÃO** do(s) produto(s) relacionado(s) abaixo, por ter(em) infringido o disposto no(s) artigo(s) do Decreto Municipal nº13.464/2019, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

IDENTIFICAÇÃO DO(S) MATERIAL(IS):

PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO	QUANTIDADE

A empresa deve apresentar os registros auditáveis que comprovem o tratamento realizado para inutilização, quando a mesma não for realizada na presença do SIM.

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:

O interessado recebeu uma via deste documento em_/ /

Assinatura do Responsável pela condenação:
(nome e carimbo)

Assinatura do Interessado:

(nome e documento)

1ª via – processo, 2ª via – interessado, 3ª via - arquivo
ANEXO XIV PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
TERMO DE INTERDIÇÃO Nº /

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Nome empresarial:
Número Registro no SIM:
Endereço: Bairro:
Município/UF: CNPJ / CPF:

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de , no município de , Estado de
Minas Gerais, eu, ocupante do cargo de ,
Matrícula nº e, __, ocupante do cargo de
, Matrícula nº , pertencentes ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal no exercício da fiscalização de que trata a Lei Municipal nº 7.011/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.464/2019 e suas alterações, no estabelecimento acima identificado, procedi a interdição:

( ) Total das instalações
( ) Parcial, da(s) instalação(ões) abaixo relacionada(s):

(descrição da 1ª instalação)

(descrição da 2ª instalação)

A presente interdição foi feita em consequência da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
(descrição das irregularidades constatadas na 1ª instalação)

(descrição das irregularidades constatadas na 2ª instalação)

Que infringiram os dispositivos legais:
(dispositivos legais que embasam a interdição da 1ª instalação)

(dispositivos legais que embasam a interdição da 2ª instalação)

A desinterdição será efetuada somente após a comprovação do restabelecimento das condições de funcionamento da(s) instalação(ões) relacionada(s).

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:

O interessado recebeu uma via deste documento em__/ /

Assinatura do Responsável pela interdição:
(nome, carimbo)

Assinatura do Interessado: (nome e documento)

1ª via – processo, 2ª via – interessado, 3ª via - arquivo
ANEXO XV PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº /

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Nome empresarial:
Número Registro no SIM:
Endereço: Bairro:
Município/UF: CNPJ / CPF:

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de , no município de , Estado de
Minas Gerais, eu, ocupante do cargo de ,
Matrícula nº e, , ocupante do cargo de
, Matrícula nº , pertencentes ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal no exercício da fiscalização de que trata a Lei Municipal nº 7.011/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.464/2019 e suas alterações, conforme Termo de Interdição nº , no estabelecimento acima identificado, procedi a desinterdição:

( ) Total das instalações
( ) Parcial, da(s) instalação(ões) abaixo relacionada(s):

1- (descrição da 1ª instalação)

2- (descrição da 2ª instalação)

A presente desinterdição foi feita com base no Art. 362 do Decreto 13.464/2019, em função da constatação *(descrição das ações realizadas para atendimento das exigências que motivaram a interdição):*

,
atendendo a(s) exigência(s) descrita(s) no Termo de Interdição referido. Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:
O interessado recebeu uma via deste documento em_/ /

Assinatura do Responsável pela interdição:
(nome, carimbo)

Assinatura do Interessado:

(nome e documento)

1ª via – processo, 2ª via – interessado, 3ª via – arquivo

ANEXO XVI PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

MANIFESTAÇÃO FISCAL

Preenchimento pela Equipe de Fiscalização

1. **Relato dos Fatos***(breve histórico do estabelecimento, motivo(s) da lavratura do auto de infração, parecer fundamentando pela manutenção ou indeferimento dos autos e termos lavrados):*

2 . Documentos anexos*(documentos que embasaram a lavratura do auto de infração, fotos, dentre outros)*

Divinópolis,_de_de_.

Assinatura servidor(es) responsável(eis) (nome, carimbo)

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F590E4F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 12/2021

ESTABELECER OS PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS PARA A ANÁLISE DE PROJETO SANITÁRIO DE CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO SOLICITADOS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, da Secretaria Municipal de Agronegócios, no uso das atribuições resolve:
TÍTULO I
DOS CONCEITOS E RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES
Art. 1º Para fins desta Portaria, são adotados os seguintes conceitos/siglas:
ESTABELECIMENTO DE PEQUENO PORTE: De acordo com a Lei Nº 22920 DE 12/01/2018, é considerado "estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o estabelecimento de propriedade ou sob gestão de agricultor familiar ou produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte, processe ou exponha à venda produtos de origem vegetal e animal, para fins de comercialização."
RIISPOA: Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto Nº 9.013, de 29.03.2017 e suas alterações.
MAPA: Ministérioda Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
IMA: Instituto Mineiro de Agropecuária.
RTIQ: Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade.
S.I.M: Serviço de Inspeção Municipal.
PLANTA HIDROSSANITÁRIA: Engloba toda a distribuição de água fria, água quente, esgoto e água pluvial ao longo da edificação.
PÉ DIREITO: Termo considerado para indicar a altura do cômodo do piso ao teto/forro.
REPRESENTANTE LEGAL: pessoa física indicada no contrato ou estatuto social de uma empresa, e que tem a incumbência de representá-la na prática de diferentes atos jurídicos.
RESPONSÁVEL LEGAL: pessoa física que recebe a incumbência de atuar em nome da empresa na prática de atos específicos, por meio de uma procuração.
RESPONSÁVEL TÉCNICO: cidadão habilitado, na forma da lei que regulamentou sua profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de um empreendimento.
EQUIPE DE ANÁLISE DE PROJETO: agente(s) público(s), investido da função fiscal, pertencente ao quadro de servidores do Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis, com atribuição legal de acordo com o Decreto Municipal 13.464/2019 e normas complementares, designado como responsáveis pela análise de projeto sanitário conforme organograma divulgado pelo chefe imediato do S.I.M, contemplando no mínimo dois servidores
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO: agente público, investido da função fiscal, pertencente ao quadro de servidores do Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis, com atribuição legal de acordo com o Decreto Municipal 13.464/2019 e normas complementares, designado como responsável pela fiscalização sanitária do estabelecimento junto ao S.I.M, conforme organograma divulgado pelo chefe imediato do S.I.M.
MTSE: Memorial Técnico Sanitário de Estabelecimento.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º É de responsabilidade do estabelecimento se atentar as atualizações/ alterações das legislações citadas nesta portaria.

Art. 3º É de responsabilidade do estabelecimento ter conhecimento das legislações que regem sobre suas atividades, inclusive as normas referentes a construção, reforma e ampliação do mesmo.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agronegócios a atualização e disponibilização do organograma contemplando a equipe responsável pela análise de projeto, assim como os servidores responsáveis por cada estabelecimento e servidores responsáveis pelo recebimento de documentos.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agronegócios a capacitação dos servidores municipais responsáveis pela análise dos projetos sanitários.

CAPÍTULO III

DA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO

Art. 6º A análise de projeto de construção, reforma e ampliação deve ser realizada por equipe capacitada para função, devendo essa manter-se atualizada em relação às legislações municipais, estaduais e federais referentes à todas as categorias de estabelecimentos abrangidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo as agroindústrias de pequeno porte e agroindústria familiar, além de manter sua imparcialidade de modo ético e profissional.

Parágrafo único. No Anexo I são mencionadas as principais normativas utilizadas, podendo estas serem revogadas, substituídas e/ou atualizadas a qualquer momento, não podendo a equipe responsável pela análise do projeto restringir sua base de dados apenas nelas ou então, utilizá-las sem verificação de possíveis atualizações.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE PROJETO PARA PEDIDOS DE REGISTROS DE NOVOS ESTABELECIMENTOS NO S.I.M.

CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS

Art. 7º O registro de estabelecimento no S.I.M só poderá ocorrer após aprovação prévia do projeto pela equipe responsável de análises de projetos do S.I.M, além dos demais requisitos para registro, conforme normas complementares.

Parágrafo único. Incluem-se no caput os estabelecimentos já edificados.

Art. 8º O estabelecimento deve encaminhar a solicitação de análise de projeto com antecedência compatível com os prazos descritos neste capítulo.

Art. 9º Os documentos deverão ser impressos, assinados e carimbados não sendo recebidos documentos via e-mail ou outros meios.

Art. 10º A solicitação de análise de projeto de construção de novos estabelecimentos deve ser efetuada pelo representante legal ou responsável legal do estabelecimento ao S.I.M., acompanhada do depósito dos seguintes elementos informativos e documentos em vernáculo:

Solicitação de análise de projeto de novos estabelecimentos (anexo II).

No caso de entrega de documentos corrigidos após emissão de parecer desfavorável, o representante legal do estabelecimento deve realizar as modificações e correções apenas nos itens solicitados no parecer. Neste caso, no momento de entrega dos documentos corrigidos, o representante legal deve comunicar ao responsável pelo recebimento do S.I.M. que se trata de entrega parcial (conforme o caso) de documentos, comunicando quais documentos está entregando e a justificativa por meio de ofício.

Plantas das respectivas construções contendo e atendendo aos seguintes padrões ou métodos equivalentes:

Linha ou elementos com espessura padrão (0,35mm) para as partes a serem conservadas;
Linha ou elementos hachurados, para as partes a serem construídas;
Linha ou elementos tracejados, para as partes a serem demolidas;
Escala métrica, preferencialmente 1:50.

Planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos. Deve permitir adequada visualização dos equipamentos e as medidas exigidas em legislação, seguindo ainda as seguintes observações:

Deve estar clara a disposição dos pavimentos;
Todos os equipamentos devem ser identificados por numeração e correlacionados à respectiva legenda;
As unidades de volume indicadas nas plantas das câmaras (ex.: recepção, armazenagem etc.) deverão indicar a respectiva capacidade em conformidade com os critérios de espaçamento ou unidade de medida de acordo com o volume ocupado, descrever o cálculo utilizado para o resultado de capacidade. Exemplo 01: - 300 carcaças, trilhagem linear 100m em balancins (três carcaças/metro linear). Exemplo 02: - 1600 kg, câmara fria miúdos, 02 m3 (oitocentos quilogramas por metro cúbico).
As câmaras de estocagem devem ter representação gráfica do tipo de armazenamento (por exemplo: o posicionamento dos drives, pallets ou caixas sobre estrados), estando clara qual a capacidade de estocagem de cada instalação (quilos, toneladas etc.)

Planta de locação e situação. Deve representar todo o estabelecimento, sendo possível identificar claramente a posição das vias públicas (incluindo o distanciamento) que servem o estabelecimento, de forma a permitir a avaliação das entradas e das saídas, bem como da circulação interna de veículos, a pavimentação, a delimitação e a localização das distintas instalações, conforme descrito no MTSE.

Planta hidrossanitária.

Deve representar todo o estabelecimento, sendo possível identificar a origem da água de abastecimento e os pontos de utilização da respectiva rede; deve ser possível a visualização de forma inequívoca de (o que for aplicável a cada caso):
Fonte produtora (água de superfície/poço(s) artesiano(s)/rede pública);
Reservatório(s), de forma a ser possível identificar também a rede de abastecimento (origem da água de abastecimento do reservatório e pontos de distribuição do reservatório);
Tubulação de água bruta (água de superfície);
Tubulações de água potável e não potável;
Tubulações de esgoto;
Ralos e canaletas;
Estação de tratamento de água (ETA);

Estação de tratamento de esgoto (ETE);
Equipamento de cloração e dosador de cloro;
Pontos de produção e distribuição de água quente e fria, hiperclorada etc.
Tecemos ainda as seguintes considerações sobre a apresentação da planta hidrossanitária:
Solicitamos, ainda, que a representação gráfica das tubulações de água (quente, fria, vapor) e esgoto seja em cores (ou outra característica equivalente) de forma a identificar os diferentes elementos gráficos adequadamente. E que estejam, preferencialmente, representadas na mesma planta as tubulações de água potável e de esgoto;
Demonstrar claramente rede de água quente, fria e vapor de forma a permitir a avaliação do circuito de alimentação interna e externa, demonstrando localização da captação de água, ponto de tratamento e cloração, caldeira, trocadores de calor, sistema de resfriamento, misturadores de água e vapor, máquinas de gelo, pontos de coleta de água, ralos e canaletas, escoamento e destino das águas servidas;
Rede de esgotos: deverá possuir canaletas ou ralos, de acordo com as finalidades das dependências. Não é recomendável que haja confluência entre esgoto sanitário e industrial sendo de responsabilidade do estabelecimento o atendimento ao disposto em legislações vigentes em relação a rede de esgoto ser projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais.

Planta da fachada com cortes longitudinal e transversal; além da visualização da fachada, de estruturas e cotas métricas para verificação da altura do pé direito deve-se demonstrar se a projeção de cobertura previstas é suficiente para abrigar os veículos tanto na área de recepção quanto na expedição.
Sempre que houver carregamento, descarregamento ou atividade de transporte entre blocos de um complexo industrial deverá ser apresentado planta com as projeções de cobertura dos telhados.
No caso do transporte de matéria-prima ou de embalagens primárias e secundárias ocorrer entre blocos de um complexo industrial em áreas sem coberturas, deverá ser claro no processo, como se dará o abrigo destes contra intempéries.

Planta com setas indicativas do fluxo de produção para cada categoria de produto e de movimentação de colaboradores;
Devem estar representados:
Fluxo de funcionários nas diferentes áreas de produção;
Fluxo de produção, por tipo de produto (grupos de produtos que possuam mesmo fluxograma de produção, não é necessário por exemplo descrever em setas cada tipo de cortes de uma sala de cortes, basta a representação: cortes) e insumos utilizados, desde sua recepção até à expedição;
Fluxo de embalagens (primária e secundária) e;
Fluxo de resíduos.
Sugere-se que a representação gráfica dos fluxos seja em cores (ou característica equivalente) de forma a identificar os diferentes elementos, adequadamente. No entanto, os elementos gráficos, as instalações e os equipamentos devem, obrigatoriamente, estar representados na cor preta, a fim de otimizar a sua observação.
§1º As plantas (ou croquis) devem observar os seguintes apontamentos:
Devem conter os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas, legendas e identificação das áreas e representar fidedignamente as instalações e equipamentos do estabelecimento;
A listagem de instalações e equipamentos presente no MTSE deve corresponder ao indicado nas plantas e suas respectivas legendas. Visando otimização da análise sugerimos que seja replicada a mesma forma de identificação e sequência, ou ordem, dos elementos elencados (legendas, equipamentos e instalações) em ambos os documentos (plantas e MTSE);
Devem representar de forma clara o atendimento a todos os parâmetros métricos exigidos em legislação vigente;
Devem estar assinadas pelo profissional responsável pelo projeto, conforme legislação específica.
§2º Para estabelecimentos que se enquadrem como agroindústrias de pequeno porte, a documentação referente às plantas das respectivas construções, poderá ser substituída por croqui das instalações, na escala de 1:50, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados.

Memorial técnico sanitário do estabelecimento – MTSE (Anexo III), preenchido conforme Manual de Procedimentos para Preenchimento do MTSE (Anexo X);
Comprovante de recolhimento de taxa de análise de projeto conforme legislação vigente, devendo a taxa ser solicitada previamente ao setor administrativo do S.I.M.
Art. 11 Quando necessário, poderão ser exigidas informações ou documentações adicionais para subsidiar a análise do projeto.

CAPÍTULO II
DO ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO AO S.I.M., EMISSÃO DO PARECER CONCLUSIVO AO ESTABELECIMENTO E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS

Art. 12 O representante legal e/ou responsável legal do estabelecimento encaminha ao setor administrativo do S.I.M. os documentos solicitados no Título II Capítulo I.
Art. 13 O responsável pelo recebimento no S.I.M. deve verificar (Formulário de recebimento de documentos para Análise de Projetos perante o S.I.M. – Anexo IV) a documentação e, caso esteja completa, emite o protocolo de recebimento em 03 (três) vias, sendo 01 via entregue ao representante do estabelecimento, 01 via para arquivo S.I.M e 01 via encaminhada para equipe responsável pela análise de projeto.

Art. 14 O encaminhamento do parecer conclusivo ao estabelecimento deve seguir as seguintes determinações:
§1º Em caso de Parecer – Deferido/Aprovado:
A equipe responsável pela análise do projeto notificará oficialmente o fiscal responsável pelo estabelecimento com o parecer de Deferido/Aprovado, assim esse, notifica oficialmente o estabelecimento da aprovação do projeto.
Após recebimento da aprovação do projeto de construção, o estabelecimento deverá iniciar a obra e, ao seu término, encaminhar ao S.I.M. a solicitação de vistoria in loco para emissão do laudo de inspeção do estabelecimento edificado (Anexo V) a ser realizada pelo servidor responsável pelo estabelecimento juntamente com um membro da equipe responsável pela análise do projeto.
Os servidores do S.I.M. emitirão parecer oficial com o resultado do laudo de inspeção e, caso esse seja favorável, o servidor responsável pelo estabelecimento notificará o estabelecimento sobre quando ele poderá iniciar a atividade nas suas instalações.

§2º Em caso de Parecer – Projeto Aprovado com PLANO DE AÇÃO
A equipe responsável pela análise do projeto notificará oficialmente o servidor responsável pelo estabelecimento com o parecer de Deferido/Aprovado, assim o servidor fiscal oficial do S.I.M. notifica oficialmente o estabelecimento da aprovação do projeto.

Após o recebimento do parecer, caso o estabelecimento não possa realizar de imediato o projeto aprovado em sua totalidade, o responsável do estabelecimento apresentar ao servidor responsável pelo estabelecimento o Plano de Ação contemplando os requisitos que não poderá cumprir de imediato juntamente com sua justificativa, adicionando-se a descrição das medidas corretivas/paliativas e propondo prazos para a realização dessas, até a finalização do projeto conforme aprovado.
O Plano de Ação deve conter todas as edificações/equipamentos constantes no projeto aprovado e suas respectivas datas de finalização, contemplando também as edificações/equipamentos já existentes.
O Plano de Ação será analisado pelo servidor responsável pelo estabelecimento que, após análise, emitirá parecer encaminhando ao representante legal do estabelecimento.
O Plano de Ação sendo autorizado, o servidor responsável pelo estabelecimento autorizará, conforme o caso, o início das construções conforme Plano de Ação aprovado e, a juízo do fiscal, autorizará o início do uso das novas instalações de acordo com sua finalidade.
§3º Em caso de Parecer – Projeto Indeferido/Não Aprovado
A equipe responsável pela análise do projeto notificará oficialmente o servidor responsável pelo estabelecimento com o parecer de Indeferido/Não Aprovado, assim, esse notifica oficialmente o estabelecimento da reprovação do projeto, juntamente com o relatório dos motivos do indeferimento.
O representante legal do estabelecimento, em posse do parecer, deve corrigir os itens descritos no relatório e encaminhar a correção do projeto de construção/reforma/ ampliação ao S.I.M. para nova análise oficial.
O projeto sanitário corrigido deve ser encaminhado ao S.I.M., preferencialmente, com documento relatando as mudanças e correções realizadas pelo estabelecimento.
Art. 15 Os prazos determinados para os procedimentos constantes no Título II Capítulo II estão descritos no Anexo VI.
§1º Caso o setor/servidor responsável pelo parecer verifique que será necessário a extensão de prazo, esse deve encaminhar ao setor administrativo a justificativa juntamente com o novo prazo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. O setor administrativo irá então notificar o representante legal do estabelecimento, caso a extensão de prazo afete o prazo total de 60 dias para entrega do parecer.
§2º Caso o representante legal necessite de prorrogação de prazo para entrega de documento corrigido, esse deverá solicitar formalmente ao S.I.M., por meio de ofício relatando o motivo e o novo prazo solicitado, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência. O servidor oficial responsável deverá deliberar sobre o pedido e notificar o estabelecimento sobre seu deferimento ou não. Após a finalização do prazo o projeto sanitário será desconsiderado e arquivado, sendo necessário o estabelecimento reiniciar o processo caso ainda haja interesse.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS INTERNOS DO S.I.M.

Art. 16 O Encaminhamento dos documentos solicitados à equipe responsável pela análise deve se dar da seguinte forma:
§1º O responsável pelo recebimento dos documentos referente ao Título II Capítulo I, encaminha os documentos à equipe responsável pela análise, por meio de formulário de recebimento de documentos para análise de projetos perante o S.I.M (anexo IV) o qual deve ser protocolado com data, hora e responsável pelo recebimento.
O Servidor responsável pela análise deve adicionar a data, hora e responsável pelo recebimento em sua via, assim como o nº sequencial dos projetos recebidos.
§2º A via do protocolo da equipe de análise de projeto é arquivada em pasta específica, já sendo adicionada ao cronograma de sequência de análise.
Art. 17 Os procedimentos para Análise de Projeto são divididos em 04 etapas, conforme a seguir:
§1º A primeira etapa refere-se à primeira análise a ser realizada pelo servidor da equipe de análise de projeto.
O servidor deve analisar o projeto de construção de novo estabelecimento em conjunto com todas as documentações necessárias mediante a finalidade da solicitação, podendo, à juízo do servidor, solicitar ao representante legal, por meio oficial, informações e/ou documentos complementares necessárias a análise a qualquer momento;
O servidor então emite o parecer da análise juntamente com documento descrevendo os motivos e embasamentos legais, encaminhando-os a um segundo servidor da equipe de análise de projetos para proceder com a 2ª análise.
Tal encaminhamento deve ser realizado por meio de ofício, sendo protocolado a data, hora e assinatura de recebimento por parte do servidor responsável pela 2ª análise, a fim de manter o controle de cumprimento de prazos.

§2º A segunda etapa refere-se a análise realizada pelo segundo servidor, o qual deve analisar o projeto seguindo os mesmos requisitos e preceitos do §1º, adicionando-se a análise do parecer resultante da análise em 1ª etapa.
O parecer da segunda análise deve ser emitido devendo o servidor responsável pela 2ª análise comunicar oficialmente o servidor responsável pela 1ª análise sobre sua conclusão.
Ressaltamos que todas as comunicações citadas acima devem ser realizadas por meio oficial constando dos protocolos de recebimentos com data, hora e assinatura.

§3º Na terceira etapa os servidores responsáveis pela 1ª e 2ª etapa se reúnem para discussão dos pareceres iniciais.
Esta reunião deve ser registrada em ata e resultar na emissão do parecer final conclusivo que deverá ser encaminhado ao servidor responsável pelo estabelecimento, por meio oficial protocolado.
Caso o servidor responsável pelo estabelecimento tenha opinião técnica divergente do parecer, esse deve encaminhar seu parecer com embasamento à equipe responsável pela análise do projeto para deliberação, por meio oficial. Neste caso será necessária nova reunião entre a equipe responsável pela análise de projeto, devendo resultar em parecer destinado ao servidor oficial fiscal responsável pelo estabelecimento e, conforme o caso, alteração ou não do parecer final conclusivo.
O parecer final conclusivo pode ser favorável (aprovação) ou desfavorável (desaprovação), não podendo haver outra opção além destas. O servidor oficial responsável pelo estabelecimento fica responsável pela comunicação do parecer final conclusivo ao representante legal do estabelecimento, conforme §4º deste artigo.
Caso o parecer final conclusivo seja desfavorável, o representante legal, em posse do parecer com o relatório, deve realizar as devidas modificações para correção e encaminhar novamente ao S.I.M.
As correções devem ser realizadas apenas nos itens solicitados no parecer. Neste caso, no momento de entrega dos documentos corrigidos, o representante legal deve comunicar ao responsável pelo recebimento do S.I.M. que se trata de entrega parcial (conforme o caso) de documentos, comunicando quais documentos está entregando e a justificativa por meio de ofício.
Caso o parecer conclusivo seja favorável (aprovado) o processo de análise de construção/reforma/ampliação propriamente dita é finalizado no momento da entrega ao servidor responsável pelo estabelecimento.
§4º O servidor responsável pelo estabelecimento pode ainda necessitar de outros pareceres, conforme a finalidade do pedido, por exemplo, parecer sobre o registro de produto/rotulagem, dentre outros, conforme normas complementares.
Neste caso, o servidor em questão fica incumbido de juntar todos os pareceres necessários e encaminhá-los ao representante legal do estabelecimento.

A partir daí o servidor responsável pelo estabelecimento deve seguir os procedimentos descritos Título II Capítulo II desta portaria.
Art. 18 Os prazos determinados para os procedimentos constantes no Título II Capítulo III estão descritos no Anexo VII.
§1º Caso o setor responsável pela análise do projeto e/ou o servidor responsável pelo estabelecimento verifique necessidade de extensão de prazo, esse deve encaminhar ao setor administrativo a justificativa juntamente com o novo prazo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. O setor administrativo irá então notificar o representante legal do estabelecimento caso a extensão de prazo afete o prazo total de 60 (sessenta) dias para entrega do parecer.
Art. 19 Ressaltamos que a cada correção de projeto entregue pelo representante legal do estabelecimento ao S.I.M., os prazos são reiniciados.

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE PROJETO PARA ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO S.I.M.
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES
Art. 20 Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser realizada após aprovação prévia do projeto pelo S.I.M.
Art. 21 O estabelecimento deve encaminhar a solicitação de análise de projeto com antecedência, compatível com os prazos descritos neste capítulo.
Art. 22 É dispensada a aprovação prévia do projeto para ampliação, remodelação de instalações que não implique a alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, a juízo do S.I.M., neste caso o estabelecimento deve formalizar o pedido junto ao servidor responsável pelo estabelecimento e aguardar o seu parecer oficial.
Art. 23 Caso haja inclusão de novo produto no estabelecimento, o servidor responsável pelo estabelecimento analisará se há alteração do fluxo geral ou se será utilizado o mesmo fluxo de outro produto já aprovado. Caso ocorra alteração de fluxo o servidor responsável pelo estabelecimento deverá solicitar que o responsável pelo estabelecimento apresente o projeto de reforma/ampliação para análise.
CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS
Art. 24 A solicitação de análise de projeto de reforma e ampliação deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento ao S.I.M., acompanhada dos seguintes elementos informativos e documentos em vernáculo:
Solicitação de análise de projeto de novos estabelecimentos (anexo II).
No caso de entrega de documentos corrigidos após emissão de parecer desfavorável, o representante legal do estabelecimento deve realizar as modificações e correções apenas nos itens solicitados no parecer. Neste caso, no momento de entrega dos documentos corrigidos, o representante legal deve comunicar ao responsável pelo recebimento do S.I.M. que se trata de entrega parcial (conforme o caso) de documentos, comunicando quais documentos está entregando e a justificativa por meio de ofício.

Plantas das respectivas construções contendo e atendendo aos seguintes padrões ou métodos equivalentes:

Linha ou elementos com espessura padrão (0,35mm), para as partes a serem conservadas;
Linha ou elementos hachurados, para as partes a serem construídas;
Linha ou elementos tracejados, para as partes a serem demolidas;
Escala métrica, preferencialmente 1:50.

Planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos. Deve permitir adequada visualização dos equipamentos e as medidas exigidas em legislação, seguindo ainda as seguintes observações:

Deve estar clara a disposição dos pavimentos;
Todos os equipamentos devem ser identificados por numeração e correlacionados à respectiva legenda;
As unidades de volume indicadas nas plantas das câmaras (ex.: recepção, armazenagem etc.) deverão indicar a respectiva capacidade em conformidade com os critérios de espaçamento ou unidade de medida de acordo com o volume ocupado, descrever o cálculo utilizado para o resultado de capacidade. Exemplo 01: - 300 carcaças, trilhagem linear 300m (3 carcaças/metro linear). Exemplo 02: - 1600 kg, câmara fria miúdos, 02 m3 (oitocentos quilogramas por metro cúbico)
As câmaras de estocagem devem ter representação gráfica do tipo de armazenamento (por exemplo: o posicionamento dos drives, pallets ou caixas sobre estrados), estando clara qual a capacidade de estocagem de cada instalação (quilos, toneladas etc.)

Planta de locação e situação. Deve representar todo o estabelecimento, sendo possível identificar claramente a posição das vias públicas (incluindo o distanciamento) que servem o estabelecimento, de forma a permitir a avaliação das entradas e das saídas, bem como da circulação interna de veículos, a pavimentação, a delimitação e a localização das distintas instalações, conforme descrito no MTSE.

Planta hidrossanitária.

Deve representar todo o estabelecimento, sendo possível identificar a origem da água de abastecimento e os pontos de utilização da respectiva rede; deve ser possível a visualização de forma inequívoca de (o que for aplicável a cada caso):
Fonte produtora (água de superfície/poço(s) artesiano(s)/rede pública);
Reservatório(s), de forma a ser possível identificar também a rede de abastecimento (origem da água de abastecimento do reservatório e pontos de distribuição do reservatório);
Tubulação de água bruta (água de superfície);
Tubulações de água potável e não potável;
Tubulações de esgoto;
Ralos e canaletas;
Estação de tratamento de água (ETA);
Estação de tratamento de esgoto (ETE);
Equipamento de cloração e dosador de cloro;
Pontos de produção e distribuição de água quente e fria, hiperclorada etc.
Tecemos ainda as seguintes considerações sobre a apresentação da planta hidrossanitária:
Solicitamos, ainda, que a representação gráfica das tubulações de água (quente, fria, vapor) e esgoto seja em cores (ou outra característica equivalente) de forma a identificar os diferentes elementos gráficos adequadamente. E que estejam preferencialmente representadas na mesma planta as tubulações de água potável e de esgoto;

Demonstrar claramente rede de água quente, fria e vapor de forma a permitir a avaliação do circuito de alimentação interna e externa, demonstrando localização da captação de água, ponto de tratamento e cloração, caldeira, trocadores de calor, sistema de resfriamento, misturadores de água e vapor, máquinas de gelo, pontos de coleta de água, ralos e canaletas, escoamento e destino das águas servidas;
Rede de esgotos: deverá possuir canaletas ou ralos, de acordo com as finalidades das dependências. Não é recomendável que haja confluência entre esgoto sanitário e industrial sendo de responsabilidade do estabelecimento o atendimento ao disposto em legislações vigentes em relação a rede de esgoto ser projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais.

Planta da fachada com cortes longitudinal e transversal; além da visualização da fachada, de estruturas e cotas métricas para verificação da altura do pé direito deve-se demonstrar se a projeção de cobertura previstas é suficiente para abrigar os veículos tanto na área de recepção quanto na expedição.
Sempre que houver carregamento, descarregamento ou atividade de transporte entre blocos de um complexo industrial deverá ser apresentado planta com as projeções de cobertura dos telhados.
No caso do transporte de matéria-prima ou de embalagens primárias e secundárias ocorrer entre blocos de um complexo industrial em áreas sem coberturas, deverá ser claro no processo, como se dará o abrigo destes contra intempéries.

Planta com setas indicativas do fluxo de produção para cada categoria de produto e de movimentação de colaboradores;
Devem estar representados:
Fluxo de funcionários nas diferentes áreas de produção;
Fluxo de produção, por tipo de produto (grupos de produtos que possuam mesmo fluxograma de produção, não é necessário por exemplo descrever em setas cada tipo de cortes de uma sala de cortes, basta a representação: cortes) e insumos utilizados, desde sua recepção até à expedição;
Fluxo de embalagens (primária e secundária) e;
Fluxo de resíduos.
Sugere-se que a representação gráfica dos fluxos seja em cores (ou característica equivalente) de forma a identificar os diferentes elementos, adequadamente. No entanto, os elementos gráficos, as instalações e os equipamentos devem, obrigatoriamente, estar representados na cor preta, a fim de otimizar a sua observação.
§1º As plantas (ou croquis) devem observar os seguintes apontamentos:
Devem conter os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas, legendas e identificação das áreas e representar fidedignamente as instalações e equipamentos do estabelecimento;
A listagem de instalações e equipamentos presente no MTSE deve corresponder ao indicado nas plantas e suas respectivas legendas. Visando otimização da análise sugerimos que seja replicada a mesma forma de identificação e sequência, ou ordem, dos elementos elencados (legendas, equipamentos e instalações) em ambos os documentos (plantas e MTSE);
Devem representar de forma clara o atendimento a todos os parâmetros métricos exigidos em legislação vigente;
Devem estar assinadas pelo profissional responsável pelo projeto, conforme legislação específica.
§2º Para estabelecimentos que se enquadrem como agroindústrias de pequeno porte, a documentação referente às plantas das respectivas construções, poderá ser substituída por croqui das instalações, na escala de 1:50, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados.

Memorial técnico sanitário do estabelecimento – MTSE (Anexo III), preenchido conforme Manual de Procedimentos para Preenchimento do MTSE (Anexo X);
Comprovante de recolhimento de taxa de análise de projeto conforme legislação vigente, devendo a taxa ser solicitada previamente ao setor administrativo do S.I.M.
Art. 25 Quando necessário, poderão ser exigidas informações ou documentações adicionais para subsidiar a análise do projeto.

CAPÍTULO III
DO ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO AO S.I.M., EMISSÃO DO PARECER CONCLUSIVO AO ESTABELECIMENTO E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS

Art. 26 O Encaminhamento dos documentos solicitados à equipe responsável pela análise deve se dar da seguinte forma:
§1º O representante legal do estabelecimento encaminha ao setor administrativo do S.I.M. os documentos solicitados Título III Capítulo II desta portaria
Art. 27 O responsável pelo recebimento no S.I.M. deve verificar (Formulário de recebimento de documentos para Análise de Projetos perante o S.I.M. – Anexo IV) a documentação e, caso esteja completa, emite o protocolo de recebimento em 03 (três) vias, sendo 01 via entregue ao representante do estabelecimento, 01 via para arquivo S.I.M e 01 via encaminhada para equipe responsável pela análise de projeto.

Art. 28 O encaminhamento do parecer conclusivo ao estabelecimento deve seguir as seguintes determinações:
§1º Em caso de Parecer – Deferido/Aprovado:

A equipe responsável pela análise do projeto notificará oficialmente o servidor responsável pelo estabelecimento com o parecer de Deferido/Aprovado, assim, esse notifica oficialmente o estabelecimento da aprovação do projeto.
Após recebimento da aprovação do projeto de construção, o estabelecimento deverá iniciar a obra e, ao seu término, encaminhar ao S.I.M. a solicitação de vistoria in loco do para emissão do laudo de inspeção do estabelecimento edificado (Anexo V) a ser realizada pelo servidor responsável pelo estabelecimento juntamente com um membro da equipe responsável pela análise do projeto.
Os servidores emitirão parecer oficial com o resultado do laudo de inspeção e, caso esse seja favorável, o servidor responsável pelo estabelecimento notificará o estabelecimento sobre quando ele poderá iniciar o uso das novas instalações conforme finalidade (aumento capacidade, inclusão de novo produto).
caso a finalidade seja a inclusão de novo produto/nova linha de produção, a autorização de início de produção estará dependente também do parecer de registro do produto.
§2º Em caso de Parecer – Projeto Aprovado com PLANO DE AÇÃO
A equipe responsável pela análise do projeto notificará oficialmente o servidor responsável pelo estabelecimento com o parecer de Deferido/Aprovado, assim o servidor oficial do S.I.M. responsável pelo estabelecimento notifica oficialmente o estabelecimento da aprovação do projeto.
Após o recebimento do parecer, caso o estabelecimento não possa realizar de imediato o projeto aprovado em sua totalidade, esse deve apresentar ao servidor oficial do S.I.M. responsável pelo estabelecimento o Plano de Ação contemplando os requisitos que não poderá cumprir de imediato

juntamente com sua justificativa, adicionando-se a descrição das medidas corretivas/paliativas e propondo prazos para a realização dessas, até a finalização do projeto conforme aprovado.
O Plano de Ação deve conter todas as edificações/equipamentos constantes no projeto aprovado e suas respectivas datas de finalização, contemplando também as edificações/equipamentos já existentes.
O Plano de Ação será analisado pelo servidor responsável pelo estabelecimento e, após análise, emitirá parecer encaminhando o mesmo ao representante legal do estabelecimento.
O Plano de Ação sendo autorizado, o servidor do S.I.M. responsável pelo estabelecimento autorizará, conforme o caso, o início das construções conforme Plano de Ação aprovado e, a juízo do fiscal, autorizará o início do uso das novas instalações de acordo com sua finalidade.

§3º Parecer – Projeto Indeferido/Não Aprovado
A equipe responsável pela análise do projeto notificará oficialmente o servidor responsável pelo estabelecimento com o parecer de Indeferido/Não Aprovado, assim o servidor notifica oficialmente o estabelecimento da reprovação do projeto, juntamente com o relatório dos motivos do indeferimento.
O representante legal do estabelecimento, em posse do parecer, deve corrigir os itens descritos no relatório e encaminhar a correção do projeto de reforma e ampliação ao S.I.M. para nova análise oficial.
O projeto de reforma e ampliação corrigido deve ser encaminhado ao S.I.M., preferencialmente, com documento relatando as mudanças e correções realizadas pelo estabelecimento.
Art. 29 Os prazos determinados para os procedimentos constantes no Título III Capítulo III estão descritos no Anexo VIII.
§1º Caso o setor responsável pelo projeto e/ou o servidor oficial responsável pelo estabelecimento verifique que irá necessitar de extensão de prazo, esse deve encaminhar ao setor administrativo a justificativa juntamente com o novo prazo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. O setor administrativo irá então notificar o representante legal do estabelecimento caso a extensão de prazo afete o prazo total de 60 dias para entrega do parecer.
§2º Caso o estabelecimento não entregue o projeto corrigido no prazo estabelecido no Anexo VIII, o processo de análise do projeto sanitário será desconsiderado e arquivado. Neste caso, a equipe, informará o servidor responsável pelo estabelecimento por meio de Ofício.
Art. 30 Ressaltamos que a cada correção de projeto entregue pelo representante legal do estabelecimento ao S.I.M., os prazos são reiniciados.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DO S.I.M.

Art. 31 O Encaminhamento dos documentos solicitados à equipe responsável pela análise deve se dar da seguinte forma:
§1º O responsável pelo recebimento dos documentos referente ao Título III Capítulo II, encaminha os documentos à equipe responsável pela análise, por meio do formulário de recebimento de documentos para análise de projeto perante o S.I.M (Anexo IV), o qual deve ser protocolado com data, hora e o responsável pelo recebimento.
O Servidor responsável pela análise deve adicionar a data, hora e responsável pelo recebimento em sua via, assim como o nº sequencial do projeto recebido.
§2º A via do protocolo da equipe de análise de projeto é arquivada em pasta específica, já sendo adicionada ao cronograma de sequência de análise.
Art. 32 Os procedimentos para Análise de Projeto são divididos em 04 etapas, conforme a seguir:
§1º A primeira etapa refere-se à primeira análise a ser realizada pelo servidor da equipe de análise de projeto.
O servidor deve analisar o projeto de construção de novo estabelecimento em conjunto com todas as documentações necessárias mediante a finalidade da solicitação, podendo, à juízo do servidor, solicitar ao representante legal, por meio oficial, informações e/ou documentos complementares necessárias a análise a qualquer momento;
O servidor então emite o parecer da análise juntamente com documento descrevendo os motivos e embasamentos legais, encaminhando-os a um segundo servidor da equipe de análise de projeto para proceder com a 2ª análise.
Tal encaminhamento deve ser realizado por meio de ofício, sendo protocolado a data, hora e assinatura de recebimento por parte do servidor responsável pela 2ª análise, a fim de manter o controle de cumprimento de prazos.
§2º A segunda etapa refere-se a análise realizada pelo segundo servidor, o qual deve analisar o projeto seguindo os mesmos requisitos e preceitos do §1º, adicionando-se a análise do parecer resultante da análise em 1ª etapa.
O parecer da segunda análise deve ser emitido devendo o servidor responsável pela 2ª análise comunicar oficialmente o servidor responsável pela 1ª análise sobre sua conclusão.
Todas as comunicações citadas devem ser realizadas por meio oficial constando dos protocolos de recebimentos com data, hora e assinatura.
§3º Na terceira etapa os servidores responsáveis pela 1ª e 2ª etapa se reúnem para discussão dos pareceres iniciais.
Esta reunião deve ser registrada em ata e resultar na emissão do parecer final conclusivo que deverá ser encaminhado ao servidor responsável pelo estabelecimento, por meio oficial protocolado.
Caso o servidor responsável pelo estabelecimento tenha opinião técnica divergente do parecer, esse deve encaminhar seu parecer com embasamento à equipe responsável pela análise do projeto para deliberação, por meio oficial. Neste caso será necessária nova reunião entre a equipe responsável pela análise de projeto, devendo resultar em parecer destinado ao servidor responsável pelo estabelecimento e, conforme o caso, alteração ou não do parecer final conclusivo.
O parecer final conclusivo pode ser favorável (aprovação) ou desfavorável (desaprovação), não podendo haver outra opção além destas. O servidor responsável pelo estabelecimento fica responsável pela comunicação do parecer final conclusivo ao representante legal do estabelecimento, conforme §4º deste artigo.
Caso o parecer final conclusivo seja desfavorável, o representante legal, em posse do parecer com o relatório, deve realizar as devidas modificações para correção e encaminhar novamente ao S.I.M.
As correções devem ser realizadas apenas nos itens solicitados no parecer. Neste caso, no momento de entrega dos documentos corrigidos, o representante legal deve comunicar ao responsável pelo recebimento do S.I.M. que se trata de entrega parcial (conforme o caso) de documentos, comunicando quais documentos está entregando e a justificativa por meio de ofício.
Caso o parecer final conclusivo seja favorável (aprovado) o processo de análise de reforma e ampliação propriamente dita é finalizado no momento da entrega ao servidor oficial responsável pelo estabelecimento.
§4º O servidor responsável pelo estabelecimento pode ainda necessitar de outros pareceres, conforme a finalidade do pedido, por exemplo parecer sobre o registro de produto/rotulagem, dentre outros, conforme normas complementares.
Neste caso, o servidor em questão fica incumbido de juntar todos os pareceres necessários e encaminhá-los ao representante legal do estabelecimento.
A partir daí o servidor responsável pelo estabelecimento deve seguir os procedimentos descritos Título III Capítulo III desta portaria.
Art. 33 Os prazos determinados para os procedimentos constantes no Título III Capítulo IV estão descritos no Anexo IX.
§1º Caso o setor responsável pela análise do projeto e/ou o servidor responsável pelo estabelecimento verifique necessidade de extensão de prazo, esse deve encaminhar ao setor administrativo a justificativa juntamente com o novo prazo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. O setor

administrativo irá então notificar o representante legal do estabelecimento caso a extensão de prazo afete o prazo total de 60 (sessenta) dias para entrega do parecer.
Art. 34 Ressaltamos que a cada correção de projeto entregue pelo representante legal do estabelecimento ao S.I.M., os prazos são reiniciados.
Art. 35 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

ANEXO I - Principais legislações utilizadas na análise de projeto de reforma e ampliação.

ÁREA	LEGISLAÇÃO	ASSUNTO
Geral	Decreto nº9013 de 29/03/2017 (RIISPOA) MAPA	Dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pelaLei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pelaLei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.
	Decreto nº38691 de 10/03/1997 IMA	Baixa o Regulamento da inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal do Estado de Minas Gerais
	Decreto nº13464 de 14/11/2019 Prefeitura Divinópolis	Regulamenta a lei nº 7011 de 02 de julho de 2009, alterada pelas leis nº 7040 de 25 de agosto de 2009 e nº 7595 de 13 de setembro de 2012, que dispõe sobre a inspeção sanitária dos produtos de origem animal no município de Divinópolis.
	Portaria nº368 de 04/09/1997 MAPA	Aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.
	Portaria nº1997 de 14/09/2020 IMA	Estabelece Linhas de Produção passíveis de serem autorizadas na tramitação de processos de registro de estabelecimentos de produtos de origem animal e alterações de registro de estabelecimento de produtos de origem animal, de acordo com a Portaria IMA Nº 1.996, de 11 de setembro de 2020.
	Lei Estadual nº11812 de 23/01/1995	Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitárias de produtos de origem animal e dá outras providências.
	Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) do Produtos de Origem Animal	
Agroindústria de Pequeno Porte e Agricultura Familiar	Lei Estadual nº22920 de 12/01/2018	*Altera a Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências.*
	Decreto Estadual nº 45821 de 19/12/2011	Dispõe sobre a habilitação sanitária do agricultor familiar e do estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e dá outras providências.
	Instrução Normativa nº16 de 23/06/2015 MAPA	Estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.
Carne e Derivados	TOMO de Bovino – MAPA, 2007	Inspeção de Carnes Bovina - Padronização de Técnicas Instalações e Equipamentos
	Portaria nº711 de 01/11/1995 MAPA	Aprova as normas técnicas de instalações e equipamentos para abate e industrialização de suínos.
	Portaria nº210 de 10/11/1998 MAPA	Aprova o Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves.
Ovos e Derivados	Portaria nº01 de 21/02/19990	Aprova as Normas Gerais de Inspeção de Ovos e Derivados, propostas pela Divisão de Inspeção de Carnes e Derivados - DICAR
	Resolução CIPOA nº005 de 05/07/1991	Dispõe sobre o Padrão de Identidade e Qualidade para o Ovo Integral
Leite e Derivados	Instrução Normativa nº77 de 26/11/2018 MAPA	Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial, na forma desta Instrução Normativa e do seu Anexo.
	Instrução Normativa nº 76 de 26/11/2018 MAPA	Ficam aprovados os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado tipo A, na forma desta Instrução Normativa e do**Anexo Único.**
	Lei estadual nº21429 de 21/07/2014 IMA	*Altera a Lei nº 19.583, de 17 de agosto de 2011, que dispõe sobre as condições para manipulação e beneficiamento artesanais de leite de cabra e de ovelha e de seus derivados.*
Mel e Derivados	Portaria nº 06 de 25/07/1985 MAPA	Aprova as Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para Mel, Cera de Abelhas e Derivados, propostas pela Divisão de Inspeção de Leite e Derivados, da Secretaria de Inspeção de Produto Animal
	Instrução Normativa nº11 de 20/10/2000 MAPA	Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Mel, conforme o Anexo a esta Instrução Normativa
	Instrução Normativa nº03 de 19/01/2001 MAPA	Aprova os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Apitoxina, Cera de Abelha, Geléia Real, Geléia Real Liofilizada, Pólen Apícola, Própolis e Extrato de Própolis, conforme consta dos Anexos desta Instrução Normativa
Pescado e Derivados	Portaria nº185 de 13/05/1997 MAPA	Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Peixe Fresco (Inteiro e Eviscerado)
	Instrução Normativa nº01 de 15/01/2019 MAPA	Aprova o Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o peixe salgado e o peixe salgado seco
	Instrução Normativa nº21 de 31/05/2017 MAPA	Aprova o Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o peixe congelado

ANEXO II - Solicitação de análise de projeto sanitário.

Solicitação de Análise de Projeto Sanitário perante o S.I.M

A firma abaixo qualificada, por meio do seu representante legal e do seu responsável técnico, requer que seja providenciada a análise de Projeto Sanitário neste departamento. O responsável pelo estabelecimento compromete-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui representada.
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	**Nº de Registro no SIM:**
Classificação (conforme Decreto Municipal 13464/2019):	
Rua:	
Bairro:	**Cep:**
Município/UF:	**Telefone (s):**
E-mail:	

( ) Entrega do Projeto Sanitário para 1ª Análise.
Especificar finalidade: _____
( ) Entrega de documentos após parecer conclusivo de análise de projeto, solicitando correção.

Citar documentos entregues:
_____

Segundo Art. 41 do Decreto Municipal 13.464/2019:
"As firmas construtoras não darão início a construção ou reforma de estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal sem que as plantas baixas com fluxograma tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal."
Local e data:

_____

Representante Legal do Estabelecimento
Assinatura, carimbo, CPF.
ANEXO III Memorial técnico sanitário do estabelecimento – MTSE

MTSE – MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTO
(preenchimento conforme manual de preenchimento MTSE)

01 – Dados gerais

– Nome ou Razão Social:
– Nome Fantasia:
– CNPJ ou CPF:
– Número de Registro no S.I.M (caso possua):
– Contato (telefone e endereço para correspondência):
– E-mail:
– Nome do Representante Legal:
– Identidade e CPF (anexar cópia):
– Tipo de vínculo com o imóvel:
( ) Alugado ( ) Arrendando
( ) Próprio ( ) Comodato
( ) Outros. Especificar:_____

1.10 - Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte? ( ) Sim ( ) Não
Se "sim", preencha os campos abaixo:
( ) Pertence a agricultura familiar ou equivalente.
( ) Processamento exclusivo de produtos de origem animal.
( ) Possui área menor que 250m².

02 – Localização do Estabelecimento

2.1 – Georreferenciamento
- Latitude:
- Longitude:
2.2 – Logradouro:
2.3 – Bairro:
2.4 – CEP:
2.5 – Município:
2.6 – UF:

03 – Classificação dos Estabelecimentos

3.1 – Área (s) (carne, pescados, ovos, leite, produtos de abelhas, armazenagem):
3.2 – Classificação (ões) do estabelecimento. (Opções de acordo com o Decreto Municipal n° 13.464/2019):

04 – Lista de Atividades do Estabelecimento

4.1 – Lista de atividade do estabelecimento (Lista de atividade específica para cada classificação):

05 – Capacidade de Produção/ Recebimento Matéria Prima/ Tempo de Atividade)

5.1 – Abate (exclusivo para abatedouros frigoríficos)
5.1.1 – Número de horas trabalhadas por dia/ números de turnos de produção por dia com horas (por espécie animal):
5.1.2 – Nº de dias da semana com produção (por espécie):
5.1.3 – Grupo de espécie animal que pretende abater:
5.1.4 – Capacidade máxima de abate (por espécie) que pretende operar em animal/hora e animal/dia:
5.1.5 – Procedência dos animais:

5.2 - Duração de Atividade/ Capacidade/ Recepção da Matéria Prima (demais categorias de estabelecimentos).
5.2.1 – Número de horas trabalhadas por dia/ números de turnos de produção por dia com horas (por espécie):
5.2.2 – Números de dias e dias da semana com produção:
5.2.3 – Matéria prima que pretende processar/ capacidade/ unidade de medida:
5.2.4 – Procedência da Matéria Prima:

06 – Produto que Pretende Fabricar/ Beneficiar

6.1 Área	6.2 Categoria	6.3 Produto Padronizado	6.4 Forma de Conservação	6.5 Finalidade	6.6 Quantidade diária/ Unidade de medida

07 – Produtos que Pretende Armazenar/ Entrepostar
(exclusivo para estabelecimentos de armazenagem)

7.1 - Área	7.2 Forma de Conservação	7.3 Finalidade	7.4 Quantidade/ Unidade de Medida

7.5 Procedência do produto:

08 – Processo de Produção

8.1 – Descrever todas as etapas do processo de produção dos produtos indicados nos itens 6 e 7, incluindo os parâmetros que representem necessidade de controle de operação (ex.: temperatura e tempo) que representarem risco ao processo, determinadas em legislação.

09 – Descrição da sede da Inspeção Municipal

9.1 – Descrever as dependências da área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias para uso do S.I.M. Para estabelecimentos sob inspeção periódica, descrever qual área administrativa poderá ser utilizada para uso durante a fiscalização.

10 – Barreiras Físicas contra Pragas e Vetores

10.1 – Informar as estruturas e equipamentos utilizados:

11 – Laboratório

11.1 – Laboratório próprio, terceirizado ou ambos:
11.2 – Observações complementares:
12 – Detalhes do Terreno

12.1 – Área total do terreno (m²):
12.2 – Área construída (m²):
12.3 – Área útil (m²):
12.4 – O estabelecimento já está construído? (sim, não, parcialmente – se parcialmente, detalhar).
12.5 – Delimitação do perímetro industrial (informar qual o material utilizado na delimitação do perímetro: muro completo, cerca etc.):
12.6 – Fontes de mau cheiro (informar se no perímetro há fontes de mau cheiro; informar a existência de estabelecimentos que produzam fumaça, poeira etc.):

13 – Pavimentação Externa (área de trânsito de veículos e pessoas)

13.1 – Descrever material utilizado para pavimentação das vias internas do estabelecimento, por onde ocorre trânsito de veículos e pessoas.

14 – Água de Abastecimento

14.1 – Sistema de Tratamento (descrever o sistema de tratamento e equipamentos utilizados, como por exemplo, equipamento de cloração):
14.2 – Possui aviso sonoro de controle de cloro ou equivalente? Descrever:
14.3 – Fonte produtora (poço, rede pública, água de superfície):
14.4 – Vazão (m³/h):
14.5 – Números de reservatórios/ capacidade (m³):
15 – Instalações Industriais

15.1 Instalações Industriais (consultar tabela anexa ao manual de orientação)	15.2 - Capacidade	15.3 - Unidade de medida	15.4 - Temperatura da Instalação (°C)	15.5 - Pé Direito (m)	15.6 - Material piso*/ parede*/ porta/ janela*	15.7 - Material do Forro

* especificar ângulo de encontro parede/piso e parapeito das janelas
16 – Máquinas e Equipamentos

16.1 - Máquinas ou Equipamentos	16.2 - Quantidade	16.3 - Capacidade	16.4 - Unidade de Medida

Data e Local:

_____ _____
Assinatura e Carimbo Assinatura e Carimbo
Representante Legal Responsável Técnico

Obs: Assinar (rubricar) todas as páginas.

ANEXO IV Formulário de recebimento de documentos – Análise de Projeto
Formulário de recebimento de documentos para Análise de Projetos perante o S.I.M.
(Uso Interno – Administrativo S.I.M.)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Razão Social: _____
CNPJ: _____ Registro no SIM sob nº:_____
Telefone: _____ E-mail: _____
- CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

( ) Entrega projeto para 1ª análise ( )Entrega documental após solicitação de correção.
A solicitação de análise de projeto sanitário de construção/ reforma ou ampliação deve ser efetuada pelo responsável legal/representante legal do estabelecimento ao S.I.M., acompanhada dos seguintes elementos informativos e documentos (marcar "C" - conforme nos documentos entregues, "N'' – não conforme nos documentos ausentes e "NA'' – não se aplica):
( ) Solicitação de análise de projeto (modelo oficial);
( ) Planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;

( ) Planta de Locação e Situação;
( ) Planta Hidrossanitária;
( ) Planta de Fachada com cortes Longitudinal e Transversal;
( ) Planta com setas indicativas do fluxo de produção para cada categoria de produto e de movimentação de colaboradores;
( ) Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento – MTSE (modelo oficial);
( ) Comprovante de recolhimento de taxa de análise de projeto;
( ) Justificativa, em caso de entrega documental após solicitação de correção;
OBS: O recebimento dos documentos e emissão de protocolo somente será realizado com a entrega de todos os documentos supracitados, sem exceção.

3 - PARECER RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
( ) RECEBIDO
( ) NÃO RECEBIDO. Motivo: _____
Data: Divinópolis, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura, carimbo e data do servidor responsável pelo recebimento

4 - ENCAMINHAMENTO À EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE PROJETO SANITÁRIO
(apenas se no campo 3 houver o parecer de recebimento)

Data do encaminhamento: _____/_____/_____ Hora: ____:____ Nº sequência: _____

_____
Assinatura e carimbo responsável pelo recebimento (equipe análise de projeto sanitário)
01 via original equipe análise de projeto – 01 via cópia estabelecimento – 01 via cópia arquivo SIM
ANEXO V - Laudo de Inspeção do Estabelecimento Edificado
Laudo de Inspeção de Aprovação de Projeto Sanitário

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Razão Social:_____
CNPJ/CPF:_____ Registro no SIM sob nº:_____
Classificação:_____
Endereço:_____
Bairro:_____ Cep:_____
Munícipio:_____ UF: _____ Telefone (s):_____
E-mail:_____
2 – INSPEÇÃO DO PROJETO SANITÁRIO
1 – O Projeto aprovado possui Plano de Ação?
( ) Sim (preencha apenas item 3) ( ) Não (preencha apenas item 2)

2 – A construção/reforma ou ampliação condiz em sua totalidade com o projeto aprovado pelo S.I.M? Caso negativo, justifique.
_____
3 – Os elementos verificados in loco estão de acordo com o cronograma (Plano de Ação aprovado) e projeto sanitário aprovado? Caso negativo, justifique.
_____
4 – Observações Complementares:
_____

3 – PARECER FINAL DA ANÁLISE IN LOCO DO ESTABELECIMENTO EDIFICADO
Conclusão final emitida pelos servidores do S.I.M responsáveis pela vistoria:
_____

Divinópolis, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura dos servidores, carimbo

ANEXO VI - Prazos determinados para os procedimentos constantes no Título II Capítulo II

PROCEDIMENTO	PRAZO	OBSERVAÇÃO
Entrega do parecer do projeto de novo estabelecimento pelo S.I.M. ao representante legal do estabelecimento	60 (sessenta) dias	O setor responsável pela análise do projeto de novo estabelecimento encaminha o parecer ao servidor oficial fiscal responsável pelo estabelecimento, e este é responsável pelo encaminhamento do parecer final ao estabelecimento. O prazo pode ser modificado caso o servidor oficial fiscal responsável pelo estabelecimento necessite de pareceres paralelos de outros setores do S.I.M.
Entrega do parecer oficial referente a análise do Plano de ação pelo S.I.M. ao representante legal do estabelecimento	30 (trinta) dias. Esse acho que pode ser menos dias, vamos somente analisar o plano de ação.	
Entrega do projeto de novo estabelecimento corrigido ao S.I.M., quando o parecer for indeferido	90 (noventa) dias	O prazo para avaliação do projeto com correção pelo S.I.M. é o mesmo da entrada do documento no S.I.M., ou seja, o S.I.M. terá até 60 dias para retornar com o parecer do projeto. Após 90 dias o processo de análise de projeto sanitário será desconsiderado e arquivado.
Prazo para solicitação ao S.I.M de vistoria para laudo de inspeção in loco, após aprovação do projeto sanitário.	01 ano	Após este prazo o processo de construção será invalidado e arquivado.
Validade do projeto aprovado	01 ano	Após este prazo o processo de construção será invalidado e arquivado.

ANEXO VII Prazos determinados para os procedimentos constantes no Título II Capítulo III

PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROJETO	PRAZO (máximo)
Emissão parecer de análise de projeto - 1ª Etapa.	15 dias
Emissão parecer de análise de projeto - 2ª Etapa.	15 dias
Emissão parecer final conclusivo de análise de projeto.	10 dias
Encaminhamento do parecer final conclusivo ao servidor responsável pelo estabelecimento.	01 dia
Parecer do servidor responsável pelo estabelecimento sobre o parecer conclusivo do projeto, caso houver.	05 dias
Análise, por parte da equipe responsável pela análise do projeto, do parecer do servidor responsável pelo estabelecimento, caso houver.	07 dias
Total	**53 dias**

ANEXO VIII prazos determinados para os procedimentos constantes no Título III Capítulo III

PROCEDIMENTO	PRAZO	OBSERVAÇÃO
Entrega parecer do projeto de reforma e ampliação pelo S.I.M. ao representante legal do estabelecimento	60 (sessenta) dias	O setor responsável pela análise do projeto de reforma e ampliação encaminha o parecer ao servidor oficial fiscal responsável pelo estabelecimento, e este é responsável pelo encaminhamento do parecer final ao estabelecimento. O prazo pode ser modificado caso o servidor oficial fiscal responsável pelo estabelecimento necessite de pareceres paralelos de outros setores do S.I.M.
Entrega do parecer oficial referente a análise do Plano de ação pelo S.I.M. ao representante legal do estabelecimento	30 (trinta) dias. Esse acho que pode ser menos dias, vamos somente analisar o plano de ação.	
Entrega do projeto de reforma e ampliação corrigido ao S.I.M., quando o parecer for indeferido	30 (trinta) dias	O prazo para avaliação do projeto com correção pelo S.I.M. é o mesmo da entrada do documento no S.I.M., ou seja, o S.I.M. terá até 60 dias para retornar com o parecer do projeto. Após 30 dias o processo de análise de projeto sanitário será desconsiderado e arquivado.
Prazo para solicitação ao S.I.M de vistoria para laudo de inspeção in loco.	01 ano	Após este prazo o processo de reforma e ampliação será invalidado e arquivado.
Validade do projeto aprovado	01 ano	Após este prazo o processo de reforma e ampliação será invalidado e arquivado.

ANEXO IX Prazos determinados para os procedimentos constantes no Título III Capítulo IV

PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROJETO	PRAZO (máximo)
Emissão parecer de análise de projeto - 1ª Etapa.	15 dias
Emissão parecer de análise de projeto - 2ª Etapa.	15 dias
Emissão parecer final conclusivo de análise de projeto.	10 dias
Encaminhamento do parecer final conclusivo ao servidor responsável pelo estabelecimento.	01 dia
Parecer do servidor responsável pelo estabelecimento sobre o parecer conclusivo do projeto, caso houver.	05 dias
Análise, por parte da equipe responsável pela análise do projeto, do parecer do servidor responsável pelo estabelecimento, caso houver.	07 dias
Total	**53 dias**

ANEXO X - Manual de Procedimentos para Preenchimento do Memorial Técnico Sanitário de Estabelecimentos – MTSE

O memorial técnico sanitário de estabelecimento (MTSE) deve seguir o modelo disponibilizado nesta portaria (Anexo III)

Considerações quanto ao seu preenchimento:

O MTSE deve ter todos os seus campos preenchidos, conforme orientações deste manual, e estar assinado pelo responsável legal e pelo responsável técnico do estabelecimento.

As assinaturas da última página devem estar devidamente identificadas (nome e número de identificação) com assinatura compatível ao documento de identificação e as demais páginas devem ser rubricadas.

A assinatura poderá ser eletrônica, desde que possua certificado digital com meios que atestem sua autenticidade.

As informações comuns aos demais documentos devem ser as mesmas em todos os documentos apresentados.

Ressaltamos que, para registro de pessoas jurídicas (CNPJ), o endereço deve estar de acordo com o declarado no CNPJ, e para registro mediante cadastro de pessoa física (CPF), o endereço declarado deve ser o mesmo constante no documento exarado pela autoridade competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar.

O MTSE deve ser apresentado como documento original não sendo válido sua fotocópia.

A relação de produtos que se pretende fabricar deve estar de acordo com a padronização de nomenclatura preconizada em legislação vigente.

Todas as informações declaradas devem ser compatíveis com o observado nas plantas e demais documentos apresentados.

A seguir apresentamos de forma individualizada.

Dados Gerais.

O campo 1.1 deve ser preenchido com o nome ou razão social, de acordo com o CNPJ/CPF, conforme o caso.

O campo 1.2 deve ser preenchido com o nome fantasia, conforme consta em seu CNPJ, quando for o caso.

O campo 1.3 deve ser preenchido com o número do CNPJ ou do CPF que o estabelecimento pretende registrar.

O campo 1.4 se aplica apenas aos casos de solicitação de reforma e ampliação, quando o estabelecimento já se encontra registrado sob o S.I.M, devendo ser preenchido com o "Não Aplicável" nos casos de solicitação de registro.

O campo 1.5 deve ser preenchido com o telefone e endereço para correspondência, podendo este ser diferente do estabelecimento industrial, conforme o caso.

O campo 1.6 deve ser preenchido com informações corretas, este deve ser válido e frequentemente acessado, pois será utilizado para comunicação do S.I.M com o responsável legal do estabelecimento.

O campo 1.9 deve ser escolhida uma das opções disponíveis para o tipo de imóvel, caso a opção seja "outro", a situação deve ser especificada.

Esclarecemos que independentemente do tipo de imóvel, o titular do registro de estabelecimento junto ao S.I.M é a pessoa física ou jurídica vinculada ao endereço e cujos dados foram informados ao S.I.M no momento da solicitação de registro. Ressaltamos, ainda, que é de responsabilidade do estabelecimento (já registrado) a manutenção dos seus dados cadastrais atualizados juntos ao S.I.M.

O campo 1.10 se refere ao enquadramento do estabelecimento como agroindustrial de pequeno porte ou não. Esse campo deve ser respondido com "sim" ou "não", caso a resposta seja positiva, justificar o motivo do enquadramento. Os estabelecimentos que se enquadrem como agroindustriais de pequeno porte de acordo com os requisitos estabelecidos pelo decreto nº 5.741, de 30 de junho de 2006, e Instrução Normativa nº 5 de 2017 (MAPA) podem solicitar registro nessa condição, tendo o registro submetido aos requisitos técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa nº5/2017 (MAPA) e suas alterações, conforme o caso. (verificar atualizações das legislações).

Para enquadramento como agroindústria de pequeno porte, o estabelecimento deve atender os seguintes critérios, cumulativamente:

Pertencer, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalente, ou a produtores rurais.

Ser destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal.

Possuir área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²).

Além disso, a Instrução Normativa nº5 de 2017 (IN5/2017 MAPA) define, ainda, que para enquadramento como agroindústria de pequeno porte, os estabelecimentos devem ainda atender aos seguintes critérios:
O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de leite e derivados deve receber, no máximo, 2.000 litros de leite por dia para processamento (artigo 22 da IN5/2017 MAPA).
O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de abelhas e derivados deve receber, no máximo, 40 toneladas de mel por ano para processamento (artigo 42 da IN5/2017).
O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de ovos de galinhas, ovos de codorna e derivados devem receber, no máximo, três mil e seiscentos ovos de galinha ou dezoito mil ovos de codorna por dia, podendo ser processado os dois tipos de ovos, desde que respeitadas as quantidades máximas previstas para cada tipo (artigo 56 da IN5/2017).
É de responsabilidade do estabelecimento atentar para o atendimento aos critérios para enquadramento como estabelecimento agroindustrial de pequeno porte ao preencher o campo 1.10 do MTSE.

02 - Localização do Estabelecimento
O campo 2.1 deve ser preenchido com auxílio de um aparelho GPS ou através de sites que forneçam dados geográficos. O Campo 2.2, 2.3 e 2.4 devem ser preenchidos com o endereço completo, de forma idêntica ao comprovante de CNPJ, e no caso de CPF conforme documento de localização (alvará de funcionamento e localização ou equivalente emitido por autoridade local).
03 - Classificação do estabelecimento
O item 3 do MTSE se refere a classificação do estabelecimento, que devem seguir o disposto no Decreto Municipal nº 13.464/2019 e suas alterações.
Os estabelecimentos enquadrados nas classificações gerais das áreas de Carne, Leite, Pescado, Ovos e Produtos de Abelhas, que realizem atividade de armazenagem de produtos de origem animal de outras áreas de classificação, distintas de sua classificação de origem, devem informar esta condição em seu processo de registro, e receberão a classificação geral de armazenagem.
Exemplo 01: Estabelecimento que realiza o abate de bovinos, beneficiamento de produtos cárneos e a entrepostagem apenas de produtos cárneos será classificada apenas como ABATEDOURO FRIGORÍFICO.
Exemplo 02: Estabelecimento que realiza o abate de bovino, beneficiamento de produtos cárneos, entrepostagem de produtos cárneos e a entrepostagem de produtos de outras áreas (Pescado, Leite, Ovos etc.), será classificado como Abatedouro Frigorífico (Área Carne) e Entreposto de Produtos de Origem Animal (área de armazenagem).
O estabelecimento pode ser enquadrado em uma ou mais áreas e classificação de acordo com as atividades que realiza, conforme definições dispostas no Decreto Municipal de Divinópolis nº 13.464/2019. Contudo, em regra, o estabelecimento será classificado em apenas uma classificação específica por área.
04 – Lista de Atividades do Estabelecimento
As atividades desempenhadas pelo estabelecimento estão relacionadas a sua classificação.
O estabelecimento pode realizar várias atividades dentro da mesma classificação, assim, esse item deve ser preenchido com toda atividade que o estabelecimento pretende realizar.
A lista de atividades deverá estar compatível com os produtos que pretende fabricar/ armazenar e com o fluxograma descrito.

Classificação	Atividade
Abatedouro Frigorifico	Abate de Bovinos
	Abate de Bubalinos
	Abate de Ovinos
	Abate de Caprinos
	Abate de Suídeos
	Abate de Equídeos
	Abate de Aves Domésticas
	Abate de Lagomorfos
	Abate de Animais Exóticos
	Abate de Animais Silvestres
	Abate de Avestruz
	Desossa
	Fatiamento de produtos cárneos
	Fracionamento de produtos cárneos
	Salga de produtos cárneos
	Defumação de produtos cárneos
	Dessecação/ Desidratação de produtos cárneos
	Cozimento de produtos cárneos
	Produção de colágeno e gelatina
	Esterilização de produtos cárneos
	Produção de embutidos cárneos
	Produção de moldados/ empanados de produtos cárneos
	Produção de produtos cárneos temperados/ marinados
	Produção de banha
	Produção de CMS ou CMR (Carne Mecanicamente Separada/ Recuperada)
	Entrepostagem de produtos cárneos resfriados
	Entrepostagem de produtos cárneos congelados
	Entrepostagem de produtos cárneos em temperatura ambiente
Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos	Desossa
	Fatiamento de produtos cárneos
	Fracionamento de produtos cárneos
	Salga de produtos cárneos
	Defumação de produtos cárneos
	Dessecação/ Desidratação de produtos cárneos
	Cozimento de produtos cárneos
	Produção de colágeno e gelatina
	Esterilização de produtos cárneos
	Produção de embutidos cárneos
	Produção de moldados/ empanados de produtos cárneos
	Produção de produtos cárneos temperados/ marinados
	Produção de banha
	Produção de CMS ou CMR (Carne Mecanicamente Separada/ Recuperada)
	Entrepostagem de produtos cárneos resfriados
	Entrepostagem de produtos cárneos congelados
	Entrepostagem de produtos cárneos em temperatura ambiente
Granja Leiteira	Expedição de leite fluído a granel de uso industrial

	Produção de produtos lácteos crus
	Pasteurização do leite
	Ultrapasteurização de leite (UHT)
	Produção de leite em pó
	Produção de produtos lácteos UHT
	Produção de produtos lácteos parcialmente desidratados
	Produção de produtos lácteos em pó
	Produção de leite e produtos lácteos em pó
	Produção de leite e produtos lácteos esterelizados
	Produção de produtos lácteos fundidos
	Produção de produtos lácteos defumados
	Produção de produtos lácteos fermentados
	Produção de queijo maturados
	Produção de queijo não maturados
	Produção de queijos mofados
	Produção de produtos lácteos ralados
	Produção de Ricota
	Produção de manteiga
	Fatiamento de produtos lácteos
	Fracionamento de produtos lácteos
	Produção de Produtos lácteos concentrados
	Produção de Outros produtos lácteos
Posto de Refrigeração	Recepção de leite Cru de Latões
	Recepção de leite Cru Refrigerado
	Expedição de leite Cru Refrigerado
Usina de beneficiamento e fábrica de laticínios*	Recepção de leite de latões
	Recepção de leite cru refrigerado
	Recepção de produtos lácteos
	Expedição de leite fluídos a granel de uso industrial
	Produção de produtos lácteos crus
	Pasteurização do leite
	Ultrapasteurização de leite (UHT)
	Produção de leite em pó
	Produção de produtos lácteos UHT
	Produção de produtos lácteos parcialmente desidratados
	Produção de produtos lácteos em pó
	Produção de leite e produtos lácteos em pó
	Produção de leite e produtos lácteos esterilizados
	Produção de produtos lácteos fundidos
	Produção de produtos lácteos defumados
	Produção de produtos lácteos fermentados
	Produção de queijo maturados
	Produção de queijo não maturados
	Produção de queijos mofados
	Produção de produtos lácteos ralados
	Produção de Ricota
	Produção de manteiga
	Fatiamento de produtos lácteos
	Fracionamento de produtos lácteos
	Produção de Produtos lácteos concentrados
	Produção de Outros produtos lácteos
	Entrepostagem de leite/ produtos lácteos resfriados
	Entrepostagem de leite/ produtos lácteos congelados
	Entrepostagem de leite/ produtos lácteos em temperatura ambiente
*** Não compete a fábrica de laticínios a expedição de leite para consumo humano direto.**	
Queijaria	Recepção de leite Cru de latões
	Recepção de leite Cru Refrigerado
	Produção de Queijos maturados
	Produção de Queijos não maturados
Abatedouro frigorífico de pescado	Abate de anfíbios
	Abate de répteis
	Recepção de pescado vivo
	Recepção, lavagem e venda de pescados frescos
	Fatiamento de pescado e produtos de pescado
	Fracionamento de pescados e produtos de pescado
	Produção de pescado em natureza
	Produção de CMS de pescado
	Produção de pescado e produtos de pescados temperados
	Produção de embutidos de pescados e produtos de pescado
	Produção de moldados/ empanados de pescado e produtos de pescado
	Esterilização de pescado e produtos de pescado
	Cozimento de pescados e produtos de pescado
	Salga de pescados e produtos de pescado
	Defumação de pescado e produtos de pescado
	Produção de Colágeno e gelatina de pescados
	Dessecação/ Desidratação de pescado e produtos de pescados
	Entrepostagem de pescados e produtos de pescado resfriados
	Entrepostagem de pescados e produtos de pescado congelados
	Entrepostagem de pescados e produtos de pescado em temperatura ambiente
Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado	Recepção de pescado vivo
	Recepção, lavagem e venda de pescados frescos
	Fatiamento de pescado e produtos de pescado
	Fracionamento de pescados e produtos de pescado
	Produção de pescado em natureza
	Produção de CMS de pescado
	Produção de pescado e produtos de pescados temperados
	Produção de embutidos de pescados e produtos de pescado
	Produção de moldados/ empanados de pescado e produtos de pescado
	Esterilização de pescado e produtos de pescado

	Cozimento de pescados e produtos de pescado
	Salga de pescados e produtos de pescado
	Defumação de pescado e produtos de pescado
	Produção de Colágeno e gelatina de pescados
	Dessecação/ Desidratação de pescado e produtos de pescados
	Entrepostagem de pescados e produtos de pescado resfriados
	Entrepostagem de pescados e produtos de pescado congelados
	Entrepostagem de pescados e produtos de pescado em temperatura ambiente
Granja Avícola	Lavagem de Ovo
	Classificação de Ovo
	Quebra de Ovos
Unidade de beneficiamento de ovos e derivados	Lavagem de Ovo
	Classificação de Ovos
	Quebra de Ovos
	Recebimento de ovos de terceiros
	Produção de conserva de ovos
	Produção de semiconserva de ovos
	Desidratação de ovos
	Pasteurização de ovos
	Entrepostagem de ovos
	Reembalagem de ovos já classificados
Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas	Recepção de matéria prima de produtores rurais para extração
	Recepção de mel centrifugado
	Recepção de mel em favos
	Produção de produtos de abelhas em sachês
	Produção de própolis e derivados
	Produção de pólen apícola
	Produção de geleia real
	Produção de apitoxina
	Produção de composto apícolas adicionados ou não de ingredientes apícolas
	Produção de produtos de abelhas sem ferrão
	Produção de cera de abelhas
	Entrepostagem de produtos de abelhas
Entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados	Recepção de mel centrifugado
	Recepção de mel em favos
	Produção de produtos de abelhas em sachês
	Produção de própolis e derivados
	Produção de pólen apícola
	Produção de geleia real
	Produção de apitoxina
	Produção de composto apícolas adicionados ou não de ingredientes apícolas
	Produção de produtos de abelhas sem ferrão
	Produção de cera de abelhas
	Entrepostagem de produtos de abelhas
Entreposto de produtos de origem animal	Armazenagem de POA Resfriados
	Armazenagem de POA Congelados
	Armazenagem de POA em temperatura ambiente

A lista de atividade deverá estar compatível com os produtos que pretende fabricar/ armazenar e com o fluxograma descritivo no MTSE.

05 – Capacidade de Produção/Recebimento Matéria Prima/Tempo de Atividade

O item 5 refere-se a informações sobre capacidade de produção que o estabelecimento pretende operar.

5.1 – Abate (Exclusivo para Abatedouros frigoríficos)

O Campo 5.1.1 deve ser preenchido com um número de turnos de produção por dia e o número total de horas de produção por dia e por turno, conforme exemplo a seguir:

- Ex. 5.1.1: Números de horas por dia/ número de turno de produção por dia com hora por espécie – 16 horas por dia em 2 turnos ou 2 turnos de 8 horas cada de bovino e 3 turnos de 8 horas cada de aves.

O campo 5.1.2 deve ser preenchido com os números de dias e os dias da semana que há produção. Caso o estabelecimento possua regime de dias de produção diferentes de acordo com o tipo de abate, o campo 5.1.2 deve ser preenchido com o maior número de dias e a informação detalhada no item 5.1.1.

O campo 5.1.3 deve ser preenchido com o grupo de espécies que pretende abater, conforme exemplos a seguir:

- Exemplo 01: Abatedouro Frigorífico – Bovino, bubalino, caprinos, ovinos, suínos, aves (especificar se é frango de corte, galinha, galo, perus, patos, coelhos etc.).
- Exemplo 02: Abatedouro Frigorífico de pescado – Jacaré; rãs.

Quando o estabelecimento pretende realizar abate de aves deve especificar no campo 5.1.3 quais pretende abater, pois influencia na análise de projeto.

O campo 5.1.4 deve ser preenchido com a capacidade máxima de produção pretendida em animais/ hora e em animais/dia.

A capacidade descrita no campo 5.1.4 deve ser compatível com o declarado nos campos referentes a instalação, máquina e equipamentos, matéria prima, produtos que pretende fabricar e produtos que pretende armazenar/ entrepostar do MTSE.

O campo 5.1.5 deve descrever de forma geral a procedência dos animais, exemplo: Granja de aves de corte da região, com registro no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

5.2 – Duração de atividades e capacidade de recepção de Matéria Prima (demais categorias de estabelecimentos)

O campo 5.2.1 deve ser preenchido com o número de turnos de produção por dia e o número total de horas de produção por dia e por turno.

- Exemplo: 16 horas por dia em 2 turnos ou 2 turnos de 8 horas cada.

O campo 5.2.2 deve ser preenchido com o número de dias e os dias da semana em que há produção. Caso o estabelecimento possua regimes de números de dias de produção diferentes de acordo com o tipo de produto, o campo 5.2.2 deve ser preenchido com o maior número de dias, e a informação detalhada no item 5.2.1.

O campo 5.2.3 deve ser preenchido com a quantidade máxima da matéria prima que pretende receber/ processar, conforme exemplo abaixo, seguindo a tabela 01 constando as unidades de medida.

- Exemplo de preenchimento:

Matéria Prima que pretende processar	Capacidade - Unidade de Medida	Procedência
Leite Cru ou Integral	4.000 litros/ dia 4.000 litros/ turno	SIF/ IMA/ SISBI/ S.I.M Divinópolis, para Leites (propriedades rurais) e Ovos (produção própria)

Tabela 01. Unidade de medidas.

Área	Unidade de medida
Leite	- É desejável que os estabelecimentos de leite, que operem em mais de um turno declarem a capacidade de recepção em litros por dia e por turno. - Recebimento de produtos lácteos (creme, soro, queijos) deve-se utilizar a unidade de medida que melhor se aplica: kg/dia; Ton/dia; Litros/dia.
Ovos	- Devem indicar a capacidade de recepção de ovos em dúzias ou unidades por dia e por hora. - Recebimento de derivados de ovos (ovos líquidos) deve-se utilizar a unidade de medida que melhor se aplica: Kg/dia; Ton/dia; Litros/dia.
Produtos de Abelha	- Mel, própolis, pólen apícola, geleia real, apitoxina, ceras e demais produtos de abelha. - Deve ser escolhida a unidade de medida que melhor se aplica ao caso: g/dia; g/mês; kg/dia; Kg/mês; Ton/dia; Ton/mês.
Carnes e Produtos cárneos	-Deve ser escolhida a unidade de medida que melhor se aplica ao caso: Unidade/dia (meia carcaça bovina resfriada), Kg/dia, Ton/dia.
Pescados e Derivados	-Deve ser escolhida a unidade de medida que melhor se aplica ao caso: Unidade/dia, Kg/dia, Ton/dia.

As capacidades descritas no campo 5.2.3 devem ser compatíveis com o declarado nos campos de instalação, máquinas, equipamentos e produtos que pretende fabricar e armazenar do MTSE.
NOTA: Não se aplica a inserção nesse campo de matérias primas produzidas pelo estabelecimento para uso próprio.
Exemplo: Produção de creme de leite no estabelecimento para fabricação de manteiga. Deve ser declarada como matéria prima apenas o leite recebido.
O campo 5.2.4 deve descrever, de forma geral, a procedência da matéria prima, exemplo: Granja de Aves de Postura da região, registradas no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

06 – Produtos que Pretende Fabricar

O item 6 do MTSE deve ser preenchido por todos os estabelecimentos que fabriquem produtos, ou seja, por toda as classificações, EXCETO as enquadradas na área de ARMAZENAGEM.
Os estabelecimentos enquadrados nas demais áreas (carne, leite, produtos de abelhas, ovos e pescado) que realizarem a atividade de entrepostagem de produtos da mesma área em que estão classificadas devem inserir as informações sobre os produtos entrepostados no item 7 do MTSE.
A relação de produtos que se pretende fabricar deve estar de acordo com a padronização de nomenclatura preconizada em legislação do S.I.M, em sua ausência deve-se seguir a Resolução DIPOA nº 01/2003, RTIQ ou Norma Interna DIPOA nº 02/2016.
Caso não haja previsão de denominação para o produto que se pretende fabricar, o S.I.M deve ser procurado a fim de se obter as devidas orientações.

Exemplo de preenchimento:

6.1 Área	6.2 Categoria	6.3 Produto Padronizado	6.4 Forma de Conservação	6.5 Finalidade	6.6 Quantidade diária/ Unidade de medida
Pescado	Produto em Natureza	Peixe Resfriado (posta/ filé)	Resfriado	Comestível	100 Kg

O campo 6.4 deve ser preenchido informando a forma de conservação de produto que pretende fabricar (fresco, vivo, congelado, resfriado, temperatura ambiente).
O campo 6.5 deve ser preenchido informando a finalidade do produto (comestível ou não comestível).
O preenchimento do campo 6.6 deve ser compatível com a quantidade diária máxima pretendida e declarada no item 5 do MTSE, e estar em consonância com a capacidade das instalações e dos equipamentos declarados no MTSE.
A lista de produtos que pretende fabricar deve ainda estar em consonância com a classificação pretendida declarada no item 3 e as atividades declaradas no item 4 do MTSE.

07 – Produtos que Pretende Armazenar/ Entrepostar

O item 7 é para preenchimento EXCLUSIVO dos estabelecimentos classificados na área de armazenagem e dos estabelecimentos que realizam a atividade de entrepostagem de produtos da mesma área de atuação em que estão classificados, como os exemplos a seguir:
Exemplo 1: Abatedouro frigorífico de suíno que receba carne de aves para entrepostagem.
Exemplo 2: Unidade de beneficiamento de ovos e derivados que receba ovos já classificados para entrepostagem.
NOTA: Nos estabelecimentos que realizam entrepostagem de produtos da mesma área de classificação, devem ser listados no item 7 os produtos que são APENAS entrespostados pelo estabelecimento, ou seja, produtos acabados recebidos de terceiros que não sofrem nenhum tipo de manipulação, sendo expedidos na forma como foram recebidos, em conformidade com a capacidade de suas instalações.

Exemplo de preenchimento - Entreposto de POA que armazena leite, ovos e mel:

7.1 - Área	7.2 - Forma de Conservação	7.3 - Finalidade	7.4 - Quantidade/ Unidade de Medida
Leite	Resfriado	Comestível	100 litros/ dia
Ovos	Ambiente	Comestível	500 dúzias/ dia
Mel	Ambiente	Comestível	50kg/ dia

O campo 7.5 deve ser preenchido com a procedência dos produtos, de forma geral, exemplo: Estabelecimento registrado no SIM Divinópolis, IMA, SIF ou SISBI.

08 – Processo de Produção

No campo 8.1 deve ser descrito todo o fluxograma de produção dos produtos indicados no item 6, contemplando cada etapa, desde a recepção da matéria prima até a expedição do produto, incluindo o fluxo de resíduos, higienização de recipientes/ utensílios, aditivos, embalagens, dentre outros.
Ainda no campo 8.1 devem estar mencionados todos os parâmetros de processo que envolvam necessidade de controle de produção, os quais devem atender as normas vigentes e seus respectivos programas de autocontrole em que são contemplados e monitorados.

- Exemplo 1: Temperatura x Tempo (pasteurização, Ultra pasteurização do leite).
- Exemplo 2: Temperatura de recebimento e manutenção do pescado.
- Exemplo 3: Descrição de temperatura de produtos durante o processo.

- Exemplo 4: Temperatura de estocagem de produtos em silos e balões.
Para todos os tipos de estabelecimentos o fluxograma descrito deve estar compatível com o representado na planta de fluxo.

09 – Descrição da sede da Inspeção Municipal

No campo 9.1 do MTSE deve ser descritas informações sobre o acesso a dependência para desempenho das atividades administrativas do S.I.M, bem como disponibilidade de vestiário e instalações sanitárias para uso do S.I.M.
Para estabelecimentos de inspeção periódica deve estar disponível para uso do S.I.M durante as atividades de fiscalização, instalação que disponha de mesa, cadeira, acesso a pontos de energia e internet.

10 – Barreiras Físicas contra Praga e Vetores

No item 10.1 do MTSE deve ser descritas informações sobre as estruturas e equipamentos utilizados para controle de pragas e vetores, tais como cortinas de ar, telas milimétricas etc.
Devem estar representadas, sempre que possível, na planta baixa.

11 – Laboratório

No campo 11.1 deve ser informado se o laboratório para realização das análises obrigatórias conforme legislação é próprio, terceirizado ou ambos.
No campo 11.2 deve ser informado observações complementares que julgar necessário, exemplos de quais análises são realizadas em laboratório próprio e quais em terceirizados (no caso de se realizar análise em ambos).

12 – Detalhe do Terreno

Em relação a localização do estabelecimento devem ser atendidos os seguintes requisitos legais, dentre outros:

- Área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências.
- Terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte.
- Distante de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes e que não estejam expostas a inundações.
Em relação ao pátio e vias de trânsito interno, o estabelecimento deve atender aos seguintes requisitos legais dentre outros:
- Pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza.
- Deverão ter superfície pavimentada, apta para o tráfego de veículos (verificar legislação de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte). Devem possuir escoamento adequado, assim como meios que permitam a sua limpeza.
O campo 12.1 deve ser preenchido com a área total do terreno em m².
O campo 12.2 deve ser preenchido com a área total construída do estabelecimento em m², conforme declarado nas plantas.
O campo 12.3 deve ser preenchido com a área útil do estabelecimento em m². Esclarecemos que a área útil é definida como sendo a área interna total do estabelecimento correspondente a área do piso. Verificar área útil para estabelecimento enquadrados como agroindustriais de pequeno porte.
O campo 12.4 deve estar de acordo com as plantas apresentadas.
O campo 12.6 deve informar se no perímetro do estabelecimento industrial há fontes de contaminação de qualquer tipo (poeira, odor, fumaça, dentre outras).

13 – Pavimentação Externa (área de trânsito de veículos e pessoas)

O campo 13.1 deve ser preenchido com informações sobre o tipo de material utilizado na pavimentação das vias internas do estabelecimento, onde circulam pessoas e veículos. O material utilizado na pavimentação deve atender a legislações vigentes.

14 – Água de Abastecimento
As informações dispostas nos campos 14.1 a 14.5 devem estar descritos de forma compatível ao disposto nas plantas.
Em relação à água de abastecimento, informamos que o estabelecimento, independentemente da fonte produtora de água, o estabelecimento deve garantir que a água seja potável em todas as áreas de produção industrial de produtos comestíveis.
O campo 14.1 deve ser preenchido descrevendo o tipo de tratamento utilizado para que água utilizada no estabelecimento atenda os padrões de potabilidade do órgão competente.
O campo 14.2 deve mencionar se possui aviso sonoro de controle de cloro ou outro controle equivalente, descrevendo como o sistema funciona.
O campo 14.3 deve ser preenchido com a fonte produtora de água (poço, rede pública, água de superfície).
O campo 14.4 deve ser preenchido com a vazão em m³/hora.
O campo 14.5 deve ser preenchido com a quantidade de reservatórios e suas respectivas capacidades.

15 – Instalações Industriais

As instalações industriais devem ser compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devendo ser observadas as legislações pertinentes, normas complementares e orientações técnicas específicas de cada área.
O item 15.1 Instalação Industrial deve ser preenchido de acordo com a Tabela 02 de instalações industriais.

Tabela 02. Denominações Área x Instalação Industrial.

ÁREA	INSTALAÇÃO
Armazenagem	Câmara de produtos resfriados (kg ou toneladas)
Armazenagem	Câmara de produtos congelados (kg ou toneladas)
Armazenagem	Câmara de produtos em temperatura (kg ou toneladas)
Armazenagem	Antecâmara (m²)
Armazenagem	Barreira sanitária (m²)
Carne	Pocilga de sequestro (m2)
Carne	Sala de necropsia (m2)
Carne	Matadouro sanitário (m2)
Carne	Pocilga (m2)
Carne	Sala de matança (m2)
Carne	Seção de miúdos (m2)

Carne	Triparia (m2)
Carne	Seção de cabeça (m2)
Carne	Câmara de resfriamento de carcaças (metragem de trilho) (m)
Carne	Seção de pés, rabos e orelhas (m2)
Carne	Seção de subprodutos (m2)
Carne	Sala de desossa (m2)
Carne	Sala para higienização de carros e bandejas (m2)
Carne	Antecâmara (m2)
Carne	Câmara de pré resfriamento de carcaças (metragem de trilho) (m)
Carne	Câmara de resfriamento de carcaças (metragem de trilho) (m)
Carne	Túnel de congelamento (ton)
Carne	Câmara de resfriamento de carcaças (sequestro) (metragem de trilho) (m)
Carne	Câmara de salga (m2)
Carne	Túnel de congelamento (ton)
Carne	Câmara de estocagem de congelados (ton)
Carne	Câmara de estocagem de resfriados (ton)
Carne	Câmara de espera de carcaças (desossa) (metragem de trilho) (m)
Carne	Sala de embalagem primária (m2)
Carne	Sala de embalagem secundária (m2)
Carne	Câmara de expedição de carcaças (metragem de trilho) (m)
Carne	Câmara para descongelamento de carnes (ton)
Carne	Câmara de estocagem de congelados (sequestro) (ton)
Carne	Câmara de estocagem de resfriados (sequestro) (ton)
Carne	Sala de banha (m2)
Carne	Varais de secagem (Charque) (m2)
Carne	Sala de salga (Charque) (m2)
Carne	Descanso/espera das aves(m2)
Carne	Recepção das aves(m2)
Carne	Sala de necropsia(m2)
Carne	Insensibilização e Sangria(m2)
Carne	Escaldagem e Depenagem(m2)
Carne	Evisceração(m2)
Carne	Sala de miúdos (moela, coração e fígado) e embalagem primária(m2)
Carne	Sala de pés e embalagem primária(m2)
Carne	Sala de Pré-resfriamento(m2)
Carne	Nórea de gotejamento (m)
Carne	Classificação e embalagem primária de carcaças(m2)
Carne	Seção de cortes e embalagem primária(m2)
Carne	Sala de temperados(m2)
Carne	Sala de CMS(m2)
Carne	Sala de carimbagem de embalagem primária (m2)
Carne	Depósito de embalagem primária(m2)
Carne	Depósito de embalagem secundária(m2)
Carne	Antecâmaras(m2)
Carne	Área de embalagem secundária(m2)
Carne	Câmaras de resfriamento (ton)
Carne	Câmaras de congelamento(ton)
Carne	Túneis de congelamento(ton)
Carne	Seção de expedição(m2)
Carne	Sala/câmara de produção de gelo(ton)
Carne	Sala do SIF(m2)
Carne	Casa da caldeira(m2)
Carne	Seção de subprodutos não comestíveis(m2)
Carne	Forno Crematório(m2)
Carne	Sala de higienização de gaiolas(m2)
Carne	Sala de depósito de gaiolas limpas(m2)
Carne	Sala de lavagem de utensílios (facas, bandeijas, etc) (m2)
Carne	Sala de esterilização de utensílios(m2)
Carne	Sala de guarda de utensílios limpos(m2)
Carne	Sala de “dripping test” (m2)
Carne	Salsicharia (m2)
Carne	Presuntaria (m2)
Carne	Fatiados (m2)
Carne	Sala de produção (conservas) (m2)
Carne	Sala de incubação (conservas) (m2)
Carne	Câmara de cura (ton)
Carne	Câmara para matéria prima resfriada (ton)
Carne	Sala para rebeneficiamento de tripas (m2)
Carne	Sala de incubação (conservas) (m2)
Carne	Fumeiro (m2)
Carne	Sala para condimentos (m2)
Carne	Câmara de massas (ton)
Carne	Salsicharia (m2)
Carne	Presuntaria (m2)
Carne	Vestiários (m2)
Carne	Depósito de Venenos (m2)
Carne	Lavanderia (m2)
Carne	Depósito de Produtos químicos (m2)
Carne	Sanitários (m2)
Leite	Currais de espera e manejo(m2)
Leite	Dependências de abrigo e arraçoamento(m2)
Leite	Dependência guarda de material de ordenha (m2)
Leite	Dependência guarda produtos de limpeza de ordenha (m2)
Leite	Ordenha (m2)
Leite	Dependência para Refrigeração pós ordenha (m2)
Leite	Dependências Caldeira e anexos (m2)
Leite	Área para Recepção de Leite(m2)
Leite	Área de Refrigeração (m2)
Leite	Área de Estocagem (m2)

Leite	Área de Expedição (m2)
Leite	Barreira sanitária (nº pessoas simutaneamente)
Leite	Laboratório de análises Físico Químicas(m2)
Leite	Laboratório de análises Físico Microbiológicas(m2)
Leite	Depósito de insumos e aditivos (m2)
Leite	Depósito de utensílios e materiais de limpeza (m2)
Leite	Depósito de sal (m2)
Leite	Depósito de embalagem Primária (m2)
Leite	Depósito de embalagem Secundária (m2)
Leite	Depósito de ingredientes (m2)
Leite	Depósito de Produtos Químicos(m2)
Leite	Área de Limpeza de caminhões (m2)
Leite	Central CIP (m2)
Leite	Área de Recepção de insumos e aditivos (m2)
Leite	Área de Recepção de matéria-prima (m2)
Leite	Área de Recepção de ingredientes (m2)
Leite	Área de padronização/desnate leite cru (m2)
Leite	Área de pasteurização de leite (m2)
Leite	Área de pasteurização/padronização/desnate de leite (m2)
Leite	Área de pasteurização/padronização/clarificação de leite para consumo direto (m2)
Leite	Área de pasteurização/padronização/ clarificação e envase de leite para consumo direto (m2)
Leite	Área de padronização/desnate soro de leite(m2)
Leite	Área de padronização/clarificação de leite para consumo direto (m2)
Leite	Área de envase de leite pasteurizado para consumo direto (m2)
Leite	Dependências de recepção e sanitização de caixas plásticas (m2)
Leite	Dependências de recepção e sanitização de latões (m2)
Leite	Estocagem de leite em pó (Kg ou Ton)
Leite	Estocagem de derivados de leite em pó (Kg ou Ton)
Leite	Área de silos/balões de estocagem de ingredientes/aditivos/insumos (m2)
Leite	Área de silos/balões de estocagem de leite e derivados (m2)
Leite	Dependência de elaboração e envase de leite UHT para consumo direto(m2)
Leite	Dependência de elaboração de leite UHT para consumo direto(m2)
Leite	Dependência de envase de leite UHT para consumo direto(m2)
Leite	Sala de Incubação para Leite UHT (kg ou ton)
Leite	Shelf-life (kg ou ton)
Leite	Dependência para Fabricação de Farinha Láctea (m2)
Leite	Dependência para Fabricação de Ghee (m2)
Leite	Dependência para Fabricação de Queijos (m2)
Leite	Câmara de salga(kg ou ton)
Leite	Câmara de Secagem(kg ou ton)
Leite	Câmara de Salga e Secagem(kg ou ton)
Leite	Dependência para tanques de água gelada (m3)
Leite	Dependência para geração de fumaça (m2)
Leite	Dependência para defumação(m3)
Leite	Área de embalagem primária de queijos (m2)
Leite	Área de embalagem secundária de queijos (m2)
Leite	Depósito de caixas plásticas (m2)
Leite	Câmara fria de estocagem (kg ou ton)
Leite	Câmara de Maturação(Kg ou ton)
Leite	Dependência para fatiamento e fracionamento de queijo(m2)
Leite	Dependência para obtenção de queijo ralado(m2)
Leite	Dependência para fabricação de ricota(m2)
Leite	Área de embalagem de ricota(m2)
Leite	Área de pasteurização de creme de leite (m2)
Leite	Área de pasteurização/padronização de creme de leite (m2)
Leite	Área de envase de creme de leite (m2)
Leite	Dependência para elaboração de bebida láctea não-fermentada(m2)
Leite	Área de pasteurização e envase de bebida láctea não-fermentada(m2)
Leite	Área de pasteurização de bebida láctea não-fermentada(m2)
Leite	Área de envase de bebida láctea não-fermentada(m2)
Leite	Dependência para elaboração de produtos fermentados(líquidos) (m2)
Leite	Estufa para elaboração de iogurte de consistência firme(m2)
Leite	Área de envase de produtos fermentados(líquidos)(m2)
Leite	Área de envase de bebida láctea fermentada(m2)
Leite	Área para produção de concentrados de leite, soro de leite ou derivados(m2)
Leite	Área para evaporação de leite ou soro de leite(m2)
Leite	Área para secagem de leite ou soro de leite(m2)
Leite	Área para ensaque (leite em pó ou derivados) (m2)
Leite	Área de soldagem de sacos de papel (leite em pó) (m2)
Leite	Barreira sanitária seca (nº pessoas simutaneamente)
Leite	Área de fracionamento de leite em pó(m2)
Leite	Dependência de elaboração de leite condensado (m2)
Leite	Área de envase de leite condensado (m2)
Leite	Dependência para elaboração de doce de leite (m2)
Leite	Área de envase de doce de leite (m2)
Leite	Área de envase e embalagem de doce de leite (m2)
Leite	Área de embalagem de doce de leite(m2)
Leite	Dependência para elaboração de Manteiga (m2)
Leite	Área de envase de Manteiga (m2)
Leite	Área de envase e embalagem de Manteiga (m2)
Leite	Área de embalagem de Manteiga (m2)
Leite	Dependência para elaboração de Produtos Fundidos (m2)
Leite	Área de envase de Produtos Fundidos (m2)
Leite	Área de envase e embalagem de Produtos Fundidos (m2)
Leite	Área de embalagem de Produtos Fundidos (m2)
Leite	Dependência para elaboração de produtos lácteos diversos(m2)
Leite	Área de envase e embalagem de produtos lácteos diversos(m2)
Leite	Área de Misturas lácteas – em pó (m2)
Leite	Sala de Comando UHT (m2)

Leite	Dependência para elaboração e envase de produtos UHT(m2)
Leite	Área de envase e embalagem de produtos UHT(m2)
Leite	Área de Depósito de Insumos Interna (m2)
Leite	Shelf-life(m2)
Leite	Dependência para toalete(m2)
Leite	Depósito de produto acabado (m2)
Leite	Área de expedição (m2)
Leite	Secção de embalagem secundária (m2)
Leite	Secção de embalagem secundária e rotulagem(m2)
Leite	Depósito de embalagens primárias (m2)
Leite	Depósito de embalagens secundárias (m2)
Leite	Depósito de embalagens secundárias e rotulagem (m2)
Leite	Depósito de rotulagem (m2)
Leite	Almoxarifado (m2)
Leite	Lavanderia (m2)
Leite	Refeitório (m2)
Leite	Sala do SIF(m2)
Leite	Barreira sanitária (nº pessoas simutaneamente)
Leite	Laboratório Físico-Químico(m2)
Leite	Laboratório Microbiológico(m2)
Leite	Vestiários (m2)
Leite	Sanitários (m2)
Leite	Depósito de utensílios e materiais de limpeza (m2)
Ovo	Área de recepção(m3)
Ovo	Área de seleção e lavagem de ovos (m2)
Ovo	Área de classificação (m2)
Ovo	Área de ovoscopia(m2)
Ovo	Área de embalagem primária do produto(m2)
Ovo	Área de embalagem secundária do produto(m2)
Ovo	Área de armazenagem do produto (m2)
Ovo	Lavagem e esterilização de utensílios(m2)
Ovo	Depósito de utensílios higienizados(m2)
Ovo	Câmaras de resfriamento(ton)
Ovo	Câmaras de congelamento(ton)
Ovo	Túneis de congelamento(ton)
Ovo	Sala de quebra de ovos (m2)
Ovo	Sala de pasteurização (m2)
Ovo	Área de depósito de embalagens primárias(m2)
Ovo	Área de depósito de embalagens secundárias(m2)
Ovo	Expedição(m2)
Ovo	Área de subprodutos não comestíveis (cascas) (m2)
Ovo	Área de desidratação(m2)
Ovo	Antecâmara(m2)
Ovo	Laboratório(m2)
Ovo	Vestiários (m2)
Ovo	Lavanderia (m2)
Ovo	Refeitório (m2)
Ovo	Depósito de Produtos químicos (m2)
Ovo	Sala do SIF(m2)
Ovo	Casa da caldeira(m2)
Pescado	Cais (m2)
Pescado	Frota pesqueira
Pescado	Área de recepção (m2)
Pescado	Seção para lavagem e guarda de caixas plásticas (m2)
Pescado	Silo de gelo (kg; t)
Pescado	Sala para descarte de embalagem (m2)
Pescado	Câmara para armazenamento de matéria-prima fresca (m2)
Pescado	Câmara para armazenamento de matéria-prima congelada (m2)
Pescado	Câmara reversível para armazenamento de matéria-prima fresca ou congelada (m2)
Pescado	Tanque para depuração (m3)
Pescado	Tanque para insensibilização (m3)
Pescado	Sala para descamação (m2)
Pescado	Sala para processamento de miúdos (moela, coração e fígado) (m2)
Pescado	Sala para preparo de CMS (m2)
Pescado	Salão de processamento (m2)
Pescado	Sala para cocção (m2)
Pescado	Sala para preparo de produtos de valor agregado (m2)
Pescado	Sala para preparo de produtos salgados e de semi-conservas (m2)
Pescado	Depósito de sal (m2) (sal utilizado no preparo de curados e na operacionalidade do salmourador congelador)
Pescado	Depósito para ingredientes de uso diário (m2)
Pescado	Área para secagem (m2)
Pescado	Local para defumação (m2)
Pescado	Depósito de madeiras não resinosas (m2)
Pescado	Sala para lavagem e guarda de carrinhos e utensílios (m2)
Pescado	Local para guarda de material de limpeza (m2)
Pescado	Sala de embalagem climatizada (m2)
Pescado	Câmara Frigorífica para Estocagem de Produto Congelado (m2)
Pescado	Câmara Frigorífica para Estocagem de Produto Salgado (m2)
Pescado	Câmara Frigorífica para Estocagem de Produto Fresco (m2)
Pescado	Sala para guarda de embalagens de uso diário (m2)
Pescado	Antecâmara de expedição para produtos congelados (m2)
Pescado	Óculo para expedição de produto congelado (m2)
Pescado	Óculo para expedição de produto fresco (m2)
Pescado	Plataforma de expedição de produto final (m2)
Pescado	Sala para armazenamento das conchas de moluscos bivalves (m2)
Pescado	Local para guarda de roupas de frio (m2)
Pescado	Local para guarda de agentes tóxicos (m2)
Pescado	Almoxarifado (m2)
Pescado	Sala de máquinas (m2)

Pescado	Bloqueio sanitário (m²)
Pescado	Sanitários e vestiários para os tripulantes das embarcações pesqueiras (m2)
Pescado	Local para higienização de veículos (m2)
Pescado	Área de subprodutos não comestíveis (m2)
Pescado	Câmara para estocagem de iscas (m2)
Pescado	Separação física entre áreas de pré e pós-secagem da farinha de peixe – descrever
Pescado	Casa da caldeira (m2)
Pescado	Laboratório para análises de rotina (m2)
Pescado	Vestiários (m2)
Pescado	Sanitários (m2)
Pescado	Sala do SIF(m2)
Pescado	Lavanderia (m2)
Produtos de Abelhas	Área de Recepção(m2)
Produtos de Abelhas	Área de Recepção de melgueiras(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de melgueiras (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de extração (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de extração e envase (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de envase (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de limpeza e classificação(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de embalagens e rotulagem (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de produtos (m2)
Produtos de Abelhas	Expedição(m2)
Produtos de Abelhas	Barreira sanitária (m²)
Produtos de Abelhas	Vestiários (m2)
Produtos de Abelhas	Sanitários (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de utensílios e materiais de limpeza(m2)
Produtos de Abelhas	Recepção de melgueiras (m2)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (mel) (m2)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (pólen) (m2)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (própolis) (m2)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (geléia real) (m2)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (cera de abelhas)(m2)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (Apitoxina) (m2)
Produtos de Abelhas	Recepção de produtos das abelhas(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de melgueiras (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (mel) (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (pólen) (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (própolis) (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (geléia real) (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (cera de abelhas) (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (apitoxina) (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito climatizado (matéria-prima) (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de descristalização(m2)
Produtos de Abelhas	Estufa(m2)
Produtos de Abelhas	Câmara fria de estocagem(m2)
Produtos de Abelhas	Sala de limpeza e seleção(m2)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento de melgueiras (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (mel) (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (pólen) (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (própolis) (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (geléia real) (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (cera de abelhas) (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (apitoxina) (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de elaboração de derivados de produtos das abelhas(m2)
Produtos de Abelhas	Sala de produção de sache(m2)
Produtos de Abelhas	Sala de lavagem e secagem de sache(m2)
Produtos de Abelhas	Sala de envase(m2)
Produtos de Abelhas	Seção de rotulagem e embalagem secundária(m2)
Produtos de Abelhas	Área de embalagem secundária(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de embalagem primária(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de embalagem secundária(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de produtos acabados (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de produto acabado climatizado (m2)
Produtos de Abelhas	Área de lavagem de tambores e baldes(m2)
Produtos de Abelhas	Seção de higienização de embalagens primárias(m2)
Produtos de Abelhas	Seção de expedição(m2)
Produtos de Abelhas	Vestiários (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de lavagem de utensílios(m2)
Produtos de Abelhas	Sanitários (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de utensílios e materiais de limpeza(m2)
Produtos de Abelhas	Almoxarifado(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de ingredientes(m2)
Produtos de Abelhas	Lavanderia (m2)
Produtos de Abelhas	Sala do SIF(m2)
Produtos de Abelhas	Sala do compressor (m2)

Deve ser descrito todos os setores e seções da empresa ligados direta ou indiretamente à atividade de produção de POA (Produtos de Origem Animal), nas quais ocorrem todas as etapas do fluxograma de produção, bem como os setores de suporte tais como: depósito de materiais de limpeza, almoxarifado, lavagem de veículos, sala de lavagem de utensílios, lavanderia etc.

Esclarecemos que o estabelecimento classificado em mais de uma classificação, ou que realize operações distintas dentro do mesmo complexo industrial, deve apresentar um ÚNICO MTSE, contemplando todas as instalações, máquinas e equipamentos referentes a cada uma das atividades declaradas.

Para fins de otimização da análise (registro ou auditoria) das informações prestadas, sugerimos que estabelecimentos que realizem operações em instalações distintas (em uma ou mais classificações de estabelecimento) apresentem a lista de instalação separadas por operações que pretende realizar como no exemplo abaixo:

15.1 Instalações Industriais (consultar tabela anexa ao manual de orientação)	15.2 - Capacidade	15.3 - Unidade de medida	15.4 - Temperatura da Instalação (°C)	15.5 - Pé Direito (m)	15.6 - Material piso/ parede/ porta/ janela	15.7 - Material do Forro
Abate de Aves	xx	xx				
Câmara de estocagem de produtos resfriados	900	kg				
Abate de Suínos	xx	xx				
Câmara de resfriamento 2	50	carcaças	0-4°C	4m	Piso, parede, porta de PVC, com rodapés arredondados. Ausência de janela.	Isopainel

O item 15.2 deve ser preenchido com a capacidade da instalação, a qual deve ser informada de acordo com a sua finalidade.
Ressaltamos que a unidade de medida escolhida (ton, Kg, unidades, números de meias carcaças etc.), a ser preenchido no item 15.3, deve ser compatível com o tipo de Instalação de modo a possibilitar a análise e compatibilidade das informações declaradas nos itens de capacidade de produção, máquinas e equipamentos, produtos que pretende fabricar e produtos que pretende armazenar/ entrepostar.
Para câmara de estocagem de produtos acabados, informar em volume (ton, kg, etc.) ou em unidades (dúzia de ovos).
Para câmara de carcaças deverá ser informada a capacidade total em número de carcaças, a qual deve ser compatível com a quantidade em metros lineares de trilhagem representadas nas plantas.
Os campos 15.2 e 15.3 devem ser preenchidos com a capacidade da INSTALAÇÃO (campo 15.1) e não necessariamente a capacidade de produção do estabelecimento declarado no item capacidade de produção do MTSE. Por exemplo:
- Um abatedouro de bovinos que pretende abater na velocidade de 100 animais/hora (declarada no item 5 do MTSE) deverá no item 15 do MTSE apresentar a capacidade de cada uma das suas instalações de acordo com sua finalidade e não replicar 100 animais/hora em todos os campos 15.2 e 15.3 independentemente do tipo de instalação.
O campo 15.4 deve ser preenchido com a temperatura da instalação, que deve atender aos requisitos dispostos nas normas vigentes.
O campo 15.5 deve ser preenchido com o pé direito da instalação em metros, que deve ser igual ao representado nas plantas.
O campo 15.6 deve ser preenchido com o material de pisos, janelas, portas e paredes, incluindo o detalhamento das angulações de piso/ parede e parapeito das janelas. Deve ser incluído o material dos óculos (caso haja). Os materiais devem estar de acordo com as legislações vigentes e normas complementares.
No campo 15.7 deve ser declarado o material do forro que deve permitir sua adequada higienização (material lavável). Ressaltamos que, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares, o forro é obrigatório nas dependências onde se realizam trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias primas e produtos comestíveis.
NOTA: Em caso de preenchimento do MTSE para procedimento de REFORMA E AMPLIAÇÃO, sugerimos que as instalações, máquinas e equipamentos, que sejam objeto da solicitação da reforma, ou seja, que estão sofrendo alteração em relação ao projeto anteriormente aprovado, sejam preenchidos com destaque no MTSE, em negrito, ou destacado em outra cor.

16 – Máquinas e Equipamentos (listagem de máquinas e equipamentos)

As máquinas e os equipamentos devem ser compatíveis com as operações a serem desenvolvidas, devendo ser observadas as legislações vigentes, além das normas complementares e orientações técnicas específicas de cada uma.
A listagem de máquinas e equipamentos do MTSE deve corresponder ao indicado nas plantas e suas respectivas legendas. Visando a otimização da análise (registro ou auditoria), sugerimos que seja replicada a mesma forma de identificação/ legenda e sequencial em ambos os documentos (planta e MTSE).
Para fins de otimização da análise (registro ou auditoria) das informações prestadas no campo 16.1 do MTSE, sugerimos que o estabelecimento que realizem diversas operações (em uma ou mais classificações de estabelecimento) apresentem a lista de máquinas e equipamentos separadas por operações que pretende realizar.
NOTA: Não utilizar denominações comerciais de maquinários. Deve ser denominado apenas objetivo do equipamento, por exemplo: Máquinas para embalagem primária em bandeja.
O campo 16.2 deve ser preenchido com a quantidade de cada um dos equipamentos listados no campo 16.1.
O campo 16.3 deve ser preenchido com capacidade da máquina ou equipamento, a qual deve ser informada de acordo com a sua finalidade.
Ressaltamos que a unidade de medida escolhida (ton, kg, unidades, números de carcaças etc.), a ser preenchida no campo 16.4, deve ser compatível com o tipo de máquinas ou equipamentos, de modo a possibilitar a análise e compatibilidade das informações declaradas nos demais itens do MTSE (capacidade de produção, instalações industriais, produtos que pretende fabricar, produtos que pretende armazenar/ entrepostar).
NOTA: A capacidade das máquinas e equipamentos deve ser compatível com a capacidade de produção pretendida e declarada no item capacidade de produção, no entanto, essa não deve ser replicada indistintamente nos campos 16.3 e 16.4 para todas as máquinas e equipamentos.
NOTA: Em caso de preenchimento do MTSE para procedimento de REFORMA E AMPLIAÇÃO, sugerimos que as instalações (item instalação industrial) e máquinas e equipamentos, que sejam objeto da solicitação da reforma, ou seja, que estão sofrendo alteração em relação a projeto arquitetônico anteriormente aprovado, sejam preenchidos com destaque no MTSE, em negrito, ou destacados em outra cor.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:390395AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AUTORIZAÇÃO PREVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

AUTORIZAÇÃO PREVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
MÊS DE REFERÊNCIA: Dezembro DE 2021				
Em razão de inafastável necessidade do serviço e em atendimento ao que estabelece o Artigo 108, § 1º, da Lei Complementar nº 009/1992, fica autorizada a realização de horas extras pelos servidores abaixo relacionados:				
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO E EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS PARA A ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA;**	**DESCRIÇÃO DO RISCO DE PREJUÍZO EM CASO DE SOBRESTAMENTO DA ATIVIDADE ATÉ QUE POSSA SER EXECUTADA EM JORNADA DIÁRIA REGULAR SUBSEQUENTE**	**EXPOSIÇÃO PRÉVIA DO PERÍODO ESTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**
99020918	José Geraldo de Araújo	Está exercendo as atribuições de rondante na SEMED (sede)	Zelar por material de patrimônio que será distribuído nas escolas	4/12/2021 a 28/2/2022
99021536	Osvaldo Joaquim de Araújo	Exerceu a função de vigia diurno no CMEI Jesus Pereira da Costa, após arrombamento.	Zelar pelo CMEI Jesus Pereira da Costa	18/12/2021 e 19/12/2021
Leandro Reis de Melo Diretor de Educação				

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7A4DD1D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.806/21

Dispõe sobre a baixa das despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2015, na Administração Direta.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:
- que nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a dívida flutuante é composta pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e dos débitos em tesouraria;
- que a Contabilidade tem como finalidade o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para tomada de decisões;
- que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;
- que a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas no Decreto nº 93.872/86, para empenho e liquidação da despesa; e que na forma do § 2º do art. 68 do referido Decreto, os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição;
- que o art. 69 do Decreto nº 93.872/86 dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores;
- a prescrição quinquenal estabelecida no art. 1º do Decreto nº 20.910/32;
- o disposto no art. 359-H do Código Penal, que tipifica como crime a conduta de "*deixar de ordenar, autorizar ou promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei"*;

DECRETA:

Art. 1º As despesas da Administração Direta, inscritas em restos a pagar no ano de 2016, referentes a 2015, serão baixadas pelo serviço contábil, dos balanços da Administração, onde estiverem inscritas.

Art. 2º Faz parte integrante deste Decreto o anexo único, que discrimina o rol dos restos a pagar de 2015.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia da sua edição.

Divinópolis, 30 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

DIÔGO ANDRADE VIEIRA
Controlador Geral do Município

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

ANEXO ÚNICO

Nº Empenho:	Data:	Credor:	Valor:
18649/2015	09/11/2015	Adriana Siqueira Souza	R$ 52,52
16050/2015	25/09/2015	Adriane de Jesus Soares Santos	R$ 38,45
16270/2015	30/09/2015	Almir Pereira da Silva	R$ 25,20
19539/2015	27/11/2015	Ana Carolina de Oliveira Gonçalves	R$ 88,20
5679/2015	31/03/2015	Ananias Lages Primo	R$ 33,60
698/2015	02/01/2015	Banco do Brasil S/A	R$ 14,60
11265/2015	06/07/2015	Cacilda Maria Fernandes Oliveira	R$ 82,55
13073/2015	29/07/2015	Célia Aparecida Cardoso de Jesus	R$ 16,80
334/2015	02/01/2015	Chaveiro FiladelfoLtda	R$ 83,30
18562/2015	06/11/2015	Chulipa Eletro Industrial Ltda	R$ 50,00
14917/2015	02/09/2015	Dalci Ferreira Vaz	R$ 52,52
16314/2021	30/09/2015	Denise Aparecida da Silva	R$ 49,50
337/2015	02/01/2015	Editora e Dist. Educacional S/A	R$ 123.229,20
19770/2015	30/11/2015	Elecy Fernando Vieira	R$ 52,52
13094/2015	31/07/2015	Elena Maria Duarte Maia	R$ 16,80
2386/2015	30/01/2015	Eliana Maria Nogueira	R$ 52,52
17101/2015	23/10/2015	Elza Maria das Graças Abreu	R$ 16,80
19531/2015	24/11/2015	Erika Cristina Barbosa	R$ 52,52
16750/2015	01/10/2015	Fabiola Amanda Silva	R$ 16,80
27/2015	02/01/2015	Fundação Geraldo Correa	R$ 2.156,02
30/2015	02/01/2015	Fundação Geraldo Correa	R$ 2.993,45
15296/2015	11/09/2015	Fundação Geraldo Correa	R$ 8.602,23
19910/2015	03/12/2015	Fundação Geraldo Correa	R$ 5.722,89
776/2015	02/01/2015	Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda	R$ 850,00
845/2015	02/01/2015	Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda	R$ 406,95
885/2015	02/01/2015	Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda	R$ 889,37
6185/2015	17/04/2015	Glaucia Viviane Vieira	R$ 16,80
17976/2015	29/10/2015	José Adriano Dias	R$ 16,80
10655/2015	30/06/2015	José Gonçalves Filho	R$ 56,70
10985/2015	03/07/2015	José Ovídio Gomes	R$ 300,00
16118/2015	25/09/2015	Junia Marisa da Cruz	R$ 36,80
14884/2015	02/09/2015	Lucia Romão	R$ 52,52
15271/2015	10/09/2015	Lucia Romão	R$ 52,52
2909/2015	03/02/2015	Luzia Candida Gomes	R$ 8,40

16317/2015	30/09/2015	Magna Celia Ferreira Branquinho	R$ 16,80
16832/2015	02/10/2015	Magna Celia Ferreira Branquinho	R$ 16,80
18193/2015	29/10/2015	Magna Celia Ferreira Branquinho	R$ 16,80
11680/2015	08/07/2015	Marcelo Gomes de Freitas	R$ 105,90
15149/2015	09/09/2015	Maria do Carmo Gonçalves da Cunha	R$ 16,80
19666/2015	30/11/2015	Maria Gonçalves Rios	R$ 74,00
13214/2015	31/07/2015	Maria José Teodoro II	R$ 52,52
7839/2015	18/05/2015	Maria Miltes de Almeida	R$ 52,52
13069/2015	29/07/2015	Maria Rosário Santos	R$ 52,52
2644/2015	03/02/2015	Nayane Souza Assis	R$ 26,26
19335/2015	23/11/2015	Nicesia Moises Bento Teixeira	R$ 66,05
17131/2015	23/10/2015	Osvaldo Mendes Pereira	R$ 16,80
17254/2015	27/10/2015	Otaviano Guimarães	R$ 16,80
822/2015	02/01/2015	Oximil Oxigênio Minas Gerais Ltda	R$ 10.900,45
13460/2015	31/07/2015	Oximil Oxigênio Minas Gerais Ltda	R$ 1.305,00
3863/2015	27/02/2015	Paluma Imóveis Eireli EPP	R$ 3.300,00
5705/2015	31/03/2015	ParanautoLtda	R$ 110,00
9016/2015	02/06/2015	Ronaldo Masson Júnior	R$ 16,80
15833/2015	23/09/2015	Silvestre Silva	R$ 16,80
15199/2015	09/09/2015	Silvio César de Faria ME	R$ 154,00
773/2015	02/01/2015	Teleon Telecomunicações Ltda EPP	R$ 120,00
9018/2015	02/06/2015	Tiago Felipe Kunz	R$ 8,40
7860/2015	18/05/2015	Vandalia Aparecida Santiago Soares	R$ 26,26
10416/2015	30/06/2015	Vandalia Aparecida Santiago Soares	R$ 26,26
281/2015	02/01/2015	Whitney Comercial Ltda EPP	R$ 428,36
Total			**R$163.128,75**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F8F29CB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 165/2021

PORTARIA Nº 165, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A Prefeita Municipal de Dom Bosco, Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 86, inciso V, combinado com o Art. 107, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que os servidores Municipais, fazem uso ao gozo de férias regulamentares, conforme requerimento por ter contemplado o período de aquisição, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados

NOME	Mat.	Cargo/Função	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
Dorceli Gomes Pacheco dos Santos	744-4	Professor de Educação Básica	04/02/2010 a 03/02/2021	02/01/22 a 31/01/22
Edson Júnior Vieira	812-7	Professor de Educação Básica	17/04/2020 a 16/04/2021	02/01/22 a 31/01/22
Eliane Aparecida Teixeira Rodrigues	667-0	Especialista de Educação Básica	30/06/2020 a 29/06/2021	02/01/22 a 31/01/22
Elza de Fátima Ferreira de Souza	167-3	Professor de Educação Básica	01/08/2020 a 31/07/2021	02/01/22 a 31/01/22
Eva Teixeira de Souza Caixeta	21-7	Professor de Educação Básica	24/02/2020 a 23/02/2021	02/01/22 a 31/01/22
Geina Severino Botelho	514-7	Especialista da Educação Básica	15/01/2021 a 14/01/2022	02/01/22 a 31/01/22
Leila Lourenço Nunes	413-4	Professor de Educação Básica	07/02/2020 a 06/02/2021	02/01/22 a 31/01/22
Maria Aparecida Izidoro Passos	264-0	Professor de Educação Básica	03/01/2021 a 02/01/2022	02/01/22 a 31/01/22
Maria Eliene Santos Gontijo	209-0	Professor de Educação Básica	02/02/2020 a 01/02/2021	02/01/22 a 31/01/22
Marilda Barbosa	261-4	Diretora Escolar	03/01/2021 a 02/01/2022	02/01/22 a 31/01/22
Nilda Tolentino	220-7	Professor de Educação Básica	02/02/2020 a 01/02/2021	02/01/22 a 31/01/22
Osilene Duarte Teixeira	168-5	Professor de Educação Básica	01/08/2020 a 31/07/2021	02/01/22 a 31/01/22
Patrícia Valéria de Souza Pereira Magalhães	327-4	Professor de Educação Básica	02/09/2020 a 01/09/2021	02/01/22 a 31/01/22
Renata Pires Maciel	697-0	Professor de Educação Básica	25/11/2020 a 24/11/2021	02/01/22 a 31/01/22
Sônia de Faria Barbosa	173-1	Professor de Educação Básica	01/08/2020 a 31/07/2021	02/01/22 a 31/01/22
Terezinha Teixeira de Souza Silva	265-0	Professor de Educação Básica	01/02/2020 a 31/01/2021	02/01/22 a 31/01/22
Aparecida da Costa Souza	683-3	Cantineira	08/11/2020 a 07/11/2021	02/01/22 a 31/01/22
Silvana Pereira de Lima	82-9	Cantineira	01/04/2020 a 31/03/2021	02/01/22 a 31/01/22
Mágda Dama de Carvalho	83-7	Cantineira	01/04/2020 a 31/03/2021	02/01/22 a 31/01/22
Conceição Aparecida José Vicente	254-2	Cantineira	02/09/2020 a 01/09/2021	02/01/22 a 31/01/22
Darlane Euda Paula Bispo	256-0	Cantineira	02/09/2020 a 01/09/2021	02/01/22 a 31/01/22
Manoel Wilton	299-4	Cantineiro	03/08/2020 a 02/08/2021	02/01/22 a 31/01/22
Lázara Sabino de Carvalho Ferreira	301-2	Cantineira	03/08/2020 a 02/08/2021	02/01/22 a 31/01/22
Lúcia Mendes Soares	574-4	Cantineira	01/02/2020 a 31/01/2021	02/01/22 a 31/01/22
Celi Maria Maciel Rabelo da Silva	580-2	Cantineira	18/06/2020 a 17/06/2021	02/01/22 a 31/01/22
Eni Pereira de Oliveira	587-0	Cantineira	18/06/2020 a 17/06/2021	02/01/22 a 31/01/22
Maria Edna da Silva	649-8	Cantineira	25/05/2020 a 24/05/2021	02/01/22 a 31/01/22
Sílvia Adriane de Campos	676-8	Cantineira	08/11/2020 a 07/11/20211	02/01/22 a 31/01/22
Martelena Gonçalves Ribeiro	771-9	Cantineira	04/11/2020 a 03/11/2021	02/01/22 a 31/01/22
Solange Alves Garcia Primo	138-8	Aux. Serv. Gerais	01/07/2020 a 30/06/2021	02/01/22 a 31/01/22
Zenilda Alves da Silva	784-7	Aux. Serv. Gerais	01/12/2020 a 30/11/2021	02/01/22 a 31/01/22

Aparecida Maria Fonseca Alves	595-4	Agente de Comb. a Endemias	01/12/2020 a 30/11/2021	02/01/22 a 31/01/22
Claudiene de Brito Silva	776-9	Aux. de Serv. Gerais	01/12/2020 a 30/11/2021	02/01/22 a 31/01/22
Denize Corrêa de Lima Guimarães	86-4	Téc. em Enfermagem	01/04/2020 a 31/03/2021	01/01/22 a 30/01/22
Eva Adriana Rodrigues	684-4	Aux. Ser. Gerais	08/11/2019 a 07/11/2020	03/01/22 a 01/02/22
Flávia Batista Rabelo	656-5	TNS Enfermeiro	27/04/2020 a 26/04/2021	01/01/22 a 30/01/22
Francisco Antônio de Melo	282-5	Motorista	03/02/2020 a 02/02/2021	03/01/22 a 01/02/22
Helena Rodrigues Marques	596-3	Tec. em Enfermagem	19/01/2020 a 18/01/2021	01/01/22 a 20/01/22
Maria de Fátima Gomes	127-0	Auxiliar Serv. Gerais	01/07/2020 a 30/06/2021	03/01/22 a 01/02/22
Maria Zilma Pereira Lima Xavier	420-6	Agente Com. de Saúde	07/03/2020 a 06/03/2021	03/01/22 a 01/02/22
Mayara Iraima Menezes Farago	511-6	Farmacéutico Bioquímico I	14/07/2019 a 13/07/2020	03/01/22 a 01/02/22
Marilene Francisca dos Santos	11-6	Téc. em Enfermagem	13/05/2020 a 12/05/2021	11/01/22 a 09/02/22
Adélio Cândido Júnior	577-8	Motorista	18/06/2020 a 17/06/2021	31/12/2021 a 29/01/2022
Lucimar Soares Cattin	934-0	Conselheiro Tutelar	10/01/2021 a 09/01/2022	10/01/22 a 08/02/22
Isabella Campos Pereira	699-8	Secretária Mun. de Governo	08/10/2019 a 07/10/2020	03/01/22 a 01/02/22

Art. 2º - EstaPortariaentra em vigor na data de sua publicação

Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2021**.**

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:4A4A7440

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021

DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES ATÉ 30-12-2021

CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	2	ANIZIO ALVES DA SILVA	MOTORISTA	02/09/2021	DESCLASSIFICADO
1ª	4	EVANDRO JOSE LUZIA DA CRUZ	MOTORISTA	02/09/2021	DESCLASSIFICADO
1ª	5	HAROLDO FRANCISCO MAGNANI	MOTORISTA	02/09/2021	DESCLASSIFICADO
1ª	6	VANDERLY DE ALCÂNTARA NEVES	MOTORISTA	02/09/2021	DESCLASSIFICADO
1ª	7	ADRIANO FERREIRA DE SOUZA	MOTORISTA	02/09/2021	DESISTENTE
1ª	8	CLEITON FERREIRA DE SOUZA	MOTORISTA	02/09/2021	DESCLASSIFICADO
1ª	9	ALVIMAR MARRA FERREIRA	MOTORISTA	02/09/2021	DESCLASSIFICADO
1ª	10	JOSE LUIZ BAETA DE AZEVEDO	MOTORISTA	02/09/2021	DESCLASSIFICADO
1ª	12	JOSÉ CHAVES DA ROCHA	MOTORISTA	02/09/2021	DESCLASSIFICADO
1ª	13	ANDRE LUIZ FERNANDES PEREIRA	MOTORISTA	02/09/2021	DESCLASSIFICADO
2ª	14	LEONARDO ALVES MIRANDA	MOTORISTA	14/09/2021	DESCLASSIFICADO
2ª	15	BALTAZAR OLIVEIRA DA SILVA	MOTORISTA	14/09/2021	DESCLASSIFICADO
2ª	18	SINVAL DE LIMA BRANDAO	MOTORISTA	14/09/2021	DESCLASSIFICADO
2ª	19	ADRIANO ARANTES ORICIO	MOTORISTA	14/09/2021	DESCLASSIFICADO
2ª	20	FERNANDO JÚNIOR MOREIRA MATOZO	MOTORISTA	14/09/2021	DESCLASSIFICADO
2ª	21	ALEXIS GONÇALVES LOPES	MOTORISTA	14/09/2021	DESCLASSIFICADO
3ª	23	MARCIO JUNIO MOREIRA COSTA	MOTORISTA	24/09/2021	DESCLASSIFICADO
3ª	24	ADRIANO PEREIRA MESTRES	MOTORISTA	24/09/2021	DESCLASSIFICADO
3ª	25	CLÁUDIO LUIZ FERREIRA	MOTORISTA	24/09/2021	DESCLASSIFICADO
3ª	26	WILCLER LOURENÇO TRINDADE	MOTORISTA	24/09/2021	DESISTENTE
3ª	27	ÁLVARO DO AMARAL DUARTE COSTA	MOTORISTA	24/09/2021	DESCLASSIFICADO
3ª	28	MARLON LUIZ FERREIRA DA SILVEIRA	MOTORISTA	24/09/2021	DESCLASSIFICADO
3ª	29	OSVALDO JOSE DA CRUZ	MOTORISTA	24/09/2021	DESISTENTE
4ª	30	JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	30/09/2021	DESCLASSIFICADO
4ª	31	JOSÉ GONÇALVES SAMUEL	MOTORISTA	30/09/2021	DESCLASSIFICADO
4ª	32	LUCIANO CAMPOLINA BARROS	MOTORISTA	30/09/2021	DESCLASSIFICADO
4ª	35	EMERSON UMBELINO BRAGANÇA	MOTORISTA	30/09/2021	DESCLASSIFICADO
5ª	36	IVAN JOSÉ RODRIGUES	MOTORISTA	05/10/2021	DESCLASSIFICADO
5ª	37	FERNANDO LUCIANO URIAS FERREIRA	MOTORISTA	05/10/2021	DESCLASSIFICADO
5ª	38	JOÃO DE SOUZA LIRO	MOTORISTA	05/10/2021	DESCLASSIFICADO
5ª	39	WARLLEY ALVES EUGÊNIO	MOTORISTA	05/10/2021	DESCLASSIFICADO
6ª	40	FÁBIO JUNIOR DA SILVA DE FREITAS	MOTORISTA	08/10/2021	DESCLASSIFICADO
6ª	41	ALESSANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	08/10/2021	DESCLASSIFICADO
6ª	42	MARCELO RESENDE DA SILVA	MOTORISTA	08/10/2021	DESCLASSIFICADO
6ª	43	JAIDERSON GONTIJO DE REZENDE	MOTORISTA	08/10/2021	DESCLASSIFICADO
7ª	44	MARLON LUIZ DE ALMEIDA	MOTORISTA	15/10/2021	DESISTENTE
7ª	45	NAMIR GIOVANNI MAZALA PEREIRA	MOTORISTA	15/10/2021	DESISTENTE
7ª	46	VALDEI DOS ANJOS NOVAES	MOTORISTA	15/10/2021	DESCLASSIFICADO
7ª	47	MARCELO BORGES LANA	MOTORISTA	15/10/2021	DESCLASSIFICADO
8ª	49	SAINT CLAIR DOS REIS SANTOS	MOTORISTA	20/10/2021	DESCLASSIFICADO
8ª	50	JOSÉ MÁRCIO SANDES SILVA	MOTORISTA	20/10/2021	DESCLASSIFICADO
9ª	51	OZÉIAS PORTEL	MOTORISTA	22/10/2021	DESCLASSIFICADO
9ª	52	ANDERSON NATALICIO BARBOA	MOTORISTA	22/10/2021	DESCLASSIFICADO
9ª	53	ALESSANDRO SOUZA DA SILVA	MOTORISTA	22/10/2021	DESCLASSIFICADO
10ª	54	RENATO DIAS LINHARES	MOTORISTA	27/10/2021	DESISTENTE
10ª	55	DEVILSON RODRIGUES CASTRO	MOTORISTA	27/10/2021	DESCLASSIFICADO
10ª	56	ODILON FELICIANO SANTANA	MOTORISTA	27/10/2021	DESCLASSIFICADO
11ª	58	SORAIA BASILIA LEAL	MOTORISTA	05/11/2021	DESCLASSIFICADO
12ª	59	ANTONIO JUNIO PEREIRA SOCORRO	MOTORISTA	10/11/2021	DESCLASSIFICADO
12ª	60	TULIO DAMASCENO OLIVEIRA	MOTORISTA	10/11/2021	DESCLASSIFICADO

13ª	61	DIEGO GIAROLA RODRIGUES	MOTORISTA	16/11/2021	DESCLASSIFICADO
13ª	62	PABLO FELLIPE GERHARDT DA SILVA	MOTORISTA	16/11/2021	DESCLASSIFICADO
14ª	63	WELLINGTON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	22/11/2021	DESCLASSIFICADO
14ª	64	EDIMILSON JOSE DA FONSECA	MOTORISTA	22/11/2021	DESCLASSIFICADO
15ª	65	WAGNER PEREIRA TINOCO	MOTORISTA	30/11/2021	DESCLASSIFICADO
15ª	66	FERNANDO DE SOUZA VIEIRA	MOTORISTA	30/11/2021	DESCLASSIFICADO
15ª	67	MARCELO DOS SANTOS FRANCISCO	MOTORISTA	30/11/2021	DESCLASSIFICADO

Lagoa Santa, 30 de dezembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:92AAAF7B

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021

DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES ATÉ 30-12-2021

CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	SITUAÇÃO
1	5º	DELMA DE FATIMA SILVA MENDES	Agente Comunitário de Saúde - Regional Norte	07/05/2021	DESCLASSIFICADO
1	4º	CRISTINA FABIANA SILVA	Agente Comunitário de Saúde - Regional Sul	07/05/2021	DESCLASSIFICADO
3	11º	SARA JEANE MATIAS DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde - Regional Oeste	06/07/2021	DESISTENTE
4	17º	NATHALIA DE MELO DRUMOND BATISTA	Agente Comunitário de Saúde - Regional Leste	31/08/2021	DESISTENTE
5	19º	BETHANIA ISABEL MOREIRA BATISTA	Agente Comunitário de Saúde - Regional Leste	05/10/2021	DESISTENTE
1	1º	MARIA LUISA FERNANDES TOSTES	Médico da Família e Comunidade	07/05/2021	DESCLASSIFICADO
2	13º	ELCIMARA FERREIRA DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde - Regional Leste	01/01/2021	DESCLASSIFICADO
2	3º	SIMONE DOS REIS GOMES	Médico da Família e Comunidade	18/05/2021	DESCLASSIFICADO
3	4º	HELTON BARROSO DREY	Médico da Família e Comunidade	26/05/2021	DESISTENTE
6	1º	REGINA CRUZ PARADIZI	Enfermeiro da Família e Comunidade	07/06/2021	DESISTENTE
7	2ª	MARLUCY LEMOS SANTANA DOS SANTOS	Enfermeiro da Família e Comunidade	10/06/2021	DESISTENTE
9	1º	ALEXANDER DE SOUZA ROCHA	Biologo	21/06/2021	DESISTENTE
9	4º	ADRIANA GOMES MATEUS LEITE	Enfermeiro da Família e Comunidade	21/06/2021	DESCLASSIFICADO
9	8º	PEDRO EVANDRO NUNES FERREIRA	Médico da Família e Comunidade	21/06/2021	DESISTENTE
10	9º	ALEXANDRE MACIEL DIAS	Médico da Família e Comunidade	22/06/2021	DESISTENTE
11	2º	MARIA BEATRICE MANNO BOULANGER	Biólogo	24/06/2021	DESISTENTE
12	1º	MARIA CESARINA LEITE	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	06/07/2021	DESCLASSIFICADO
12	2º	JULIO CESAR RONCADA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	06/07/2021	DESCLASSIFICADO
12	3º	EDUARDO MOTA ESTEVES	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	06/07/2021	DESCLASSIFICADO
13	4º	RACHEL MARTINS CRUZ COELHO	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	19/07/2021	DESISTENTE
13	5º	MARCIA HELENA PEREIRA MATEUS	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	19/07/2021	DESCLASSFICADO
15	7º	AYSSER LOPES DAHER	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	13/08/2021	DESISTENTE
15	8º	ANALUPPE LIMA CAVALCANTI	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	13/082021	DESISTENTE
16	9ª	VIRGINIA GRANERO FIEL	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	19/08/2021	DESISTENTE
17	10ª	SIMONE DIEGO COELHO RANGEL	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	27/08/2021	DESCLASSFICADO
17	11ª	MOARA BARBOSA DE SOUZA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	27/08/2021	DESCLASSIFICADO
18	12ª	PAULO ROBERTO TONELLI	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	31/08/2021	DESCLASSIFICADO
18	13ª	FREDERICO SIMOES GONZAGA DE SOUZA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	31/08/2021	DESCLASSIFICADO
19	14ª	MARINA NASCIMENTO CASAGRANDE	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	14/09/2021	DESCLASSIFICADO
19	15ª	CRISTINA GRACA SOUZA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	14/09/2021	DESCLASSIFICADO
20	16ª	MARCIO PEREIRA GONCALVES JUNIOR	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	24/09/2021	DESISTENTE
20	17ª	ANA CAROLINA TOCAFUNDO THOMPSON	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	24/09/2021	DESCLASSIFICADO
21	18ª	CLAUDIA MORAES COSTA CORREA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	01/10/2021	DESISTENTE
21	19ª	MARIA CRISTINA BELLONI PEREZ	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	01/10/2021	DESCLASSIFICADO
22	20ª	HELENE LOUISE COSTA NUNES	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	07/10/2021	DESCLASSIFICADO
22	21ª	VANESSA KELLY SILVA CARDOSO	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	07/10/2021	DESCLASSIFICADO
23	22ª	EDILENE MARILIA LAGE	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	14/10/2021	DESCLASSIFICADO
23	23ª	ISABELLA GAUDENCIO MENDES NUNES	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	14/10/2021	DESCLASSIFICADO
23	24ª	ENES FRANCISCO BERALDO DE QUEIROZ	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	14/10/2021	DESCLASSIFICADO
23	25ª	ANDRE FLAVIO PEREIRA RODRIGUES	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	14/10/2021	DESCLASSIFICADO
23	26ª	PRISCILA FERREIRA PADILHA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	14/10/2021	DESISTENTE
23	27ª	CAROLINA CUNHA QUIRINO LEAL	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	14/10/2021	DESCLASSIFICADO
23	1ª	CARLA MARIA GOMES	Fonoaudiólogo	14/10/2021	DESCLASSIFICADO
23	2ª	TALITA REIS FERREIRA CASTREQUINI	Fonoaudiólogo	14/10/2021	DESCLASSIFICADO
24	28ª	IGOR AGUIR REIS	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	25/10/2021	DESCLASSIFICADO
24	29ª	TATIANA DA SILVA ALVES CORTES	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	25/10/2021	DESISTENTE
24	30ª	LETICIA VIANA DE ASSIS FONSECA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	25/10/2021	DESISTENTE
24	31ª	DEBORA CRISTINA MOREIRA SILVA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	25/10/2021	DESCLASSIFICADO
24	32ª	ALEXANDRE RAMOS BRAGA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	25/10/2021	DESCLASSIFICADO
24	33ª	KARLA CRISTINA SARAIVA CAIXETA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	25/10/2021	DESCLASSIFICADO
24	3ª	LILIAN PAULA DOS SANTOS	Fonoaudiólogo	25/10/2021	DESCLASSIFICADO
24	4ª	DANIELLE DE OLIVEIRA FIALHO	Fonoaudiólogo	25/10/2021	DESCLASSIFICADO
25	35ª	KEYSON KAMAL DUTRA AOUAR	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	10/11/2021	DESCLASSIFICADO
26	36ª	ANGELA CRISTINA GUIMARAES BARBOSA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	16/11/2021	DESISTENTE
27	37º	THAMARA VIDAL FERREIRA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	30/11/2021	DESISTENTE
28	40º	FERNANDA GONZAGA CAYO	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	06/12/2021	DESCLASSIFICADO
28	41º	THIAGO FERREIRA MARQUES	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	06/12/2021	DESCLASSIFICADO
28	42º	ARIELE FERREIRA PINTO COELHO	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	06/12/2021	DESCLASSIFICADO
28	5º	LAURA CORREA FIDELIS	Fonoaudiólogo	06/12/2021	DESCLASSIFICADO
28	6º	LUCILIA FERREIRA GUIMARAES	Fonoaudiólogo	06/12/2021	DESCLASSIFICADO

28	14º	FRANCISCO JOSE DA MOTA MOREIRA	Médico da Família e Comunidade	06/12/2021	DESISTENTE
28	15º	ALEXANDRE CORTEZ DO AMARAL	Médico da Família e Comunidade	06/12/2021	DESCLASSIFICADO
29	43º	SIMONY FERREIRA GOUVEIA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	13/12/2021	DESCLASSIFICADO
29	44º	DANIELA CRISTINA BARBOSA ALVES GOMES	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	13/12/2021	DESCLASSIFICADO
29	7º	TIAGO MENDONCA ATTONI	Fonoaudiólogo	13/12/2021	DESCLASSFICADO
29	8º	NATALIA CRISTIANE DE JESUS ALMEIDA	Fonoaudiólogo	13/12/2021	DESCLASSIFICADO
29	16º	ARIANA TONIOLI CRAVEIRO CHAGAS	Médico da Família e Comunidade	13/12/2021	DESCLASSIFICADO
29	17º	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FERNANDES	Médico da Família e Comunidade	13/12/2021	DESCLASSIFICADO
30	45º	JOSIANE BRAGA SCARPA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	22/12/2021	DESCLASSIFICADO
30	46º	FRANCIELLE RIOS BARBOSA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	22/12/2021	DESCLASSIFICADO
30	47º	FERNANDA CRISTINA SANTOS SILVA	Cirurgião Dentista da Família e Comunidade	22/12/2021	DESCLASSIFICADO
30	9º	KARINA KELLYN RIBEIRO MACHADO	Fonoaudiólogo	22/12/2021	DESCLASSIFICADO
30	10º	DEBORA SATHLER DE AGUIAR SILVA	Fonoaudiólogo	22/12/2021	DESCLASSIFICADO
30	18º	CHRISTIANO AUGUSTO ANDRADE MARQUES	Médico da Família e Comunidade	22/12/2021	DESCLASSIFICADO
30	19º	ALESSANDRA MICHELLE MACIEL DIAS	Médico da Família e Comunidade	22/12/2021	DESCLASSIFICADO

Lagoa Santa, 30 de dezembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:DCBB8E35

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES ATÉ 30-12-2021

CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	SITUAÇÃO
1	1º	SCHIRLENE BATISTA DE FARIA	FARMACÊUTICO	22/05/2020	DESCLASSIFICADO
1	1º	BARBARA AKEMY BARBOSA CRUZ	MÉDICO DA ATENÇÃO DOMICILIAR - CLÍNICO GERAL	22/05/2020	DESCLASSIFICADO
2	2º	NELDY GOLLUB GOMES MIRANDA	MÉDICO DA ATENÇÃO DOMICILIAR - CLÍNICO GERAL	27/05/2020	DESCLASSIFICADO
4	3º	JHONATA FREITAS DE RESENDE	MÉDICO DA ATENÇÃO DOMICILIAR - CLÍNICO GERAL	15/06/2020	DESISTENTE
5	4º	SABRINA ROCHA NOGUEIRA LIMA	MÉDICO DA ATENÇÃO DOMICILIAR - CLÍNICO GERAL	16/06/2020	DESCLASSIFICADO
6	3º	ROSE MARY LIMA FERREIRA	ENFERMEIRO (200 horas)	23/06/2020	DESISTENTE
8	2º	LARISSA BARBOSA OLIVEIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - GINECOLOGISTA	30/06/2020	DESCLASSIFICADO
9	3º	MARINA GONTIJO PINTO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - GINECOLOGISTA	06/07/2020	DESCLASSIFICADO
10	1º	ANDRÉ LUIZ NUNES	MÉDICO PSIQUIATRA (20 HORAS SEMANAIS)	10/07/2020	DESCLASSIFICADO
10	4º	NATÁLIA KARINE INÁCIO MOTA	MÉDICODA FAMÍLIA E COMUNIDADE - GINECOLOGISTA	10/07/2020	DESISTENTE
11	2º	GIOVANNA GUIMARÃES FILPI	MÉDICO PSIQUIATRA (20 HORAS SEMANAIS)	21/07/2020	DESCLASSIFICADA
11	5º	FERNANDA DE OLIVEIRA TORRES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - GINECOLOGISTA	21/07/2020	DESISTENTE
12	6º	LISSA ARAUJO SOARES PRADO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - GINECOLOGISTA	24/07/2020	DESCLASSIFICADO
13	2º	VALDETE OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	30/07/2020	DESCLASSIFICADO
14	3º	SONIA RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	07/08/2020	DESCLASSIFICADO
14	5º	JAQUELINE PROFETA DE JESUS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	07/08/2020	DESCLASSIFICADO
15	3º	GIAN FRANKLIN NEVES MORELATO	MÉDICO PSIQUIATRA (20 HORAS SEMANAIS)	14/08/2020	DESCLASSIFICADO
16	4º	ANDRE LUIZ BARBOSA ROCHA	MÉDICO PSIQUIATRA (20 HORAS SEMANAIS)	20/08/2020	DESCLASSIFICADO
16	8º	ANGELINA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	20/08/2020	DESISTENTE
16	11º	VALDIRENE APARECIDA SIMÕES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	20/08/2020	DESCLASSIFICADO
16	13º	ROSANGELA RODRIGUES DE MATOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	20/08/2020	DESCLASSIFICADO
17	5º	SILVIA SALES SOUZA	MÉDICO PSIQUIATRA (20 HORAS SEMANAIS)	28/08/2020	DESCLASSIFICADO
17	14º	SIMONE DE SOUZA DIAS MOREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	28/08/2020	DESCLASSIFICADO
17	16º	CARINE BATISTA DE MATOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	28/08/2020	DESCLASSIFICADO
17	15º	LUCY PEREIRA LOPES DIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	28/08/2020	DESCLASSIFICADA
18	6º	AMANDA DE GOUVÊA PETTERSEN	MÉDICO PSIQUIATRA (20 HORAS SEMANAIS)	04/09/2020	DESCLASSIFICADO
18	17º	ELIZABETE DE SOUZA ALVES TELLES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	04/09/2020	DESCLASSIFICADO
19	2º	GERSON DONIZETE DE ARAUJO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	23/09/2020	DESISTENTE
19	18º	ERICK AMARO DE OLIVEIRA BEVILAQUA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	23/09/2020	DESCLASSIFICADO
20	3º	MARCELO MENEZES DE BRITO XAVIER	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	01/10/2020	DESCLASSIFICADO
20	19º	LUCIANA FERREIRA PARDIM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	01/10/2020	DESCLASSIFICADO
20	20º	DZAGIK ROCHA CORREIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	01/10/2020	DESCLASSIFICADO
21	22º	LINDINEIA PEREIRA CARDOSO ALVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	05/10/2020	DESISTENTE
21	1º	VANESSA NORONHA GUIMARAES	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	05/10/2020	DESCLASSIFICADO
22	2º	MARIA EDNA ANGRISANO	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	13/10/2020	DESCLASSIFICADO
23	5º	JOAQUIM CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/10/2020	DESISTENTE
23	24º	MATHEUS AUGUSTO BATISTA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/10/2020	DESISTENTE
23	25º	THAYNÁ NATÁLIA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E	16/10/2020	DESCLASSIFICADO

			COMUNIDADE		
24	6º	REGIANE DE SOUZA ALVES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/10/2020	DESISTENTE
24	3º	ANA PAULA DE SOUZA BARROS	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	19/10/2020	DESCLASSIFICADO
25	7º	CECILIA MARIA RODRIGUES DE FRANÇA PEREIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	20/10/2020	DESISTENTE
26	9º	BARBARA ELISA SOARES LACERDA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/10/2020	DESCLASSIFICADO
26	10º	MÁRCIA PAULLINY SOARES BAHIA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/10/2020	DESISTENTE
27	11º	MARIA THEREZA VIEIRA DE ARAUJO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	26/10/2020	DESISTENTE
28	12º	JAMILLE GABRIEL CASTANON TAKEDA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	28/10/2020	DESISTENTE
29	14º	LUCIANA RESENDE BOAVENTURA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	04/11/2020	DESISTENTE
29	5º	ANGELA DA CONCEICAO SANTANA CAMARGO DE BARROS	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	04/11/2020	DESCLASSIFICADO
30	15º	CÉSAR AUGUSTO DUQUE	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	10/11/2020	DESCLASSIFICADO
31	16º	BRUNO JOSE ELEUTERIO GUIMARAES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	12/11/2020	DESCLASSIFICADO
32	17º	MARCELINO JESUS DE SOUZA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	17/11/2020	DESCLASSIFICADO
33	18º	DANIEL DIAS DE MENDES RIBEIRO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	20/11/2020	DESCLASSIFICADO
34	19º	TATIANA CUNHA DE MORAES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	25/11/2020	DESISTENTE
34	9º	ADRIELE APARECIDA SANTOS	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	25/11/2020	DESCLASSIFICADO
35	20º	SABRINA NERES QUININO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	27/11/2020	DESISTENTE
36	21º	ADILA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	30/11/2020	DESISTENTE
36	10º	VANDERLANE DA SILVA ABREU	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	30/11/2020	DESCLASSIFICADO
37	22º	ILSON AMARO GONÇALVES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	03/12/2020	DESCLASSIFICADO
37	11º	ELIANA GONÇALVES DA SILVA	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	03/12/2020	DESCLASSIFICADO
38	2º	GERALDO MAJELLA CARVALHO SILVA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	09/12/2020	DESCLASSIFICADO
38	1º	FABIANA LOPES DA SILVA DE MELO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	09/12/2020	DESISTENTE
39	12º	IZABELA ENI DA ROCHA CARVALHO	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	14/12/2020	DESISTENTE
39	3º	FERNANDA CASTRO COSTA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	14/12/2020	DESISTENTE
40	23º	HENRIQUE SENNA DE CARVALHO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/12/2020	DESISTENTE
40	24º	FELIPE ROZÁRIO RODRIGUES DE CARVALHO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/12/2020	DESCLASSIFICADO
40	4º	MARIA PAULA SILVA EMEDIATO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	16/12/2020	DESISTENTE
41	25º	SABRINA MOUTINHO MARMITH	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	04/01/2021	DESCLASSIFICADO
41	26º	NATÁLIA GABRIELA DE ALMEIDA FERNANDES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	04/01/2021	DESISTENTE
41	5º	AMANDA ALVES COSTA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	04/01/2021	DESCLASSIFICADO
41	6º	MARIANA EMANUELLE ARAUJO DE OLIVEIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	04/01/2021	DESCLASSIFICADO
42	27º	JORGE HENRIQUE ANTUNES TELES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	11/01/2021	DESCLASSIFICADO
42	28º	FLAVIA CAROLINA MELGES DE MORAIS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	11/01/2021	DESCLASSIFICADO
42	7º	JULIANA LIMA DE SOUZA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	11/01/2021	DESISTENTE
43	29º	MARIA CLAUDIA MIRANDA DE RESENDE	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	15/01/2021	DESCLASSIFICADO
43	30º	ROBERTA BONA ATAIDE	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	15/01/2021	DESCLASSIFICADO
43	8º	LETÍCIA LUPPI DE LIMA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	15/01/2021	DESCLASSIFICADO
44	31º	ALDO LUIS NETO PIEROTT ARANTES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	20/01/2021	DESCLASSIFICADO
44	32º	KELLY CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	20/01/2021	DESCLASSIFICADO
44	9º	ELISA ROSA DA SILVA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	20/01/2021	DESCLASSIFICADO
45	33º	FERNANDO MARCIO CAPANEMA PEREIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	25/01/2021	DESCLASSIFICADO
45	34º	PEDRO ANDRADE MELLO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	25/01/2021	DESCLASSIFICADO
45	10º	GABRIEL CORGOSINHO NOGUEIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	25/01/2021	DESISTENTE
46	35º	NATALIA OLIVEIRA ROCHA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	29/01/2021	DESISTENTE
46	36º	PEDRO HENRIQUE ROCHA REZENDE	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	29/01/2021	DESISTENTE
46	37º	IVAN VILABOIM SANTOS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	29/01/2021	DESCLASSIFICADO
46	11º	LEONE DA SILVA MENDONÇA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	29/01/2021	DESCLASSIFICADO
46	12º	ANA PAULA DE SOUZA VERLY	TERAPEUTA OCUPACIONAL	29/01/2021	DESCLASSIFICADO
47	38º	WELBER AZEVEDO RABELLO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	03/02/2021	DESISTENTE
47	39º	ANDREW RAIMUNDO FERNANDES DA COSTA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	03/02/2021	DESISTENTE
47	40º	AURICÉLIO VIANA DOS SANTOS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	03/02/2021	DESCLASSIFICADO
47	41º	RENATA CONSUELO LOPES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	03/02/2021	DESCLASSIFICADO
47	13º	GISLEIDY ROSEMILA DE ALMEIDA SOUZA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	03/02/2021	DESCLASSIFICADO
47	14º	THAIS VILELA RABELO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	03/02/2021	DESISTENTE
48	42º	GILBERTO VIVAS MENDES NETO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	09/02/2021	DESISTENTE
48	43º	JULIO DE OLIVEIRA PORTES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	09/02/2021	DESCLASSIFICADO
48	44º	JUNIO CESAR COSTA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	09/02/2021	DESCLASSIFICADO
48	15º	VALDENIA LUCILA MARTINS ASSIS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	09/02/2021	DESCLASSIFICADO
48	16º	PATRICIA BARBOSA NASCIMENTO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	09/02/2021	DESCLASSIFICADO
49	45º	LUIS FELIPE DOS SANTOS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	15/02/2021	DESCLASSIFICADO
49	46º	CARINA GABRIELA ANDRADE OLIVEIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	15/02/2021	DESCLASSIFICADO
49	17º	MARIANA KAREN RODRIGUES FERREIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	15/02/2021	DESCLASSIFICADO
49	18º	ISABELLE SOARES ATADEU LUCAS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	15/02/2021	DESCLASSIFICADO
50	47º	CAMILA DE ARAÚJO MAGALHÃES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/02/2021	DESISTENTE
50	48º	MARAÍSA ANDRADE DE OLIVEIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/02/2021	DESISTENTE
50	49º	BÁRBARA CHRISTINA NOELLY E SILVA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/02/2021	DESCLASSIFICADO
50	19º	KAROLINE PEREIRA DUARTE	TERAPEUTA OCUPACIONAL	22/02/2021	DESCLASSIFICADO
50	20º	DANIELLE ALVES DA SILVA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	22/02/2021	DESCLASSIFICADO
51	50º	PEDRO CALAZANS RABELLO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	25/02/2021	DESCLASSIFICADO
51	51º	ALLAN BIS MENDONÇA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	25/02/2021	DESCLASSIFICADO
51	21º	KENIA RAMALHOBARROS PAIXAO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	25/02/2021	DESCLASSIFICADO
51	22º	ANA BASTOS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	25/02/2021	DESCLASSIFICADO
52	52º	ANA CRISTINA LIMA SARMENTO MENDES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	04/03/2021	DESCLASSIFICADO
52	53º	DÉBORA TEIXEIRA LOPES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	04/03/2021	DESCLASSIFICADO
52	23º	JÉSSICA LOHANE BRANDÃO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	04/03/2021	DESCLASSIFICADO
52	24º	BEATRIZ COUTO FORTUNA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	04/03/2021	DESCLASSIFICADO
53	54º	GABRIELA PAIVA SANTOS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	08/03/2021	DESCLASSIFICADO
53	55º	RODRIGO MORAES CANÇADO DA SILVA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	08/03/2021	DESCLASSIFICADO
53	56º	PAULO EDUARDO ALI SILVEIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	08/03/2021	DESISTENTE
54	57º	JULIA MARQUES MILAGRE	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	10/03/2021	DESCLASSIFICADO
54	58º	STEPHANIE GOUVÊA BRAGA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	10/03/2021	DESCLASSIFICADO
54	59º	EVANDRO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	10/03/2021	DESCLASSIFICADO
55	60º	GERALDO PATROCINIO AGUIAR	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	11/03/2021	DESCLASSIFICADO
55	61º	NÁDIA CHRISTINA MAIA MOREIRW	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	11/03/2021	DESCLASSIFICADO
55	62º	IAGO ROHR LOUZADA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	11/03/2021	DESCLASSIFICADO

55	63º	THAIS DE FIGUEIREDO MACHADO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	11/03/2021	DESCLASSIFICADO
56	64º	OTAVIO AUGUSTO MENEZES DE OLIVEIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	12/03/2021	DESCLASSIFICADO
56	65º	THAIS FERNANDA RODRIGUES VIANNEY	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	12/03/2021	DESCLASSIFICADO
56	66º	RAIANE RODRIGUES BRITO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	12/03/2021	DESCLASSIFICADO
56	67º	THAÍS BARRETTO ALEIXO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	12/03/2021	DESISTENTE
57	25º	PRISCILA SAYDEL MARTINS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	15/03/2021	DESCLASSIFICADO
57	26º	MARIANA FERREIRA SALGADO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	15/03/2021	DESCLASSIFICADO
58	68º	BRAIAN RODRIGUES CAMPOS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
58	69º	PAULO EDUARDO LOPES FERREIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
58	70º	LUCAS DURÃO DE LEMOS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
58	71º	NATANA RANGEL DA SILVA RIBEIRO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
59	72º	PIETRO PELLIZZARO LIMA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/03/2021	DESCLASSIFICADO
59	73º	PAULA SOUSA CARDOSO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/03/2021	DESCLASSIFICADO
59	74º	JUAN GOMES RODRIGUES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/03/2021	DESCLASSIFICADO
60	75º	ISABEL RONDAS NAZARETH	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/03/2021	DESCLASSIFICADO
60	76º	ALICE SOARES TRINDADE	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/03/2021	DESCLASSIFICADO
60	77º	YARGOS RODRIGUES MENEZES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/03/2021	DESCLASSIFICADO
60	78º	RODRIGO TOLEDO DE CARVALHO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/03/2021	DESCLASSIFICADO
60	79º	MARIELA MESQUITA ALVES E SILVA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/03/2021	DESCLASSIFICADO
60	80º	PAULO AFFONSO DUBOIS MENDES CARDOSO DE MATOS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/03/2021	DESCLASSIFICADO
60	81º	DANIEL TEIXEIRA MACHADO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/03/2021	DESCLASSIFICADO
60	82º	BÁRBARA AHNERT BLANCO DE MOURA MAGALHÃES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/03/2021	DESCLASSIFICADO
60	83º	ANA CAROLINA RODRIGUES RISCADO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/03/2021	DESCLASSIFICADO
61	28º	PAULA MIRANDA SABINO DE CASTRO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	22/03/2021	DESCLASSIFICADO
63	1º	JOSÉ CÁCIO GOMES	PSICÓLOGO	13/04/2021	DESCLASSIFICADO
64	2º	ITAMAR PEREIRA DE ANDRADE	PSICÓLOGO	23/04/2021	DESCLASSIFICADO
65	1º	VALDIRENTE GOMES TEIXEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	07/05/2021	DESCLASSIFICADO
65	8º	VANILDE FERNANDES PEREIRA BENTO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	07/05/2021	DESCLASSFICADO
66	3º	ANA FLAVIA SOARES DE SOUSA	PSICÓLOGO	18/05/2021	DESCLASSIFICADO
67	10º	DEISIANE APARECIDA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	26/05/2021	DESCLASSFICADO
67	4º	RAQUEL SEPÚLVEDA SOARES RODRIGUES	PSICÓLOGO	26/05/2021	DESCLASSIFICADO
68	12º	BIANCA DE PAULA BUSSOLOTTI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	31/05/2021	DESCLASSIFICADO
68	5º	ELIZANGELA APARECIDA COSTA	PSICÓLOGO	31/05/2021	DESISTENTE
71	7º	RUTE SANTOS PEREIRA	PSICÓLOGO	22/06/2021	DESCLASSIFICADO
72	8º	CARMEN REGINA DUARTE PINTO DA VEIGA AMORIM	PSICÓLOGO	29/06/2021	DESCLASSIFICADO
73	16º	CAMILA THAÍS DE OLIVEIRA FAGUNDES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	14/10/2021	DESISTENTE
74	1º	EDILAINE DA PIEDADE ROZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	22/12/2021	DESCLASSIFICADO

Lagoa Santa, 30 de dezembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:37506332

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES ATÉ 30-12-2021

CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	SITUAÇÃO
1	1º	TATIANA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	16/02/2021	DESCLASSIFICADA
2	2º	ERENILDA MOREIRA DE CARVALHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	22/02/2021	DESCLASSIFICADA
3	3º	IVONE MARTINS DE SIQUEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	25/02/2021	DESCLASSIFICADA
4	4º	EDRIN CRIS DA CRUZ REZENDE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	08/03/2021	DESCLASSIFICADA
4	5º	SIARA PATRÍCIA VIEIRA PERDIGÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	08/03/2021	DESCLASSIFICADA
4	6º	PATRICIA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	08/03/2021	DESCLASSIFICADA
4	8º	MIRIAN CRISTINA FERNANDES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	08/03/2021	DESCLASSIFICADA
4	14º	MARLENE FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	08/03/2021	DESCLASSIFICADA
4	16º	MARIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	08/03/2021	DESCLASSIFICADA
4	18º	ROSANA APARECIDA PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	08/03/2021	DESCLASSIFICADA
5	21º	ROSÂNGELA FERRAZ MARTINS BARBOSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADA
5	24º	SHIRLEY CLARA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADA
5	27º	CIBELE HELEN ARIANA DE ARAÚJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADA
6	30º	THAIS RIBEIRO DUARTE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2021	DESCLASSIFICADA
6	32º	LUCINEA ESTEVAO SOARES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2021	DESCLASSIFICADA
6	33º	JONATAN BORGES RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2021	DESCLASSIFICADA

6	34º	MÁRCIO RUSSO MONTEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2021	DESCLASSIFICADA
7	36º	MICHELINE DIAS RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	29/03/2021	DESCLASSIFICADA
7	38º	ANGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	29/03/2021	DESCLASSIFICADA
7	39º	RAFAELA BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	29/03/2021	DESCLASSIFICADA
7	41º	CARMOSINA CARVALHO DE OLIVEIRA MARTINS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	29/03/2021	DESCLASSIFICADA
8	42º	DELMA DE FATIMA SILVA MENDES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	01/06/2021	DESCLASSIFICADA
8	43º	FLAVIA MONICA DE SIQUIERA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	01/06/2021	DESISTENTE
9	44º	MARIA CRISTINA DA SILVA MOREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	15/06/2021	DESCLASSIFICADA
10	45º	DEBORA SEABRA DIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	22/06/2021	DESCLASSIFICADA
11	47º	BRUNA PEREIRA DA SILVA SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	06/07/2021	DESCLASSIFICADA
11	48º	SAORY EVELLIN SANTOS VERÌSSIMO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	06/07/2021	DESISTENTE
11	49º	RAQUEL COELHO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	06/07/2021	DESISTENTE
11	50º	DENISE MARINHO TEIXEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	06/07/2021	DESCLASSIFICADA
11	51º	RAYANE CRISTINA GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	06/07/2021	DESCLASSIFICADA
12	54º	SHEILA CRISTIANI ROCHA NASCIMENTO NASCIMENTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	19/07/2021	DESCLASSIFICADA
12	55º	CARINE BATISTA DE MATOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	19/07/2021	DESCLASSIFICADA
12	56º	DZAGIK ROCHA CORREIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	19/07/2021	DESCLASSIFICADA
12	57º	SELMA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	19/07/2021	DESCLASSIFICADA
12	58º	SABRINA MARTINS MOREIRA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	19/07/2021	DESCLASSIFICADA
13	59ª	JULIANA SILVA LACERDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	02/08/2021	DESCLASSIFICADA
13	61ª	TALYRA DE FEMININO SALVADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	02/08/2021	DESCLASSIFICADA
13	62ª	POLIANA BRUNA DE SOUZA SILVA RUFINO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	02/08/2021	DESCLASSIFICADA
13	63ª	ANAILDA MARIA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	02/08/2021	DESCLASSIFICADA
13	64ª	PAMERA PEREIRA MARQUES DOS REIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	02/08/2021	DESISTENTE
14	65ª	CINTIA DO SOCORRO PEREIRA LEAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	10/08/2021	DESCLASSIFICADA
14	66ª	JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	10/08/2021	DESCLASSIFICADA
14	67ª	ROBERTA DE PAULA GONDIN DA PAIXÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	10/08/2021	DESCLASSIFICADA
14	68ª	JEANE DINIZ ROSSE AMARAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	10/08/2021	DESCLASSIFICADA
15	69ª	JULIANE CRISTINA DE JESUS ELIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	19/08/2021	DESCLASSIFICADA
15	72ª	WEMIANIA DE SENA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	19/08/2021	DESCLASSIFICADA
16	73ª	GISELE COSTA FERREIRA FRANÇA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	27/08/2021	DESCLASSIFICADA
16	74ª	JULIANA APARECIDA BATISTA DOMINGOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	27/08/2021	DESCLASSIFICADA
17	77	RAFAEL SOUZA ANDRADE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	31/08/2021	DESCLASSIFICADA
17	78	JOELIA AMARAL DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	31/08/2021	DESISTENTE
18	79	LUCINEA INACIO FERNANDES DO NASCIMENTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	14/09/2021	DESCLASSIFICADA
18	80	CATIA SILVA TORRES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	14/09/2021	DESCLASSIFICADA
19	82	LILIAN DE FATIMA MARTINS DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	24/09/2021	DESCLASSIFICADA
20	83	GABRIELA TAVARES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	01/10/2021	DESCLASSIFICADA
20	84	SONIA MUNIZ DE MEDEIROS CAVALCANTI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	01/10/2021	DESCLASSIFICADA
21	85	LIDIA FERNANDES BERTOSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	07/10/2021	DESCLASSIFICADA
21	86	MARIA HELENA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	07/10/2021	DESCLASSIFICADA
22	87	NAIR FORD JORGE DE MORAIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	14/10/2021	DESCLASSIFICADA
22	88	ROSE KETLENE ALEXANDRE MERISE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	14/10/2021	DESCLASSIFICADA
22	89	LEIDIANE DANTAS BARBOSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	14/10/2021	DESCLASSIFICADA
23	90	NADABY MARIA DE JESUS CAMPOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	25/10/2021	DESCLASSIFICADA
23	92	PATRICIA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	25/10/2021	DESISTENTE
24	93	FABRICIA TIANA JALES DOS SANTOS MARQUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	05/11/2021	DESCLASSIFICADA
25	94	VALDIRENE RODRIGUES DE QUEIROZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	10/11/2021	DESCLASSIFICADA
27	96	CLEONICE BERTO RICARDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	06/12/2021	DESCLASSIFICADA
27	1	MELINA EFRAIM VIEIRA PINTO	MÉDICO PSIQUIATRA (20 HORAS)	06/12/2021	DESCLASSIFICADA

28	97	MORGANA LEITE DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	13/12/2021	DESCLASSIFICADA
29	98	SIMONE SOUZA DA CRUZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA E COMUNIDADE	22/12/2021	DESCLASSIFICADA

Lagoa Santa, 30 de dezembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Secretaria Municipal de Gestão

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:5C0BD547

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES ATÉ 30-12-2021

CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	SITUAÇÃO
1	4º	K'DNER VINICIUS LIMA ANDRADE VALADARES	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	03/03/2020	DESCLASSIFICADO
1	5º	MARÍLIA ALMEIDA FERREIRA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	03/03/2020	DESISTENTE
1	6º	TALES FRANCISCO GONÇALVES	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	03/03/2020	DESCLASSIFICADO
1	7º	MARCO AURÉLIO DE ANDRADE BORGES	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	03/03/2020	DESISTENTE
1	8º	KARINA VIANA BRANDAO MIO LISBOA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	03/03/2020	DESCLASSIFICADO
1	1º	ZIDRA VON BELL LAGE DE MELO	MEDICO PSIQUIATRA	03/03/2020	DESCLASSIFICADO
1	1º	HELENA LUIZA FERREIRA HENRIQUES	TECNICO DE ENFERMAGEM DE FAMILIA E COMUNIDADE	03/03/2020	DESCLASSIFICADO
1	5º	ALESSANDRA REGINA BORGES	TECNICO DE ENFERMAGEM DE FAMILIA E COMUNIDADE	03/03/2020	DESCLASSIFICADO
1	7º	CIBELE DA SILVA VIEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM DE FAMILIA E COMUNIDADE	03/03/2020	DESCLASSIFICADO
1	11º	NEIDE MARIA DE JESUS DOS REIS	TECNICO DE ENFERMAGEM DE FAMILIA E COMUNIDADE	03/03/2020	DESCLASSIFICADO
1	17º	VERONICA REGINA XAVIER DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM DE FAMILIA E COMUNIDADE	03/03/2020	DESCLASSIFICADO
1	2º	VALDERLAINE PEREIRA MACHADO	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2020	DESCLASSIFICADO
1	3º	ROSE KERLEY LAIGNIER LEAO	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2020	DESCLASSIFICADO
1	4º	LETICIA JOSIANE MARQUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2020	DESCLASSIFICADO
2	10º	ARIANA TONIOLI CRAVEIRO CHAGAS	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	10/03/2020	DESISTENTE
2	11º	PAULA MÁRCIA GOMES PIMENTA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	10/03/2020	DESCLASSIFICADO
2	23º	MAUCY PEREIRA DE MELO SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM DE FAMILIA E COMUNIDADE	10/03/2020	DESCLASSIFICADO
2	24º	SAMARA APARECIDA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM DE FAMILIA E COMUNIDADE	10/03/2020	DESISTENTE
2	9º	ANDRE WLISSES MENDES SIQUEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	10/03/2020	DESCLASSIFICADO
3	12º	BRUNO CÂNDIDO MONTEIRO	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	17/03/2020	DESCLASSIFICADO
3	14º	TATIANA CUNHA DE MORAES	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	17/03/2020	DESCLASSIFICADO
3	16º	ALINE FATIMA ALVES TEIXEIRA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	17/03/2020	DESCLASSIFICADO
3	27º	LUCY PEREIRA LOPES DIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM DE FAMILIA E COMUNIDADE	17/03/2020	DESISTENTE
3	28º	MIRELA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM DE FAMILIA E COMUNIDADE	17/03/2020	DESISTENTE
3	10º	MARIA DELVANE RODRIGUES REZENDE VAZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	17/03/2020	DESCLASSIFICADO
4	17º	MARCO AURELIO MINGHINI COTTA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2020	DESISTENTE
4	18º	FERNANDA LUIZA ALBERTO BRAGA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2020	DESCLASSIFICADO
4	19º	LAÍS FERNANDES GUIMARÃES	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2020	DESCLASSIFICADO
4	20º	DANIEL TADEU PACHECO RODRIGUES	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2020	DESISTENTE
4	21º	MARIANA GAMA KER	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2020	DESISTENTE
4	22º	POLLIANA CAROLINA DA SILVA SOUZA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2020	DESCLASSIFICADO
4	23º	TARCISIO NERY DE SOUZA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2020	DESCLASSIFICADO
4	24º	GILBERTO VIVAS MENDES NETO	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2020	DESCLASSIFICADO
4	25º	ADRIANO APARECIDO CORREIA DAMASCENO	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2020	DESCLASSIFICADO
4	26º	MARIA CÉLIA LIMA CARREIRO	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2020	DESCLASSIFICADO
4	28º	ADILA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2020	DESCLASSIFICADO
4	29º	CAMILA TAMARA FERREIRA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2020	DESCLASSIFICADO
4	31º	THAIS DE FIGUEIREDO MACHADO	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2020	DESCLASSIFICADO
4	29º	CHIRLES MARIA DE JESUS BATISTA JOSÉ GERALDO BATISTA	TECNICO DE ENFERMAGEM DE FAMILIA E COMUNIDADE	24/03/2020	DESCLASSIFICADO
4	11º	MARCIO RUSSO MONTEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	24/03/2020	DESCLASSIFICADO
5	32º	TERESA AZEREDO SILVEIRA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	02/04/2020	DESCLASSIFICADO
5	33º	ÚRSULA MONTEIRO BOSSER	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	02/04/2020	DESCLASSIFICADO
5	34º	HELIS REJANE PEREIRA GÓIS	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	02/04/2020	DESCLASSIFICADO
5	30º	VANDERLANE DA SILVA ABREU	TECNICO DE ENFERMAGEM DE FAMILIA E COMUNIDADE	02/04/2020	DESCLASSIFICADO
5	12º	MAYRA ROCHA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/04/2020	DESCLASSIFICADO
5	15º	EDINA ALVES GUEDES	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/04/2020	DESCLASSIFICADO
5	16º	SIMEIA PEREIRA DA FONSECA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/04/2020	DESCLASSIFICADO
5	19º	POLIANA RODRIGUES PINA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/04/2020	DESCLASSIFICADO
6	35º	NATALIA ARCHANJO VASCONCELOS CHAVES	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	08/04/2020	DESISTENTE
6	36º	LORENA FERNANDA COSTA DE OLIVEIRA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	08/04/2020	DESCLASSIFICADO
6	37º	LAURA DE PAULA MACHADO	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	08/04/2020	DESCLASSIFICADO
6	31º	GEANE SILVA SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM DE FAMILIA E COMUNIDADE	08/04/2020	DESCLASSIFICADO
6	22º	YULLI FERNANDES OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	08/04/2020	DESISTENTE
6	23º	JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	08/04/2020	DESCLASSIFICADO
6	24º	ERENICE VIEIRA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	08/04/2020	DESISTENTE
7	38º	FILIPE SALVADOR ZINATELLI COELHO	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	14/04/2020	DESCLASSIFICADO
7	39º	KAROLLYNE FRANCISCO PRADO	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	14/04/2020	DESCLASSIFICADO

7	26º	VALDIRENE RODRIGUES DE QUEIROZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	14/04/2020	DESCLASSIFICADO
8	41º	LARISSA GAZZI MARTINS ALVES OLIVEIRA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	22/04/2020	DESCLASSIFICADO
8	27º	ANA CRISTINA DA COSTA COELHO	TECNICO DE ENFERMAGEM	22/04/2020	DESCLASSIFICADO
9	43º	GERUSA BRANDÃO DE CARVALHO	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	30/04/2020	DESCLASSIFICADO
9	44º	ROSANGELA REIS CORREIA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	30/04/2020	DESISTENTE
9	33º	ERICK AMARO DE OLIVEIRA BEVILAQUA	TECNICO DE ENFERMAGEM DE FAMILIA E COMUNIDADE	30/04/2020	DESCLASSIFICADO
9	35º	VANESSA VIOL DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM DE FAMILIA E COMUNIDADE	30/04/2020	DESCLASSIFICADO
9	31º	VANERIA DA SILVA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	30/04/2020	DESCLASSIFICADO
9	29º	FLAVIANE EVANGELISTA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	30/04/2020	DESISTENTE
10	45º	CARLOS VILLEGAS RIFARACHI	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	07/05/2020	DESCLASSIFICADO
11	47º	SAMUEL SOARES DA SILVA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	12/05/2020	DESCLASSIFICADO
12	48º	MAÍRA MALVAR OLIVEIRA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	15/05/2020	DESISTENTE
13	1º	CLEUZA GUIMARAES TEIXEIRA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE - PEDIATRA	10/07/2020	DESISTENTE
14	2º	AMANDA DE SOUZA PEREIRA BRIOSCHI	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE - PEDIATRA	21/07/2020	DESISTENTE
15	33º	ANA CAROLINA MOREIRA ALVARENGA	TECNICO DE ENFERMAGEM	30/07/2020	DESISTENTE
16	34º	THAMIRIS REGINA AMERICO	TECNICO DE ENFERMAGEM	07/08/2020	DESCLASSIFICADO
17	35º	LARYSSA BATISTA DINIZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	14/08/2020	DESCLASSIFICADO
18	36º	KAREN DANIELE GONZAGA FERNANDES ESTARLINO	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/08/2020	DESCLASSIFICADO
19	37º	JAINNY STEFANY RIBEIRO COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	28/08/2020	DESCLASSIFICADO
20	38º	SARA DALILA PEREIRA ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/09/2020	DESCLASSIFICADO
20	39º	CINTHIA DE OLIVEIRA MARTINS	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/09/2020	DESCLASSIFICADO
21	1º	KATIANA VINHA DE SOUSA	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	03/12/2020	DESISTENTE
22	2º	GABRIELA PENHA ALVES	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	14/12/2020	DESCLASSIFICADO
23	40º	VANESSA DINA SOUZA ABREU	TECNICO DE ENFERMAGEM	09/02/2021	DESCLASSIFICADO
24	41º	KEILA CRISTINA RODRIGUES BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	16/02/2021	DESCLASSIFICADO
25	42º	PAULA RAMALHO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	22/02/2021	DESCLASSIFICADO
27	44º	PEDRO HENRIQUE LODI DUARTE	TECNICO DE ENFERMAGEM	06/12/2021	DESCLASSIFICADO
28	45º	THAIS LARISSA DE ALMEIDA SATURNINO	TECNICO DE ENFERMAGEM	13/12/2021	DESCLASSIFICADO
29	46º	RAQUEL DO CARMO	TECNICO DE ENFERMAGEM	22/12/2021	DESCLASSIFICADO

Lagoa Santa, 30 de dezembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Secretaria Municipal de Gestão

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:31B488CD

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020

DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES ATÉ 30-12-2021

CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	SITUAÇÃO
1	1º	SELMA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	23/09/2020	DESISTENTE
2	2º	LUCILENE MARTINS SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	01/10/2020	DESISTENTE
3	1º	ROSEMERE SOUZA JACINTO	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	05/10/2020	DESCLASSIFICADO
3	1º	ERIC BOTREL AMANCIO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	05/10/2020	DESCLASSIFICADO
3	2º	THIAGO ALVES ROSA DOS REIS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	05/10/2020	DESCLASSIFICADO
4	3º	NATÁLIA CHAGAS ELJAOUHARI	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	13/10/2020	DESISTENTE
4	4º	SIMONE DOS REIS GOMES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	13/10/2020	DESCLASSIFICADO
4	3º	PATRICIA DE FREITAS SOARES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	13/10/2020	DESISTENTE
5	5º	DANIEL DE MELO LAMEU ASEVEDO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/10/2020	DESCLASSIFICADO
5	6º	ANA CLARA RIBEIRO ARAÚJO PAIVA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/10/2020	DESISTENTE
5	2º	ANGELA CARLA DE OLIVEIRA MARTINS	PSICÓLOGO	19/10/2020	DESISTENTE
5	4º	POLIANA RODRIGUES PINA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/10/2020	DESCLASSIFICADO
5	5º	NATALIA DA COSTA FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/10/2020	DESCLASSIFICADO
6	6º	VALDERLAINE PEREIRA MACHADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/10/2020	DESISTENTE
6	7º	MICHELINE DIAS RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/10/2020	DESCLASSIFICADO
6	7º	PAULA LUIZA MARTINS SANT ANA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	23/10/2020	DESISTENTE
6	8º	JHONATA FREITAS DE RESENDE	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	23/10/2020	DESCLASSIFICADO
7	9º	LUMENA MORAES SIMOES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	26/10/2020	DESISTENTE
7	10º	SILVIA LAGUARDIA ROCHA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	26/10/2020	DESISTENTE
7	8º	CRISTINA CÂNDIDO CORSINO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	26/10/2020	DESISTENTE
8	11º	GABRIEL REZENDE NEIVA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	27/10/2020	DESCLASSIFICADO
8	12º	EVANILDE APARECIDA SANTOS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	27/10/2020	DESISTENTE
9	13º	KARINE SARDINHA RAMOS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	28/10/2020	DESCLASSIFICADO
9	10º	ARLINDA ROSILANA DE MOURA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	28/10/2020	DESISTENTE
10	3º	NEUZELI DOS SANTOS RODRIGUES	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	29/10/2020	DESISTENTE
11	15º	VANESSA PAIVA DO CARMO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	29/10/2020	DESCLASSIFICADO
11	14º	ANA VITÓRIA ALVES DE SOUZA GRIPP	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	04/11/2020	DESCLASSIFICADO
12	16º	RENATA INEZ DE FREITAS MARQUES CHAVES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	10/11/2020	DESISTENTE
12	17º	MÍRIAN ALVES LIMA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	10/11/2020	DESCLASSIFICADO
13	18º	ANA CAROLINA FARIAS D`ASSUMPÇÃO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	12/11/2020	DESISTENTE
13	19º	KAROLINA BEZERRA RODRIGUES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	12/11/2020	DESCLASSIFICADO

14	20º	HELEN NAYARA CRUZ	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/11/2020	DESCLASSIFICADO
14	21º	LARISSA GARAJAU SANTANA SARAIVA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/11/2020	DESISTENTE
14	22º	NATALIA ALVES FERREIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/11/2020	DESISTENTE
15	23º	LUCAS ANDRÉ SILVA SANTOS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/11/2020	DESISTENTE
15	24º	MARCOS ITABORAHY FAGUNDES NETTO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/11/2020	DESCLASSIFICADO
15	25º	DANIEL LEITE BARRETO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/11/2020	DESISTENTE
15	26º	ELIOENAY DE OLIVEIRA BRAGANÇA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/11/2020	DESISTENTE
16	27º	ANNA JULIA DEL PIERO MARQUES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	20/11/2020	DESISTENTE
16	28º	THOMAZ LIMA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	20/11/2020	DESCLASSIFICADO
16	29º	MARINA RODRIGUES RENNA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	20/11/2020	DESISTENTE
16	30º	DEBORAH MARIA MOREIRA TEIXEIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	20/11/2020	DESISTENTE
17	12º	LUCY PEREIRA LOPES DIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	24/11/2020	DESCLASSIFICADO
17	31º	FABIANE DE FÁTIMA SILVA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	25/11/2020	DESISTENTE
17	32º	ANA CLÁUDIA QUEIROZ MOTA SIMAS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	25/11/2020	DESCLASSIFICADO
18	33º	LETÍCIA FARIA BARCELOS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	27/11/2020	DESCLASSIFICADO
19	34º	PABLO DIAS OLIVEIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	30/11/2020	DESISTENTE
19	13º	VALDETE OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	30/11/2020	DESISTENTE
20	3º	RENATA ROZANZINA OLIVEIRA CAMARGO	ASSISTENTE SOCIAL	03/12/2020	DESCLASSIFICADO
20	5º	RONALDO DINIZ MARQUES	ASSISTENTE SOCIAL	03/12/2020	DESCLASSIFICADO
20	6º	CRISTIANE DA SILVA AMORIM	ASSISTENTE SOCIAL	03/12/2020	DESISTENTE
20	35º	RAFAELA LUIZA COUTO DOS SANTOS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	03/12/2020	DESCLASSIFICADO
20	36º	EDUARDO FERNANDO VARGAS FILHO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	03/12/2020	DESCLASSIFICADO
20	6º	WILLY GOMES MIRANDA	PSICÓLOGO	03/12/2020	DESCLASSIFICADO
20	8º	CAMILA LUCIANO DE SOUZA DOS SANTOS FERNANDES	PSICÓLOGO	03/12/2020	DESCLASSIFICADO
20	9º	ELIANE BATISTA DE ALMEIDA	PSICÓLOGO	03/12/2020	DESISTENTE
20	14º	MARCOS PAULO ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	03/12/2020	DESISTENTE
21	8º	FLAVIO XAVIER DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	11/12/2020	DESISTENTE
21	9º	MARISETE SOARES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	11/12/2020	DESISTENTE
21	37º	KAROLINA BEZERRA RODRIGUES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	11/12/2020	DESISTENTE
21	38º	CITRYA JAKELLINNE SOUSA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	11/12/2020	DESISTENTE
21	39º	LILLIAN GUIMARÃES DE FARIA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	11/12/2020	DESISTENTE
21	40º	ARIANA TONIOLI CRAVEIRO CHAGAS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	11/12/2020	DESISTENTE
21	41º	JORDAN MARIANO DE SOUZA ARAUJO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	11/12/2020	DESISTENTE
21	42º	JULIA NEVES DA SILVA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	11/12/2020	DESCLASSIFICADO
21	10º	DALILA DE MOURA ARAÚJO	PSICÓLOGO	11/12/2020	DESISTENTE
22	10º	FABÍOLA DIAS DE ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	16/12/2020	DESCLASSIFICADO
22	11º	VANESSA DO CARMO	ASSISTENTE SOCIAL	16/12/2020	DESCLASSIFICADO
22	43º	MARCUS VINICIUS BELLEZZIA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/12/2020	DESISTENTE
22	44º	ESTEVAO GOMES DE ALMEIDA PLENTZ	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/12/2020	DESISTENTE
22	45º	RODRIGO JÚNIO SILVA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/12/2020	DESISTENTE
22	46º	ULYSSES ARAUJO FIORESI	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/12/2020	DESCLASSIFICADO
22	47º	MARCELLA DRUMOND BICALHO RABELO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/12/2020	DESCLASSIFICADO
23	13º	CAMILA LUTSKE BRAUN	ASSISTENTE SOCIAL	04/01/2021	DESISTENTE
23	48º	NELDY GOLLUB GOMES MIRANDA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	04/01/2021	DESISTENTE
23	50º	LUCIANE DE ANDRADE ROCHA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	04/01/2021	DESISTENTE
24	51º	KARINA MOURÃO COSTA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	11/01/2021	DESISTENTE
25	12º	TELMA NARA DA SILVA	PSICÓLOGO	11/01/2021	DESISTENTE
26	52º	CAROLINE REBELO SILVEIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	15/01/2021	DESCLASSIFICADO
26	13º	ERLIS HENRIQUE PEREIRA SANTOS	PSICÓLOGO	15/01/2021	DESISTENTE
27	7º	URSULA RATTI GOMES	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/01/2021	DESCLASSIFICADO
27	8º	RAMOM FERREIRA PINTO	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/01/2021	DESCLASSIFICADO
27	15º	TATIANA MARA DE OLIVEIRA E SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/01/2021	DESCLASSIFICADO
27	16º	MILTON CAMPOS DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/01/2021	DESCLASSIFICADO
27	17º	CIN TIA MORAVIA SANTOS MOREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/01/2021	DESCLASSIFICADO
27	18º	ROSA MARIA ALVELINA DA CUNHA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/01/2021	DESCLASSIFICADO
27	19º	ANDRESSA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/01/2021	DESCLASSIFICADO
27	20º	TANISIA CLAUDIANE CARDOSO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/01/2021	DESCLASSIFICADO
27	21º	MARIANA DA SILVA CRUZ BATISTS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/01/2021	DESCLASSIFICADO
27	22º	JESSICA FREITAS DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/01/2021	DESCLASSIFICADO
27	23º	TATIANA ALVES LEONARDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/01/2021	DESCLASSIFICADO
27	24º	WESLLANE LOURENCO DE SANTANA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/01/2021	DESCLASSIFICADO
28	53º	ANDRE BORGES QUADROS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	20/01/2021	DESCLASSIFICADO
28	14º	DÉBORA DUTRA OTONI PEREIRA	PSICÓLOGO	20/01/2021	DESISTENTE
28	15º	KELLY GUIMARÃES ANASTÁCIO	PSICÓLOGO	20/01/2021	DESISTENTE
29	9º	THAIS QUINTILIANO RODRIGUES	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/01/2021	DESCLASSIFICADO
29	34º	MATEUS JUNIO DA SILVA TEIXEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/01/2021	DESCLASSIFICADO
29	30º	ANGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/01/2021	DESISTENTE
29	31º	FABIANA CELY DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/01/2021	DESCLASSIFICADO
29	32º	MAUCY PEREIRA DE MELO SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/01/2021	DESCLASSIFICADO
29	33º	MARILENE DE PAULA NUNES BRANDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/01/2021	DESCLASSIFICADO
29	25º	MIRIANE FERREIRA BASTOS SOARES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/01/2021	DESCLASSIFICADO
29	26º	TALYRA DE SOUZA SALVADOR	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/01/2021	DESCLASSIFICADO

29	27º	CRISTIANA KWECKO LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/01/2021	DESCLASSIFICADO
29	28º	VERONICA MARQUES ANTONIO MACIEL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/01/2021	DESCLASSIFICADO
29	29º	KARINE BRAGA CARDOSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/01/2021	DESISTENTE
30	17º	ANA LUIZA SOARES PIMENTA SILVA	PSICÓLOGO	25/01/2021	DESCLASSIFICADO
32	15º	SUELI TORRES MELO	ASSISTENTE SOCIAL	16/02/2021	DESCLASSIFICADO
34	19º	ELISANGELA APARECIDA SIMOES KAIZER SANTANA	PSICÓLOGO	04/03/2021	DESCLASSIFICADO
35	18º	MAYSA MELO MOURÃO	ASSISTENTE SOCIAL	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
35	12º	THAIA OGANDO	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
35	55º	PEDRO JORGE PÉRCIA NAMÉ DE SOUZA FRANCO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
35	56º	TCHAYRA TATIANE SOUZA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
35	57º	GABRIELA DAVILA MOREIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
35	58º	BÁRBARA CHRISTINA NOELLY E SILVA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
35	59º	BRUNO NOGUEIRA LOYOLA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
35	60º	TATYANE BORBA DIAS	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
35	61º	LUIZ FELIPE REIS MAIA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
35	62º	ARIANA CARVALHO CERQUEIRA DE ANDRADE	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESISTENTE
35	63º	DOUGLAS VINICIUS REIS PEREIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
35	64º	LUÍSA MARTINS DIAS TOLEDO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
35	20º	FABIANA CASSIA RODRIGUES	PSICÓLOGO	16/03/2021	DESISTENTE
35	21º	IVAN PAULO DA SILVA	PSICÓLOGO	16/03/2021	DESISTENTE
36	13º	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/03/2021	DESCLASSIFICADO
36	65º	KARINA MIRANDA BRUNELLI KASAI	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/03/2021	DESCLASSIFICADO
36	66º	SOFIA SOUZA MATOSO	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/03/2021	DESCLASSIFICADO
36	67º	JULIANA HENRIQUE SOARES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/03/2021	DESCLASSIFICADO
36	68º	MARCELA NUNES AVELAR	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/03/2021	DESCLASSIFICADO
36	69º	MARIANA FIGUEIREDO LOURA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/03/2021	DESCLASSIFICADO
36	70º	LUCIANE DE ANDRADE ROCHA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/03/2021	DESCLASSIFICADO
36	71º	CASSIA DE VASCONCELLOS SPINOLA SARAIVA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/03/2021	DESCLASSIFICADO
36	73º	NATHALIA PEDROSO ALVES	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/03/2021	DESCLASSIFICADO
36	74º	ANA CAROLINA CUNHA ROCHA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/03/2021	DESCLASSIFICADO
37	22º	GLEICE CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	30/03/2021	DESCLASSIFICADO
37	24º	CAMILA SILVA ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	30/03/2021	DESCLASSIFICADO
37	25º	PAULO CEZAR RIBEIRO PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	30/03/2021	DESCLASSIFICADO
37	26º	MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	30/03/2021	DESCLASSIFICADO
37	15º	RACHEL PINHEIRO CARVALHO DE MORAES SILVA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	30/03/2021	DESCLASSIFICADO
37	17º	ELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	30/03/2021	DESCLASSIFICADO
37	23º	ERIKA FABIOLA PEREIRA DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO	30/03/2021	DESCLASSIFICADO
37	24º	ROSILENE GOMES DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO	30/03/2021	DESCLASSIFICADO
37	26º	ALICE CRISTIANE CAMILA SILVA DE CARVALHO	PSICÓLOGO	30/03/2021	DESCLASSIFICADO
37	28º	LAIANE MADALENA DIAS DE SOUZA MARCELINO	PSICÓLOGO	30/03/2021	DESCLASSIFICADO
38	18º	PALOMA STEFANE DE ARAUJO LOPES	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	31/03/2021	DESCLASSIFICADO
38	20º	PAULA GABRIELA MOLINA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	31/03/2021	DESCLASSIFICADO
38	35º	GILVANA DIAS DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	31/03/2021	DESCLASSIFICADO
39	28º	CAMILA DE FREITAS SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	13/04/2021	DESCLASSIFICADO
39	29º	TALITA HONORATO DIAS	ASSISTENTE SOCIAL	13/04/2021	DESCLASSIFICADO
39	22º	CLEIDE SOARES	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	13/04/2021	DESCLASSIFICADO
39	33º	EDINILTON DE ALMEIDA SIQUEIRA	PSICÓLOGO	13/04/2021	DESCLASSIFICADO
39	36	FABIANA PAULA DE JESUS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	13/04/2021	DESCLASSIFICADO
40	31º	VANESSA CAMPOS SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	29/04/2021	DESCLASSIFICADO
40	32º	JAQUELINE MARIA DE SOUSA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	29/04/2021	DESCLASSIFICADO
40	33º	SANDRA LUCIA FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	29/04/2021	DESCLASSIFICADO
40	23º	MARIA CAROLINA FRANÇA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	29/04/2021	DESCLASSIFICADO
40	24º	NÚBIA GRACIELE REIS DOS SANTOS	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	29/04/2021	DESISTENTE
40	25º	WANDERSON ALVES DA SILVA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	29/04/2021	DESCLASSIFICADO
40	37º	ISABELLA DE PAULA DANTAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	29/04/2021	DESCLASSIFICADO
41	34º	TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO JANSEN	ASSISTENTE SOCIAL	07/05/2021	DESCLASSFICADO
41	35º	AMANDA CRISTINA GODOY	ASSISTENTE SOCIAL	07/05/2021	DESCLASSFICADO
41	36º	CREUZA CANDIDO DE MENEZES	ASSISTENTE SOCIAL	07/05/2021	DESCLASSIFICADO
41	26º	ANGELITA KINDLEMANN	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	07/05/2021	DESCLASSIFICADO
41	38º	SARA DALILA PEREIRA ALVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	07/05/2021	DESISTENTE
42	38º	IVANETE DE OLIVEIRA BARBOSA MOREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	26/05/2021	DESISTENTE
42	29º	ISABELA MARY ALVES MIRANDA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	26/05/2021	DESCLASSIFICADO
43	39º	CARMEN DAS GRAÇAS VIANA FREITAS	ASSISTENTE SOCIAL	31/05/2021	DESCLASSIFICADO
43	30º	JÚLIO CÉSAR ALVES DOS SANTOS	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	31/05/2021	DESCLASSIFICADO
44	40º	HELEN JULIANA VITOR DA PAIXAO SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2021	DESCLASSIFICADO
44	31º	LUCAS AUGUSTO SANTANA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	29/06/2021	DESCLASSIFICADO
44	39º	DEBORA SEABRA DIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	29/06/2021	DESCLASSIFICADO
45	41º	LEONARDO ALVES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	06/07/2021	DESCLASSIFICADO
45	33º	ANA FLAVIA MAIA DE ANDRADE	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	06/07/2021	DESCLASSIFICADO
45	40º	VANESSA DE SOUZA SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	06/07/2021	DESCLASSIFICADO
46	40º	MATHEUS MARRA FRANCKEVICIUS	PSICÓLOGO	19/07/2021	DESCLASSIFICADO
46	41º	FERNANDO DIVINO MARTINS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/07/2021	DESCLASSIFICADO
47	41º	GLEICIELLY ZOPELARIO BRAGA	PSICÓLOGO	02/08/2021	DESCLASSIFICADO

47	42º	LIVIA MARA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	02/08/2021	DESCLASSIFICADO
48	43º	RAFAELA BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	10/08/2021	DESCLASSIFICADO
48	42º	ALINE MARIA SANTOS DA CRUZ	PSICÓLOGO	10/08/2021	DESCLASSIFICADO
49	43º	SUELI APARECIDA DOS SANTOS	PSICÓLOGO	19/08/2021	DESCLASSFICADO
49	44ª	CATIA SILVA TORRES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	19/08/2021	DESISTENTE
50	44ª	JULIANA SARAGA QUEIROZ	PSICÓLOGO	27/08/2021	DESCLASSIFICADO
51	45ª	RAFAELA RODRIGUES MARTINI	PSICÓLOGO	10/09/2021	DESISTENTE
52	46ª	MARIANE FERREIRA ALMEIDA	PSICÓLOGO	24/09/2021	DESCLASSIFICADO
52	45ª	ADRIANA DOS REIS BORGES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	24/09/2021	DESCLASSIFICADO
54	35º	SANDRA LÚCIA DE MENEZES	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/10/2021	DESISTENTE
54	36º	LUCIA FERNANDES DOS SANTOS	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/10/2021	DESCLASSIFICADO
54	37º	WANDERSON DOS SANTOS SALOMÉ	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/10/2021	DESCLASSIFICADO
54	38º	SUELI MARIA DE SOUZA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/10/2021	DESCLASSIFICADO
54	39º	PABLO MARCELO CASTILLO DA SILVA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/10/2021	DESCLASSIFICADO
54	40º	CINTIA LUSTROZA SOARES	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/10/2021	DESCLASSIFICADO
54	41º	RAFAELLA CRISTINNE MARQUES TRINDADE	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/10/2021	DESCLASSIFICADO
54	42º	DAIANA SILVA PINTO	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/10/2021	DESCLASSIFICADO
54	43º	LUCIANA BORGES DE OLIVEIRA GONÇALVES	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/10/2021	DESCLASSIFICADO
54	44º	DINALVA FERREIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	18/10/2021	DESCLASSIFICADO
55	46º	KARINE ANDRESSA DE ALMEIDA MOSCARDINI	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/10/2021	DESCLASSIFICADO
55	48º	ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/10/2021	DESCLASSIFICADO
55	49º	MARIANA ÁVILA DA SILVA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/10/2021	DESISTENTE
55	50º	CRISTINA MOREIRA HENRIQUES	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/10/2021	DESCLASSIFICADO
55	51º	LARISSA GUEDES BATISTA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	22/10/2021	DESCLASSIFICADO
56	54º	LONAR MUNIZ CORDEIRO	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	27/10/2021	DESCLASSIFICADO
56	55º	WARLEY JUNIOR SILVA SANTOS	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	27/10/2021	DESCLASSIFICADO
56	56º	EVELYN DOS SANTOS TORJI	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	27/10/2021	DESCLASSIFICADO
56	57º	BRUNA LUÍZA RODRIGUES	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	27/10/2021	DESCLASSIFICADO
57	58º	PAULO JOSE BAETA BARBOSA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	05/11/2021	DESISTENTE
57	59º	MARIA APARECIDA GOMES RAMOS	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	05/11/2021	DESISTENTE
57	60º	RAFAEL FRANCO LOPES	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	05/11/2021	DESCLASSIFICADO
57	61º	NATÁLIA CRISTINA SANTOS SILVA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	05/11/2021	DESCLASSIFICADO
57	63º	RENATA ANDRADE	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	05/11/2021	DESCLASSIFICADO
58	64	JULIANA DO AMARAL GARCIA PAINO	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	10/11/2021	DESISTENTE
58	66	MICHELLE ALVES FURTADO	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	10/11/2021	DESCLASSIFICADO
59	67	ELENICE FERNANDES MARTINS	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	24/11/2021	DESCLASSIFICADO
59	68	MARIA APARECIDA DE BARROS SARAIVA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	24/11/2021	DESCLASSIFICADO
59	69	KARINA RUIZ	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	24/11/2021	DESCLASSIFICADO
60	70	WILLIAM HENRIQUE OLIVEIRA MELLO	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	30/11/2021	DESCLASSIFICADO
60	71	MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	30/11/2021	DESCLASSIFICADO
60	72	TALYENE ROCHA MOREIRA ARAUJO COELHO	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	30/11/2021	DESCLASSIFICADO
60	73	VALERIA CRISTINA DA COSTA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	30/11/2021	DESCLASSIFICADO

Lagoa Santa, 30 de dezembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Secretaria Municipal de Gestão

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:7E645903

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020

DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES ATÉ 30-12-2021

CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	SITUAÇÃO
1	2º	ANA LAURA MOREIRA ALVES BORBA	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	06/01/2021	DESISTENTE
2	4º	GIRLENE OLIVEIRA DOS SANTOS	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	18/01/2021	DESISTENTE
3	5º	THALITA PEREIRA MOTA	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	20/01/2021	DESISTENTE
4	6º	LILIAN CRISTINE KAISER DE OLIVEIRA	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	22/01/2021	DESCLASSIFICADO
5	1º	ANA CAROLINA ARAÚJO TOMAZ DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/01/2021	DESCLASSIFICADO
5	2º	RAFAELA BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/01/2021	DESCLASSIFICADO
5	3º	MICHELINE DIAS RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/01/2021	DESCLASSIFICADO
5	4º	MARILENE DE PAULA NUNES BRANDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/01/2021	DESCLASSIFICADO
5	5º	BRUNO GABRIEL OLIVEIRA VIEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/01/2021	DESCLASSIFICADO
5	6º	CARINE BATISTA DE MATOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/01/2021	DESCLASSIFICADO
5	7º	NAIR FORD JORGE DE MORAIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/01/2021	DESISTENTE
5	8º	JULIANA APARECIDA BATISTA DOMINGOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/01/2021	DESCLASSIFICADO
6	10º	ELTINA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/02/2021	DESCLASSIFICADO
6	11º	MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES ROSA MARIANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/02/2021	DESCLASSIFICADO
6	12º	MARCIO RUSSO MONTEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/02/2021	DESCLASSIFICADO
6	13º	JÉSSICA HONORATO DA SILVA SOUSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/02/2021	DESCLASSIFICADO
6	14º	ANA CLARA ALVES MARTINS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/02/2021	DESCLASSIFICADO
6	15º	SONIA RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/02/2021	DESISTENTE
6	16º	NILDA CANDIDA DA SILVA SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/02/2021	DESCLASSIFICADO
6	7º	CLARA CAROLINE SOARES DE OLIVEIRA	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	03/02/2021	DESCLASSIFICADO
6	9º	LIDIA FERNANDES BERTOSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/02/2021	DESCLASSIFICADO

7	17º	GABRIELA TAVARES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	09/02/2021	DESCLASSIFICADO
7	18º	CÍNTIA FERREIRA FRAGA DE CARVALHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	09/02/2021	DESCLASSIFICADO
7	19º	GISLENE MARIA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	09/02/2021	DESCLASSIFICADO
7	20º	ANA FLÁVIA ARAÚJO BRUM DE CARVALHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	09/02/2021	DESCLASSIFICADO
7	21º	MARIA DOS SANTOS GONÇALVES JOSÉ MARIA VIEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	09/02/2021	DESCLASSIFICADO
7	22º	SUELY MARTINS DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	09/02/2021	DESCLASSIFICADO
7	23º	KELLY MAIRA RODRIGUES VIEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	09/02/2021	DESCLASSIFICADO
7	24º	CATIA SILVA TORRES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	09/02/2021	DESCLASSIFICADO
7	8º	AMANDA CHRISTINA SOUSA LIMA	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	09/02/2021	DESCLASSIFICADO
8	25º	MARIANA DA SILVA CRUZ BATISTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/02/2021	DESCLASSIFICADO
8	26º	RAFAELLE ANDYARA TEIXEIRA COELHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/02/2021	DESCLASSIFICADO
8	27º	JEANY CHRISTINNY CONCEIÇÃO SANTANA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/02/2021	DESCLASSIFICADO
8	28º	ANAILDA MARIA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/02/2021	DESCLASSIFICADO
8	29º	ERENICE VIEIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/02/2021	DESCLASSIFICADO
8	30º	MARENIUZA VIEIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/02/2021	DESCLASSIFICADO
8	31º	CINTIA DO SOCORRO PEREIRA LEAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/02/2021	DESCLASSIFICADO
8	32º	MICHELY DE OLIVEIRA MAIO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/02/2021	DESCLASSIFICADO
8	33º	VALCELI FERNANDES DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/02/2021	DESCLASSIFICADO
9	34º	CAROLINA REGINA CLAUDIO DE JESUS PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2021	DESISTENTE
9	35º	BRUNA CAROLINY DE BRITTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2021	DESCLASSIFICADO
9	36º	ANDREZA SOARES AMARAL GONÇALVES MOREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2021	DESCLASSIFICADO
9	39º	RAFAELA F M SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2021	DESISTENTE
9	40º	MAYARA DE CASTRO CATARINO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2021	DESCLASSIFICADO
9	41º	SABRINA DA SILVA SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2021	DESISTENTE
9	42º	ANA CAROLINA FERREIRA WASCONCELOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2021	DESCLASSIFICADO
10	43º	JULIANA FERREIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
10	45º	REBECCA HELLEN SILVA MIRANDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
10	46º	ROSIENE GOMES FRUTUOSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
10	47º	SIMARA SANTOS LEMOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
10	48º	ALESSANDRA DE FÁTIMA RIBEIRO SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/03/2021	DESCLASSIFICADO
11	50º	SIMONE SOUZA DA CRUZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	22/03/2021	DESCLASSIFICADO
11	51º	JOSIANE ALVES DE SOUSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	22/03/2021	DESCLASSIFICADO
11	52º	LUCIANA LIMA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	22/03/2021	DESCLASSIFICADO
11	53º	CARLA PATRÍCIA NASCIMENTO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	22/03/2021	DESCLASSIFICADO
12	3º	DIEGO DE ALMEIDA PORTO	FISIOTERAPEUTA	30/03/2021	DESCLASSIFICADO
13	54º	JEANE DINIZ ROSSE AMARAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	31/03/2021	DESCLASSIFICADO
13	55º	WAGNER SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	31/03/2021	DESCLASSIFICADO
13	56º	SONIA APARECIDA SILVA IZIDORIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	31/03/2021	DESCLASSIFICADO
13	57º	MARÍA DE FÁTIMA ALVES MARTINS CASTRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	31/03/2021	DESCLASSIFICADO
13	58º	VALDIRENE RODRIGUES DE QUEIROZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	31/03/2021	DESCLASSIFICADO
14	1º	MARIA RITA CASTILHO RASSI	MÉDICO PSIQUIATRA	08/04/2021	DESCLASSIFICADO
14	59º	AMANDA SILVANA FERNANDES SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08/04/2021	DESCLASSIFICADO
14	61º	MARIANA CÉLIA NASCIMENTO FARIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08/04/2021	DESISTENTE
14	62º	LIDIANA SILVA SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08/04/2021	DESCLASSIFICADO
14	63º	ANA CLÁUDIA DA CUNHA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08/04/2021	DESCLASSIFICADO
15	64º	MARIA DE LOURDES JACINTO FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	07/05/2021	DESISTENTE
15	65º	JUCILENE ALVES DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	07/05/2021	DESCLASSIFICADO
15	66º	FLAVIA MARIA RABELLO ALVES MOREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	07/05/2021	DESCLASSIFICADO
15	67º	DEBORAH ASSIS PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	07/05/2021	DESCLASSIFICADO
16	68º	VITORIA DE PAULA CAMPOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18/05/2021	DESCLASSIFICADO
16	69º	RAMUALDA GERONDINA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18/05/2021	DESCLASSIFICADO
16	70º	SARAH DE OLIVEIRA CARDOSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18/05/2021	DESCLASSIFICADO
16	71º	CRISTIANA COELHO GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18/05/2021	DESCLASSIFICADO
17	73º	EDILAINE DA PIEDADE ROZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26/05/2021	DESCLASSIFICADO
17	74º	ATILA DE PAULA DA SILVA QUEIROZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26/05/2021	DESCLASSIFICADO
17	75º	KARINE APARECIDA SALES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26/05/2021	DESCLASSIFICADO
17	76º	VIVIANE FIGUEIREDO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26/05/2021	DESCLASSIFICADO
18	77º	DAVI ALCANTARA RAMOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	31/05/2021	DESCLASSIFICADO
18	78º	VALDILENE DA SILVA VIEGAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	31/05/2021	DESCLASSIFICADO
18	79º	KATIA BARBOZA CARNEIRO DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	31/05/2021	DESCLASSIFICADO
18	80º	CELMA SANTANA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	31/05/2021	DESCLASSIFICADO
19	81º	DAISY CRISTINA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10/06/2021	DESCLASSIFICADO

Lagoa Santa, 30 de dezembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:2A29C434

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES ATÉ 30-12-2021

CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	2º	LARISSA SARAIVA	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	31/03/2021	DESCLASSIFICADO
1ª	3º	SILVIA LETICIA SANTOS	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	31/03/2021	DESISTENTE
1ª	4º	LARISSA GAZZI MARTINS ALVES OLIVEIRA	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	31/03/2021	DESCLASSIFICADO
2ª	5º	GABRIELA CUNHA SILVA	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	08/04/2021	DESCLASSIFICADO
2ª	6º	FERNANDA CAROLINE CABRAL SOLAR	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	08/04/2021	DESCLASSIFICADO
2ª	9º	MARINA PIRES FRANCO LATORRE	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	08/04/2021	DESCLASSIFICADO

2ª	10º	LARISSA MARQUES LANDIM	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	08/04/2021	DESCLASSIFICADO
2ª	11º	JESSICA PEIXOTO TEMPONI FERREIRA	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	08/04/2021	DESCLASSIFICADO
2ª	13º	SAMUEL JOSE MEDINA OROSCO	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	08/04/2021	DESCLASSIFICADO
2ª	2º	VITOR AMARAL NUNES DA SILVA	MÉDICO PSIQUIATRA	08/04/2021	DESCLASSIFICADO
3ª	14º	ISABELLA CASSIA ZUPPO DRUMOND	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	16/04/2021	DESCLASSIFICADO
3ª	16º	MAURO ALBERTO DO ESPÍRITO SANTO	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	16/04/2021	DESCLASSIFICADO
3ª	17º	PAOLA BEATRIZ DE ALMEIDA CARVALHO	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	16/04/2021	DESCLASSIFICADO
3ª	18º	BIANCA GONÇALVES VARELLA BENJAMIM	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	16/04/2021	DESCLASSIFICADO
3ª	19º	KARINE ESPIRITO SANTO MOREIRA	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	16/04/2021	DESCLASSIFICADO
4	20º	LARISSA PACHECO CUNHA MELO	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	23/04/2021	DESCLASSIFICADO
5ª	21º	LORENA RODRIGUES BATISTA	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	18/05/2021	DESCLASSIFICADO
5ª	3º	GRACIELE THAIS ALMEIDA DE SOUZA	MÉDICO PSIQUIATRA	18/05/2021	DESCLASSIFICADO
5ª	22º	CRISTIANE RESENDE	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	18/05/2021	DESCLASSIFICADO
5ª	23º	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOLEDADE	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	18/05/2021	DESCLASSIFICADO
6ª	24º	PAOLA BEATRIZ DE ALMEIDA CARVALHO	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	10/08/2021	DESCLASSIFICADO
6ª	25º	PEDRO CAMPOLINA NAHASS	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	10/08/2021	DESCLASSIFICADO
6ª	26º	MATHEUS DE CASTRO LOPES ALPHONSUS DE GUIMARAENS	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	10/08/2021	DESCLASSIFICADO
6ª	27º	AMANDA DIAS CAMPOS	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	10/08/2021	DESCLASSIFICADO
6ª	28º	WESLEY LOPES BARROS	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	10/08/2021	DESCLASSIFICADO
6ª	4º	MAURO TAVARES PAES	MÉDICO PSIQUIATRA	10/08/2021	DESCLASSIFICADO
7ª	29º	VINICIUS ASSIS ARAUJO	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	19/08/2021	DESCLASSIFICADO
7ª	30º	LAURA LOSCHI DE OLIVEIRA CLARIM	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	19/08/2021	DESCLASSIFICADO
7ª	31º	BRUNO NOGUEIRA LOYOLA	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	19/08/2021	DESCLASSIFICADO
8ª	32º	RODOLFO CRUZ LOSQUI	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	05/11/2021	DESCLASSIFICADO
9ª	33º	JUSSARA NYIMA MACEDO DE ASSIS	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	10/11/2021	DESISTENTE
9ª	34º	WALTER LELLIS DE CARVALHO	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	10/11/2021	DESCLASSIFICADO

Lagoa Santa, 30 de dezembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:06CEB8C5

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA 05 CONCURSO PÚBLICO 01-2018

ERRATA N° 005
EDITAL CONCURSO PÚBLICO 01/2018
A Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições, comunica que, por erro material, foram efetuadas as seguintes alterações:

1ª CONVOCAÇÃO - DESISTÊNCIAS - NOMEAÇÃO SEM EFEITO - 2ª ERRATA

ONDE SE LÊ:

Classificação	Candidato	Cargo	Não Compareceu para Nomeação	Não Compareceu no Exame Admissional	Não Assinou Termo de Posse	Assinou Termo de Desistência	Não Entrou em Exercício
3	JESSICA STEPHANIE MATTOS DUARTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
5	FABIANE LUIZA DA SILVA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
8	MARIANA PIMENTA LOPES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
15	PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
18	DAVID BATISTA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
20	CARLOS ALEXANDRE CAMPOS MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
25	MARIANA DE OLIVEIRA REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
27	ALESSA LEMES MEIRELES	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
1	TALITHA CRISTINA MALETTA DE MOURA	MÉDICO NEUROLOGISTA			X		
2	EISENHOWER PEGO DE SALES FILHO	MÉDICO ORTOPEDISTA		X			
1	SAMUEL MACEDO COSTA	CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL	X				
3	JANINE DE SOUZA LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	X				
2	MELINA PAULA SILVA ARAUJO	ENFERMEIRO				X	
2	THAMIRES MAGALHAES OLIVEIRA NOGUEIRA	PSICÓLOGO			X	X	
4	GERSON LUCIO FERREIRA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	X				
1	IRACI FERNANDES DA SILVA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO				X	

LEIA-SE:

Classificação	Candidato	Cargo	Não Compareceu para Nomeação	Não Compareceu no Exame Admissional	Não Assinou Termo de Posse	Assinou Termo de Desistência	Não Entrou em Exercício
3	JESSICA STEPHANIE MATTOS DUARTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
5	FABIANE LUIZA DA SILVA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
8	MARIANA PIMENTA LOPES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
12	DAVI GONÇALVES BRANDAO	AGENTE ADMINISTRATIVO			X		
15	PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
18	DAVID BATISTA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
20	CARLOS ALEXANDRE CAMPOS MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				

25	MARIANA DE OLIVEIRA REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
27	ALESSA LEMES MEIRELES	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
1	TALITHA CRISTINA MALETTA DE MOURA	MÉDICO NEUROLOGISTA			X		
2	EISENHOWER PEGO DE SALES FILHO	MÉDICO ORTOPEDISTA		X			
1	SAMUEL MACEDO COSTA	CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL	X				
3	JANINE DE SOUZA LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	X				
2	MELINA PAULA SILVA ARAUJO	ENFERMEIRO				X	
2	THAMIRES MAGALHAES OLIVEIRA NOGUEIRA	PSICÓLOGO			X	X	
4	GERSON LUCIO FERREIRA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	X				
1	IRACI FERNANDES DA SILVA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO				X	

02ª CONVOCAÇÃO - DESISTÊNCIA - NOMEAÇÃO SEM EFEITO
ONDE SE LÊ:

Classificação	Candidato	Cargo	Não Compareceu para Nomeação	Não Compareceu no Exame Admissional / Inapto no Exame	Não Assinou Termo de Posse	Desclassificado	Assinou Termo de Desistência
29	NATALIA SILVA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO			X		
31	PAULO DE BRITO ANGELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
32	GABRIELA COSTA VAZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
34	PAULA CAMILA DE OLIVEIRA CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
38	JANAINE CASSIA NOGUEIRA DE MATTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
39	KENIA HELENA AZEVEDO LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
42	CAROLINA SOUZA DE SAMPAIO	AGENTE ADMINISTRATIVO			X		
43	ALESSANDRA EUGENIA FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO		X			
44	CECILIA SOUSA DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
48	CASSIA SOARES LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
51	RITA DE CASSIA FRANCISCA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO			X		
52	LUISA COMELLI PINTO BOTELHO ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
53	MARIANA APARECIDA SOARES PRADO	AGENTE ADMINISTRATIVO		X			
55	BRENO VITOR BARRETO DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
58	CLARA XISTA DE FATIMA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
62	NAYARA CRISTINA MAIA DE QUEIROZ	AGENTE ADMINISTRATIVO			X		
63	ANDERSON VIEIRA VALERIANO	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
1	SERGIO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR	CONTADOR	X				
1	FLAVIO ALVIM AMONI	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	X				
2	MEGUIH LISSE DOS SANTOS LOBO MATOS	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO			X		
1	RICARDO FERREIRA ARAUJO	OPERADOR DE MÁQUINAS			X		
3	OSEIAS SILVA DE ABREU	OPERADOR DE MÁQUINAS			X		

LEIA-SE:

Classificação	Candidato	Cargo	Não Compareceu para Nomeação	Não Compareceu no Exame Admissional / Inapto no Exame	Não Assinou Termo de Posse	Desclassificado	Assinou Termo de Desistência
29	NATALIA SILVA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO			X		
31	PAULO DE BRITO ANGELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
32	GABRIELA COSTA VAZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
34	PAULA CAMILA DE OLIVEIRA CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
38	JANAINE CASSIA NOGUEIRA DE MATTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
39	KENIA HELENA AZEVEDO LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
42	CAROLINA SOUZA DE SAMPAIO	AGENTE ADMINISTRATIVO			X		
43	ALESSANDRA EUGENIA FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO		X			
44	CECILIA SOUSA DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
48	CASSIA SOARES LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
51	RITA DE CASSIA FRANCISCA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO			X		
52	LUISA COMELLI PINTO BOTELHO ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
53	MARIANA APARECIDA SOARES PRADO	AGENTE ADMINISTRATIVO		X			
55	BRENO VITOR BARRETO DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
58	CLARA XISTA DE FATIMA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
62	NAYARA CRISTINA MAIA DE QUEIROZ	AGENTE ADMINISTRATIVO			X		
63	ANDERSON VIEIRA VALERIANO	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
1	SERGIO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR	CONTADOR	X				
1	FLAVIO ALVIM AMONI	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	X				
2	MEGUIH LISSE DOS SANTOS LOBO MATOS	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO			X		
3	OSEIAS SILVA DE ABREU	OPERADOR DE MÁQUINAS			X		

07ª CONVOCAÇÃO - DESISTENCIA - NOMEAÇÃO SEM EFEITO.

ONDE SE LÊ:

Classificação	Candidato	Cargo	Não Compareceu para Nomeação	Não Compareceu no Exame Admissional / Inapto no Exame	Não Assinou Termo de Posse	Assinou Termo de Desistência	Não Entrou em Exercício em Tempo Hábil
32	RAMON JORGE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					X
33	CLEITON SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					X
34	FABIANO DA SILVA COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			X		
37	DANIEL SOARES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X				
38	VANDERLEI PREXEDES NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				X	
151	MARIA DAS DORES CABRAL DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO					X
153	LAURA APARECIDA FERREIRA SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
154	FRANCIELE FERNANDA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO			X		
160	VICTOR HUGO DE CARVALHO SALDANHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
2	ISABELA CRISTINA DE SOUSA	ANALISTA AMBIENTAL	X				
3	NELSON FERREIRA BATISTA	CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIA	X				

LEIA-SE:

Classificação	Candidato	Cargo	Não Compareceu para Nomeação	Não Compareceu no Exame Admissional / Inapto no Exame	Não Assinou Termo de Posse	Assinou Termo de Desistência	Não Entrou em Exercício em Tempo Hábil
32	RAMON JORGE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					X
33	CLEITON SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					X
34	FABIANO DA SILVA COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			X		
37	DANIEL SOARES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X				
38	VANDERLEI PREXEDES NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				X	
151	MARIA DAS DORES CABRAL DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO					X
153	LAURA APARECIDA FERREIRA SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
154	FRANCIELE FERNANDA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO			X		
160	VICTOR HUGO DE CARVALHO SALDANHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
161	CARLOS ROBERTO DE AGUILAR JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO					X
2	ISABELA CRISTINA DE SOUSA	ANALISTA AMBIENTAL	X				
3	NELSON FERREIRA BATISTA	CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIA	X				

15ª CONVOCAÇÃO - DESISTENCIA - NOMEAÇÃO SEM EFEITO.
ONDE SE LÊ:

Classificação	Candidato	Cargo	Não Compareceu para Nomeação	Não Compareceu no Exame Admissional / Inapto no Exame	Não Assinou Termo de Posse	Assinou Termo de Desistência
3	ALEXANDRA BRANDAO RAMOS	SECRETÁRIO ESCOLAR				X
4	MARIANNA ANDRADE MELO	SECRETÁRIO ESCOLAR	X			
5	LIGIA DE OLIVEIRA SOUZA	SECRETÁRIO ESCOLAR	X			
7	ARIADNE IACOVINO XAVIER	SECRETÁRIO ESCOLAR	X			
17	FERNANDA CRISTINA BRAGA PEREIRA	PEDAGOGO	X			
20	VIVIANETE MILLA DE FREITAS	PEDAGOGO			X	
21	RENATA MEIRA LOBATO BATISTA	PEDAGOGO	X			
22	JOEL ZANATA LIMA DE SOUZA	PEDAGOGO		X		
23	CRISTINA SILVA DE MORAES	PEDAGOGO	X			
25	BRUNA LUISA VAZ OLIVEIRA	PEDAGOGO	X			
2	CRISTINA RIBEIRO MARTINS	PROFESSOR B - PORTUGUÊS	X			
5	DENISE MELO VALENTE	PROFESSOR B - PORTUGUÊS	X			
3	RAYAN SILVA DE PAULA	PROFESSOR B – CIÊNCIAS	X			
4	THAIS MUNIZ DE QUEIROZ	PROFESSOR B – CIÊNCIAS	X			
3	LAYENNE HUMBERTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR B - INGLÊS		X		
4	ISABELLE MARINE RABELO	PROFESSOR B - INGLÊS	X			
4	LUIZ ANTONIO RIBEIRO SOARES DAS NEVES	PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA				X
2	DEBORAH MELO VALENTE DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	X			
1	ANNA KAROLINA PAIVA MENEZES GARCIA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	X			
5	ERIKA CHRISTINA DA SILVA BATISTA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES				X
8	KAROLLAYNNE FERNANDES ALVES SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES		X		
14	JURACY DE ASSIS SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES		X		
18	THAIS RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES		X		
24	LORENA SOUZA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	X			
29	IAN MAGALHAES BARBOSA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES		X		
34	ROBERTA BARBARA DE MATOS	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	X			
44	DAVID JUNIOR RAFAEL DE PAULA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	X			
53	ANA LUIZA SANTOS DE MENEZES	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	X			
59	DIANA ROSY PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	X			
65	MARCELO OLIVEIRA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	X			

25	ANDREZA REGINA MOREIRA	SERVENTE ESCOLAR	X			
29	KATIARA SILVA SOUZA	SERVENTE ESCOLAR	X			
30	CYNTHIA APARECIDA SIMOES DIAS	SERVENTE ESCOLAR		X		
33	LEONARDO BRAGA GOMES	SERVENTE ESCOLAR	X			
37	PATRICIA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR			X	
40	ERICA DE OLIVEIRA GONTIJO	SERVENTE ESCOLAR	X			
41	ALINE DE FATIMA PASSOS	SERVENTE ESCOLAR	X			
43	MARIANA STHEFANY COSTA	SERVENTE ESCOLAR				X
45	DAYANA ANGELICA ALVES NOGUEIRA	SERVENTE ESCOLAR			X	
49	CINTHYA DANIELLA PEREIRA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR	X			
52	RODRIGO SIUVES MURTA	SERVENTE ESCOLAR			X	
57	HELIONARIA JUNIA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR			X	
58	DIOGO DE SOUZA SILVA	SERVENTE ESCOLAR	X			
60	ALLAN PATRICK NUNES RAMOS	SERVENTE ESCOLAR		X		
62	SILVANA KARINA DOMINGUES MARQUES	SERVENTE ESCOLAR	X			
63	MARCUS TULIO RIBEIRO DE LIMA	SERVENTE ESCOLAR	X			
65	AMANDA RAQUEL VIEIRA	SERVENTE ESCOLAR	X			
67	ALINE MICHELLE DA SILVA PESSOA RODRIGUES	SERVENTE ESCOLAR	X			
68	SOLANGE DOMINGUES MARQUES	SERVENTE ESCOLAR	X			
71	ANA CRISTINA DE FREITAS SILVA	SERVENTE ESCOLAR	X			
75	LUCELIO JUNIO DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR	X			
79	SAMANTA VIEIRA	SERVENTE ESCOLAR		X		
81	ANDERSON FERNANDES DE MATOS	SERVENTE ESCOLAR	X			
195	MOACYR NOGUEIRA BORGES FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	X			
198	ITALO AUGUSTO MARTINS MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X			
199	SHEILER MICHELLE CHAVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	X			
200	DEBORA FERNANDES GONCALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X			
105	WASHINGTON NUNES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
106	LIDIANE DUARTE NOGUEIRA DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
107	SIDNEI FRANCISCO SILVA CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
115	IGOR AUGUSTO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
119	JOEL DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
123	SABRINA EUGENIA VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
124	FLAVIO LUCIANO CARVALHO COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
126	LUIZ PAULO MACIEL DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
127	MAGDIEL LOPES RUAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			

LEIA-SE:

Classificação	Candidato	Cargo	Não Compareceu para Nomeação	Não Compareceu no Exame Admissional / Inapto no Exame	Não Assinou Termo de Posse	Assinou Termo de Desistência
3	ALEXANDRA BRANDAO RAMOS	SECRETÁRIO ESCOLAR				X
4	MARIANNA ANDRADE MELO	SECRETÁRIO ESCOLAR	X			
5	LIGIA DE OLIVEIRA SOUZA	SECRETÁRIO ESCOLAR	X			
7	ARIADNE IACOVINO XAVIER	SECRETÁRIO ESCOLAR	X			
17	FERNANDA CRISTINA BRAGA PEREIRA	PEDAGOGO	X			
20	VIVIANETE MILLA DE FREITAS	PEDAGOGO			X	
21	RENATA MEIRA LOBATO BATISTA	PEDAGOGO	X			
22	JOEL ZANATA LIMA DE SOUZA	PEDAGOGO		X		
23	CRISTINA SILVA DE MORAES	PEDAGOGO	X			
25	BRUNA LUISA VAZ OLIVEIRA	PEDAGOGO	X			
2	CRISTINA RIBEIRO MARTINS	PROFESSOR B - PORTUGUÊS	X			
5	DENISE MELO VALENTE	PROFESSOR B - PORTUGUÊS	X			
3	RAYAN SILVA DE PAULA	PROFESSOR B – CIÊNCIAS	X			
4	THAIS MUNIZ DE QUEIROZ	PROFESSOR B – CIÊNCIAS	X			
3	LAYENNE HUMBERTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR B - INGLÊS		X		
4	ISABELLE MARINE RABELO	PROFESSOR B - INGLÊS	X			
4	LUIZ ANTONIO RIBEIRO SOARES DAS NEVES	PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA				X
2	DEBORAH MELO VALENTE DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	X			
1	ANNA KAROLINA PAIVA MENEZES GARCIA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	X			
5	ERIKA CHRISTINA DA SILVA BATISTA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES				X
8	KAROLLAYNNE FERNANDES ALVES SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES		X		
14	JURACY DE ASSIS SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES		X		
18	THAIS RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES		X		
24	LORENA SOUZA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	X			
29	IAN MAGALHAES BARBOSA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES		X		
31	VANIA MAGELA PAES	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES			X	
34	ROBERTA BARBARA DE MATOS	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	X			
44	DAVID JUNIOR RAFAEL DE PAULA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	X			
53	ANA LUIZA SANTOS DE MENEZES	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	X			
59	DIANA ROSY PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	X			
65	MARCELO OLIVEIRA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	X			
25	ANDREZA REGINA MOREIRA	SERVENTE ESCOLAR	X			

29	KATIARA SILVA SOUZA	SERVENTE ESCOLAR	X			
30	CYNTHIA APARECIDA SIMOES DIAS	SERVENTE ESCOLAR		X		
33	LEONARDO BRAGA GOMES	SERVENTE ESCOLAR	X			
37	PATRICIA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR			X	
40	ERICA DE OLIVEIRA GONTIJO	SERVENTE ESCOLAR	X			
41	ALINE DE FATIMA PASSOS	SERVENTE ESCOLAR	X			
43	MARIANA STHEFANY COSTA	SERVENTE ESCOLAR				X
45	DAYANA ANGELICA ALVES NOGUEIRA	SERVENTE ESCOLAR			X	
49	CINTHYA DANIELLA PEREIRA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR	X			
52	RODRIGO SIUVES MURTA	SERVENTE ESCOLAR			X	
57	HELIONARIA JUNIA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR			X	
58	DIOGO DE SOUZA SILVA	SERVENTE ESCOLAR	X			
60	ALLAN PATRICK NUNES RAMOS	SERVENTE ESCOLAR		X		
62	SILVANA KARINA DOMINGUES MARQUES	SERVENTE ESCOLAR	X			
63	MARCUS TULIO RIBEIRO DE LIMA	SERVENTE ESCOLAR	X			
65	AMANDA RAQUEL VIEIRA	SERVENTE ESCOLAR	X			
67	ALINE MICHELLE DA SILVA PESSOA RODRIGUES	SERVENTE ESCOLAR	X			
68	SOLANGE DOMINGUES MARQUES	SERVENTE ESCOLAR	X			
71	ANA CRISTINA DE FREITAS SILVA	SERVENTE ESCOLAR	X			
75	LUCELIO JUNIO DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR	X			
79	SAMANTA VIEIRA	SERVENTE ESCOLAR		X		
81	ANDERSON FERNANDES DE MATOS	SERVENTE ESCOLAR	X			
195	MOACYR NOGUEIRA BORGES FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	X			
198	ITALO AUGUSTO MARTINS MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X			
199	SHEILER MICHELLE CHAVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	X			
200	DEBORA FERNANDES GONCALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	X			
105	WASHINGTON NUNES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
106	LIDIANE DUARTE NOGUEIRA DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
107	SIDNEI FRANCISCO SILVA CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
111	VANIA CELIA OLIVEIRA SA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			X	
115	IGOR AUGUSTO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
119	JOEL DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
123	SABRINA EUGENIA VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
124	FLAVIO LUCIANO CARVALHO COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
126	LUIZ PAULO MACIEL DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			
127	MAGDIEL LOPES RUAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X			

25ª CONVOCAÇÃO - DESISTENCIA - NOMEAÇÃO SEM EFEITO.
ONDE SE LÊ:

Classificação	Candidato	Cargo	Não Compareceu para Nomeação	Não Compareceu no Exame Admissional / Inapto no Exame	Não Assinou Termo de Posse	Desclassificado	Assinou Termo de Desistência
158	ROZALIA ROSSELEN MOURA DIORATO BORGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
160	ANTONINO RAMON PEREIRA DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
161	WELICA FATIMA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
223	MARCELA CRISTINA DIAS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO					

LEIA-SE:

Classificação	Candidato	Cargo	Não Compareceu para Nomeação	Não Compareceu no Exame Admissional / Inapto no Exame	Não Assinou Termo de Posse	Desclassificado	AssinouTermo de Desistência
158	ROZALIA ROSSELEN MOURA DIORATO BORGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X				
160	ANTONINO RAMON PEREIRA DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X				
161	WELICA FATIMA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X				
223	MARCELA CRISTINA DIAS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				

Lagoa Santa, 30 de dezembro de 2021

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Publicado por:
Marcia Elaine Ferreira
Código Identificador:1C7F1FB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.407, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Decreto Nº 4407

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro nas dotações mencionadas.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa- Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei 4.320/64 e com Inciso III do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.560 de 22 de dezembro de 2020 que trata da LOA,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 613.000,00 (Seiscentos e Treze Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 220**
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	01	GERÊNCIA ESTRATÉGICA	
Função:	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SubFunção:	182	DEFESA CIVIL	
Programa:	0022	CIDADE SEGURA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2033	GESTÃO DA DEFESA CIVIL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 6.000,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 258**
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	02	DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
Função:	26	TRANSPORTE	
SubFunção:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa:	0021	EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2040	GESTÃO DE SINALIZAÇÃO, TRÁFEGO E TRÂNSITO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 60.000,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 298**
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	04	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE	
Função:	18	GESTÃO AMBIENTAL	
SubFunção:	452	SERVIÇOS URBANOS	
Programa:	0032	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2051	LIMPEZA URBANA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor: 306.000,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 367**
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	06	DIRETORIA DE OBRAS	
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa:	0028	OBRAS PÚBLICAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1014	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E ESPAÇOS PÚBLICOS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor: 241.000,00
Fonte Recurso:	200 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura dos Créditos anteriormente citados, decorrerão nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Santa, 10 de Novembro de 2021

ROGERIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:00F2C3B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.416, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Decreto Nº 4416

Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa- Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei 4.320/64 e Inciso I, artigo 6º da Lei Municipal nº 4.560 de 22 de dezembro de 2020 que trata da LOA,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 470**
Unidade:	05	SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
SubUnidade:	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubFunção:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa:	0034	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2112	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA(CRAS II/PAIF)	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERV. MUNICIPAIS	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 100.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 475**
Unidade:	05	SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
SubUnidade:	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubFunção:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa:	0034	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2113	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA(CRAS III/PAIF)	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERV. MUNICIPAIS	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 100.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 455**
Unidade:	05	SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
SubUnidade:	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubFunção:	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa:	0034	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2109	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 200.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Santa, 26 de Novembro de 2021

ROGERIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:A5EBB7CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.419, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Decreto Nº 4419

Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa- Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei 4.320/64 e Inciso I, artigo 6º da Lei Municipal nº 4.560 de 22 de dezembro de 2020 que trata da LOA,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 116**
Unidade:	02	SECRETARIA DE GESTAO	
SubUnidade:	02	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Função:	11	TRABALHO	
SubFunção:	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	
Programa:	0029	BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2015	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor: 180.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 73**
Unidade:	02	SECRETARIA DE GESTAO	
SubUnidade:	01	GERENCIA ESTRATEGICA	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0005	GESTÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2007	GESTÃO DA ESTRUTURA E DAS POLÍTICAS DE GESTÃO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor: 180.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Santa, 29 de Novembro de 2021

ROGERIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:E48DEC94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.387, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreto Nº 4387

Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa- Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei 4.320/64 e Inciso I, artigo 6º da Lei Municipal nº 4.560 de 22 de dezembro de 2020 que trata da LOA,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.960.000,00 (Oito Milhões Novecentos e Sessenta Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 905
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2062	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	

Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 7.310.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 980
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2072	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 1.650.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 213
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	01	GERÊNCIA ESTRATÉGICA	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0005	GESTÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2032	GESTÃO DA ESTRUTURA E DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Valor: 150.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 214
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	01	GERÊNCIA ESTRATÉGICA	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0005	GESTÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2032	GESTÃO DA ESTRUTURA E DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
Desdobramento:	00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Valor:200.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 248
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	02	DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
Função:	26	TRANSPORTE	
SubFunção:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa:	0021	EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2038	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor:100.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 263
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	03	DIRETORIA DE REGULAÇÃO URBANA	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0005	GESTÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2041	GESTÃO DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO URBANA E SUAS AÇÕES	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor:200.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 269
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	03	DIRETORIA DE REGULAÇÃO URBANA	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0005	GESTÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2041	GESTÃO DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO URBANA E SUAS AÇÕES	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	

Desdobramento:	00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Valor:490.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 271
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	03	DIRETORIA DE REGULAÇÃO URBANA	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
Programa:	0005	GESTÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2042	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E SUAS AÇÕES	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor:200.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 281
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	04	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0005	GESTÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2043	GESTÃO DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SUAS AÇÕES	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor:58.921,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 364
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	06	DIRETORIA DE OBRAS	
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa:	0028	OBRAS PÚBLICAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1013	OBRA DE DRENAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONGÊNERES	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:1.000.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 369
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	06	DIRETORIA DE OBRAS	
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa:	0028	OBRAS PÚBLICAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1014	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E ESPAÇOS PÚBLICOS	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:300.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 373
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	06	DIRETORIA DE OBRAS	
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVIÇOS URBANOS	
Programa:	0032	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2014	ESTOQUES REGULADORES DE MATERIAIS	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:390.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 386
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	06	DIRETORIA DE OBRAS	
Função:	17	SANEAMENTO	
SubFunção:	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	0028	OBRAS PÚBLICAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1017	OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:300.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 387
Unidade:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubUnidade:	06	DIRETORIA DE OBRAS	

Função:	17	SANEAMENTO	
SubFunção:	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	0028	OBRAS PÚBLICAS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1017	OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:500.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 885
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2060	GESTÃO DA ESTRUTURA E POLÍTICA EDUCACIONAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	14	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	Valor:3.990,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 885
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2060	GESTÃO DA ESTRUTURA E POLÍTICA EDUCACIONAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	14	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	Valor:9.990,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 887
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2060	GESTÃO DA ESTRUTURA E POLÍTICA EDUCACIONAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:2.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 887
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2060	GESTÃO DA ESTRUTURA E POLÍTICA EDUCACIONAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:990,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 890
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2060	GESTÃO DA ESTRUTURA E POLÍTICA EDUCACIONAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	41	CONTRIBUIÇÕES	
Desdobramento:	00	CONTRIBUIÇÕES	Valor:1.990,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 897
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2061	PROGRAMAS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO	

Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:50.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 897
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2061	PROGRAMAS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:3.990,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 898
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2061	PROGRAMAS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:2.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 898
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2061	PROGRAMAS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:4.290,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 899
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2061	PROGRAMAS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:2.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 899
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2061	PROGRAMAS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:1.590,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 900
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2061	PROGRAMAS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:30.000,00

Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 900
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2061	PROGRAMAS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:31.490,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 902
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2061	PROGRAMAS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:2.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 902
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2061	PROGRAMAS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:4.290,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 903
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2062	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 420.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 906
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2062	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:350.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 909
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2063	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:1.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 910
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	

SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2063	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:2.150,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 910
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2063	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:990,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 911
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2063	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:1.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 911
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2063	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:2.149,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 912
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2063	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:2.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 912
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2063	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:110.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 913
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2064	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	

Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor:954.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 917
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2065	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:15.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 922
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2066	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:9.990,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 923
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2066	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:1.000.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 924
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2067	APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESCOLARES	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:28.740,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 925
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2067	APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESCOLARES	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:5.740,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 926
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2067	APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESCOLARES	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:40.240,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 927
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2194	CONTRIBUIÇÕES E GESTÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCA	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:990,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 930
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0013	TRANSPORTE ESCOLAR	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2080	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:300.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 931
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0013	TRANSPORTE ESCOLAR	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2080	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:200.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 933
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0013	TRANSPORTE ESCOLAR	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2080	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:150.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 962
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2068	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor:300.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 965
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2068	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:990,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 966
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	

Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2068	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:100.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 972
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2070	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:2.990,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 973
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2070	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:100.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 974
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2071	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL -CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:490,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 974
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2071	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL-	
Categoria:	3	CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:1.590,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 975
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2071	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL	-
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:540,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 975
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2071	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	

Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:490,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 976
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2071	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL	-
Categoria:	3	CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:490,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 976
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2071	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:1.590,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 977
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2071	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor: 490,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 977
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2071	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL	
Categoria:	3	CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:25.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 981
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2072	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:1.490,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 982
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2072	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:150.000,00

Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 988
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2074	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:1.990,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 989
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2074	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:150.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 990
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2075	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 500,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 990
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2075	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL- PRÉ	
Categoria:	3	CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 1.590,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 991
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2075	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:550,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 991
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2075	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:490,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 992
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	

SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2075	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL- PRÉ	
Categoria:	3	CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:500,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 992
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2075	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:1.590,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 993
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2075	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:1.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 993
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2075	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - ENSINO INFANTIL- PRÉ	
Categoria:	3	DESECSOPELASAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:35.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1003
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2076	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:34.490,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1005
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2077	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EJA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:200,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1005
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2077	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EJA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	

Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:790,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1006
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2077	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EJA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:800,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1006
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2077	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EJA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:190,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1007
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2077	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EJA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:200,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1007
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2077	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EJA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:1.790,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1008
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2077	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EJA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:500,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1008
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2077	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EJA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:14.490,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1013
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2078	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor:180.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1014
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2078	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor:40.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1015
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2078	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:49.990,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1016
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2078	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:1.740,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1017
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2078	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:79.990,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1018
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2078	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:22.990,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1019
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	

Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2079	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:200,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1019
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2079	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:790,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1020
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2079	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:800,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1020
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2079	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor:190,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1021
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2079	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:200,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1021
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2079	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:1.790,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1022
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2079	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	

Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:500,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1022
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2079	APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 101	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor:14.490,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Santa, 5 de Outubro de 2021

ROGERIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:463AD871

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO Nº 4.977, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as instituições financeiras estabelecidas neste Município, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, a ser realizada por meio do software de Declaração Mensal de Serviços Bancários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais,no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as normas contidas no Código Tributário Municipal, Lei nº 3.135/1998, resolve baixar o seguinte DECRETO:

Art.1º Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços Bancários de uso obrigatório pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei Federal 4.595/64, estabelecidas neste Município, a ser realizada por meio de software.

Art. 2º As Instituições Financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, ficam obrigadas a preencher a Declaração Mensal de Serviços Bancários, nos termos deste regulamento.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, e nos termos do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, as informações e dados serão prestadas pelo Administrador da Agência Bancária ou por quem a respectiva Instituição Financeira designar formalmente, mediante prévia ciência a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º A Declaração Mensal de Serviços Bancários consiste na escrituração eletrônica dos serviços prestados pelas instituições financeiras.

§1º As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na referida declaração, observadas as contas e a estrutura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas instituído pelo Banco Central do Brasil.

§2º A declaração prevista no *caput* deste artigo será gerada eletronicamente pelo software, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda no site oficial deste Município.

Art. 4º Cada estabelecimento financeiro é obrigado a encaminhar a Declaração Mensal de Serviços Bancários, até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador, obedecendo os critérios e layout estabelecidos neste instrumento regulamentador.

Art. 5ºA entrega da declaração à Secretaria Municipal de Fazendaserá transmitida e validada somente por meio eletrônico através do sistema online disponibilizado pelo Município de Leopoldina, em seu site oficial.

§1º As Instituições Financeiras **deverão apresentar a DES-IF mensalmente dos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de Janeiro de 2022.**
§2º Módulo de Informações Comuns: deverá ser entregue ao fisco no início das declarações que trata este Decreto, ou anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro, ou quando houver alguma modificação nos dados, devendo conter:

I - Plano geral de contas comentado – PGCC;

II - Tabela de tarifas de serviços da instituição;

III - Pacotes de serviços;

IV - Composição dos pacotes de serviços;

V - Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

§3º Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

I - o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

II - o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;

III - a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

IV - Demonstrativo da movimentação das tarifas;

V – Número de Contas na Agência;

VI – Arrecadação referente aos pacotes de serviços.

§4º Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

I - os Balancetes Analíticos Mensais;

II - o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

§5º Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§6º As Instituições Financeiras solicitarão o credenciamento pelo site de domínio deste Município.

§7ºA Declaração Eletrônica Mensal só poderá ser transmitida pelo sistema eletrônico disponível no site deste Município, não sendo aceitas as declarações realizadas de qualquer outra forma.

Art. 6º O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Recibo de Entrega emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo ao Contribuinte à responsabilidade pela sua obtenção, no próprio endereço eletrônico de transmissão e validação.

Art. 7º A Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras DES-IF, deverá ser gerada em conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

Parágrafo Único.O prazo para entrega da primeira declaração para validação será até o dia 20 (vinte) do mês de Fevereiro de 2022.

Art. 8ºAo Contribuinte que não cumprir o disposto nesta norma, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões será imposta multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês Competência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento bancário, e demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

§1º Em caso de reincidência será aplicado a multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§2º Consiste reincidência o não preenchimento da declaração ou preenchimento da declaração com inconsistências, por mais de um mês de competência, independentemente de consecutivos ou não.

Art. 9º Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o Recibo de Entrega, deverão ser guardados pelo Contribuinte pelo prazo decadencial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art.10. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda baixar os atos normativos visando à operacionalização da presente Lei.

Art. 11.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2021.
167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO I
A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras será feita por meio de serviços informatizados, disponibilizados aos contribuintes, para a importação de dados que a compõem.
1. Layout dos Arquivos

1.1 – Identificação da declaração obrigatória em todos os arquivos

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número seqüência que identifica a linha do arquivo	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a seqüência em +1 para todos os demais registros
2	Reg	Texto fixo contendo '0000'	S	C	4	
3	CNPJ	Identificação da Instituição composta dos 8 primeiros algarismos do CNPJ	S	C	8	Sem máscara de formatação
4	Nome	Razão Social da Instituição	S	C	100	
5	Tipo_Inti	Identifica o tipo de Instituição a qual se refere esta declaração, conforme Tabela de Títulos	S	C	1	Deve pertencer à Tabela de Títulos
6	Cod_Munc	Código do município onde será entregue a declaração (Tabela de Municípios do IBGE)	S	N	7	Deve existir na Tabela de Municípios do IBGE
7	Ano_Mes_Inic_Cmp	Ano e mês de início competência da declaração. Formato: "aaaamm"	S	C	6	Ano e mês válidos Modu_Decl = 1 Mês deve ser igual a 01 (janeiro) exceto para início de atividades em mês diferente de janeiro. Modu_Decl = 3 Mês deve ser igual a 01 (janeiro), exceto para: - início de atividades em mês diferente de janeiro - em caso de alteração do PGCC e tabelas dentro do exercício, informar início da vigência. Ano não pode ser inferior a 10 anos ou maior que o corrente
8	Ano_Mes_Fim_Cm PE	Ano e mês de fim da competência da declaração. Formato: aaaamm	S	C	6	Ano e mês válidos Modu_Decl = 1 ou 3. Mês deve ser igual a 12 (dezembro) e ano igual ao ano de Ano_Mes_Inic_Cmpe, exceto para empresa que encerrou sua atividade antes do mês de dezembro Modu_Decl = 2 _ deve ser igual a Ano_Mes_Inic_Cmpe
9	Modu_Decl	Módulo da declaração. 1 - Demonstrativo Contábil 2 - Apuração Mensal do ISSQN 3 - Informações Comuns	S	N	1	
10	Tipo_Decl	Identificação do tipo da declaração 1 - Normal 2 – Retificadora	S	N	1	Modu_Decl = 3 _ Tipo deve ser igual a 1 (Normal)
11	Prtc_Decl_Ante	Protocolo da declaração a ser retificada ou complementada	N	C	30	Obrigatório para Tipo_Decl igual a 2 (Retificadora) Não deve ser informado para Tipo_Decl igual a 1 (Normal)
12	Tipo_Cnso	Indica o tipo da consolidação para fins de apuração do imposto mensal a recolher 1 - Instituição e alíquota 2 - Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF 3 - Dependência e alíquota 4 - Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF	N	N	1	Modu_Decl = 1 ou 3 _ Tipo não deve ser informado Modu_Decl = 2 _ Tipo deve ser informado. Se declaração sem movimento, informar 1 - "Instituição e Alíquota"
13	CNPJ_Resp_Rclh	Dependência com responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN. Identificação da dependência composta dos 6 últimos algarismos do CNPJ da dependência responsável pelo recolhimento do ISSQN, inclusive dígito verificador e sem máscara de formatação	N	C	6	Modu_Decl = 1 ou 3 _ CNPJ responsável pelo recolhimento não deve ser informado Modu_Decl = 2 _ CNPJ responsável pelo recolhimento deve ser informado conforme regra de tipo de consolidação. Validar dígito verificador, concatenando com CNPJ do Registro de Identificação da declaração para formação do número completo. Deve existir no Registro de Identificação da dependência, com contabilidade própria e pertencer ao município da entrega da declaração Obrigatório se Tipo_Cnso igual a 1 - "Instituição e alíquota" ou 2 - "Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF" ou se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo Não informar se Tipo_Cnso igual 3 - "Dependência e alíquota" ou 4 - "Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF"
14	Idn_Versao	Identificador da versão da DES-IF municipal devendo ser preenchida com "2.2"	S	C	10	Deve conter o número da versão atual da DES-IF no município
15	Tipo_Arred	Tipo do arredondamento de cálculo dos Valores 1 - Arredondado 2 – Truncado	N	N	1	Modu_Decl = 1 ou 3 _ Tipo não deve ser informado Modu_Decl = 2 _ Tipo deve ser informado.

2. Layout arquivo de configuração - Entrega anual, mudanças de dados ou início da declaração (Arquivo 01).

2.1 - Plano geral de contas comentado - PGCC

Registro 0100: Plano geral de contas comentado - PGCC

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número seqüência que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a seqüência em +1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo '0100'	S	C	4	
3	Conta	Código do Grupo, Subgrupo, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo de acordo com o Plano de Contas - PGCC interno.	S	C	30	Sem uso de máscara de formatação. Deve ter uma ocorrência por declaração.
4	Nome	Nome do Grupo, Subgrupo, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo de acordo com o PGCC interno.	S	C	100	
5	Desc_Conta	Descrição detalhada que permita a identificação a natureza da operação nela contabilizadas. Obrigatório somente para Subtítulos mais analíticos (que recebem os lançamentos contábeis).	N	C	600	Obrigatório se não for referenciada no campo Conta_Supe do PGCC.
6	Conta_Supe	Código da Conta hierárquica e imediatamente superior. Não preencher se, e somente se, Grupo inicial (topo).	N	C	30	Sem uso de máscara de formatação. Deve existir como Conta no Registro de Plano geral de contas comentado - PGCC É obrigatório sempre que Conta COSIF não for um Grupo da Tabela COSIF Deve existir pelo menos um Grupo inicial Não pode haver mais que dois Grupos iniciais (Grupos 7 e 8 do COSIF).
7	Desc_Conta	Código da conta de mesmo nível hierárquico ou do Subtítulo mais analítico do COSIF relacionado a esta Conta do PGC interno.	S	C	20	Sem máscara de formatação. Deve existir na Tabela do COSIF. Deve seguir a mesma estrutura hierárquica do COSIF Conta COSIF deve estar vigente na competência da declaração.
8	Cod_Trib_DESIF	Código de tributação DES-IF. Informar de acordo com o item **6.1 – Código Tributação**	N	C	20	Obrigatório somente para os subtítulos informados no campo Sub_Titu dos registros 0200 e 0300. Devem ser informados para todos os subtítulos em que são contabilizadas receitas de prestação de serviços. Não pode ser informado para subtítulos que são referenciados no campo Conta_Supe do registro 0100 Deve existir na Tabela de Códigos de Tributação da DES-IF e Tabela Códigos de Tributação do Município dentro da vigência da declaração.

2.2 - Tabela de tarifas de serviços da Instituição Financeira

Registro 0200: Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número seqüência que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a seqüência em

						+1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0200’	S	C	4	Registro obrigatório quando Instituição cujo Tipo da instituição (Tipo_Inti no Registro Identificação da declaração) a Tabela de Títulos com atributo Tabela de Tarifas obrigatória igual a “Sim”.
3	Idto_Tari	Código de identificação da tarifa, atribuído pela instituição.	S	C	20	Sem uso de máscara de formatação. Não pode ter mais de uma ocorrência para o mesmo Subtítulo para a mesma vigência.
4	Desc_Tari	Descrição da tarifa	N	C	100	Obrigatório somente a primeira ocorrência para o mesmo período.
5	Sub_Titu	Código do Subtítulo, de acordo com o PGCC interno, no qual a receita da tarifa é escriturada.	S	C	30	Sem uso de máscara de formatação. Deve existir no Registro de Plano geral de contas comentado PGCC como subtítulo analítico.

2.3 - Tabela de identificação de serviços de remuneração variável

Registro 0300: Tabela de identificação de serviços de remuneração variável

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número seqüência que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a seqüência em +1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0300’	S	C	4	Registro obrigatório para as instituições que executam pelo menos uma das atividades definidas na Tabela de Serviços de Remuneração Variável **item 7.1 – Tabela de Serviços de Remuneração Variável**
3	Idto_Serv_Rem_Var	Código de identificação do serviço de remuneração variável.	S	C	20	Deve existir na Tabela de Serviços de Remuneração Variável item 7.1 – Tabela de Serviços de Remuneração Variável. Não pode ter mais de uma ocorrência para o mesmo Subtítulo para a mesma vigência. Caso não tenha preencher com “000000”
4	Desc_Compl	Descrição complementar do serviço de remuneração variável.	N	C	225	Obrigatório somente se Indicador de obrigatoriedade de descrição complementar = “Sim” na Tabela de Serviços de Remuneração Variável **item 7.1 – Tabela de Serviços de Remuneração Variável** e na primeira ocorrência para o mesmo período. Caso Idto_Serv_Rem_Var = ‘000000” deixar em branco.
5	Sub_Titu	Código do subtítulo analítico, de acordo com o PGCC interno, no qual o serviço é escriturado.	S	C	30	Sem uso de máscara de formatação. Deve existir no Registro de Plano geral de contas comentado - PGCC como subtítulo analítico. Caso Idto_Serv_Rem_Var = ‘000000” deixar em branco.

3. Layout dos arquivos de entrega mensal (Arquivo 02)

3.1 - Identificação da dependência

Registro 0400: Identificação da dependência

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número seqüência que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a seqüência em +1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0400’	S	C	4	
3	Cod_Depe	Inscrição Municipal da Dependência. Caso não exista Inscrição Municipal, deve ser utilizado o código interno de identificação da dependência, sendo único por dependência, para todas as declarações dentro do exercício de apuração de resultado.	S	C	15	Não pode ter mais de uma ocorrência para a declaração.
4	Indr_Insc_Munl	Indica se Inscrição Municipal foi informada no campo Cod_Depe 1 - Inscrição Municipal 2 - Código interno da Instituição	S	N	1	
5	CNPJ_Proprio	Identificação da dependência composta dos 6 últimos algarismos do CNPJ da dependência, inclusive com dígito verificador e sem máscara de formatação.	N	C	6	Validar dígito verificador, concatenando com CNPJ do Registro de Identificação da declaração para formação do número completo.
6	Tipo_Depe	Identificação do tipo de dependência da Instituição, conforme Tabela de Tipos de Dependência.	S	N	2	Deve existir na Tabela de Tipos de Dependência item 8.1 – Tabela de Serviços de Tipos de Dependência.
7	Endr_Depe	Endereço (logradouro, número, complemento, bairro).	N	C	100	Obrigatório se Indr_Insc_Munl igual a 2 (Código interno da Instituição)
8	CNPJ_Unif	Identificação da dependência composta dos 6 últimos algarismos do CNPJ da dependência responsável junto ao BACEN, inclusive com dígito verificador e sem máscara de formatação.	S	C	6	Validar dígito verificador, concatenando com CNPJ do Registro de Identificação da declaração para formação do número completo.
9	Cod_Munc	Código do município onde está estabelecida a dependência unificadora (Tabela de Municípios do IBGE), se exterior colocar 9999999	S	N	7	Deve existir na Tabela de Municípios do IBGE se diferente de 9999999.
10	Ctbl_Propria	Identifica se declarante possui contabilidade própria 1 - Sim 2 – Não	S	C	1	Se CNJP_Propria igual CNPJ_Unif e dependência não for paralisada, Ctbl_Propria deve ser igual a 1 (Sim).
11	Dat_Inic_Para	Data de início da paralisação comunicada ao BACEN. Formato: “aaaammdd”	N	D		Data válida Deve ser anterior à Ano_Mes_Fim_Cmpe do Registro de Identificação da declaração Data não pode ser superior a 10 anos que o corrente.
12	Dat_Fim_Para	Data de fim da paralisação comunicada ao BACEN. Formato: “aaaammdd”	N	D		Data válida. Preenchido somente se Dat_Inic_Para for informada Deve ser superior a Dat_Inic_Para Deve ser anterior a Ano_Mes_Fim_Cmpe do Registro de Identificação da declaração Diferença entre Dat_Inic_Para e Dat_Fim_Para não pode ser superior a 180 dias.

3.2 - Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo

Registro 0430: Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0430’	S	C	4	Obrigatório se dependência não estiver paralisada e tiver contabilidade própria
3	Cod_Depe	Inscrição Municipal da Dependência. Caso não exista Inscrição Municipal, deve ser utilizado o código interno de identificação da dependência, sendo único por dependência, para todas as declarações dentro do exercício de apuração de resultado.	S	C	15	Deve ter sido informado no Registro de Identificação da dependência.
4	Sub_Titu	Código do Subtítulo analítico, conforme o PGCC interno, com incidência de ISSQN. Sem uso de máscara de edição.	S	C	30	.
5	Cod_Trib_DESIF	Código de tributação DES-IF Informar de acordo com o item **6.1 – Código Tributação**	S	C	20	Deve existir na Tabela de Códigos de Tributação da DES-IF. Deve existir na Tabela Códigos de Tributação do Município dentro da vigência da declaração
6	Valr_Cred_Mens	Valor total dos lançamentos a crédito do Subtítulo	S	N	16,2	O valor deve ser maior ou igual a zero.
7	Valr_Debt_Mens	Valor total dos lançamentos a débito do Subtítulo	S	N	16,2	O valor deve ser maior ou igual a zero.
8	Rece_Decl	Valor da receita tributável pelo ISSQN do Subtítulo, no mês de	S	N	16,2	Deve ser maior ou igual a zero Caso resultado seja

		competência, em R$				negativo, Rece_Decl igual a zero
9	Dedu_Rece_Decl	Valor total de deduções legais da receita declarada, em R$.	N	N	16,2	Deve ser menor ou igual a Rece_Decl
10	Desc_Dedu	Discriminação das deduções da receita declarada (descrição e valor em R$)	N	C	255	Obrigatório se Dedu_Rece_Declfor Informado
11	Base_Calc	Valor da base de cálculo do ISSQN (Rece_Decl– Dedu_Rece_Decl), em R$.	S	N	16,2	Deve ser igual a (Rece_Decl – Dedu_Rece_Decl) Deve ser maior ou igual a zero Caso resultado seja negativo, Base_Calc igual a zero
12	Aliq_ISSQN	Alíquota que se aplica à base de cálculo.	S	N	5,2	Aliq_ISSQN deve ser igual a alíquota para o Cod_Trib_DESIF do município de entrega e vigência da declaração, conforme Tabela de Códigos de Tributação do Município
13	Inct_Fisc	Valor do incentivo fiscal, em R$.	N	N	16,2	
14	Desc_Inct_Fisc	Discriminação da fundamentação legal do incentivo fiscal (descrição e valor em R$)	N	C	255	Obrigatório se Inct_Fisc for informado
15	Motv_Nao_Exig	Motivo da não exigibilidade 1- Exigibilidade suspensa por decisão Judicial; 2- Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo	N	N	1	
16	Proc_Motv_Nao	Número do processo que estabeleceu a suspensão da exigibilidade	N	C	20	Obrigatório se Motv_Nao_Exig informado for igual a 1 (Exigibilidade suspensa por decisão Judicial) ou 2 (Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo)

3.3 - Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher

Registro 0440: Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0440’	S	C	4	
3	CNPJ	Identificação da dependência composta dos 6 últimos algarismos do CNPJ unificador estabelecido no município,inclusive dígito verificador e sem máscara de formatação.	S	C	6	Validar dígito verificador, concatenando com CNPJ do Registro de Identificação da declaração para formação do número completo. Deve ter sido informado no Registro e Identificação da dependência. Deve ser igual a CNPJ_Resp_Rclh no Registro Identificação da declaração se Tipo_Cnso igual a 1 – “Instituição e alíquota” ou 2 – “Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF”
4	Cod_Trib_DESIF	Código de tributação DES-IF Informar de acordo com o item **6.1 – Código Tributação**.	N	C	20	Deve existir para o município de entrega e estar na vigência da declaração, conforme Tabela de Códigos de Tributação do Município Informado e obrigatório somente se Registro Identificação da declaração se Tipo_Cnso igual a 2 – “Instituição, alíquota e código de tributação” ou 4 “Dependência, alíquota e código deTributação
5	Rece_Decl_Cnso	Somatório de Rece_Decl do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo agrupado conforme definição de Tipo_Cnso no Registro de Identificação da declaração	S	N	16,2	Rece_Decl_Cnso igual ao somatório Rece_Decl no Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo conforme definido em Tipo_Cnso no Registro de Identificação da declaração Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, deve ser preenchido com zero
6	Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu	Valor total da dedução por subtítulo em R$	N	N	16,2	Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu igual ao somatório de Dedu_Rece_Decl no Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo consolidado conforme definido em Tipo_Cnso no Registro de Identificação da declaração
7	Dedu_Rece_Decl_Cnso	Valor de dedução da receita declarada conforme tipo de consolidação da apuração de ISSQN, em R$.	N	N	16,2	Deve ser menor do que ou igual aRece_Decl_Cnso
8	Desc_Dedu	Identificação das deduções da receita declarada (descrição e valor em R$)	N	C	255	Obrigatório se Dedu_Rece_Decl_Cnso informado
9	Base_Calc	Valor diferença entre Rece_Decl_Cnso e Dedu_Rece_Decl_Cnso e Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu, em R$	S	N	16,2	Deve ser igual à diferença entre Rece_Decl_Cnso e Dedu_Rece_Decl_Cnso e Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu Se não houver ocorrências do Registrode Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, deve ser preenchido com zero
10	Aliq_ISSQN	Alíquota que se aplica à base de cálculo.	S	N	5,2	Deve existir no Registro de Demonstrativo da apuração, da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo. A Aliq_ISSQN deve ser igual a alíquota para o Cod_Trib_DESIF (se informado) do município de entrega e estar na vigência da declaração, conforme Tabela de Códigos de Tributação do Município Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, deve ser preenchido com zero
11	Valr_ISSQN_Devd	Resultado do cálculo: (Base_Calc Vezes a Aliq_ISSQN dividida por 100 (cem)), em R$.	S	N	16,2	Deve ser igual ao valor da (Base_Calc vezes a Aliq_ISSQN dividida por 100 (cem)) Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, deve ser preenchido com zero Arredondar ou truncar o resultado em duas casas decimais, conforme determinado pelo município e indicado no campo Idn_Arred no Registro Identificação dadeclaração
12	Valr_ISSQN_Retd	Valor do somatório mensal do ISSQN retido conforme consolidação definida no campo Tipo_Cnso no Registro Identificação da declaração, em R$.	N	N	16,2	Deve ser menor do que ou igual ao (Valr_ISSQN_Devd – Inct_Fisc – Inct_Fisc_Sub_Titu)
13	Inct_Fisc_Sub_Titu	Valor total do incentivo fiscal por Subtítulo em R$	N	N	16,2	Inct_Fisc_Sub_Titu igual ao somatório de Inct_Fisc no Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo consolidado conforme definido em Tipo_Cnso no Registro de Identificação da declaração.
14	Inct_Fisc	Valor do incentivo fiscal por Aliq_ISSQN ou Cod_Trib_DESIF, em R$.	N	N	16,2	Deve ser menor ou igual ao Valr_ISSQN_Devd
15	Desc_Inct_Fisc	Discriminação da fundamentação legal do incentivo fiscal (descrição e valor em R$)	N	C	255	Obrigatório se Inct_Fisc informado
16	Valr_A_Cmpn	Valor do crédito para abater no pagamento do imposto devido, em R$.	N	N	16,2	Não pode ser maior que (Valr_ISSQN_Devd – Valr_ISSQN_Retd – Inct_Fisc) Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, não deve ser preenchido
17	Orig_Cred_A_Cmpn	Discriminação do crédito a ser compensado (competência e valor em R$).	N	C	255	Obrigatório, pelo menos uma ocorrência, se Valr_A_Cmpn informado

18	Cmpe_Orig_Cred	Competência do crédito a ser compensado: Formato: aaaamm	N	C	6	Ano e mês validos Ano e mês anteriores à competência da declaração
19	Valr_Orig_Cred	Valor do crédito a ser compensado	N	N	16,2	Somatório das ocorrências deve ser igual a Valr_A_Cmpn
20	Valr_ISSQN_Rclh	Valor do imposto recolhido no mês em R$	N	N	16,2	Não pode ser menor que zero Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, não deve ser preenchido
21	Motv_Nao_Exig	Motivo de não exigibilidade: 1- Exigibilidade suspensa por decisão Judicial; 2- Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo	N	N	1	Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, não deve ser preenchido
22	Proc_Motv_Nao_Exig	Número do processo que estabeleceu a suspensão da exigibilidade	N	C	20	Obrigatório se Motv_Nao_Exig informado for igual a 1(Exigibilidade suspensa por decisão Judicial) ou 2 (Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo)
23	ISSQN_A_Relh	Resultado do cálculo (Valr_ISSQN_Devd –Valr_ISSQN_Retd – Inct_Fisc – Valr_A_Cmpn – Val_ISSQN_Rclh), em R$.	N	N	16,2	Resultado do cálculo (Valr_ISSQN_Devd – Valr_ISSQN_Retd – Inct_Fisc – Valr_A_Cmpn – Val_ISSQN_Rclh) Deve ser igual a zero se Motv_Nao_Exig for informado Se o resultado da expressão for negativo, deve ser zero. Se não houver ocorrências do Registro de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo,não deve ser preenchido

4. Layout dos arquivos de entrega mensal (Arquivo 03)

4.1 - Identificação da dependência

Registro 0400: Identificação da dependência

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número seqüência que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a seqüência em +1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0400’	S	C	4	
3	Cod_Depe	Inscrição Municipal da Dependência. Caso não exista Inscrição Municipal, deve ser utilizado o código interno de identificação da dependência, sendo único por dependência, para todas as declarações dentro do exercício de apuração de resultado.	S	C	15	Não pode ter mais de uma ocorrência para a declaração.
4	Indr_Insc_Munl	Indica se Inscrição Municipal foi informada no campo Cod_Depe 1 - Inscrição Municipal 2 - Código interno da Instituição	S	N	1	
5	CNPJ_Proprio	Identificação da dependência composta dos 6 últimos algarismos do CNPJ da dependência, inclusive com dígito verificador e sem máscara de formatação.	N	C	6	Validar dígito verificador, concatenando com CNPJ do Registro de Identificação da declaração para formação do número completo.
6	Tipo_Depe	Identificação do tipo de dependência da Instituição, conforme Tabela de Tipos de Dependência.	S	N	2	Deve existir na Tabela de Tipos de Dependência item 8.1 – Tabela de Serviços de Tipos de Dependência.
7	Endr_Depe	Endereço (logradouro, número, complemento, bairro).	N	C	100	Obrigatório se Indr_Insc_Munl igual a 2 (Código interno da Instituição)
8	CNPJ_Unif	Identificação da dependência composta dos 6 últimos algarismos do CNPJ da dependência responsável junto ao BACEN, inclusive com dígito verificador e sem máscara de formatação.	S	C	6	Validar dígito verificador, concatenando com CNPJ do Registro de Identificação da declaração para formação do número completo.
9	Cod_Munc	Código do município onde está estabelecida a dependência unificadora (Tabela de Municípios do IBGE), se exterior colocar 9999999	S	N	7	Deve existir na Tabela de Municípios do IBGE se diferente de 9999999.
10	Ctbl_Propria	Identifica se declarante possui contabilidade própria 1 - Sim 2 – Não	S	C	1	Se CNJP_Propria igual CNPJ_Unif e dependência não for paralisada, Ctbl_Propria deve ser igual a 1 (Sim).
11	Dat_Inic_Para	Data de início da paralisação comunicada ao BACEN. Formato: “aaaammdd”	N	D		Data válida Deve ser anterior à Ano_Mes_Fim_Cmpe do Registro de Identificação da declaração Data não pode ser superior a 10 anos que o corrente.
12	Dat_Fim_Para	Data de fim da paralisação comunicada ao BACEN. Formato: “aaaammdd”	N	D		Data válida. Preenchido somente se Dat_Inic_Para for informada Deve ser superior a Dat_Inic_Para Deve ser anterior a Ano_Mes_Fim_Cmpe do Registro de Identificação da declaração Diferença entre Dat_Inic_Para e Dat_Fim_Para não pode ser superior a 180 dias.

4.2 - Balancete analítico mensal

Registro 0410: Balancete analítico mensal

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0410’	S	C	4	
3	Cod_Depe	Inscrição Municipal da Dependência. Caso não exista Inscrição Municipal, deve ser utilizado o código interno de identificação da dependência, sendo único por dependência, para todas as declarações dentro do exercício de apuração de resultado.	S	C	15	Deve ter sido informado no Registro de Identificação da dependência.
4	Ano_Mes_Cmpe	Mês e ano de competência do balancete. Formato: aaaamm	S	C	6	Ano e mês válidos Deve estar compreendido no período de competência da declaração, ou seja, maior ou igual a Ano_Mes_Inic_Cmpe e menor ou igual a Ano_Mes_Fim_Cmpe ambos no Registro de Identificação da declaração.
5	Conta	Código do Grupo ou Subgrupo ou desdobramento do Subgrupo ou Título ou Subtítulo de acordo com o PGC.	S	C	30	Sem uso de máscara de formatação Deve existir no Registro Plano geral de contas comentado - PGCC Deve ter ocorrência mensal, a partir da competência da
6	Sald_Inic	Valor do saldo inicial da Conta no mês em R$	S	N	16,2	Deve ser sempre igual ao Sald_Final do Ano_Mes_Cmpe anterior, exceto para a ocorrência igual no_Mes_Inic_Cmpe do Registro de Identificação da declaração.
7	Valr_Debt	Valor total de lançamentos a débito no mês em R$, em valor absoluto sem sinal.	S	N	16,2	O Débito de um Grupo, Subgrupo, esdobramento do Subgrupo, Título ou Subtítulo, para uma competência, deve ser igual à soma dos respectivos Valr_Debt dos
8	Valr_Cred	Valor total de lançamentos a crédito no mês em R$, em valor absoluto sem sinal.	S	N	16,2	O Credito de um Grupo, Subgrupo, desdobramento do Subgrupo, Título ou Subtítulo, para uma competência, deve ser igual à soma dos respectivos Valr_Cred dos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Títulos ou Subtítulos, imediatamente abaixo, conforme Registro de Plano geral de contas comentado - PGCC, para a mesma competência. Deve ser em valor absoluto, sem sinal.

9	Sald_Final	Valor do saldo final da Conta no mês em R$.	S	N	16,2	Deve ser sempre igual ao Sald_Inic mais Valr_Cred menos Valr_Debt O Sald_Final de um Grupo, Subgrupo, desdobramento do Subgrupo, Título ou Subtítulo, para uma competência, deve ser igual a soma dos respectivos Sald_Final dos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Títulos ou Subtítulos, imediatamente abaixo, conforme Registro de Plano geral de contas comentado – PGCC, para a mesma competência.

4.3 - Demonstrativo de rateio de resultados internos

Registro 0420: Demonstrativo de rateio de resultados internos

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo '0420'	S	C	4	Obrigatório se existir movimentação no Balancete para Conta no Registro de Plano geral de contas comentado - PGCC cuja Conta_COSIF igual 7.8.0.00.00-1
3	Cod_Depe	Inscrição Municipal da Dependência. Caso não exista Inscrição Municipal, deve ser utilizado o código interno de identificação da dependência, sendo único por dependência, para todas as declarações dentro do exercício de apuração de resultado.	S	C	15	
4	Ano_Mes_Cmpe	Ano e mês de competência do balancete. Formato: aaaamm	S	C	6	Ano e mês válidos Deve estar compreendido no período de competência da declaração, ou seja, maior ou igual a Ano_Mes_Inic_Cmpe e menor ou igual a Ano_Mes_Fim_Cmpe ambos no Registro de Identificação da declaração.
5	Desc_Rate	Descrição detalhada da receita rateada	S	C	225	
6	Valr_Rate	Valor da receita rateada.	S	N	16,2	Maior do que zero O somatório por competência de Valr_Rate deve ser igual ao valor lançado no Balancete para o Título "Rateio de Resultados Internos", isto é, somente para Conta do balancete (Conta) com Conta do COSIF (Conta_COSIF no Registro Plano geral de contas comentado - PGCC) igual a "7.8.0.00.00-1". Somatório do Valor do rateio (Valr_Rate) menor que diferença entre Valor de crédito e Valor de débito (Valr_Cred- Valr_Debt no Registro Balancete analítico mensal) para a Dependência (Cod_Depe) e para Ano e mês de competência (Ano_Mes_Cmpe).
7	Tipo_Prda	Tipo da partida: 1 - Crédito 2 – Débito	S	N	1	
8	Cod_Evto	Código do evento conforme Tabela de Eventos Contábeis em Contas de resultado - Grupo Apropriação de Receitas.	S	N	3	Deve existir na Tabela de Eventos Contábeis em Contas de resultado e ser diferente do código "113 - Valor referente a rateio de receitas por prestação de serviços".

5 - Arquivos Adicionais Obrigatórios (Arquivo 04)

Composto de seis módulos, com entregas discriminadas, cada módulo deverá ser importado individualmente em arquivos separados ou cadastrados no sistema online disponibilizado pelo Fisco Municipal.

Os arquivos de importação são constituídos das seguintes informações e validados pelo aplicativo:

• Pacotes de Serviços.
• Composição dos Pacotes de Serviços.
• Tabela de Valores das Tarifas de Serviços da Instituição.
• Demonstrativo da Arrecadação com Pacotes de Serviços.
• Demonstrativo da Arrecadação pela Movimentação das Tarifas.
• Movimentação do Número de Correntistas na Agência.

Para os Pacotes de Serviço o controle de seu Código de Identificação é imprescindível, pois sempre que houver uma alteração nos valores de um Pacote, este deverá ser reenviado ou recadastrado com um novo Código para que os novos Valores sejam identificados na Composição dos Pacotes ao serem relacionados a este novo Código.

Formato do Arquivo

Arquivo único por módulo de declaração contendo os registros conforme leiaute definido, padrão de codificação UTF-8, no formato txt, com as seguintes delimitações:

Tipo		Delimitador
	Símbolo	Descrição
Campo	|	Pipeline (barra vertical)

Legenda

TÍTULO	NOME	DESCRIÇÃO
Nº	Número	Indica o número do campo.
Campo	Campo	Indica o mnemônico do campo.
Descrição	Descrição	Indica a descrição da informação requerida no campo respectivo.
Obr	Obrigatório	Obrigatoriedade de preenchimento.
Tipo	Tipo	N – Numérico
		C – Caracteres
		D – A data completa equivale a numérico de 8 caracteres, padrão "AnoMesDia", formato aaaammdd,
		excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como ".", "/", "-" etc.)

		Campos cujo padrão é “AnoMes” (aaaamm), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como “.”, “/“, “-”);
Tam	Tamanho	Quantidade máxima de caracteres ou precisão numérica, dependendo do tipo de informação.
		16,2 = 14 inteiros e 2 decimais - Formato: 99999999999999,99. Utilizar “,” (vírgula) como separador de casa
		decimal e “-“ (traço) para identificar valor negativo. Não utilizar separadores de milhar ou quaisquer outros

5.1 - Tabela de valores das tarifas de serviços da instituição

Registro 0201: Tabela de Valores das Tarifas de Serviços da Instituição

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Li nha	Número seqüência que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequencia em +1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0201’	S	C	4	Registro obrigatório quando Instituição cujo Tipo da instituição (Tipo_Inti no Registro Identificação da declaração) a Tabela de Títulos com atributo Tabela de Tarifas obrigatória igual a “Sim”.
3	Ano_Mes_Competencia	Ano e mês da Competência	S	C	6	Deve ser preenchido com a competência relativa ao registro, no formato: 201401
4	Idto_Tar i	Código de identificação da tarifa, atribuído pela instituição.	S	C	30	Sem uso de máscara de formatação. Não pode ter mais de uma ocorrência para o esmo Subtítulo para a mesma vigência.
5	Tipo_Ta rifas	Valor Fixo + Percentual	S	C	1	“F” – Valor Fixo “P” – Percentual “A” – Valor Fixo + Percentual
6	Valor_T arifa	Valor total da tarifa	S	N	16,2	Deve ser preenchido com o valor da tarifa se valor fixo ou base de cálculo se percentual
7	Percent ual	Percentual aplicado a uma base de calculo	S	N	11,6	Preenchido com,o %, aplicado sobre a base de calculo. Caso valor fixo preencher com 0 (zero).
8	Valor_M in_Cob	Valor Mínimo a ser cobrado pela tarifa	S	N	16,2	Deve ser preenchido com o valor mínimo a ser cobrado pela tarifa. Caso não tenha preencher com 0 (zero);
9	Valor_M ax_Cob	Valor Máximo a ser cobrado pela Tarifa	S	N	16,2	Deve ser preenchido com o valor máximo a ser cobrado pela tarifa. Caso não tenha preencher com 0 (zero)
10	Tipo_Per centual	Anual Mensal Diário Outros	S	C	1	“A” – Anual “M” – Mensal “D” – Diário “O”- Outros

5.2 - Pacotes de Serviços

Registro 8010: Pacotes de Serviços

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número seqüência que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a seqüência em +1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo ‘8010’	S	C	4	Registro obrigatório.
3	Ano_Mes_Competencia_Inicial	Ano e mês da Competência Inicial de Vigência	S	C	6	Deve ser preenchido com a competência relativa ao registro, no formato: 201401
4	Ano_Mes_Competencia_final	Ano e mês da Competência Final de Vigência	N	C	6	Deve ser informado somente quando o pacote tiver alteração de valor e não estiver mais vigente, neste caso deverá ser lançado outro Pacote com um novo Código.
5	Idto_Pac	Código de identificação do pacote de serviços, atribuído pela instituição.	S	C	30	Sem uso de máscara de formatação. Não pode ter mais de uma ocorrência para o mesmo Subtítulo para a mesma vigência.
6	Desc_Pac	Descrição dos pacotes de serviços	S	C	100	Obrigatório somente a primeira ocorrência para o mesmo período.
7	Sub_Titu	Código do Subtítulo, de acordo com o PGCC interno, no qual o pacote de serviço é escriturada.	S	C	30	Sem uso de máscara de formatação. Deve existir no Registro de Plano geral de contas comentado PGCC como subtítulo analítico.
8	Valor_Pacote	Valor total do pacote de serviços	S	N	16,2	Deve ser preenchido com o valor do pacote de serviços utilizados no período de competência.

5.3 - Composição dos pacotes de serviços

Registro 8011: Composição dos pacotes de serviços

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número sequência que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a seqüência em +1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo ‘8011’	S	C	4	Registro obrigatório.
3	Idto_Pac	Código de identificação do pacote de serviços, atribuído pela instituição.	S	C	30	Sem uso de máscara de formatação.
4	Idto_Tar	Código Tarifa	S	C	30	Sem uso de máscara de formatação.

5.4 - Demonstrativo da arrecadação com pacotes de serviços.

Registro 0441: Demonstrativo da arrecadação com pacotes de serviços

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0441’	S	C	4	
3	Ano_Mes_Competencia	Ano e mês da Competência	S	C	6	Deve ser preenchido com a competência relativa ao registro, no formato: 201401
4	Codigo_Identific a_Pac	Código atribuído ao pacote de serviço pela instituição Financeira	S	C	30	Deverá ser preenchido com o código de identificação do pacote de serviços atribuído pela instituição de acordo com o item 2.4 – Pacotes de Serviços.
5	Quantidade_Cor rentista	Quantidade de correntista que possuem o pacote no mês da declaração	S	N	8	Quantidade de correntista que possuem o pacote de serviço no mês da competência. Sendo obrigatório informar mesmo os que preencherem condições de isenção total ou parcial.
6	Valor_Cobrado	Valor recebido pela cobrança do pacote de serviços.	S	N	16,2	Informar os valores recebidos pela instituição financeira em relação ao pacote de serviço. Informar um registro para cada pacote existente na instituição financeira.

5.5 - Demonstrativo de arrecadação por movimentação de tarifas

Registro 0442: Demonstrativo da arrecadação pela movimentação das tarifas

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0442’	S	C	4	
3	Ano_Mes_Competencia	Ano e mês da Competência	S	C	6	Deve ser preenchido com a competência relativa ao registro, no formato: 201401
4	Idto_Tari	Código de identificação da tarifa, atribuído pela instituição.	S	C	30	Deverá ser preenchido com o código da identificação da tarifa atribuído pela instituição de acordo com o item 2.2 – Tabela de
5	Qtd_Tarifas	Quantidade de tarifas	S	N	8	Valores das tarifas de serviços utilizadas pela Instituição Financeira. Quantidade de tarifas cobradas no mês da apuração. Devendo ser informado o somatório para cada tarifa.
6	Valor_Cobrado	Valor recebido por tarifas	S	N	16,2	Valores recebidos pelas instituições por tarifa. Devendo ser informado o somatório para cada tarifa.

5.6 - Movimentação número de contas

Registro 0444: Movimentação do número de contas na agência

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo '0444'	S	C	4	
3	Ano_Mes_Competencia	Ano e mês da Competência	S	C	6	Deve ser preenchido com a competência relativa ao registro, no formato: 201401
4	Qtd_Anterior	Quantidade de contas do mês anterior	S	N	8	Informar a quantidade de contas existente no último dia do mês anterior ao da declaração.
5	Qtd_Inclusao	Quantidade de novas contas	S	N	8	Informar a quantidades de novos Contas novas ocorridas no Mês da declaração.
6	Qtd_Exclusao	Quantidade contas enceradas	S	N	8	Informar a quantidade De Contas encerradas na agência no mês da declaração.
7	Qtd_Correntista_Sem_Pacotes_Servico	Quantidade de Contas sem Pacotes de Serviço ou isentas	S	N	8	Informar a quantidade de contas sem Pacotes de Serviço ou isentas da cobrança de tarifas

6. Layout dos arquivos de entrega Anual

6.1 - Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis

Registro 1000: Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis

Ordem	Campo	Descrição	Obr	Tipo	Tam	Regra de Preenchimento
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	6	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros.
2	Reg	Texto fixo contendo '1000'	S	C	4	
3	CNPJ_Ctbl	Identificação da dependência composta dos 14 algarismos do CNPJ da dependência onde foi contabilizada a partida do lançamento, inclusive dígito verificador e sem máscara de formatação.	S	C	14	Validar dígito verificador.
4	Cod_Munc_Ctbl	Código do município onde está situada a CNPJ_Ctbl (Tabela de Municípios do IBGE), se exterior colocar 9999999	S	N	7	Deve existir na Tabela de Municípios do IBGE
5	Idto_Lanc	Número de identificação do lançamento, único por lançamento.	S	C	50	Mesma adotada pela contabilidade para atender ao que estabelece o COSIF
6	Dat_Lanc	Data do lançamento. Formato: Aaaammdd	S	D	8	Data válida
7	Valr_Prda_Lanc	Valor da partida do lançamento	S	N	16,2	Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito (Tipo_Prda igual a 2 – Débito) deve ser igual a soma das partidas a crédito (Tipo_Prda igual a 1 – Crédito)
8	Sub_Titu	Código do Subtítulo de acordo com o PGCC interno. Sem uso de máscara de edição.	S	C	30	
9	Tipo_Prda	Tipo da partida: 1 – Crédito 2 – Débito	S	N	1	
10	Cod_Evto	Código do evento da partida conforme Tabela de Eventos Contábeis em Contas de resultado	N	N	3	
11	Munc_Vinc	Código do município onde está situada a dependência na qual o cliente possui vínculo como correntista da instituição. Caso o cliente não seja correntista da Instituição, informar a identificação da dependência onde foi adquirida / contratada / iniciada a operação / transação / aquisição que deu origem ao lançamento contábil, (Tabela de Municípios do IBGE), se exterior colocar 9999999	S	N	7	Deve existir na Tabela de Municípios do IBGE
12	Hist_Prda	Descrição detalhada da operação que deu origem à partida do lançamento contábil	S	C	255	

7. Código Tributação

7.1 – Código de Tributação Municipal

COD_TRIB_DESIF	COD_LIST_SERV	DES_TRIB_DESIF
010100001	101	Análise e desenvolvimento de sistemas
010200001	102	Programação
010300001	103	Processamento de dados
010500001	105	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação
010600001	106	Assessoria e consultoria em informática
010700001	107	Suporte Técnico em Informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
071900001	719	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo
080200001	802	Instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza
100100001	1001	Agenciamento de câmbio
100100002	1001	Corretagem de câmbio
100100003	1001	Intermediação de câmbio
100100004	1001	Agenciamento de seguros
100100005	1001	Corretagem de seguros
100100006	1001	Intermediação de seguros
100100007	1001	Agenciamento de cartões de crédito
100100008	1001	Corretagem de cartões de crédito
100100009	1001	Intermediação de cartões de crédito
100100010	1001	Agenciamento de planos de previdência privada
100100011	1001	Corretagem de planos de previdência privada
100100012	1001	Intermediação de planos de previdência privada
100200001	1002	Agenciamento de títulos em geral
100200002	1002	Corretagem de títulos em geral
100200003	1002	Intermediação de títulos em geral
100200004	1002	Agenciamento de valores mobiliários
100200005	1002	Corretagem de valores mobiliários
100200006	1002	Intermediação de valores mobiliários
100200007	1002	Agenciamento de contratos quaisquer
100200008	1002	Corretagem de contratos quaisquer
100200009	1002	Intermediação de contratos quaisquer
100400001	1004	Agenciamento de contratos de arrendamento mercantil (leasing)
100400002	1004	Corretagem de contratos de arrendamento mercantil (leasing)
100400003	1004	Intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing)
100400004	1004	Agenciamento de contratos de "faturização" (factoring)
100400005	1004	Corretagem de contratos de "faturização" (factoring)
100400006	1004	Intermediação de contratos de "faturização" (factoring)
100500001	1005	Agenciamento de bens móveis não abrangidos em outros itens / subitens.
100500002	1005	Corretagem de bens móveis não abrangidos em outros itens / subitens.

100500003	1005	Intermediação de bens móveis não abrangidos em outros itens / subitens.
100500004	1005	Agenciamento de bens imóveis não abrangidos em outros itens / subitens.
100500005	1005	Corretagem de bens imóveis não abrangidos em outros itens / subitens.
100500006	1005	Intermediação de bens imóveis não abrangidos em outros itens / subitens.
100500007	1005	Agenciamento no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros.
100500008	1005	Corretagem no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros.
100500009	1005	Intermediação no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros.
100900001	1009	Representação de qualquer natureza
110100001	1101	Guarda e estacionamento de veículos
130300001	1303	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem
130400001	1304	Serviços de reprografia, fotocópia, reprodução de documentos
130400002	1304	Serviços de microfilmagem
130400003	1304	Serviços de digitalização
150100001	1501	Administração de fundos quaisquer
150100002	1501	Administração de consórcio
150100003	1501	Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres
150100004	1501	Administração de carteira de clientes
150100005	1501	Administração de cheques pré-datados e congêneres
150200001	1502	Abertura de conta-corrente no país
150200002	1502	Abertura de contas de investimentos e aplicação no país
150200003	1502	Abertura de conta de poupança no país
150200004	1502	Abertura de contas em geral no país não abrangidas em outros itens/subitens.
150200005	1502	Abertura de conta-corrente no exterior
150200006	1502	Abertura de contas de investimentos e aplicação no exterior
150200007	1502	Abertura de conta de poupança no exterior
150200008	1502	Abertura de contas em geral no exterior não abrangidas em outros itens / subitens.
150200009	1502	Manutenção de conta-corrente no país
150200010	1502	Manutenção de contas de investimentos e aplicação no país
150200011	1502	Manutenção de conta de poupança no país
150200012	1502	Manutenção de contas em geral no país não abrangidas em outros itens / subitens.
150200013	1502	Manutenção de conta-corrente no exterior
150200014	1502	Manutenção de contas de investimentos e aplicação no exterior
150200015	1502	Manutenção de conta de poupança no exterior
150200016	1502	Manutenção de contas em geral no exterior não abrangidas em outros itens / subitens.
150300001	1503	Locação de cofres particulares
150300002	1503	Manutenção de cofres particulares
150300003	1503	Locação de terminais eletrônicos
150300004	1503	Manutenção de terminais eletrônicos
150300005	1503	Locação de terminais de atendimento
150300006	1503	Manutenção de terminais de atendimento
150300007	1503	Locação de bens e equipamentos em geral
150300008	1503	Manutenção de bens e equipamentos em geral
150400001	1504	Fornecimento e emissão de atestado de idoneidade
150400002	1504	Fornecimento e emissão de atestado de capacidade financeira e congêneres
150400003	1504	Fornecimento e emissão de atestados em geral não abrangidas em outros itens/subitens.
150500001	1505	Cadastro, elaboração e Renovação de ficha cadastral e congêneres
150500002	1505	Inclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos-CCF
150500003	1505	Exclusão do cadastro de emitentes de cheques sem fundos-CCF
150500004	1505	Inclusão no cadastro de outros bancos cadastrais quaisquer
150500005	1505	Exclusão do cadastro de outros bancos cadastrais quaisquer
150600001	1506	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos.
150600002	1506	Emissão, reemissão e fornecimento de comprovantes
150600003	1506	Emissão, reemissão e fornecimento de documentos em geral
150600004	1506	Abono de firmas
150600005	1506	Coleta de documentos, bens e valores
150600006	1506	Entrega de documentos, bens e valores
150600007	1506	Comunicação com outra agência
150600008	1506	Comunicação com a administração central
150600009	1506	Licenciamento eletrônico de veículos
150600010	1506	Transferência de veículos
150600011	1506	Agenciamento fiduciário
150600012	1506	Agenciamento depositário
150600013	1506	Devolução de bens em custódia
150700001	1507	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral por telefone
150700002	1507	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral por fac-símile
150700003	1507	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral via internet
150700004	1507	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas por telex
150700005	1507	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo não abrangidas outros itens/subitens
150700006	1507	Acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas
150700007	1507	Acesso a outro banco
150700008	1507	Acesso … rede compartilhada
150700009	1507	Fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio o
150700010	1507	Pacote / cesta de serviços bancários
150800001	1508	Emissão e reemissão de contrato de crédito
150800003	1508	Alteração de contrato de crédito
150800004	1508	Cessão de contrato de crédito
150800005	1508	Substituição de contrato de crédito
150800006	1508	Cancelamento de contrato de crédito
150800007	1508	Registro de contrato de crédito
150800008	1508	Estudo, análise e avaliação de operações de crédito
150800009	1508	Emissão de aval, fiança, anuência e congêneres
150800010	1508	Concessão de aval, fiança, anuência e congêneres
150800011	1508	Alteração de aval, fiança, anuência e congêneres
150800012	1508	Contratação de aval, fiança, anuência e congêneres
150800013	1508	Serviços relativos a abertura de crédito não abrangidas em outros itens/subitens, para quaisquer fins
150900001	1509	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações
150900002	1509	Substituição de garantia
150900003	1509	Alteração de contrato de leasing
150900004	1509	Cancelamento de contrato de leasing

150900005	1509	Registro de contrato de leasing
150900006	1509	Demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)
151000001	1510	Serviços relacionados a cobranças e recebimentos em geral de títulos quaisquer efetuados por qualquer
151000002	1510	Serviços relacionados a cobranças e recebimentos de contas em geral efetuados por qualquer meio
151000003	1510	Serviços relacionados a cobranças e recebimentos de carnês em geral efetuados por qualquer meio
151000004	1510	Serviços relacionados a cobranças e recebimentos de câmbio em geral efetuados por qualquer meio
151000005	1510	Serviços relacionados a recebimentos de tributos em geral efetuados por qualquer meio
151000006	1510	Serviços relacionados a cobranças e recebimentos por conta de terceiros em geral efetuados por qualquer meio
151000007	1510	Serviços relacionados a pagamentos em geral de títulos quaisquer efetuados por qualquer meio
151000008	1510	Serviços relacionados a pagamentos de contas em geral efetuados por qualquer meio
151000009	1510	Serviços relacionados a pagamentos de carnês em geral efetuados por qualquer meio
151000010	1510	Serviços relacionados a pagamentos de câmbio em geral efetuados por qualquer meio
151000011	1510	Serviços relacionados a pagamentos de tributos em geral efetuados por qualquer meio
151000012	1510	Serviços relacionados a pagamentos por conta de terceiros em geral efetuados por qualquer meio
151000013	1510	Fornecimento de posição de cobrança
151000014	1510	Fornecimento de posição de recebimento
151000015	1510	Fornecimento de posição de pagamento
151000016	1510	Emissão de carnês
151000017	1510	Emissão de fichas de compensação
151000018	1510	Emissão de impressos e documentos em geral
151100001	1511	Devolução de títulos
151100002	1511	Protesto de títulos
151100003	1511	Sustação de protesto
151100004	1511	Manutenção de títulos
151100005	1511	Reapresentação de títulos
151100006	1511	Demais serviços relacionados a títulos em cobrança
151200001	1512	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários
151300001	1513	Edição de contrato de câmbio
151300002	1513	Alteração de contrato de câmbio
151300003	1513	Prorrogação de contrato de câmbio
151300004	1513	Cancelamento de contrato de câmbio
151300005	1513	Baixa de contrato de câmbio
151300006	1513	Emissão de registro de exportação
151300007	1513	Emissão de registro de crédito
151300008	1513	Cobrança no exterior
151300009	1513	Depósito no exterior
151300010	1513	Emissão e fornecimento de cheques de viagem
151300011	1513	Cancelamento de cheques de viagem
151300012	1513	Fornecimento de carta de crédito de importação
151300013	1513	Transferência de carta de crédito de importação
151300014	1513	Cancelamento de carta de crédito de importação
151300015	1513	Demais serviços relativos … carta de crédito de importação
151300016	1513	Fornecimento de carta de crédito de exportação
151300017	1513	Transferência de carta de crédito de exportação
151300018	1513	Cancelamento de carta de crédito de exportação
151300019	1513	Demais serviços relativos … carta de crédito de exportação
151300020	1513	Serviços relativos a garantias recebidas
151300021	1513	Envio de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio
151300022	1513	Recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio
151300023	1513	Demais serviços relacionados … operação de câmbio
151400001	1514	Fornecimento, emissão e reemissão de cartão magnético
151400002	1514	Renovação de cartão magnético
151400003	1514	Manutenção de cartão magnético
151400004	1514	Fornecimento, emissão e reemissão de cartão de crédito
151400005	1514	Renovação de cartão de crédito
151400006	1514	Manutenção de cartão de crédito
151400007	1514	Fornecimento, emissão e reemissão de cartão de débito
151400008	1514	Renovação de cartão de débito
151400009	1514	Manutenção de cartão de débito
151400010	1514	Fornecimento, emissão e reemissão de cartão salário
151400011	1514	Renovação de cartão salário
151400012	1514	Manutenção de cartão salário
151400013	1514	Fornecimento, emissão e reemissão de cartões congêneres
151400014	1514	Renovação de cartões congêneres
151400015	1514	Manutenção de cartões congêneres
151500001	1515	Compensação de cheques
151500002	1515	Compensação de títulos quaisquer
151500003	1515	Serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado
151500004	1515	Serviços relacionados a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo.
151600001	1516	Emissão / reemissão de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo.
151600002	1516	Liquidação de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo
151600003	1516	Alteração de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo
151600004	1516	Cancelamento de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo
151600005	1516	Baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo
151600006	1516	Serviços relacionados … transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive e
151700001	1517	Emissão de cheques quaisquer, avulso ou por talão
151700002	1517	Fornecimento de cheques quaisquer, avulso ou por talão
151700003	1517	Devolução de cheques quaisquer, avulso ou por talão
151700004	1517	Sustação de cheques quaisquer, avulso ou por talão
151700005	1517	Cancelamento de cheques quaisquer, avulso ou por talão
151700006	1517	Oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão
151800001	1518	Avaliação de imóvel
151800002	1518	Avaliação de obra
151800003	1518	Vistoria de imóvel
151800004	1518	Vistoria de obra
151800005	1518	Análise técnica relacionada ao crédito imobiliário
151800006	1518	Análise jurídica relacionada ao crédito imobiliário
151800007	1518	Emissão / reemissão de contrato de crédito imobiliário
151800008	1518	Alteração de contrato de crédito imobiliário

151800009	1518	Transferência de contrato de crédito imobiliário
151800010	1518	Renegociação de contrato de crédito imobiliário
151800011	1518	Emissão / reemissão de termo de quitação
151800012	1518	Outros serviços relacionados ao crédito imobiliário
170100001	1701	Assessoria de qualquer natureza
170100002	1701	Consultoria de qualquer natureza
170100003	1701	Análise, exame, fornecimento de dados e informações de qualquer natureza
170200001	1702	Serviços de expediente
170200002	1702	Serviços de apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres
170300001	1703	Serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica
170300002	1703	Serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização financeira
170300003	1703	Serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização administrativa
170500001	1705	Fornecimento de mão-de-obra, em caráter temporário ou permanente
170900001	1709	Serviços de perícias
170900002	1709	Serviços de laudos
170900003	1709	Serviços de exames técnicos
170900004	1709	Serviços de análises técnicas
171200001	1712	Administração em geral de bens e negócios de terceiros
171300001	1713	Leilão e congêneres
171600001	1716	Auditoria
171900001	1719	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares
172000001	1720	Consultoria econômica
172000002	1720	Assessoria econômica
172000003	1720	Consultoria financeira
172000004	1720	Assessoria financeira
180100001	1801	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros
180100002	1801	Serviços de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros
180100003	1801	Serviços de prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
190100001	1901	Serviços de distribuição de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons
190100002	1901	Serviços de vendas de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apo
260100001	2601	Serviços de coleta de bens ou valores
260100002	2601	Serviços de remessa de bens ou valores
260100003	2601	Serviços de entrega de bens ou valores
260100004	2601	Serviços de courrier e congêneres
280100001	2801	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza

8. Código Serviços de Remuneração variável

8.1 – Tabela de Serviços de Remuneração Variável

CÓDIGO	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	INDICADOR DE OBRIGATORIEDADE DE DESCRIÇÃOCOMPLEMENTAR
010001	Agenciamento / intermediação em operações de crédito	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação nas operações de repasse de linhas de crédito com recursos internos ou externos	Não
010002	Agenciamento / intermediação em operações de câmbio	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação nas operações de câmbio	Não
010003	Agenciamento / intermediação na venda de seguros	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação na venda de seguros para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
010004	Agenciamento / intermediação na venda de serviços de turismo	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação na venda de turismo para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
010005	Agenciamento / intermediação na venda de cartões de crédito	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação na venda de cartões de crédito para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
010006	Agenciamento / intermediação na venda de títulos de capitalização	Prestação de serviços de agenciamento na venda de títulos de capitalização para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
010007	Agenciamento / intermediação na venda de planos de saúde	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação na venda de planos de saúde para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
010008	Agenciamento / intermediação na venda de arrendamento mercantil -"leasing"	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação na venda de arrendamento mercantil - “leasing” para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
010009	Agenciamento / intermediação na venda de planos de previdência privada	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação na venda de planos de previdência privada para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
010010	Agenciamento / intermediação de programas	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação de programas diversos promovidos por terceiros (empresas ligadas ou não), tais como programas de milhagem de cartões	Sim
010011	Agenciamento / intermediação em geral	Prestação de serviços de agenciamento / intermediação para terceiros não especificados nos itens anteriores	Sim
020001	Intermediação de contratos na BM&F	Prestação de serviços de intermediação de contratos na Bolsa de Mercadorias e Futuros	Não
020002	Intermediação de títulos	Prestação de serviços de intermediação de títulos	Não
020003	Intermediação na venda de cotas de fundos e clubes de investimento	Prestação de serviços de intermediação na venda de cotas de fundos e clubes de investimento	Não
020004	Intermediação na compra e venda de ações	Prestação de serviços de intermediação na compra e venda de ações	Não
020005	Intermediação de bens imóveis	Prestação de serviços de intermediação na venda de bens imóveis	Não
020006	Intermediação de bens	Prestação de serviços de Intermediação de bens não especificados nos itens anteriores	Sim
030001	Colocação de títulos e valores mobiliários	Prestação de serviços de colocação de títulos e valores mobiliários no mercado para companhias abertas	Não
030002	Colocação de cotas de fundos e clubes de investimento	Prestação de serviços de colocação no mercado de cotas de fundos e clubes de investimento	Não
030003	Distribuição de títulos e valores mobiliários	Prestação de serviços de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado para companhias abertas	Não
040001	Corretagem de câmbio	Prestação de serviços de corretagem de câmbio	Não
040002	Corretagem de operações em Bolsas	Prestação de serviços de corretagem de operações em Bolsas	Não
040003	Corretagem de bens	Prestação de serviços de corretagem no mercado de capitais	Não
050001	Administração de programas oficiais (PROAGRO, p.ex.)	Prestação de serviços de administração de Programas voltados para a constituição de fundos para o financiamento de setores e atividades específicas.	Não
050002	Administração de loterias	Prestação de serviços de administração de loterias	Não
050003	Administração de Sociedades de Investimento	Prestação de serviços de administração de Sociedades de Investimento	Não
050004	Administração de consórcios	Prestação de serviços de administração de Consórcios	Não
050005	Administração de dívidas do setor público	Prestação de serviços de administração de dívidas das várias esferas de Governo e de órgãos governamentais	Não
050006	Administração de fundos e programas – Setor Público	Prestação de serviços de administração de fundos e programas do Setor Público, cujos recursos são oriundos de fundos públicos.	Não
050007	Administração de fundos e programas – Setor Privado	Prestação de serviços de administração de fundos e programas do Setor Privado, cujos recursos são oriundos de fundos privados.	Não

050008	Administração de sistemas de negociação de ativos	Prestação de serviços de administração de sistema de negociação de ativos	Não
050009	Administração da custódia de títulos	Prestação de serviços de administração da custódia de títulos	Não
050010	Administração de carteiras de clientes	Prestação de serviços de administração de carteiras de clientes	Não
050011	Administração de fundos de desenvolvimento	Prestação de serviços de administração de fundos de desenvolvimento	Não
050012	Administração de repasses	Prestação de serviços de administração de repasses de recursos, tais como: FINAME, BNDES etc.	Não
050013	Representação de investidor não residente	Prestação de serviços de administração de negócios de investidores não residentes no país, atuando em seu nome em diversos atos negociais	Não
050014	Serviços de tesouraria para terceiros	Prestação de serviços de gestão de negócios de terceiros (fluxo de caixa, recebimentos, pagamentos, etc.)	Não
050015	Administração de bens e negócios de terceiros	Prestação de serviços de administração de bens e negócios de terceiros não especificados nos itens anteriores	Sim
060001	Serviços de assessoria e consultoria em Comércio Exterior	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em Comércio Exterior	Não
060002	Serviços de assessoria e consultoria em carteiras de investimento	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em carteiras de investimento	Não
060003	Serviços de consultoria na utilização de softwares	Prestação de serviços de consultoria a clientes, na utilização de softwares específicos, tais como de conciliação bancária, gerenciamento de contas, rotinas de pagamentos etc.	Não
060004	Serviços de assessoria financeira	Prestação de serviços de assessoria financeira em operações de fusão, incorporação, reestruturação financeira, aquisições e afins	Não
060005	Serviços de assessoria e consultoria	Prestação de serviços de assessoria e consultoria não especificados nos itens anteriores	Sim
070001	Processamento de dados	Prestação de serviços de processamento de dados para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
080001	Comissões de compras com cartões no exterior	Prestação de serviços nas compras no exterior efetuadas com a utilização de cartões	Não
090001	Captação / repasse de recursos	Prestação de serviços de captação / repasse de recursos para terceiros (empresas ligadas ou não)	Não
100001	Comissões em leilões eletrônicos	Comissão sobre o valor do negócio leiloado, credenciamento	Não
110001	Serviços relacionados a transferências	Serviços relacionados à transferência de valores, dados, pagamentos e similares tais como recarga de créditos de celulares, cartão refeição, cartão de transporte, outros	Sim
200001	Outros	Outros serviços prestados não codificados nesta tabela	Sim

9. Tipos de Dependência

9.1 – Tabela de Serviços de Tipos de Dependência

Código	Descrição Dependência
1	Matriz
2	Filial ou Agência
3	Unidade Administrativa
4	Posto de Serviço
5	Outros

10. Títulos

10.1 – Tabela de Títulos

Refere-se aos tipos de Instituições sujeitas ao COSIF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA DE TARIFAS OBRIGATÓRIA
U	Bancos Múltiplos	Sim
B	Bancos Comerciais	Sim
D	Bancos de Desenvolvimento	Não
K	Agências de Fomento ou de Desenvolvimento	Não
I	Bancos de Investimentos	Não
F	Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos	Não
J	Sociedades de Crédito ao Microempreendedor	Não
A	Sociedades de Arrendamento Mercantil	Não
C	Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Imobiliários e Câmbio	Não
T	Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Imobiliários	Não
S	Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo	Não
W	Companhias Hipotecárias	Não
E	Caixas Econômicas	Sim
R	Cooperativas de Crédito	Não
L	Banco do Brasil S.A	Sim
M	Caixa Econômica Federal	Sim
N	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Não
H	Administradoras de Consórcio	Não
Z	Empresas em Liquidação Extrajudicial	Não

Observação: Z – Empresas em Liquidação estão desobrigadas de apresentar tabela de tarifas desde que não sejam obrigadas antes de entrar em processo de liquidação extrajudicial

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:9BEB1E3B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TP 004/2021 PRC Nº. 0690/2021

Contratação de pessoa física especializada, pelo regime de execução indireta para prestação de serviços, sendo: 02 (duas) vagas para assistente social, na execução das ações do Projeto Técnico Socioambiental de Esgotamento Sanitário do Córrego Feijão Cru- PACI, contrato nº 0.350.944.09/2011 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Leopoldina/MG, pelo tipo de licitação Melhor Técnica e Menor Preço, a qual será regida de acordo com a Lei Federal nº8666/93, suas alterações e demais disposições que regem as licitações e contratos administrativos, no município de Leopoldina/MG.

Dotação Orçamentária: 02150408 24400522313339036 – ficha: 710

Recurso: Contrato nº: 0.350.944.09/2011 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Leopoldina/MG.

VENCENDORAS	COND. PAGAMENTO	VALOR
1ª COLOCADA – 25 PONTOS **SAMANTHA COUTO DE MELO** Rua Benedito Valadares, nº. 92, 2º andar, Praça da Bandeira, Leopoldina - MG CEP:36.700-278 CPF:090.296.376-76 **2ª COLOCADA – 21 PONTOS** **CAMILA DA SILVA PEREIRA** Rua Gentil Pacheco de Melo, nº. 186, Bairro Fátima, Leopoldina – MG CEP 36.700-000 CPF: 012.460.526-52	Os pagamentos pelos serviços ficam condicionados a apresentação dos relatórios de atividades executadas, no último dia útil do mês da prestação dos serviços, e, após a aprovação dos mesmos e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.	R$62.850,00 (sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais) R$62.850,00 (sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, o Processo Licitatório nº. 690/2021**,** Tomada de Preços n°. 004/2021, está de acordo com as determinações das Leis acima, apto para homologação, tendo em vista a informação da Secretaria Municipal de Fazenda quanto à existência e a disponibilidade de recursos financeiros, condição imposta pela Lei complementar nº. 101/2000.
Leopoldina, MG, 29 de dezembro de 2021.

DANILO DE AZEVEDO SILVA

Procurador-Geral do Município - OAB/MG 109.595

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a licitação, TP nº. 04-2021, autorizando a execução dos serviços, com celebração de contrato e emissão de documento legal. Leopoldina, MG, 29 de dezembro de 2021.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TP 004/2021

PRC Nº. 690/2021

Contratação de pessoa física especializada, pelo regime de execução indireta para prestação de serviços, sendo: 02 (duas) vagas para assistente social, na execução das ações do Projeto Técnico Sócioambiental de Esgotamento Sanitário do Córrego Feijão Cru- PACI, contrato nº 0.350.944.09/2011 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Leopoldina/MG, pelo tipo de licitação Melhor Técnica e Menor Preço, a qual será regida de acordo com a Lei Federal nº8666/93, suas alterações e demais disposições que regem as licitações e contratos administrativos, no município de Leopoldina/MG.

Dotação Orçamentária: 02150408 24400522313339036 – ficha: 710

Recurso: Contrato nº: 0.350.944.09/2011 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Leopoldina/MG.

VENCENDORAS	COND. PAGAMENTO	VALOR
1ª COLOCADA – 25 PONTOS **SAMANTHA COUTO DE MELO** Rua Benedito Valadares, nº. 92, 2º andar, Praça da Bandeira, Leopoldina - MG CEP:36.700-278 CPF:106.875.786-80 **2ª COLOCADA – 21 PONTOS** **CAMILA DA SILVA PEREIRA** Rua Gentil Pacheco de Melo, nº. 186, Bairro Fátima, Leopoldina – MG CEP 36.700-000 CPF: 012.460.526-52	Os pagamentos pelos serviços ficam condicionados a apresentação dos relatórios de atividades executadas, no último dia útil do mês da prestação dos serviços, e, após a aprovação dos mesmos e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.	R$62.850,00 (sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais) R$62.850,00 (sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO a licitação, autorizando a execução dos serviços, com celebração de contrato e emissão de documento legal. Leopoldina, MG, 29 de dezembro de 2021.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:143017B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 121 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 121, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a tarifa pela disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Gilberto Ernane de Lima, Prefeito de Matutina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, caput, da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007);

CONSIDERANDO que a LNSB fixou a política tarifária para o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, cuja regulamentação para fins de instituição de mecanismo de cobrança é obrigação que os titulares do serviço devem cumprir para não incorrerem em renúncia ilegal de receitas proibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (conforme art. 35, § 2º, da LNSB);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Matutina, a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujo cálculo e cobrança estão estabelecidos neste decreto.

Art. 2º A tarifa será devida somente por aqueles para os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DA TARIFA

Art. 3º O valor da tarifa anual devida por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Tarifa = TBD + [VUc x (ACLi – FTBi) x FR]

Onde:
TBD: Tarifa básica anual de disponibilidade do serviço, calculada nos termos do § 1º;
VUc: Valor unitário da Receita Requerida com base na área construída, em R$/m2;
ACLi: Área construída do imóvel, observada a área mínima igual ou maior que o FTB e o limite máximo de incidência, em m2;
FTBi: Fator de cálculo da TBD da respectiva categoria de economia, expresso em metros quadrados e múltiplo de 1 m2;
FR: Fator de rateio atribuído à categoria de economia.

§ 1º A Tarifa Básica Anual de Disponibilidade do Serviço (TBD) é aplicável a todas as economias às quais o SMRSU tem sido disponibilizado, sendo variável conforme a categoria de economia e calculada com base na seguinte fórmula:

TBD = VUc x FTBi

Onde:
VUc: Valor unitário da Receita Requerida com base na área construída, em R$/m2;
FTBi: Fator de cálculo da respectiva categoria de economia, expresso em metros quadrados (m2) e múltiplo de 1 m2.

§ 2º A variável relativa ao Valor unitário da Receita Requerida com base na área construída (VUc) é calculada a partir da seguinte fórmula:

VUc = RR / ACT

Onde:
VUc: Valor unitário da Receita Requerida com base na área construída, em R$/m2;
RR: Receita Requerida, em R$;
ACT: Área construída total dos imóveis cadastrados para a cobrança, em m2.

§ 3º A subtração do Fator de cálculo da TBD por economia (FTBi) da Área construída do imóvel (ACLi) representa a área construída complementar à área mínima pela qual é cobrada a TBD.

§ 4º O Fator de Rateio (FR) é valor fixo por categoria de economia, conforme Anexo I.

§ 5º A Tarifa Anual, inclusive a Tarifa Básica, poderá ser paga em parcelas mensais, conforme os critérios e procedimentos definidos pela entidade reguladora.

Art. 4º A Receita Requerida – RR consiste em valor correspondente:

I – aos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), inclusive o de reposição de ativos;
II – aos investimentos prudentes e necessários (CAPEX);
III – à remuneração justa do capital investido;
IV – às despesas com os tributos cabíveis; e
V – à remuneração pela atividade regulatória, em valor não superior a 1% (um por cento) da receita total arrecadada mediante a aplicação da tarifa

Parágrafo único. A Entidade Reguladora regulamentará os critérios e procedimentos para o cálculo da Receita Requerida – RR.

CAPÍTULO III
DA COBRANÇA

Art. 5º. A cobrança da tarifa dar-se-á no mesmo documento utilizado para a cobrança da tarifa do serviço público de abastecimento de água.

Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser depositados em contas bancárias em nome do prestador do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, vedada que recursos originários da tarifa transitem em contas bancárias de terceiros.

CAPÍTULO IV
DOS REAJUSTE E DAS REVISÕES

Art. 6º As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 1º O reajuste tarifário obedecerá a procedimento no qual se preveja adequada publicidade e prazo máximo de 60 dias para conclusão.

§ 2º No caso de o procedimento não estar concluído no prazo fixado, considerar-se-á aprovado o requerimento de reajuste apresentado pelo prestador do serviço.

Art. 7º A entidade reguladora poderá promover revisões tarifárias para a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, as quais poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões periódicas deverão ocorrer a cada 5 anos.

§ 2º A revisão extraordinária ocorrerá em caso de risco à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

§ 3º A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dias, e no qual se preveja adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos prestadores, dos titulares e dos usuários.

§ 4º As revisões tarifárias deverão atender a critérios e condições estabelecidos em ato da entidade reguladora.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º A Receita Requerida – RR inicial será fixada mediante o seguinte procedimento:

I – apresentação de proposta fundamentada de valor de Receita Requerida - RR pelo prestador dos serviços, para vigorar a partir do exercício financeiro seguinte, até o dia 30 de julho, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil posterior;

II – realização de audiência e de consulta públicas, com prazo de colheita de críticas e sugestões de pelo menos trinta dias, com publicação das respostas em até dez dias úteis após o término deste prazo;

III – edição de decreto até o dia 30 de novembro com o valor da Receita Requerida a ser aplicado no exercício financeiro seguinte.

§ 1º O procedimento previsto no caput será realizado nos três primeiros anos.

§ 2º De forma a atender o disposto no caput e § 1º, os reajustes e revisões previstos no arts. 7º e 8º somente ocorrerão em relação às tarifas cobradas a partir do quarto ano.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigíveis as tarifas a partir do dia 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro subsequente.

Matutina, 30 de dezembro de 2021.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Matutina, 30 de dezembro de 2021.

CRONOGRAMA DE PROPOSIÇÃO DE INSTRUMENTO DE COBRANÇA PELO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA NR Nº 1/ANA/2021

Em decorrência da publicação do Novo Marco do Saneamento pela Lei nº 14.026, de 2020, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) passou a editar normas de referência (NR) para a coordenação regulatória dos serviços públicos de saneamento básico. Por meio da NR Nº 1/ANA/2021, especificamente o Item 7.5, os Titulares dos serviços deverão apresentar a ANA o instrumento de cobrança (Tarifa ou Taxa) pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos ou o seu cronograma de implementação, até 31 de dezembro de 2021.

Dessa forma, em atendimento ao Item 7.5 da NR Nº 1/ANA/2021, o Município de Matutina, MG, apresentar à ANA o Cronograma de Proposição para a implementação da TARIFA do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos para as atividades de COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL, conforme os prazos apresentados para as etapas:

Etapa	Descrição	Data
Definição dos serviços sujeitos à cobrança por meio de tarifa	Identificação dos serviços prestados e levantamento dos valores gastos	30/03/2022
Início dos estudos para o valor da Tarifa	Levantamento da Receita Requerida, contribuintes e forma de cobrança	30/03/2022
Elaboração do decreto de definição da Tarifa	Adequação da minuta do decreto ao resultado dos estudos para o valor da Tarifa	20/10/2022
Publicação do decreto com a Tarifa definida	Publicação e ampla divulgação do decreto	30/10/2022
Início da cobrança da tarifa	Lançamento da tarifa ao contribuinte e	01/01/2023

Por fim, este documento se configura como o cronograma de proposição de instrumento de cobrança pela prestação do Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos referente ao cumprimento do item 7.5 da NR Nº 1/ANA/2021.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I – FATORES APLICÁVEIS À TARIFA

Categoria de Usuário	FTBi (2)	FR (3)	ACli total do imóvel (> ou = FTBi)	VUc (R$/m2)	Área Limite de incidência (m²) (4)
Residencial social (1)					
Residencial					
Comercial e serviços					
Industrial					
Pública e filantrópica					
Imóveis vazios, lotes e terrenos					

(1) Usuários com subsídio tarifário, não inclui isentos por lei.
(2) Os valores dos fatores FTBi devem ser definidos considerando uma receita da TBD correspondente ao valor aproximado do custo fixo do serviço, conforme critérios definidos pela regulação.
(3) Os valores dos fatores FR devem ser definidos conforme os pesos das quantidades de imóveis e áreas construídas de cada categoria, de modo que a receita arrecadada cubra os custos das isenções, dos subsídios e da inadimplência líquida admitida pela regulação, já incluídos no custo regulatório.
(4) Limite definido pela regulação e, se for o caso, observando considerar esses limites no cálculo/ajuste da área total construída, considerada para o cálculo do VUc.

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:E00F03C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.299 / 2021

"Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 6.163, de 16 de julho de 2021, em seus Anexos I e III "

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes demonstrativos do Anexo I, da Lei Municipal n. 6.163/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Demonstrativo I - Metas Anuais - Exercício 2022;
II - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios anteriores – 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
METAS ANUAIS									
2022									
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)							R$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	**2022**			**2023**			**2024**		
	Valor Corrente	**Valor Constante**	**% PIB**	**Valor Corrente**	**Valor Constante**	**% PIB**	**Valor Corrente**	**Valor Constante**	**% PIB**
	(a)			**(b)**			**(c)**		
Receita Total	463.458.064,57	431.123.781,00		500.210.289,09	474.132.975,44		536.025.345,79	511.718.707,20	
Receitas Primárias (I)	447.648.364,57	416.417.083,32		483.146.879,88	457.959.127,85		517.740.196,48	494.262.717,40	
Despesa Total	463.458.064,57	431.123.781,00		500.210.289,09	474.132.975,44		536.025.345,79	511.718.707,20	
Despesas Primárias (II)	461.388.064,57	429.198.199,60		497.976.138,09	472.015.296,77		533.631.229,58	509.433.154,73	
Resultado Primário (III) = (I – II)	-13.739.700,00	-12.781.116,28		-14.829.258,21	-14.056.168,92		-15.891.033,10	-15.170.437,32	
Resultado Nominal	-55.143.364,05	-51.296.152,60		-59.516.232,82	-56.413.490,82		-63.777.595,09	-60.885.532,30	

Dívida Pública Consolidada	53.632.632,33	49.890.820,77		57.885.700,07	54.867.962,16		62.030.316,20	59.217.485,63	
Dívida Consolidada Líquida	-41.651.815,33	-38.745.874,73		-44.954.804,29	-42.611.188,90		-48.173.568,27	-45.989.086,66	
FONTE: Secretaria de Fazenda/Controle Interno									
NOTAS: 1) Os dados referente a coluna do % PIB está zerada pois os valores descritos em relação ao PIB Nacional são irrelevantes. Os dados sobre o saldo da Dívida Consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas.									

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil.

Índice	Data projeção	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	
PIB serv. - Brasil	13/04/2021	2,89	2,26	2,38	2,5	
PIB total - Brasil	13/04/2021	3,11	2,34	2,43	2,41	
INPC	20/10//2021	9,58	7,34	5,55	3,39	
Fonte: Banco Central do Brasil						

DEMONSTRATIVO III											
MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2022											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R$ 1,00
	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	**2018**	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**
Receita Total	295.109.045,92	311.652.367,19		390.955.889,75		388.380.797,12		463.458.064,57		500.210.289,09	
Receitas Primárias (I)	281.560.652,44	286.693.446,92		322.905.588,54		371.071.720,82		447.648.364,57		483.146.879,88	
Despesa Total	295.109.045,92	311.652.367,19		367.031.290,04		388.380.797,12		463.458.064,57		500.210.289,09	
Despesas Primárias (II)	267.538.612,76	307.935.725,34		345.250.149,34		381.137.317,99		461.388.064,57		497.976.138,09	
Resultado Primário (III) = (I - II)	14.022.039,68	-21.242.278,42		-22.344.560,80		-10.065.597,17		-13.739.700,00		-14.829.258,21	
Resultado Nominal	10.129.330,23	24.391.197,81		-55.143.364,05		-20.893.372,24		-55.143.364,05		-59.516.232,82	
Dívida Pública Consolidada	15.471.488,22	9.272.028,97		53.694.568,56		16.045.980,67		53.632.632,33		57.885.700,07	
Dívida Consolidada Líquida	-21.550.665,29	-17.260.617,72		9.967.854,18		-26.992.511,24		-41.651.815,33		-44.954.804,29	
FONTE: Secretaria de Fazenda/Controle Interno											

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:805AA3A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

	CONTRATO Nº 132/2021
CONTRATADA	VECOL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 091/2021, Pregão Eletrônico nº 009/2021, homologado em 08 de dezembro de 2021 e nas disposições da Lei 8.666/93
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com preparo do pavimento e aplicação dos materiais, bem como execução de sinalização horizontal nas ruas do bairro São Sebastião do Município de Nova Ponte/MG, conforme Contrato de Repasse n° 906151/2020/MDR/Caixa
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02005000 154510012 10104 449051
VALOR:	O valor deste contrato é de R$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte (MG), 09 de dezembro de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 091/2021 realizado em 06/12/2021 o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório, cujo objeto é: O presente instrumento tem por objeto contratação de fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com preparo do pavimento e aplicação dos materiais, bem como execução de sinalização horizontal nas ruas do bairro São Sebastião do Município de Nova Ponte/MG, conforme Contrato de Repasse n° 906151/2020/MDR/Caixa, com o total adjudicado de R$ 479.000,00, Nos termos do Parecer Jurídico,HOMOLOGOo presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos Nova Ponte MG, 08 de dezembro de 2021 MANUEL CAMILO CAMPOS Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

	CONTRATO Nº 133/2021
CONTRATADA	KURUMA VEÍCULOS SA
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo nº 106/2021 e Pregão Presencial nº 062/2021, homologado no Dia 10 de dezembro de 2021 e nas disposições da Lei 8.666/93
Objeto:	Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilometro, do tipo SUV, para atender as necessidades do Município de Nova Ponte
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02001000 041220002 10101 449052
VALOR:	O valor deste contrato é de R$ 393.840,00 (trezentos e noventa e três mil e quarenta reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte (MG), 10 de dezembro de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial N.º 062/2021
Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte-MG, referente ao julgamento da Pregão Presencial n.º 062/2021, autuada em 24/11/2021, processada e julgada em 10/12/2021, classificando KURUMA VEICULOS S.A. para os itens, 23689, com o

valor total de R$ 393.840,00 (Trezentos e Noventa e Três mil e Oitocentos e Quarenta Reais),para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilometro, do tipo SUV, para atender as necessidades do Município de Nova Ponte, conforme especificações constantes do anexo I do edital da Pregão Presencial 062/2021. Nova Ponte – MG., 10 de Dezembro de 2021. Hilton Conceição da Costa, Secretário Municipal de Governo

	CONTRATO Nº 134/2021
CONTRATADA	JAMESSON FLÁVIO BEZERRA DE SOUZA
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 092/2021 modalidade Pregão Presencial Nº 056/2021 homologado em 14 de dezembro de 2021, e nas disposições contidas na legislação vigente
Objeto:	Contratação de empresa do ramo para fornecimento e instalação de forro revestimento PVC com Perfil e Arremate (forro branco; com espessura de 8 mm), incluindo o fornecimento de todo o material e mão de obra
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.006.000 12.361.0017 2.0121 33 9 30, 02.006.000 12.361.0017 2.0121 33 90 39, 02.001.000 10.301.0011 2.0135 33 90 30, 06.001.000 10.301.0011 2.0135 33 90 39, 06.001.000 10.302.0011 2.0149 33 90 30, 06.001.000 10.302.0011 2.0149 33 90 39, 06.001.000 10.305.0011 2.0139 33 90 30, 06.001.000 10.305.0011 2.0139 33 90 39
VALOR:	O valor deste contrato é de R$ 54.300,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte (MG), 14 de dezembro de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial N.º 056/2021

Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte MG, referente ao julgamento da Pregão Presencial n.º 056/2021, autuada em 07/10/2021, processada e julgada em 04/11/2021, classificando JAMESSON FLAVIO BEZERRA DE SOUZA 05886404414 para os itens, 23291, com o valor total de R$ 54.300,00 (Cinquenta e Quatro mil e Trezentos Reais),para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços com fornecimento de forro revestimento PVC com Perfil e Arremate, para atender as diversas secretarias municipais, conforme especificações constantes do anexo I do edital da Pregão Presencial 056/2021. Nova Ponte – MG., 14 de Dezembro de 2021. Ana Júlia Britto, Secretária Municipal de Saúde Eloize Lemos David Luiz, Secretária Municipal de Educação

	CONTRATO Nº 135/2021
CONTRATADA	SUPERMERCADO DIAS COSTA LTDA - EPP
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 107/2021 modalidade Pregão Presencial Nº 063/2021 homologado em 16 de dezembro de 2021
Objeto:	contratação de empresa do ramo para fornecimento de cestas natalina a serem entregues aos funcionários nos festejos de natal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02003000 04123 0004 20107 339030
VALOR:	O valor deste contrato é de R$ 219.840,00 (duzentos e dezenove mil oitocentos e quarenta reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte (MG), 16 de dezembro de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial N.º 063/2021

Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte-MG, referente ao julgamento da Pregão Presencial n.º 063/2021, autuada em 24/11/2021, processada e julgada em 10/12/2021, classificando SUPERMERCADO DIAS COSTA LTDA para os itens, 23707, 23706, com o valor total de R$ 219.840,00 (Duzentos e Dezenove mil e Oitocentos e Quarenta Reais),para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS A SEREM ENTREGUES AOS FUNCIONARIOS NOS FESTEJOS DE NATAL, conforme especificações constantes do anexo I do edital da Pregão Presencial 063/2021. Nova Ponte – MG., 16 de dezembro de 2021. Ilson Belchior Ferreira, Secretário Municipal de Administração e Finança

	CONTRATO Nº 136/2021
CONTRATADA	PRIMEIRA IGREJA EVANGÉLICA ÁGUAS DO TRONO
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação Modalidade Concorrência Pública n.º 004/2021, homologado em 21 de dezembro de 2021 e nas disposições contidas na Lei 8.666, de 21.06.93.
Objeto:	O objeto desta contratação tem a seguinte descrição: Venda de área de Expansão Urbana, denominada Área 02, Matrícula nº 18592, no Bairro São Sebastião, com a metragem total de 1410 m².
VALOR:	O valor deste contrato é de R$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte (MG), 16 de dezembro de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA
Concorrência Pública N.º 004/2021

Homologo o processo da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte - MG, referente ao julgamento da Concorrência Pública n.º 004/2021, autuada em 10/12/2021, processada e julgada em 16/12/2021, classificando PRIMEIRA IGREJA EVANGÉLICA ÁGUAS DO TRONO para Área de Expansão Urbana, denominada Área 02, Matrícula nº 18592, no Bairro São Sebastião, com a metragem total de 1410 m², e valor total de R$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais) para atender o objeto desta Concorrência Pública 004/2021, sendo a ALIENAÇÃO DE LOTES, conforme especificações constantes do anexo I do edital da Concorrência Pública nº 004/2021. Nova Ponte – MG, 21 de dezembro de 2021. Ilson Belchior Ferreira, Secretário Municipal de Administração e Finanças

	CONTRATO Nº 137/2021
CONTRATADA	J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se Processo 111/2021, Pregão Presencial 066/2021, homologado dia 22 de dezembro de 2021 e nas disposições contidas na legislação vigente
OBJETO:	Aquisição de 04 (quatro) veículos, zero km, conforme especificações constantes no anexo II, do Processo 111/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02005000 154520013 1107 449052
VALOR:	O valor deste contrato é de R$ R$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte (MG), 22 de dezembro de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial N.º 066/2021

Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte MG, referente ao julgamento da Pregão Presencial n.º 066/2021, autuada em 03/12/2021 14:21:35, processada e julgada em 22/12/2021, classificando J & M COMERCIO E SERVICOS LTDA para os itens, 23708, com o valor total de R$ 992.000,00 (Novecentos e Noventa e Dois mil Reais),para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a CONTRATAÇÃO DE EMRPESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) VEICULOS, conforme especificações constantes do anexo I do edital da Pregão Presencial 066/2021. Nova Ponte – MG., 22 de dezembro de 2021. Manuel Camilo Campos, Secretário Mun. De Obras e Serviços Públicos.

	CONTRATO Nº 138/2021
CONTRATADA	AUTOMATIZA BRASIL LTDA
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 104/2021 modalidade Pregão Presencial Nº 061/2021 homologado em 08 de dezembro de 2021, e nas disposições contidas na legislação vigente

OBJETO:	Contratação de empresa do ramo para fornecimento de ar condicionado, instalação e montagem
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02003000 04123004 10102 449052, 02003000 041230004 20107 449039, 02006000 123610017 10110 449052, 020060000 123610017 20121 339039, 02008000 082440010 10122 449052, 02008000 082440010 10133 339039, 02012000 133920022 10117 449052, 02012000 133920022 20141 339039, 02007000 226610018 20129 449052, 02007000 226610018 20129 339039, 02011000 041220025 20140 449052, 020011000 041220025 20140 339039
VALOR:	O valor deste contrato é de R$ 57.227,50 (cinquenta e sete mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte (MG), 22 de dezembro de 2021

	CONTRATO Nº 139/2021
CONTRATADA	ELETROMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 104/2021 modalidade Pregão Presencial Nº 061/2021 homologado em 08 de dezembro de 2021, e nas disposições contidas na legislação vigente
OBJETO:	Contratação de empresa do ramo para fornecimento de ar condicionado, instalação e montagem
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02003000 04123004 10102 449052, 02003000 041230004 20107 449039, 02006000 123610017 10110 449052, 020060000 123610017 20121 339039, 02008000 082440010 10122 449052, 02008000 082440010 10133 339039, 02012000 133920022 10117 449052, 02012000 133920022 20141 339039, 02007000 226610018 20129 449052, 02007000 226610018 20129 339039, 02011000 041220025 20140 449052, 020011000 041220025 20140 339039
VALOR:	O valor deste contrato é de R$ 76.350,00 (setenta e seis mil trezentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte (MG), 22 de dezembro de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial N.º 061/2021
Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte-MG, referente ao julgamento da Pregão Presencial n.º 061/2021, autuada em 18/11/2021, processada e julgada em 07/12/2021, classificando , ELETROMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI para os itens, 23510, com o valor total de R$ 76.350,00 (Setenta e Seis mil e Trezentos e Cinquenta Reais), AUTOMATIZA BRASIL LTDA para os itens, 23511, 23532, com o valor total de R$ 57.227,50 (Cinquenta e Sete mil e Duzentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos),para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO APRA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO E INSTALAÇÃO, conforme especificações constantes do anexo I do edital da Pregão Presencial 061/2021. Nova Ponte – MG., 8 de dezembro de 2021. Eloize Lemos David Luiz, Secretária Municipal de Educação; Ilson Belchior Ferreira, Secretário Mun. De Adm. e Finanças; Nereston Caldeira Brasão Júnior, Secre. Mun. De Ação Social, Habi. e Anti Drogas; Juliano Fernandes Cardoso, Secretário Municipal de Desenvolvimento; Diogo João das Neves, Secretário Municipal de Turismo Esporte e Cultura.

	CONTRATO Nº 140/2021
CONTRATADA	AVANTTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020, Processo Administrativo nº TCE/008331/2020/2020, ADESÃO 002/2021, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
OBJETO:	Aquisição de Poltrona giratória Espaldar em tela com braços fixos Armário extra alto Md 047 Mesa reta 1200 Md 002 Mesa em L 1200 x 1200 Md 006
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14 02 003.000 04. 123. 0004 1.0102 44 90 52; 66 02.006.000 12. 361. 0017 1.0110 44 90 52; 127 02.008.000 08.244.0010 1.0122 44 90 52
VALOR:	O valor deste contrato é de R$ 20.350,00 (vinte mil trezentos e cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte (MG), 23 de dezembro de 2021

	CONTRATO Nº 141/2021
CONTRATADA	LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL
FUNDAMENTO:	A celebração deste contrato se dá em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 112/2021, decorrente da Convite nº. 002/2021, homologado em 21 de dezembro de 2021 e de acordo com a Lei nº. 8.666/93
OBJETO:	Aquisição de Poltrona giratória Espaldar em tela com braços fixos Armário extra alto Md 047 Mesa reta 1200 Md 002 Mesa em L 1200 x 1200 Md 006
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14 02 003.000 04. 123. 0004 1.0102 44 90 52; 66 02.006.000 12. 361. 0017 1.0110 44 90 52; 127 02.008.000 08.244.0010 1.0122 44 90 52
VALOR:	O valor deste contrato é de R$ 20.350,00 (vinte mil trezentos e cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte (MG), 23 de dezembro de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE N.º 002/2021
Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte-MG, referente ao julgamento da CONVITE n.º 002/2021, autuada em 06/12/2021, processada e julgada em 15/12/2021, classificando LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL para os itens, 23709, com o valor total de R$ 29.400,00 (Vinte e Nove mil e Quatrocentos Reais),para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços organização, coordenação e supervisão do Campeonato Municipal de Futsal 2021/2022 de Nova Ponte, conforme especificações constantes do anexo I do edital da CONVITE 002/2021. Nova Ponte – MG., 21 de Dezembro de 2021. Diogo João das Neves, Secretário Municipal de Turismo Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
Ata de Registro de Preços Nº. 010/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021. ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021. FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E EMPRESA ABAIXO DESCRITA. QUE TEM COMO OBJETO: A contratação de empresa do ramo para confecção e fornecimento de uniformes, roupas hospitalares e lençóis em geral, com vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura dia 24 de março de 2021. NOVA SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME CNPJ Nº 21.334.129/0001-06 com o valor de R$ 346.081,40 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL OITENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
Ata de Registro de Preços Nº. 011/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2021. ORIUNDA DO PEGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021. FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E EMPRESAS ABAIXO DESCRITAS. QUE TEM COMO OBJETO: A contratação de empresa especializada em locação de estruturas, material e prestação de serviços para realização de eventos culturais e artísticos, com vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura dia 06 de dezembro de 2021. CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI CNPJ Nº 31.402.078/0001-66 com o valor de R$ 2.492.600,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais) e PODIUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 27.157.556/0001-42, com o valor de R$ 1.074.700,00 (um milhão setenta e quatro mil e setecentos reais)

	CONTRATO Nº 142/2021

CONTRATADA	61X PRODUÇÕES LTDA
FUNDAMENTO:	A presente contratação fundamenta-se no Processo Licitatório nº 114/2021, Dispensa n.º 020/2021, ratificada em 24/12/2021, e ainda com aplicação na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
Objeto:	Contratação de serviços para produção, edição e gravação de vídeos, e ainda diárias de estúdio de gravação musical, para atender a promoção de projetos culturais subsidiados com recursos da Aldir Blanc pelo Município de Nova Ponte/MG
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02012000 133920022 20141 339036, 02012000 133920022 20141 339039
VALOR:	O valor deste contrato é de R$ 40.550,00 (QUARENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte (MG), 24 de dezembro de 2021

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:6C5F43BB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**089/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**ÁLVARO JOSÉ TEIXEIRA**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**090/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**APARECIDO DONIZETE CARDOSO**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**091/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**CLAUDIO DIAS FERREIRA**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**092/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**CLEBER RODRIGUES AGOSTINHO**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**093/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**ENIVALDO EUSTÁQUIO DA COSTA**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**094/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**FLÁVIO DE OLIVEIRA CARDOSO**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**095/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**HELENA MARIA MACHADO TEODORO**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**096/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**JOAQUIM JOSÉ FERREIRA**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**097/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**JOSIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**098/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**JOSINEI LUCIANO DOS REIS**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**099/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**LUIZ DIONÉSIO FERREIRA**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**100/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**NAVESTUR TRANSPORTES EIRELI**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**101/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**SILMON FERNANDES DE ANDRADE**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**102/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**THALITA BEATRIZ FERREIRA**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**103/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**TIKIN TUR TRANSPORTES EIRELI**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**104/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**W BARBER TURISMO EIRELI**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**105/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**ELPÍDIO FERREIRA DA CUNHA**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**106/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**JOSÉ DOS REIS CARDOSO**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**113/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 038/2021e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**VANIA RIOS DOS SANTOS CAETANO**
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.

ADITIVO					
CONTRATO Nº:	**045/2021**				
FUNDAMENTO:	Com fundamento no inciso I, alínea "a" e "b" do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público, tendo em vista a justificativa contida no Processo nº 036/2021, Pregão Presencial nº 019/2021, para melhor adequação às finalidades de interesse público, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes				
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a mudança quantitativa e qualitativa do objeto, para incluir os livros da metodologia OPEE, conforme tabela abaixo:				
	Ano	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1º	OPEE Empreendedorismo e Projeto de Vida	207	R$ 99,00	R$ 20.493,00
	2º	OPEE Empreendedorismo e Projeto de Vida	220	R$ 99,00	R$ 21.780,00
	3º	OPEE Empreendedorismo e Projeto de Vida	191	R$ 99,00	R$18.909,00
	4º	OPEE Empreendedorismo e Projeto de Vida	239	R$ 99,00	R$ 23.661,00
	5º	OPEE Empreendedorismo e Projeto de Vida	241	R$ 99,00	R$ 23.859,00
	6º	OPEE Empreendedorismo e Projeto de Vida	156	R$ 130,50	R$ 20.358,00
	7º	OPEE Empreendedorismo e Projeto de Vida	152	R$ 130,50	R$ 19.836,00
	8º	OPEE Empreendedorismo e Projeto de Vida	232	R$ 130,50	R$ 30.276,00
	9º	OPEE Empreendedorismo e Projeto de Vida	195	R$ 130,50	R$ 25.447,50
	Valor Total R$ 204.619,50				
CONTRATADA	DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA				
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2021.				

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**08/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º nº 023/2021 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2022
CONTRATADA	BIQ BENEFICIOS LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**060/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação adesão à Ata de Registro de Preços, autorizado na data de 14/06/2021 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 30 de dezembro de 2022.
CONTRATADA	ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
DATA	Nova Ponte, 22 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**117/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 021/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 31 de março de 2021.
CONTRATADA	LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA ME
DATA	Nova Ponte, 28 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**95/2020**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se Lei 8.666/93, na cláusula terceira do instrumento de origem, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Carta Convite N.º 003/2020 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 30 de dezembro de 2022.
CONTRATADA	NASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**068/2020**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**SERQUIP – TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA**
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**156/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Concorrência Pública n° 002/2018 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 30 de dezembro de 2022.
CONTRATADA	**SECULUS CONSTRUTORA LTDA**
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**226/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 057/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 30 de outubro de 2022
CONTRATADA	CONSULTE INFORMÁTICA LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**117/2017**

FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Concorrência Publica n.º Nº 001/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 10 de março de 2022.
CONTRATADA	SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**036/2020**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se nas normas disciplinadoras art. 62 § 3º, I C/C com o art. 55 ambos da Lei 8.666/93 e o artigo 51 da lei 8.245 de 1991, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Dispensa Nº 001/2020 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2022.
CONTRATADA	**JOÃO TARCISIO BORGES**
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**095/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93 que se deriva do Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 013/2019 e ainda na justificativa inclusa, parte integrante e complementar do presente instrumento.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	FAST MEDIC – SESTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**147/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 005/2019, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	ISO OLHOS – INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**131/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Carta Convite n.º 001/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 30 de março de 2022.
CONTRATADA	Compra em Conta Comercio LTDA-ME
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**132/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 033/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 30 de abril de 2022.
CONTRATADA	ELISANGELA TERESINHA ROSA – ME
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**091/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se nas normas disciplinadoras art. 62 § 3º, I C/C com o art. 55 ambos da Lei 8.666/93 e o artigo 51 da lei 8.245 de 1991, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Dispensa de Licitação n.º 004/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2022
CONTRATADA	**IVANIA MODESTO DA SILVA PEREIRA RESENDE**
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**121/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se nas normas disciplinadoras art. 62 § 3º, I C/C com o art. 55 ambos da Lei 8.666/93 e o artigo 51 da lei 8.245 de 1991, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Dispensa de Licitação n.º 006/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2022
CONTRATADA	**ORTENILA RABAIOLI SILVA**
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**217/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 054/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 30 de junho de 2022
CONTRATADA	PRO – IMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**028/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93 que se deriva do Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 082/2018 e ainda na justificativa inclusa, parte integrante e complementar do presente instrumento.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 10 de março de 2022.
CONTRATADA	**VILDO JOSÉ ROSA RABELO - ME**
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**217/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 054/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 30 de junho de 2022.
CONTRATADA	BIOCENTER LAB. DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA.
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**227/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade Pregão Presencial nº 058/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de dezembro de 2022 e findando-se em 30 de março de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	João Francisco Fernandes Neto
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.
ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**072/2020**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade credenciamento n.º 004/2020 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	A. A. NAVES CLÍNICA MÉDICA.
DATA	Nova Ponte, 28 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**033/2020**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade credenciamento n.º 004/2019 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	ALSG BERNARDES SERVIÇOS MÉDICOS
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**082/2020**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade credenciamento n.º 004/2020 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	VITA CLINIC – CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA EIRELI
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**142/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2019, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	ARTHUR J. M. MOISÉS SERVIÇOS MÉDICOS
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**032/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2018, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	DE CARISIO COUTO SERVIÇOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**041/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2019, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	DE CARISIO COUTO SERVIÇOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**040/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2019, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	HERNIA MEDCENTER LTDA
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**131/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2019, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	JOSÉ EDUARDO DIAS E CIA LTDA
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**158/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2019, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	L M G DE ARAUJO CLÍNICA MÉDICA
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**83/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade credenciamento n.º 004/2020 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	M H SAÚDE E BEM ESTAR EIRELI
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**127/2019**
FUNDAMENTO:	Este aditivo fundamenta-se no art. 57 da Lei Federal 8666/93 decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2018, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2022 e findando-se em 31 de Dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	ALMEIDA E MENDONÇA LTDA ME
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**125/2018**
FUNDAMENTO:	A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2018, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e ainda na justificativa inclusa, parte integrante e complementar do presente instrumento.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2022 e findando-se em 31 de Dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	BRENO CÉZAR VIEGAS MELO
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**123/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, da Lei 8.666/93 decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2018, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2022 e findando-se em 31 de Dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	CLÍNICA MÉDICA SANTANA E FREITAS LTDA - ME
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**122/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade credenciamento n.º 003/2018 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**126/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditivo fundamenta na Lei Federal 8666/93 conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2018, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2022 e findando-se em 31 de Dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	PED UROLOGIA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**128/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade credenciamento n.º 003/2018 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	RADIOVIDA LTDA - ME
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**124/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, da Lei 8.666/93 decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2018, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA MAGALHÃES SC LTDA
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**095/2018**
FUNDAMENTO:	A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2018, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2022 e findando-se em 31 de Dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	SIAM – CLÍNICA MÉDICA LTDA
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**195/2017**
FUNDAMENTO:	A celebração deste Termo de aditivo decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 005/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 30 de maio de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	AMA ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL LTDA-ME
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**177/2017**
FUNDAMENTO:	A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de maio de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	CLÍNICA DE ANESTESIA CARMELITANA LTDA ME
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**167/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade credenciamento n.º 003/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de maio de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	RODOVALHO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**176/2017**
FUNDAMENTO:	A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2022 e findando-se em 31 de maio de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	CLÍNICA MÈDICA SANTANA E FREITAS LTDA ME.
DATA	Nova Ponte, 29 de dezembro de 2021.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**044/2021**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Concorrência Publica n.º Nº 001/2021 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	**DC MARTINS EVENTOS E PROMOÇÕES**.
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:B523BE9B

SECRETARIA DO GABINETE

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA PONTE –CONSEP

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA PONTE –CONSEP.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.260.817/0001-85, com sede na Rua Alfredo Marcacine, 311 – Bairro São Sebastião, na cidade de Nova Ponte- MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representado pelo presidente, Sr. Francisco Aurino Filho, brasileiro, casado, Militar aposentado, inscrito no CPF nº 560.850.016-49, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração do valor do repasse e prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2019, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Colaboração 001/2019, iniciando em 01/01/2022, com término em 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do Termo de colaboração passa de R$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais), para R$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 30 de dezembro de 2021.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal/ Representante Legal
Município de Nova Ponte.

FRANCISCO AURINO FILHO
Representante Legal
Conselho Comunitário de Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

1-Paulo Henrique Pereira Naves
CPF: 775.097.496-20

2- Robson Antonio Ferreira
CPF: 896.192.266-15

ANEXO ÚNICO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. FONTE DE RECURSOS:

Governo Municipal **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.003.000-06.183.0005 2.0410 335043 **FONTE: 00** Recurso próprio do município	**Repasses Exercício 2022:** R$ 285.600,00
TOTAL	**R$ 285.600,00**

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2022:

JANEIRO: R$23.800,00	AGOSTO: R$23.800,00
FEVEREIRO: R$23.800,00	SETEMBRO: R$23.800,00
MARÇO: R$23.800,00	OUTUBRO: R$23.800,00
ABRIL: R$23.800,00	NOVEMBRO: R$23.800,00
MAIO: R$23.800,00	DEZEMBRO: R$23.800,00
JUNHO: R$23.800,00	
JULHO: R$23.800,00	
TOTAL	**R$ 285.600,00**

3. PLANO DE APLICAÇÃO – RECURSOS FINANCEIROS – GOVERNO MUNICIPAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL
Custeio	Serviços de Terceiros (Pessoa Física) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) Locação	R$285.600,00
TOTAL		**R$ 285.600,00**

4-PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Nova Ponte – MG, 30 de dezembro de 2021

_____
ALINE MARIA DE FREITAS CAIXETA

_____
ILSON BELCHIOR FERREIRA

_____
CARMEN LUCIA OLIVERTINO DE CARVALHO

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento

Nova Ponte-MG, 30 de dezembro de 2021

FRANCISCO AURINO FILHO
Presidente - CONSEP

De acordo em 30/12/2021:

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:3A81E891

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO N.º 205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PAUTA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL (ITR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do convênio para fins de fiscalização e cobrança do ITR celebrando entre este Município e a Secretaria da Receita Federal do Brasil,

CONSIDERANDO os valores médios praticados pelos Municípios da região, notadamente, Monte Carmelo, Estrela do Sul, Sacramento, Santa Juliana, Pedrinópolis, Uberaba, Uberlândia, Indianópolis e Romaria,

DECRETA:

Art. 1º O valor venal para fins de lançamento e cobrança de Imposto sobre a Propriedade Territorial (ITR), fica assim estabelecido:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2022	R$ 18.500,00	R$ 14.700,00	R$ 00,00	R$ 11.300,00	R$ 18.500,00	R$ 4.200,00

Art. 2° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, 28 de dezembro de 2021.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

SAMUEL RESENDE MACHADO
Secretário Mun. de Ind. Comércio e Agropecuária

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:F6E2B00F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.537, DE 22 DE DEZEMBRO 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OURO BRANCO, DO SEU ESTATUTO E DO SEU PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS"

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, instituição de polícia administrativa municipal, de caráter civil, permanente e regular, uniformizada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal responsável pela Segurança Pública municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Os direitos, prerrogativas, deveres e responsabilidades dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco regem-se por este Estatuto e regulamentações emanadas do poder executivo municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Guardas Civis Municipais, naquilo que não conflitar com esta lei, as disposições da Lei Municipal nº 1.530, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 3º.O efetivo da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco será de até 160 (cento e sessenta) integrantes ou outra quantidade permitida em lei federal, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. Para os fins desta Lei considera-se:
I - Guarda Municipal: o servidor público em cargo de provimento efetivo com a referida designação e já integrado na função para os serviços de segurança pública municipal, salvo nos 4 (quatro) primeiros anos de constituição, em que poderão haver profissionais nomeados, nos termos da constituição federal;
II - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional operacionalizada através de passagens a cargos e padrões dentro da estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal;
III - Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por Lei, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
IV - Padrão: indicativo de posto ou graduação hierárquica e da respectiva posição salarial em que o Guarda Municipal estará enquadrado no cargo em que ocupar;
V – Promoção: É passagem do servidor do cargo em que se encontra para o cargo subsequente, na estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal;

VI - Progressão: passagem do servidor de um padrão para outro posterior, decorrido o interstício mínimo de 2 (anos) anos;
VII – Vencimento-Base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo no respectivo padrão;
VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composta pelo vencimento-base, demais vantagens pessoais e da carreira única;
IX - Antiguidade: maior posto ou graduação hierárquica na carreira, maior tempo de efetivo serviço no mesmo posto ou graduação, maior nota no curso de formação e maior idade, nesta ordem de precedência;
X - Precedência hierárquica: Situação em que o exercício da função de comandante de determinadas operações, para fins de gestão das atividades operacionais a ele delegadas, dará ao responsável por ela a precedência hierárquica sobre todos os demais envolvidos na respectiva operação, exceto sobre o Comandante e Subcomandante da Corporação.
XI - Interstício: Lapso temporal exigido no mesmo posto, graduação ou padrão para a progressão funcional;
XII - Atividade Operacional: São aquelas executadas quando em trabalho não burocrático de Guarda Municipal;
XIII - Escalas ordinárias: São aquelas cujo emprego é rotineiro e frequente, em obediência a um plano sistemático e à jornada legal de trabalho;
XIV – Posto: É a indicação genérica de hierarquia relativa aos cargos ocupados por oficiais da Guarda Civil Municipal a partir do cargo de Subinspetor de Policiamento Municipal;
XV – Graduação: É a indicação genérica de hierarquia relativa aos cargos ocupados por integrantes da Guarda Civil Municipal até o cargo de Agente de Policiamento Municipal de 1ª Classe.

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal de Ouro Branco reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do patrimônio e dos cidadãos do município de Ouro Branco:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;
II – assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;
IV - preservação dos bens materiais, morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
V – prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;
VI – assegurar a organização do trânsito e a prevenção de acidentes, assim como o cumprimento da legislação de trânsito no Município;
VII - compromisso com a evolução social da comunidade; e
VIII - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
Das Competências

Art. 6º. É competência geral da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, especiais e dominiais.

Art. 7º. São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - planejar, controlar e coordenar a execução de operações de policiamento comunitário e preventivo na proteção da população, bens, equipamentos, instalações, imóveis, logradouros públicos e serviços do município;
II – proteger os documentos, o patrimônio ecológico/ambiental e imaterial, arquitetônico, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural no âmbito do território municipal, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
V - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
VI - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VII - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal, observados os princípios de reciprocidade sempre que possível;
VIII - atuar conjuntamente com a Defesa Civil, na proteção e defesa da população e de seu patrimônio, em caso de Calamidade Pública;
IX – prestar auxílio no serviço de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
X - interagir com a sociedade para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
XI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios, termos de parceria ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XVI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XVIII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
XIX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, no combate às drogas, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis;
XX – atuar na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários do poder público municipal, sempre que necessário;

XXI – supervisionar e desenvolver projetos de segurança para o município, considerando a racionalização dos recursos públicos, cumprimento de contratos, a efetividade de seu emprego e a longevidade desses projetos;
XXII – participar da coordenação das atividades do projeto de vídeo monitoramento de vias públicas e bens municipais;
XXIII – manter a população de Ouro Branco informada sobre as ações desenvolvidas em prol da comunidade, fazendo uso de redes sociais próprias e outros tipos de mídias para esse fim;
§1º No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Ouro Branco poderá colaborar ou atuar conjuntamente com outros órgãos de segurança pública da União e do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§2º A Guarda Civil Municipal de Ouro Branco poderá ser empregada em outros territórios para operações específicas e de baixo risco, em apoio a outras instituições públicas, desde que haja autorização prévia do chefe do poder executivo municipal.

§3º Nas atividades de policiamento municipal, a Guarda Civil Municipal de Ouro Branco desenvolverá ações operacionais preventivas (rondas, operações de visibilidade, cartão-programa e *blitz*, etc) com base nas orientações do comando-geral e no levantamento de informações obtidas junto à sociedade civil e às polícias.

CAPÍTULO IV
Do Plano de Carreira e da Avaliação de Desempenho

Seção I
Da Investidura

Art. 8º.A estrutura orgânica e orçamentária da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco estará inserida na Secretaria Municipal responsável pela Segurança Pública.

Art. 9º. São requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco:

I - nacionalidade brasileira;
II – pleno gozo dos direitos políticos;
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - ensino médio completo;
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;
VI - altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino;
VII - aptidão física, mental e psicológica;
VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;
IX – possuir carteira nacional de habilitação (CNH) ou permissão para dirigir veículo automotor na categoria "B" ou superior, dentro da validade e sem impedimentos;
X – não ter sido excluído, por inaptidão ou outro motivo de natureza disciplinar, das forças armadas ou dos quadros de órgãos de segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
XI - aprovação em concurso público realizado em 6 (seis) fases:

avaliação escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
avaliação física, de caráter eliminatório e classificatório;
avaliação psicológica, de caráter eliminatório, com análise de perfil para o cargo e habilitação para porte de arma;
avaliação de saúde, de caráter eliminatório, podendo ser incluído o exame toxicológico;
prova de títulos, de caráter classificatório;
curso de formação técnico-profissional de nível médio ou superior, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 10. O candidato aprovado para a etapa do curso de formação técnico-profissional será matriculado na graduação de Aluno da Guarda Civil Municipal e receberá, a partir do início do curso, exclusivamente, uma bolsa mensal de natureza indenizatória sem a incidência de qualquer gratificação, e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta, cujo valor da bolsa será correspondente à um salário mínimo ou um salário mínimo e meio, respectivamente, para Aluno de concurso de nível médio ou de nível superior.

Art. 11. O candidato que, durante o curso de formação, apresentar conduta inconveniente ou incompatível com a metodologia aplicada e com as regras da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco e da instituição contratada para ministrar o curso ou não atingir o mínimo para a aprovação no curso de formação, conforme dispuser o edital do concurso, será eliminado do concurso.

Art. 12. A composição do efetivo feminino da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos públicos ocupados da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. Ficam criados os seguintes cargos comissionados, de comando e direção, a serem ocupados, preferencialmente, por aqueles que tenham experiência ou formação na área de segurança, direito ou defesa social:

I – Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal: uma vaga;
II – Subcomandante-Geral da Guarda Civil Municipal: uma vaga;
III – Corregedor da Guarda Civil Municipal: uma vaga;
IV – Comandante de Grupamento de Policiamento Municipal: quatro vagas.

§1º Com exceção dos quatro primeiros anos de funcionamento da guarda, em que serão de recrutamento amplo, os cargos instituídos nesse artigo serão ocupados, essencialmente, pelos servidores municipais efetivos da guarda municipal.

§2º O período de quatro anos indicado no §1º deste artigo começará a ser contado da data de conclusão do curso de formação da primeira turma de guardas civis municipais.

Art. 14. A remuneração dos cargos indicados no art. 13 deste lei, observará as seguintes equivalências nos primeiros quatros anos de funcionamento da guarda:

I – Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal: equivalente à remuneração do nível TV - XIII da Lei Municipal nº 1.535/2006 (PCCV);
II – Subcomandante-Geral da Guarda Civil Municipal: equivalente à remuneração do nível TV - XII da Lei Municipal nº 1.535/2006 (PCCV);
III – Corregedor da Guarda Civil Municipal: equivalente à remuneração do nível TV - X da Lei Municipal nº 1.535/2006 (PCCV);
IV - Comandante de Grupamento de Policiamento Municipal: equivalente à remuneração do nível TVIII - da Lei Municipal nº 1.535/2006 (PCCV).

Parágrafo único: Após o prazo de quatro anos estabelecido no caput, aplicar-se-á o disposto no art.59 desta lei.

Art. 15. Decorrido o prazo a que se refere o art. 13, o desempenho das atividades de comando e direção somente poderá ser realizado por servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, observando-se o disposto nos incisos III, IV e V do art. 59 desta Lei.

Seção II
Da Carreira

Art. 16.A evolução profissional e hierárquica do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, dar-se-á por meio dos institutos da promoção, da progressão e da promoção por concurso, objetivando:

I – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
II - reconhecimento, pelo resultado do trabalho esperado e planejado com a autoridade, para a otimização das atividades previstas na unidade em que esteja designado para o exercício de suas atribuições;
III - constante aproveitamento do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, pelo efetivo exercício do cargo de que é titular, pela experiência adquirida ao longo do tempo, com resultados efetivos no aprimoramento das suas aptidões e potencialidades.

Art. 17.A promoção e a progressão do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, para o cargo ou padrão imediatamente superior, ocorrerá conforme a disponibilidade de vagas e o requerimento do interessado.

§1º A promoção e a progressão de padrão ocorrerão no mês subsequente ao que o servidor atingir a pontuação de 320 (trezentos e vinte) na contagem prevista no art. 18, mediante requerimento.
§2º A permanência de 4 (quatro) anos em cada padrão ensejará na progressão automática, por antiguidade, para o padrão subsequente ou progressão automática para cargo subsequente, conforme o caso, desde que o servidor preencha todos os requisitos do cargo para a promoção e haja vaga disponível.
§3º Aplica-se a contagem de tempo prevista no §2º deste artigopara a promoção ao cargo subsequente quando o servidor estiver no padrão III do cargo anterior.
§4º As progressões e promoções, por antiguidade, para os padrões e cargos ocorrerão até a graduação de Agente de Policiamento Municipal de 1ª Classe, padrão III.
5º As progressões e promoções para os padrões e cargos a partir do posto de Subinspetor de Policiamento Municipal ocorrerão, exclusivamente, por critérios de merecimento.

Art. 18. A contagem de pontos para efeito de promoção e progressão, por merecimento, far-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - 10 (dez) pontos por ano por exercício no cargo público;
II - 20 (vinte) pontos por ano por conduta funcional, entendido como ausência de punição administrativa ou disciplinar no ano-base de referência, verificada em prontuário;
III - 20 (vinte) pontos por ano por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que não tiver nenhuma falta por ano, excluídas as faltas legais estabelecidas na legislação pertinente;
IV - 20 (vinte) pontos por ano por pontualidade, sendo considerado pontual o servidor que tiver no máximo 2 (dois) atrasos por ano, que totalizem até 30 (trinta) minutos;
V - 10 a 100 (dez a cem) pontos por ano por Avaliação de Desempenho, conforme o disposto na Seção VII deste capítulo.

Art. 19. A contagem de pontos será reiniciada após cada promoção ou progressão.

Art. 20. Fica instituída a carreira da Guarda Civil Municipal, constituída dos seguintes postos, graduações e porcentagens referentes ao total do efetivo da GCM a ser preenchido:

I – Comissário de Policiamento Municipal: 3% (três por cento);
II – Inspetor de Policiamento Municipal: 5% (cinco por cento);
III – Subinspetor de Policiamento Municipal: 12% (doze por cento);
IV – Agente de Policiamento Municipal de 1ª Classe: até 80% (noventa por cento), conforme disponibilidade orçamentária;
V – Agente de Policiamento Municipal de 2ª Classe: até o limite da graduação de Agente de Policiamento Municipal de 1ª Classe;
VI – Agente de Policiamento Municipal de 3ª Classe: até o limite da graduação de Agente de Policiamento Municipal de 1ª Classe.

Art. 21. As atribuições gerais das classes da carreira da Guarda Civil Municipal são as seguintes:

I – Comissário de Policiamento Municipal: atividades de natureza policial administrativa, de nível superior de bacharelado, envolvendo comando e direção geral, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições de inspetoria, exclusivamente, exercidas por oficiais possuidores do Curso de Comando e Gestão de Segurança Pública Municipal;
II – Inspetor de Policiamento Municipal: atividades de natureza policial administrativa, de nível superior de bacharelado, envolvendo planejamento, coordenação, capacitação, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações policiais,

em âmbito nacional, além das atribuições de subinspetoria, exclusivamente, exercidas por oficiais possuidores do Curso de Comando e Gestão de Segurança Pública Municipal;
III – Subinspetor de Policiamento Municipal: atividades de natureza policial administrativa, de nível superior de bacharelado, envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições de Guarda Civil Municipal, exclusivamente, exercidas por oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais;
IV – Agente de Policiamento Municipal: atividades de natureza policial administrativa, de nível escolar médio, envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento preventivo e demais atribuições relacionadas com a área operacional da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco.

Parágrafo único: O requisito de formação específica nos cursos de Formação de Oficiais e no de Comando e Gestão de Segurança Pública Municipal será dispensado nos quatro primeiros anos da Guarda Municipal.

Art. 22. A investidura no cargo de Agente de Policiamento Municipal de 3ª Classe, dar-se-á no padrão I, onde o titular permanecerá por pelo menos 2 (dois) anos exercendo atividades de natureza operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e à fiscalização de trânsito, além da fiscalização de outras áreas sujeitas ao poder de polícia do município, desde que designadas pelo chefe do poder executivo em ato formal.

Art. 23. A investidura no cargo de Subinspetor de Policiamento Municipal, dar-se-á no padrão I, onde o titular permanecerá por pelo menos 2 (dois) anos exercendo atividades de natureza técnico-cientifica, além das demais atribuições inerentes ao seu posto.

Art. 24. É vedada, em qualquer hipótese, a cessão de servidores para o exercício de funções estranhas às atividades da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, durante o período de estágio probatório.

Art. 25. Os ocupantes de cargos da carreira de Guarda Civil Municipal de Ouro Branco ficam sujeitos a dedicação integral e exclusiva das atividades do cargo, exceto para o exercício de atividades relacionadas ao ensino, desde que haja compatibilidade de horários.

Seção III
Da Progressão

Art. 26. A progressão é a passagem do servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, de um padrão para o imediatamente superior, no mesmo cargo.

Art. 27. Poderá participar do processo da progressão, por merecimento, o servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal que:

I – tenha adquirido estabilidade no cargo;
II – encontrar-se no efetivo exercício na data em atender aos requisitos para a progressão;
III - tenha cumprido, no padrão anterior do mesmo cargo, o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício, salvo nas hipóteses dos artigos 22, 23, 37, 38 e 39 desta Lei;
IV - tenha atingido a pontuação mínima prevista no §1º do art. 17;
V – tenha atingido a pontuação mínima no Teste de Aptidão Física (TAF) e no Teste de Aptidão de Tiro Defensivo (TAT), conforme regulamentação a ser realizada pela Secretaria Municipal responsável pela Segurança Pública.

Parágrafo único: A aplicação dos testes de aptidão física e de aptidão ao tiro defensivo serão de responsabilidade do Município.

Art. 28. Será dado conhecimento prévio ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, dos critérios, normas e padrões a serem aplicados para os fins da Avaliação de Desempenho.

Art. 29. O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal designado para cargo em comissão, obterá sua pontuação para efeito de progressão em seu cargo de origem.

Art. 30. Será devido o acréscimo pecuniário decorrente de cada progressão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base da classe anterior a da progressão, conforme o disposto no anexo I.

Art. 31. Considera-se o início do período aquisitivo da progressão, na hipótese do servidor em estágio probatório, a data de posse.
Seção IV
Da Promoção

Art. 32. Os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, para fins de promoção por merecimento, evoluirão mediante a promoção para o posto ou graduação hierárquica subsequente, quando houver vagas, devendo satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;
II - ser considerado apto nos exames médico, psicológico, físico e toxicológico;
III - estar ocupando o último padrão do cargo imediatamente anterior ao da promoção, salvo na hipótese do artigo 37 desta Lei;
IV – comprovar a escolaridade mínima exigida para o cargo ao qual pretende ser promovido;
V – ter atingido a pontuação mínima prevista no §1º do art. 17;
VI - tenha cumprido, no último padrão do cargo anterior, o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício, salvo na hipótese do artigo 37 desta Lei;
VII – tenha atingido a pontuação mínima no Teste de Aptidão Física (TAF), conforme regulamentação a ser realizada pela Secretaria Municipal responsável pela Segurança Pública;
VIII – tenha atingido a pontuação mínima no Teste de Aptidão de Tiro Defensivo (TAT), conforme regulamentação a ser realizada pela Secretaria Municipal responsável pela Segurança Pública.

§ 1º Os exames médicos, incluindo toxicológico, serão de responsabilidade do Guarda Municipal, com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data da emissão.
§ 2º A aplicação dos testes de aptidão física e de aptidão ao tiro defensivo serão de responsabilidade do Município.

Art. 33. Além dos requisitos previstos para as promoções em geral é necessário, para fins de promoção ao posto de Subinspetor de Policiamento Municipal, ter concluído curso superior de bacharelado, em qualquer área, bem como o curso de formação de oficiais.

Art. 34. Além dos requisitos previstos para as promoções em geral, são pré-requisitos específicos para as promoções a partir do posto de Inspetor de Policiamento Municipal:

I – ter concluído curso superior de bacharelado;
II – ter concluído o Curso de Comando e Gestão de Segurança Pública Municipal promovido pelo município ou por instituição de ensino contratada ou conveniada.

Art. 35. Para desempate no processo de promoção, serão apurados, sucessivamente:

I - a maior pontuação, no último período aquisitivo, conforme o disposto no art. 17;
II - o maior tempo de serviço no último cargo;
III - o maior tempo de serviço na carreira;
IV - o maior tempo no serviço público estadual;
V – a maior idade entre os servidores concorrentes à promoção.

Art. 36. As promoções por antiguidades ocorrerão conforme o disposto no §2º do art. 17. desta Lei, naquilo que couber.

Art. 37. Os Guardas Civis Municipais ao serem nomeados para as funções de Comandante-Geral e Corregedor, após terem exercido a função por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, quando da exoneração, farão jus à 3 (três) progressões no cargo e serão promovidos à graduação seguinte no mesmo padrão em que eles já estiverem, se houver vaga.

Parágrafo único - Os corregedores serão nomeados para mandato de dois anos, permitida a recondução, cuja perda antecipada só poderá ser decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, ou por decisão judicial.

Art. 38. Os Guardas Civis Municipais ao serem nomeados para a função de Subcomandante-Geral da Guarda Civil, após terem exercido a função por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, quando da exoneração, farão jus à duas progressões no cargo, podendo ser promovidos à graduação seguinte se já estiverem no padrão II do cargo anterior e se houver vaga.

Art. 39. Os Guardas Civis Municipais ao serem nomeados para a função de Comando de Grupamentos da Guarda Civil, após terem exercido a função por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, quando da exoneração, farão jus à uma progressão no cargo, podendo ser promovidos à graduação seguinte se já estiverem no padrão III do cargo anterior e se houver vaga.

Art. 40. A promoção ou progressão, nas hipóteses dos artigos 37, 38 e 39 poderá ser requerida uma única vez em toda a carreira do Guarda Municipal.

Art. 41. A promoção dos Guardas Municipais será processada por uma Comissão Permanente de Promoção, composta pelo Secretário Municipal da pasta responsável pela Segurança Pública, como Presidente, pelo Corregedor, como Secretário Executivo, e pelo Comandante-Geral e Subcomandante-Geral, como Membros.

Art. 42. A Comissão Permanente de Promoção processará as promoções e progressões em três etapas, coletará e analisará as informações referentes aos pré-requisitos e elaborará a Lista de Acesso composta apenas pelos Guardas Municipais considerados aptos.

Parágrafo único. Somente seguirão para a etapa seguinte de avaliação para promoção ou progressão os Guardas Municipais considerados aptos na etapa anterior.

Seção IV
Da Promoção por Conclusão do Curso de Formação de Oficiais

Art. 43. Poderão se inscreverem na prova de seleção para a matricula no Curso de Formação de Oficiais, quando houver vagas, os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco que satisfazerem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - encontrarem-se em efetivo exercício;
II - serem considerados aptos nos exames médico, psicológico, físico e toxicológico;
III – possuírem, no mínimo, 7 (sete) anos de efetivo exercício das funções de Guarda Civil Municipal;
IV – comprovarem possuir a escolaridade mínima prevista no art. 33;
V – tenham atingido a pontuação mínima no Teste de Aptidão Física (TAF), conforme regulamentação a ser realizada pela Secretaria Municipal responsável pela Segurança Pública;
VI – tenha atingido a pontuação mínima no Teste de Aptidão de Tiro Defensivo (TAT), conforme regulamentação a ser realizada pela Secretaria Municipal responsável pela Segurança Pública;
VII – tenha obtido, no mínimo, 300 (trezentos) pontos na contagem prevista no art. 18, relativa ao biênio anterior à data da inscrição no concurso.

§ 1º Os exames médicos, incluindo toxicológico, serão de responsabilidade do Guarda Municipal, com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data da emissão;
§ 2º A aplicação dos testes de aptidão física e de aptidão ao tiro defensivo serão de responsabilidade do Município;
§ 3º O tempo a que se refere o inciso III deste artigo será contado pela metade por ocasião dos 2 (dois) primeiros certames;
§ 4º A matrícula de alunos no curso será correspondente à quantidade de vagas ofertadas para a promoção de oficiais;
§ 5º A classificação final no curso será determinada de acordo com o resultado final das provas intelectuais do curso de formação, da avaliação de desempenho (conceito), do Teste de Aptidão Física (TAF) e do Teste de Aptidão de Tiro Defensivo (TAT);
§ 6º Será considerado aprovado no Curso de Formação de Oficiais o aluno que tiver média geral superior à 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos, além de possuir conceito favorável para a promoção.

Art. 44. Os concludentes do curso de formação de oficiais serão promovidos ao posto de Subinspetor de Policiamento Municipal, padrão I.

Seção V
Do Quadro Complementar de Oficiais Técnicos

Art. 45. Quando houver conveniência para o serviço da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco e for necessário ter em seus quadros profissionais de reconhecida competência técnico-profissional ou de notória cultura cientifica em determinadas áreas de conhecimento, serão realizadas seleções públicas, de nível superior (bacharelado), para a admissão e formação de oficiais para a composição do Quadro Complementar de Oficiais Técnicos (QC/GCM).

§ 1º A investidura na função, de natureza técnica, se dará conforme o disposto no art. 9o, observada a escolaridade mínima prevista no *caput* deste artigo.
§ 2º As vagas da seleção pública serão ofertadas de acordo com as necessidades da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco em cada área de conhecimento técnico-profissional.

Art. 46. Os integrantes do Quadro Complementar de Oficiais Técnicos exercerão todas as atividades inerentes aos serviços da Guarda Civil Municipal, além das atividades especificas de sua área de conhecimento técnico-cientifico.

Seção VI
Do Curso de Comando e Gestão de Segurança Pública Municipal

Art. 47. O Curso de Comando e Gestão de Segurança Pública Municipal tem por finalidade a habilitação dos discentes para o exercício das funções de Comandante-Geral, Corregedor e Subcomandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, além de outros cargos de comando e gestão, a partir do posto de Inspetor de Policiamento Municipal, e será ministrado quando houver vagas para os postos que o exigem.

§ 1º O Guarda Civil Municipal poderá se inscrever em até 3 (três) processos seletivos do curso de comando e gestão previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Competeao chefe do poder executivo a escolha dos nomes para o exercício das funções previstas no *caput* deste artigo, dentre os oficiais possuidores do Curso de Comando e Gestão de Segurança Pública Municipal.

Art. 48. São requisitos para a inscrição no processo seletivo interno do curso de especialização em Comando e Gestão de Segurança Pública Municipal:

I - não ser possuidor do curso de Comando e Gestão de Segurança Pública Municipal;
II – não ter sido punido por transgressão disciplinar nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao inicio do curso;
III – ter sido aprovado na prova de tiro e no teste de capacidade física específicos para o processo seletivo;
IV - não estar cumprindo pena ou ter sofrido condenação, com trânsito em julgado,na esfera judicial criminal;
V – ocupar o posto de Subinspetor de Policiamento Municipal da Guarda Civil Municipal, cuja exigência somente se dará a partir do terceiro processo seletivo;
VI - ter concluído curso superior de bacharelado, em qualquer área;
VII – ter concluído dois cursos de pós-graduação nas áreas de segurança pública, direito, gestão ambiental, educação física, gestão pública ou trânsito, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
VIII – ter sido considerado apto nos exames médico, psicológico, físico e toxicológico.

Art. 49. Será aprovado, no processo seletivo interno, o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à prova.

Art. 50. O número total de vagas será preenchido observando-se os seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) das vagas pelos candidatos mais antigos concorrentes, desde que atinjam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no certame;
II - 2/3 (dois terços) das vagas pelos demais concorrentes, por ordem de classificação, da maior para a menor nota, obedecendo, caso necessário, os critérios para desempate previstos no art. 35, desta Lei.

Seção VII
Da Avaliação de Desempenho

Art. 51. A Avaliação de Desempenho é o processo sistemático e contínuo, anual, de acompanhamento e aferição do desempenho dos Guardas Civis Municipais de Ouro Branco e tem por objetivos:

I - acompanhar e reconhecer a execução das atividades prestadas;
II - identificar ações para o desenvolvimento profissional;
III - aprimorar a qualificação dos serviços em busca da concretização do princípio da eficiência na administração pública;
IV - ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais;
V – ser um dos componentes dos critérios de pontuação para fins de seleção no Curso de Formação de Oficiais, promoção e progressão na carreira.

Art. 52. A avaliação de desempenho funcional periódica obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observados os seguintes critérios e atributos desejados:

I – Integridade:

tem sua conduta pautada pela legalidade, justiça e ética profissional, dentro e fora do ambiente de trabalho;
apresenta conduta coerente com princípios e valores que expressa e deles dá testemunho nos diversos ambientes que frequenta, seja no convívio pessoal, seja no profissional;
expressa correção de atitudes diante de quaisquer situações adversas ou vantajosas para si ou para outros.

II – Responsabilidade:

responde espontaneamente pelas consequências de seus atos, decisões e das ordens que houver emitido;
empenha-se em cumprir os compromissos assumidos, mantendo os interessados informados sobre as providências tomadas;
evita acarretar riscos desnecessários ao patrimônio e à integridade física e psicológica dos envolvidos em suas ações.

III – Postura e Apresentação:

apresenta postura, atitude e gestos condizentes com o cargo e função que ocupa;
segue os padrões estabelecidos quanto ao uniforme, corte de cabelo, barba, utilização de adornos e complementos;
zela pela boa apresentação pessoal, cuidando do uniforme, do coturno e/ou sapatos, mantendo-os em bom estado;
mantém o uniforme limpo e organizado;
apresenta-se corretamente vestido com traje civil, usando roupas adequadas às situações e ambientes;
dirige-se a população de maneira respeitosa e educada, usando linguajar culto.

IV – Disciplina:

cumpre e faz cumprir, de forma natural e espontânea, as leis, normas e regulamentos que regem a Instituição;
apresenta suas reivindicações na forma prevista na legislação, observando sempre as regras da boa educação;
emprega, de forma correta e apropriada, os sinais de respeito previstos nas relações entre seus pares e a população em geral;
observa e faz observar, no seu nível hierárquico e na esfera de suas atribuições funcionais, os princípios da hierarquia e da disciplina.

V – Liderança:

manifesta com clareza seus posicionamentos e intenções, agindo de forma coerente e construtiva;
interage de forma franca e leal com os subordinados, respeitando as características individuais, e não tem problemas em reconhecer as próprias falhas ou limitações;
influencia outros Guardas Municipais, subordinados ou não, seja em situação de normalidade, seja em situação de crise, levando-os a cumprir, de forma adequada, suas missões específicas e a participar, de forma proativa, das atividades desenvolvidas pelo grupo a que pertencem;
estimula, com seu exemplo, o auto-aperfeiçoamento de seus pares e subordinados.

VI – Preparo Técnico-Profissional:

executa, com correção, as tarefas atinentes ao seu cargo ou à sua função;
assessora seus superiores em sua área de atuação, discorrendo sobre prós e contras com propriedade;
emprega preceitos técnicos de sua especialidade, agregando valor às atividades realizadas;
tem pleno conhecimento das suas atribuições e realiza a suas funções conforme elas.

VII – Resistência Física:

possui preparo físico compatível com seu cargo ou função;
supera-se diante de atividades que causem desconforto físico ou mental;
mantém a eficiência, apesar de submetido a esforços intensos e prolongados;
executa as tarefas rotineiras com vigor e atenção;
mantém boa condição física para executar técnicas de imobilização e emprego de algemas.

VIII – Camaradagem:

auxilia espontaneamente superiores, pares e subordinados, diante de dificuldades de cunho profissional ou pessoal;
manifesta seus posicionamentos de forma ética e construtiva, mantendo o respeito pelos companheiros, mesmo diante de divergências, dispondo-se a ceder em suas opiniões pessoais, quando necessário, para o sucesso da equipe;
trata com afeição os irmãos de arma e com bondade os subordinados;
aborda as dificuldades individuais e coletivas em sua equipe de forma solidária e construtiva, procurando, prioritariamente, encontrar as soluções;
coopera para o sucesso de sua equipe, atribuindo prioridade aos objetivos coletivos, em detrimento dos individuais.

IX – Dedicação:

esforça-se para cumprir as tarefas da melhor forma possível;
empenha-se em adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades pertinentes às suas atividades;
esforça-se ao máximo no cumprimento das missões, dentro dos prazos e nas condições determinadas.;
renuncia aos seus interesses pessoais, quando necessário, demonstrando abnegação em prol do bem-estar da coletividade;
trabalha, de forma voluntária, além do horário previsto, quando relevante para o cumprimento de missão;
Dispõe-se a assumir responsabilidade em prol dos interesses da Instituição, ainda que contrariem opiniões e interesses pessoais.

X – Iniciativa:

Atua proativamente ao perceber que a situação tende a deteriorar-se;
toma providências adequadas para sanar uma situação-problema, mesmo na ausência de ordens superiores;
resolve problemas atinentes à sua tarefa com a autonomia esperada para seu cargo ou função;
executa as tarefas atinentes à sua função, sem necessidade de ordem ou fiscalização.

Art. 53. Para cada atributo será atribuída a nota de 1 (um) a 10 (dez) pontos.

CAPÍTULO V

Do Vencimento e da Remuneração

Seção I
Disposições Gerais

Art. 54. O Guarda Municipal que ingressar na carreira, após o curso de formação, será promovido à graduação de Agente de Policiamento de 3ª Classe, padrão I e perceberá o vencimento básico dessa graduação, devendo, ainda, perceber as demais vantagens pecuniárias inerentes ao cargo ocupado.

Art. 55. Nos casos de ingresso na carreira, após a conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais Técnicos (CFO/QC), o Guarda Municipal será promovido ao posto de Subinspetor de Policiamento Municipal, padrão I, e perceberá o vencimento básico desse posto, além das demais vantagens pecuniárias inerentes ao referido cargo.

Art. 56. O Guarda Municipal que for aposentado em razão de acidente de trabalho fará jus à promoção para o cargo imediatamente superior ao que ele ocupava, no mesmo padrão em que ele já estiver.

Art. 57. A correção salarial da Guarda Municipal ocorrerá na data base dos demais servidores públicos municipais e seguirá a mesma forma e quantitativo a eles concedido, em observância ao princípio da isonomia.

Art. 58. O desconto previdenciário incidirá sobre a remuneração. Considera-se o período aquisitivo da progressão, na hipótese do servidor em estágio probatório, a data de posse.

Seção II
Das Vantagens Funcionais

Art. 59. Além do vencimento-base e demais vantagens descritas nesta lei, os Guardas Municipais farão jus ao recebimento mensal das seguintes vantagens funcionais:

I – Gratificação de periculosidade, que corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento-base do cargo e padrão que ocupar;
II – Gratificação de dedicação exclusiva, que corresponde a 20% (vinte por cento) do vencimento-base do cargo e padrão que ocupar;
III – Gratificação de desempenho de função de Comando-Geral ou Corregedoria, que corresponde a 60% (sessenta por cento) do vencimento-base do cargo e padrão que ocupar;
IV – Gratificação de desempenho de função de Subcomando-Geral, que corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do vencimento-base do cargo e padrão que ocupar;
V – Gratificação de desempenho de função de Comando de Grupamento, Chefia ou Instrutor, que corresponde a 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do cargo e padrão que ocupar.

Parágrafo único: Nas hipóteses dos incisos III, IV e V, poderá o servidor optar por receber a gratificação nos patamares estipulados nos incisos em questão ou em valor equivalente às respectivas remunerações previstas no art. 14 desta Lei.

Art. 60. Além do vencimento e da remuneração prevista nesta Lei, aplica-se subsidiariamente ao Guarda Civil Municipal de Ouro Branco as disposições contidas no Capítulo IV, da Lei Municipal nº 1.530, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 61. É vedado o pagamento do Adicional por Prestação de Serviço Extraordinário para os Guardas Civis Municipais que desempenharem as funções de: Comandante-Geral, Corregedor, Subcomandante-Geral e Comandante de Grupamento.

Art. 62. Excetuando as disposições previstas no art. 59 desta Lei, é vedado o pagamento de gratificações para o exercício de atividades que são inerentes à carreira do Guarda Civil Municipal.

Art. 63. A critério da Secretaria Municipal responsável pela Segurança Pública municipal, haverá o pagamento do auxílio-fardamento destinado à compra de uniformes realizada diretamente pelos servidores da Guarda Civil Municipal ou, facultativamente, haverá a aquisição e o fornecimento realizado diretamente pelo município.

§ 1° - O fornecimento do fardamento ou pagamento do auxílio-fardamento, conforme o caso, será realizado anualmente.
§ 2° - Ocorrendo a opção pelo pagamento do auxílio-fardamento, caberá à Secretaria Municipal responsável pela Segurança Pública realizar uma pesquisa de preços para o cálculo do valor do auxílio a ser pago, levando-se em conta as necessidades especificas de cada posto ou graduação e das condições de trabalho de cada Guarda.
§ 3° - Os Guardas Municipais somente poderão adquirir seu uniforme em fornecedor devidamente credenciado pelo Município, quando a modalidade de aquisição ocorrer por meio de auxílio-fardamento, podendo ser exigido deles a comprovação da efetiva utilização do benefício na aquisição dos fardamentos.
§ 4° - Os servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de uniforme, somente farão jus ao benefício previsto no *caput*, no período de concessão subseqüente ao seu retorno.
§ 5° - O Comando da Guarda Civil Municipal deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da corporação.

Art. 64. O Guarda Municipal terá assistência judiciária integral e gratuita por parte do município, sempre que, no exercício de suas funções, tiver a sua atuação questionada em inquérito ou processo criminal, desde que:
I - O ato praticado, em serviço, tenha indícios de que se trata de uma das causas excludentes de ilicitude previstas no art. 23 do Código Penal, conforme parecer da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco.
II – O ato atacado não seja contrário a parecer ou orientação normativa da Procuradoria Jurídica do município, Controladoria-Geral do município, Secretaria Municipal responsável pela Segurança Pública, do Comando da Guarda Municipal, conforme o caso.

CAPÍTULO VI
Da Jornada de Trabalho

Seção I
Disposições Gerais

Art. 65. A jornada ordinária para o exercício das atividades operacionais da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco será executada em turnos ininterruptos de revezamento, cobrindo as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 66. A jornada de trabalho semanal para os Guardas Municipais, respeitado o limite de 200 (duzentas) horas mensais, observará:

I – a prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho; ou
II – ao cumprimento de regime de plantão diurno e noturno, em escala de revezamento de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas contínuas de repouso, instituído o regime de compensação quando ultrapassar 200 (duzentas) horas mensais; ou
III – escala de serviço de outro órgão ou instituição em que estiver prestando serviço; ou
IV – escala de serviços excepcionais conforme a necessidade da realização de jornadas especiais.

§ 1º Poderá haver compensação de jornada, que consiste na ampliação, redução ou supressão da jornada de trabalho diária do servidor em decorrência da necessidade do serviço público, mediante a formação de banco de horas, nos termos do regulamento desta lei.
§ 2º Será mantido o banco de horas, com prazo de compensação de no máximo 60 (sessenta) dias, no qual cada hora extraordinária deverá ser compensada na razão de uma para uma e meia na compensação de jornada.
§ 3º As horas trabalhadas em domingos e feriados serão consideradas em dobro para fins de compensação de jornada.
§ 4º Não havendo a compensação no prazo de 60 (sessenta) dias, o pagamento será obrigatório no primeiro vencimento após o 61o (sexagésimo primeiro) dia, especificando no holerite o referido pagamento.
§ 5º O banco de horas deverá ser controlado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito.
§ 6º Não havendo voluntários suficientes para execução de serviço extraordinário, o Comandante da Guarda Municipal ou o Oficial designado por ele poderá escalar o efetivo necessário para a execução do serviço, respeitado os critérios estabelecidos em norma interna relativa às escalas de serviço.
§ 7º O serviço noturno prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
§ 8º Na hipótese da prestação de serviço noturno, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o vencimento-base.

Seção II
Das Escalas de Serviço

Art. 67. A designação para determinado serviço recai em quem, no mesmo serviço, tiver a maior folga.

Art. 68. Fica instituída a permuta de serviço, desde que:
I – solicitada por ambos os permutantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
II – tenha a anuência do Subcomandante-Geral da Guarda Civil Municipal ou de outra autoridade designada por ele.

Parágrafo único. Uma vez confirmada a troca, o Guarda Civil que deu o aceite em assumir o serviço no lugar de outro não poderá retificar a sua decisão.

Seção III
Da Freqüência e Horário

Art. 69. A freqüência será apurada, diariamente, por meio de ponto, chamadas de pessoal ou mediante equipamentos de comunicação, no início e ao término do horário do serviço.

Art. 70. Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto ou das demais formas de registro de presença, bem como abonar faltas ao serviço.

Parágrafo único. O ponto ou as demais formas de registro de presença destinam-se a controlar, diariamente, o cumprimento da jornada de trabalho, a entrada e a saída de serviço dos integrantes da Guarda Civil Municipal em seus respectivos locais de trabalho.

CAPÍTULO VII
Do Uso dos Uniformes

Art. 71. Os uniformes da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos integrantes da referida instituição e simbolizam a autoridade municipal, com as prerrogativas que lhe são inerentes.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, comandante supremo da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, poderá utilizar uniformes da Guarda Civil Municipal, desarmado, exclusivamente, nas solenidades de comemoração de datas cívicas e comemorativas da instituição, sendo vedada a utilização dos uniformes em desconformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 72. O uso dos uniformes com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição, peças acessórias e outras disposições, serão os estabelecidos no Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco (RUG), a ser instituído pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 73. No uso dos uniformes e na apresentação pessoal, os servidores da Guarda Civil Municipal deverão pautar-se pelo esmero, asseio, discrição, sobriedade, uniformidade e segurança.

Art. 74. A preservação e apresentação da imagem pessoal do Guarda Civil Municipal é fator primordial perante a sociedade e considerando que o asseio contribui para a disciplina e a imagem da instituição perante todos deverá ser adotado os seguintes critérios:

§ 1º. Os Guardas Civis Municipais do gênero feminino, quando em serviço deverão observar as seguintes prescrições quanto a apresentação pessoal:

I - os cabelos deverão ser mantidos presos durante a execução dos trabalhos operacionais visando sua própria segurança no atendimento das ocorrências;
II - as unhas deverão ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de preferência com tamanho reduzido de modo a não comprometer o manuseio do armamento, demais equipamentos ou até mesmo lesões em si ou a terceiros;
III - os brincos deverão ser de tamanho reduzido, não devendo conter acessórios pendentes, ou seja, que possuam pingentes ou que possuam dimensões que possam oferecer risco a segurança das servidoras;
IV - a maquiagem deverá ser aplicada com moderação, em tom discreto compatível com a coloração da pele, observando-se a harmonia e estética, atentando para o nível de formalidade exigido, seja no trabalho operacional, administrativo, instrução ou representação.

§ 2º. Os Guardas Civis Municipais do gênero masculino, quando em serviço deverão observar as seguintes prescrições quanto a apresentação pessoal:
I - os cabelos deverão ser mantidos em corte baixo sem características extravagantes e exóticas;
II - deverão se apresentar barbeados diariamente, podendo utilizar bigodes, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a linha dos lábios, devendo constar na carteira funcional de identidade a foto nessa condição;
III - fica vedado o uso de brincos, alargadores ou outra bijuteria nas orelhas ou em qualquer outra parte do corpo;
IV – é vedada qualquer tipo de tatuagem que faça alusão a violência, apologia a drogas, símbolos de facções criminosas, ideia ou ato ofensivo às instituições de Segurança Pública, ao decoro institucional e aos bons costumes.

§ 3º. Em ambos os gêneros, fica vedado o uso de *piercings* em local visível, alargadores nas orelhas, gargantilhas ou similares que possam oferecer riscos as atividades dos Guardas Civis Municipais;
§ 4º. O Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá o utilizar o uniforme de passeio completo (uniforme de gala) sempre que se dirigir aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público para a prática de qualquer ato;
§ 5º. Nas solenidades cívico-militares, o Corregedor da Guarda Civil Municipal utilizará o mesmo uniforme previsto para uso do Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal, sendo que cada um deles utilizará em seus respectivos uniformes as insígnias designativas das funções de Comandante-Geral e de Corregedor;
§ 6º. Aos Oficiais da Guarda Civil Municipal, profissionais da Guarda Civil Municipal que ocupem, no mínimo, o grau hierárquico de Subinspetor de Policiamento Municipal, é autorizado o uso de espada nas solenidades cívico-militares, como símbolo de autoridade e comando, caso tenha sido prevista na Ordem de Serviço relativa à solenidade.

Art. 75. Os Guardas Civis cedidos para outros órgãos ou instituições, quando não trabalharem fardados, deverão utilizar trajes que os identifiquem como integrantes da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, devendo utilizar nesta hipótese a camisa polo da GCM.

Art. 76. É proibido ao Guarda Civil Municipal aposentado o uso dos uniformes da instituição, salvo nos casos de participação em solenidades, matrimônio próprio ou de filha, cerimônia cívica ou social solene, desde que autorizado pelo Comandante-Geral da Guarda Civil de Ouro Branco, sendo vedado o uso ostensivo de arma de fogo em qualquer hipótese.

Art. 77. O Guarda Civil Municipal aposentado cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe poderá ser definitivamente proibido de usar uniformes por decisão do Comandante-Geral da Guarda Civil de Ouro Branco.

CAPÍTULO VIII
Do Regime Disciplinar

Seção I
Da Ética da Guarda Civil Municipal

Art. 78. O sentimento do dever, a honra e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional irrepreensíveis a todo integrante da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, o qual deve observar, além dos demais preceitos desta Lei e normas regulamentares, os seguintes princípios de ética:
I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;
II – cumprir e fazer cumprir as leis, códigos, decretos, resoluções, instruções e ordens das autoridades competentes, sejam elas escritas ou verbais;
III - respeitar a dignidade da pessoa humana;
IV - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
V - ser justo e imparcial no julgamento e na apreciação dos atos que lhe couber avaliar;
VI – abster-se de tratar de assuntos de natureza político-partidária em horário de serviço ou no interior de qualquer dependência da Guarda Civil Municipal ou da Secretaria Municipal responsável pela Segurança Pública;
VII - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de assuntos internos da instituição ou de matéria sigilosa;
VIII - cumprir seus deveres de cidadão;
IX - respeitar as autoridades civis e militares;
X - garantir assistência moral e material à família ou contribuir para ela;
XI - preservar e praticar, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade remunerada, os preceitos da ética da instituição;
XII - exercitar a proatividade no desempenho profissional;
XII - abster-se de fazer uso do posto para obter facilidade pessoal de qualquer natureza ou encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
XIV - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
XV - observar as normas da boa educação;
XVI - zelar pelo bom nome da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética.
XVII - abster-se do uso das designações hierárquica:
a) em atividades liberais, comerciais ou industriais;
b) para discutir ou provocar discussão pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou institucionais, excluindo os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado;
c) no exercício de cargo de natureza civil, na iniciativa privada;
d) em atividades religiosas;
e) em circunstâncias prejudiciais à imagem da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco.

Art. 79. O exercício de atividade comercial pelo Guarda Civil Municipal será permitido ou proibido em conformidade com o estatuto dos servidores municipais de Ouro Branco e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 80. O Chefe do Poder Executivo municipal poderá determinar aos Guardas Civil Municipais da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

Seção II
Das Ações Disciplinares

Art. 81. As ações disciplinares relativas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco serão desenvolvidas pela Corregedoria, à qual compete a orientação geral, mediante instruções e atos normativos, bem como a coordenação e a execução de todas as atividades relativas à disciplina dos integrantes da instituição.

Art. 82. As comunicações relativas a faltas disciplinares de seus integrantes serão encaminhadas à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, cabendo-lhe a iniciativa do procedimento, na forma prevista no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco (RDG).

Seção III
Dos Deveres do Guarda Civil Municipal

Art. 83. São deveres dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, além da observância aos princípios e garantias estabelecidos nesta Lei, no RDG ou em outras normas emanadas da Secretaria Municipal responsável pela Segurança Públicae do Comando-Geral da Guarda:
I - observar e cumprir as leis, regulamentos, portarias, ordens de serviço e outras ordens vigentes;
II - manter a pontualidade e a assiduidade ao serviço;
III - trajar o uniforme completo e usar corretamente os equipamentos e acessórios sob sua responsabilidade, zelando pela sua correta apresentação pessoal em qualquer lugar;
IV - desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função;
V - participar de atividades de formação, aperfeiçoamento ou especialização sempre que for determinado, e repassar aos seus pares e subordinados informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;
VI - cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
VII - prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
VIII - operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição;
IX - redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;
X - zelar pela guarda, economia e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho e do patrimônio público;
XI - propor à chefia imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;
XII - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo;
XIII - ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;
XIV - manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal;
XV - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;
XVI - ser leal às instituições a que servir;
XVII - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
XVIII - utilizar, em serviço, acessório para manter a arma sempre próxima ao corpo do usuário (fiel tático protetor de arma), evitando a queda da arma ao solo e a perda dela;
XIX - utilizar, em serviço, coldres rígidos que cubram integralmente o protetor do gatilho (guarda-mato), a fim de evitar disparos acidentais;
XX - tratar com zelo e urbanidade todo cidadão, inclusive, fazendo uso dos pronomes de tratamento “senhor” e “senhora”, sempre que dirigir a palavra à qualquer munícipe.

Seção III
Dos Atos de Indisciplina

Art. 84. Entende-se como ato de indisciplina qualquer ofensa aos princípios éticos e aos deveres do Guarda Municipal, estabelecidos nesta Lei, em seu regulamento e na legislação pertinente.

Art. 85. Constituem infrações à disciplina, entre outras hipóteses, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie:

I - toda ação ou omissão não especificadas neste Estatuto que sejam ou não qualificadas como crime nas leis penais, praticadas contra:
1) a Bandeira, o Hino, o Selo e as Armas Nacionais, os símbolos estadual e municipal e as instituições nacional, estadual ou municipal;
2) a honra, o decoro da classe, os preceitos sociais e as normas da moral;
3) os preceitos de subordinação, regras, normas e ordens de serviço estabelecidas nas leis, regulamentos ou prescritos por autoridade competente.

II - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina, tais como as abaixo especificadas, entre outras passíveis de sanção disciplinar:
1) chegar atrasado a qualquer ato de serviço ou chamada, sem motivo justificável;
2) omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
3) atribuir a outro servidor atividades estranhas ao cargo ou função que ocupa;
4) deixar de comparecer a qualquer ato de serviço sem causa justificada;
5) ocultar a sua identificação nominal no uniforme;
6) usar, durante o serviço, armamento, munição ou equipamento não autorizado;
7) executar ou determinar manobras perigosas com viaturas da Instituição;
8) utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;
9) suprimir sua identificação no uniforme ou utilizar-se de meios para dificultá-la;
10) tratar as pessoas com falta de zelo e urbanidade;

11) praticar a usura em qualquer de suas formas;
12) atuar como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
13) exercer, durante o horário de serviço, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço ou prejudicando o seu bom desempenho;
14) utilizar no uniforme peças ou acessórios não previstos nas normas da instituição;
15) deixar de preservar local de crime;
16) opor resistência injustificada ao andamento de documento, de processo ou à execução de serviço;
17) simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
18) proceder de forma desidiosa durante o cumprimento de suas atividades ou desempenhar inadequadamente suas funções, de forma intencional;
19) ausentar-se do serviço para o qual se encontrar escalado ou dos setores onde estiver prestando expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
20) retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição ou do local onde estiver prestando serviço;
21) disparar arma de fogo sem motivo justificante;
22) participar armado em ações de movimentos grevistas ou em manifestações;
23) utilizar ostensivamente, em serviço, mais de uma arma de porte;
24) portar armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de outras drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;
25) utilizar arma de fogo particular ou do patrimônio do município, notadamente para exercer atividade remunerada, fora de serviço, em favor de pessoas físicas ou jurídicas;
26) praticar violência física ou psicológica, em serviço ou em razão dele, salvo em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito;
27) não ter o devido zelo, por dolo ou culpa, com a arma de fogo funcional que estiver sobre sua responsabilidade, deixando em lugares que terceiros possam acessá-la e utilizá-la;
28) ofender a dignidade ou o decoro de colega, subordinado, superior ou particular, bem como propalar tais ofensas;
29) fazer uso de bebida alcoólica durante o serviço ou uniformizado;
30) violar local de ocorrência de crime;
31) valer-se ou fazer uso do cargo para praticar assédio sexual ou moral;
32) deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal, em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
33) retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal, objeto ou viatura sem ordem dos respectivos responsáveis;
34) participar de movimentos de natureza reivindicatória ou de movimento grevista;
35) praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
36) manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consangüinidade ou afinidade até o segundo grau;
37) exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relação com o Poder Público Municipal;
38) fazer contratos com o Poder Público Municipal, por si ou como representante de outrem;
39) valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
40) recusar fé a documento público;
41) faltar com a verdade;
42) envolver-se, ainda que de folga, em situações que comprometam a imagem, o nome e o prestígio da Instituição;
43) deixar de observar a Lei em prejuízo alheio ou da Administração Pública;
44) atribuir a pessoa estranha à Guarda Civil Municipal, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividade que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;
45) receber comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
46) deixar de cumprir as atividades descritas no cartão-programa, que consiste na execução de rondas, montagem de operações de visibilidade (pontos base) e *blitz* em locais previamente definidos com base em levantamentos realizados junto à comunidade.

Art. 86. As instâncias cível, criminal e administrativa são independentes e podem se desenvolver concomitantemente.
Parágrafo Único. A instauração de processo cível ou criminal não impede a imposição imediata, na esfera administrativa, de penalidade cabível pela transgressão disciplinar residual ou subjacente no mesmo fato.

Art. 87.O julgamento das transgressões deverá ser precedido da análise que considere:

I - os antecedentes do transgressor;
II - a natureza dos fatos ou dos atos que a envolveram;
III - as causas que a determinaram;
IV - as consequências que dela possam advir.

Art. 88. O Guarda Civil Municipal que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções a ele inerentes, será afastado do cargo.
§1º São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função:
a) o Chefe do Poder Executivo Municipal;
b) o Secretário Municipal responsável pela pasta daSegurança Pública;
c) o Comandante-Geral ou o Corregedor da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco.
§ 2º O Guarda Civil Municipal afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de qualquer função externa até a solução do processo ou das providências legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII
Da Aplicação das Penalidades Disciplinares

Seção I
Das Penalidades Disciplinares

Art. 89. São penalidades disciplinares, em ordem de gravidade crescente:

I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão até 90 (noventa) dias consecutivos;
IV - destituição de cargo em comissão ou de função pública;
V - demissão;
VI - cassação de aposentadoria.
Parágrafo Único. Conforme a hipótese, o integrante da Guarda Municipal que sofrer punição disciplinar poderá ser submetido a programa de reciclagem e correição.

Seção II
Da Aplicação das Penalidades

Art. 90. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público e para a Guarda Civil Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 91. Não haverá aplicação de penalidade disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação.
Parágrafo Único. São consideradas causas de justificação:
I - ter havido motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;
II - ter sido cometida a transgressão:
a) na prática de ato de bravura, em estado de necessidade, no interesse do serviço ou da segurança urbana;
b) em legítima defesa própria ou de outrem;
c) em obediência a ordem superior, desde que não seja manifestamente ilegal.

Art. 92. São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - relevância dos serviços prestados;
II - ter o agente confessado a autoria de infração ignorada ou imputada a outrem;
III - ter o infrator procurado diminuir as consequências da infração antes da punição, reparando os danos;
IV - ter sido cometida a infração:
a) para evitar mal maior;
b) em defesa própria de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação;
c) por motivo de relevante valor social.

Art. 93. São consideradas circunstâncias agravantes:
I - prática simultânea ou conexão de duas ou mais infrações;
II - reincidência de transgressões, independentemente de ser a mesma ou não;
III - conluio de duas ou mais pessoas;
IV - cometimento da transgressão:
a) durante a execução de serviço ou uniformizado;
b) em presença de subordinado;
c) com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
d) com premeditação;
e) em presença de público ou de seus pares;
f) com induzimento de outrem à coautoria;
g) utilizando armamento, equipamento ou veículo da Instituição;
h) contra integrante da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco.

Art. 94. A advertência é a admoestação verbal ou escrita feita ao Guarda Municipal transgressor, conforme a hipótese, aplicável de modo privado ou ostensivo.

Art. 95. A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique a imposição de penalidade mais grave, conforme a hipótese.

Art. 96. A suspensão será aplicada nos casos de reincidência específica das faltas punidas com repreensão, bem como nos casos de violação das proibições que não constituam infração sujeita à penalidade de demissão ou rescisão de contrato, e não poderá exceder a 90 (noventa) dias consecutivos.
§ 1º - Além das situações previstas no caput, será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias consecutivos o integrante da Guarda Civil de Ouro Branco que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada por autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação ou que deixar de comparecer, quando comprovadamente convocado, para prestar depoimento ou declaração perante a Corregedoria da Guarda ou perante quem presidir, na forma desta Lei, à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar.
§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser substituída por multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, na proporção de tantos dias-multa quantos forem os dias de suspensão, ficando o integrante da Guarda Civil Municipal obrigado a permanecer no serviço para o qual se encontrar escalado.

Art. 97. As penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 89 desta Lei terão seu registro cancelado na ficha individual de registro do Guarda Municipal após o decurso de 5 (cinco) anos de exercício, se o mesmo não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
§ 1º - O cancelamento do registro não surtirá efeitos retroativos.
§ 2º - O integrante da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco não será considerado reincidente, para quaisquer efeitos disciplinares, após o decurso do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 98. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo ou função;

III - desídia no desempenho de cargo ou função;
IV - ato de improbidade;
V – participação armada em atos grevistas ou em manifestações de caráter reivindicatório;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa à integridade física, em serviço, contra qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever, nos casos previstos em lei e nas normas regulamentares;
VIII - crimes contra a liberdade sexual e crime de corrupção de menores;
IX - aplicação irregular de dinheiro público;
X - revelação de segredo do qual tomou conhecimento em razão do cargo ou função, para lograr proveito próprio ou alheio;
XI - lesão aos cofres públicos;
XII - dilapidação do patrimônio público;
XIII - corrupção;
XIV - acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, desde que comprovada a má-fé;
XV – realização de ações político-partidárias em horário de serviço ou, fora dele, em qualquer dependência da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. As infrações previstas no art. 85 desta Lei, além dos atos que resultarem em violação aos demais dispositivos desta Lei, também poderão ser punidos com a pena de demissão, caso sejam consideradas como infrações graves.

Art. 99. Além dos casos enumerados no artigo anterior, é causa de demissão a sentença criminal confirmada transitada em julgado que condenar o integrante da Guarda Civil Municipal a mais de dois anos de reclusão.

Art. 100. Verificada a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, em processo administrativo disciplinar, se ficar comprovada a boa-fé do Guarda Municipal, o mesmo poderá optar por um dos cargos.

§ 1º - Comprovada a má-fé, o servidor perderá os cargos que estiver exercendo no serviço público municipal e restituirá o que tiver percebido indevidamente.
§ 2º - Sendo um dos cargos, emprego ou função, exercido em outra esfera administrativa, esta será comunicada da demissão ocorrida na esfera municipal.

Art. 101. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do Guarda Civil inativo que tenha praticado, na situação de atividade, falta punível com a pena de demissão.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, ao ato de cassação da aposentadoria ou da disponibilidade seguir-se-á o de demissão.

Art. 102. A destituição de cargo em comissão ou de função pública será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

§ 1º - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos da lei será convertida em destituição de cargo em comissão ou de função pública.

§ 2º - Sendo o integrante da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco detentor de cargo público efetivo, a aplicação da penalidade de destituição do cargo em comissão ou de função pública não impedirá a aplicação das penalidades de suspensão ou de demissão.

Art. 103. A demissão ou a destituição de cargo em comissão ou de função pública, nos casos dos incisos IV, IX, XI, XII, XIII e XIV do art. 98 desta Lei, implicará no ressarcimento ao erário municipal, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 104. A demissão para o detentor de cargo de provimento efetivo ou a destituição de cargo em comissão ou de função pública para o não-detentor de cargo provimento efetivo incompatibilizam o ex-integrante da Guarda Civil Municipal para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 105. Configura abandono de cargo a ausência intencional do integrante da Guarda Municipal ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Parágrafo Único. O processo administrativo disciplinar mandado instaurar pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal para apuração do abandono de cargo, no qual serão assegurados a ampla defesa e o contraditório, será sempre precedido da publicação, no Diário Oficial ou jornal de grande circulação, de edital de convocação do integrante da Guarda Municipal para comparecer ao órgão em que estiver lotado.

Art. 106. Considera-se desidiosa a conduta reveladora de negligência no desempenho das atribuições e a transgressão habitual dos deveres de assiduidade e pontualidade.

Seção III
Das Autoridades Competentes para a Aplicação das Penalidades Disciplinares

Art. 107. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de demissão ou rescisão contratual, destituição de cargo em comissão ou de função pública, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
II - pelo Secretário Municipal responsável pela Segurança Pública, quando se tratar de suspensão de integrante da Guarda Municipal por mais de 30 (trinta) dias ou multa equivalente, e nas hipóteses do § 1º do art. 96 desta Lei;
III – pelo Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, quando se tratar de suspensão por até 30 (trinta) dias ou multa equivalente, e nos casos de advertência e repreensão.

§ 1º - As sanções de que tratam os incisos II e III deste artigo poderão ser aplicadas pelo Prefeito.
§ 2º - Se houver diversidade de sanções, sendo um ou mais de um acusado, a aplicação da penalidade caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

Art. 108. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 109. Constarão da ficha individual de registro do integrante da Guarda Municipal todas as penalidades que lhe forem impostas.

CAPÍTULO IX
Da Prescrição da Ação Disciplinar

Art. 110. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, no caso de infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou de função pública.
II - em 2 (dois) anos, no caso de infrações sujeitas à pena de suspensão.
III - em 6 (seis) meses, no caso de infrações sujeitas às penas de advertência e de repreensão.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr na data em que o fato imputável ao integrante da Guarda Municipal se tornou conhecido.
§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares que correspondam a fatos nela tipificados.
§ 3º - A abertura da sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompem a prescrição.
§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a fluir novamente a partir da data do ato que a interromper.

CAPÍTULO IX
Do Treinamento de Tiro e de Disciplinas Acessórias

Art. 111. O curso de formação dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco conterá disciplinas que transmitam técnicas de tiro defensivo e de defesa pessoal armada.

Art. 112. Os integrantes da Guarda Civil Municipal com a prerrogativa do porte de arma de fogo realizarão, anualmente, um estágio de qualificação profissional de, no mínimo 80 (oitenta) horas anuais e 100 (cem) disparos de arma de fogo.
§ 1º As disciplinas de tiro do estágio de qualificação previsto no caput deste artigo contemplarão a correção dos fundamentos básicos de tiro, retenção e contra-retenção de arma de fogo, saque velado, atendimento pré-hospitalar tático (APH), combate em curtas distâncias, tiro defensivo, dentre outras.
§ 2º O estágio de qualificação profissional conterá provas teóricas e uma prova prática de tiro defensivo simulando cenários da vida real de defesa própria e de terceiros.

CAPÍTULO X
Disposições Finais

Art. 113. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 114. A pintura ou a plotagem de todos os veículos da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco deverão ter como cor de fundo a cor azul, conforme modelo a ser definido em regulamentação específica que tratar sobre a utilização e as características da frota de veículos da instituição.

Art. 115. Fica instituído o número **153** e a cor azul noturno para o uniforme como referência de identificação da Guarda Civil Municipal de **OURO BRANCO/MG**.

Art. 116. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 117. Esta Lei no que couber será regulamentada através de Decretos municipais.

Art. 118. Ficam revogadas a Lei Municipal no 1.854, de 18 de agosto de 2011 e outras disposições em contrário.

Art. 119. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de dezembro de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município

ANEXO I
TABELA REMUNERATÓRIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	GRATIFICAÇÃO PERICULOSIDADE	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
Agente de Policiamento Municipal - 3ª Cl	I	R$ 1.500,00	R$ 300,00	R$ 450,00	R$ 2.250,00
	II	R$ 1.575,00	R$ 315,00	R$ 472,50	R$ 2.362,50
	III	R$ 1.653,75	R$ 330,75	R$ 496,13	R$ 2.480,63
Agente de Policiamento Municipal - 2ª Cl	I	R$ 1.819,13	R$ 363,83	R$ 545,74	R$ 2.728,69
	II	R$ 1.910,08	R$ 382,02	R$ 573,02	R$ 2.865,12
	III	R$ 2.005,59	R$ 401,12	R$ 601,68	R$ 3.008,38
Agente de Policiamento Municipal - 1ª Cl	I	R$ 2.206,14	R$ 441,23	R$ 661,84	R$ 3.309,22
	II	R$ 2.316,45	R$ 463,29	R$ 694,94	R$ 3.474,68
	III	R$ 2.432,27	R$ 486,45	R$ 729,68	R$ 3.648,41
Subinspetor de Policiamento Municipal	I	R$ 2.675,50	R$ 535,10	R$ 802,65	R$ 4.013,25
	II	R$ 2.809,28	R$ 561,86	R$ 842,78	R$ 4.213,91

	III	R$ 2.949,74	R$ 589,95	R$ 884,92	R$ 4.424,61
Inspetor de Policiamento Municipal	I	R$ 3.392,20	R$ 678,44	R$ 1.017,66	R$ 5.088,30
	II	R$ 3.561,81	R$ 712,36	R$ 1.068,54	R$ 5.342,72
	III	R$ 3.739,90	R$ 747,98	R$ 1.121,97	R$ 5.609,85
Comissário de Policiamento Municipal	I	R$ 4.300,89	R$ 860,18	R$ 1.290,27	R$ 6.451,33
	II	R$ 4.515,93	R$ 903,19	R$ 1.354,78	R$ 6.773,90
	III	R$ 4.741,73	R$ 948,35	R$ 1.422,52	R$ 7.112,59

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:37DE61EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 3636 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Cancela e restabelece dividas flutuantes, devedores diversos e dívidas fundadas.,

O Prefeito Municipal de Piranga - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica a contabilidade autorizada a cancelar e restabelecer dividas flutuantes, devedores diversos e dívidas fundadas constantes em 31.12.2020, em conformidade com quadros abaixo:
Devedores diversos

MULTA DE TRANSITO						
100	173,55	0,00	0,00	0,00	0,00	173,55
101	34,70	0,00	0,00	0,00	0,00	34,70
102	-69,42	0,00	0,00	0,00	0,00	-69,42
119	-86,77	0,00	0,00	52,06	0,00	-138,83
Soma	52,06	0,00	0,00	52,06	0,00	0,00

Depósitos e Consignações

INSS						
100	13.323,25	220.583,86	0,00	232.401,73	0,00	1.505,38
101	2.668,21	27.902,92	0,00	30.373,53	0,00	197,60
102	18.321,06	147.746,80	0,00	165.751,01	0,00	316,85
118	0,00	10.045,60	0,00	10.045,60	0,00	0,00
119	79,84	2.657,41	0,00	2.737,25	0,00	0,00
124	0,00	29.675,85	0,00	29.675,85	0,00	0,00
129	3.522,10	23.398,22	0,00	26.946,78	0,00	-26,46
148	6.308,28	0,00	0,00	0,00	6.308,28	0,00
154	0,00	45.873,19	0,00	45.873,19	0,00	0,00
156	632,69	0,00	0,00	632,69	0,00	0,00
159	0,00	171.848,49	6.308,28	178.156,77	0,00	0,00
161	0,00	11.138,99	0,00	11.138,99	0,00	0,00
192	0,00	20.383,35	0,00	20.383,35	0,00	0,00
259	0,00	958,05	0,00	958,05	0,00	0,00
260	0,00	16.142,80	0,00	16.142,80	0,00	0,00
292	0,00	1.906,58	0,00	1.906,58	0,00	0,00
Soma	44.855,43	730.262,11	6.308,28	773.124,17	6.308,28	1.993,37

ISSQN						
100	165,87	36.573,82	0,00	36.573,82	0,00	165,87
101	0,00	3.403,80	0,00	3.403,80	0,00	0,00
102	0,00	9.168,94	0,00	9.348,52	0,00	-179,58
124	0,00	14.736,57	0,00	14.736,57	0,00	0,00
129	26,46	545,28	0,00	545,28	0,00	26,46
154	0,00	1.650,00	0,00	1.650,00	0,00	0,00
159	0,00	550,00	0,00	550,00	0,00	0,00
192	0,00	7.390,26	0,00	7.390,26	0,00	0,00
260	0,00	9.067,53	0,00	9.067,53	0,00	0,00
292	0,00	4.085,54	0,00	4.085,54	0,00	0,00
Soma	192,33	87.171,74	0,00	87.351,32	0,00	12,75

SEST/SENAT						
100	-165,87	613,02	0,00	613,02	0,00	-165,87
Soma	-165,87	613,02	0,00	613,02	0,00	-165,87

Dividas Fundadas					
Descrição	**Sald. Anterior**	**Emissão**	**Resgate**	**Atualização Cancelamento Transferência**	**Saldo Atual**
2 - Financiamento do programa caminho da Escola	9.638,50	0	0	0	9.638,50
2 - INSS Camara	39.579,40	0	0	0	39.579,40

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 21 de dezembro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:19AF9024

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 469/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 2021, na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/2021, na ata de julgamento de preços homologada em 28/12/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa **AUTO POSTO PETRO DALLAS LTDA,** estabelecida em Prata-MG, à Rodovia BR 153, número s/nº, KM 111-5, inscrita no CNPJ nº **27.167.370/0001-74,** nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Prata-MG, para exercício de 2022.**

1.2- Os preços dos materiais que serão registrados encontram-se na planilha a seguir:

AUTO POSTO PETRO DALLAS LTDA						
Item	**Qtde**	**UN**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit**	**R$/Total**
01	360.000,00	LT	Gasolina comum	LARCO	6,80	2.448.000,00
02	250.000,00	LT	Óleo diesel comum	LARCO	5,10	1.275.000,00
03	531.000,00	LT	Óleo diesel S-10	LARCO	5,21	2.766.510,00
VALOR TOTAL GLOBAL						**R$6.489.510,00**

1.3- Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

1.4- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1- Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2- O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5- Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/2021 e seus anexos;
b) Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1- A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Ata.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1- Para o fornecimento dos combustíveis, objeto deste procedimento, a licitante deverá disponibilizar as bombas para abastecimento em período integral (24 horas por dia), todos os dias da semana, em virtude da possibilidade de abastecimento de viaturas policiais conveniadas ou veículos pertencentes à Secretaria de Saúde (ambulâncias, UTI´s ou veículos de transporte de passageiros) em período diurno e/ou noturno.

4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3 - As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.

4.4 - No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.

4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o faturamento quinzenal dos produtos efetivamente entregues mediante, apresentação, por parte da licitante vencedora, da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que deverá estar de acordo com as requisições expedidas pela Secretaria competente da Contratante. Entende-se por quinzena, para fins de determinação do termo inicial do prazo de pagamento, os períodos compreendidos entre os dias 01 a 15 e de 16 até o último dia de cada mês.

5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Nota Fiscal Eletrônica.

5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.

5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

5.7 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal Eletrônica.

5.8 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.12 - As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações nas datas dos respectivos empenhos:

FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários
02.01.01.04.122.0041.2004.3.3.90.30.00 (24)
02.01.01.06.181.0049.2005.3.3.90.30.00 (31)
02.01.01.06.181.0049.2019.3.3.90.30.00 (33)
02.04.01.04.122.0033.2012.3.3.90.30.00 (81)
02.06.01.15.452.0010.2086.3.3.90.30.00 (168)
02.08.02.12.364.0023.2040.3.3.90.30.00 (440)
02.09.01.08.244.0028.2027.3.3.90.30.00 (476)
02.09.33.08.244.0028.2079.3.3.90.30.00 (511)
02.09.34.08.243.0030.2056.3.3.90.30.00 (529)
02.10.02.26.782.0014.2059.3.3.90.30.00 (590)
02.11.01.23.691.0032.2062.3.3.90.30.00 (599)
02.12.01.18.542.0050.2089.3.3.90.30.00 (628)
02.13.01.15.451.0025.2107.3.3.90.30.00 (654)
02.14.36.13.392.0033.2041.3.3.90.30.00 (696)
02.15.01.27.811.0033.2100.3.3.90.30.00 (709)
02.15.02.27.811.0026.2075.3.3.90.30.00 (723)

FONTE DE RECURSO: 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.
02.08.01.12.122.0033.2091.3.3.90.30.00 (371)
02.08.02.12.361.0019.2037.3.3.90.30.00 (432)

FONTE DE RECURSO: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.
02.07.31.10.122.0033.2090.3.3.90.30.00 (229)
02.07.31.10.301.0017.2028.3.3.90.30.00 (257)

02.07.31.10.301.0017.2030.3.3.90.30.00 (267)
02.07.31.10.302.0035.2098.3.3.90.30.00 (314)
02.07.31.10.304.0038.2032.3.3.90.30.00 (340)
02.07.31.10.305.0038.2033.3.3.90.30.00 (351)
02.07.31.10.305.0038.2106.3.3.90.30.00 (360)

FONTE DE RECURSO: 155 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.
02.07.31.10.301.0017.2028.3.3.90.30.00 (257)
02.07.31.10.302.0035.2098.3.3.90.30.00 (314)
02.07.31.10.305.0038.2106.3.3.90.30.00 (360)

FONTE DE RECURSO: 159 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços
02.07.31.10.301.0017.2028.3.3.90.30.00 (257)
02.07.31.10.304.0038.2032.3.3.90.30.00 (340)
02.07.31.10.305.0038.2033.3.3.90.30.00 (351)
02.07.31.10.305.0038.2106.3.3.90.30.00 (360)

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o fornecedor sujeito às seguintes penalidades:
I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.
II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1- O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/2021 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
9.2. Fica eleito o Foro da Cidade do Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Prata-MG, em 28 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DO PRATA
Contratante

Empresa:

AUTO POSTO PETRO DALLAS LTDA
CNPJ nº 27.167.370/0001-74

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:126223DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 574, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, VI e IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2021, objetivando a contratação temporária de servidor para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme relação constante do anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 30 de dezembro de 2.021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Anexo Único
(a que se refere o art. 1º)

Ensino Superior Completo

NUTRICIONISTA (NASF)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
001	Camila Machado Lagrimante	5	1º	xx

Ensino Superior Completo

PSICÓLOGO (NASF)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
001	Beatris Lima Carpinetti Santos	35	1º	xx

Curso Superior Completo

FONOAUDIÓLOGO (SAÚDE)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
001	Chaiane Lima Pimenta	0	1º	xx

Curso Superior Completo

FONOAUDIÓLOGO (EDUCAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
000	xx	xx	xx	xx

Ensino Superior Completo

PSICÓLOGO (DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
001	Beatris Lima Carpinetti Santos	35	1º	xx
002	Júlia Ferreira Borges Germelo	5	2º	xx
003	Valesca Honório Quiodini	0	3º	xx

Recreio, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:97196037

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 767/2021.

De 30 de DEZEMBRO de 2021.

Regulamenta o art. 32 da Lei Complementar nº 003/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 110, inciso VII daLei Orgânicado Município, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 003/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Para ser contratado temporariamente para atuação no quadro de profissionais de educação básica, na rede municipal de ensino do Município de Santa Margarida, o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos, ser brasileiro nato ou naturalizado na forma do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, possuir a escolaridade exigida para o cargo pleiteado, estar no gozo dos direitos políticos e estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
Art. 2º. A contratação temporária será destinada para o exercício das funções dos cargos pertencentes ao quadro de profissionais de educação básica, a saber:
I - Professor de Educação Básica (PEB);
II - Especialista em Educação Básica (EEB);
III - Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);
IV - Assistente de Educação Básica (AEB);
V - Auxiliar Técnico de Educação Básica (ATEB);
VI - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASEB);
VII - Assistente Social de Educação Básica (ASOEB);
VIII - Fonoaudiólogo de Educação Básica (FOEB);
IX - Nutricionista de Educação Básica (NUEB);
X - Psicólogo de Educação Básica (PSEB).
Art. 3º. Somente haverá contratação temporária para o exercício de cargo vago ou em substituição quando não existir servidor efetivo, estabilizado ou servidora gestante em estabilidade provisória, que possa exercer tal função.
Art. 4º. As inscrições para a contratação temporária de candidatos ao exercício de funções do quadro dos profissionais de educação básica serão realizadas em formato online por sistema informatizado disponibilizado no sítio www.santamargarida.mg.gov.br, nos dias e horários determinado no respectivo edital e divulgado amplamente.
§1º O candidato poderá realizar apenas uma inscrição de livre escolha.
§2º Para se habilitar à contratação temporária, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e constando em listagem única de classificação.
Art. 5º. O candidato à contratação temporária deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico www.santamargarida.mg.gov.br, na forma estabelecida por este decreto.
§1º Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
§2º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste decreto.
§3º O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.
Art. 6º. Finalizado o processo de inscrição a classificação definitiva será processada com os dados informados pelos candidatos no momento da inscrição.
Art. 7º. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.
Art. 8º. As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.
Art. 9º. A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação temporária ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do contratado temporário.
Art. 10. O candidato inscrito para qualquer das funções elencadas no art. 2º deste decreto será classificado em listagem específica, observando-se a habilitação/escolaridade mínima estabelecida na Lei Complementar nº 003/2021 exigida para o cargo respectivo.
§1º Será classificado com preferência sobre qualquer outro, o candidato a quem faltar tempo de contribuição inferior a 12 (doze) meses para a aposentadoria.
§2º Observada a preferência acima e havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será feito preferindo-se sucessivamente o candidato que:
I – possuir residência no município de Santa Margarida há pelo menos 3 (três) meses;
II – maior habilitação/escolaridade na área de atuação;
III – não ser detentor de cargo efetivo ou possuir contrato vigente com o Município de Santa Margarida ou Estado de Minas Gerais;
IV – maior tempo de serviço, exercido exclusivamente na rede de ensino do Município de Santa Margarida, limitado aos últimos 5 (cinco) anos;
V – ordem crescente de inscrição; e
VI – maior idade.
§3º Para os fins do inciso II do parágrafo anterior considera-se habilitação/escolaridade:
a) para os concorrentes a vaga de especialista ou professor de educação básica:

Especialista ou professor de educação básica		
Título	Pontuação	Pontuação máxima
certificado de curso de atualização concluído na área pretendida, com duração mínima de 20 horas;	0,5 ponto por curso	2,5

pós-graduação *latu sensu*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;	1,0 ponto para cada pós-graduação	3
pós-graduação *stricto sensu*, para obtenção de título de mestre; e	2,0 pontos para cada título	4
pós-graduação *strictu sensu*, para obtenção do título de doutor.	3,0 pontos para cada título	6

b) para os concorrentes a vaga de assistente técnico de educação básica:

Assistente técnico de educação básica		
Título	Pontuação	Pontuação máxima
graduação em curso legalmente reconhecido de administração, ciências contábeis, ciência da computação, pedagogia ou áreas afins.	1,0 ponto por curso de graduação	2
pós-graduação *latu sensu*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;	1,0 ponto para cada pós-graduação	3
pós-graduação *stricto sensu*, para obtenção de título de mestre; e	2,0 pontos para cada título	4
pós-graduação *strictu sensu*, para obtenção do título de doutor.	3,0 pontos para cada título	6

c) para os concorrentes a vaga de assistente de educação básica:

Assistente de educação básica		
Título	Pontuação	Pontuação máxima
Graduação em qualquer área do conhecimento.	1,0 ponto por curso de graduação	2
pós-graduação *latu sensu*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;	1,0 ponto para cada pós-graduação	3

d) para os concorrentes a vaga de auxiliar técnico de educação básica:

Auxiliar técnico de educação básica		
Título	Pontuação	Pontuação máxima
graduação em qualquer área do conhecimento.	1,0 ponto por curso de graduação	2
pós-graduação *latu sensu*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;	1,0 ponto para cada pós-graduação	3

e) para os concorrentes a vaga de auxiliar de serviços de educação básica:

Auxiliar de serviços de educação básica		
Título	Pontuação	Pontuação máxima
Ensino fundamental completo	1,0 ponto	1
Ensino médio completo	2,0 ponto	2

f) para os concorrentes a vaga de assistente social, fonoaudiólogo, nutricionista e psicólogo de educação básica:

Especialista ou professor de educação básica		
Título	Pontuação	Pontuação máxima
pós-graduação *latu sensu*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;	1,0 ponto para cada pós-graduação	3
pós-graduação *stricto sensu*, para obtenção de título de mestre; e	2,0 pontos para cada título	4
pós-graduação *strictu sensu*, para obtenção do título de doutor.	3,0 pontos para cada título	6

Art. 11. O tempo de serviço será computado em dias e sua comprovação será feita mediante a apresentação da Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo setor de Departamento de Pessoal do Município.
Art. 12. Elaborada a lista classificatória de que trata o art. 10, a Secretaria Municipal de Educação fará a convocação dos candidatos classificados dentro do numero de vagas para fins de contratação.
§1º No ato da contratação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos que comprovam as informações inseridas no ato da inscrição, os quais serão conferidos e arquivados na pasta funcional do servidor.
§2º Nenhum candidato poderá ser contratado/convocado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.
§3º No ato da contratação temporária/convocação o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais da documentação relacionada neste artigo e as cópias depois de conferidas, datadas e assinadas, serão arquivadas na ficha funcional do servidor. Para os documentos emitidos via web/online não é necessária a apresentação de cópias, devendo toda a documentação ser arquivada na pasta funcional do servidor.
Art. 13. A autoridade responsável pela contratação temporária/convocação deverá fornecer o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos, nos termos da legislação vigente.
Art. 14. A rescisão ou a dispensa do servidor contratado temporário observará as disposições do art. 35 e 36 da Lei Complementar nº 003/2021.
Art. 15. O vencimento do servidor contratado observará o anexo II da Lei Complementar nº 003/2021.
Art. 16. O recurso contra o resultado da inscrição, contendo fundamentação clara e sucinta, deverá ser apresentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da lista classificatória.
§1º - O recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal de Educação.
§2º O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo ou quando não contiver fundamentação clara e precisa.
Art. 8º.Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 9º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida/MG, 30 de dezembro de 2021.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:937C2937

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 223/2021 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 175/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 223/2021
Modalidade: Pregão
Edital nº: 175/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

EMPRESA VENCEDORA: **RAFER INDÚSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI**

Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
001	150	UN	URNA MORTUARIA - MODELO: ,SEXTVADA, MATERIAL: MADEIRA BORDADA EM RELEVO, ALCAS: SEIS ALCAS FIXAS, ACABAMENTO INTERNO: FORRO EM PAPEL, BABADO EM TNT E TRAVESSEIRO, ACABAMENTO EXTERNO: CARVALHO COM VERNIZ, VISOR: SEM VISOR, COMPRIMENTO INTERNO: 1,95, LARGURA INTERNA: 0,56, ALTURA INTERNA: 0,33, COMPRIMENTO EXTERNO: 2,00, LARGURA EXTERNA: 0,62, ALTURA EXTERNA: 0,40.	RAFER INDÚSTRIA	R$ 298,00	R$ 44.700,00
002	50	UN	URNA MORTUARIA - MODELO: SEXTVADA, MATERIAL: MADEIRA, ALCAS: QUATRO ALCAS FIXAS MODELO DOURADA, ACABAMENTO INTERNO: FORRO EM PAPEL, BABADO EM TNT E TRAVESSEIRO, ACABAMENTO EXTERNO: ESLMALTE BRANCO EM ALTO BRILHO, VISOR: SEM VISOR, COMPRIMENTO INTERNO: 0,63, LARGURA INTERNA: 0,26, ALTURA INTERNA: 0,19, COMPRIMENTO EXTERNO: 0,67, LARGURA EXTERNA: 0,31, ALTURA EXTERNA: 0,23.	RAFER INDÚSTRIA	R$ 165,00	R$ 8.250,00
003	50	UN	URNA MORTUARIA - MODELO: ,SEXTVADA, MATERIAL: MADEIRA BORDADA EM RELEVO, ALCAS: SEIS ALCAS FIXAS, ACABAMENTO INTERNO: FORRO EM PAPEL, BABADO EM TNT E TRAVESSEIRO, ACABAMENTO EXTERNO: CARVALHO COM VERNIZ, VISOR: SEM VISOR, COMPRIMENTO INTERNO: 1,95, LARGURA INTERNA: 0,56, ALTURA INTERNA: 0,33, COMPRIMENTO EXTERNO: 2,00, LARGURA EXTERNA: 0,62, ALTURA EXTERNA: 0,40.	RAFER INDÚSTRIA	R$ 298,00	R$ 14.900,00

Valor total dos itens: R$ 67.850,00

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa: RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI, com CNPJ sob o nº 08.106.834/0001-98, no valor global R$ 67.850,00 (sessenta e sete mil oitocentos e cinqüenta reais). Vigência: 12(doze) meses. Data: 29 de dezembro de 2021. DEIRÓ MOREIRA MARRA - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5DF4371C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 220/2021 MODALIDADE: PREGÃO - RP 135 EDITAL Nº: 173/2021

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 220/2021
Modalidade: Pregão - RP 135
Edital nº: 173/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA POSSÍVEIS SERVIÇOS DE BUFFET, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Empresa: NHAC BUFFET LTDA ME, com CNPJ sob o nº 03.579.732/0001-76, no valor global de R$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), referente aos seguintes serviços:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	VALOR TOTAL
0001	500	SERVIÇO POR PESSOA	SERVICO DE BUFFET COMPLETO INCLUI ENTRADA, ALMOÇO/JANTAR, SOBREMESA E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS, **ATE 100 PESSOAS**, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. VALOR COBRADO POR PESSOA.	R$ 64,00	R$ 32.000,00
0002	1.000	SERVIÇO POR PESSOA	SERVICO DE BUFFET COMPLETO INCLUI ENTRADA, ALMOÇO/JANTAR, SOBREMESA E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS, **ATE 200 PESSOAS**, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. VALOR COBRADO POR PESSOA.	R$ 61,00	R$ 61.000,00
0003	1.500	SERVIÇO POR PESSOA	SERVICO DE BUFFET COMPLETO INCLUI ENTRADA, ALMOÇO/JANTAR, SOBREMESA E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS, **DE 300 PESSOAS E ACIMA**, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. VALOR COBRADO POR PESSOA.	R$ 59,00	R$ 88.500,00

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A0BE7060

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 222/2021 MODALIDADE: PREGÃO - RP 136 EDITAL Nº: 174/2021

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 222/2021
Modalidade: Pregão - RP 136
Edital nº: 174/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS.

EMPRESA: DENIPOTTI E DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP

Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
002	150	SE	RECAPAGEM DE PNEUS 275 X 80RX22,5, DESENHO: MZY MISTO	B MELOBORR	R$299,00	R$44.850,0
003	60	SE	RECAPAGEM DE PNEUS 750 X 16 DESENHO MCB	B MELOBORR	R$200,00	R$12.000,0

Valor dos itens R$56.850,00

EMPRESA: J P BELEZE

Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
001	60	SE	RECAPAGEM DE PNEUS 1400 X 24 DESENHO SGG	NEWPLAC	R$889,00	R$53.340,00

Valor dos itens R$53.340,00

Patrocínio-MG, 29 de dezembro de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:685639DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00045 NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00045
NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8°, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
JKC6332	30/12/2021	07/10/2021	DA-321/2021	4248530	AG
NLO1062	30/12/2021	11/10/2021	DA-330/2021	4250925	AG
OWR3512	30/12/2021	14/10/2021	DA-326/2021	4249186	AG
DYC2314	30/12/2021	06/10/2021	DA-319/2021	4248511	AG
PFJ0C42	30/12/2021	25/10/2021	DA-355/2021	4251032	AG
PFJ0C42	30/12/2021	26/10/2021	DA-356/2021	4251352	AG
PFJ0C42	30/12/2021	27/10/2021	DA-357/2021	4247992	AG
JEZ9836	30/12/2021	29/10/2021	DA-374/2021	4251738	AG
HOK8486	30/12/2021	01/11/2021	DA-368/2021	4251616	AG
FAD8G82	30/12/2021	29/10/2021	DA-373/2021	4251096	AG
FAD8G82	30/12/2021	29/10/2021	DA-372/2021	4251613	AG
GTG4182	30/12/2021	01/11/2021	DA-342/2021	4251744	AG
QXE6182	30/12/2021	29/10/2021	DA-353/2021	4251506	AG
HFV1166	30/12/2021	04/11/2021	DA-378/2021	4250736	AG
RNF8H92	30/12/2021	04/11/2021	DA-379/2021	4251823	AG
PWS4379	30/12/2021	19/10/2021	DA-351/2021	4250868	AG
HFM8344	30/12/2021	25/10/2021	DA-335/2021	4251328	AG
NNG6081	30/12/2021	08/10/2021	DA-318/2021	4250135	AG
HBY2944	30/12/2021	26/10/2021	DA-322/2021	4251277	AG
PUR3856	30/12/2021	09/11/2021	DA-328/2021	4249742	AG
HLQ2089	30/12/2021	22/10/2021	DA-350/2021	4251238	AG
QNO0706	30/12/2021	11/11/2021	DA-381/2021	4250627	AG
JIX7856	30/12/2021	12/11/2021	DA-375/2021	4252351	AG
RMG6B33	30/12/2021	22/10/2021	DA-362/2021	4251016	AG
OVN8759	30/12/2021	26/10/2021	DA-331/2021	4251346	AG
QXN7866	30/12/2021	17/11/2021	DA-358/2021	4250646	AG
PWH6611	30/12/2021	19/10/2021	DA-333/2021	4250159	AG
EVR8J31	30/12/2021	21/10/2021	DA-325/2021	4250174	AG
GYQ0011	30/12/2021	25/10/2021	DA-344/2021	4250188	AG
PYI2845	30/12/2021	08/10/2021	DA-320/2021	4250721	AG
FNJ2E46	30/12/2021	25/11/2021	DA-354/2021	4252841	AG
HOF6923	30/12/2021	04/11/2021	DA-338/2021	4251825	AG
EII0B81	30/12/2021	28/10/2021	DA-340/2021	4251390	AG
HHK1021	30/12/2021	29/10/2021	DA-363/2021	4248641	AG
HHK1021	30/12/2021	29/10/2021	DA-361/2021	4248640	AG
JWT0008	30/12/2021	12/11/2021	DA-359/2021	4252363	AG
HCM1353	30/12/2021	09/11/2021	DA-366/2021	4252075	AG
PXK6885	30/12/2021	15/10/2021	DA-324/2021	4249273	AG
OQN0257	30/12/2021	25/10/2021	DA-360/2021	4250187	AG

JFY3736	30/12/2021	08/12/2021	DA-376/2021	4250756	AG
PYE6343	30/12/2021	16/11/2021	DA-349/2021	4252370	AG
HHS1745	30/12/2021	21/10/2021	DA-352/2021	4250899	AG
HDW5297	30/12/2021	01/11/2021	DA-365/2021	4251740	AG
JKR3317	30/12/2021	30/10/2021	DA-346/2021	4251811	AG
CWE2345	30/12/2021	26/10/2021	DA-341/2021	4251272	AG
HHX8243	30/12/2021	19/11/2021	DA-334/2021	4252780	AG
HML9B31	30/12/2021	13/11/2021	DA-323/2021	4251920	AG
OPM9075	30/12/2021	29/10/2021	DA-369/2021	4251729	AG
PUR8325	30/12/2021	29/10/2021	DA-370/2021	4251736	AG
LLZ4623	30/12/2021	27/11/2021	DA-345/2021	4252563	AG
PYI2845	30/12/2021	05/11/2021	DA-377/2021	4251643	AG
JIC1838	30/12/2021	06/12/2021	DA-364/2021	4252989	AG
HFY8090	30/12/2021	13/10/2021	DA-336/2021	4250139	AG
REF6A10	30/12/2021	23/10/2021	DA-348/2021	4251241	AG
REF6A10	30/12/2021	28/10/2021	DA-347/2021	4251133	AG
HGB5930	30/12/2021	01/11/2021	DA-339/2021	4251618	AG
OMW7B70	30/12/2021	10/11/2021	DA-329/2021	4251681	AG
GMK2450	30/12/2021	12/11/2021	DA-327/2021	4252352	AG
OQW8A00	30/12/2021	29/11/2021	DA-343/2021	4252248	AG
Patrocínio, 30 de dezembro de 2021.					

DANILO CESAR PEREIRA
Autoridade De Trânsito

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:36075202

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
LEI Nº 1.445, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ,** Prefeito de Taiobeiras, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Taiobeiras, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022 compreendendo o Poder Executivo e Legislativo.
Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em **R$ 112.600.000,00 (cento e doze milhões e seiscentos mil reais)** e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
RECEITAS CORRENTES	**113.665.000,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇOES DE MELHORIA	8.651.000,00
CONTRIBUIÇOES	2.375.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	464.100,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	102.122.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**7.878.000,00**
OPERAÇOES DE CREDITO	2.852.000,00
ALIENAÇOES DE BENS	491.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.535.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-8.943.000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA – FUNDEB	-8.943.000,00
TOTAL	**112.600.000,00**

Art. 3º. A despesa fixada à conta dos recursos previsto no Art. 2º observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:
1 -ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES	
CÂMARA MUNICIPAL	**3.500.000,00**
CORPO LEGISLATIVO	2.500.000,00
UNIDADES DE ASSESSORAMENTO	270.000,00
UNIDADES OPERACIONAIS	730.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	**109.100.000,00**
GABINETE DO PREFEITO	1.916.334,00
PROCURADORIA JURÍDICA	638.500,00
NUCLEO DE RELAÇOES POLITICAS E INSTITUCIONAIS	153.000,00
NUCLEO DE CONTROLE INTERNO	214.000,00
ASSESSORIA DE COMUNICACAO	203.000,00
NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO	196.000,00
SECRETARIAMUNICIPALDEORÇAMENTO,FINANÇASETRANSPAREN CIA	3.774.316,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	4.077.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CADASTRO	821.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	45.592.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.275.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	25.391.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS, REGULAÇÃO UR BANA E SANEAMENTO	14.275.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E TRANSPORTES	2.876.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	3.332.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO	2.364.000,00
TOTAL	**112.600.000,00**

1 -ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR FUNÇÕES	**VALOR**
LEGISLATIVA	3.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO	16.299.650,00
SEGURANÇA PUBLICA	280.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	3.275.500,00
SAUDE	45.292.600,00
TRABALHO	59.000,00
EDUCACAO	25.391.250,00
CULTURA	1.440.000,00
URBANISMO	8.877.000,00
SANEAMENTO	300.000,00
GESTAO AMBIENTAL	108.000,00
AGRICULTURA	1.327.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	542.000,00
ENERGIA	2.610.00,00
TRANSPORTE	1.356.000,00
DESPORTO E LAZER	1.892.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	**112.600.000,00**

Art. 4º Para ajustes na programação orçamentaria, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.
§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.
§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.
§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.
§ 4º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.
§ 5º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício.
Art. 5º -- O limite autorizado no artigo 4º, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:
I. Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários em cada fonte de recurso e nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64.
II. Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei 4.320/64.
III. As suplementações para pessoal e encargos sociais, limitados ao percentual estabelecido no artigo 4º sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.
Art. 6º - Ficam o Legislativo e Executivo Municipal autorizados a realizarem as despesas correntes e de capital constantes do presente Orçamento.

Art. 7º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo do Município autorizados no decorrer do exercício de 2022, a incluir novas fontes de recursos, para execução dos orçamentos ou em atendimento às exigências legais.
Art. 8º - Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, novas atividades e novas operações especiais no Orçamento, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos da LDO e alterações posteriores.
§ 1º - A inclusão e/ou alteração da estrutura da Categoria Econômica em especial, do Elemento de Despesa e da Fonte de Recursos em Projetos, atividades, e em operações especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal.
§ 2º - Ficam os Órgãos da Administração Municipal autorizados a remanejar, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações dos seus respectivos elementos de despesa.
§ 3º - Ficam os Órgãos da Administração Municipal autorizados a alterar o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 10º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, em 30 de dezembro de 2021.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:46712DB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE PEDRINÓPOLIS/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 059
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PNEUS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL*.

Fornecedor : P N D COMERCIAL LTDA - 38.502.504/0001-82

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
7	13,00	UN	PNEU 14.00 / 24 14 LONAS MOTONIVELADORA / PATROL PNEU CONVENCIONAL LONAS: 14 , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU PARA MOTONIVELADORA / PATROL, COM GARANTIA DE 90 DIAS.(AMPLA CONCORRÊNCIA)	MALHOTRA	und	R$ 3.900,00	R$ 50.700,00	R$ 4.495,75	R$ 58.444,75	13,25	R$ 595,75
8	5,00	UN	PNEU 14.00 / 24 14 LONAS MOTONIVELADORA / PATROL COTA RESERVA PNEU CONVENCIONAL LONAS: 14 , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTEDE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU PARA MOTONIVELADORA / PATROL, COM GARANTIA DE 90 DIAS. (COTA RESERVA)	MALHOTRA	und	R$ 3.900,00	R$ 19.500,00	R$ 4.495,75	R$ 22.478,75	13,25	R$ 595,75

Subtotal Adjudicado R$ 70.200,00 Subtotal Orçado: R$ 80.923,50 13,25% R$ 10.723,50

Fornecedor : AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA - 20.063.556/0001-34

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
11	8,00	UN	PNEU 17.5 / 25 14 LONAS PARA PÁ CARREGADEIRA KASE PNEU CONVENCIONAL LONAS: 14,CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM, PNEU PARA PÁ CARREGADEIRA KASE, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	TYREGUIDER G2/L2	TYREGUIDER G2/L2	R$ 4.999,99	R$ 39.999,92	R$ 6.631,75	R$ 53.054,00	24,61	R$ 1.631,76
14	8,00	UN	PNEU 18.4x34 - 12 LONAS PNEU PARA TRATOR PNEU 18.4x34 - 12 LONAS, CERTIFICADOSPELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/TRATOR AGRICOLA - TRASEIRO C/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	FORERUNNER R1	FORERUNNER R1	R$ 5.206,50	R$ 41.652,00	R$ 5.206,50	R$ 41.652,00	0,00	R$ 0,00
18	24,00	UN	PNEU 195 / 70 R 15 104 R ÍNDICE DE CARGA: 104 / 700 KG ÍNDICE DE	LANVIGATOR MILEMAX	LANVIGATOR MILEMAX	R$ 623,99	R$ 14.975,76	R$ 629,00	R$ 15.096,00	0,80	R$ 5,01

			VELOCIDADE: R/ 170 KM/H ÍNDICE DE DURABILIDADE (TREADWEAR): 400 , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/ AUTOMÓVEL SUV S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.								
										Subtotal Adjudicado R$ 96.627,68	**Subtotal Orçado: R$ 109.802,00**	**12,00% R$ 13.174,32**

Fornecedor : TEOFANIO MARTINS DE ANDRADE 30311101615 - 40.928.415/0001-44

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Unitário	Total	Modelo	Adjudicado	Adjudicado	Unitário Orçado	Econ. Total Orçado	%	Economia R$
								Subtotal Adjudicado R$ 27.030,00			**Subtotal Orçado: R$ 30.910,72**	**12,55%**	**R$ 3.880,72**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
12	24,00	UN	PNEU 175 / 70 R 13 82 T ÍNDICE DE CARGA: 82 / 475 ÍNDICE DE VELOCIDADE: T / 190 KM/H ÍNDICE DE DURABILIDADE (TREADWEAR): 400, CERTIFICADOSPELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/ AUTOMÓVEL S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	BARUM	UN	R$ 351,00	R$ 8.424,00	R$ 355,75	R$ 8.538,00	1,34	R$ 4,75
15	8,00	UN	PNEU 185 / 65 R 15 92 T ÍNDICE DE CARGA: 92 / 630 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE: T /190 KM/H ÍNDICE DE DURABILIDADE (TREADWEAR): 400, CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/ AUTOMÓVEL S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	BARUM	UN	R$ 375,00	R$ 3.000,00	R$ 460,88	R$ 3.687,04	18,63	R$ 85,88
20	16,00	UN	PNEU 205 / 60 R 16 92 H ÍNDICE DE CARGA: 92 / 630 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE: H / 210 KM/H ÍNDICE DE DURABILIDADE (TREADWEAR): 400 , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/ AUTOMÓVEL UTILITÁRIO, SUV S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	WESTLAKE RADIAL	UN	R$ 470,00	R$ 7.520,00	R$ 658,56	R$ 10.536,96	28,63	R$ 188,56
31	8,00	UN	PNEU 265 / 70 R 16 128 S ÍNDICE DE CARGA: 121-118 / 1450-1320 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE: S / 180 KM/H ÍNDICE DE DURABILIDADE (TREADWEAR): 400 , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM ERECAUCHUTAGEM PNEU P/ AUTOMÓVEL CAMINHONETE, S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	CONTINENTAL	UN	R$ 900,00	R$ 7.200,00	R$ 907,63	R$ 7.261,04	0,84	R$ 7,63
38	2,00	UN	PNEU 80/90 - 21 PNEU PARA MOTO CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTEDE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/ MOTO YAHMAHA - DIANTEIRO C/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	RINALDI	UN	R$ 250,00	R$ 500,00	R$ 250,67	R$ 501,34	0,27	R$ 0,67
39	2,00	UN	PNEU 90X90X18 PARA MOTO TRAZEIRO ÍNDICE DE CARGA: 48 / 180 KG ÍNDICE DE	TAIGA	UN	R$ 193,00	R$ 386,00	R$ 193,17	R$ 386,34	0,09	R$ 0,17

			VELOCIDADE: P / 150 KM/H ÍNDICE DE DURABILIDADE (TREADWEAR): 400 ,CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/ MOTO S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.								

Subtotal Adjudicado R$ 27.030,00 Subtotal Orçado: R$ 30.910,72 12,55% R$ 3.880,72

Fornecedor : CRISTIENE SABIA PARREIRA ROCHA - COMERCIO EIRELI - 64.317.761/0001-54

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
13	4,00	UN	PNEU 18.4x30 - 12 LONAS PNEU PARA TRATOR CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDORESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/TRATOR AGRICOLA - TRASEIRO S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	PIRELLI	CONFORME FICHA TECNICA ANEXA	R$ 4.670,00	R$ 18.680,00	R$ 4.671,75	R$ 18.687,00	0,04	R$ 1,75
21	16,00	UN	PNEU 205 / 65 R 15 94 H ÍNDICE DE CARGA: 94 / 670 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE: H /210 KM/H ÍNDICE DE DURABILIDADE (TREADWEAR): 400 , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/ AUTOMÓVEL S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	LANVIGATOR	CONFORME FICHA TECNICA ANEXA	R$ 450,00	R$ 7.200,00	R$ 615,38	R$ 9.846,08	26,87	R$ 165,38
23	24,00	UN	PNEU 205/70 R15 106 R INDICE VELOCIDADE: R / 170 KM/H INDICE DE CARGA: 106 /950 KG ÍNDICE DE DURABILIDADE (TREADWEAR): 400, CERTIFICADOSPELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/ AUTOMÓVEL SUV, S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	LING LONG	CONFORME FICHA TECNICA ANEXA	R$ 570,00	R$ 13.680,00	R$ 2.242,09	R$ 53.810,16	74,58	R$ 1.672,09

Subtotal Adjudicado R$ 50.184,00 Subtotal Orçado: R$ 94.316,28 46,79% R$ 44.132,28

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
24	8,00	UN	PNEU 215 / 50 R 17 91 V ÍNDICE DE CARGA: 91 / 615 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE: V/ 240 KM/H ÍNDICE DE DURABILIDADE (TREADWEAR): 400 , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/ AUTOMÓVEL S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	XBRI	CONFORME FICHA TECNICA ANEXA	R$ 538,00	R$ 4.304,00	R$ 656,88	R$ 5.255,04	18,10	R$ 118,88
30	8,00	UN	PNEU 235 / 75 R 15 110 T ÍNDICE DE CARGA: 110 / 1060 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE:190 KM/H ÍNDICE DE DURABILIDADE (TREADWEAR): 400 , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/ AUTOMÓVEL, SUV, CAMINHONETE S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	LANVIGATOR	CONFORME FICHA TECNICA ANEXA	R$ 790,00	R$ 6.320,00	R$ 839,75	R$ 6.718,00	5,92	R$ 49,75

Subtotal Adjudicado R$ 50.184,00 Subtotal Orçado: R$ 94.316,28 46,79% R$ 44.132,28

Fornecedor : CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - 35.973.224/0001-64

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
16	40,00	UN	PNEU 185 / 70 R 14 88 H ÍNDICE DE CARGA: 88 / 560 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE: H/210 KM/H ÍNDICE DE DURABILIDADE (TREADWEAR): 400 , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/ AUTOMÓVEL S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	KUMHO	KR26	R$ 374,00	R$ 14.960,00	R$ 461,19	R$ 18.447,60	18,91	R$ 87,19
22	8,00	UN	PNEU 205 / 75 R 16 R 110 ÍNDICE DE CARGA:110 / 1060 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE: R/ 170 KM/H ÍNDICE DE DURABILIDADE (TREADWEAR): 400 , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/ AUTOMÓVEL UTILITÁRIO S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	FARROAD	FRD96	R$ 700,00	R$ 5.600,00	R$ 852,94	R$ 6.823,52	17,93	R$ 152,94
25	8,00	UN	PNEU 215 / 75 R 17.5 132/130 K BORRACHUDO LONAS: 14 ÍNDICE DE CARGA: 132-130/2000-1900 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE: K / 110 KM/H , CERTIFICADOS PELOINMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEMERECAUCHUTAGEMPNEU P/CARGA / CAMINHÃO S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	AEOLUS	ADR35	R$ 1.030,00	R$ 8.240,00	R$ 1.288,28	R$ 10.306,24	20,05	R$ 258,28
26	4,00	UN	PNEU 215 / 75 R 17.5 132/130 K LISO LONAS: 14 ÍNDICE DE CARGA: 132-130/ 2000-1900 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE: K / 110 KM/H , CERTIFICADOS PELOINMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEMERECAUCHUTAGEMPNEU P/CARGA / CAMINHÃO S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	AEOLUS	ASR35	R$ 955,00	R$ 3.820,00	R$ 1.142,13	R$ 4.568,52	16,38	R$ 187,13
28	8,00	UN	PNEU 215 / 75 R 17.5 14 LONAS 126 M LISO LONAS: 14 ÍNDICE DE CARGA: 126 / 1700 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE: J / 100 KM/H , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEMPNEU P/ CARGA / CAMINHÃO S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	AEOLUS	ASR35	R$ 955,00	R$ 7.640,00	R$ 1.206,88	R$ 9.655,04	20,87	R$ 251,88
29	8,00	UN	PNEU 225 / 65 R 16 112 R ÍNDICE DE CARGA: 112-110 / 1120 - 1060 KG ÍNDICE DEVELOCIDADE: R / 170 KM/H ÍNDICE DE DURABILIDADE (TREADWEAR): 400 , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/ AUTOMÓVEL / SUV S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	FARROAD	FRD96	R$ 680,00	R$ 5.440,00	R$ 1.063,00	R$ 8.504,00	36,03	R$ 383,00
32	28,00	UN	PNEU 275 / 80 R 22.5 16 LONAS 149/146 M LISO LONAS: 14 ÍNDICE DE CARGA: 149 -146 / 3000-3250 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE: M / 130 KM/H , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/ CARGA / CAMINHÃO S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	TEGRYS	TE48S	R$ 2.259,00	R$ 63.252,00	R$ 2.574,56	R$ 72.087,68	12,26	R$ 315,56

Subtotal Adjudicado R$ 170.578,00 Subtotal Orçado: R$ 14,44% R$

199.371,50 28.793,50

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
33	14,00	UN	PNEU 275 / 80 R 22.5 16 LONAS 149/146 M LISO LONAS: 14 ÍNDICE DE CARGA: 149 -146 / 3250-3000 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE: M / 130 KM/H , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEM PNEU P/ CARGA / CAMINHÃO S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	TEGRYS	TE48S	R$ 2.259,00	R$ 31.626,00	R$ 2.559,31	R$ 35.830,34	11,73	R$ 300,31
34	12,00	UN	PNEU 295 / 80 R 22.5 152-148 M LONAS: 14 ÍNDICE DE CARGA: 152-148 / 3550-3150KG ÍNDICEDE VELOCIDADE: M / 130 KM/H , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃOSENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEMERECAUCHUTAGEMPNEU P/ CARGA / CAMINHÃO S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	DRC	D671	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	R$ 2.762,38	R$ 33.148,56	9,50	R$ 262,38

Subtotal Adjudicado R$ 170.578,00 Subtotal Orçado: R$ 14,44% R$ 199.371,50 28.793,50

Fornecedor : ROSILENE VIEIRA LOPES - 10.279.430/0001-48

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
27	16,00	UN	PNEU 215 / 75 R 17.5 14 LONAS 126 M BORRACHUDO LONAS: 14 ÍNDICE DE CARGA: 126/ 1700 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE: M / 130 KM/H , CERTIFICADOS PELO INMETRO, NÃO SENDO RESULTANTE DE NENHUM PROCESSO DE REMOLDAGEM E RECAUCHUTAGEMPNEU P/ CARGA / CAMINHÃO S/ CÂMARA, COM GARANTIA DE 90 DIAS.	WESTLAKE	215-75 R17.5 BORR	R$ 1.206,75	R$ 19.308,00	R$ 1.206,75	R$ 19.308,00	0,00	R$ 0,00

Subtotal Adjudicado R$ 19.308,00 **Subtotal Orçado: R$ 0,00% 19.308,00** **R$ 0,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 433.927,68	R$ 534.632,00	18,84%	100.704,32

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinópolis-MG , 10 de Junho de 2021

RAFAEL FERREIRA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Eliatriz da Fonseca Lino
Código Identificador:76E314BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.517 /2021

ÍNDICE SISTEMÁTICO
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LIVRO PRIMEIRO – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.....art. 1º a 305
TÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.....art.1º
TÍTULO II – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E LIMITAÇÕES.....arts. 2º a 9º
Capítulo I – Disposições Gerais.....arts. 2ºa 6º
Capítulo II – Das Limitações.....arts. 7ºa 9º
TÍTULO III – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....arts.10 a 28
Capítulo I – Disposições Gerais.....art.10
Capítulo II – Do Fato Gerador.....arts. 11 a 15
Capítulo III – Do Sujeito Ativo.....art.16
Capítulo IV – Do Sujeito Passivo.....arts. 17 a 19
Seção I – Da Solidariedade.....arts. 20 a 15
Seção II – Da Capacidade Tributária.....art. 22
Capítulo V – Responsabilidade Tributária.....arts. 23 a 28
Seção I – Da Responsabilidade dos Sucessores.....arts. 23 a 26
Seção II – Da Responsabilidade de Terceiros.....arts. 27 a 28
TÍTULO IV – CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....arts. 29 a 61
Capítulo I – Disposições Gerais.....arts. 29 a 31
Capítulo II – Da Suspensão do Crédito Tributário.....arts. 32 a 40
Seção I – Disposições Gerais.....art.32
Seção II– Da Moratória.....arts.33 a 35
Seção III – Do Parcelamento.....arts. 36 a 40
Capítulo III – Da Extinção do Crédito Tributário.....arts. 41 a 54
Seção I – Disposições Gerais.....art.41
Seção II – Do Pagamento.....arts.42 a 43
Seção III – Da Compensação.....arts.44 a 53
Seção IV – Da Dação em Pagamento de Bens Imóveis.....art.54
Capítulo IV – Da Exclusão do Crédito Tributário.....arts. 55 a 61
Seção I – Disposições Gerais.....arts. 54 a 56
Seção II – Da Isenção.....arts. 57 a 60
Seção III – Da Anistia.....art.61
TÍTULO V – IMPOSTOS MUNICIPAIS.....arts. 62 a 206
Capítulo I – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.....arts.62 a 110
Seção I – Da Incidência e Fato Gerador.....arts. 62 a 68
Seção II – Do Contribuinte e Responsável.....arts.69 a 70
Seção III – Da Base de Cálculo e Alíquotas.....arts.71 a 82
Seção IV– Do Lançamento.....arts. 83 a 88
Seção V– Do Arbitramento.....arts. 89 a 94
Seção VI– Do Cadastro Imobiliário.....arts. 95 a 107
Seção VII – Das Isenções.....art.108
Seção VIII– Das Infrações e Penalidades.....arts. 109 a 110
Capítulo II– Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.....arts. 111 a 137
Seção I – Da Incidência e Fato Gerador.....arts. 111 a 112
Seção *II* – Da Não-Incidência.....art.113
Seção III – Do Contribuinte e Responsável.....arts.114 a 115
Seção IV– Da Base de Cálculo.....arts.116 a 117

Seção V– Da Estimativa Fiscal.....art. 118
Seção VI– Das Alíquotas.....art. 119
Seção VII– Do Lançamento.....arts. 120 a 124
Seção VIII – Da Arrecadação.....art.125 a 127
Seção IX– Da Restituição.....art. 128
Seção X– Das Infrações e Penalidades.....arts. 129 a 131
Seção XI– Das Obrigações dos Notários e Oficiais de Registro de Imóveis.....arts. 132 a 136
Seção XII– Das Isenções.....art.137
Capítulo III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.....arts. 138 a 206
Seção I – Da Incidência e Fato Gerador.....arts. 138 a 142
Seção *II* – Da Não-Incidência.....art.143
Seção III – Do Estabelecimento do Prestador.....art.144
Seção IV– Do Local da Prestação de Serviço.....art.145
Seção V– Do Contribuinte e Responsável.....art. 146
Seção VI– Do Responsável Tributário.....arts. 147 a 148
Subseção I – Dos Substitutos Tributários.....arts. 149 a 152
Subseção II – Das Obrigações do Substituto Tributário.....arts. 153 a 157

Seção VII– Do Base de Cálculo.....arts. 158 a 163
Seção VIII – Alíquota.....arts.164 a 167
Seção IX– Lançamento e Recolhimento.....arts. 168 a 174
Seção X– Estimativa Fiscal.....arts. 175 a 183
Seção XI – Arbitramento.....art. 184
Seção XII– Das Obrigações Acessórias.....arts. 185 a 189
Seção XIII– Inscrição no Cadastro Fiscal.....arts. 190 a 198
Seção XIV–Da Escrita e Da Documentação Fiscal.....arts. 199 a 204
Seção XV– Infrações e Penalidades.....art.205
Seção XVI– Isenções.....art. 206
TÍTULO VI – TAXAS MUNICIPAIS.....arts. 207 a 288
Capítulo I – Disposições Gerais.....art. 207
Capítulo II – Das Taxas Pela Utilização de Serviços Públicos.....arts. 213 a 229
Seção I – Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos.....arts.213 a 220
Seção II – Taxa de Manutenção de Cemitérios.....arts.221 a 224
Seção III – Taxa de Serviços Diversos.....arts.225 a 229
Capítulo III – Das Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia.....arts. 230 a 287
Seção I – Disposições Preliminares.....art.230
Seção II– Taxa de Fiscalização de Localização e/ou Funcionamento – TFLF.....arts. 231 a 233
Subseção I – Do Fato Gerador e Incidência.....arts. 234 a 237
Subseção II – Da Base de Cálculo.....art. 238
Subseção III – Do Lançamento e Arrecadação.....arts. 239 a 245
Subseção IV – Dos Contribuintes.....arts. 246 a 248
Subseção V – Da Isenção e Não-Incidência.....arts. 249 a 250
Seção III - Taxa de Fiscalização de Estabelecimento em Horário Especial.....arts. 251 a 253
Seção IV– Taxa de Fiscalização de Veiculação de Publicidade.....arts. 254 a 261
Seção V- Taxa de Fiscalização da Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos.arts.262 a 263
Seção VI– Taxa de Fiscalização da Ocupação do Solo em Áreas e Vias ou Logradouros Públicos
.....arts. 264 a 265
Seção VII – Taxa de Licença Para Comércio Eventual ou Ambulante.....arts. 266 a 271
Seção VIII –Taxa de Liberação de Bens Apreendidos .....arts. 272 a 273
Seção IX – Taxa de Fiscalização do Serviço de Transporte de Passageiros.....arts. 274 a 277
Seção X– Taxa de Fiscalização Sanitária.....arts. 278 a 287

Capítulo IV – Das Infrações.....art.288
TÍTULO VII – CONTRIBUIÇÕES.....arts. 289 a 305
Capítulo I – Contribuição de Melhoria.....arts.289 a 304
Seção I – Das Hipótese de Incidência.....arts. 289 a 292
Seção II – Dos Contribuintes.....arts. 293 a 294
Seção III – Da Delimitação da Zona de Influência.....arts.295 a 296
Seção IV– Da Base de Cálculo.....art.297
Seção V– Do Lançamento.....art. 302
Seção VI– Da Arrecadação.....arts. 303 a 304
Capítulo II – Contribuição Para Manutenção e Custeio da Iluminação Pública - CIP.....art.305
LIVRO SEGUNDO – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.....arts. 306 a 443
TÍTULO I – ÓRGÃO TRIBUTÁRIO.....arts. 306 a 312
Capítulo I – Disposições Gerais.....arts. 306 a 307
Capítulo II – Do Calendário Tributário.....arts. 308 a 309
Capítulo III – Do Domicílio Tributário.....arts. 310 a 312
TÍTULO II – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....arts. 313 a 327
Capítulo I – Disposições Gerais.....arts. 313 a 314
Seção I – Das Modalidades de Lançamento.....arts. 315 a 317
Seção II – Das Notificação do Lançamento.....arts. 318 a 321
Capítulo II – Da Decadência.....art. 322
Capítulo III – Da Prescrição.....arts. 323 a 327
TÍTULO III – INSTRUMENTOS OPERACIONAIS.....arts.328 a 338
Capítulo I – Atualização Tributária.....art. 328
Capítulo II – Unidade Fiscal do Município.....art. 329
Capítulo III – Recolhimento dos Tributos.....arts.330 a 334
Seção Única – Pagamento Indevido.....arts. 335 a 338
TÍTULO IV – INFRAÇÕES E PENALIDADES.....arts.339 a 360
Capítulo I – Disposições Gerais.....arts. 339 a 340
Capítulo II– Da Responsabilidade por Infrações.....art. 341
Capítulo III– Das Infrações.....arts. 342 a 343
Capítulo IV – Das Penalidades.....arts. 344 a 347
Capítulo V – Da Proibição de Contratar com o Poder Público.....arts. 348 a 350
Capítulo VI – Do Regime Especial de Fiscalização.....arts. 351 a 353
Capítulo VII – Da Suspensão de Licença.....art. 354
Capítulo VIII – Das Multas.....arts. 355 a 360
TÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO.....arts. 361 a 391
Capítulo I – Disposições Gerais.....arts. 361 a 375
Capítulo II– Dos Termos de Fiscalização.....art. 376
Capítulo III– Da Apreensão de Bens e Documentos.....arts. 377 a 381
Capítulo IV – Da Notificação Preliminar.....arts. 382 a 384
Capítulo V – Do Auto de Infração.....arts. 385 a 391
TÍTULO VI – PROCEDIMENTOS FISCAIS ESPECÍFICOS.....arts.392 a 402
Capítulo I – Disposições Gerais.....arts. 392 a 393
Capítulo II– Da Restituição.....art.394
Capítulo III– Do Reconhecimento de Isenções, Imunidades e Benefícios Fiscais.....art. 395
Capítulo IV – Da Consulta.....arts. 396 a 401
Capítulo V – Do Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF.....art.402
TÍTULO VII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF.....arts. 403 a 416
Capítulo I – Disposições Gerais.....arts.403 a 404
Capítulo II– Dos Prazos.....art.405
Capítulo III– Das Impugnação Contra o Lançamento.....art.406

Capítulo IV – Da Defesa dos Autuados.....art. 407
Capítulo V – Das Decisões no Processo Administrativo Tributário.....arts. 408 a 409
Seção I – Do Julgamento em Primeira Instância.....art. 410
Seção II – Das Provas.....art. 411
Seção III – Dos Recursos.....art. 412 a 413
Subseção I – Recurso Voluntário.....art. 412
Subseção II – Recurso de Ofício.....art. 413
Capítulo VI – Julgamento em Segunda Instância.....arts. 414 a 415
Seção I – Conselho Municipal de Contribuintes.....art. 414
Seção II – Decisões de Segunda Instância.....art. 415
Capítulo VII – Da Execução das Decisões Fiscais.....art. 416

TÍTULO VIII – DÍVIDA ATIVA.....arts. 417 a 426
Capítulo I – Disposições Gerais..... art. 417
Capítulo II– Inscrição em Dívida Ativa.....arts. 418 a 422
Capítulo III– Gestão e Cobrança da Dívida Ativa.....arts. 423 a 425
Capítulo IV – Do Pagamento da Dívida Ativa.....art. 426
TÍTULO IX – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS.....arts.427 a 429
TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.....arts. 430 a 443

LEI MUNICIPAL Nº 2.517 /2021

Institui o Novo Código Tributário do Município de Pirapora/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG, aprovou e eu, Prefeito do município de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A presente Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Pirapora/MG, com fundamento na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS LIMITAÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A expressão *legislação tributária* compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência municipal e relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

as portarias, instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
as práticas reiteradas adotadas pelas autoridades administrativas;
os convênios que o Município celebre com as entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios.

Art. 3º. Somente a lei pode estabelecer:

a instituição de tributos ou a sua extinção;
a majoração de tributos ou a sua redução;
a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.

§1º Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§2º A atualização a que se refere o §1º será promovida por ato do Poder Executivo e abrangerá tanto a correção monetária quanto à econômica da base de cálculo, em ambos os casos obedecidos os critérios e parâmetros definidos neste Código e em leis subsequentes.

Art. 4º. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

Art. 5º. A lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os dispositivos que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos após decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o dispositivo na alínea "b" do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 6º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:
deixe de defini-lo como infração;
deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento do tributo;
comine-lhe penalidade menos servera que a prevista em lei vigente ao tempo de sua prática.

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES

Art. 7º. Ao Município é vedado:

exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes;
exigir tributo:
em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
utilizar tributos com efeito de confisco;
estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos municipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização e vias conservadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º. Por força de disposições constitucionais, são imunes aos impostos municipais:

o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
os templos de qualquer culto;
o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do art. 9º.
o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão.

§1º O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias no que se refere ao patrimônio, à renda aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes, mas não se estende:
aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas;
às situações em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

aos serviços públicos concedidos;
ao promitente-comprador relativamente à obrigação de pagar imposto que incida sobre o imóvel objeto de promessa de compra e venda.

§2º A imunidade de que trata os incisos II e III do *caput* deste artigo compreende somente o patrimônio e a renda dos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades referidas nos citados incisos.

§3º O disposto no presente artigo não exclui a atribuição às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos e não as dispensam da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§4º A imunidade de bens imóveis dos templos compreende:
a igreja, a sinagoga ou o edifício principal onde se celebra a cerimônia pública;
o convento, a escola paroquial, a escola dominical, os anexos, por força de compreensão, pertencente à comunidade religiosa.

§5º Cessa o privilégio da imunidade para pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

§6º Nos casos de transferência de domínio ou posse de imóvel, pertencente às entidades referidas no parágrafo anterior, a imposição recairá sobre o promitente-comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, possuidor ou outro a que se atribua a transferência.

§7º A imunidade não abrangerá as Taxas e Contribuições, devidas a qualquer título.

§8º O reconhecimento da imunidade tributária, ato meramente declaratório, de que trata os inciso II, III e IV do *caput* deste artigo, e também o inciso I, deverá ser requerida a Secretaria responsável pelo Órgão Tributário, que a receberá e processará nos termos do definido em Portaria.

§9º A concessão da imunidade tributária não desobriga do cumprimento das obrigações acessórias devidamente definidas na Legislação Municipal.

Art. 9º. Para efeito do disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal e no art. 8º, III, desta Lei, considera-se imune a instituição de educação e de assistência social sem fins lucrativos que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado e que atendam aos seguintes requisitos:

não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
aplicar integralmente, no país, seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;
recolher os tributos retidos sobre serviços prestados por terceiros, na forma da lei.

§1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo ou no §2° do art. 8º, o benefício poderá ser suspenso nos termos da Portaria prevista no §8º do art. 8º.

§2º Os serviços a que se refere o inciso III do art. 8º são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades nele referidas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

§3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

TÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
obrigação tributária principal;
obrigação tributária acessória.

§1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 11. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 12. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 13. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 14. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 15. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos;
dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 16. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Pirapora é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a eles subsequentes.

§1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§2º Não consititui delegação de competência o cometimento a pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 17. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:

contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas neste Código.
Art. 18. Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada a prática ou abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Art. 19. Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO I
DA SOLIDARIEDADE

Art. 20. São solidariamente obrigados:

as pessoas expressamente designadas neste Código;
as pessoas que, ainda que não designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 21. Salvo os casos expressamente previsto em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:
o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

SEÇÃO II
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 22. A capacidade tributária passiva independe:

da capacidade civil das pessoas naturais;
de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 23. Os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 24. São pessoalmente responsáveis:

o adquirente ou remitente pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remitidos sem que tenha havido prova de sua quitação;
o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou da adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data de abertura da sucessão.

Art. 25. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 26. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir a exploração ou iniciar dentro de 6(seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 27. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação tributária principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:

os pais, pelos tributos devidos pelos seus filhos menores;
os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão de seu ofício;
os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
as pessoas referidas no artigo anterior;
os mandatários, os prepostos e os empregados;
os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

TÍTULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O crédito tributário decorre da obrigação tributária principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 30. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a eles atribuídos, que excluem a sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 31. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, obedecidos os preceitos fixados no Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
a moratória;
o depósito do seu montante integral;
as reclamações e os recursos, nos termos das disposições deste Código pertinentes ao processo administrativo;
a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Art. 33. A lei que concede moratória em caráter geral, ou autoriza sua concessão em caráter individual mediante despacho da autoridade administrativa, especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
o prazo de sua duração;
as condições da concessão do favor em caráter individual;
sendo o caso:
os tributos a que se aplica;
o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I;
as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.
Art. 34. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado o sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 35. Aplica-se nesta seção as demais disposições referentes à moratória prevista no Código Tributário Nacional, as quais deverão ser observadas na lei municipal concessiva de moratória.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO

Art. 36. O Executivo Municipal, a requerimento do sujeito passivo, poderá conceder parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e suscessivas relativo aos créditos tributários e não tributários, vencidos e não pagos, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, administrados pela Secretaria responsável pelo Órgão Tributário ou pela Procuradoria Geral do Município, observadas as competências legais, nos termos deste Código.

§1º Exigir-se-á para pagamento da primeira parcela o limite mínimo de 5%(cinco por cento) até 10% (dez por cento) do montante do débito, sob pena de apuração de resposansabilidade funcional em caso de descumprimento.

§2º O valor mínimo das parcelas dispostas no *caput*, além do previsto no §1º não poderá ser inferior a R$ 70,00 (setenta reais), o qual será atualizado com base a variação anual do índice de correção monetária adotada pelo Município.

§3º Ocorrendo a inadimplência no pagamento das mensalidades, por três parcelas consecutivas ou alternadas, o contribuinte sujeita-se ao cancelamento automático do parcelamento independente de prévio aviso ou notificação, atualizando-se o saldo devedor e promovendo-se o Órgão Tributário às providências necessárias para encaminhamento do processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial ou extrajudicial.

§4º Podem ser objeto de parcelamento os débitos tributários:

espontaneamente confessados ou declarados pelo sujeito passivo;
originários de Notificação de Lançamento ou de Auto de Infração.

§5º Os débitos relativos ao Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis - ITBI somente poderão ser parcelados quando constituídos pela Administração Tributária e após a interposição da reclamação do valor lançado pelo Fisco Municipal mediante procedimento próprio.

§6º O pedido para celebração de acordo para pagamento sob parcelamento somente será autorizado se efetuado pelo sujeito passivo da obrigação ou seu representante devidamente constituído e implicam suspensão da exigibilidade dos créditos neles contidos nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional.

§7º Os créditos tributários e não tributários ajuizados ou protestados somente poderão ser objeto de parcelamento após análise e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conforme disposto Regulamento.

§8º O parcelamento somente poderá ser firmado com o contribuinte ou com o responsável legal pela dívida, nos termos da legislação de regência, admitindo-se a representação por mandato.

§9º Os procedimentos relacionados ao parcelamentos administrativos poderão ser realizados por meio eletrônico, inclusive, com a certificação digital de documentos, mediante expedição de Regulamento pela Secretaria responsável pelo Órgão Tributário.

Art. 37. O pedido de parcelamento relativamente ao débito consolidado impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta seção e:

constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil;

Parágrafo único. O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pela Administração Tributária, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito da Administração Tributária de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Art. 38. Os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, parcelados e não pagos nos termos previstos no §3º do artigo 36, poderão ser reparcelados, uma única vez, nas seguintes condições:

pagamento à vista de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor remanescente, devendo as demais parcelas obedecer o limite previsto no artigo 36;
parcelamento do saldo remanescente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O não pagamento de qualquer parcela do reparcelamento nos termos deste artigo implicará seu cancelamento imediato e envio para protesto e/ou cobrança judicial, sendo vedada sua repactuação.

Art. 39. O não pagamento das parcelas referentes datas ao parcelamento e ao reparcelamento nas datas de seus vencimentos implicará na aplicação de multa e juros nos termos da legislação em vigor.

Art. 40. É vedado o parcelamento administrativo de crédito fazendário:

no mesmo exercício a que se referir seu lançamento, salvo quando inscrito em dívida ativa, no interesse do Município;
proveniente de retenção na fonte;
decorrente de compensação;
oriundo do regime tributário do simples nacional, previsto na lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O deferimento do parcelamento de crédito já ajuizado e garantido por arresto ou penhora de bens e valores efetivados nos autos ou de forma garantido ficará condicionado à manuntenção da referida garantia após a anuência da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Extinguem o crédito tributário:

o pagamento;
a compensação;
a transação;
a remissão;
a prescrição e decadência;
a conversão de depósito em renda;
o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa segundo as normas processuais deste Código, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
a decisão judicial passada em julgado;
a dação em pagamento de bens imóveis, observadas as condições estabelecidas nesta lei e no procedimento a ser regulamentado pela Secretaria responsável pelo Órgão Tributário.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO

Art. 42. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuada sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em Regulamento.

§1º No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido e fornecido.

§2º Pela cobrança a menor de tributo, responde, perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o servidor culpado, mediante apuração da responsabilidade por meio de Processo Administrativo Disciplinar cabendo-lhe direito regressivo contra o contribuinte.

§3º Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela adminsitração, sob pena de nulidade.

§4º É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos, taxas e penalidades, observadas as disposições regulamentares.

Art. 43. O crédito não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

multa de mora equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento), para débitos não pagos nos prazos previstos; ou;
multa de lançamento de ofício;
multa por infração à legislação tributária;
juros de mora equivalentes à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês em que o débito for pago.

§1º A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§2° As multas de lançamento de ofício ou por infração à legislação tributária serão aplicadas quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária.

§3º Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido da respectiva multa, conforme o caso.

§4º O percentual dos juros a ser aplicado a cada mês tomará por base a taxa SELIC do mês precedente.

§5º Não afeta a incidência de juros a apresentação de:

consulta ou pedido de reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência, desde que realizados antes do vencimento do crédito tributário;
defesa ou recurso de processo fiscal.

§6º O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

§7º Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidas custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.

§8º Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo referente ao valor total do débito do tributo, corrigido e atualizado será dispensado a multa de que trata o inciso I do art. 43.

§9º Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO

Art. 44. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a compensar créditos tributários e não tributários, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, nas condições e sob as garantias estipuladas em cada caso, após apreciação da autoridade fiscal.

Parágrafo único. Os créditos tributários e não tributários a que se refere o *caput* deste artigo abrangem, além do valor original do crédito devido, os respectivos encargos, atualização monetária, multas e juros de mora decorrentes de seu inadimplemento, bem como os honorários advocatícios devidos pela Fazenda Pública, quando for o caso.

Art. 45. Quando o crédito a compensar resultar de pagamento a maior de tributos municipais, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento do mesmo tributo correspondente a períodos subsequentes, observado o disposto em Regulamento.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no *caput*, é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição do tributo na forma prevista no artigo 394 desta Lei Complementar.

Art. 46. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 47. A compensação de que trata o artigo anterior:
importa confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária;
extingue o crédito tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado;e
alcança o valor devido pelo sujeito passivo relativo ao crédito tributário.

Art. 48. O pedido de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará como será comprovada a certeza, liquidez e exigibilidade, quando se tratar de crédito do sujeito passivo de natureza não tributária, observando-se os seguintes parâmetros:

quando se tratar de crédito de fornecedor de produtos ou prestador de serviços, faz-se imprescindível a prévia liquidação do crédito, nos moldes do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, atestando a respectiva liquidez e certeza;
quando se tratar de crédito reconhecido por decisão judicial, faz-se necessário o respectivo trânsito em julgado.

Art. 50. O crédito do sujeito passivo que tenha sido objeto de impugnação administrativa ou contestação judicial não poderá ser utilizado para fins de compensação antes de sua decisão definitiva na esfera administrativa ou trânsito em julgado na esfera judicial.

Art. 51. Os créditos tributários ajuizados apenas poderão ser objeto de compensação após parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

Art. 52. Em caso de compensação de crédito tributário inscrito em dívida ativa, com ou sem o ajuizamento da execução fiscal, deverão ser incluídos os respectivos honorários advocatícios, nos termos de Regulamento vigente.

Parágrafo único. Os honorários devidos ao advogado do contribuinte somente podem ser compensados se houver expressa solicitação do contribuinte com anuência de seu advogado, ou pedido de compensação do próprio advogado credor para compensação com eventual débito seu perante o Fisco Municipal.

Art. 53. Fica autorizado o Poder Executivo a compensar créditos tributários e não tributários com precatórios judiciais, conforme condições e requisitos estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO IV
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS

Art. 54. O crédito tributário inscrito em dívida ativa do Município de Pirapora poderá ser extinto, mediante dação em pagamento de bens imóveis, na forma desta Lei e observado o procedimento que será regulamentado por Decreto, desde que atendidas as seguintes condições:

a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos de ato da Secretaria responsável pelo Órgão Tributário; e;
a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§1º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§2º Somente será permitida a extinção do crédito tributário ou fiscal por dação em pagamento em casos de oportunidade, conveniência e no interesse exclusivo do Município de Pirapora, mediante vistoria e a avaliação dos bens imóveis, que será realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis instituída em ato da Secretaria responsável pelo Órgão Tributário.

§3º Deferida a dação de bens imóveis em pagamento, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria responsável pelo Órgão Tributário providenciarão a sua concretização através dos instrumentos adequados a cada caso, tais como lavratura de escritura pública no Cartório de Notas e a averbação do Registro na Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§4º Após a assinatura do acordo extrajudicial ou judicial certificado pela Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria responsável pelo Órgão Tributário promoverá a extinção do crédito tributário ou fiscal e a alteração do cadastro técnico municipal imediatamente após a assinatura do acordo extrajudicial ou judicial.

§5º O bem recebido em pagamento de crédito tributário ou fiscal incorpora-se ao patrimônio do Município, podendo a Secretaria responsável pelo Órgão Tributário, imediatamente após a assinatura do acordo extrajudicial ou judicial, tomar todas as medidas administrativas para inventariar o referido bem.

§6º O proprietário do bem, objeto da dação em pagamento, não receberá qualquer outro tipo de ressarcimento que não a quitação do crédito tributário ou fiscal.

§7º Quando o valor do bem for superior ao do crédito tributário ou fiscal, o excedente deverá ser compensado com futuros créditos tributários da Fazenda Municipal.

CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Excluem o crédito tributário:
a isenção;
a anistia.

Art. 56. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 57. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos municipais a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 58. A concessão de isenção apoiar-se-á sempre em razões de ordem pública ou de interesse do Município, não podendo ter caráter pessoal, e será sempre decorrente de lei.

Art. 59. As isenções previamente estipuladas em lei, e aquelas previstas neste Código, só serão reconhecidas à vista de requerimento dos interessados, renovado anualmente, e no qual demonstrem fazer *jus* ao benefício.

Parágrafo único. Verificada a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para o recebimento da isenção ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada pelo Órgão Tributário.

Art. 60. A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém somente terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 61. A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:
em caráter geral;
limitadamente:
às infrações da legislação relativa ao determinado tributo;
às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares;
sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

TÍTULO V

IMPOSTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 62. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana do Município.

Art. 63. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, onde existam, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
abastecimento de água;
sistema de esgotos sanitários;
rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, ao lazer, à recreação ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona definida no *caput* deste artigo.

Art. 64. A incidência do imposto alcança:

quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização;
as edificações contínuas das povoações e as suas áreas adjacentes, bem como os sítios e chácaras de recreio ou lazer;
os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição.

Art. 65. A lei que fixar a zona urbana indicará e delimitará os vários setores tributários, contínuos ou intermitentes, que a comporão em razão, conjunta ou isolada, dos seguintes fatores:
localização;
uso predominante;
áreas predominantes dos terrenos;
áreas e tipologias predominantes das edificações;
exigências da legislação urbanística, se for o caso.

Art. 66. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 67. Tratando-se de fato gerador contínuo as edificações concluídas após a ocorrência do fato gerador de que trata o artigo 64, o imposto poderá ser lançado e cobrado proporcionalmente:
quando constatada a ocupação parcial ou total da edificação, através da vistoria ou declaração do contribuinte;
após a expedição do respectivo habite-se; ou,
quando comprovada a conclusão da edificação.
Parágrafo único. O procedimento referente a este artigo só será devido após expedição de Regulamento pela Secretaria responsável pelo Órgão Tributário garantindo ao contribuinte o contraditório e ampla defesa.

Art. 68. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis e do cumprimento das obrigações acessórias.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art. 69. Contribuinte do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel.

§1º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários, os superficiários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

§2º A responsabilidade prevista no §1º deste artigo alcança quem o suceda na propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ainda que realizada a sucessão depois de verificado o fato tributário imponível.

Art. 70. O imposto, que constitui ônus real, é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar do título respectivo certidão negativa de débitos relativos ao imóvel.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 71. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e na determinação da base de cálculo:
não se consideram os bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
se considera:
no caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo;
nos demais casos, o valor venal do solo e da edificação.

Art. 72. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis, das alíquotas alusivas à tabela do Anexo I.

Art. 73. Quando se tratar de imóvel que não esteja atendendo a função social, conforme definido no Plano Diretor Municipal, o valor da alíquota dobrará a cada exercício, até o limite de 15% (quinze por cento).

§1º Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§2º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

§3º Aplica-se ao *caput* deste artigo os imóveis em que houver edificação interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição.

Art. 74. O valor venal será apurado com base em dados do Cadastro Imobiliário, o qual será tomado em conjunto ou separadamente com:
as declarações prestadas por contribuinte; desde que aceita pelo Fisco;
o preço corrente nas transações no mercado imobiliário;
o índice médio de valorização correspondente à área em que esteja situado o terreno;
o preço de arrendamentos imobiliários correntes;
a localização, forma, dimensão e outras características do terreno;
os equipamentos urbanos localizados nas proximidades do imóvel;
locações correntes;
as informações de pessoas e entidades indicadas no Art. 197 da Lei federal no 5.172, de 25 de outubro de 1966;
as informações fiscais obtidas por permuta, de órgãos da União, do Estado e de outros Municípios da mesma região geoeconômica de Pirapora;
índices de atualização monetária estabelecidos pela legislação federal;
estudos e pesquisas sobre mercado imobiliário local, elaborados pelo Poder Executivo Municipal;
outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo único. A utilização dos critérios previstos neste artigo ficará a cargo do Poder Executivo que expedirá Regulamento versando sobre a matéria.

Art. 75. Para fixação do valor venal de imóvel não edificado, tomar-se-á por base o valor da terra nua, devendo ser, ainda considerados:
o índice médio de valorização na zona em que se situar o imóvel, obtido por levantamentos técnicos da Secretaria responsável pelo Órgão Tributário;
o preço do terreno nas últimas operações de compra e venda realizadas na respectiva zona imobiliária;
as dimensões, a localização, a topografia, a forma e outras características do terreno;
os serviços públicos e melhoramentos urbanos existentes na via ou logradouro público.

Art. 76. O Executivo procederá, anualmente, de conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

§1º A atualização dos valores vigorará para o ano seguinte, após aprovação legislativa.

§2º Não constitui majoração do tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§3º As Plantas Genéricas de Valores para efeito de atualização dos valores venais dos imóveis serão elaboradas por órgão técnico da Administração Direta ou por profissionais ou empresas contratadas para este fim, devendo observar:
área geográfica onde estiver situado o logradouro;
os serviços públicos ou de utilidade pública existentes no logradouro;
o índice de valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário;
outros dados relacionados com o logradouro.

§4º O órgão técnico da Administração Direta será composto por:
2 (dois) representantes da Secretaria pertencente ao Órgão Tributário;
1 (um) representante da Procuradoria Municipal;
2 (dois) Engenheiros Civis ou área afim;
1 (um) técnico em edificações ou área afim.

Art. 77. O valor venal determinado na forma dos artigos 71 e 74 não poderá ser inferior:
ao décuplo de aluguel efetivo anual da região;
ao preço decorrente do valor unitário fixado para efeito de desapropriação amigável ou judicial, proporcionalmente à parte expropriada e a parte remanescente do imóvel.

Art. 78. A avaliação dos imóveis será procedida através da tabela anual de valores de construção e planta anual de valores de terreno, constantes, respectivamente, dos Anexos II, III e IV deste Código e, se for o caso, os fatores específicos de correção que impliquem em depreciação ou valorização do imóvel, conforme disposto em Regulamento.

§1º Não sendo expedida a Planta de Valores Genéricos, os valores venais dos imóveis serão atualizados com base nos índices oficiais de correção monetária adotada pelo Município.

§2º Fará *jus* ao critério adotado no Anexo II o contribuinte que preencher no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cada requisito.

Art. 79. No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 80. O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da edificação em um dos tipos e espécies, previstos na Tabela de Valores de Construção, mediante distribuição de pontos que serão fixados conforme as características e padrões predominantes da construção.

Art. 81. A área total edificada será obtida através medição dos contornos externos das paredes no caso de prédios, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas de cada pavimento.

§1º Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída.

§2º No caso de coberturas de postos e serviços e assemelhados, será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§3º Para efeitos desta Lei, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

§4º A Secretaria responsável pelo Órgão Tributário poderá expedir Regulamento determinando as porcentagens e demais critérios de computação de área construída no que tange ao §1º deste artigo.

§5º A ausência de Regulamento Municipal incidirá na totalidade como área edificada.

Art. 82. No cálculo da área total edificada das unidades autônomas de prédios em condomínios, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente das áreas comuns em função de sua cota-parte.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO
Art. 83. O imposto será lançado de ofício anualmente, podendo ser lançado no prazo de cinco anos a contar do primeiro dia do ano seguinte da ocorrência do fato gerador.

§1º O lançamento disposto no *caput* deste artigo será para cada unidade de inscrição, observando-se as características do imóvel existentes nas informações cadastrais, da situação fática e jurídica verificada ao se encerrar o exercício anterior, em nome do sujeito passivo identificado como seu titular no Cadastro Imobiliário do Município.

§2º Haverá lançamento proporcional do imposto nos casos previstos no artigo 67 nos termos do Regulamento.

§3º O lançamento pode ser feito conjuntamente com o de outros tributos municipais ou penalidades relativos ao imóvel.

Art. 84. Para o efeito de lançamento e cobrança do Imposto, considera-se:
o imóvel não edificado, a área de terreno nua, loteada ou não, ou com edificação demolida, condenada, interditada, em ruínas, em construção, enquanto não for dado o "habite-se"
o Imóvel edificado, o solo mais a edificação a ele incorporada, de modo que não possa ser retirada sem destruição, fratura ou dano.
o lançamento do imposto não presume a regularidade do imóvel e não se presta a fins não-tributários.

Parágrafo único. Somente será considerado imóvel edificado o que tiver edificação acabada e regular, cuja projeção horizontal sobre o terreno não seja inferior a 8% (oito por cento) da taxa de ocupação máxima para a zona, na conformidade da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 85. O lançamento é feito em nome de quem tiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário**,** não excluindo os casos de responsabilidade previstos no artigo 69, §§1º e 2º.
§1º Nos casos de condomínio, o imposto será lançado, a critério da Secretaria responsável pelo Órgão Tributário, em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais condôminos, pelo pagamento do imposto.

§2º Os apartamentos, unidades ou dependências, em propriedade condominiais serão lançados um a um, em nome de quem tiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário, ocasião em que poderão também ser considerados no lançamento as respectivas frações ideais do terreno.

§3º No caso de falecimento do proprietário, o lançamento é feito em nome do espólio.

Art. 86. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício:

§1º Expedir-se-ão lançamentos aditivos, independentemente do pagamento do imposto anteriormente lançado, sempre que se constatar a existência de irregularidades ou erro de fato no lançamento primitivo que tenham levado a lançamento a menor daquele realmente devido.

§2º O pagamento da obrigação tributária objeto de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte em consequência de revisão de que trata este artigo.

§3º O lançamento complementar resultante de revisão não invalida o lançamento anterior.

Art. 87. A notificação do lançamento poderá ser feita:
através do encaminhamento ao contribuinte do documento de arrecadação ou outro meio escolhido ou através da sua disponibilidade por meios físicos e eletrônicos, nesse último caso observado as disposições regulamentares, bem como, de forma geral, através de publicidade nos meios de comunicação; ou,
por edital, a ser publicado no sitio eletrônico do Município mantido na rede mundial de computadores.
Art. 88. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazos e condições para cobrança e arrecadação do Imposto, bem como conceder parcelamento e desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento antecipado em cota única.

SEÇÃO V
DO ARBITRAMENTO
Art. 89. Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não constarem da Listagem de Valores integrantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos, e que vierem a ser criados por novos loteamentos, terão os valores venais atribuídos com base em valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, ou de características assemelhadas.

Art. 90. Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal, quando:
o contribuinte impedir ou dificultar o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;
os imóveis se encontrem fechados e o contribuinte não for localizado;
quando constatada edificação ou alteração de edificação não declarada ao Município por meio de vistoria/inspeção.

Art. 91. O arbitramento do valor venal do imóvel poderá ser realizado com base nos seguintes critérios:
para o arbitramento de que trata este artigo, serão tomados como parâmetros os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou na mesma região em que se localizar o imóvel cujo valor venal estiver sendo arbitrado.

para lançamento ou alteração de área construída que não foi devidamente informada ao Fisco Municipal será considerada área edificada segundo sistema de informações geográficas/geoprocessamento ou demais recursos tecnológicos que a Administração disponha, acrescido do beiral.

Art. 92. Discordando das características cadastrais do imóvel arbitradas pelo Fisco Municipal, o contribuinte poderá solicitar revisão justificando o motivo e anexando planta baixa de localização e situação da construção, com foto atualizada da fachada da construção, em arquivos físicos ou digitais.

Art. 93. A Fazenda Municipal emitirá parecer fundamentado sobre os critérios adotados para a manutenção ou eventual revisão cadastral, cujos efeitos serão aplicados:
no mesmo exercício da propositura da reclamação, se solicitado no prazo de até 180 dias contados a partir da data do lançamento;
a partir do exercício seguinte da propositura da reclamação, se solicitada acima do prazo de até 180 dias contados a partir da data do lançamento.

Art. 94. Obedecido o prazo decadencial, a Fazenda Municipal, por meio de seus agentes Fiscais, poderá efetuar lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promover lançamentos aditivos ou substitutivos e retificar as falhas sanáveis dos lançamentos de IPTU existentes.

SEÇÃO VI
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 95. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias e os condomínios edilícios existentes neste Município, mesmo imunes, isentas ou quando não incidente o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
Parágrafo único. Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

Art. 96. A inscrição de imóvel no Cadastro imobiliário é obrigatória e será promovida:
pelo proprietário ou seu representante legal,
pelo titular de domínio útil ou possuidor desde que exteriorize atos inerentes ao domínio do imóvel, devidamente comprovado, perante a Administração Tributária do Município ou evidenciados fatos inerentes ao domínio do imóvel.
por qualquer condômino;
por compromissário comprador;
pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida, ou sociedade em liquidação ou sucessão.
§1º O cadastramento do imóvel em nome do possuidor não exime o proprietário das obrigações tributárias, que responderá solidariamente, nos termos da legislação.
§2º Havendo pluralidade de titulares, um deles será expressamente identificado como titular principal e os demais serão identificados e cadastrados como coobrigados.

Art. 97. A inscrição será feita pelo contribuinte ou responsável, para cada imóvel, sob sua responsabilidade, podendo se dar inclusive de forma eletrônica, conforme Regulamento e sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas, onde deverão constar:
nome, qualificação, número do CNPJ ou CPF, respectivamente, o endereço do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor, bem como dos condôminos e dos responsáveis se houver;
localização, dimensões, áreas, medidas e confrontações, topografia, pedologia, situação, e demais características do terreno;
informações sobre o tipo e situação da construção, conservação, acabamento, uso a que se destina, data da conclusão, número de pavimentos, área total construída e demais características que podem interferir no cálculo do imposto;
cópia da matrícula atualizada do Registro de Imóveis, dos últimos 30 (trinta) dias, e, do título aquisitivo da propriedade, da posse ou do domínio útil; ou da declaração da condição em que a posse é exercida;
endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações, no caso de imóvel não construído.
§1º As declarações prestadas pelo proprietário ou responsável, destinadas à inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam na sua aceitação pelo Município, que poderá revê-las a qualquer momento**.**
§2º De ofício, nos seguintes casos:
quando se tratar de imóvel próprio federal, estadual ou municipal, ou de sua autarquia;
quando o responsável pela inscrição não a fizer no prazo estabelecido no artigo subsequente, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

Art. 98. Serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Imobiliário de cada imóvel, sob pena de responsabilidade funcional pelo seu descumprimento:
as informações relativas a cada coobrigado, com a indicação da origem e natureza do seu vínculo com o fato gerador da obrigação tributária;
as datas em que ocorreram as alterações de titularidade do imóvel;
a identificação do documento que ensejou a atribuição de titularidade.

Art. 99. O contribuinte fica obrigado a informar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa influenciar nos dados cadastrais da inscrição, bem como os fatos relacionados ao imóvel, inclusive as reformas, ampliações e modificações de uso ou outros que possam de alguma forma afetar o correto lançamento do imposto.

Art. 100. Na alteração de titularidade, quando o documento de propriedade apresentado pelo interessado não guardar correspondência com o titular inscrito no Cadastro Imobiliário, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:
matrícula imobiliária e registros anteriores;
certidão vintenária de domínio, contendo a descrição do imóvel;
sequência de contratos particulares de promessa de compra e venda, contemplando todos os atos de transmissão ocorridos a partir daquele praticado pelo titular constante do Cadastro Imobiliário até o praticado pelo último promissário comprador;
sequência de escrituras de compra e venda, contemplando todos os atos de transmissão ocorridos a partir daquele praticado pelo titular constante do Cadastro Imobiliário até o praticado pelo último comprador.
§1º Na inexistência dos documentos elencados neste artigo, mas diante de evidências suficientes de que a pessoa é a legítima possuidora do imóvel, poderá ser alterada, de ofício, a titularidade, caso a situação seja confirmada por meio de diligência ou por outros documentos comprobatórios da posse qualificada com ânimo de domínio do imóvel.
§2º Na hipótese prevista no §1º, deverá ser apresentada a Declaração de Posse e Responsabilidade Tributária assinada pelo possuidor na forma e nos termos disciplinados em Portaria da Secretaria responsável pelo Órgão Tributário.
§3º Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos, danificados ou com qualquer vício ou defeito que impeça a leitura ou ponha em dúvida a fidedignidade das informações constantes dos documentos exigidos em procedimentos previstos neste artigo.
§4º A Administração Pública Municipal poderá expedir Regulamento determinando demais documentos necessários para realização do cadastro municipal.

Art. 101. Consideram-se sonegados os imóveis não inscritos nos prazos e na forma estabelecidos e aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória.
Parágrafo único. Os contribuintes que apresentarem informações falsas, erro ou omissões ao promover o cadastro imobiliário serão equiparados aos sonegados, podendo, em ambos os casos, serem inscritos de ofício com os dados que dispõe a administração, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

Art. 102. Havendo litígio sobre o domínio do imóvel, o Cadastro mencionará essa circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores, a natureza do feito, o juízo e cartório ou secretaria por onde ocorrer a ação.

Art. 103. Compete ao loteador:
fazer a inscrição individual de cada lote;
fornecer, até o último dia de cada mês, a relação dos lotes alienados, seus números, quadras, dimensões, os nomes e endereços dos adquirentes, a forma, preços e condições de venda;
a comprovação de promessa de compra e venda ou qualquer outro documento que não seja fato gerador de ITBI não exime o loteador de responsável solidário do crédito perante o fiscal municipal, podendo o Município exigir do proprietário ou promitente comprador;
fornecer a planta completa do loteamento na escala determinada pelo Município;
informar, periodicamente, até trinta (30) dias após o seu término, sobre obras e equipamentos construídos no loteamento, bem como sobre transferências havidas no período.

Art. 104. A concessão de alvará de licença para construir, demolir, reformar, modificar acrescentar ou reduzir edificações existentes só se completará após o visto do servidor responsável pelo Cadastro Imobiliário, ou quem for por ele designado.

Art. 105. Ficam os órgãos da Prefeitura e as entidades da Administração Indireta do Município, bem como as empresas executoras de obras públicas municipais e prestadoras de serviços públicos, obrigados a fornecer ao Cadastro Imobiliário, até o último dia de cada mês, dados e informações sobre obras e serviços realizados em vias e logradouros públicos.
Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante Decreto, pode fixar normas complementares para a execução deste artigo.

Art. 106. O imposto constitui gravame que acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos a ele relativos.

Art. 107. Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor.

SEÇÃO VII
DAS ISENÇÕES

Art. 108. Ficam isentos do imposto:
pertencente a particular, quando o imóvel for utilizado pela Administração Direta ou Indireta do Município de Pirapora para suas atividades essenciais, através de locação, ou cessão gratuita ou onerosa, desde que a responsabilidade por esses tributos seja desta Municipalidade.
pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à Federação Esportiva do Estado, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais.
pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativas que se destine a congregar classes trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, ambiental, educacional ou de assistência social e que possua Declaração de Utilidade Pública pelo Município de Pirapora
declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
o imóvel de propriedade e/ou utilizado por associações de moradores legalmente constituídas e em atividade, quando utilizados em conformidade com os seus objetivos institucionais;
o imóvel situado em Zona de Preservação, a partir do momento em que seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor implantar o tratamento ambiental previsto em Lei Municipal específica;
o imóvel cuja valor anual do imposto estiver dentro do limite de isenção a ser declarado, ano a ano, por Decreto do Executivo, levando-se em consideração a anti-economicidade de sua arrecadação;
imóvel com edificação de até 70 m² (setenta metros quadrados) pertencentes aos aposentados com rendimentos de até 02 (dois) salários mínimos para fins únicos de moradia.
os imóveis locados utilizados como templo de qualquer culto, desde que as áreas efetivamente sejam usadas unicamente para a prática de culto religioso e desde que preenchido os seguintes requisitos:
comprovação da atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador;
inspeção/ vistoria da autoridade fiscal;
apresentação do contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente, que conste cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU;
apresentação de comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal;
outros documentos exigidos pela Fiscalização Tributária conforme Regulamento expedido pela Secretaria responsável pelo Órgão Tributário;
§1º As isenções previstas nos itens I a IV só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado do interessado, apresentado até 30 de outubro do exercício anterior, não sendo permitida de modo algum, qualquer pretensão de isenção retroativa.
§2º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas e contribuição.
§3º O benefício de que trata a presente Lei, quando concedido, será para o próximo exercício fiscal e válido por 1(um) ano, após deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período e cessará quando deixar de ser requerido.
§4º A administração Pública Municipal poderá emitir decretos regulamentando as documentações necessárias para concessão do benefício estipulado nesta Lei.
§5º O sujeito passivo responsável pelo imóvel beneficiário das isenções dispostas neste artigo é obrigado a comunicar ao Fisco Municipal qualquer alteração nos pressupostos legais que autorizaram a concessão do benefício.
§6º Independente de penalidades legais, proceder-se-á a cassação ex-officio dos benefícios concedidos uma vez constatada não mais existirem os pressupostos legais que autorizaram sua concessão.
§7º É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos aos imóveis de que trata o artigo 73 deste Código.

SEÇÃO VIII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 109. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação, de ofício, das seguintes penalidades:
no valor de 60% (sessenta por cento) do tributo não recolhido:
não comunicar a ocorrência de qualquer fato ou a existência de qualquer circunstância que afete a incidência ou o cálculo do imposto;
a falta de informações para fins de lançamento, quando apurado em ação fiscal;
o gozo indevido de isenção, total ou parcial, no caso de dolo;
o gozo indevido de imunidade, no caso de dolo;
no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, no caso de reincidência de prática infratora;
no valor de 0,3% (três décimos por cento) do valor venal do imóvel:
a falta de declaração do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique em mudança na base de cálculo ou nas alíquotas;
a omissão de dados para fins de registro;
a falta de declaração de aquisição de propriedade, de domínio útil ou de posse de imóvel;
a falta de declaração do domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção;
a falta de recadastramento do imóvel e dos dados cadastrais do sujeito passivo, no cadastro imobiliário, na forma e prazo previstos em Regulamento.
a falta de cadastramento e recadastramento do condomínio edilício e dos dados cadastrais do síndico no cadastro imobiliário, na forma e prazo previstos em Regulamento.
multa de R$ 1.000,00 (mil reais) pela falta de cadastramento e recadastramento do condomínio edilício no cadastro imobiliário, a ser aplicada em face do respectivo condomínio, na forma e prazo previstos em Regulamento.
multa de R$ 1.000,00 (mil reais) pela recusa a exibição de documentos ou o fornecimento de informações necessárias à apuração de dados do imóvel; impedir a realização de vistorias ou o levantamento de dados e informações relacionados ao imóvel, necessários à apuração do seu valor venal; embaraçar, iludir, impedir ou, de qualquer maneira, dificultar a ação fiscal relacionada a tributos imobiliários ou não atender às convocações ou intimações efetuadas pela Administração Tributária, nos prazos por ela fixados.
Parágrafo único. As multas previstas neste artigo terão as seguintes reduções:
a) 50% (cinquenta por cento) para Microempreendedor Individual – MEI e pessoa física;
b) 30% (trinta por cento) para empresas optantes do Simples Nacional.

Art. 110. O Municipio editará Regulamento para que o sujeito passivo apresente Declaração Municipal de Atividade Imobiliária – DMAI - onde deverá constar todas as informações pertinentes ao imovel.
Parágrafo único. A inobservância do previsto neste artigo implicará multa prevista no §2º do artigo 365 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 111. O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:
a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre bens imóveis, conforme definido no Código Civil, exceto os de garantia;
a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.
Parágrafo único. Estão sujeitos à incidência do ITBI os atos e contratos relativos a bens imóveis situados no território do Município de Pirapora/MG, ainda que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município e que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de ato ou contrato celebrado fora da circunscrição territorial deste Município, mesmo que no estrangeiro.

Art. 112. A incidência do Imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:
compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
dação em pagamento;
permuta;
arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça e remição;
incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos no art. 113;
transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
tornas ou reposição que ocorram:
nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal, quando o cônjuge receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses Imóveis;
nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
mandato em causa própria e seu substabelecimento, quando estes configurem transação e o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
a procuração irrevogável e irretratável, para venda de imóveis, sem a apresentação e/ou a confirmação da concretização do negócio;
enfiteuse e subenfiteuse;
concessão real de uso;
instituição de usufruto convencional ou testamentário sobre bens imóveis;
cessão de direitos de usufruto;
cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
acessão física quando houver pagamentos de indenização;
cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
a instituição e a extinção do direito de superfície;
cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.
§1º Qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos* não especificados nos incisos acima que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.
§2º Será devido novo imposto:
quando o vendedor exercer o direito de prelação;
no pacto de melhor comprador;
na retrocessão;
na retrovenda.
§3º São tributáveis os compromissos de compra e venda sem claúsula de arrependimento, ou cessão de direitos deles decorrentes, desde que levados à registro imobiliário.

SEÇÃO II
DA NÃO – INCIDÊNCIA

Art. 113. O imposto não incide sobre:

a transmissão de bens ou direitos, quando efetuados para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
a transmissão de bens ou direitos, quando decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
a transmissão de bens ou direitos, quando a aquisição for feita por pessoa jurídica de direito público interno, templos de qualquer culto ou instituições de educação e assistência social, observado o disposto no §6º deste artigo;
a reserva ou extinção de usufruto, uso ou habitação.
§1º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica, quando a pessoa jurídica neles referida tiver como atividade preponderante a venda ou locação de imóveis ou a cessão de direitos na sua aquisição.
§2º Considerar-se-á caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) últimos anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de venda, locação ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.
§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§4º Quando a atividade preponderante, referida no §1º, deste artigo, estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o imposto será exigido no ato da aquisição, sem prejuízo do direito à restituição, que vier a ser legitimado com aplicação do disposto nos parágrafos §2º ou §3º.
§5º Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior e verificada a preponderância referida nos §§2º e 3º, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado dos bens ou dos direitos.
§6º Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, as instituições de educação e de assistência social deverão observar os seguintes requisitos:
não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;
manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua perfeita exatidão.

SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art. 114. Contribuinte do ITBI é:
na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente ou o transmitente do bem ou do direito transmitido;
na cessão de bens ou de direitos, o cessionário ou o cedente do bem ou do direito cedido; e,
os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície.

Art. 115. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do ITBI ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:
na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;
na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;
na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido;
na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;
o agente financeiro, quando se tratar de financiamento pelo sistema financeiro de habitação – SFH;
os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis, e,
os órgãos de qualquer esfera ou responsáveis pela elaboração, edição e publicação de editais de leilão.
§1º A responsabilidade pelo crédito tributário será satisfeita mediante o pagamento integral do imposto devido.
§2º Os responsáveis tributários a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais.
§3º O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar, mediante Decreto, formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 116. A base de cálculo do imposto é o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, no momento da transmissão ou da cessão de direitos a eles relativos, com base nos elementos que dispuser, devendo ser estabelecida através de:
avaliação fiscal efetuada com base em elementos aferidos no mercado imobiliário do Município de Pirapora, bem como as informações constantes do Cadastro Municipal, denominada estimativa fiscal;
o valor declarado pelo próprio sujeito passivo ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico, desde que aceita pelo Fisco.
§1º Prevalecerá, entre os incisos I e II deste artigo, para fins de apuração e cobrança do imposto, o que resulta de maior valor.
§2º A avaliação fiscal, de que trata o inciso I deste artigo, poderá ser definida, por meio de Regulamento, determinando-se as regras de cálculo que serão inseridas nos sistemas informatizados do Orgão Tributário e cuja apuração será privativa da Autoridade Fiscal competente.
§3º O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá até a data de vencimento da guia de recolhimento, findo o qual, sem o pagamento do imposto, ficará sem efeito o lançamento ou a avaliação.

Art. 117. Nos casos a seguir especificados, a base de cálculo é:
na arrematação ou no leilão o preço pago, se efetuada a transmissão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da arrematação;
na adjudicação, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa;
nas dações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados para solver o débito;
nas permutas, o valor de cada imóvel ou direito permutado;
na instituição de fideicomisso, o valor do imóvel;
nas tornas ou reposições, o valor excedente à quota-parte;
§1º Em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real não especificados nos incisos anteriores, o valor do bem.
§2º Para efeito deste artigo, considera-se o valor do bem ou do direito o da época da avaliação judicial ou administrativa.

SEÇÃO V
DA ESTIMATIVA FISCAL

Art.118. Discordando da base de cálculo apurada pela Administração Tributária, o contribuinte poderá apresentar, até a data de vencimento da guia de recolhimento do ITBI, reclamação, por meio de pedido protocolado no departamento competente, de forma motivada, fundamentada e comprovado por meio de documentos, sob a pena de não conhecimento, recebimento e processamento junto à Fiscalização da Fazenda Municipal, que procederá a uma revisão fiscal da estimativa fiscal anteriormente realizada.
§1º A Fazenda Municipal emitirá parecer fundamentado sobre os critérios adotados para a manutenção da base de cálculo apurada ou eventual revisão fiscal.
§2º A reclamação deverá ser elaborada na forma prevista conforme Regulamento da Secretaria responsável pelo Órgão Tributário, que poderá, inclusive, viabilizar a formulação do pedido por meio eletrônico.
§3º Transcorrido o prazo disposto no *caput* e não havendo impugnação ou se recolhido, o valor obtido será automaticamente fixado como definitivo.
§4º Caso não tenha ocorrido, ainda, o fato gerador, o valor apurado ficará sem efeito, sendo necessário nova avaliação e lançamento, mesmo que haja pagamento antecipado do tributo.
§5º Em caso de reclamação do valor determinado na estimativa fiscal e uma vez instaurada o processo administrativo com a ocorrência do fato gerador, o valor apurado e não pago será inscrito em dívida ativa.

SEÇÃO VI
DAS ALÍQUOTAS

Art. 119. As alíquotas do imposto serão as seguintes:
nas transmissões e cessões por intermédio do sistema financeiro da habitação:
a) 1,0% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado, definido em Regulamento;
b) 2,0% (dois por cento) sobre o valor restante.
§1º O valor efetivamente financiado disposto no inciso I, alínea a, será aquele informado expressamente como valor efetivamente financiado nos contratos habitacionais, independente do tipo do contrato, não cabendo nenhuma hipótese interpretação diversa, sob pena de responsabilidade funcional do servidor que dê causa ao desconto indevido.
§2° Caso o valor efetivamente financiado não esteja expresso no contrato habitacional, gerando dúvida ao Fisco do que seria valor efetivamente financiado e valor restante será aplicado a alíquota de 2,0% (dois por cento).
Nas demais transmissões e cessões a título oneroso, 2,0% (dois por cento).

SEÇÃO VII
DO LANÇAMENTO

Art. 120. O lançamento do ITBI:
deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta; e,
será efetuado levando-se em conta o valor de que tratam os artigos 116 e 117 desta Lei Complementar; e,
ocorre mediante solicitação do interessado.

Art. 121. O ITBI será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao orgão competente, ou for identificada, pela Fazenda Pública, como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Art. 122. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, a Fazenda Pública poderá notificar o contribuinte para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações ou apresentar documentos sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 123. Nas transmissões ou nas cessões, o contribuinte, o escrivão de notas ou o tabelião, antes da lavratura da escritura ou do instrumento, conforme o caso, emitirá guia com a descrição completa do imóvel, suas características, localização, área do terreno, tipo de construção, benfeitorias e outros elementos que possibilitem a estimativa de seu valor pelo Fisco.

§1º. A emissão da guia de que trata o *caput* será feita também pelo oficial de registro, antes da transcrição, na hipótese de registro de carta de adjudicação, em que o imposto tenha sido pago sem a anuência da Fazenda, com os valores atribuídos aos bens imóveis transmitidos.
§2º. Em nenhuma hipótese poderá ser lavrada ou registrada escritura sem que o Município expeça Guia de Informação do imóvel para fins de transmissão ou cessão.

Art. 124. Na hipótese de inexistência de lançamento de IPTU, os atos translativos somente serão celebrados após o cadastramento do imóvel, ou, se o mesmo estiver situado na zona rural do Município, depois de apresentada certidão dessa circunstância, expedida pelo Fisco Municipal.

SEÇÃO VIII
DA ARRECADAÇÃO

Art. 125. O ITBI será recolhido mediante Guia de Arrecadação expedida pela repartição Fazendária.
Parágrafo único. O imposto será devido no município da situação do imóvel.

Art. 126. O pagamento do ITBI realizar-se-á nos seguintes momentos:
na transmissão ou cessão por escritura pública, antes de sua lavratura;
na transmissão ou cessão por documento particular, mediante apresentação do mesmo à fiscalização, dentro de 30 (trinta) dias de sua assinatura, mas sempre antes da inscrição, da transcrição ou da averbação no registro competente;
na transmissão ou na cessão por meio de procuração em causa própria ou documento que lhe seja assemelhado antes de lavrado o respectivo documento;
na transmissão em virtude de qualquer sentença judicial, dentro de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da sentença;
na arrematação, adjudicação, na remição e no usucapião, até 30 (trinta) dias após o ato ou o trânsito em julgado da sentença mediante Guia de Arrecadação expedida pelo escrivão do feito;
na aquisição de terras devolutas, antes de assinado o respectivo líquido, que deverá ser apresentado a autoridade fiscal competente para cálculo do imposto devido e no qual serão anotados os dados da Guia de Arrecadação;
nas tornas ou nas reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da intimação do despacho que as autorizar;
na aquisição por escritura lavrada fora do município, dentro de 30 (trinta) dias após o ato, vencendo-se, no entanto, o prazo a data de qualquer anotação;
na aquisição por escritura lavrada fora do município, dentro de 30 (trinta) dias após o ato, vencendo-se, no entanto, o prazo a data de qualquer anotação, inscrição ou transcrição feita no município e referente aos citados documentos.
§1º O recolhimento do imposto deverá ser realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou qualquer outro meio de recolhimento definido por Decreto, a ser pago na rede bancária, devidamente autorizada.
§2º Poderá a Fazenda Pública, disponibilizar sistema informatizado para todas as pessoas físicas, jurídicas e principalmente os prestadores de serviços de registro público, cartórios e notariais em nível nacional, para obtenção do Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou qualquer outro meio de recolhimento definido por Decreto, que deverá ser paga na rede bancária, devidamente autorizada ou, pela tesouraria do Município, os quais deverão aderir obrigatoriamente.

Art.127. O Imposto recolhido fora dos prazos fixados no artigo anterior terá seu valor monetariamente corrigido.

SEÇÃO IX
DA RESTITUIÇÃO

Art. 128. O imposto recolhido será devolvido, no todo ou em parte, quando:
não se completar o ato ou o contrato sobre o qual se tiver quitado depois de requerido com provas bastantes e suficientes;
for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do contrato pelo qual tiver sido pago;
for reconhecida a não-incidência ou o direito à isenção;
houver sido recolhido a maior.
§1º Instruirão o processo do pedido de restituição, além da via original da guia de arrecadação, certidões do Cartório de Notas e do Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do imóvel, comprovando que a escritura não foi lavrada e o imóvel não foi transferido.
§2º Para fins de restituição, a importância indevidamente paga será corrigida em função do poder aquisitivo da moeda e segundo coeficientes fixados por correção de débitos fiscais, com base na tabela em vigor na data de sua efetivação.

SEÇÃO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 129. Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a falta ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto com evidente intuito de fraude, bem como a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.
§1º Pela infração prevista no *caput* deste artigo respondem, solidariamente com o contribuinte, o alienante, o cedente, os notários e os oficiais de Registro de Imóveis, assim como os seus prepostos, pelas omissões de que forem responsáveis, em razão de seu ofício.
§2º Igual penalidade será aplicada a qualquer pessoa, inclusive serventuário ou o funcionário que intervenha no negócio jurídico ou na declaração, e seja conivente ou auxiliar, na inexatidão ou na omissão praticada.
§3º Caso o contribuinte ou o autuado reconheça a procedência do lançamento, efetuando pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 130. Na aquisição por ato *Inter Vivos*, o contribuinte que não pagar o imposto nos prazos estabelecidos no artigo 126 fica sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido.
Parágrafo único. Havendo Ação Fiscal, a multa prevista neste artigo será de 80% (oitenta por cento).

Art. 131. As penalidades constantes desta seção serão aplicadas sem prejuízo do processo criminal ou administrativo cabível.
§1º O serventuário ou o funcionário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos ao imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu não-pagamento, ficará sujeito as mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, devendo ser notificado para recolhimento da multa pecuniária.
§2º O serventuário que permitir a lavratura de escritura e/ou o seu registro sem que a Secretaria responsável pelo Órgão Tributário tenha expedido a Guia de Informação do imóvel, ficará sujeito à aplicação de multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do ITBI devido e do IPTU em atraso alusivo ao imóvel transmitido ou cedido.

SEÇÃO XI
DAS OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Art. 132. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:
a facultar aos encarregados da fiscalização o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;
a disponibilizar as Autoridades Fiscais o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;
a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;
a fornecer as Autoridades Fiscais, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;
a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento;
a prestar informações relativas aos imóveis para os quais houve lavratura de ato, registro ou averbação, na forma, condições e prazos regulamentares.
Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo, implicará responsabilidade solidária do Oficial de Registro de Imóveis e Notas pelo pagamento do impostos nos termos desta Lei Complementar, bem como incidência de multa no valor de R$ 2.500, 00 (dois mil e quinhentos reias) corrigido e atualizado monetariamente.

Art. 133. Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão ainda verificar e informar ao Fisco sobre:
a ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;
a falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificada que a pessoa jurídica gozou indevidamente do benefício destinado a quem desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição; e,
a falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, seja pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 134. O escrivão, o tabelião, o oficial de notas de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e qualquer outro serventuário da justiça não poderá praticar quaisquer atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como sua cessão, sem que o interessado apresente comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo.

Art. 135. Os serventuários ficam obrigados a facilitar a fiscalização da Fazenda Municipal e a fornecer gratuitamente, quando solicitados, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos, e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 136. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do ato, deverá ser obrigatoriamente informado ao município:
I. a aquisição do imóvel, pelo adquirente, com a apresentação do título respectivo;
II. o compromisso de compra e venda ou sua cessão pelo promitente vendedor ou pelo cedente, com a comprovação da celebração;
III. pelos tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, inclusive de registro de imóveis, os atos celebrados entre as partes de que tratam os incisos anteriores.
§1º As informações de que tratam o *caput* deste artigo serão prestadas no prazo estipulado pelos oficiais de registros de imóveis, mediante celebração de convênio para este fim.
§2º A ausência de convênio implica a obrigatoriedade disposta no caput deste artigo quando solicitado pelas autoridades fiscais do Município.

SEÇÃO XII
DAS ISENÇÕES

Art. 137. Ficam isentos do imposto:
a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento, quando não exceder a parte que lhe é devida;
a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
a transmissão de gleba rural de área não excedente a 5 (cinco) hectares, que se destine ao cultivo pelo proprietário e sua família, não possuindo este outro imóvel no Município;
a transmissão decorrente de investidura;
a primeira aquisição de imóvel decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;
as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
a aquisição de bens imóveis, quando vinculada a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário no âmbito federal, estadual ou municipal, destinados a pessoas de baixa renda, com a participação ou assistência de entidade ou órgão do Poder Público.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 138. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, de serviços relacionados na Lista de Serviços, Anexo IV desta Lei Complementar, ainda que:
esses não se constituam como atividade preponderante do prestador;
envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.
§1º O ISS incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior.
§2º Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§3º O ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§4º A incidência do ISS e sua cobrança independem:
da denominação dada ao serviço prestado;
da existência de estabelecimento fixo;
do resultado econômico ou financeiro no efetivo exercício da atividade;
do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação do serviço.
§5º O fracionamento das atividades com o consequente enquadramento em itens diversos da lista de serviços, disposta no *caput* deste artigo, só será admitido se o objeto da prestação consistir em serviços distintos, autônomos e que não se caracterizem como atividades-meio para a satisfação do objeto da prestação de serviço.
§6º Em hipótese alguma será admitido o fracionamento da atividade-fim prestada pelo sujeito passivo em atividades-meio, interdependentes entre si, com o objetivo de desenquadrar tais atividades do campo de incidência do ISS e assim eximir-se da tributação.
§7º Nas situações previstas nos §§ 5 e 6 deste artigo, a autoridade fiscal poderá desconsiderar os atos praticados pelo sujeito passivo com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

Art.139. O fato gerador do imposto ocorre na prestação do serviço, sendo irrelavantes para caracterizá-lo:
a natureza jurídica da operação de prestação do serviço;
a validade jurídica do ato praticado; e,
os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 140. Para os efeitos de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza entende-se:
Por pessoa física, aquela que realiza trabalho pessoal, sem vínculo empregatício;
Por empresa, toda e qualquer pessoa jurídica que exercer a atividade de prestadora de serviços, assim como, para os efeitos desta lei, as sociedades não-personalizadas, as sociedades de fato, aquelas sem personalidade jurídica ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso anterior.

Art.141. Para os efeitos do ISS, considera-se:
profissional autônomo: toda a pessoa física que exerça, habitualmente e por conta própria, sem vínculo empregatício, serviços profissionais e técnicos remunerados;
empresa: todos os que, individual ou coletivamente, assumam os riscos da atividade econômica, admitam, assalariam e dirijam a prestação pessoal de serviços, assim como, para os efeitos desta Lei Complementar, bem como as sociedades não personificadas, ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso I deste artigo;
sociedade de profissionais: sociedade simples e de trabalho pessoal, de caráter especializado, devidamente registrada no respectivo órgão de classe, organizada para a prestação de quaisquer dos serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços, desde que respeitado o disposto neste Código no que tange a essas sociedades.
Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para efeito de pagamento do ISS, o profissional autônomo que não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art.142. Quando se tratar de profissional autônomo ou sociedade uniprofissional considera-se ocorrido o fato gerador:
a partir 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;
na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil.

SEÇÃO II
DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 143. O ISS não incide sobre:
as exportações de serviços para o exterior do País;
a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO III
DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR

Art. 144. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§1º A existência de estabelecimento prestador que configure unidade econômica ou profissional é indicada pelo enquadramento em, pelo menos, uma das situações abaixo descritas:
manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;
estrutura organizacional ou administrativa;
inscrição nos órgãos previdenciários;
indicação como domicílio fiscal, para efeito de tributos federais, estaduais ou municipais;
permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondências, site na internet, contratos, propaganda ou publicidade ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador, de seus representantes ou prepostos.
§2º São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exploradas as atividades de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, de natureza itinerante.
§3º Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo, ainda que simples depósito, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, sem prejuízo da responsabilidade pelos débitos, acréscimos e multas, referentes a qualquer um ou a todos eles.
§4º A circunstância de o serviço, pela sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

SEÇÃO IV
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 145. O serviço considera-se prestado, e o ISS devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local:
do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art.138 desta Lei Complementar;
da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços;
da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;
da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;
das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;
da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;

da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;
da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;
do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;
do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;
da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;
onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;
dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;
do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;
da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto 12.13, da Lista de Serviços;
do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da Lista de Serviços;
do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Lista de Serviços;
da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços;
do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da lista de serviços desta Lei Complementar;
do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços;
do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços;
do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da Lista de Serviços.

§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador os serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços.

§4º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11, deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII, do *caput* deste artigo, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§5º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§6º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §5º deste artigo.

§7º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§8º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
bandeiras;
credenciadoras; ou
emissoras de cartões de crédito e débito.

§9º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§10 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§11 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

§12 No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

SEÇÃO V
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 146. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica, conforme definido na legislação tributária municipal, obrigada ao pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.
responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei, ainda que imune ou isento, será responsável pelo ISSQN, devendo reter e recolher o seu montante.

SEÇÃO VI
DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Art. 147. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto:
os diretores, administradores, sócios gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;
os mandatários, prepostos e empregados.

Art. 148. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza:
os proprietários ou locatários, pessoa física ou jurídica, de ginásios, estádios, teatros, salões e assemelhados, que permitirem a exploração de atividades tributáveis pelo imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sem que o prestador do serviço tenha recolhido o imposto devido;
o empresário, produtor ou contratante de artistas ou serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;
os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;
os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre esta atividade;
os que efetuarem pagamento de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações.
§1º A solidariedade não comporta benefício de ordem.
§2º O pagamento realizado por um dos obrigados aproveita aos demais.
§3º A responsabilidade solidária prevista deste artigo alcança todas as pessoas naturais ou jurídicas estabelecidas ou domiciliadas no município, ainda que beneficiadas por imunidade, isenção ou outro benefício fiscal.

SUBSEÇÃO I
DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

Art. 149. O substituto tributário é o tomador do serviço, desde que estabelecidos neste município, que assume a qualidade de contribuinte, a ele cabendo, à falta de retenção e de recolhimento do imposto, a responsabilidade pelo pagamento do principal devido com acréscimos legais e penalidades pecuniárias previstas na legislação. São substitutos tributários responsáveis pela retenção na fonte:
as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
as indústrias;
as que prestem serviços de transporte rodoviário;
as que prestem serviços de comunicação telefônica;
as que exercem atividade de radiofusão e de televisão;
as concessionárias de energia elétrica;
as autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações municipais;
a prefeitura de Pirapora;
o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17. 10 da lista anexa;
os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente de mão-de-obra;
os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra ou contratante;
os tomadores de serviços pelo imposto devido por empresas ou profissionais autônomos não estabelecidos no Município;
os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;
os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município; e relativo à exploração desses bens;
os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;
os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;
os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de serem isentos;
as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço do serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras a qualquer título;

as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens aéreas;
as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto incidente sobre a cota repassada às empresas administradoras ou promotoras de apostas ou sorteios;
os estabelecimentos particulares de ensino, os hospitais e clínicas privadas, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por empresas de:
a) guarda e vigilância;
b) conservação e limpeza de imóveis.
administradoras de loterias pelo imposto relativo aos serviços de distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios a elas prestados por casas lotéricas.
outras pessoas jurídicas, tomadoras de serviços, definidas em Regulamento.

Art. 150. Fica atribuída ao tomador do serviço à responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços, na forma e condições do Regulamento, quando:
o prestador do serviço não comprovar sua inscrição no cadastro Econômico do Município;
o prestador do Serviço obrigado à emissão de Nota Fiscal do serviços não o fizer.
§1º Responde, ainda, supletivamente pela obrigação tributária, o prestador do serviço que der causa à falta de retenção do imposto ou retenção com insuficiência, pelo substituto, quando:
omitir ou prestar declarações falsas;
falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;
estiver amparado por liminar em processo judicial que impeça a retenção do imposto na fonte;
induzir, de alguma outra forma, o substituto tributário, a não retenção total ou parcial do imposto.
§2º Nos termos deste Código e do art. 1º da Lei Complementar federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, não se aplica a substituição tributária sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, da lista de serviços desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.
§3º Nos termos da Lei Complementar 183 de 2021, considera-se, ainda, responsável a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05,7.02,7.04,7.05,7.09,7.10,7.12,7.16,7.17,7.19,11.02,17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

Art. 151. Também são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, as pessoas jurídicas, estabelecidas no Município de Pirapora, ainda que imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços prestados dentro do território do Município de Pirapora por prestadores estabelecidos neste Município em situação de inadimplência contumaz, na forma, prazo, condições e cronograma estabelecidos pela Secretaria responsável pelo Órgão Tributário.
Parágrafo único. O imposto retido na fonte, para recolhimento no prazo legal ou regulamentar, deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada na Seção VIII, sobre a base de cálculo prevista na legislação vigente.

Art. 152. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se inadimplente contumaz em relação ao recolhimento do ISS o contribuinte que deixar de recolher o ISS devido por 4 (quatro) meses de incidência consecutivos ou 6 (seis) meses de incidência alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses.
Parágrafo único. Não se considera inadimplência os casos em que os créditos tributários tiverem a sua exigibilidade suspensa.

SUBSEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

Art. 153. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria responsável pelo Órgão Tributário, cuja utilização esteja prevista em Regulamento ou autorizada por regime especial.
§1º O tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e deve reter e recolher o seu montante quando o prestador:
obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria responsável pelo Órgão Tributário, não o fizer ou quando desobrigadas da emissão destes, não façam prova de sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC.
desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria responsável pelo Órgão Tributário, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador e o valor do serviço.
§2º Os responsáveis mencionados neste artigo também são obrigados, na forma do Regulamento, a emitirem a Nota Fiscal de Tomador de Serviços (NFTS-e) ou, até sua implantação, a entregarem ao prestador do serviço, o recibo de retenção do imposto e, ainda, ao cumprimento das demais obrigações acessórias estabelecidas na legislação.
§3º A Secretaria responsável pelo Órgão Tributário definirá a forma, condições, cronograma e critérios para identificação, por atividade ou individualmente, dos tomadores de serviço sujeitos à retenção e recolhimento de que trata este artigo.
Art. 154. Os responsáveis a que se refere a Subseção anterior desta Lei estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter efetuado sua retenção na fonte.

§1º A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo será dispensada, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis, se o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço efetuou o recolhimento do imposto devido relativo ao serviço tomado ou intermediado.
§2º Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do imposto referente ao semestre relativo ao pagamento do serviço, o imposto será descontado na fonte, à razão de 5% (cinco por cento) do preço do serviço.
§3º A responsabilidade não é elidida por imunidade ou por isenção tributária.
§4º Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária do pagamento total ou parcial do imposto não retido.
§5º Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o tomador responsável tributário será notificado pela Administração Tributária da obrigatoriedade do aceite na forma do §6º deste artigo.
§6º O tomador de serviços quando responsável tributário, ao efetuar a retenção do imposto, é obrigado a fornecer, ao contribuinte, comprovante da retenção individualizado ou efetuar o aceite no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e, na falta deste, a Administração Tributária considerará o aceite tácito na forma, condições e prazos estabelecidos em Regulamento.
§7º O prestador do serviço que sofrer retenção do imposto sobre serviços na fonte deverá exigir o registro do aceite no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou o comprovante de retenção do imposto e, neste caso, guardá-lo para apresentação ao Fisco municipal, quando solicitado.

Art. 155. O prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido no Município de Pirapora, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.05), 4 a 6, 8, 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.10), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 9.02, 9.03, 11.03 e 12.13, todos constantes da Lista de Serviços, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria responsável pelo Órgão Tributário, conforme dispuser o Regulamento.
§1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.
§2º As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Pirapora, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edilícios residenciais ou comerciais são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços, nos termos do *caput* deste artigo, executados por prestadores de serviços não inscritos no Cadastro da Secretaria responsável pelo Órgão Tributário.
§3º A Secretaria responsável pelo Órgão Tributário poderá dispensar da inscrição no Cadastro os prestadores de serviços a que se refere o artigo:
por atividade;
por atividade, quando preposto ou representante de pessoa jurídica estabelecida no Município de Pirapora tomar, em trânsito, serviço relacionado a tal atividade.
§4º A Secretaria responsável pelo Órgão Tributário poderá permitir que os tomadores de serviços sejam responsáveis pela inscrição, em cadastro simplificado, dos prestadores de serviços tratados neste artigo.
§5º Em relação aos serviços a que se referem os itens 10 e 15 da Lista de Serviços, poderá ser exigida a inscrição no Cadastro da Secretaria responsável pelo Órgão Tributário, mesmo quando os prestadores de serviços estiverem dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 156. Sem prejuízo do disposto no art. 150, os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do imposto, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:
gozar de isenção, desde que estabelecido neste Município;
gozar de imunidade;
Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o responsável tributário deverá exigir que o prestador de serviços comprove seu enquadramento em uma das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo, na conformidade do Regulamento.

Art. 157. A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário.

SEÇÃO VII
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 158. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados também no território de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;
§3º Sem prejuízo de outras disposições regulamentares, os materiais a que se refere o parágrafo anterior somente serão deduzidos do preço do serviço quando da correspondente nota fiscal constar o endereço de entrega da mercadoria como sendo o local onde a obra foi realizada.
§4º Para efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta Seção.
§5º Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.
§6º A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado.

§7º A base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução.
§8º A base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido e o valor residual final para a aquisição do bem.
§9º Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.
§10 Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, adotar-se-á o corrente na praça.
§11 O preço de determinados tipos de serviço poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta que reflita o corrente na praça.
§12 Integram a base de cálculo do imposto:
os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado;
o montante do imposto, constituindo o respectivo destaque, nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

Art.159. Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto corresponderá aos valores constantes da tabela do Anexo V deste Código.

Art.160. Os serviços que forem prestados por sociedades uniprofissionais, caso em que o imposto, por profissional, corresponderá aos valores constantes da tabela do Anexo V desta Lei

Art.161. Não são consideradas sociedades uniprofissionais as sociedades que:
I. tenham como sócio pessoa jurídica;
II. sejam sócias de outra sociedade;
III. desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
IV. tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;
V. explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
VI. terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
VII. caracterizem-se como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;
VIII. sejam filiais, sucursais, agências, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior.
§1° São consideradas sociedades empresárias, para efeitos do inciso VII, aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário, sujeita à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.
§2° Equiparam-se às sociedades empresárias aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.
§3° Os incisos VI e VII deste artigo não se aplicam às Sociedades Uniprofissionais em relação às quais seja vedado pela legislação específica a forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio.

Art. 162. Nos serviços bancários constantes do item 15 da lista anexa serão adotados os seguintes critérios:
I Incluem-se na base de cálculo os valores cobrados a título de despesa com correspondência ou telecomunicação.
II Nos serviços de recebimento em geral, quando não houver remuneração estipulada a base de cálculo será 0,3% (três décimos por cento) do montante efetivamente repassado.

Art. 163. Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

SEÇÃO VIII
DA ALÍQUOTA

Art. 164. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima é de 5% (cinco por cento).

Art. 165. As alíquotas do imposto são as fixadas na tabela do Anexo IV deste Código.

Art. 166. Na hipótese de serviços prestados pelo mesmo contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.
§1º O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.
§2º O contribuinte do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006, suas alterações e resoluções regulamentares, não poderá gozar de nenhuma isenção, redução de base de cálculo ou qualquer outro tipo de benefício fiscal disposto na legislação do Município de Pirapora referente ao ISS e será tributado pela alíquota aplicável por meio das regras da Lei Complementar federal instituidora do regime.
§3º O contribuinte de que trata o §2º deste artigo, deverá informar na nota fiscal de serviços, a alíquota prevista na referida legislação federal para fins de cálculo do ISS a ser retido pelo tomador, sob pena de ser aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 167. O ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da lista de serviços desta Lei Complementar.
§1º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§2º A nulidade a que se refere o §1º deste artigo, gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

SEÇÃO IX
DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 168. O lançamento do ISS, privativo de Autoridade Fiscal de Tributos Municipais, será:
- mensal e efetuado por homologação, de acordo com critérios e normas previstos na legislação tributária;
anual e de ofício, quando tratar-se de profissionais autônomos, bem como pelas sociedades de profissionais;
de ofício:
no caso de imposto calculado na forma de arbitramento ou estimativa;
mediante auto de infração ou notificação de lançamento.
Parágrafo único. A qualquer tempo, respeitado o prazo decadencial, cientificando-se o contribuinte, poderão ser efetuados:
lançamentos omitidos na época própria;
lançamentos aditivos, substitutivos ou retificativos.

Art. 169. O ISS é devido nas datas previstas no Calendário Fiscal.

Art. 170. O órgão municipal de administração tributária poderá definir outras normas de lançamentos e recolhimentos não previstos nesta Lei Complementar, determinando que se faça antecipadamente, por operação ou por estimativa, em relação aos serviços prestados por dia, quinzena ou mês.

Art. 171. Na concessão de habite-se, a Secretaria responsável pelo Órgão Tributário atestará a regularidade do recolhimento do ISS incidente sobre os serviços de execução de obra de construção civil.

Art. 172. O imposto será devido no Município:
quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, seja sede, filial, agência, sucursal ou escritório;
II quando, na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador no seu território;
III quando o prestador do serviço, embora autônomo, ainda que nele não domiciliado, venha exercer atividade no seu território em caráter habitual ou permanente.

Art. 173. O imposto, será recolhido em estabelecimento autorizado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
§1º O imposto será recolhido por meio de documento de arrecadação municipal expedido pelo órgão competente.
§2º O Poder Executivo poderá conceder desconto conforme tabela anexa para pagamento antecipado, desde que o recolhimento seja realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
§3º O Poder Executivo poderá autorizar o recolhimento do imposto além do prazo mencionado neste artigo, caso em que incidirá correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Art. 174. O contribuinte, cuja atividade for tributável por importância fixa anual, pagará o imposto do seguinte modo:
I no primeiro ano, antes de iniciar as atividades, proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre o da inscrição e o último do exercício;
II nos anos subsequentes, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo

SEÇÃO X
DA ESTIMATIVA FISCAL

Art. 175. Quando o volume ou modalidade da prestação do serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observado o disposto neste artigo, na forma e condições estabelecidas em Regulamento.
§1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério do Fisco Municipal, ser feito individualmente por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.
§2º Também se sujeitam ao regime de estimativa as atividades exercidas em caráter provisório, assim consideradas aquelas cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§3º Na fixação do valor do imposto por estimativa, levar-se-ão em conta os seguintes elementos:
o preço corrente de serviços;
o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
os fatores de produção usados na execução do serviço;
o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
a margem de lucro praticada; e
as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte, durante o período considerado para cálculo da estimativa.
§4º A Secretaria responsável pelo Órgão Tributário poderá, a qualquer tempo e a seu critério:
suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto
a qualquer atividade ou grupo de atividades
notificar os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa, do montante do imposto respectivo e da data de pagamento, na forma regulamentar;
exigir, antecipadamente, o pagamento do imposto.
§5º As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.
Art. 176. Os valores estimados poderão ser revisados a qualquer tempo, por iniciativa do Fisco Municipal ou a requerimento do contribuinte.
Parágrafo único. A revisão da estimativa por solicitação de contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

Art. 177. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, à critério da autoridade fiscal, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

Art. 178. O imposto poderá ser estimado, à critério da autoridade fiscal, nas seguintes hipóteses:
I quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
II quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização ou microempresas;
III quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
IV quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente
§1º No caso do inciso I deste artigo consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício seja de natureza provisória e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local independentemente de qualquer formalidade**.**

Art. 179. A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vencidas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 180. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, à critério da autoridade fiscal, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 181. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade fiscal mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 182. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado, observado o disposto neste código.
§1º. A impugnação prevista neste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.
§2º Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será compensada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art. 183. Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto.

SEÇÃO XI
DO ARBITRAMENTO

Art. 184. A base de cálculo será arbitrada pelo Fisco Municipal, na forma prevista em Regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando da ocorrência das seguintes situações, isolada ou conjuntamente:
o contribuinte não possuir ou não colocar à disposição do Fisco Municipal os elementos necessários à comprovação do preço, incluídos os casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
o contribuinte for omisso ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecer fé os livros ou documentos exibidos;
houver fundada suspeita de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do contribuinte, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

houver fundada suspeita, fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis, não refletirem o preço real do serviço;
os valores declarados nos documentos fiscais forem notoriamente inferiores ao preço corrente dos serviços prestados;
não prestar, o contribuinte, após regularmente notificado e intimado, os esclarecimentos exigidos pela autoridade fiscal ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
os serviços sejam prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;
exercendo atividade sujeita à tributação pelo ISS, o prestador de serviços que não estiver inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC da Secretaria responsável pelo Órgão Tributário de Pirapora;
constatada omissão de receita tributável, nos termos desta Lei;
o sujeito passivo fraudar ou sonegar dados ou documentos indispensáveis ao lançamento do ISS;
o sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária;
o contribuinte obstaculizar a fiscalização *in loco* ou quando não atender às exigências previstas no art. 175.
o contribuinte não possuir documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração em dia;
o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória;
sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo, ou quando não possibilitem a apuração da receita;
ocorrer o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
ocorrer flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
que os serviços sejam prestados sem a determinação de preço ou a título de cortesia;
o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;
§1º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.
§2º O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.
§3º do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.
§4º Nas hipóteses previstas neste artigo o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso, os seguintes elementos:
I os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;
III a receita de prestação de serviços declarada à Secretaria da Receita Federal, para fins de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
IV as condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira abaixo descritos:
a) valor das matérias primas, combustível e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, o valor dos mesmos;
d) despesas com fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos.
§5º O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e aquelas fornecidas por outras fontes fidedignas, é motivo fundado e suficiente para a realização do arbitramento.
§6º Havendo discordância em relação ao preço arbitrado, caberá ao prestador do serviço comprovar a exatidão do valor por ele apresentado, que prevalecerá como base de cálculo.
§7° Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que a autoridade fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.
§8° Do total arbitrado para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o tributo.

SEÇÃO XII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 185. Deverão inscrever-se no Cadastro Mobiliário as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades comerciais, industriais ou prestacionais:
de forma lucrativa ou não;
com ou sem estabelecimento fixo;
os depósitos fechados ou não;
os escritórios de contatos de empresas domiciliadas em outros municípios;
os condomínios;
demais pessoas de direito público e privado que estejam sujeitas a recolher e/ou reter e recolher tributos, ainda que isentas ou imunes.
§1º Ficam sujeitos à inscrição de que trata o *caput*, deste artigo, como contribuinte eventual, aqueles que, embora não estabelecidos neste Município, exerçam no território deste, atividade sujeita ao ISS, nas seguintes hipóteses:
o tomador do serviço não ser pessoa jurídica ou, se jurídica, não estiver domiciliado neste Município;
pessoa física domiciliada neste Município que exerça de forma não habitual as atividades previstas no subitem 17.10 ou quaisquer dos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13 da lista de serviços desta Lei Complementar.
§2º O Cadastro Mobiliário será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo e, ainda, pelas informações obtidas pela administração pública municipal.

§3º A inscrição deverá ser efetuada pelo contribuinte com os dados necessários à sua identificação, localização e à caracterização dos serviços prestados ou das atividades exercidas e serão tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividades, conforme disposto em Regulamento do órgão municipal de administração tributária.
§4º A inscrição é intransferível e será atualizada sempre que houver alteração da situação fática ou jurídica do contribuinte.
§5º Será de 30 (trinta) dias, contados do registro do ato constitutivo da pessoa jurídica de direito privado no órgão competente, o prazo para o contribuinte efetuar a inscrição perante o Cadastro Mobiliário do Município.
§6º Será de 30 (trinta) dias, contados do evento, nos termos do Regulamento, o prazo para o sujeito passivo comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária:
qualquer alteração da sua situação fática ou jurídica;
a paralisação temporária ou definitiva da atividade;
requerer a suspensão ou o cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário.
§7º A inscrição não faz presumir a aceitação pela administração tributária dos dados declarados pelo sujeito passivo, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.
§8º A declaração de que trata o § 7º deste artigo deverá ser entregue anualmente, na forma prevista no Regulamento.
§9º A administração tributária poderá promover de ofício, inscrição, alteração dos dados cadastrais, suspensão ou cancelamento da inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 186. O sujeito passivo do ISS fica submetido à apresentação de declarações de dados, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 187. O sujeito passivo fica obrigado a manter e utilizar em cada um dos seus estabelecimentos:
a inscrição cadastral,
os livros contábeis, os livros fiscais e demais documentos fiscais, conforme dispuser o Regulamento.
Parágrafo único. O sujeito passivo fica obrigado a realizar escrituração fiscal eletrônica com informações relacionadas aos serviços prestados e tomados, na forma e nos prazos regulamentares, e a exibi-los à fiscalização, quando solicitados, observado o disposto no Capítulo I do Título V do Livro Primeiro desta Lei Complementar.

Art. 188. A administração tributária poderá exigir das administradoras de cartões de crédito ou débito declaração de operações de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos credenciados, prestadores de serviços, localizados no Município de Pirapora.
§1º Para os efeitos deste artigo, considera-se administradora de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.
§2º A declaração conterá informações sobre o valor das operações efetuadas com cartões de crédito ou débito, compreendendo os montantes globais por estabelecimento prestador de serviço credenciado, em cada mês calendário.
§3º As administradoras de cartões de crédito ou débito deverão registrar, junto à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, os terminais eletrônicos, as máquinas e softwares utilizados para operações efetivadas por meio de cartão de crédito ou débito.
§4º Caberá ao Regulamento disciplinar a forma, prazos e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações de que trata este artigo.

Art. 189. O Regulamento estabelecerá os modelos de livros, notas fiscais e declarações, a forma e os prazos para sua escrituração e emissão, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou obrigatoriedade de manutenção de determinados livros ou documentos fiscais, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade do estabelecimento.
§1º Cada estabelecimento, ainda que simples depósito, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e, para recolhimento do ISS relativo aos serviços nele prestados, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pelo débito, acréscimo e multas, referentes a qualquer um ou a todos eles.
§2º O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual mais de um dos serviços relacionados na lista de serviços desta Lei Complementar, ficará sujeito ao ISS o que incidir sobre cada um deles, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.
§3º O Regulamento desta Lei Complementar poderá instituir outros documentos fiscais para controle da atividade do sujeito passivo do imposto.

SEÇÃO XIII
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL

Art. 190. O contribuinte deverá requerer sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, antes de iniciar suas atividades, mediante o protocolo, apresentando os seguintes documentos:
Nomes completos, endereços e CPF dos sócios;
CNPJ;
Registro de Contrato Social na junta comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG ou no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 191. Para cada local de prestação de serviço, o contribuinte deve fazer sua inscrição, exceto tratando-se de ambulante, que fica sujeito a inscrição única.

Art. 192. A inscrição não presume a aceitação pelo Municipio, dos dados e das informações apresentadas pelo Contribuinte.

Art. 193. O contribuinte deve comunicar ao Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência qualquer alteração contratual, de endereço ou de atividade, a cessação de suas atividades a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos e das taxas devidos ao Fisco e sob pena de sanções previstas nesta lei.

Art. 194. A obrigação de inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas, imunes ou isentas do pagamento.

Art. 195. A inscrição é feita de oficio quando se constatar prestação de serviços sem a devida inscrição no Cadastro de Contribuintes.

Art. 196. O Contribuinte do imposto ficará responsável pelo seu pagamento até a data em que fizer a comunicação de cessação de suas atividades.

Art. 197. A inscrição será cancelada-
I a requerimento do contribuinte;
II de ofício, quando houver prova inequívoca de que o contribuinte cessou a prestação de serviço.

Art. 198. A anotação de cessação ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venha a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

SEÇÃO XIV
DA ESCRITA E DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 199. O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fica obrigado a:
I manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;
II emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pelo órgão tributário, por ocasião da prestação dos serviços.

Art. 200. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.
Parágrafo único. Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 201. O Poder Executivo definirá em Regulamento os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.
§1º O Regulamento poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.
§2º Os livros, as notas fiscais e os documentos fiscais somente poderão ser utilizados depois de autenticados pelo órgão fazendário.
§3º O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no seu domicílio, na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da emissão, bem como a exibi-los aos agentes tributários, sempre que requisitados.

Art. 202 O Poder Executivo poderá estabelecer sistema simplificado de escrituração, inclusive sua dispensa, extensiva à nota fiscal e aos demais documentos, a ser adotado pelas pequenas empresas, microempresas e contribuintes de rudimentar organização.

Art. 203. O lançamento do imposto não implica legalidade ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições referentes ao local, instalações de equipamentos ou obras.

Art. 204. Ocorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
SEÇÃO XV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 205 As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:
I Multa de importância igual a R$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) nos casos de:
exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro fiscal;
não comunicação, até o prazo de 15 dias contados da data da ocorrência, de venda ou transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência de ramo de atividade anotação das alterações ocorridas.
II Multa na importância de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) a R$ 980,00 (novecetos e oitenta reais) nos casos de:
a) falta de livros fiscais ou de sua autenticação por livro;
b) falta de escrituração do imposto devido;

c) dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
d) falta de número de inscrição no Cadastro de Atividades econômicas em documentos fiscais;
e) falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração;
f) falta ou erro na declaração de dados;
g) retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.
III Multa no valor de 100% (cem por cento) sobre o ISS, tributo a recolher no Município, nos casos de:
omissão ou falsidade na declaração de dados;
emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço, por nota fiscal.
IV Multa no valor de RS 980,00 (novecentos e oitenta reais) até R$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais), nos casos de:
recusa na exibição de livros fiscais ou documentos fiscais;
sonegação de documentos para apuração do serviço ou da fixação de estimativa;
embaraço à ação fiscal.
V Multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente, nos casos de adulteração de documentos fiscais, falta de recolhimento do imposto com a finalidade de sonegação.

SEÇÃO XVI
DAS ISENÇÕES

Art. 206. Ficam isentos do imposto os serviços:
prestados por associações comunitárias e os clubes de serviços cujas finalidades essenciais, nos termos dos respectivos estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, estejam voltadas para o desenvolvimento comunitário;
prestados por profissionais autônomos e as entidades de rudimentar organização, tal como definidos na legislação tributária, cujo faturamento ou remuneração, por estimativa da autoridade fiscal, não produza renda bruta mensal superior a dois salários mínimos;
de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município, nos termos regulamentares;
prestados por profissionais autônomos e entidades de rudimentar organização cujo faturamento ou remuneração, por estimativa da autoridade fiscal, não produza renda mensal superior a 2 (duas) vezes o valor do salário mínimo.

TÍTULO VI
TAXAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 207. As taxas de competência do Município de Pirapora têm como fato gerador:
o exercício regular do poder de polícia;
a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
Parágrafo único. As taxas referidas no *caput* deste artigo não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam aos impostos.

Art. 208. Consideram-se os serviços públicos:
utilizados pelo contribuinte:
efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
potencialmente, quando compulsoriamente, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
específicos, quando podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, utilidade ou de necessidade públicas;
divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 209. As taxas devidas ao Município de Pirapora serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes dos cadastros mantidos pela Administração Tributária ou em dados e informações fornecidas ou apuradas especialmente para este fim.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as taxas que a Administração Tributária atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las, previamente, conforme disposto em regulamento.

Art. 210. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:
na data do pedido de licenciamento;
na data da utilização efetiva de serviço público;

na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;
no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;
em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;
na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço, atividade e razão social;
§1º O lançamento e o pagamento das taxas não implicam reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.
§2º As taxas podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo na notificação do lançamento constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores.
§3º As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido nesta Lei Complementar para cada espécie de taxa.

Art. 211. O contribuinte da taxa é obrigado:
a conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento referente a operação ou situação que constitua fato gerador da obrigação tributária;
a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador.

Art. 212. Sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas por lei específica, são cobradas pelo Município de Pirapora as seguintes taxas:
pela utilização de serviços públicos:
taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;
taxa de Manutenção de Cemitérios;
taxa de Serviços Diversos;
pelo exercício do Poder de Polícia:
taxa de Fiscalização Localização e/ou Funcionamento na jurisdição do Município de Pirapora - TFLF;
taxa de Funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços em horário especial;
taxa de Fiscalização da Veiculação de Publicidade;
taxa de Fiscalização da Ocupação de Área em Via ou Logradouro Público;
taxa de Fiscalização da Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;
taxa de Fiscalização de Liberação de Bens Apreendidos;
taxa de Fiscalização do Serviço de Transporte Municipal de Passageiros;
taxa de Fiscalização Sanitária;
taxa de Fiscalização de abate de gado, aves e pequenos animais fora do matadouro Municipal.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I
TAXA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 213. A hipótese de incidência da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TCR é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços divisíveis de manejo de resíduos sólidos, aqui entendidos por serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, ambientalmente, adequada dos resíduos sólidos, de fruição obrigatória, prestados ou colocados à disposição, com regularidade necessária.
§1º Para fins desta Lei são considerados resíduos sólidos:
resíduos domiciliares, originários de atividades domésticas em domicílios;
resíduos originários de atividades com características de quantidade e qualidade similares aos resíduos domésticos e que, por norma de regulação, seja considerados resíduos sólidos;
§2º A utilização efetiva ou potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

Art. 214. A TCR – Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final adequada de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição diretamente ou indiretamente, pelo município.
Parágrafo único. No que se refere a resíduos sólidos e respectivo serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final, aplicam-se as disposições, definições e conceitos constantes da legislação municipal específica.

Art. 215. A TCR incidirá sobre os imóveis edificados localizados em logradouros alcançados pelo serviço descrito no art. 213.

Art. 216. O contribuinte da TCR é o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere à taxa:
unidade imobiliária edificada e ocupada, lindeira à via ou logradouro público;

box de mercado, barraca, quiosque, ou assemelhado que explore atividade informal de serviço ou comércio.

Art. 217. A base de cálculo da TCR compreende o custo de coleta, de transporte e da disposição final, ambientalmente, adequada dos resíduos domiciliares e similares, disponibilizados aos contribuintes, apurado com base no custo total dos serviços.
§1º Para efeitos desta Lei considera-se economia a unidade de núcleo familiar, atividade econômica ou institucional, distinta em um mesmo imóvel.
§2º. O custo dos serviços de limpeza de logradouros públicos, varrição, capina e limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, valas, valetas, galerias de águas pluviais, córregos e de outras atividades assemelhadas da limpeza urbana não integra a base de cálculo da TCR.
§3º A TCR terá seu valor estabelecido por meio da distribuição do custo dos serviços entre os sujeitos passivos, em função da frequência do serviço colocado à disposição.
§4º Fica o Poder Público autorizado a praticar nos termos da Lei nº. 11.445 de 5 de janeiro de 2007, artigos 29 a 31, o subsídio cruzado de modo a reduzir em até 50% o valor da TCR para os domicílios abrangidos pela Tarifa subsidiada de água.
§5º O custo dos serviços de coleta, transporte e disposição final adequada dos resíduos sólidos a serem disponibilizados aos contribuintes será reajustado anualmente com base nos custos dos exercícios anteriores e nas demais informações pertinentes à prestação destes serviços.
§6º Os valores referentes à TCR e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantias fixas deverão ser reajustados observando o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
§7º As revisões da TCR compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e poderão ser:
periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
§8º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos, originariamente, e por ele não administrados, nos termos da Lei nº.8.987 de 13 de fevereiro de 1995.
§9º Os serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares gerados que excederem a 40 litros por dia no caso de residências, 150 litros por dia no caso de estabelecimentos industriais e 100 litros por dia estabelecimentos comerciais são de responsabilidade do gerador, devendo ser executados com base nas disposições regulamentares pertinentes, podendo ser prestados, facultativamente, pelo Poder Público ou por entidade legalmente incumbida, com base em contrato especial, e remunerado por volume ou massa e mediante a instituição de preço público.

Art. 218. É competente para exigir, lançar, fiscalizar e arrecadar a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCR, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora, Autarquia municipal, responsável pela coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos.
§1º O valor da TCR, conforme Anexo VI, será obtido de conformidade com a seguinte fórmula:

TCR = UCR x FFC x ECO, onde:

UCR é a unidade de Coleta de Resíduos obtida da forma do parágrafo segundo deste artigo;
FFC é o Fator de frequência da coleta equivalente a:
1 (um inteiro) para coleta alternada, e
2 (dois inteiros) para coleta diária.
ECO é o número de economias existentes no imóvel.
§2º A UCR será obtida pela fórmula:

UCR =	CT 2TED + TEA

Onde:
T é o custo total a que se refere o artigo 217 desta lei;
TED é o total de economias servidas por coleta diária;
TEA é o total de economias servidas por coleta alternada.
§3º A taxa será calculada anualmente e paga mensalmente cujo lançamento, notificação e recolhimento da TCR serão realizados pelo SAAE Pirapora, faturados na tarifa de água.
§4º O pagamento da TCR não exclui o pagamento de preços públicos devidos pela prestação de serviços extraordinários de limpeza urbana previstos na legislação específica.

Art. 219. A taxa será calculada anualmente, em função do custo anual do serviço e do número de contribuintes e será paga dividida em 12 parcelas iguais, mensalmente nas faturas de água emitidas pelo SAAE Pirapora, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 220. Entende-se por serviço de coleta de resíduos sólidos a remoção periódica de lixo gerado em imóvel, exceto a remoção especial de lixo, entendida como a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores etc, a limpeza de terrenos e ainda a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado, todas sujeitas ao pagamento de preço público fixado pelo executivo.

Parágrafo único. Quanto à remoção especial de lixo, referida no *caput* for realizada de ofício pelo Município, será aplicada, ao proprietário, ao titular do domínio útil ou a possuidor do imóvel multa de R$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) a R$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais) a ser graduada, pela Autoridade Fiscal, em função do volume e da espécie do lixo recolhido**.**

SEÇÃO II
TAXA DE MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS

Art. 221. A Taxa de Manutenção de Cemitérios tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos elencados no tabela do Anexo VII desta lei.

Art. 222. O Contribuinte da taxa a que se refere essa subseção é a pessoa que solicitar e se declarar a condição de responsável tributário perante a autoridade fiscal indicada em Regulamento.

Art. 223. O pagamento da Taxa de Cemitério poderá ser efetuado adiantadamente, antes da prestação do serviço, ou mediante caução definida em Regulamento.

Art. 224. São isentos da Taxa de Cemitério os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Família e Políticas Sociais nas situações que definir como de relevante interesse social.

SEÇÃO III
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 225. A Taxa de Serviços Diversos, tributo contraprestacional, será cobrada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição, cujo pagamento corresponda a uma contraprestação do contribuinte ao Município de Pirapora, pelo serviço que lhe presta, ou pela vantagem que lhe proporciona.
Parágrafo único. O contribuinte da Taxa de Serviços Diversos é o solicitante dos serviços ou atos promovidos pelo Município, usuário efetivo ou potencial dos serviços públicos, efetivamente, prestados ou postos à disposição.

Art. 226. São isentos da Taxa de Serviços Diversos:
a expedição de certidões para esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
o cancelamento de alvará de funcionamento.
Parágrafo único. Quando o pedido tiver como objeto interesse indireto ou de terceiros, mostra-se imprescindível a explicitação das finalidades do requerimento pelo solicitante a fim se comprovar o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 227. A Taxa disposta nesta Seção será calculada em função da utilização de um ou mais dos serviços públicos de:
numeração predial e territorial;
alinhamento e nivelamento;
requerimentos,
atestados;
certidões;
averbações;
cópias;
segunda via;
anotações;
transferências;
desarquivamentos e
demais serviços administrativos especificados na tabela do Anexo VIII.
Parágrafo único. As especificações dos serviços dispostos neste artigo estão descritos na na tabela do Anexo VIII, sendo vedado a cobrança por hipóteses de incidência genéricas e vagas.

Art. 228. É vedado aos órgãos da Administração Municipal a cobrança pelas segundas vias de guias de recolhimento de tributos fornecidas.
Parágrafo único. Considera-se vedada ainda a cobrança pelos serviços mencionados no artigo anterior quando se tratar de serviços exclusivamente no interesse da Administração.

Art. 229. O lançamento da Taxa de Serviços Diversos ocorrerá no momento da solicitação dos serviços, cujos valores encontram-se previstos nana tabela do Anexo VIII deste Código.

CAPÍTULO III
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 230. A hipótese de incidência da taxa pelo exercício do poder polícia consiste no exercício das atividades dos servidores competentes da fiscalização, dentro do território do Município, que limitando ou disciplinando direito, interesses ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, a tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais, coletivos e à legislação urbanística que se submete a qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda realizar obra, veicular publicidade em vias e logradouros públicos, em locais visíveis ou de acesso público; localizar e fazer funcionar estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário e outros; ocupar vias e logradouros públicos com móveis e utensílios; manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento; exercer qualquer atividade ou ainda, manter em funcionamento o estabelecimento.

SEÇÃO II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO – TFLF

Art. 231. Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta Seção, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:
de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;
desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;
decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.
§1º São, também, considerados estabelecimentos:
a residência de pessoa física, quando dê acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;
o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;
o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ou serviço ambulante.
§2º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§3º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.
§4º Os estabelecimentos de pequeno comércio, indústria, profissão, arte ou oficio, tais como barracas, balcões, boxes nos mercados, além das taxas previstas nesta Seção estão sujeitos à taxa de licença para ocupação do solo em vias e logradouros públicos, quando localizados nestas áreas.

Art. 232. A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;
estrutura organizacional ou administrativa;
inscrição nos órgãos previdenciários;
indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 233. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.
os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;
Parágrafo único. Para efeito de incidência das Taxas, consideram-se estabelecimentos distintos:
desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos,

SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 234. A Taxa de Fiscalização Localização e/ou Funcionamento é devida pela atividade municipal de verificação do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, prestador de serviço, com estabelecimento fixo ou móvel, de modo permanente ou temporário, em razão da localização e instalação de quaisquer atividades no Município.
Parágrafo único. Será devido a taxa em razão da localização independente da incidência ou não de funcionamento do estabelecimento.

Art. 235. A TFLF tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial, de quaisquer atividades, licenciadas ou não, decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.

Art. 236. O fato gerador da TFLF considera-se ocorrido, pelo exercício do poder de polícia administrativa do Município, desempenhado pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância ao devido processo legal, mediante realização de diligências, exames, vistorias, lançamentos e demais atos administrativos decorrente do uso do solo municipal e da atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte:

na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano, e também nos casos de atividades temporárias;
em primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.
Parágrafo único. A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.
Art. 237. A incidência e o pagamento das taxas independem:
do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

SUBSEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 238. A base de cálculo da TFLF é o custo estimado do exercício do poder de polícia, cujos valores estão previstos na tabela anexa que integra a presente Lei, variando conforme a complexidade, frequência e intensidade da atividade fiscalizatória desenvolvida, efetiva ou potencialmente, em relação às atividades praticadas no Município e serão determinadas em função da natureza da atividade, comércio e prestação de serviço.
§1º Havendo mais de uma atividade econômica que se enquadre na tabela do Anexo IX, o cálculo que trata a Taxa desta Seção será considerado maior valor aplicável.
§2º Anualmente, a Secretaria responsável pelo Órgão Tributário deverá criar um órgão técnico, composto por servidores do órgão tributário, fiscalização tributária e demais servidores que a Administração entender pertinente para avaliar os valores fixados na tabela anexa, propondo, eventualmente, a majoração ou redução da base de cálculo da TFLF, a fim de adequá-la e atualizá-la em conformidade com as atividades desempenhadas pelos contribuintes e as fiscalizações realizadas durante o ano.

SUBSEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 239. A taxa será devida anualmente, cabendo ao contribuinte, independentemente de prévia notificação, antecipar o seu pagamento para posterior homologação do Fisco.
§1º A critério da Admnistração, poderá a TFLF ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes dos assentamentos da Municipalidade, no cadastro de contribuintes, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fazenda Tributária.
§2º Será exigida a TLFL independente de ter ocorrido a mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 240. O lançamento da TFLF deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 241. As datas de lançamento e de vencimento da TFLF serão definidas no calendário municipal.
§1º A taxa será cobrada no licenciamento inicial e será renovada:
anualmente;
sempre que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada ou quaisquer alterações que influenciem na base de cálculo da TFLF.
§2º O disposto no §1º, II do presente artigo incidirá em nova cobrança de TFLF conforme a alteração realizada pelo sujeito passivo.
§3º O disposto no §1º não se aplica aos estabelecimentos temporários e às atividades exercidas de modo temporário ou eventual, dos quais a taxa será cobrada antes da instalação do estabelecimento ou da realização da atividade.
§4º Na hipótese de início de atividade no decorrer do ano o valor da taxa será proporcional ao número de meses restantes até o término do ano.
§5º Quando a concessão da licença para instalação ou a baixa ocorrer ao longo do exercício, terá seu valor calculado proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do ano fiscal, incluindo-se, no cálculo, o mês da concessão ou alteração.

Art. 242. O sujeito passivo da TFLF que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da notificação, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentado e comprovado por documentos de suas alegações, sob pena de não ter seu conhecimento, recebimento e processamento.
Parágrafo único. Transcorrido o prazo acima e, não havendo a impugnação ou efetuado seu recolhimento, o valor da TFLF será automaticamente declarado como definitivo, podendo ser cobrado conforme disposto nesta Lei complementar.

Art. 243. A TFLF será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou qualquer outro meio de recolhimento definido por Decreto, a ser pago na rede bancária, devidamente autorizada, conforme calendário fiscal.

Art. 244. O contribuinte que efetuar o pagamento da taxa à vista, dentro do seu prazo de vencimento, gozará de desconto de até 10% (dez por cento) sobre o seu montante.

Art. 245. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, o pagamento do tributo fora dos respectivos prazos de vencimento implicará incidência de correção monetária, juros e multa previstos na legislação municipal.

SUBSEÇÃO IV
DO CONTRIBUINTE

Art. 246. O contribuinte da TFLF é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício ou à prática de atos do poder público municipal em razão de localização, instalação ou funcionamento.

Art. 247. Ao requerer licença para instalação e funcionamento, o sujeito passivo fornecerá os elementos necessários à sua perfeita identificação, localização e caracterização da atividade a ser exercida, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria responsável pelo Órgão Tributário.
Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, a Fazenda Pública poderá notificar o contribuinte para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a TFLF.

Art. 248. As licenças mencionadas nesta subseção serão concedidas sob a forma de alvará que deverá ser exibido à fiscalização quando previamente solicitado, por prazo indeterminado, salvo quando se tratar de atividade eventual, em caráter temporário ou dispensadas por Lei.

SUBSEÇÃO V
DA ISENÇÃO E NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 249. São isentos das taxas:
as entidades de assistência social, filantrópicas ou beneficentes, desde que legalmente constituídas e reconhecidas de utilidade pública pelas leis municipais;
as pessoas jurídicas que se enquadrarem no conceito de microempresa, conforme dispuser a Legislação específica do Município.
As associações de classe, associações religiosas, escolas sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;
Os parques de diversões com entrada gratuita;

Art. 250. Tendo o Fisco Municipal apurado a ocorrência de infração às disposições contidas nesta subseção, serão adotados os procedimentos previstos nos capítulo (TIAF).
Parágrafo único. Perdurando a infração a autoridade fiscal cientificará a necessidade do encerramento das atividades, sob pena de lacração do estabelecimento.

SEÇÃO III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 251. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços fora do horário oficial de abertura e fechamento do comércio, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial.

Art. 252. A taxa de licença para funcionamento dos estabelecimentos em horários especiais será cobrada por dia, mês ou ano de acordo com a tabela do Anexo X desta Lei Complementar, independentemente de lançamento.

Art. 253. A taxa de que trata esta seção não será devida quando do funcionamento do comércio em período noturno, nas vésperas dos dias “das mães”, “dos pais”, “dos namorados”, “da criança” e no período de Natal e de fim de ano.
Parágrafo único. Também não serão sujeitos a taxa de fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário especial motéis, motéis-pensões, hospitais, casas de saúde, jornais, rádios, estação de televisão, farmácias e drogarias e outras atividades regulamentadas pelo Poder Executivo.

SEÇÃO IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

Art. 254. A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso público, fica sujeita à prévia licença do Município de Pirapora, e quando for o caso, ao pagamento da taxa devida.

Art. 255. Incluem-se na situação do artigo anterior, a publicidade:
em cartazes, letreiros, programas-quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;
a propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falante e propagandistas.
§ 1º Compreendem-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis da via pública.
§ 2º Para efeito do disposto neste artigo não se consideram postes aqueles destinados à rede elétrica, cuja exploração é vedada para veiculação de publicidade.

Art. 256. Respondem pela obrigação da Taxa de Fiscalização da Veiculação de Publicidade todas as pessoas físicas ou jurídicas, as quais direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Art. 257. A Taxa referida nesta seção será paga adiantadamente, na solicitação da licença, e corresponderá respectivamente, aos valores definidos na tabela do Anexo XI deste Código.

Art. 258. A publicidade realizada em jornais, revistas, rádios e televisão estará sujeita a incidência da taxa quando o órgão de divulgação localizar-se no Município.

Art. 259. Sempre que a licença depender de requerimento, este deverá ser instruído com a descrição do engenho no qual será afixada a publicidade, bem como a metragem, sem prejuízo dos dispositivos constantes da legislação específica.
Parágrafo único. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos a taxa um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Art. 260. A taxa será paga adiantadamente, por ocasião do requerimento da licença.

Art. 261. Nas licenças sujeitas a nova fiscalização anual a taxa será paga no prazo estabelecido em Regulamento.

SEÇÃO V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

Art. 262. A Taxa de Fiscalização da Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédio, nas instalações elétricas e mecânicas ou quaisquer obras, dentro da zona urbana do Município, excetuadas as de simples pintura e limpeza de prédios.
Parágrafo único. A liberação de prédio e a respectiva concessão de habite-se implica no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da taxa referida neste artigo.

Art. 263. O valor da taxa será aferido conforme tabela do Anexo XIII desta Lei.

SEÇÃO VI
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO SOLO EM ÁREAS E VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 264. A Taxa de Fiscalização da Ocupação do Solo em Áreas e Vias ou Logradouros Públicos tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização, visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade onde forem permitidas, conforme valores descritos na tabela do Anexo XIV.

Art. 265. Compreende-se como fato gerador da taxa a licença para colocação de tabuleiros, bancas de jornais e revistas, “stands”, módulos de mesa e cadeiras, parques de diversões, circos, veículos, mercadores motorizados ou não, bem como a fixação de equipamentos e instalações destinados à distribuição de energia elétrica ou iluminação pública, a serviços de comunicação telefônica, distribuição de água e captação de esgoto.

SEÇÃO VII
TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 266. Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pelo Município.
§1º É considerado, também, como comércio eventual o que é exercido em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, prateleiras, carrinhos de mão, veículos e semelhantes.
§2º Considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

Art. 267. Considera-se comércio ambulante o exercício individual sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Art. 268. O pagamento da taxa de fiscalização para o exercício de comércio eventual nas vias e logradouros públicos não dispensa o pagamento de outros tributos e do preço público instituído pelo Executivo Municipal.
Parágrafo único. Nas hipóteses de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, a taxa será devida por evento.

Art. 269. É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais e ambulantes mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela órgão tributário.
§1º Não se incluem na exigência deste artigo os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.
§2º A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ela exercida.

Art. 270. Respondem pela taxa prevista nesta Seção os vendedores cujas mercadorias sejam encontradas em seu poder, mesmo que pertençam a contribuinte que tenha pago a respectiva taxa.

Art. 271. São isentos de pagamento de taxas de licença desta Seção:
o exercício do comércio eventual ou ambulante e/ou a ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos por:
vendedores ambulantes de jornais, revistas e livros;
engraxates ambulantes;
vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
portadores de deficiências incapacitantes que exerçam o comércio eventual e ambulante;
feiras de livros, exposições, concertos, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural científico;
exposições, palestras, conferências, pregões e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor;
as construções de passeios e muros;
as construções de casas populares com até 70 (setenta) metros quadrados, quando requerida a licença pelo interessado e se tratar de propriedade única para uso próprio;
as construções provisórias destinadas a guarda de material, quando no local das obras;
as associações de classe, associações religiosas, escolas sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;
os parques de diversões com entrada gratuita;
as expressões de indicação e as placas relativas a:
firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obra, quando nos locais dessas;
propaganda eleitoral, política, atividade sindical e culto religioso;
dísticos ou denominações de estabelecimentos apostos nas paredes e vitrines internas de estabelecimentos.
Parágrafo único. A concessão da isenção será efetivada quando do despacho autorizativo da autoridade competente para o exercício da atividade requerida, por meio de requerimento devidamente instruído nos termos do Regulamento.

SEÇÃO VIII
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Art. 272. A Taxa de Fiscalização de Bens Apreendidos é devida quando do pedido de liberação de bens móveis, mercadorias, inclusive animais, apreendidos em procedimento de fiscalização, e é devida em razão da fiscalização e inspeção realizada pelo Poder Público sobre os mencionados bens ou animais, conforme tabela do Anexo VI desta Lei.
Art. 273. O pagamento da taxa de que trata o artigo anterior não dispensa o pagamento das multas ou outras obrigações legais em decorrência da ação fiscal que ensejou a apreensão, tampouco exime do pagamento do preço público devido pelo depósito do bem.

SEÇÃO IX
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

Art. 274. A Taxa de Fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, da fiscalização dos serviços de transporte municipal de passageiros, visando aferir o cumprimento das normas municipais sobre tráfego de veículos e o transporte de passageiros, segurança, meio ambiente e quanto à regularidade na prestação de serviço.

Art. 275. São contribuintes da Taxa de Fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros os concessionários, permissionários ou prestadores de serviços municipais de transporte coletivo urbano de passageiros a qualquer título.

Art. 276. A Taxa será lançada mensalmente, devendo ser paga até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo único. Os valores da taxa serão aferidos conforme os parâmetros fixados na tabela do Anexo XVII.

Art. 277. A referida taxa será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO X
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 278. A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador o exercício pelo Poder Público dos serviços de fiscalização e inspeção das condições e o cumprimento das normas de saúde pública aplicáveis às atividades econômicas descritas na tabela do Anexo XVIII.
Parágrafo único. A incidência da taxa e seu respectivo pagamento independem do efetivo cumprimento das exigências legais, regulamentares ou administrativa relativas à atividade exercida ou ao local onde praticada, tampouco implicando reconhecimento administrativo de sua regularidade perante os órgãos da Administração Pública.

Art. 279. Contribuinte da Taxa é qualquer pessoa física ou jurídica que, mesmo provisoriamente, exercer as atividades descritas na tabela do Anexo XVIII.
Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas que:
exerçam suas atividades em suas próprias residências, ainda que de forma parcial, inclusive nas fases de fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento ou qualquer outra atividade pertinente à higiene pública.
prestem seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.

Art. 280. O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS considera-se ocorrido:
no primeiro exercício: na data de início de atividade, pelo desempenho realizado pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a instalação de estabelecimento onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;
nos exercícios subsequentes: pelo desempenho realizado pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;
em qualquer exercício: na data de alteração de endereço ou atividade, pelo desempenho realizado pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a instalação de estabelecimento onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Art. 281. As Taxas de Vigilância Sanitária serão calculadas em função da natureza da atividade e do porte da empresa com base nas tabelas constantes do Anexo XVIII, levando em conta os critérios nelas indicados.
§1º Não havendo na tabela especificações precisas da atividade do contribuinte, calcula-se a taxa pelo item que contiver maior identidade de especificações com a atividade considerada.
§2º Enquadrando-se a atividade em mais de um item da tabela referida no "*caput*", prevalece o enquadramento no item que conduza à taxa unitária de maior valor.
§3º A constatação de prática de atividades não previstas em contrato social ou estatuto, impõe ao sujeito passivo, além da interdição do estabelecimento, a cominação de multa por infração no valor de 200% (duzentos por cento) da maior taxa declarada.

Art. 282. As Taxas de Fiscalização Sanitária têm como base de cálculo o custo estimado para a manutenção do serviço de inspeção municipal e é cobrada com base na tabela do Anexo XVIII, descrito no quadro de taxas de licenciamento sanitário por elenco I, II e III.

Art. 283. A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria responsável pelo Órgão Tributário, expedindo-se o respectivo Alvará de Licença Sanitária.
Parágrafo único. A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na UFM (Unidade Fiscal do Município de Pirapora), conforme anexo.

Art. 284. O lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária será feito com base na declaração do contribuinte quando da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC e deverá ser paga previamente ao ato da concessão da licença.
Parágrafo único. A taxa inicial é devida quando do início da atividade do contribuinte, e a taxa de periodicidade anual é devida a partir do ano seguinte ao do início da atividade.

Art. 285. A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada anualmente, com base nos dados constantes do Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC e será paga na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria responsável pelo Órgão Tributário.
§1º O lançamento da taxa de que trata o *caput* será efetuado em conjunto ou separadamente com o de outras taxas ou do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
§2º Na hipótese do parágrafo anterior, discriminar-se-ão os tributos, de forma a permitir a identificação de cada um deles.
§3º O eventual cancelamento ou suspensão da exigibilidade de algum deles não aproveita aos demais, cabendo ao contribuinte a iniciativa de efetuar-lhes o pagamento.

Art. 286. A Secretaria Municipal de Saúde, através de regulamentos técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.
§1º Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva Licença Sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.
§2º Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS.

Art. 287. São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
entidades de sem fins lucrativos de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, nos termos do Regulamento.
Parágrafo único. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares referentes a vigilância sanitária.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES

Art. 288. As infrações e as disposições deste Título serão punidas com as seguintes penalidades:
multa de RS 80,00 (oitenta reais) no caso da não comunicação de informações que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sobre a alteração da razão social ou do ramo de atividade e sobre as alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;
multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa, pelo exercício de qualquer atividade a ela sujeita, sem a respectiva licença;
suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para sua concessão quando, após a suspensão da licença deixarem de ser cumpridas as intimações expedidas pelo Fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que se diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

TÍTULO VII
DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 289. A hipótese de incidência da contribuição de melhoria e a realização de obra pública compreende:
abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
construção de ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
abastecimento de água potável, redes de esgotamento sanitário e instalação de comodidades públicas;
instalação de redes elétricas e suprimento de gás;
transportes e comunicações em geral;
instalação de telefônicos, funiculares e ascensores;
proteção contra secas, inundações, erosão e ressacas e de saneamento e drenagem em geral, desobstrução de barras e canais, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;
construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
construção de afródomos e aeroportos e seus acessos;
aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
Parágrafo único. Não poderá ser objeto de cobrança da contribuição de melhoria os investimentos em iluminação pública e rede elétrica, feitos com recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Art. 290. A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução, e financiamento, bem como os encargos respectivos.
§1º Os elementos referidos no *caput* deste artigo serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrante de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo, elaborados pela Município de Pirapora/MG.
§2º O Município, com base nos documentos referidos no parágrafo anterior e tendo em vista a natureza da obra ou do conjunto de obras, os eventuais benefícios para os usuários o nível de renda dos contribuintes e o volume ou à quantidade de equipamentos públicos existentes na sua zona de influência, fica autorizado a reduzir, em até 50% (cinquenta por cento), o limite total a que se refere este artigo.

Art. 291. A contribuição de melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela administração direta ou indireta municipal, inclusive quando resultantes de convênios com a União e o Estado ou entidade Federal ou Estadual.

Art. 292. As obras públicas que justificarem a cobrança de contribuição de melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:
ordinário: quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria administração;
extraordinário: quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.

SEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES

Art. 293. Contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência da obra.
§1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.
§2º Os demais imóveis serão lançados em nome de seus respectivos titulares.

Art. 294. A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

SEÇÃO III
DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

Art. 295. Para cada obra ou conjunto de obras integrante de um mesmo projeto serão definidos sua zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis nela localizados.

Art. 296. Tanto as zonas de influência como os índices de hierarquização de benefícios serão aprovados pelo Chefe do Executivo com base em proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Infraestrutura.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 297. Para o cálculo da contribuição de melhoria, a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura, com base no disposto nos artigos 289 e 290 desta Lei e no custo da obra apurada pela administração, adotará os seguintes procedimentos:
delimitará, em planta, a zona de influência da obra;
dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis, se for o caso;
individualizará, com base na área territorial os imóveis localizados em cada faixa;
obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;
calculará a contribuição de melhoria relativa a cada imóvel, mediante a aplicação da seguinte forma:
CMI = C X H F x A 1
onde:
CMI — Contribuição de melhoria relativa a cada imóvel; Custo da obra a ser ressarcido;
HF = índice de hierarquização de benefício de cada faixa;
AI Área territorial de cada imóvel, AF Área territorial de cada faixa; Sinal somatório.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO

Art. 298. Para a cobrança da contribuição de melhoria, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Infraestrutura da Prefeitura deverá publicar Edital, contendo os seguintes elementos:
memorial descritivo da obra e o seu custo total;
determinação da parcela do custo total a ser 'ressarcida pela contribuição de melhoria;
delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis;
relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;
valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel.
§1º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.
§2º O Edital deverá ser publicado até, no máximo, o exercício seguinte ao da conclusão da obra.

Art. 299. Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do artigo anterior terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do Edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida ao órgão competente, através de petição fundamentada que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 300. Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 301. A notificação de lançamento, diretamente ou por Edital conterá:
identificação do contribuinte e o valor da contribuição de melhoria cobrada;
prazos para pagamento, de uma só vez ou parceladamente, e respectivos locais de pagamento;
prazo para reclamação
Parágrafo único. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 20 (vinte) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito em relação ao seguinte:
erro na localização ou na área territorial do imóvel;
valor da contribuição da melhoria;
número de prestações.

Art. 302. Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras nem terão efeito de obstar o Município na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

SEÇÃO VI
DA ARRECADAÇÃO

Art. 303. A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:
o pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento), se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento;
o pagamento parcelado sofrerá juros de 1% (um por cento) ao mês e as parcelas respectivas terão os seus valores vinculados aos índices oficiais da correção monetária.

Art. 304. O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte a multa de 10% (dez por cento) e aos juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado da parcela, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Art. 305. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal será cobrada nos termos da lei municipal específica vigente.

LIVRO SEGUNDO
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 306. Lei específica estabelecerá a denominação, a estrutura e as atribuições dos órgãos integrantes da administração direta municipal encarregados da gestão tributária, o qual obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
Parágrafo único. A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos.

Art. 307. A administração dos tributos e contribuições municipais e as relações jurídicas a eles pertinentes far-se-ão na forma da legislação tributária municipal e na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. O silêncio, a omissão ou obscuridade da legislação tributária, não constituirá motivo bastante para que as autoridades deixem de aplicá-la ou se escusem de despachar, decidir ou sentenciar, em casos de sua competência.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO

Art. 308. Sempre que possível, até o final de dezembro de cada ano, será expedido decreto, com base em proposta do Secretário Municipal de Administração e Finanças, estabelecendo:
os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;
os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando o reconhecimento de imunidades e de isenções.
Art. 309. A Secretaria responsável pelo Órgão Tributário, sempre que necessário, fará imprimir e distribuir modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

CAPÍTULO III
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 310. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar, ao órgão tributário, na forma e nos prazos previstos em Regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante o Município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.
§1º Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:
quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;
quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
quanto às pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições no território do Município.
§2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

Art. 311. O órgão tributário pode recusar o domicílio eleito; quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do §2º do artigo anterior.

Art. 312. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar ao órgão tributário.
Parágrafo único. Os inscritos no Cadastro Tributário comunicarão toda mudança de domícilio no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 313. Compete privativamente à Autoridade Fiscal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:
verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;
determinar a matéria tributável;
calcular o montante do tributo devido;
identificar o sujeito passivo;
propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 314. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

SEÇÃO I
DA MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 315. O sujeito passivo será cientificado do lançamento por um dos seguintes meios:
pessoalmente ou a seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada;
por via postal, no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo, com aviso de recebimento datado, firmado e devolvido pelo destinatário, por pessoa de seu domicílio, por seu representante, mandatário ou preposto;
por meio eletrônico, em portal da Secretaria responsável pelo Órgão Tributário ou, a critério do fisco, em endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo ou por seu representante legal, conforme Regulamento expedido pela Administração Municipal;
por publicação única em edital no Diário Oficial do Município**,** de forma resumida, quando frustrados quaisquer dos meios anteriormente previstos.
§1º Os meios de cientificação previstos nos incisos I, II e III deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
§2º No caso da cientificação pessoal, de que trata o inciso I deste artigo, em que haja recusa de recebimento, a autoridade fiscal atestará o fato.
§3º Para fins de cientificação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço postal por ele fornecido para fins cadastrais ou o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.
§4º Consideram-se válidos, para fins de cientificação, os endereços fornecidos pelo sujeito passivo ou por seu representante legalmente constituído, cabendo a esses mantê-los atualizados.
§5º Quando o volume de emissão ou a característica do lançamento justificar, a autoridade administrativa poderá determinar a ciência do lançamento por edital publicado no Diário Oficial do Município, sem a precedência da intimação prevista nos incisos I, II e III.

Art. 316. O órgão tributário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:
lançamento direto ou de oficio, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Tributário ou quando apurado diretamente junto ao sujeito passivo ou a terceiro que disponha desses dados;
lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de pautar os elementos constitutivos e, com base neles, efetuar o pagamento antecipado do crédito tributário apurado;
lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro na forma da legislação tributária, presta à autoridade tributária informações sobre matéria de fato indispensável à sua efetivação.
§1º O pagamento antecipado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.
§2º Nos casos de lançamento por homologação, sua retificação, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise reduzir ou excluir o montante do crédito, só será admissível mediante comprovação do erro em que se fundamenta antes de iniciada a ação tributária pelo órgão tributário.
§3º O lançamento será efetuado por meio de auto de infração na hipótese em que o sujeito passivo deixar de cumprir obrigações tributárias acessórias, nos termos desta lei.

Art. 317. São objetos de lançamento:
direto ou de ofício:
o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
o Imposto sobre Serviços, devido pelos profissionais autônomos;
as taxas previstas neste Código;
a contribuição de melhoria;
a contribuição de iluminação pública
por homologação: o Imposto sobre Serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais ou documentos semelhantes e pelas sociedades de profissionais, bem como serventuários de cartórios;
por declaração: os tributos não relacionados nos incisos anteriores.
§1º O órgão tributário poderá incluir na modalidade descrita no inciso I o lançamento de tributos decorrentes de lançamentos originados de arbitramentos ou cujos valores do crédito tenham sido determinados por estimativas.
§2º O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos:
quando o sujeito passivo ou terceiro, legalmente obrigado:
ao lançamento por homologação, não tenha efetuado a antecipação do pagamento, no prazo fixado na legislação tributária;
não tenha prestado as declarações, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária;
embora tenha prestado as declarações, deixe de atender, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade tributária, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade.
quando se comprove omissão, inexatidão, erro ou falsidade quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;
quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, agiu com fraude, dolo ou simulação;
quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;
quando o lançamento original consignar diferença a menor contra a Fazenda Municipal, em decorrência de erro de fato, voluntário ou não, em quaisquer de suas fases de execução;
quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 318. Os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de oficio serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Tributário do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os contribuintes da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 319. A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:
pessoalmente ou a representante, mandatário ou prepostos mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
por carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou equivalente, datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domícilo ou ainda por e-email no caso de protocolo/domicílio eletrônico, conforme Regulamento Municipal específico para o domicílio eletrônico;
por edital, integral ou resumido.
§1º Quando o edital for de forma resumida, deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado.
§2º Quando, em um mesmo procedimento forem interessados mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção, para as notificações.
§3º Poderá ser utilizado publicação por edital o Diário Oficial do Município.
Art. 320. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de defesas ou recursos.
Art. 321. A notificação presume-se feita quando:
pessoal, na data do recebimento;
por carta, na data da juntada ou recebimento do aviso de recebimento (AR), devidamente cumprido;
por edital, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou publicação, e,
enviada via domicílio eletrônico, 05 cinco dias após a sua transmissão.
Parágrafo único. Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa do sujeito passivo independem de intimação.

CAPÍTULO II
DA DECADÊNCIA

Art. 322. O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:
do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
§1º A decadência a que se refere o *caput* deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.
§2º Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 325 no tocante à apuração de responsabilidade e à caracterização da falta.

CAPÍTULO III
DA PRESCRIÇÃO

Art. 323. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 324. A prescrição se interrompe:
pela citação pessoal feita ao devedor;
pelo protesto judicial;
por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 325. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades.
Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município pelo valor dos créditos prescritos.

Art. 326. A Autoridade Fazendária é obrigada a encaminhar o crédito tributário para inscrição em Dívida Ativa no prazo de 06 (seis) meses antes do vencimento do período prescricional, sob pena de incorrer nas disposições contidas do artigo anterior.

Art. 327. Serão cancelados, mediante despacho do Secretário de Administração e Finanças, os débitos fiscais legalmente prescritos.
Parágrafo único. O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento da pessoa interessada, desde que ouvidos a Autoridade Fiscal e Procuradoria Geral do Município, bem como obedecidos todas as disposições regulamentares que versarem sobre o tema.

TÍTULO III

INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

CAPÍTULO I
DA ATUALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 328. Os valores expressos em reais neste código tributário serão objeto de atualização monetária com base na taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, até o final de cada exercício fiscal.
Parágrafo único. Sempre que possível, até o final de dezembro de cada ano, será expedido decreto, com base em proposta do Secretário Municipal de Administração e Finanças, estabelecendo os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais.

CAPÍTULO II
DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM

Art. 329. A Unidade Fiscal do Município é um indexador utilizado como parâmetro para o cálculo de tributos, taxas e contribuições de melhorias, para correção de dívida ativa e dos valores relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.
§1º Serão convertidos em UFM:
o cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes ao Município;
o cálculo relativo à multa e às penalidades de qualquer natureza;
a unidade de referência de valores monetários expressos na legislação tributária municipal, e,
todo e qualquer valor previsto na legislação municipal que objetive a aplicação de penalidade pecuniária por desrespeito à postura municipal.
§2º A expressão monetária da UFM para o exercício de 2022 é de R$44,75 (quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
§3º A UFM será ajustada anualmente, até o último dia de dezembro, por ato do Chefe do Poder Executivo, até o valor máximo correspondente à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC ou outro índice substituto.

CAPÍTULO III
DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 330. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:
moeda corrente do País;
cheque.
§1º O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§2º Regulamento do Poder Executivo disciplinará outras formas de pagamento dos tributos municipais e o calendário fiscal do Município.
§3º O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto de até 20% (vinte por cento), com data prevista pela Secretaria responsável pelo Órgão Tributário.
§4º O pagamento não implica quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 331. Nenhum pagamento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida na legislação tributária do Município.
Parágrafo único. O servidor que expedir com erro, voluntário ou não, o documento de arrecadação municipal responderá civil, criminal e administrativamente, cabendo-lhe direito regressivo contra o sujeito passivo.

Art. 332. O pagamento de qualquer tributo ou de penalidade pecuniária somente deverá ser efetuado junto ao órgão arrecadador municipal ou qualquer estabelecimento de crédito autorizado pelo Executivo Municipal.
Parágrafo único. Fica o Município autorizado a firmar convênios ou contratos com empresas concessionários de serviço público ou do sistema financeiro ou não, visando o recebimento de tributos ou de penalidades pecuniárias na sua sede ou filial, agência ou escritório.

Art. 333. O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa e da atualização monetária correspondentes.
§1º A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.
§2º O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
quando parcial, das prestações em que se decomponha;
quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 334. Quando não houver o prazo fixado na legislação tributária para pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias após a data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

SEÇÃO ÚNICA
DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 335. O sujeito passivo terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória definitiva.
§1º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
§2º A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
§3ºA restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 336. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
nas hipóteses dos incisos I e II do art. 335, da data de extinção do crédito tributário;
na hipótese do inciso III do art. 335, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 337. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Município.

Art. 338. O pedido de restituição será dirigido ao órgão tributário para análise prévida Autoridade Fiscal, através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou da irregularidade do crédito.
§1º O titular do órgão tributário, após comprovado o direito de devolução do tributo ou parte dele, encaminhará o processo ao titular do órgão responsável pela autorização da despesa. Caso contrário, determinará o seu arquivamento.

§2º As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na Fazenda Municipal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 339. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

Art. 340. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:
exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;
comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO

Art. 341. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos encargos legais, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES

Art. 342. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, sendo as seguintes infrações à legislação tributária:

embaraçar a ação fiscal;
não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal;
sonegar dados ou destruir documentos necessários à apuração do preço dos serviços ou a fixação de estimativa;
emitir notas fiscais com numeração e seriação em duplicidade;
consignar em documento fiscal importância inferior à receita efetivamente auferida;
fraudar sistemas de controle e informação utilizados para emissão quando da contratação dos mesmos;
não possuir os livros e demais documentos fiscais, ainda que eletrônicos previstos na legislação tributária;
omitir informações, ou prestar informações errôneas, com finalidade de reduzir o valor do imposto a ser recolhido;
não manter arquivado, pelo prazo de cinco anos, contados do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele a que se referem, os livros, declarações e documentos, fiscais e contábeis, ainda que eletrônicos;
exercer atividade de qualquer natureza sem autorização do órgão competente, observadas as disposições impostas na lei de liberdade econômica;
ação ou omissão voluntária ou não que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros de normas estabelecidas na Legislação do Munícipio de Pirapora.

Art. 343. Constituem circunstâncias agravantes da infração a falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, assim como as situações previstas no 347, §1º.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 344. São penalidades tributárias passíveis de aplicação cumulativa, sem prejuízo das cominadas para o mesmo fato, nas Leis Federais nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990:
proibição de contratar com repartições e entes da Administração Pública Municipal ou rescisão de contratos vigentes;
sujeição ao regime especial de fiscalização;
cancelamento de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuinte;
cancelamento de isenção de tributos municipais;
suspensão de licença;
multas;
rescisão da concessão ou permissão para prestação de serviços públicos ou para uso de bem público.

Art. 345. A imposição de penalidades não exclui:
o pagamento do tributo;
a fluência de juros de mora;
a correção monetária do débito;
do cumprimento da obrigação acessória;
de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 346. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 347. A determinação da pena ou das penas aplicáveis, bem como a fixação, dentro dos limites legais, da quantidade da pena aplicável, considerará as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes justificadamente aplicáveis a cada caso concreto.
§1º São circunstâncias agravantes:
a sonegação a fraude e o conluio;
a constância ou repetição dos fatos;
o fato do tributo não lançado ou lançado a menor referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo sujeito passivo ou a inobservância a instruções escritas, editadas pela autoridade fiscal;
a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial e a falta de emissão de documentos fiscais quando exigidos.
dolo, presumido como:
contradição evidente entre os livros e documentos da escrita tributária e os elementos das declarações e guias apresentadas ao órgão tributário;
manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
remessa de informes e comunicações falsos ao órgão tributário com respeito a fatos geradores e a bases de cálculo de obrigações tributárias;
omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.
§2º São circunstâncias atenuantes:
o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais e comerciais, com base em documentos legalmente reconhecidos;

ter o infrator, espontaneamente procurado o órgão tributário para sanar infração à legislação tributária, antes do procedimento fiscal, de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;
qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocamente, ter o infrator agido de boa-fé.

CAPÍTULO V
DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Art. 348. SUPRIMIDO

Art. 349. SUPRIMIDO

Art. 350. SUPRIMIDO

CAPÍTULO VI
DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 351. A autoridade do Órgão Tributário poderá determinar que o sujeito passivo seja submetido a regime especial de fiscalização, nas seguintes hipóteses:
embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 atendidos, ainda, o disposto nesta Lei;
resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;
evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o verdadeiro titular, no caso de empresário;
realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;
quando tiver sido suspensa ou cancelada a isenção ou a licença municipal;
prática reiterada de infração à legislação tributária;
incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;
quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos documentos e registros referentes às prestações de serviços realizadas.

Art. 352. O regime especial de fiscalização poderá consistir, inclusive, em:
manutenção ininterrupta de agente (s) fiscal (is), inclusive sob a forma de rodízio, no estabelecimento do sujeito passivo ou fora dele, para acompanhamento de todas as suas operações, atividades, prestações ou negócios;
redução, à metade, dos períodos de apuração e dos prazos de recolhimento dos tributos;
utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas e recolhimento diário do ISS;
exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;
controle especial da impressão e emissão de documentos comerciais e fiscais e da movimentação financeira.
§1º As medidas previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias, a critério exclusivo do Fisco Municipal.
§2º A imposição do regime especial não elide a aplicação de penalidades previstas na legislação tributária.
§3º Às infrações cometidas pelo sujeito passivo durante o período em que estiver submetido a regime especial de fiscalização serão cominadas as multas de que tratam os artigos 357 a 359 desta Lei, duplicando-se o seu valor ou o percentual a ser aplicado.

Art. 353. A Administração Tributária, no próprio ato que impuser a penalidade prevista neste Capítulo, estabelecerá as obrigações acessórias a serem verificadas durante a vigência do regime especial de fiscalização, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, listadas a seguir:
execução fiscal, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos tributários do sujeito passivo;
propositura de cancelamento, temporário ou em definitivo, de todos os benefícios fiscais dos quais porventura goze o sujeito passivo.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DE LICENÇA

Art. 354. As licenças concedidas pelo Município, no exercício de atividade de seu poder de polícia, poderão ser suspensas:
pela falta de pagamento da taxa devida pela concessão;

pela recusa em fornecer ao Fisco os esclarecimentos por ele solicitados, ou embaraço, ilusão ou impedimento à ação dos agentes fiscais;
pela prática de ato, estado de fato, ou situação de direito, que configure infração à legislação tributária, revestida de qualquer das circunstâncias agravantes de que trata o § 1º do art. 334.
Parágrafo único. Considerar-se-ão como clandestinos, os atos praticados e as operações realizadas, enquanto vigentes os efeitos da suspensão, por contribuinte cuja licença tenha sido cassada, assim como os veículos e objetos cujo tráfego e posse dependam de licenciamento.

CAPÍTULO VIII
DAS MULTAS

Art. 355. As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados neste Código serão graduadas pela autoridade fiscal, observados os limites e as disposições nele fixados.

Art. 356. Na imposição e na graduação da multa, levar-se-á em conta:
I - a menor ou maior gravidade da infração;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.

Art. 357. Se de outra forma não dispuser este código, os infratores serão punidos com as seguintes multas:
equivalente a R$90,00 (noventa reais), aplicada em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual não resulte a falta de pagamento de tributo;
equivalente a um minimo de R$120,00 (cento e vinte reais) e ao máximo de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), aplicadas em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual resulte a falta de pagamento de tributo;
quando ocorrer falta de pagamento do total ou de parte do imposto devido:
a) 3% (três por cento), por mês ou fração, limitando-se ao máximo de 30% (trinta por cento);
b) em casos de fraude, dolo e sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor do crédito que for apurado na ação tributária.

Art. 358. As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.
Parágrafo único. Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, pelo mesmo sujeito passivo, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

Art. 359. Serão punidos com multa equivalente a:
R$ 300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro a cada reincidência:
a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, por qualquer forma, a evasão ou sonegação de tributo, no todo ou em parte;
b) o árbitro que prejudicar a Fazenda MunicipaI, por negligência ou má-fé nas avaliações;
c) as tipografias e os estabelecimentos congêneres que:
1. aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos tributários estabelecidos pelo Município, sem a competente autorização do órgão tributário;
2. não mantiverem registros atualizados de encomenda, execução e entrega de livros e documentos tributários, na forma da legislação tributária.
II RS100,00 (cem reais) a R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso;
III RS100,00 (cem reais) a R$200,00 (duzentos reais) quaisquer outras pessoas fisicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.
§1º. Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.
§2º. A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos e seus acréscimos, se for o caso.

Art. 360. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas como dívida ativa, sem prejuízo da fluência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 361. A fiscalização dos tributos municipais relativos à constituição do crédito tributário compete privativamente aos integrantes da Fiscalização Tributária, ressalvadas as competências legais atribuídas a outros servidores no exercício de suas atividades nos termos da legislação municipal.
Parágrafo único. A fiscalização será extensiva às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e às entidades sem personalidade jurídica, sujeitos passivos de tributos municipais ou não, inclusive às que gozarem de imunidade tributária ou isenção de tributos municipais.

Art. 362. Sempre que necessário, os servidores encarregados da fiscalização de tributos requisitarão, através da autoridade da administração competente, o auxílio e garantias necessárias ao pleno e inviolável exercício das atribuições que lhe são devidas e à execução das tarefas que lhe são cometidas, bem como à realização das diligências indispensáveis à aplicação da legislação tributária.

Art. 363. Sem prejuízo da estrita aplicação da lei e do desempenho de suas atividades, os servidores fiscais têm o dever de, mediante solicitação, assistir os sujeitos passivos da obrigação tributária, prestando-lhes os esclarecimentos e orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal.

Art. 364. Para formalização do crédito tributário, as autoridades fiscais poderão, com a finalidade de obter elementos que lhes permitam, com precisão, determinar a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuar lançamento de ofício, efetuar a homologação dos lançamentos e verificar a exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos:
exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;
notificar o contribuinte ou responsável para:
prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;
comparecer à sede do órgão tributário e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade;
fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:
nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;
nos bens imóveis que constituam matéria tributável;
apreender bens móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas na legislação tributária;
requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 365. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
os funcionários e servidores públicos de qualquer esfera de governo;
os serventuários da justiça;
os tabeliães e escrivães, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofícios públicos;
as instituições financeiras;
as empresas de administração de bens;
os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
os síndicos, comissários e liquidatários;
os inventariantes, tutores e curadores;
as bolsas de valores e de mercadorias;
os armazéns gerais, depósitos, trapiches e congêneres;
as empresas de transportes e os transportadores autônomos;
as companhias de seguros;
os síndicos ou responsáveis por condomínios residenciais ou comerciais;
as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos;
os órgãos da Administração Pública Municipal direta, assim como suas entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
os responsáveis tributários e os tomadores de serviço em geral;
qualquer pessoa que tenha contribuído ou que devam conhecer as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária
§1º As pessoas citadas nos incisos do *caput* deste artigo ficam obrigadas a prestar as informações solicitadas pelo Fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.
§2º Às entidades, pessoas e empresas mencionadas neste artigo, que deixarem de fornecer, nos prazos marcados, as informações ou esclarecimentos solicitados será aplicada a multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções legais que couberem, na forma do Regulamento.
§3º A divulgação das informações obtidas no exame fiscal e em diligências efetuadas constitui falta grave, punível na forma do disposto em legislação própria.
§4º Quando as informações de que trata o inciso I deste artigo tiverem que ser extraídas de processos judiciais, a autoridade administrativa deve solicitar à Procuradoria Geral do Município o respectivo acesso.

Art. 366. Os livros de escrituração fiscal instituídos pela legislação tributária, e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 367. As pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição nos cadastros mobiliário ou imobiliário, bem como as que tomem parte nas operações ou prestações sujeitas aos tributos municipais não podem embaraçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, são obrigados a exibir os impressos, os documentos, os livros, os programas e os arquivos magnéticos relacionados com o tributo e a prestar informações solicitadas pelo Fisco.
Parágrafo único. Quando o livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético devam permanecer retidos, a autoridade responsável pode determinar, a pedido do interessado, que deles se extraia total ou parcialmente, cópia autenticada para entrega ao contribuinte, retendo os originais.

Art. 368. No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis ou de quaisquer outros documentos previstos em lei, ou de qualquer embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração.

Art. 369. O exame de livros e documentos fiscais e/ou contábeis e demais medidas e procedimentos de fiscalização, assim como o lançamento do crédito tributário, poderão ser revistos ou repetidos a qualquer momento, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não transcorrido o prazo decadencial do direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário.
§1º A decadência a que se refere o *caput* deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.
§2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 370. Em nenhuma hipótese poderá ocorrer suspensão do curso da ação fiscalizatória.
§1º É vedado à autoridade de qualquer hierarquia paralisar, impedir, obstruir ou inibir a fiscalização efetuada pelos Fiscais de Tributos Municipais no exercício de sua competência.
§2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo constitui delito funcional de natureza grave, sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação em vigor.
§3º São ineficazes os atos normativos de autoridades administrativas que contrariem as disposições do *caput* deste artigo e de seu §1º.
§4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, instituir fiscalização tributária orientadora/preventiva, desde que o prazo concedido para recolhimento espontâneo do tributo não seja superior há 30 dias.

Art. 371. Aos servidores fiscais no exercício de suas funções, será permitido o livre acesso ao estabelecimento do contribuinte de tributos municipais.
§1º A recusa ou impedimento ao exercício da faculdade prevista neste artigo importa embaraço à ação fiscalizatória e desacato à autoridade, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.
§2º O servidor fiscal, diretamente ou por intermédio da autoridade da administração fiscal a que estiver subordinado, poderá requisitar auxílio de Força Pública Federal, Estadual ou Municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções fiscais.
§3º O servidor fiscal se identificará mediante apresentação de documento de identidade funcional.
§4º O disposto no §1º deste artigo é aplicável, ainda, ao agente público do Órgão Tributário que não prestar as informações solicitadas pela autoridade fiscal imprescindíveis à sua atuação funcional fiscalizatória.
§5º Reputa-se agente público, para os efeitos do parágrafo anterior, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Órgão Tributário do Município.

Art. 372. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:
apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;
comunicar, ao órgão tributário, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:
a) obrigação tributária;
b) responsabilidade tributária;
c) domicilio tributário.
conservar e apresentar ao órgão tributário, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
prestar, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do órgão tributário, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.
Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 373. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 374. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofÍcio sobre a situação econômica-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.
§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.
§2º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

Art. 375. São os agentes fiscais impedidos de promover ações fiscais e diligências, de efetuar o lançamento de créditos tributários ou sua revisão e de lavrar notificações e Autos de Infração, quando:

forem sócios, cotistas ou acionistas do sujeito passivo;
possuam cônjuge ou parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o 3º (terceiro) grau, que seja empregado, sócio, cotista, acionista, diretor ou membro de Conselho Fiscal do sujeito passivo;
tenham interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o 3º (terceiro) grau;
tenham vínculo, como sócio, com a sociedade de advogados, contabilistas ou economistas, ou com empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.
§1º O servidor fiscal deverá declarar-se, de ofício ou a requerimento, impedido de realizar os procedimentos a que se refere o *caput* deste artigo, em que se verifique qualquer uma das situações nele previstas.
§2º A arguição do impedimento deverá se dar em petição devidamente fundamentada e instruída, assim que o servidor fiscal tomar conhecimento da situação que o impeça de iniciar ou realizar o procedimento.
§3º O servidor fiscal que houver iniciado ou participado de procedimento em relação ao qual tenha se declarado impedido legalmente será substituído por outro servidor fiscal, a fim de evitar o retardamento no curso do procedimento.
§4º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para fins disciplinares, que deverá ser apurada na forma da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal no que couber.
§5º Sem prejuízo do que dispõe o § 4º deste artigo, são nulos os procedimentos a que se refere o *caput* deste artigo, assim como os atos deles decorrentes, quando realizados por servidor fiscal legalmente impedido na forma prevista neste artigo.

CAPÍTULO II
DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 376. A Autoridade Fiscal que presidir ou proceder a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento e se estipule o prazo máximo para conclusão daquelas.
§1º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais eletrônicos ou físicos, quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.
§2º A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.
§3º Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis, extensivamente, aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvadas as hipóteses dos incapazes, como definidos pela lei civil.

CAPÍTULO III
DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 377. Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, equipamentos eletrônicos, livros, escritos fiscais ou não, além de outros documentos em poder do contribuinte, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.
Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, após autorização, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 378. Da apreensão lavrar-se-á auto, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.
Parágrafo único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 379. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 380 As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.
Parágrafo único. Em relação à matéria deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 199 e 200 deste Código.

Art. 381. Se o autuado não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.
§1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.
§2º Apurando-se na venda importância superior ao dos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

CAPITULO IV
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 382. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo ou qualquer infração de lei ou Regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar para que, no prazo de até 08 (oito) dias, regularize a situação.
Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante o órgão tributário, poderá ser lavrado o auto de infração.

Art. 383. A notificação preliminar será feita em formulário próprio, no qual ficará cópia com o "ciente" do notificado, e conterá os elementos seguintes:
nome do notificado;
local, dia e hora da lavratura;
descrição sumária do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal violado;
valor do tributo e da multa devidos;
assinatura do notificado.
§1º A notificação preliminar será lavrada no estabelecimento ou local onde se verificar a constatação da infração e poderá ser datilografada, eletrônica ou impressa com precisão e clareza sem entrelinhas emendas ou rasuras com relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos e inutilizados os campos e linhas em branco.
§2º Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia da notificação, autenticada pelo notificante, contra recibo no original .
§3º A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade fiscal, não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica, e é extensiva às pessoas referidas no art. 376.
§4º Na hipótese do parágrafo anterior, a autoridade fiscal declarará essa circunstância na notificação.
§5º A notificação preliminar não comporta reclamação, defesa ou recurso.

Art. 384. Considera-se convencido do débito tributário o contribuinte que pagar o tributo e os acréscimos legais apurados na notificação preliminar.

CAPÍTULO V
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 385. O contribuinte deverá ser autuado:
quando não cumprir a notificação preliminar conforme artigo ___
quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição, obedecidos ao disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**;**
quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
quando for manifesto o ânimo de sonegar;
quando incidir em nova falta da qual poderia resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Art. 386. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:
mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;
conter o nome do autuado, o domicílio e a natureza da atividade;
referir-se ao nome e ao endereço das testemunhas, se houver;
descrever sumariamente o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo da legislação tributária violado e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
conter intimação ao autuado para pagar os tributos e as multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
§1º As omissões ou irregularidades porventura existentes no auto de infração não importarão em nulidade do processo, desde que dele constem elementoss suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e que as falhas não constituam vício insanável.
§2º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.
§3º Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.
§4º Recusando-se o infrator a receber cópia do auto, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 387. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e então conterá também os elementos deste.

Art. 388. Da lavratura do auto será intimado o autuado.
pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 20 (vinte) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal .

Art. 389. A intimação presume-se feita:
quando pessoal, na data do recibo;
quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 10 (dez) dias após a entrada da carta no correio;
quando por edital, no término do prazo, contado este da data da afixação ou da publicação.

Art. 390. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, o chefe do setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária determinará a protocolização do auto de infração, o qual será aberto com a cópia que contenha a assinatura do autuado ou do seu preposto ou, na sua ausência, a declaração do autuante quanto a essa hipótese.
Parágrafo único: Se o autuado reconhecerr a procedência do auto de infração, efetuando o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da autuação, o valor da multa correspondentes será reduzio em 20% (vinte por cento).

Art. 391. Após recebido o processo, o titular do setor referido no artigo anterior declarará a revelia e, até 30 (trinta) dias contados da data da protocolização, encaminhará o processo para a Procuradoria Geral do Município para inscrição em dívida ativa, onde deverá ser procedida a imediata inscrição dos débitos.

TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 392. Os procedimentos administrativos tributários são orientados pelos princípios da legalidade, da vinculação, do impulso oficial e têm início com:
o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por autoridade fiscal competente, cientificando o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;
impugnação contra o lançamento;.
consulta em matéria tributária
reconhecimento administrativo de imunidade e de não incidência;
pedido de restituição;
extinção e exclusão do crédito tributário;
apreensão de equipamentos, livros ou documentos;
lavratura de termo de início de ação fiscal;
lavratura de auto de infração;
outras situações que interfiram diretamente no crédito tributário, regulamentadas ou não na legislação tributária.

Art. 393. Serão ainda objetos de apreciação pela autoridade fiscal mediante procedimento administrativo tributário:
qualquer ato da administração que caracterize o início de apuração do crédito tributário;
arbitramento fiscal;
estimativa fiscal;
cancelamento de nota fiscal eletrônica**;**
ação fiscal com revisão de ofício pela autoridade competente dos atos administrativos conforme determina o artigo 149 do Código Tributário Nacional;
desenquadramento do Simples Nacional.
§1º É de responsabilidade da repartição preparadora, onde se formar o procedimento, iniciar sua organização na forma estabelecida neste artigo, devendo as demais repartições por onde tramitar o mesmo, dar continuidade àquela organização.
§2º Os atos e termos do procedimento administrativo processam-se mediante a forma escrita, registrados por processo mecânico ou eletrônico, no vernáculo nacional, dispostos em ordem cronológica, devendo o processo ser instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado.
§3º O Poder Executivo disporá por Regulamento acerca das normas referente à organização dos procedimentos administrativos mencionado neste capítulo.

CAPÍTULO II
DA RESTITUIÇÃO

Art. 394. O imposto recolhido será devolvido, no todo ou em parte, quando:
não se completar o ato ou o contrato sobre o qual se tiver efetuado o pagamento, requerido com provas bastantes e suficientes, obedecidos os requisitos quando for o caso disposto no artigo 128.

for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do contrato pelo qual tiver sido pago;
for reconhecida a não-incidência ou o direito a isenção pela autoridade fiscal competente;
houver sido recolhido a maior.
Parágrafo único. Para fins de restituição, a importância indevidamente paga será corrigida em função do poder aquisitivo da moeda e segundo coeficientes fixados por correção de débitos fiscais, com base na tabela em vigor na data de sua efetivação.

CAPÍTULO III
DO RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DE ISENÇÕES, IMUNIDADES E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 395. Nas hipóteses em que a concessão de isenção, imunidade ou benefício fiscal de qualquer natureza dependa de reconhecimento administrativo, este deverá ser expressamente requerido pelo interessado, em procedimento administrativo tributário específico e apurado pela autoridade fiscal competente.
§1º A análise do pedido de reconhecimento administrativo subordina-se a que o requerimento mediante o qual se processa seja instruído com os elementos comprobatórios do preenchimento das condições legais exigidas, para cada caso pela administração tributária.
§2º No curso do procedimento poderão ser determinadas diligências ou perícias, necessárias à sua instrução, cabendo ao interessado, sob pena de arquivamento sumário, franquear às autoridades fiscais para tanto designados o exame de sua documentação, arquivos e outros elementos pertinentes, bem como prestar as informações e declarações dele exigidas.
§3º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das condições exigidas para o reconhecimento administrativo ou o desaparecimento das que o tenha motivado, será o ato concessivo de benefício fiscal ou imunidade invalidado ou suspenso, conforme o caso.
§4º O reconhecimento administrativo de isenção, imunidade ou benefício fiscal não gera direito adquirido e será obrigatoriamente invalidado ou suspenso, conforme o caso, por ato de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado acrescido de juros de mora:
com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele; ou
sem imposição de penalidades, nos demais casos.

CAPÍTULO IV
DA CONSULTA

Art. 396. Ao sujeito passivo de tributo, é facultado formular consulta sobre a aplicação da legislação tributária municipal, aplicáveis a fato determinado, de seu peculiar interesse.
§1º Os efeitos da consulta aproveitam exclusivamente ao consulente, nos limites da matéria consultada.
§2º A observância, pelo consulente, da resposta dada à consulta, exime-o de qualquer penalidade e exonera-o do pagamento do tributo considerado não devido, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.
§3º O disposto no parágrafo anterior só será devido se a consulta for protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas vigentes.

Art. 397. Da consulta deverá constar:
a qualificação do consulente e sua relação com a matéria consultada;
a matéria de fato e de direito objeto da dúvida; e;
a declaração quanto à existência, ou não, de procedimento fiscal contra o consulente.
Parágrafo único. Cada consulta deverá referir-se a uma só matéria, admitindo-se a cumulação, numa mesma petição, quando se tratar de questões conexas.

Art. 398. Não produzirá qualquer efeito, nem será conhecida, a consulta formulada:
sobre fato praticado pelo interessado, em relação ao qual tiver sido:
a) lavrado auto de infração, referente à matéria consultada;
b) lavrado termo de apreensão de equipamentos, livros ou documentos, referentes à matéria consultada;
c) iniciado procedimento administrativo tributário, referente à matéria consultada.
por quem já tiver sido notificado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
por quem não tenha relação com a matéria consultada;
que verse sobre normas e disposições da legislação tributária, que não deixem dúvidas sobre sua aplicação e interpretação;
quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação; ou;
quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

Art. 399. Na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito:
não incidirão juros de mora e aplicação de penalidades, ou outras medidas de garantia, sem prejuízo das atualizações monetárias;

impede, desde a data da protocolização, até 30 (trinta) dias da data da publicação ou notificação da resposta definitiva, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de infrações relacionadas com a matéria consultada.

§1º A consulta será dirigida a autoridade fiscal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando a fundamentação legal e instruída, se necessário, com documentos.

§2º Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal serão iniciados contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

§3º Os efeitos legais deste artigo não se produzirão em relação às consultas:
meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial definitiva ou passada em julgado, que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;
formuladas por consulentes que, a data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal;
notificados de lançamentos, intimados de auto de infração ou termo de apreensão ou citados para ação judicial ou natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 400. A resposta dada à consulta pode ser modificada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A modificação dos critérios jurídicos anteriormente adotados somente produzirá efeitos a partir da ciência do consulente ou da vigência do ato normativo que os introduzir.
Art. 401. A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.
Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso nem pedido de reconsideração.

CAPÍTULO V
DOS TERMO DE INÍCIO DA AÇÃO FISCAL - TIAF

Art. 402. A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado os documentos examinados e o que mais possa interessar.
§1º A assinatura do contribuinte não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.
§2º Iniciada a fiscalização, o agente fazendário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para concluí-la, salvo quando houver abertura de diligência devidamente fundamentada ou justo motivo de prorrogação, autorizado pela autoridade superior.

TÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 403. O processo administrativo fiscal – PAF tem início com a pretensão resistida, instaurando-se a fase contenciosa, garantido o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa.
§1º Considera-se processo contencioso, todo aquele que versar sobre a aplicação da legislação tributária municipal.
§2º As falhas do processo não constituirão motivo de nulidade sempre que existam, no mesmo, elementos que permitam supri-las, sem cerceamento do direito de defesa do interessado.
§3º A apresentação de processo à autoridade incompetente não induzirá caducidade ou perempção, devendo a petição ser encaminhada de ofício, à autoridade competente.
§4º Não se tomará conhecimento de postulações ou petições daqueles que não tenham legitimidade para fazê-lo.
§5º Os processos contenciosos serão organizados na forma de autos forenses, e sob essa forma serão instruídos e julgados.

Art. 404. Formam o processo contencioso:
as defesas;
os recursos;
§1º Os recursos administrativos mencionados nos incisos deste artigo só serão considerados se interpostos nos prazos fixados, nesta Lei Complementar.
§2º Serão canceladas do processo, por qualquer funcionário que participar de sua instrução, as expressões por ele consideradas descorteses ou injuriosas.
§3º O processo contencioso se constituirá, obrigatoriamente, na repartição do domicílio tributário do seu autor

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 405. Os prazos fixados na legislação do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
§1º A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.
§2º No caso de notificação eletrônica, esta se considera efetutada cinco dia após o envio.
§3º Não se tomará conhecimento de postulações ou petições daqueles que não tenham legitimidade para fazê-lo.
§4º Quando o ato se realizar pelo correio, o prazo começa a correr a partir do primeiro dia útil após a data de juntada aos autos do aviso de recebimento.
§5º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário.
§6º Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o início ou fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

§7º A autoridade competente, atendendo a circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado, prorrogar pelo tempo necessário o prazo para realização de determinado ato.
§8º Aplicam-se subsidiariamente, quanto aos prazos, as regras do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III
DA IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 406. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.
§1º A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida ao órgão tributário e deverá ser objeto de apreciação pela autoridade fiscal, facultada a juntada de documentos.
§2º A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.
§3º Apresentada a reclamação, o processo administrativo fiscal será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 10 (dez) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

CAPÍTULO IV
DA DEFESA DOS AUTUADOS

Art. 407. O autuado apresentará defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da intimação.
§1º A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde tramitar o processo, com contra recibo.
§2º Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir e, sendo o caso, arrolará as testemunhas, até o máximo de 3 (três).
§3º Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 10 (dez) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará, no que for aplicável, na forma do parágrafo precedente.

CAPÍTULO V
DAS DECISÕES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 408. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária serão decididos, administrativamente, em 02 (duas) instâncias, a saber:
em primeira instância, decide a Coordenação de Autoridades Fiscais – CAF;
em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, órgão colegiado;
§1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pirapora, a Coordenação de Autoridades Fiscais, órgão integrante da estrutura básica da Secretaria responsável pelo Órgão Tributário, cuja competência e organização serão definidas em Regulamento.
§2º A Coordenação de Autoridades Fiscais será composta nos termos do Regulamento mencionado no parágrafo anterior, designados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação do Secretário Municipal de Administração e Finanças, sendo estes integrantes do órgão de fiscalização do Município, graduados em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou que tenham especialização em Direito Tributário, com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.
§3º Ao contribuinte, responsável ou interessado, será garantida ampla defesa, sendo-lhe facultado o uso de todos os meios de prova admitidos em direito.

Art. 409. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais e a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciados sob esses aspectos por decisão judicial definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou consequentes.
Parágrafo único. As decisões administrativas serão incompetentes para:
declarar a inconstitucionalidade da legislação tributária em vigor;
dispensar, por equidade, o cumprimento de obrigação tributária principal.

SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 410. A Coordenação de Autoridade Fiscal proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária vigente neste Município.
§1º A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados quando findo o prazo para a produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, da data recebimento do processo concluso.
§2º Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior, sempre que determinada a conversão do processo em diligência.
§3º Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de oficio, dar vista, sucessivamente, ao autuado e ao autuante, ou ao reclamante e ao impugnador, por 5 (cinco) dias a cada um, para as alegações finais.
§4º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias, para proferir a decisão.
§5º A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.
§6º Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas a ser realizada e prosseguir, na forma e nos prazos descritos nos parágrafos anteriores, no que for aplicável.
§7º Ao interessado se comunicará a decisão proferida em Primeira Instância:
pessoalmente, por aposição do "ciente" no Processo;
pelo correio, com aviso de recebimento (A.R.);
por edital, publicado no Diário Oficial - D.O. ou;
pelo Domicílio Eletrônico do Cidadão.
§8º A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.
§9º São os membros da Coordenação de Autoridades Fiscais, impedidos de julgar:
quando forem sócios, cotistas ou acionistas do notificado ou autuado;
quando estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.
§10 São consideradas definitivas as decisões proferidas em primeira instância após transitadas em julgado.

SEÇÃO II
DAS PROVAS

Art. 411. Findos os prazos a que se referem os arts. 313 e 315 deste Código, os titulares dos órgãos julgadores deferirão, no prazo de 10 (dez) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.
§1º As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular do órgão tributário, na forma deste artigo; quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente do órgão tributário.

§2º Ao autuado e ao autuante será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas, do mesmo modo ao impugnador e ao impugnado, nas reclamações contra o lançamento.

§3º O autuado e o reclamante poderão participar das diligências, e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

§4º Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições do Município ou em depoimento pessoal de seus representantes ou funcionários.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

SUBSEÇÃO I
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 412. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso a Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.
Parágrafo único. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário.
SUBSEÇÃO II
DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 413. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a RS 1.000 (hum mil reais).

Parágrafo único. Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, o Conselho Municipal de Contribuintes tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPIAL DE CONTRIBUINTES

Art. 414. As decisões de Segunda Instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas exclusivamente pelo Conselho Municipal de Contribuintes, observados os prazos e demais normas previstos nesta Lei e legislação complementar.
§1º O conselho Municipal de contribuintes terá sua composição e funcionamento regulados por Decreto Municipal, desde que os membros comprovem qualificação técnica por meio de documentos e ter em sua composição, no mínimo dois servidores do quadro efetivo do Município de Pirapora/MG, integrantes do Orgão Tribuário.
§2º A posse dos membros do Conselho Tributário Municipal realizar-se-á perante o Prefeito Municipal, mediante termo lavrado em livro próprio, ao instalar este ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante seu presidente.
§3º Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem motivo justificado.
§4º Para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, o conselho terá um (a) Secretário (a) Executivo (a) remunerado (a) mensalmente conforme dispuser o regimento.
§5º Nos Trabalhos do Conselho Tributário Municipal, em eventuais necessidades de consulta jurídica, se fará representar pelo Procurador Geral, ou por quem suas vezes o fizer.
§6º A ausência do Representante da Procuradoria mencionada no parágro anterior não impede que o Conselho delibere.
§7º O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho Tributário Municipal reger-se- á pelo disposto nesta Lei e no Regimento Interno a ser baixado pelo Conselho, após aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DAS DECISÕES DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 415. O Conselho Tributário Municipal somente poderá deliberar quando presente a maioria absoluta de seus membros.
§1º As decisões serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
§2º Deverão declarar-se impedidos de participar de julgamento, os Conselheiros que:
hajam participado, a qualquer título no processo;
sejam sócios, cotistas, acionistas ou interessados do recorrente, como da direção ou do Conselho Fiscal;
sejam parentes de recorrente, até terceiro grau.
§3º Os processos de recursos serão distribuídos aos Conselheiros mediante sorteio, garantida a igualdade numérica.
§4º O relator restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.
§5º Quando, a requerimento do relator, for realizada qualquer diligência, terá este novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, para completar o estudo, contados da data em que receber o processo com a diligência cumprida.
§6º O Conselho poderá converter em diligência qualquer julgamento, neste caso, o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente, prosseguindo-se a tramitação de praxe.

CAPÍTULO VII
DAS EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 416. As decisões definitivas serão cumpridas:
pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 10 (dez) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;
pela notificação do contribuinte para vir receber importância indevidamente recolhida como tributo, seus acréscimos legais e multas;
pela notificação do contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre:
o valor da condenação e a importância depositada em garantia de instância;
o valor da condenação e o produto da venda dos títulos caucionados, quando não satisfeito o pagamento no prazo legal;
pela liberação dos bens, mercadorias ou documentos apreendidos ou depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação;
pela imediata inscrição, como dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem os incisos I e III deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

TÍTULO VIII
DA DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 417. A dívida ativa municipal é constituída por créditos tributários e não tributários da Fazenda Municipal.
§1º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma estabelecida na Seção seguinte, como dívida ativa, em registro próprio.
§2º Considera-se dívida ativa de natureza tributária o crédito proveniente de obrigação tributária, incluindo seus acréscimos.
§3º Considera-se dívida ativa de natureza não tributária os demais créditos municipais, dentre os quais multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, fiança, aval ou outra garantia, dívidas de contratos em geral ou de outras obrigações legais não tributárias.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 418. A inscrição do débito em dívida ativa será realizada pela Procuradoria Geral do Município de Pirapora, a quem compete apurar a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito, bem como exercer controle de legalidade.

Art. 419. Os órgãos da administração pública municipal competentes encaminharão os processos administrativos de lançamento dos créditos à Procuradoria-Geral do Município, no prazo máximo do exercício seguinte contado da constituição definitiva do crédito tributário, para que providencie a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança extrajudicial ou judicial.
§1º Enquanto não inscrito em dívida ativa, a Secretaria responsável pelo Órgão Tributário intentará cobrança amigável.
§2º Os Procuradores Municipais poderão requisitar a qualquer tempo os créditos tributários definitivamente constituídos, devendo os processos administrativos de lançamento dos créditos serem encaminhados em regime de urgência à Procuradoria-Geral do Município, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
§3º Recebido os processos administrativos de lançamento dos créditos na Procuradoria-Geral do Município, o Procurador Municipal, após efetuar controle administrativo da legalidade e apurar a liquidez e certeza do crédito, inscreverá em dívida ativa do Município os créditos devidamente constituídos.

Art. 420. O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:
o nome do devedor e dos corresponsáveis e, sempre que conhecidos o domicílio ou residência de um e de outros, bem como o CPF ou CNPJ, conforme o caso;
o valor da dívida bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
a indicação, nos casos em que couber, de estar a dívida sujeita aos acréscimos legais previstos no art. 43, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;
a data, o número e a folha da inscrição no Livro de Registro da Dívida Ativa;
sempre que possível o número do processo administrativo ou do Auto de Infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.
§1º A certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será assinada pelo Procurador-Geral ou Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada da Fazenda Municipal e o Secretario de Administração e Finanças;
§2º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processamento eletrônico, manual ou mecânico, em substituição ao estabelecido no inciso V do *caput* deste artigo.
§3º A omissão de qualquer dos requisitos previstos nos incisos deste artigo ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão irregularmente emitida.
§4º Sanada a nulidade com a substituição da certidão, será devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada da certidão.
§5º A inscrição em dívida ativa ensejará a cobrança de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante atualizado da dívida tributária ou não tributária, os quais serão repassados à Procuradoria Geral do Município, conforme regulamentação.

Art. 421. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a quem aproveite.

Art. 422. A competência da Secretaria responsável pelo Órgão Tributário para a cobrança e a gestão do débito cessa com o envio para inscrição dos débitos em dívida ativa (CDA), cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pela Procuradoria do Município, quando for o caso.

§1º A inscrição em dívida ativa não afasta as competências da Secretaria responsável pelo Órgão Tributário relativas à fiscalização, ao cadastro imobiliário, ao cadastro mercantil e demais matérias de ordem administrativa.
§2º O exercício das competências de que trata o parágrafo anterior não implicará alteração ou baixa dos créditos inscritos em Certidão de Dívida Ativa, ressalvados os casos que impliquem revisão de lançamentos tributários, devidamente autorizados pela Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 423 Cabe à Procuradoria Geral do Município gerir e promover a cobrança judicial e extrajudicial inscrito em Dívida Ativa do Município.

§1º A Procuradoria-Geral poderá deixar de propor execução fiscal de créditos:
de diminuto valor e onerosa cobrança,conforme determinado em Regulamento;
considerados inidôneos ou em desacordo com a jurisprudência predominante, mediante parecer devidamente fundamentado e aprovado pelo Procurador-Geral do Município.

§2º O valor consolidado a que parágrafo anterior é o resultante da atualização do respectivo crédito originário com os acréscimos legais ou contratuais, inclusive honorários, vencidos até a data da apuração.

§3º Na hipótese de créditos de diminuto valor de um mesmo devedor, a Procuradoria deverá, sempre que viável e conveniente, adotar as medidas necessárias ao ajuizamento de uma única execução fiscal.

§4º A Procuradoria-Geral poderá requerer a suspensão, desistência ou arquivamento das execuções fiscais que envolvam valores atualizados inferiores àqueles previstos em Regulamento.

§5º A Procuradoria-Geral deverá efetuar a cobrança dos créditos de diminuto valor e onerosa cobrança preferencialmente de modo extrajudicial, inclusive com o uso do protesto extrajudicial e inscrição do devedor em cadastros de inadimplência.
Art. 424 Nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, a Procuradoria Geral intentará, sempre que possível, cobrança amigável e extrajudicial, nos termos do Regulamento.

Parágrafo único. Poderá ser concedido o parcelamento do crédito inscrito em na Dívida Ativa do Município, com a prévia anuência da Procuradoria Geral do Município e por meio de regulamentação deste órgão jurídico, observado o disposto no parágrafo do art. 40 desta Lei Complementar.

Art. 425 Os créditos de natureza não tributária terão a sua certeza e liquidez apuradas pelo órgão ou ente de origem, mediante regular procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e a notificação do devedor para pagamento, observadas as disposições dispostas em Regulamento, sem prejuízo de ulterior controle de legalidade pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. No caso de inércia do órgão de origem, acerca dos créditos finalizados nos procedimentos administrativos e não encaminhados para inscrição em dívida ativa, e em caso de não efetivação desta, injustificadamente, será apurada a responsabilidade funcional nos termos da lei.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 426. O pagamento da dívida ativa será feito em estabelecimentos bancários conveniados à Secretaria responsável pelo Órgão Tributário.

§1º É vedado ao estabelecimento arrecadador receber pagamento do débito já inscrito em Dívida Ativa, sem o respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§2° A inobservância do parágrafo anterior acarretará a responsabilidade do servidor e do estabelecimento que, direta ou indiretamente, concorrer para o recebimento da dívida, respondendo ainda pelos prejuízos que advirem à Fazenda Municipal.

§3º Nenhum débito inscrito poderá ser recolhido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, os acréscimos legais previstos nesta Lei, assim como os honorários previstos no §5º do art. 420, todos desta Lei, contados até a data do pagamento do débito.

§4º Sempre que passar em julgado qualquer sentença considerando improcedente a ação executiva fiscal, o Procurador Municipal responsável pela execução providenciará a baixa da inscrição do débito na Dívida Ativa, comunicando-se ao Órgão Tributário para as devidas providências.

TÍTULO IX
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 427. A prova de quitação de tributo municipal, quando exigida, será feita por certidão negativa, à vista de requerimento do interessado.
§1º O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter todas as informações necessárias à identificação do sujeito passivo ou seu representante devidamente constituído**.**

§ 2º A certidão será fornecida dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de entrada do requerimento no órgão competente da Secretaria responsável pelo Órgão Tributário, desde que cumpridos todos os requisitos legais para a sua expedição, lhe sendo dado prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias.

§3° As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

§4º O disposto neste artigo será objeto de Regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 428. Têm os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão em que constar a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 429. A Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativos expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza solidariamente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 430. Para fazer *jus* aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, devem ser atendidas as formalidades e preenchidos os critérios definidos em Lei, em Regulamento e observada, ainda, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 431. A Secretaria responsável pelo Órgão Tributário fará expedir as instruções que se fizerem necessárias à execução deste Código.

Art. 432. A Procuradoria Geral do Munícipio, no que se refere à inscrição, controle, cobrança e baixa da Dívida Ativa, fará expedir instruções que se fizerem necessárias à execução deste Código.

Art. 433. Continuam em vigor as taxas cobradas por Órgãos da Administração Indireta do Município, nos termos das leis próprias.

Art. 434. O órgão municipal de administração tributária poderá utilizar sistemas eletrônicos de processos administrativos tributários e fiscais, por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 435. Os dispositivos contidos nessa Lei Complementar que promovam aumento de tributo entram em vigor no dia 1º de janeiro de 2.022, após decorridos noventas dias da publicação desta Lei Complementar, nos termos do art. 150, III, "c", CF/88**,** ressalvada a alteração na base de cálculo do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU.

Parágrafo único. Nas hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais dispostas neste Código, observar-se-á o disposto no art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal, haja vista a majoração indireta de tributos.

Art. 436. No que se refere a cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos, disposta no art. 213, o recolhimento na fatura de água a partir da publicação desta lei não exclui, em nenhuma hipótese, os débitos já devidamente lançados de exercícios anteriores e distintos.

Art. 437. Fica recepcionada por esta Lei a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 438. Aplica-se aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito do Município de Pirapora, o padrão nacional de obrigação acessória e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.
§1º O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no *caput* deste artigo será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§2º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o *caput* será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com relação as hipóteses de incidência de que trata a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

§4º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§5º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

§6º Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

§7º O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§8º O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:
I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no *caput* deste artigo;
II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 2º desta Lei;
III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§9º Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o parágrafo anterior, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como o disposto no artigo 4º §1º da Lei Complementar 175.

§10 O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:
I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;
II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;
III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§11 Fica o Município autorizado a firmar convênio, ajuste ou protocolo com os Municípios interessados e/ou entre os entes municipais e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN – CGOA, instituído pelo art. 9º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, visando o fiel cumprimento das disposições desta Lei Complementar Federal.

§12 O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

§13 O Município disporá por meio de Regulamento, até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, sobre o procedimento de prestação das informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA estabelecidas na da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 439. Os valores referentes a tributos, rendas, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa, deverão ser atualizados com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou outro índice que vier a substituir, na forma e periodicidade estabelecidas em Regulamento.

Art. 440. O exercício financeiro, para efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro.

Art. 441. Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX desta Lei Complementar e suas respectivas tabelas.

Art. 442. Esta Lei terá eficácia plena após o cumprimento, no que couber, dos prazos estabelecidos no Art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, quando então serão revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 1.815/2005 – Código Tributário Municipal.

Art. 443. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Pirapora (MG), 30 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.517/2021

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 30 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

ANEXO I
(ARTIGO 62 a 110)

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR VENAL	ALÍQUOTA
RESIDENCIAL	Até R$ 117.600,00	0,10%
	Acima de R$ 117.600,00 e até R$ R$ 274.400,00	0,12%
	Acima de R$ 274.400,0	0,14%
COMERCIAL	Até R$ 78.400,00	0,16%
	Acima de R$ 78.400,00 e até R$ 196.000,00	0,20%
	Acima de R$ 196.000,00	0,24%
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	Qualquer valor	0,40%
INDÚSTRIA	Até R$ 156.800,00	0,16%
	Acima de R$ 156.800,00 até RS R$ 392.000,00	0,24%
	Acima de R$ R$ 392.000,00	0,36%
PROFISSIONAIS LIBERAIS	Qualquer valor	0,16%
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Até R$ 39.200,00	0,30%
	Acima de R$ 39.200,00 e até R$ 156.800,00	0,50%
	Acima de R$ 156.800,0	0,70%

ANEXO II
(ARTIGO 62 a 110)

Residência Padrão Alto	Piso em tábua corrida de madeira de lei ou cerâmica tipo extra e ou granito, suíte, banheiro e cozinha em azulejos de primeira, portas e janelas em madeiras de lei maciças ou alumínio, cobertura em telhado colonial com laje de forro, pintura a óleo ou látex com massa corrida.
Residência Padrão Médio	Piso em tábua corrida ou taco de madeira de lei ou cerâmica comercial, suíte, banheiro e cozinha em azulejos comercial, esquadrias em madeira de lei ou metálicas em chapa dobrada, coberta em telha colonial ou francesa com forro de madeira ou laje e pintura a óleo látex ou similar
Residência Padrão Baixo	Piso cimentado, banheiro e cozinha em cimento enatado ou azulejo e ou cerâmica de terceira qualidade, esquadris em cantoneira ou chapa dobrada, cobertura em telha de cerâmica, sem laje de forro e pintura com tinta à base de água
Sub Habitação	Piso cimentado, banheiro e cozinha em cimento enatado, esquadris em cantoneira, cobertura em telha de amianto, inexistindo laje de forro e pintura ou aquela que falta uma das características dos itens anteriores.

ANEXO III
(ARTIGO 62 a 110)

		TABELA DE VALORES PARA CONSTRUÇÃO						
PADRAO	**RESIDÊNCIA PADRÃO ALTO**	**RESIDÊNCIA PADRÃO MÉDIO**	**APTO**	**COM. IND.**	**HOSPITAL ESCOLA**	**RESIDÊNCIA PADRÃO BAIXO**	**GALPÃO GARAGEM TELHEIRO**	**SUB HAB**
PTS	**100%**	**95%**	**90%**	**85%**	**80%**	**70%**	**60%**	**40%**
53	R$ 2.250,12	R$ 2.137,61	R$ 2.025,10	R$ 1.912,60	R$ 1.800,09	R$ 1.575,08	R$ 1.350,07	R$ 900,05
52	R$ 2.207,82	R$ 2.097,42	R$ 1.987,03	R$ 1.876,64	R$ 1.766,25	R$ 1.545,47	R$ 1.324,69	R$ 883,13
51	R$ 2.166,31	R$ 2.057,99	R$ 1.949,67	R$ 1.841,36	R$ 1.733,04	R$ 1.516,41	R$ 1.299,78	R$ 866,53
50	R$ 2.125,58	R$ 2.019,30	R$ 1.913,02	R$ 1.806,74	R$ 1.700,46	R$ 1.487,91	R$ 1.275,35	R$ 850,24
49	R$ 2.085,62	R$ 1.981,34	R$ 1.877,05	R$ 1.772,78	R$ 1.668,49	R$ 1.459,93	R$ 1.251,37	R$ 834,25

48	R$ 2.046,41	R$ 1.944,09	R$ 1.841,76	R$ 1.739,45	R$ 1.637,13	R$ 1.432,49	R$ 1.227,85	R$ 818,57
47	R$ 2.007,94	R$ 1.907,54	R$ 1.807,14	R$ 1.706,75	R$ 1.606,35	R$ 1.405,56	R$ 1.204,76	R$ 803,18
46	R$ 1.970,19	R$ 1.871,68	R$ 1.773,17	R$ 1.674,66	R$ 1.576,15	R$ 1.379,13	R$ 1.182,11	R$ 788,08
45	R$ 1.933,15	R$ 1.836,49	R$ 1.739,83	R$ 1.643,18	R$ 1.546,52	R$ 1.353,20	R$ 1.159,89	R$ 773,26
44	R$ 1.896,81	R$ 1.801,96	R$ 1.707,12	R$ 1.612,29	R$ 1.517,44	R$ 1.327,76	R$ 1.138,08	R$ 758,73
43	R$ 1.861,15	R$ 1.768,09	R$ 1.675,03	R$ 1.581,97	R$ 1.488,91	R$ 1.302,80	R$ 1.116,69	R$ 744,46
42	R$ 1.826,16	R$ 1.734,85	R$ 1.643,54	R$ 1.552,23	R$ 1.460,92	R$ 1.278,31	R$ 1.095,69	R$ 730,47
41	R$ 1.791,83	R$ 1.702,23	R$ 1.612,64	R$ 1.523,05	R$ 1.433,46	R$ 1.254,28	R$ 1.075,09	R$ 716,73
40	R$ 1.758,14	R$ 1.670,23	R$ 1.582,32	R$ 1.494,42	R$ 1.406,51	R$ 1.230,70	R$ 1.054,88	R$ 703,26
39	R$ 1.725,09	R$ 1.638,83	R$ 1.552,57	R$ 1.466,32	R$ 1.380,07	R$ 1.207,56	R$ 1.035,05	R$ 690,04
38	R$ 1.692,66	R$ 1.608,02	R$ 1.523,38	R$ 1.438,76	R$ 1.354,12	R$ 1.184,86	R$ 1.015,59	R$ 677,06
37	R$ 1.660,83	R$ 1.577,79	R$ 1.494,74	R$ 1.411,71	R$1.328,66	R$ 1.162,58	R$ 996,50	R$ 664,34
36	R$ 1.629,61	R$ 1.548,13	R$ 1.466,64	R$ 1.385,17	R$ 1.303,68	R$ 1.140,72	R$ 977,76	R$ 651,85
35	R$ 1.598,97	R$ 1.519,02	R$ 1.439,07	R$ 1.359,13	R$ 1.279,17	R$ 1.119,28	R$ 959,38	R$ 639,59
34	R$1.568,91	R$ 1.490,46	R$ 1.412,02	R$ 1.333,57	R$ 1.255,13	R$ 1.098,24	R$ 941,35	R$ 627,57
33	R$1.539,42	R$ 1.462,44	R$ 1.385,47	R$ 1.308,50	R$ 1.231,53	R$ 1.077,59	R$ 923,65	R$ 615,77
32	R$ 1.510,48	R$ 1.434,95	R$ 1.359,42	R$ 1.283,90	R$ 1.208,38	R$ 1.057,33	R$ 906,28	R$ 604,19
31	R$ 1.482,08	R$ 1.407,97	R$ 1.333,87	R$ 1.259,77	R$ 1.185,66	R$ 1.037,45	R$ 889,25	R$ 592,83
30	R$ 1.454,22	R$ 1.381,50	R$ 1.308,79	R$ 1.236,08	R$ 1.163,37	R$ 1.017,95	R$ 872,53	R$ 581,69
29	R$1.426,88	R$ 1.355,53	R$ 1.284,18	R$ 1.212,84	R$ 1.141,50	R$ 998,81	R$ 856,13	R$ 570,75
28	R$ 1.400,05	R$ 1.330,05	R$ 1.260,04	R$ 1.190,04	R$ 1.120,04	R$ 980,03	R$ 840,03	R$ 560,02
27	R$ 1.373,73	R$ 1.305,04	R$ 1.236,35	R$ 1.167,67	R$ 1.098,98	R$ 961,61	R$ 824,24	R$ 549,49
26	R$ 1.347,90	R$ 1.280,51	R$ 1.213,11	R$ 1.145,72	R$ 1.078,32	R$ 943,53	R$ 808,74	R$ 539,16
25	R$1.322,56	R$ 1.256,43	R$ 1.190,30	R$ 1.124,18	R$ 1.058,05	R$ 925,79	R$ 793,54	R$ 529,03
24	R$ 1.297,70	R$ 1.232,81	R$ 1.167,93	R$ 1.103,04	R$ 1.038,16	R$ 908,39	R$ 778,62	R$ 519,08
23	R$ 1.273,30	R$ 1.209,64	R$ 1.145,97	R$ 1.082,31	R$ 1.018,64	R$ 891,31	R$ 763,98	R$ 509,32
22	R$ 1.249,37	R$ 1.186,89	R$ 1.124,42	R$ 1.061,96	R$ 999,49	R$ 874,55	R$ 749,62	R$ 499,75
21	R$ 1.225,88	R$ 1.164,58	R$ 1.103,29	R$ 1.041,99	R$ 980,70	R$ 858,11	R$ 735,53	R$ 490,35
20	R$ 1.202,83	R$ 1.142,69	R$ 1.082,54	R$ 1.022,40	R$ 962,26	R$ 841,98	R$ 721,70	R$ 481,13
19	R$ 1.180,22	R$ 1.121,20	R$ 1.062,19	R$ 1.003,18	R$ 944,17	R$ 826,15	R$ 708,13	R$ 472,09
18	R$ 1.158,03	R$ 1.100,13	R$ 1.042,22	R$ 984,32	R$ 926,42	R$ 810,62	R$ 694,82	R$ 463,21
17	R$ 1.136,26	R$ 1.079,44	R$ 1.022,63	R$ 965,82	R$ 909,00	R$ 795,38	R$ 681,75	R$ 454,50
16	R$ 1.114,90	R$ 1.059,15	R$ 1.003,40	R$ 947,66	R$ 891,91	R$ 780,43	R$ 668,94	R$ 445,96
PADRAO	**RESIDÊNCIA PADRÃO ALTO**	**RESIDÊNCIA PADRÃO MÉDIO**	**APTO**	**COM. IND.**	**HOSPITAL ESCOLA**	**RESIDÊNCIA PADRÃO BAIXO**	**GALPÃO GARAGEM TELHEIRO**	**SUB HAB**
15	R$ 1.093,94	R$ 1.039,24	R$ 984,54	R$ 929,85	R$ 875,15	R$ 765,75	R$ 656,36	R$ 437,58
14	R$ 1.073,37	R$ 1.019,70	R$ 966,03	R$ 912,36	R$ 858,69	R$ 751,36	R$ 644,02	R$ 429,35
13	R$ 1.053,19	R$ 1.000,53	R$ 947,87	R$ 895,21	R$ 842,55	R$ 737,23	R$ 631,91	R$ 421,28
12	R$ 1.033,39	R$ 981,72	R$ 930,05	R$ 878,38	R$ 826,71	R$ 723,37	R$ 620,03	R$ 413,36
11	R$ 1.013,96	R$ 963,26	R$ 912,56	R$ 861,87	R$ 811,17	R$ 709,77	R$ 608,38	R$ 405,59
10	R$ 994,90	R$ 945,15	R$ 895,41	R$ 845,66	R$ 795,92	R$ 696,43	R$ 596,94	R$ 397,96
9	R$ 976,20	R$ 927,39	R$ 878,57	R$ 829,77	R$ 780,95	R$ 683,34	R$ 585,72	R$ 390,48
8	R$ 957,84	R$ 909,95	R$ 862,06	R$ 814,17	R$ 766,27	R$ 670,49	R$ 574,71	R$ 383,14

ANEXO IV
(ARTIGO 62 a 110)

ITEM	TIPO	NOME BAIRRO	VALOR M²
	BAIRRO	ALPHAVILLE	R$ 225,49
	BAIRRO	BOM JESUS – 1	R$ 199,12
	BAIRRO	BOM JESUS – 2	R$ 121,56
	BAIRRO	CENTRO	R$ 1.726,67
	BAIRRO	CHÁCARA MALTEZ	R$ 34,00
	BAIRRO	CHÁCARA MUNIZ	R$ 34,00
	BAIRRO	CICERO PASSOS	R$ 126,48
	BAIRRO	CIDADE JARDIM	R$ 71,57
	BAIRRO	CIDADE JARDIM MANSÕES	R$ 34,00
	BAIRRO	CINQUENTENÁRIO	R$ 178,76
	BAIRRO	CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO GUIMARÃES/SANTA MARIANA	R$ 126,48
	BAIRRO	DISTRITO INDUSTRIAL MINISTRO JORGE VARGAS	R$ 65,18
	BAIRRO	INDUSTRIAL	R$ 166,56

	BAIRRO	ITACOLOMY	R$ 71,57
	BAIRRO	NOSSA SENHORA APARECIDA	R$ 149,02
	BAIRRO	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	R$ 178,76
	BAIRRO	NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	R$ 78,36
	BAIRRO	NOVA PIRAPORA	R$ 195,00
	BAIRRO	PRIMAVERA	R$ 72,00
	BAIRRO	SAGRADA FAMÍLIA	R$ 85,00
	BAIRRO	SANTO ANTÔNIO	R$ 439,76
	BAIRRO	SANTOS DUMONT	R$ 237,08
	BAIRRO	SÃO FRANCISCO	R$ 166,56
	BAIRRO	SÃO GERALDO	R$ 78,36
	BAIRRO	SÃO JOÃO BATISTA	R$ 186,83
	BAIRRO	VILA BRANCA	R$ 237,08

ANEXO V
(ARTIGO 138 a 206)

SERVIÇOS	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA CONFORME ARTIGO 173 §2º
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.	3%	2,5%
Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	2,5%
Programação.	3%	2,5%
Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	3%	2,5%
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets,smartphonese congêneres	3%	2,5%
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	2,5%
Assessoria e consultoria em informática.	3%	2,5%
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	2,5%
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	2,5%
Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%	2,5%
SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.	3%	2,5%
Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	2,5%
SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.	3%	2,5%
(VETADO)	3%	2,5%
Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	2,5%
Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,stands,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	2,5%
Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	2,5%
Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	2,5%
SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.	3%	2,5%
Medicina e biomedicina.	3%	2,5%
Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	2,5%
Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	2,5%
Instrumentação cirúrgica.	3%	2,5%
Acupuntura.	3%	2,5%
Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	2,5%
Serviços farmacêuticos.	3%	2,5%
Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	2,5%
SERVIÇOS	**ALÍQUOTA**	**ALÍQUOTA CONFORME ARTIGO 173 §2º**
Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	2,5%
Nutrição.	3%	2,5%
Obstetrícia.	3%	2,5%
Odontologia.	3%	2,5%
Ortóptica.	3%	2,5%
Próteses sob encomenda.	3%	2,5%
Psicanálise.	3%	2,5%
Psicologia.	3%	2,5%
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	2,5%
Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.	3%	2,5%
Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	2,5%

Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	2,5%
Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	2,5%
Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	3%	2,5%
Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	2,5%
SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.	3%	2,5%
Medicina veterinária e zootecnia.	3%	2,5%
Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	2,5%
Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	2,5%
Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.	3%	2,5%
Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	2,5%
Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	2,5%
Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	2,5%
Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	2,5%
Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	2,5%
SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.	3%	2,5%
Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	2,5%
Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	2,5%
Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	2,5%
Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	2,5%
Centros de emagrecimento,spae congêneres.	3%	2,5%
Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.	3%	2,5%
SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.	5%	5%
Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	5%
SERVIÇOS	**ALÍQUOTA**	**ALÍQUOTA CONFORME ARTIGO 173 §2º**
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	5%
Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	5%
Demolição.	5%	5%
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	5%
Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	5%
Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	5%
Calafetação.	5%	5%
Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	5%
Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	5%
Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	5%
Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	5%
Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	5%
VETADO)	5%	5%
(VETADO)	5%	5%
Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	5%
Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	5%
Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	5%
Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	5%
Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	5%
Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	5%
Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	5%
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.	3%	2,5%
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	2,5%
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	2,5%
SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.	3%	2,5%
SERVIÇOS	**ALÍQUOTA**	**ALÍQUOTA CONFORME ARTIGO 173 §2º**
Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	2,5%
Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	2,5%
Guias de turismo.	3%	2,5%
SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.	3%	2,5%
Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	2,5%
Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%	2,5%

Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	2,5%
Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%	2,5%
Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%	2,5%
Agenciamento marítimo.	3%	2,5%
Agenciamento de notícias.	3%	2,5%
Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	2,5%
Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	2,5%
Distribuição de bens de terceiros.	3%	2,5%
SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.	3%	2,5%
Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	2,5%
Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%	2,5%
Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	2,5%
Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	2,5%
Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza	5%	4%
Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%	4%
Espetáculos teatrais.	5%	4%
Exibições cinematográficas.	5%	4%
Espetáculos circenses.	5%	4%
Programas de auditório.	5%	4%
Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	4%
Boates,taxi-dancinge congêneres.	5%	4%
Shows,ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	4%
Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	4%
Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	4%
Corridas e competições de animais.	5%	4%
SERVIÇOS	**ALÍQUOTA**	**ALÍQUOTA CONFORME ARTIGO 173 §2º**
Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	4%
Execução de música.	5%	4%
Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,shows,ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	4%
Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	4%
Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	4%
Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,**shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	4%
Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	4%
SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.	3%	4%
VETADO)	3%	2,5%
Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	2,5%
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	2,5%
Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	2,5%
Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%	2,5%
SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.	3%	2,5%
Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	2,5%
Assistência técnica.	3%	2,5%
Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	2,5%
Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	2,5%
Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%	2,5%
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	2,5%
Colocação de molduras e congêneres.	3%	2,5%
Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	2,5%
Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	2,5%
Tinturaria e lavanderia.	3%	2,5%
Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	2,5%
Funilaria e lanternagem.	3%	2,5%
Carpintaria e serralheria.	3%	2,5%
Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%	2,5%
SERVIÇOS	**ALÍQUOTA**	**ALÍQUOTA CONFORME ARTIGO 173 §2º**
SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.	5%	5%

Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	5%
Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	5%
Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	5%
Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	5%
Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	5%
Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	5%
Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	5%
Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	5%
Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	5%
Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	5%
Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	5%
Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	5%
Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	5%
Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	5%
Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	5%
Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	5%
SERVIÇOS	**ALÍQUOTA**	**ALÍQUOTA CONFORME ARTIGO 173 §2º**
Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	5%
Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	5%
Serviços de transporte de natureza municipal.	3,5%	3,0%
Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3,5%	3,0%
Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3,5%	3,0%
Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	3,5%	3,0%
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,5%	3,0%
Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3,5%	3,0%
Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,5%	3,0%
Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,5%	3,0%
Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,5%	3,0%
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,5%	3,0%
VETADO)	3,5%	3,0%
Franquia (franchising).	3,5%	3,0%
Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,5%	3,0%
Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,5%	3,0%
Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,5%	3,0%
Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,5%	3,0%
Leilão e congêneres.	3,5%	3,0%
Advocacia.	3,5%	3,0%
Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,5%	3,0%
Auditoria.	3,5%	3,0%
Análise de Organização e Métodos.	3,5%	3,0%
Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,5%	3,0%
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,5%	3,0%
Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,5%	3,0%
Estatística.	3,5%	3,0%
Cobrança em geral.	3,5%	3,0%
Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,5%	3,0%
Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,5%	3,0%
Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3,5%	3,0%
SERVIÇOS	**ALÍQUOTA**	**ALÍQUOTA CONFORME ARTIGO 173 §2º**
SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.	3,5%	3,0%
Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS	3,5%	3,0%

DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.		
Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.	3,5%	3,0%
Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,5%	3,0%
Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,5%	3,0%
Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	3,5%	3,0%
Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.	3,5%	3,0%
Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.	3,5%	3,0%
Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL,BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	3,0%	2,5%
Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.	3,0%	2,5%
SERVIÇOS	**ALÍQUOTA**	**ALÍQUOTA CONFORME ARTIGO 173 §2º**
SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	3,5%	3,0%
Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,5%	3,0%
Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,5%	3,0%
Planos ou convênio funerários.	3,5%	3,0%
Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,5%	3,0%
Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS;COURRIERE CONGÊNERES.	3,5%	3,0%
Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	3,5%	3,0%
Serviços de assistência social.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	3,5%	3,0%
Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.	3,5%	3,0%
Serviços de biblioteconomia.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.	3,5%	3,0%
Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.	3,5%	3,0%
Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	3,5%	3,0%
Serviços de desenhos técnicos.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.	3,5%	3,0%
Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS	**ALÍQUOTA**	**ALÍQUOTA CONFORME ARTIGO 173 §2º**
Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.	3,5%	3,0%
Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.	3,5%	3,0%
Serviços de meteorologia.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.	3,5%	3,0%
Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.	3,5%	3,0%
Serviços de museologia.	3,5%	3,0%
SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.	3,5%	3,0%
Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,5%	3,0%
SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.	3,5%	3,0%
Obras de arte sob encomenda.	3,5%	3,0%

ANEXO VI
(ARTIGO 138 a 206)

TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS REGULARMENTE CONSTITUÍDA (POR PROFISSIONAL) – ANUAL – VALORES EM REAIS	
Profissionalautônomonívelsuperior	R$ 980,00
Profissionalautônomoníveltécnico	R$ 600,00
Profissionalautônomonívelmédio	R$ 470,40
Profissionalautônomonívelelementar	R$ 145,39
Profissionaldenivelsuperiorintegrantedesociedadeuniprofissional-cadasócio	R$ 1.100,00
Taxista	R$ 350,00
Moto taxistas	R$ 50,00
EscritóriodeContabilidade-faturamentoanualatéR$120.000,00	R$ 1.100,00
EscritóriodeContabilidade-faturamentoanualdeR$120.000,01atéR$240.000,00	R$ 1.600,00
EscritóriodeContabilidade-faturamentoanualacimadeR$240.000,00	R$ 2.100,00

ANEXO VII

TAXA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCRS (ARTIGOS 213 a 220)

UCR	VALOR MENSAL
UCR coleta diária	R$ 26,89
UCR coleta alternada	R$ 13,45

ANEXO VIII

TAXA DE MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS - TMC (ARTIGOS 221 a 224)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS (R$)
01	Inumação (adultos)	R$ 196,00
02	Inumação (crianças)	R$ 156,80
03	Exumação	R$ 156,80
04	Translação de ossos e colocação de cinzas	R$ 156,80
05	Emplacamento jazigo	R$ 78,40
06	Autorização de obras	R$ 86,24
07	Conservação de jazigo, p/ ano	R$ 86,24
08	Reabertura de jazigo	R$ 156,80
09	Venda de terreno com direito perpétuo, por m²	R$ 0,00

ANEXO IX

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - TSD (ARTIGOS 225 a 229)

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR EM REAIS (R$)
	Alinhamento com numeração, por lote	Ato	R$30,00
	Alinhamento, por quadra	Ato	R$30,00
	Alteração de cláusulas contratuais quando proposta pelo sujeito passivo, por contrato	Ato	R$30,00
	Alteração de número de imóvel no logradouro, por unidade habitacional	Ato	R$30,00
	Análise de projeto de desvio de trânsito em função da realização de obras ou eventos, de qualquer natureza, em logradouro público – licença especial	Ato	R$30,00
	Guarda de bens (exceto veículos) ou mercadorias apreendidas	Ato	R$30,00
	Autenticação de documentos	Ato	R$30,00
	Autenticação de projeto arquitetônico e de projeto hidrossanitário	Ato	R$30,00
	Autorização para poda ou corte de árvore	Ato	R$30,00
	Avaliação de imóveis	Ato	R$30,00
	Cancelamento de alvará de funcionamento	Ato	**ISENTO**
	Cancelamentos em geral	Ato	R$30,00
	Cópia de livros	Ato	R$30,00
	Desarquivamento de concessão de alvará de funcionamento	Ato	R$30,00
	Desarquivamento em geral	Ato	R$30,00

	Desentranhamento ou restituição de documentos de processos administrativos	Ato	R$30,00
	Descaucionamento	Ato	R$30,00
	Expedição de atestado, certidão ou de declaração em geral	Ato	R$30,00
	Expedição de certidão para esclarecimento de situação de interesse pessoal dos cidadãos piraporenses	Ato	**ISENTO**
	Expedição de laudo de vistoria de prédios	Ato	R$30,00
	Expedição de segunda via de documentos expedidos em papel com itens de segurança	Ato	R$30,00
	Expedição de segunda via de documentos expedidos em papel comum	Ato	R$30,00
	Mudança de endereço/alteração do Cadastro Municipal de Contribuintes (somente requerimento)	Ato	R$17,04
	Mudança de razão social	Ato	R$30,00
	Outros documentos, despachados e demais atos emanados dos órgãos municipais	Ato	R$30,00
ITEM	**TIPO DE SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**VALOR EM REAIS (R$)**
	Realização de cadastro	Cobrança única	R$30,00
	Requerimentos em geral	Ato	R$ 17,04
	Registro e profilaxia de cães, por cabeça	Ato	R$30,00
	Rescisão de contrato de obras ou de serviços municipais, sobre o valor do contrato	Ato	R$30,00
	Reserva e manutenção do direito a vaga de taxi	Ato	R$30,00
	Resposta à consulta prévia de projeto arquitetônico	Ato	R$30,00
	Resposta à consulta prévia para alvará de construção com parcelamento de solo, à consulta prévia para conjunto habitacional, à consulta prévia de projeto arquitetônico com parcelamento de solo	Ato	R$30,00
	Retirada ou substituição de responsabilidade técnica	Ato	R$30,00
	Segunda via em geral	Ato	R$30,00
	Solicitação em geral	Ato	R$30,00
	Transferência de qualquer espécie	Ato	R$30,00
	Transferência de propriedade de imóvel	Ato	R$30,00
	Transferência de permissão de transporte coletivo de passageiros	Ato	R$30,00
	Transferências de permissão de transporte complementar de passageiros	Ato	R$30,00

ANEXO X

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO – TFLF (ARTIGOS 231 a 233)

INDÚSTRIA:	**VALOR ANUAL**
a) até 50m	R$ 156,80
b) acima de 50 até 100m	R$ 274,40
c) acima de 100 até 200m	R$ 352,80
d) acima de 200 até 400m	R$ 1.176,00
e) acima de 400 até 1000m	R$ 1.960,00
f) acima de 1000m	R$ 5.096,00
g) Geração, construção, distribuição, fabricação de energia elétrica, fotovoltaica ou congênere	R$ 1.200,00
2. COMÉRCIO:	**VALOR ANUAL**
a) até 30m	R$ 274,40
b) acima de 30 até 100m	R$ 548,80
c) acima de 100 até 300m	R$ 1.100,00
d) acima de 300 até 800m	R$ 1.950,00
e) acima de 800m	R$ 3.136,00
f) comércio e varejo de combustíveis, inflamáveis e explosivos	R$ 1.200,00
g) comércio varejista de gás liquefeito de petróleo	R$ 784,00
3. AGROPECUÁRIA:	**VALOR ANUAL**
a) até 50m	R$ 156,80
b) acima de 50 até 100m	R$ 274,40
c) acima de 100 até 200m	R$ 392,00
d) acima de 200 até 400m	R$ 784,00
e) acima de 400 até 800m	R$ 1.568,00
f) acima de 800m	R$ 2.352,00
4. SERVIÇOS	**VALOR ANUAL**
4.0. Estabelecimentos bancários, de crédito, financeiro e investimento	R$ 7.000,00
4.1.Correios e telecomunicações	R$ 550,00
4.2.Lotéricas	R$ 1.097,60
4.3.Publicidade e veiculação de publicidade	R$ 400,00
4.4.Locadoras de bens móveis	R$ 550,00

4.5.Serviços de intermediação na compra e venda de imóveis; administração de alugues, de imóveis, de condomínios, e outros serviços relacionados	R$ 550,00
4.6.Serviços públicos concedidos, incluindo cartórios e serventias	R$ 550,00
4.7.Academias esportivas	R$ 550,00
4.8.Serviços funerários ou conexos	R$ 550,00
4.9.Salão de beleza, barbearias, instituto de massagem, tatuagem ou similares	R$ 100,00
4.10.Salão de beleza e barbearias com demais atividades	R$ 200,00
4.11. Empreiteiras, incorporadoras e construtoras	R$ 1.136,80
4.21 HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, SIMILARES:	
a) Até 10 quartos	R$ 431,20
b) De 11 a 20 quartos	R$ 509,60
c) Mais de 20 quartos	R$ 980,00
d) Por apartamentos ou suítes	R$ 98,00
6. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.	R$ 120,00
7.PROFISSIONAL LIBERAL	R$ 300,00
8.ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR - que não constituam entidades filantrópicas.	
a) Estabelecimento de assistência médico hospitalar de até 50 leitos	R$ 1.000,00
b) Estabelecimento de assistência médico hospitalar de 51 a 250 leitos	R$ 1.500,00
c) Estabelecimentos hospitalares ou assimilados acima de 250 leitos	R$ 2.156,00
9.LABORATÓRIO	
a) laboratório de análise clínica. Patológicas clínica, hematologia clínica, anatomia patológica citologia e congêneres	R$ 1.176,00
b) Laboratório ou oficina de prótese dentária	R$ 600,00
10. CLÍNICA MÉDICA	
a) Clínica médica	R$ 850,00
b). Clínica médica veterinária	R$ 550,00
c). Consultório Odontológico	R$ 550,00
11. DEMAIS ATIVIDADES sujeitas a Taxa de Localização, não constantes dos itens anteriores.	R$ 850,00

ANEXO XI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL– TFHE (ARTIGOS 251 a 253)

PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:	**VALOREM REAIS (R$)**
Até às 22:00 horas:	
Por dia	R$ 47,04
Por mês	R$ 235,20
Por ano	R$ 862,40
Após às 22:00 horas	
Por dia	R$ 58,80
Por mês	R$ 313,60
Por ano	R$ 940,80
02. PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO	**VALOREM REAIS (R$)**
Por dia	R$ 47,04
Por mês	R$ 235,20
Por ano	R$ 862,40

ANEXO XII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE– TFVP (ARTIGOS 254 a 261)

ANÚNCIO DE QUALQUER NATUREZA EM PAINEL, PROJEÇÕES LUMINOSAS, PLACA OU TABULETA, BAMBINELAS, CORTINA, COM ANÚNCIO OU LETREIRO QUALQUER QUE SEJA A SUA COLOCAÇÃO INCLUSIVE EM TERRENO, TAPUME, PLATIBANDA, BANCA, TOLDO, POSTE, MURO, CALÇADA, MESA, CADEIRA, BANCOS, PAREDE, TELHADO, ANDAIMES POR QUALQUER SISTEMA OU SOBRE EDIFÍCIO, DESDE QUE VISÍVEIS NA VIA PÚBLICA.	
ESPECIFICAÇÃO (VALOR ANUAL)	**VALOR EM REAIS**
a) até 1,00m2	R$ 197,19
b) de mais de 1,00m2 até 2,50m2	R$ 276,80
c) mais de 2,50m2 até 5,00m2	R$ 356,32
d) mais de 5,00m2 até 10,00m2	R$ 437,64
e) acima de 10,00m2	R$ 517,16

f) outros tipos de publicidade por quaisquer meios não-enquadrados nos itens anteriores	R$ 600,00
PUBLICIDADES INSCRITA OU AFIXADA	
a) na parte externa de estabelecimento de qualquer natureza ou por qualquer meio desde que utilize a via pública.	R$ 100,47
PUBLICIDADE OU PROPAGANDA (VALOR MENSAL)	
a) no interior ou exterior de veículo, por veículo.	R$ 58,87
b) em veículo destinado à publicidade ou propaganda, por veículo.	R$ 79,53
c) volante, inclusive sob forma de cartazes ou distribuição de folheto em via ou logradouro público.	R$ 51,88
d) por meio de projeção em tela de cinema ou em logradouro público	R$ 200,97
e) por meio de alto-falante ou amplificador fixo, observadas as exigências da legislação municipal	R$ 400,00
POR MEIO DE FAIXA UNIDADE (VALOR POR DIA)	R$ 39,84

ANEXO XIII

PARCELAMENTO DO SOLO (APROVAÇÃO, PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO) CONFORME ÁREA ABAIXO

Até 2.000 m2	R$ 0.78	p/m²
De 2.001 até 10.000 m2	R$ 0,58	p/m²
De 10.001 até 50.000 m2	R$ 0.10	p/m²
Acima de 50.000 m2	R$ 0.39	p/m²
Alinhamento	R$ 0.53	p/m²
Certidão - Área e Limites	R$ 19,60	p/m²

ANEXO XIV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS (ARTIGOS 262 a 263)

CONSTRUÇÕES	**VALOR EM REAIS**
Edificações por M2:	
Até 60M2	R$ 1,17
Acima de 60 até 100 M2	R$ 5,09
Acima de 100 até 150M2	R$ 5,88
Acima de 150 até 200M2	R$ 7,05
Acima de 200 M2	R$ 7,84
Dependências em prédios residenciais aplica-se a Tabela acima, com redução de 50% (cinquenta por cento)	
Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, aplica-se a Tabela acima com redução de 30% (trinta por cento)	
Galpões, aplica-se a Tabela acima com redução de 50% (cinquenta por cento).	
Fachadas por metro linear	R$ 1,17
Marquises, coberturas e tapumes (por metro linear)	R$ 1,17
Reconstruções, reformas, reparos (por metro quadrado)	R$ 2,74
1. 8. Demolições por metro quadrado	R$ 1,17
ALTERAÇÃO DE PROJETO APROVADO	
HABITE-SE POR M2	
Aplicam-se 40% da tabela do item 1.1	
ARRUAMENTO:	
Com áreas até 20.000 M2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos. (por metro quadrado)	R$ 0,58
Com áreas superiores a 20.000 M2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos. (por metro quadrado)	R$ 0,47
LOTEAMENTO DE ÁREAS URBANAS, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município por metros quadrados.	R$ 0,58
DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS de áreas urbanas por metro quadrado.	R$ 0,31
LOTEAMENTOS DE ÁREAS RURAIS excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município	R$ 0,58
até 30.000m2	R$ 10.976,00
acima de 30.000 até 50.000m2	R$ 13.720,00
acima de 50.000 até 100.000m2	R$ 27.440,00
acima de 100.000m2	R$ 29.200,00
QUAISQUER OUTRAS OBRAS E SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA	
por metro linear	R$ 0,58

por metro quadrado	R$ 0,58

ANEXO XV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO SOLO EM ÁREAS E VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS INCLUSIVE MERCADO OU FEIRA (LICENÇA PARA USO DO SOLO) (ARTIGOS 264 a 265)

ESPECIFICAÇÃO			
	POR DIA	**MÊS OU FRAÇÃO**	**ANO**
Poste (unidade por mês)			R$ 31,36
Balcão, barraca, tabuleiro, quiosque, aparelho, mesa, caçamba e qualquer outro móvel ou utensílio.			R$ 294,00
Mercadoria nas feiras sem uso de móvel ou instalação.	R$ 3,92		
Circo.	R$39,92	R$392,00	R$1.176,00
Parques de diversões.	R$39,92	R$392,00	R$1.176,00
Caixa estacionária destinada à coleta de resíduos sólidos, entulhos e materiais diversos	R$ 20,81		
Estabelecimento Privativo em ponto de comércio e indústria.		R$ 39,92	
Cano (por metro linear)			R$ 1,96
Eventos com presença de público por ocasião festejos, comemorações e competições etc.	R$ 200,00		
VEÍCULOS			
Carros de passeio	R$ 7,84	R$ 62,72	R$ 352,80
Utilitários ou reboques	R$ 7,84	R$ 62,72	R$ 352,80
Caminhões e ônibus	R$ 7,84	R$ 62,72	R$ 352,80
FEIRANTES	R$ 7,84	R$ 62,72	R$ 352,80
BARRAQUINHAS, TRAILERS QUIOSQUES OU SIMILARES	R$ 11,76	R$ 86,24	R$ 470,24
Desfiles, feiras ou outros eventos com finalidade divulgação mercadorias e serviços.	R$ 172,97		
Tenda ou similar para eventos comerciais (mercadorias ou serviços)	R$ 172,97		
Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens acim	R$ 15,68	R$ 117,60	R$ 588
Utilização de vias públicas, espaço aéreo, do subsolo e das obras de arte de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destindas a prestação de serviços de infra-estrutura constantes do §1º do art 186 deste código.	R$ 3,92	R$ 117,60	R$ 1.411,20

ANEXO XVI

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE (ARTIGOS 266 a 271)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM REAIS		
	Ao dia	Ao mês	Ao ano
COMERCIO EVENTUAL-			
Armarinhos e miudezas	R$ 5,09	R$ 31,36	R$ 235,20
Artigos carnavalescos	R$ 5,09	R$ 31,36	R$ 235,20
Artigos de papelaria e similares.	R$ 5,09	R$ 31,36	R$ 235,20
Aves.	R$ 5,09	R$ 31,36	R$ 235,20
Fogos de artificio	R$ 5,09	R$ 31,36	R$ 235,20
Frutas nacionais ou estrangeiras	R$ 5,09	R$ 31,36	R$ 235,20
Gêneros e produtos alimentícios, ovos doces, queijos, peixes, bebidas, sanduíches, etc.	R$ 5,09	R$ 31,36	R$ 235,20
Louças, ferragens	R$ 5,09	R$ 31,36	R$ 235,20
Revistas, jornais e livros.	R$ 7,84	R$ 39,20	R$ 313,60
Tecidos e roupas em geral	R$ 7,84	R$ 39,20	R$ 313,60
Artigos não especificados nesta tabela	R$ 15,68	R$ 62,72	R$ 352,80
	R$ 7,84	R$ 39,20	R$ 313,60
COMERCIO AMBULANTE			
Armarinhos e miudezas	R$ 3,92	R$ 23,52	R$ 196,00
Bijuterias e pedras não preciosas -	R$ 3,92	R$ 23,52	R$ 196,00
Brinquedos em geral	R$ 3,92	R$ 23,52	R$ 196,00
Tecidos e roupas feitas em geral	R$ 6,66	R$ 39,20	R$ 352,80
Gêneros e produtos alimentícios em geral	R$ 5,09	R$ 27,44	R$ 235,20
Louças, ferragens, artefatos plásticos e similares	R$ 7,84	R$ 50,96	R$ 294,00
Outros artigos	R$ 6,66	R$ 39,20	R$ 235,20

ANEXO XVII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE BENS APREENDIDOS
(ARTIGOS 272 a 273)

ESPECIFICAÇÃO (valor diário)	VALOR EM REAIS
Bens Móveis e Materiais (por unidade)	R$ 17,24
Bovino ou vacum por cabeça	R$ 34,64
Cães, caprinos, suínos, aves - por cabeça	R$ 23,52
Equino, muar e equivalentes por cabeça	R$ 31,36
Outros por item	R$ 17,24

ANEXO XVIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO
(ARTIGOS 274 a 277)

ESPECIFICAÇÃO(valormensal)	VALOR EM REAIS
Taxa de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano, valor por veículo da frota operante.	R$991,07

ANEXO XIX

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
(ARTIGOS 278 a 287)

GRUPO DE ESTABELECIMENTOS EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ELENCO I		
TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM (UFM)	VALOR EM REAIS
Academia de ginástica	3	R$ 134,25
Açougue	3	R$ 134,25
Ambulatório (restrito a consulta)	3	R$ 134,25
Ambulância de suporte básico	3	R$ 134,25
Ambulância de transporte	3	R$ 134,25
Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	8	R$ 358,00
Armazenadora de cosméticos, insumos de cosméticos e prod. hig. e perfumes	8	R$ 358,00
Armazenadora de produtos para saúde	8	R$ 358,00
Armazenadora de saneantes e insumos de saneantes	8	R$ 358,00
Bar	2	R$ 89,50
Bufê	3	R$ 134,25
Cantina	3	R$ 134,25
Clínica de estética que não realiza procedimento sob responsabilidade médica	3	R$ 134,25
Clube recreativo e esportivo	3	R$ 134,25
Comércio de artigos funerários	3	R$ 134,25
Comércio varejista de alimentos	3	R$ 134,25
Comércio varejista de produtos de higiene, perfumes e cosméticos	3	R$ 134,25
Comércio varejista de saneantes	3	R$ 134,25
Comércio varejista de produtos para saúde	3	R$ 134,25
Comunidade terapêutica	3	R$ 134,25
Consultório médico	5	R$ 223,75
Consultório odontológico	5	R$ 223,75
Consultório dos demais profissionais de saúde	5	R$ 223,75
Cozinha industrial	4	R$ 179,00
Distribuidora de alimentos	5	R$ 223,75
Distribuidora de medicamentos	5	R$ 223,75
Distribuidora de produtos para saúde	5	R$ 223,75
Distribuidora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	5	R$ 223,75
Distribuidora de saneantes e domissanitários	5	R$ 223,75
Distribuidora de embalagens de alimentos	5	R$ 223,75
Drogaria	5	R$ 223,75
Estabelecimento de ensino	3	R$ 134,25
Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias e congêneres	3	R$ 134,25
Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	8	R$ 358,00

Exportadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes	8	R$ 358,00
Exportadora de produtos para saúde	8	R$ 358,00
Exportadora de saneantes e domissanitários e insumos de saneantes	8	R$ 358,00
Hipermercado	8	R$ 358,00
Hotel (hotel fazenda, pousada, spa)	5	R$223,75
Instituição de Longa Permanência para idosos	1	R$ 44,75
Indústria de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	ISENTO	
Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	8	R$ 358,00
Importadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes	8	R$ 358,00
Importadora de produtos para saúde	8	R$ 358,00
Importadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes	8	R$ 358,00
Lanchonete	3	R$ 134,25
Unidades de processamento de roupas de serviços de saúde autônomas	8	R$ 358,00
Lavanderia não hospitalar	3	R$ 134,25
Local com fins de lazer (com comercialização de alimentos)	3	R$ 134,25
Mercado	5	R$ 223,75
Motel	4	R$ 179,00
Ótica	3	R$ 134,25
Padaria	3	R$ 134,25
Pensão	2	R$ 89,50
Peixaria	2	R$ 89,50
Posto de coleta de amostras clínicas	8	R$ 358,00
Posto de medicamentos	5	R$ 223,75
Restaurante	3	R$ 134,25
Salão de beleza	1	R$ 44,75
Sauna e banho	1	R$ 44,75
Serviço ambulante de alimentação	1	R$ 44,75
Serviço de controle de pragas	3	R$ 134,25
Serviço de laboratório óptico	3	R$ 134,25
Serviço de limpeza (para estabelecimento de saúde)	3	R$ 134,25
Serviços de manutenção em sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento	2	R$ 89,50
Serviço de*piercing*, tatuagem e acupuntura	2	R$ 89,50
Serviço de prótese dentária	3	R$ 134,25
Serviço de terapia alternativa, exceto acupuntura	3	R$ 134,25
Serviço de vacinação e imunização humana,	3	R$ 134,25
Serviço médico-veterinário	6	R$ 264,50
Supermercado	6	R$ 264,50
Tabacaria (com comercialização de alimentos, cosméticos, saneantes ou produtos para saúde)	3	R$ 134,25
Tinturaria (prestadora de serviço para estabelecimentos de saúde)	3	R$ 134,25
Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)	5	R$ 223,75
Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	5	R$ 223,75
Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)	5	R$ 223,75
Transportadora de produtos para saúde	5	R$ 223,75
Transportadora de saneantes e domissanitários	5	R$ 223,75
Unidades prisionais	3	R$ 134,25

GRUPO DE ESTABELECIMENTOS EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ELENCO II		
TIPO DE ESTABELECIMENTO	**VALOR EM (UFM)**	**VALOR EM REAIS**
Clínica com recursos para procedimentos invasivos e/ ou agressivos que requerem internação/observação por um período de até 12 horas, sem pernoite	4	R$ 179,00
Clínica de estética que realiza procedimentos sob responsabilidade médica	4	R$ 179,00
Consultório profissional de saúde (que realize acupuntura ou procedimentos invasivos e/ou agressivos)	4	R$ 179,00
Distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com medicamentos e insumos sujeitos a controle especial)	6	R$ 264,50
Instituto Médico Legal – IML	8	R$ 358,00
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	8	R$ 358,00
Laboratórios de análises clínicas	8	R$ 358,00
Laboratórios de controle de qualidade	8	R$ 358,00
Podólogo	3	R$ 134,25
Serviços de endoscopia gastrointestinal	3	R$ 134,25
Serviço de Verificação de Óbito	2	89,50
UTI Móvel (serviço de remoção ambulância de resgate e de suporte avançado)	ISENTO	

GRUPO DE ESTABELECIMENTOS EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ELENCO III		
TIPO DE ESTABELECIMENTO	**VALOR EM (UFM)**	**VALOR EM REAIS**
Distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento de medicamentos e insumos sujeitos a controle especial)	10	R$ 447,70
Farmácia	8	R$ 358,00
Hospital e Hospital Dia que requerem a permanência do paciente por um período até 24 horas	10	R$ 447,70
Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens de vidro)	10	R$ 447,70
Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens metálicas)	10	R$ 671, 25
Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de produtos cerâmicos refratários)	8	R$ 358,00
Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens de material plástico)	8	R$ 358,00
Indústria farmoquímica	10	R$ 447,70
Indústria de medicamentos	10	R$ 447,70
Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	10	R$ 447,70
Indústria de produtos para saúde	10	R$ 447,70
Indústria de saneantes e domissanitários	10	R$ 447,70
Laboratório de ensaios clínicos	10	R$ 447,70
Laboratório de histocompatibilidade e genética	10	R$ 447,70
Serviços atenção domiciliar com atividades de atenção secundária e/ ou terciária (Home Care)	10	R$ 447,70
Serviço de atendimento de urgência e emergência	10	R$ 447,70
Serviços de atividade de reprodução humana assistida	10	R$ 447,70
Serviços de bancos de células, tecidos e órgãos	10	R$ 447,70
Serviços de diálise e nefrologia	10	R$ 447,70
Serviços de hemodinâmica	10	R$ 447,70
Serviços de hemoterapia	10	R$ 447,70
Serviços de litotripsia	10	R$ 447,70
Serviços de medicina nuclear	10	R$ 447,70
Serviços de nutrição enteral	10	R$ 447,70
Serviços de oxigenoterapia hiperbárica	10	R$ 447,70
Serviços de quimioterapia	10	R$ 447,70
Serviços de radioterapia	10	R$ 447,70
Serviços de reprocessamento e esterilização de materiais médico-hospitalar	10	R$ 447,70

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:0F6DAF7F

